CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE TOCANTINS
Av. Theotônio Segurado, 601 Sul, Conj, 01 Lote 19, - Bairro Plano Diretor Sul, Palmas/TO, CEP 77016-330
Telefone: (63) 3219-5600 - www.crcto.org.br E-mail: crcto@crcto.org.br

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Pregão
Compras e Serviços

Setor Requisitante: Coordenação Administrativa	
Responsável pela Demanda: Fernanda Carvalho Pereira	
E-mail: administrativo@crcto.org.br	**Matrícula: 04**

1. Objeto

O objeto do presente Documento de Formalização de Demanda – DFD. Trata – se da Contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados de limpeza, conservação, higienização, de forma continua, com fornecimento de mão de obra (uniformes), equipamentos e ferramentas necessarios, a serem executados nas instalações do Conselho Regional de Contabilidade do Tocantins, conforme especificações expostas em Estudo Técnico Preliminar, Relatório da Análise de Riscos, Termo de Referência e minuta de Contrato, que instruem a presente contratação.

2. Justificativa da necessidade da contratação, considerando o Planejamento Estratégico

A contratação se da devido ao encerramento do contrato vigente de n° 06/2025, da empresa; **J. N. SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA**, faz-se necessário a realização de um novo processo licitatorio para atender a demanda já existente dos serviços de limpeza e conservação das instalações do Conselho Regional de Contabilidade do Tocantins, conforme condições e especificações contidas no presente processo licitatório. A contratação se da devido encerramento do contrato, assim não sendo possivel a sua prorrogação.

A terceirização deste serviço mostra- se muito vantajosa para o CRCTO. Além do mais a contratação de funcionário terceirizado na categoria de serviços gerais é mais assertiva considerando a extensão de atribuições que os funcionários poderão executar, tem como base a Classificação Brasileira de Ocupações - CBO da categoria. Visto que as atividades a serem desenvolvidas na contratação são essenciais para o bom andamento dos serviços prestados pelo orgão. Não serão disponibilizados recursos materiais ou financeiros para a execução dos serviços, **exceto** os valores referentes ao pagamento da fatura mensal.

Os serviços de conservação e limpeza têm como benefício direto assegurar ambientes limpos, saudáveis e agradáveis para o bom desempenho das atividades da instituição, e indiretamente contribui ao cumprimento da obrigação inarredável da Administração em conservar e manter os bens públicos. Cumpre salientar que no quadro atual de funcionarios do CRCTO,não há pessoal qualificado para realizar os serviços em questão, o que impede o aproveitamento de recursos humanos existentes.

O objeto a ser contratado, enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, posto que todas as atividades a serem desenvolvidas serão executadas por profissionais cujas categorias são reconhecidas legalmente e estão relacionadas na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO, estando disponível, a qualquer tempo, em um mercado próprio e estável composto por diversas empresas prestadoras desses serviços, as quais são comparáveis entre si, de modo que permite que a licitação seja realizada por Pregão, na modalidade eletrônica, do tipo menor preço global, conforme Lei nº 14.133/2021.

O profissional encaminhado para executar os serviços objeto da contratação deverá, além de qualificado, ser pertencente ao quadro permanente da empresa contratada e estar em situação regular, conforme prevê a legislação trabalhista, devendo apresentar a respectiva comprovação, quando solicitado.

Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

3. Plano de Contratações Anual – PCA / Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI (conforme o caso):

- Portaria CRCTO n°37/2024 de 11 de dezembro de 2024 - Aprova o Plano Anual de Contratações do Conselho Regional de Contabilidade do Tocantins para o exercício de 2025.

4. Projeto do Plano de Trabalho:

- **Projeto**: 5008 – Modernização e Manutenção da Estrutura Fisica.

5. Conta-Contábil:

- **Conta - Contábil:** 6.3.1.3.02.01.008 - Serviços de Limpeza, conservação e Jardinagem.

6. Previsão de data em que deve ser iniciada a prestação de serviços

- O objeto deve ser executado logo após o fornecedor ser comunicado do aceite de sua proposta, obedecendo os prazos dispostos no Termo de Referência.

7. Indicação dos membros da equipe de planejamento (identificar o Integrante Requisitante, conforme o caso):

1. Fernanda Carvalho Pereira– 04;
2. Dalva Macedo da Silva Costa – 03
3. Raquel Pereira Ribeiro - 08.
4. Wilmar Ferreira Mouzinho - 09;
5. Diego Silva Carvalho - 45;
6. Leonardo Lopes da Silva – 149

Portaria CRCTO n.º 030, de 9 de outubro de 2024.

Palmas-TO 27 de Agosto de 2025

Fernanda Carvalho Pereira

Setor de Admininstrativo

Assinado eletronicamente via SEI

Autorizo a abertura do respectivo processo, conforme preconiza a legislação e demais normas aplicáveis.

Rafaela Oliveira Simões Menezes
Diretora Executiva
Assinado eletronicamente via SEI

Documento assinado eletronicamente por **Rafaela Oliveira Simões Menezes**, **Auxiliar Administrativo**, em 27/08/2025, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Carvalho Pereira**, **Assistente**, em 27/08/2025, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0989818** e o código CRC **D34F4653**.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE TOCANTINS

TERMO DE CIENTIFICAÇÃO

Em conformidade com o previsto no §1º do art. 8º do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, eu, **Fernanda Pereira Carvalho,** empregado efetivo deste Conselho Regional de Contabilidade do Tocantins, sob a matrícula nº **04**, registro minha cientificação quanto a indicação para **Equipe de Planejamento**, de contrato, conforme Portaria (s) de Designação acostada ao presente processo

Nos termos do que estabelece o art. 10 do Decreto nº 11.246/2022, informo que:

[x] Encontro-me apto para a atribuição a mim conferida

[] Necessito de treinamento para a atribuição a mim conferida, considerando a especificidade dos serviços objeto do presente processo.

Declaro pleno conhecimento das disposições previstas no Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022.

Fernanda Pereira Carvalho

Assinado eletronicamente via SEI na data consignada

Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Carvalho Pereira**, **Assistente**, em 26/08/2025, às 11:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0989988** e o código CRC **71F788D5**.

Referência: Processo nº 9079627110000664.000021/2025-71 SEI nº 0989988

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE TOCANTINS

TERMO DE CIENTIFICAÇÃO

Em conformidade com o previsto no §1º do art. 8º do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, eu, **Dalva Macedo da Silva Costa,** empregado efetivo deste Conselho Regional de Contabilidade do Tocantins, sob a matrícula nº **03**, registro minha cientificação quanto a indicação para **Equipe de Planejamento**, de contrato, conforme Portaria (s) de Designação acostada ao presente processo

Nos termos do que estabelece o art. 10 do Decreto nº 11.246/2022, informo que:

[x] Encontro-me apto para a atribuição a mim conferida

[] Necessito de treinamento para a atribuição a mim conferida, considerando a especificidade dos serviços objeto do presente processo.

Declaro pleno conhecimento das disposições previstas no Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022.

Dalva Macedo da Silva Costa

Assinado eletronicamente via SEI na data consignada

Documento assinado eletronicamente por **Dalva Macedo da Silva Costa**, **Assistente**, em 26/08/2025, às 11:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0990010** e o código CRC **ECB6026D**.

Referência: Processo nº 9079627110000664.000021/2025-71 SEI nº 0990010

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE TOCANTINS

TERMO DE CIENTIFICAÇÃO

Em conformidade com o previsto no §1º do art. 8º do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, eu, **Raquel Pereira Ribeiro,** empregado efetivo deste Conselho Regional de Contabilidade do Tocantins, sob a matrícula nº **08**, registro minha cientificação quanto a indicação para **Equipe de Planejamento**, de contrato, conforme Portaria (s) de Designação acostada ao presente processo

Nos termos do que estabelece o art. 10 do Decreto nº 11.246/2022, informo que:

[x] Encontro-me apto para a atribuição a mim conferida

[] Necessito de treinamento para a atribuição a mim conferida, considerando a especificidade dos serviços objeto do presente processo.

Declaro pleno conhecimento das disposições previstas no Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022.

Raquel Pereira Ribeiro

Assinado eletronicamente via SEI na data consignada

Documento assinado eletronicamente por **Raquel Pereira Ribeiro**, **Auxiliar Administrativo**, em 28/08/2025, às 09:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0990018** e o código CRC **89FC90F6**.

Referência: Processo nº 9079627110000664.000021/2025-71 SEI nº 0990018

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE TOCANTINS

TERMO DE CIENTIFICAÇÃO

Em conformidade com o previsto no §1º do art. 8º do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, eu, **Wilmar Ferreira Mouzinho,** empregado efetivo deste Conselho Regional de Contabilidade do Tocantins, sob a matrícula nº **09**, registro minha cientificação quanto a indicação para **Equipe de Planejamento**, de contrato, conforme Portaria (s) de Designação acostada ao presente processo

Nos termos do que estabelece o art. 10 do Decreto nº 11.246/2022, informo que:

[x] Encontro-me apto para a atribuição a mim conferida

[] Necessito de treinamento para a atribuição a mim conferida, considerando a especificidade dos serviços objeto do presente processo.

Declaro pleno conhecimento das disposições previstas no Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022.

Wilmar Ferreira Mouzinho

Assinado eletronicamente via SEI na data consignada

Documento assinado eletronicamente por **Wilmar Ferreira Mouzinho**, **Assistente**, em 29/09/2025, às 14:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0990026** e o código CRC **E0E6E115**.

Referência: Processo nº 9079627110000664.000021/2025-71 SEI nº 0990026

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE TOCANTINS

TERMO DE CIENTIFICAÇÃO

Em conformidade com o previsto no §1º do art. 8º do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, eu, **Leonardo Lopes da Silva,** empregado efetivo deste Conselho Regional de Contabilidade do Tocantins, sob a matrícula nº **149**, registro minha cientificação quanto a indicação para **Equipe de Planejamento**, de contrato, conforme Portaria (s) de Designação acostada ao presente processo

Nos termos do que estabelece o art. 10 do Decreto nº 11.246/2022, informo que:

[x] Encontro-me apto para a atribuição a mim conferida

[] Necessito de treinamento para a atribuição a mim conferida, considerando a especificidade dos serviços objeto do presente processo.

Declaro pleno conhecimento das disposições previstas no Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022.

Leonardo Lopes da Silva

Assinado eletronicamente via SEI na data consignada

Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Lopes da Silva**, **Assessor da Presidência**, em 26/08/2025, às 10:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0990038** e o código CRC **A236AC63**.

Referência: Processo nº 9079627110000664.000021/2025-71 SEI nº 0990038

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE TOCANTINS

TERMO DE CIENTIFICAÇÃO

Em conformidade com o previsto no §1º do art. 8º do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, eu, **Diego Silva Carvalho,** empregado efetivo deste Conselho Regional de Contabilidade do Tocantins, sob a matrícula nº **45**, registro minha cientificação quanto a indicação para **Fiscal Técnico**, de contrato, conforme Portaria (s) de Designação acostada ao presente processo

Nos termos do que estabelece o art. 10 do Decreto nº 11.246/2022, informo que:

[x] Encontro-me apto para a atribuição a mim conferida

[] Necessito de treinamento para a atribuição a mim conferida, considerando a especificidade dos serviços objeto do presente processo.

Declaro pleno conhecimento das disposições previstas no Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022.

Diego Silva Carvalho

Assinado eletronicamente via SEI na data consignada

Documento assinado eletronicamente por **Diego Silva Carvalho**, **Técnico Operacional - Informática**, em 28/08/2025, às 11:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0990046** e o código CRC **BF4452A6**.

Referência: Processo nº 9079627110000664.000021/2025-71 SEI nº 0990046

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE TOCANTINS
Av. Theotônio Segurado, 601 Sul, Conj, 01 Lote 19, - Bairro Plano Diretor Sul, Palmas/TO, CEP 77016-330
Telefone: (63) 3219-5600 - www.crcto.org.br E-mail: crcto@crcto.org.br

PORTARIA CRCTO N.º 030, DE 09 DE OUTUBRO DE 2024.

Nomeia Equipe de Planejamento para a contratação de empresa para a prestação de serviços e aquisição de produtos conforme plano anual de contratações.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE TOCANTINS, no uso das atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a necessidade de um efetivo planejamento nos processos de contratações e o alinhamento com o Planejamento Estratégico do CRCTO;

CONSIDERANDO a necessidade de auxiliar a alta administração nas decisões relativas às contratações;

CONSIDERANDO a necessidade de atender às recomendações do Tribunal de Contas da União (TCU), no que diz respeito ao aprimoramento institucional de governança e gestão das contratações;

CONSIDERANDO Considerando o que preceitua a Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 em seu artigo 1º;

R E S O L V E :

Art. 1º Nomear os funcionários abaixo relacionados para comporem a equipe de planejamento de contratação:

a) Fernanda Pereira Carvalho – matrícula 04, coordenadora;
b) Dalva Macedo da Silva Costa – matrícula 03;
c) Raquel Pereira Ribeiro – matrícula 08;
d) Wilmar Ferreira Mouzinho – matrícula 09;
e) Diego Silva Carvalho- matrícula 45;
f) Leonardo Lopes da Silva – matrícula 149;

Art. 2º A equipe de Planejamento da Contratação deverá elaborar os atos pertinentes à fase interna da licitação, em consonância com as previsões constantes na Lei 14.133/21.

Art. 3º Funcionários do CRCTO poderão ser convocados, eventualmente, a participar de reuniões para auxílio na fase de planejamento.

Portaria 030/2024 (Alterada Equipe de Planejamento 0990067) (SEI 0996211 / CRC) (SEI 0996211 / 0996211v2) 23770.000212/2024-18 / pg. 1

Art. 4º A documentação gerada deve ser assinada pela equipe de Planejamento para Contratação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e revoga a Portaria CRCTO nº 003/2024 e anteriores.

Contador MÁRCIO SOUSA RIBEIRO
Presidente CRCTO



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Sousa Ribeiro**, **Presidente**, em 09/10/2024, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0542494** e o código CRC **C0904C66**.

Referência: Processo nº 9079627110000627.000002/2024-18 SEI nº 0542494

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE TOCANTINS
Av. Theotônio Segurado, 601 Sul, Conj, 01 Lote 19, - Bairro Plano Diretor Sul, Palmas/TO, CEP 77016-330
Telefone: - www.crcto.org.br E-mail: crcto@crcto.org.br

PORTARIA CRCTO N.º 004, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024.

Nomeia colaboradores do quadro funcional do CRCTO como fiscais de contratos.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE TOCANTINS, no uso das atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a necessidade de designar responsável para Fiscal de Contrato, obedecendo à permissibilidade esculpida no Decreto nº 11.246 de 27 de outubro de 2022;

R E S O L V E :

Art. 1º Ficam nomeados os funcionários abaixo relacionados, como gestores e fiscais de contrato, para responder pela gestão, pelo acompanhamento, pela fiscalização e pela avaliação da execução dos contratos.

Função	Nome	Matrícula
Gestor Titular:	Fernanda Carvalho Pereira	4
Gestor Substituto:	Raquel Pereira Ribeiro	8
Fiscal Requisitante e Técnico (titular):	Diego Silva Carvalho	45
Fiscal Requisitante e Técnico (substituto):	Joaquim Targino Bezerra Neto	11
Fiscal Administrativo (titular):	Dalva Macedo da Silva Costa	3
Fiscal Administrativo (substituto):	Emmily Viana Gomes Conceição	140

Art. 2º A equipe de gestores e fiscais de contrato deverá adotar o Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, que dispõe sobre a atuação dos gestores e fiscais de contratos no âmbito da administração pública federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revoga a Portaria CRCTO nº 010/2023 e anteriores.

Portaria 004/2024 - Nomeia Fiscais e Gestor (0990070) SEI 0219982 / 00002.000627/2024-18 / pg. 1

Contador MÁRCIO SOUSA RIBEIRO
Presidente do CRCTO

Documento assinado eletronicamente por **Márcio Sousa Ribeiro**, **Presidente**, em 09/02/2024, às 10:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0219525** e o código CRC **870039BC**.

Referência: Processo nº 9079627110000627.000002/2024-18 SEI nº 0219525

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE TOCANTINS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo nº 9079627110000664.000021/2025-71

SERVIÇOS GERAIS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DA SEDE DO CRCTO

IN SGD/ME Nº 65/2021
IN SGD/ME Nº 58/2022
IN SEGES/MPDG Nº 05/2017
ART. 18, §1º, DA LEI Nº 14.133/2021

I. OBJETO:

Trata–se de Contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados de limpeza, conservação, higienização, de forma continua, com fornecimento de mão de obra, e todos os equipamentos e ferramentas necessários, a serem executados nas instalações do Conselho Regional de Contabilidade do Tocantins, conforme espeficicações expostas em Estudo Técnico Preliminar, Relatório da Análise de Riscos, Termo de Referência e Minuta de Contrato, que instruem a presente contratação, com a disponibilização de 01 (um/uma) auxiliar de serviços gerais com carga horária de 08 (oito horas) diárias e 40 (quarenta) horas semanais.

II. PREVISÃO NO PCA:

A presente demanda está contemplada na Portaria CRCTO n°37/2024, de 11 de dezembro de 2024 - Aprova o Plano Anual de Contratações do Conselho Regional de Contabilidade do Tocantins para o exercício de 2025.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE	FORMA DE CONTRATAÇÃO PROJETO PREVISTA	CONTA CONTÁBIL	MÊS DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1	Serviços de limpeza, asseio e conservação para a sede do CRCTO em Palmas - TO	Proporcionar adequada higienização das instalações da sede do CRCTO para a realização das atividades que lhe competem. Promover a salubridade do ambiente de trabalho.	Pregão Eletrônico	5008	6.3.1.3.02.01.008	Outubro

III. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A contratação se da devido ao encerramento do contrato vigente de n° 06/2025, **J. N. SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA**, faz-se necessário a realização de um novo processo licitatório por meio de pregão eletrônico para atender a demanda já existente dos serviços de limpeza e conservação das instalações do Conselho Regional de Contabilidade do Tocantins, conforme condições e especificações contidas no presente processo licitatório. A contratação se da devido encerramento do contrato, assim não sendo possivel a sua prorrogação.

A terceirização deste serviço mostra-se muito vantajosa para o CRCTO. Além do mais a contratação de funcionário terceirizado na categoria de serviços gerais é mais assertiva considerando a extensão de atribuições que os funcionários poderão executar, tem como base a Classificação Brasileira de Ocupações - CBO da categoria. Visto que as atividades a serem desenvolvidas na contratação são essenciais para o bom andamento dos serviços prestados pelo órgão. Não serão disponibilizados recursos materiais ou financeiros para a execução dos serviços, **exceto** os valores referentes ao pagamento da fatura mensal.

Os serviços de conservação e limpeza têm como benefício direto assegurar ambientes limpos, saudáveis e agradáveis para o bom desempenho das atividades da instituição, e indiretamente contribui ao cumprimento da obrigação inarredável da Administração em conservar e manter os bens públicos. Cumpre salientar que no quadro atual de funcionários do CRCTO, não há pessoal qualificado para realizar os serviços em questão, o que impede o aproveitamento de recursos humanos existentes.

O objeto a ser contratado, enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, posto que todas as atividades a serem desenvolvidas serão executadas por profissionais cujas categorias são reconhecidas legalmente e estão relacionadas na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO, estando disponível, a qualquer tempo, em um mercado próprio e estável composto por diversas empresas prestadoras desses serviços, as quais são comparáveis entre si, de modo que permite que a licitação seja realizada por Pregão, na modalidade eletrônica, do tipo menor preço global, conforme Lei nº 14.133/2021.

Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

IV. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para análise da contratação em questão foram consultadas outras soluções aplicadas na Administração Pública.

Com base no levantamento, pode-se observar algumas soluções para o problema em questão,

as quais encontram-se discriminadas na tabela a seguir:

ID	Descrição da solução
1	Contratação de empresa de limpeza com dedicação não exclusiva.
2	Contratação de empresa de limpeza com dedicação exclusiva.

Com vista a uma compreensão panorâmica e preliminar acerca das soluções comumente adotadas por outras entidades ou órgãos públicos em contratações idênticas ou similares à demanda sob análise, vez que, à luz do que se extrai do art. 5º, § 1 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, tal plataforma é um dos parâmetros prioritários para pesquisas em processos voltados à aquisição de bens ou à contratação de serviços em geral, ainda que contenha, em regra, previsões abstratas que não guardam exata congruência com as concretudes de certas contratações.

Solução 1 – Contratação de empresa de limpeza com dedicação não exclusiva

Outra possibilidade perpassa pela contratação de empresa de limpeza de dedicação não exclusiva, que realizaria o serviço descrito em uma janela de tempo menor. Um exemplo seria a separação de dois dias para que a higienização fosse realizada. No entanto, perder-se-ia a continuidade da prestação de serviço, além de que os eventos e cursos realizados no CRCTO não seriam prontamente atendidos, caso demonstrado pela necessidade. Ou seja, os serviços de copeiragem não seriam realizados, tendo em vista a impossibilidade pela cumulação de funções.

Solução 2 – Contratação de serviços terceirizados de limpeza com dedicação exclusiva

Trata-se de contratação de empresa terceirizada com regime de dedicação exclusiva, de forma que pode se observar algumas facilidades. Nesta forma de contratação, o CRCTO possui total controle sobre as atividades realizadas pelo profissional e coordenação de prioridades de trabalho, uma vez que a mão de obra é disponibilizada com dedicação exclusiva.

Ademais, a referida empresa será responsável por realizar os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos empregados.

Em análise anterior, as soluções mencionadas acima foram consideradas pelo CRCTO e a terceirização de mão de obra fora considerada mais vantajosa, em razão dos fatores já apresentados neste estudo, em especial quanto ao custo dos serviços.

Neste sentido, foi consultado o **SINTECAP/TO** (Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Asseio, conservação ambiental e pública do Estado do Tocantins), o qual retratam o piso salarial para a categoria referente a Auxiliar de Serviços Gerais, competente na cidade de Palmas – TO. Aponta-se que na referida tabela consta como o valor de **R$ 1.588,83** (Hum mil quinhentos e oitenta e oito reais e oitenta e três centavos) para a quantidade de horas determinadas no caso concreto.

V. DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO E SUA JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a existência de ao menos duas soluções que podem atender às necessidades do CRCTO no caso concreto, conforme detalhado no item IV do presente estudo, mostra-se necessária uma ponderação entre ambas, à luz dos parâmetros decorrentes do princípio da proporcionalidade aplicado às contratações administrativas (art. 5º da Lei nº 14.133/2021). A esse respeito, vale transcrever o magistério breve, mas elucidativo, de Joel de Menezes Niebuhr:

> *"[...] o princípio da proporcionalidade depende de três juízos, de adequação, de necessidade e de proporcionalidade em sentido estrito. Portanto, para ser*

proporcional, qualquer exigência [...] deve: (i) ser adequada para os fins a que se propõe; (ii) ser necessária para curar do interesse público ou, dito de outra forma, a finalidade pretendida com a exigência não pode ser satisfeita por outro meio menos gravoso; e (iii) trazer benefícios superiores aos seus malefícios."

A partir dessas balizas de adequação, necessidade e proporcionalidade em sentido estrito, indica-se, desde logo, que a Solução 02 (Contratação de Serviços de Limpeza com dedicação exclusiva) é a alternativa mais vantajosa ao CRCTO, conforme as razões a seguir expostas.

Primeiramente, em que pese a Solução 01 enseje, por um lado, maior facilidade simplificada na fiscalização contratual, por outro lado e no caso concreto, tal alternativa revela-se problemática e inadequada, pois:

· Não haveria uma prestação continuada de limpeza, considerando que os serviços seriam executados em dias pré-determinados. Inclusive, sendo prejudicado o asseamento do ambiente de trabalho dos colaboradores, em caso de demandas urgentes de higienização;

· Enseja a definição de todos os serviços a serem realizados e consignação de prazos para cumprimento de demandas.

Noutro vértice, não obstante a solução 01 propiciem, por um lado, aspectos positivos como menor complexidade durante a fase de execução contratual, por outro lado, tais aspectos são mitigados pelos seguintes benefícios que a alternativa 02 é capaz de oferecer, quais sejam:

· Maior flexibilidade na gestão de recursos;

· Possibilidade de descontinuação do serviço quando considerado inoportuno;

· Transferência da gestão do vínculo de trabalho e demais obrigações correlacionadas para o contratado;

· Maior distribuição da efetividade do serviço, considerando que a higienização é uma necessidade contínua e permanente.

Destarte, e considerando os parâmetros ínsitos ao princípio da proporcionalidade, conclui-se que, não obstante todas as soluções possíveis sejam adequadas para atender à necessidade da demanda, no caso concreto, a Solução 02 mostra-se como mais necessária e proporcional em sentido estrito, revelando-se, pois, como a mais vantajosa para a contratação sob análise.

Cumpre informar que a contratação objeto do presente Estudo não encontra óbice no Decreto nº 9.507/2018, art. 3º, inciso IV, vez que as atividades demandadas não são inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo Plano de Cargos e Salários do CRCTO. Com efeito, trata-se de serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios, cuja execução de forma indireta é admitida pelo dispositivo legal sob comento.

VI. ESTIMATIVA DOS SERVIÇOS E QUANTIDADES

Para a execução dos serviços indicados no item I, estima-se que a contratação de 1 (um/uma) auxiliar de serviços gerais com cumulação de copeiragem, com carga horária de 08 (oito) horas diárias e (40) horas semanais, suprirá as necessidades desta autarquia, como apresentado nos quadros a seguir.

DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE	LOCAL DE PRESTAÇÃO
Contratação de auxiliar de serviços gerais pelo período de 12 meses, com carga horária de trabalho semanal de 40 horas, em regime de dedicação exclusiva.	1	Sede do CRCTO

Quanto aos serviços e características específicas, deverá ser observado o presente na planilha que se segue:

Do cargo	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (CBO 5143-20)
Do quantitativo de posto	· 01 (um) postos de trabalho com 01 (um) funcionário
Do regime	· Serviço contínuo com dedicação exclusiva · Com reposição em período de férias
Das atribuições	**I. Diariamente:** a . Varrição, remoção de manchas, limpeza com pano úmido e produto de limpeza, no piso do andar térreo e no 1 (primeiro) andar do edifício-sede e no Salão do Auditorio anexo ao predio; b . Retirar o lixo, acondicionando-o em sacos plásticos, removendo-os para local indicado pela Administração, procedendo à coleta seletiva do lixo para reciclagem; c. Limpeza da copa e lavagem de utensílios utilizados no dia a dia, no preparo do café; d . Abastecer com papel toalha, higiênico e sabonete líquido as instalações sanitárias, quando necessário; e . Repor itens como copos descartáveis, álcool em gel e demais produtos, quando necessário; f . Atender a copa da Instituição: preparar café durante as reuniões, cursos e eventos sediados no CRCTO; g . Manter a cozinha e copas limpas e organizadas, bem como todos os componentes do local, como geladeira, micro-ondas, louças, utensílios, pias e mesas, etc; h. Limpeza do rol de entrada (térreo) e rol de acesso ao elevador. **II. Semanalmente:** a. Remover, com pano úmido, o pó das mesas, armários, estantes, bancadas, arquivos prateleiras, gaveteiros, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, telefones, extintores de incêndio, etc, de todos os andares do edifício sede; b . Fazer a varrição da área externa (calçada), áreas de acesso, rampa de estacionamento, estacionamento anexo e garagem; d. Lavagem e higienização de bebedouros; e . Limpeza de todas as portas, maçanetas, corrimãos, guarda-copos, parapeitos e rodapés, com a remoção de manchas das paredes; f. Limpeza geral dos vidros internos, inclusive partes em alumínios das janelas, sóculos e guarda-corpo (sacadas e internos); g . Limpeza do elevador, inclusive nas partes metálicas, portas e espelhos; h . Limpar e desinfetar todos os sanitários, incluindo paredes, metais, bacias, assentos, espelhos, pias e janelas, ao menos duas vezes na semana; i. Limpeza do chão, mesa e vidros da guarita (posto de vigilância) e espaço externo no entorno; j . Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza e aspirando o pó. **III. Quinzenalmente e/ou mediante solicitação:**

	a. Varrição e limpeza de escada interna social: b. Limpeza de todas as divisórias internas (brancas e pretas), seus vidros, tecidos e portas, inclusive as divisórias das estações de trabalho; c. Varrição e limpeza da área externa à entrada do edifício-sede do CRCTO; d. Lustrar todo o mobiliário envernizado com produto adequado e passar flanela nos móveis encerados. **IV. Mensalmente:** a. Limpar as paredes do auditório localizado no anexo do predio sede; b . Limpeza de toda área do terraço, interna e externa, compreendendo, inclusive, pisos, divisórias, vidros, calçadas, sanitários, pias, mobiliários, etc. c. **Limpeza pesada,** é feito especificamente para lidar com as manchas mais dificies e a sujeira mais resistente, realizada com máquina adequada no piso e escadarias nas dependencias do CRCTO. Aponta-se que o rol de tarefas e de periodicidade listados são apenas exemplificativos, podendo o CRCTO solicitar a execução de outros serviços necessários, atinentes à categoria profissional de auxiliar de serviços gerais, bem como alterar a frequência determinada para fins de adequação dos serviços.
Do perfil profissional mínimo	· Requisitos mínimos: a. Profissional com idade mínima de 18 (dezoito) anos; b. Ensino fundamental completo; c. Aptidão física e mental para o exercício das atribuições; d. Quitação com as obrigações eleitorais; e. Quitação com as obrigações do serviço militar, para os profissionais do gênero masculino; f. Apresentação de certidão de distribuição dos foros criminais dos locais em que tenha residido nos últimos cinco anos, da Justiça Federal e Estadual; g. Apresentação de cópia de comprovante da residência atual.
Da carga horária	· 40 (quarenta) horas semanais; · Horário das 08h00m às 18h00m, de segunda a sexta-feira, podendo haver flexibilização do horário de entrada e saída, no interesse do CRCTO; · 2 (Duas) hora de intervalo intrajornada.
Do local de prestação dos serviços	Avenida Joaquim Teotônio Segurado, Conjunto 1, Lote 19, Quadra 601 Sul - Plano Diretor Expansão Sul, Palmas - TO, 77016-330.
Da fiscalização dos serviços	· A fiscalização dos serviços de competência administrativa será realizada por meio do Fiscal de Contrato, designado por meio de Portaria do Presidente do CRCTO.

A Contratada responsável deverá formalizar acordo individual com os profissionais cedidos ao CRCTO para formalização de sistema de compensação de jornada nos limites impostos pela legislação trabalhista. O banco de horas será utilizado no interesse do CRCTO, devendo a compensação de horas negativas ocorrer em momento posterior. A não compensação da jornada nos limites previstos no acordo ensejará o desconto em documento de cobrança. Caberá à contratada controlar e

disponibilizar relatório individualizado por colaborador da jornada, cumprida ou não, e possíveis compensações.

Observada a jornada pactuada e as condições legais de compensação, poderá o CRCTO alterar os horários de início e finalização dos serviços, a fim de adequar às necessidades institucionais e possíveis sazonalidades intrínsecas ao objeto contratual.

A contratada será responsável pelo fornecimento dos equipamentos de proteção individual – EPI's, equipamentos de proteção coletiva – EPC's, e outros equipamentos de segurança que se fizerem necessários, uniformes e crachás que possibilitem a identificação do pessoal.

Ademais, a empresa contratada deverá instruir devidamente os funcionários terceirizados sobre a necessidade de utilizar os EPI's (equipamentos de proteção individual) necessários, a exemplo de luvas e botas antiderrapantes, nos termos do art. 166 da Consolidação das Leis do Trabalho e da Norma Reguladora n. 6 do Governo Federal. Para tanto, deverá constituir termo de cientificação subscrito pelos seus funcionários.

A contratação de serviços terceirizados, objeto do presente instrumento, tem a finalidade de apoiar a realização de atividades essenciais no cumprimento da missão institucional do CRCTO, no tocante a fornecer um ambiente higienizado para colaboradores e contabilistas, promovendo a salubridade do ambiente de trabalho, e facilitando a execução das funções finalísticas desta autarquia. Essas atividades, pela necessidade constante do CRCTO, poderão estender-se por mais de um exercício financeiro, de forma ininterrupta, a critério da Administração, observado período de prorrogação legal nos termos do *caput* do art. 106 da Lei 14.133/2021.

Trata-se de contratação de pessoal terceirizado para exercer atividades que estão inerentes à cargo extinto parcialmente, no âmbito de quadro geral de pessoal, conforme autorizado pelo art. 3º, inciso IV, do Decreto n. 9.507/18.

VII. DOS UNIFORMES

Conforme experiência anterior, os vestuários serve adequadamente aos propósitos desta contratação. A Contratada fornecera todos os uniformes necessários para o desempenho das atividades inerentes ao cargo. Trata-se de proteção necessária para evitar acidentes e resguardar a dignidade do profissional terceirizado.

Pode-se exemplificar com o uso da bota antiderrapante, a qual possibilita a circulação em ambientes molhados e escorregadios, situação rotineira para o Auxiliar de Serviços Gerais, evitando, dessa forma, quedas e acontecimentos desagradáveis.

Não haverá escassez de peças para sua vestimenta e boa apresentação, reforçando-se que a quantidade prevista atende a jornada de 40 horas semanais, sendo que deverá esse quantitativo ser fornecido pela Contratada.

VIII. DA JUSTIFICATIVA DAS QUANTIDADES

Quanto ao número de posto, a experiência recente do CRCTO demonstrou que a contratação de 1 (um/uma) auxiliar de serviços gerais tem-se mostrado suficiente para o atendimento das necessidades institucionais.

Em que pese o parâmetro instituído pela Instrução Normativa MPOG nº 05/2017, Anexo VI-B, segundo o qual devem ser adotados o índice de produtividade de 800 m² a 1200 m² para limpeza de pisos frios, por servente, devem ser observadas as peculiaridades de cada Órgão. Com efeito, o próprio item 11, do Anexo VI-B, estabelece que: "O órgão ou entidade contratante poderá adotar

índices de produtividade diferenciados dos estabelecidos neste anexo, desde que devidamente justificado nos Estudos Preliminares".

Assim, a tabela abaixo dispõe os valores máximos de produtividade padrão estipulados pelo item 3.1 da IN MPOG nº 05/2017, considerando, portanto, a menor quantidade possível de profissionais, bem como a área interna a ser limpa e a quantidade de empregados necessários, conforme índices mencionados.

Tipo de área	Produtividade Padrão (m²)	Área do Auditório/ Térreo(m²)	Área do CRCTO (m²)	Qtde. de empregados
Pavimento Térreo	606,52	370,95	1.800,00	01
Pavimento Superior	298,50			
Total da Construção	905,02			

Nesse sentido, considerando as especificidades atinentes às tarefas de limpeza, à estrutura do edifício-sede, bem como a quantidade de profissionais necessários, segundo índice máximo de produtividade padrão para as contratações da Administração Pública, conclui-se que deve ser adotado índice de produtividade diverso, qual seja, 1.275,97 m² de área limpa, tendo em vista 1 (um) profissional pretendido no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais.

IX. DOS SALÁRIOS E BENEFÍCIOS REFERENCIAIS DAS CATEGORIAS

A categoria possui Convenção Coletiva de Trabalho, celebrada entre o Sincato dos Trabalhadore em Empresas de Asseio, Conservação, Ambiental e Pública do Estado do Tocantins **(SINTECAP).**

O instrumento estabelece a data base da categoria, auxílio alimentação/refeição e demais benefícios de natureza assistencial que serão utilizados no curso deste estudo com referência para elaboração da planilha de composição de custos e formação de preços prevista no Anexo VII-D da IN 05/2017 – SEGES/MPDG. O objetivo é o cômputo de todas as despesas e verbas que se traduzam em custos para o empregador, não sendo possível desconto do empregado e, portanto, devam integrar a base de cálculo para fins de custo da contratação.

Verificou-se, dessa forma, que o piso da categoria de "Auxiliar de Serviços Gerais" é de R$ 1.588,83(hum mil quinhentos e oitenta e oito reais e oitenta e três centavos), conforme Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026. Ainda, considerando a jornada de trabalho de 44 horas, No caso concreto, se trata de jornada de 40 horas.

Dessa forma, para a contratação de Auxiliar de Serviços Gerais, com cumulação de copeiragem deverão ser observadas as condições Mínimas na CCT 2025/2026 e seus aditivos em relação os benefícios, inclusive em relação ao salário, fixado atualmente no valor mensal de **R$ 1.588,83** (Hum mil quinhentos e oitenta e oito reais e oitenta e três centavos).

Nesse sentido, a exequibilidade da proposta será avaliada em cada caso, considerando os aspectos mencionados acima, com a finalidade de garantir que a contratada possa fornecer mão de obra com o mínimo de capacitação e conhecimento exigidos pelo CRCTO, bem como fornecer minimamente os benefícios previstos em convenção coletiva ao trabalhador.

X. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Como requisito da contratação, a empresa licitante deverá apresentar proposta comercial

adequada, conforme modelo a ser disponibilizado e em observância aos valores máximos aceitáveis para a contratação resultante de acordo coletivo da categoria, dispostos no item IX, considerando a tabela de custos para a contratação dos profissionais terceirizados. Necessário se faz, igualmente, a apresentação de planilha de custos e formação de preço, conforme anexo VII-D da Instrução Normativa nº 05/2017 – SEGES/MPDG. Ainda, deverá a licitante interessada preencher todos os requisitos de habilitação dispostos no instrumento convocatório.

Considerando a natureza da atividade a ser prestada, deverá a licitante comprovar capacidade técnica para execução dos serviços por meio de apresentação do respectivo atestado, firmado por pessoa jurídica de direito público ou privado.

Ademais, para a conclusão da contratação analisada pelo presente Estudo, a empresa a ser contratada deverá preencher todos os requisitos de habilitação que sejam exigidos no edital licitatório e extraídos do art. 62 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, além de formular proposta comercial adequada às especificações do objeto licitado, conforme o modelo padronizado a ser disponibilizado pelo CRCTO e em observância ao valor definido como o máximo para a contratação pretendida, de acordo com os valores apurados na pesquisa de preços elaborada com base no art. 23, § 1º da Lei nº 14.133/2021 e na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

Quanto aos requisitos de habilitação, a empresa deverá observar as exigências gerais a seguir dispostas, sem prejuízo do detalhamento a ser feito no edital licitatório.

1. Para a habilitação jurídica, deverão ser colacionados documentos com validade atual que demonstrem a modalidade de pessoa jurídica, sua constituição, seu registro nos órgãos competentes, seus administradores e sua operacionalidade regular.

2. Para a habilitação fiscal, social e trabalhista, deverão ser colacionados documentos com validade atual que demonstrem a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, bem como as regularidades perante as pertinentes Fazendas Nacional, Estadual/Distrital e Municipal, perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e perante a Justiça do Trabalho. Para as microempresas e empresas de pequeno porte, a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista deverá observar o disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006 e no art. 4º do Decreto nº 8.538/2015.

3. Para a habilitação econômico-financeira, deverão ser colacionados documentos com validade atual que demonstrem a inexistência de processos falimentares na sede da empresa.

4. Para a habilitação técnica, deverão ser colecionados documentos com validade atual que demonstrem a pertinente qualificação técnica da empresa, bem como o atendimento às exigências relevantes ao cumprimento adequado das obrigações contratuais.

4.1. Para a demonstração da qualificação técnico-operacional, a empresa deverá apresentar documento comprobatório da experiência de execução de atividades análogas às abrangidas pelo objeto da contratação ora analisada.

Quando da apresentação de proposta, será exigida planilha de custos e formação de preços, conforme anexo VII-D da Instrução Normativa nº 05/2017 – SEGES/MPDG, em formato eletrônico editável, que permita a verificação dos cálculos.

XI. DOS RESULTADOS ESPERADOS PARA A CONTRATAÇÃO

A contratação de serviços de Auxiliar de Serviços Gerais proporcionará um ambiente adequado e higienizado para colaboradores e contabilistas, de maneira a garantir as atividades finalísticas desta autarquia.

O Conselho promoverá, por meio da gestão de fiscalização do contrato, executada por funcionário devidamente designado, o esforço necessário na busca do monitoramento do objeto e dos resultados pretendidos.

XII. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A pesquisa de preços foi realizada em obediência aos parâmetros previstos tanto no art. 23, § 1º da Lei nº 14.133/2021 quanto na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, a fim de buscar-se, à contratação ora analisada, um valor estimado distante de um sobrepreço ou um preço manifestamente inexequível (art. 11, inciso III da Lei nº 14.133/2021). Nesse sentido, todos os preços informados refletem o valor de mercado que atende à descrição e às especificidades dos itens orçados para compor o valor de referência da contratação, observados o art. 23, caput da Lei nº 14.133/2021 e o art. 4º, caput da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

Considerando o que dispõe a Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017, a pesquisa de preços contou com a elaboração de planilha analítica de formação de custos e preços, a fim de determinar o valor de cada verba incidente sobre a cessão de mão de obra, conforme destacado nos pressupostos adiante elencados.

Caracterização das fontes de pesquisa consultadas (art. 5º, caput da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021)

Painel de Preços/Sistema oficial de governo – INCISO I

Procedeu-se a uma busca no sistema de pesquisa de preços do site oficial Compras.gov.br, em que foram encontrados valores médios correspondentes a itens similares aos pesquisados.

Analisando os resultados obtidos, foi possível identificar grande variância dentro do conjunto de dados analisados. Isso porque o valor de contratação depende, além dos encargos trabalhistas, do piso salarial da categoria em cada região, de acordo com a organização sindical regional. Na mesma linha, as empresas contratadas determinam a taxa administrativa vinculada ao contrato e índice de lucro de acordo com a dificuldade de alocação e pessoal e quantidade de postos disponíveis, o que altera sensivelmente os resultados.

Somado aos aspectos mencionados acima, cabe destacar que o custo da contratação também varia de acordo com as obrigações instituídas por cada órgão, como a necessidade ou não de substituição de funcionários em período de férias, fornecimento de EPIs, uniformes, crachás e equipamentos, o que impacta diretamente na planilha de composição de custos.

A vista do exposto acima, a comparação entre os resultados obtidos fica prejudicada e a utilização destas informações para elaboração de mapa comparativo de preços pode conduzir a resultado inadequado e estimativa de preços imprecisa.

Contratos em vigor com a Administração Pública/Registro de preços – INCISO II

Procedeu-se a uma busca nos sistemas dos governos estaduais e federal a fim de identificar soluções muito similares àquela demandada pelo CRCTO. Os resultados obtidos permitem afirmar que cada órgão elabora suas condições e realizada a divisão do objeto de acordo com a sua necessidade, alterando a carga horária semanal e demais obrigações, buscando alinhá-las de acordo com os instrumentos coletivos da categoria, quando existentes, vigentes na região de prestação.

Assim, não foi possível utilizar os resultados obtidos para fins de elaboração do preço médio de contratação.

Mídia especializada/Sites especializados ou de domínio amplo – INCISO III

Não foram realizadas pesquisas em sites de domínio amplo, posto que o objeto de limpeza terceirizada não encontra padronização e não é ofertado neste formato pelo mercado.

Pesquisa direta com fornecedores – INCISO IV

Foram realizados pedidos de orçamento aos prestados indicados no quadro abaixo, mediante solicitação por e-mail.

Tem-se que a contratação ora analisada não será realizada de forma direta e, por conseguinte, será oportunizado aos demais interessados não contemplados na pesquisa de preços a oferta de seus serviços ao CRCTO por meio de apresentação de propostas no momento oportuno. Assim, entende-se não haver prejuízo ao CRCTO ou ao interesse público pela continuidade do presente processo com os

orçamentos até então elaborados.

Aponta-se que a pesquisa com fornecedores permeou especificamente os valores praticados, tendo em vista que outros valores salariais estavam atrelados ao piso salarial praticado pela categoria profissional, previsto em Convenção Coletiva de Trabalho.

PRESTADOR	E-MAIL	RESPOSTA
GRACCO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PREDIAIS LTDA	legalidade_empresarial@yahoo.com.br	-
JORIMA CONSTRUÇÃO E LIMPEZA LTDA	comercial@grupojorima.com.br	-
HIGILIMP(CAVALCANTE E SILVA LTDA)	higillimp@hotmail.com	-

Os prestadores informados na tabela acima foram selecionados considerando-se os registros presentes em buscadores da internet, a partir dos resultados fornecidos por pesquisas pautadas no objeto orçado, tendo em vista a aparente congruência entre este e as atividades anunciadas pelas empresas consultadas, e contratos anteriores celebrados pelo CRCTO.

Método estatístico aplicado para a definição do valor estimado

Adotou-se, para a definição do valor estimado da contratação, o método estatístico de aplicação da média aritmética simples dos valores disponíveis para cada item. Os valores unitários médios resultantes dessa operação matemática foram, posteriormente, multiplicados pelos números representativos das quantidades dos postos a serem preenchidos. Então, os valores subtotais médios decorrentes dessa multiplicação foram somados até obter-se o valor estimado da contratação.

Justificativa para a metodologia utilizada

A metodologia explicada no anterior item V justifica-se pela adoção de um dos métodos elencados no art. 6º, caput da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, em cotejo com a necessidade de aproximação do valor estimado da contratação com a tendência central de preços correntes no mercado para os itens pesquisados, bem como elaboração de planilha analítica de custos. Ademais, e em atenção ao disposto no art. 2º, inciso I da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, na mensuração do preço estimado da contratação, foram analisados os valores porventura inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, desconsiderados conforme anotações indicadas no Mapa Comparativo de Preços.

Nesse contexto, cabe mencionar que a metodologia adotada também atende o que disciplina a Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 07/2017 quanto à determinação dos preços referenciais de serviços com cessão de mão de obra com dedicação exclusiva, transcrita parcialmente abaixo:

> *Anexo V – Diretrizes para elaboração do TR ou PB*
>
> *(...)*
>
> *2.9 . Estimativa de preços e preços referenciais:*
>
> *(...)*
>
> *b) No caso de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o custo estimado da contratação deve contemplar o valor máximo global e mensal estabelecido em decorrência da identificação dos elementos que compõem o preço dos serviços, definidos da seguinte forma:*
>
> *b.1. por meio do preenchimento da planilha de custos e formação de preços, observados os custos dos itens referentes ao serviço, podendo ser motivadamente dispensada naquelas contratações em que a natureza do seu objeto torne inviável ou desnecessário o detalhamento dos custos para aferição da exequibilidade dos preços praticado.*
>
> *b.2. por meio de fundamentada pesquisa dos preços praticados no mercado em contratações similares; ou ainda por meio da adoção de valores constantes de indicadores*

setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes, se for o caso; e

b.3. previsão de regras claras quanto à composição dos custos que impactem no valor global das propostas das licitantes, principalmente no que se refere a regras de depreciação de equipamentos a serem utilizados no serviço.

Memória de cálculo do valor estimado

A memória de cálculo do valor estimado é representada pelo Mapa Comparativo de Preços.

Justificativa da escolha dos fornecedores

Os fornecedores informados na tabela presente no anterior foram selecionados considerando os registros presentes em buscadores da internet, a partir dos resultados fornecidos por pesquisas pautadas nos itens pesquisados, tendo em vista a aparente congruência entre estes e as atividades anunciadas pelas empresas consultadas, e contratos atuais e anteriores celebrados pelo CRCTO.

XIII. DAS PROVIDÊNCIAS RELACIONADAS À GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Para fiscalização do fornecimento e prestação dos serviços não será necessária qualquer adaptação por se tratar de serviços cujas atividades integrantes do objeto da contratação ora analisada não possuem natureza extraordinária e sua execução não é estranha ao conhecimento e ao trabalho desempenhado pelos colaboradores da autarquia comumente designados como gestores e fiscais de contrato e aqueles que os auxiliam.

Os gestores e fiscais de contrato, titulares ou suplentes em exercício, deverão exercer suas atribuições conforme a Lei nº 14.133/2021, o Decreto nº 11.246/2022 e o respectivo ato de designação funcional, a fim de que a contratação prossiga em seu processo regular e de que o contrato seja executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as pertinentes normas constitucionais, legais e infralegais, de modo que cada parte responda pelos efeitos de eventual inadimplemento contratual, total ou parcial.

O fiscal de contrato deverá, sem prejuízo das demais atribuições a ele incumbidas, observar as especificações quantitativas e qualitativas do objeto licitado, a fim de compará-las com a execução contratual efetivamente desempenhada pela empresa a ser contratada e aceitar apenas as prestações que atendam plenamente às exigências do edital licitatório.

No exercício legítimo e fundamentado de suas atribuições fiscalizatórias, o fiscal de contrato poderá/deverá, dentre outras medidas, autorizar o pagamento dos documentos de cobrança após o competente atesto, intermediar as comunicações escritas entre as partes (inclusive por meio eletrônico), registrar as informações pertinentes que sejam relacionadas à execução do objeto licitado, rejeitar parcial ou totalmente a execução contratual desconforme às exigências do edital licitatório e reportar a seus superiores a situação cuja providência ultrapasse sua competência.

A fiscalização contratual será exercida no interesse do CRCTO e não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da empresa a ser contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implicará em corresponsabilidade da autarquia ou de seus colaboradores, conforme o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

XIV. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há histórico de contratação Correlatas e ou/ interdepentes em andamento , considerando o Plano Anual de Contratações de 2025.

XV. MODALIDADE DE LICITAÇÃO A SER ADOTADA

Para a contratação ora analisada, é cabível a modalidade de licitação Pregão (art. 28, I, da Lei nº 14.133/2021), para serviços contínuos com regime de dedicação de mão de obra: aqueles cujo moelo de execução contratual exige, entre outros requisitos (art. 6º, inciso XVI da Lei nº 14.133/2021), isto é, que possuam padrões de desempenho e qualidade objetivamente definíveis pelo edital licitatório, através de especificações usuais de mercado (arts. 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021), como é o caso da prestação de serviços terceirizados com cessão de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

Ademais, o contrato será firmado com o licitante que ofertar o MENOR VALOR GLOBAL, desde que, cumulativamente e sem prejuízo de outros deveres pertinentes, sejam respeitados os valores máximo para cada item a serem estabelecidos pelo CRCTO, atendidas as condições de habilitação e participação no certame, consideradas as especificações do objeto licitado e observados os valores médios de cada item, de cada grupo e da contratação global, definidos, na presente hipótese, como os valores máximos para a contratação ora pretendida.

Considerando-se ainda a complexidade do objeto relacionado à cessão de mão de obra, diante de todas as obrigações a serem cumpridas pela empresa contratada e, ainda, que o valor médio apurado para o período de 12 meses é inferior ao previsto no art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006, o edital deverá ser destinado à "exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014).

Ainda, tendo em vista o comando constitucional de tratamento jurídico diferenciado e simplificado a microempresas e empresas de pequeno porte (art. 179 da Constituição Federal), inclusive no âmbito das contratações públicas promovidas por autarquias federais para a aquisição de bens (art. 47 da Lei Complementar nº 123/2006 e art. 1º, caput do Decreto nº 8.538/2015), considerar-se-á a definição de microempresa e empresa de pequeno porte estabelecida pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, bem como as pertinentes disposições extraíveis do Decreto nº 8.538/2015 e do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

XVI. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Conforme exposto nos itens precedentes, a contratação objeto do presente estudo não comporta o parcelamento, vez que envolve serviços terceirizados específicos e indivisíveis, que deverão ser executados por prestador de serviço em regime de dedicação exclusiva, em 1 (uma/um) colaborador da empresa alocado no edifício sede do CRCTO.

XVII. ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE INSTITUCIONAL

Para contratação dos serviços objeto deste estudo não será necessária qualquer adaptação, considerando que já há serviços terceirizados em plena execução neste Conselho e os fiscais que realizam a conferência dos documentos e aferição dos resultados encontram-se aptos para realização de tais atos.

XVIII.DOS IMPACTOS AMBIENTAIS E CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

Considerando a necessidade de observância do princípio da sustentabilidade nas contratações administrativas, com fulcro na Instrução Normativa SLT/MPOG nº 01/2010 e no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, o serviço ora contratado deverá, no que for possível, atender ao vigente Plano de

Logística Sustentável do CRCTO.

Na execução dos serviços, a Contratada deverá observar, no que couber, a Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei nº 12.305/2010, bem como o previsto no Decreto nº 10.936/2022, devendo obedecer às seguintes diretrizes:

a) Racionalizar o consumo de energia e adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;

b) Realizar o tratamento dos resíduos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, nos termos da legislação vigente;

c) Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

d) Acondicionar corretamente os resíduos coletados até a sua disposição final;

e) Não lançar resíduos ou rejeitos em praias, no mar, ou em quaisquer corpos hídricos, in natura a céu aberto, ou de outras formas vedadas pelo poder público.

XIX. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, a consonância com o Plano de Contratações do CRCTO para o ano de 2025, a exigência de que a Administração selecione a proposta mais vantajosa, conforme art. 5º da Lei nº 14.133/2021, e observe a economicidade, eficácia e eficiência em suas contratações, bem como a existência de recursos disponíveis para a contratação (**projeto** nº 5008, **conta orçamentária** nº 6.3.1.3.02.01.008 - SERV.DE LIMPEZA, CONSERV. E JARDINAGEM).

Membro da Equipe de Planejamento Nome: **Dalva Macedo da Silva Costa** Telefone: **63 3219-5608** E-mail: **financeiro@crcto.org.br**		Membro da Equipe de Planejamento Nome: **Fernanda Carvalho Pereira** Telefone: **63 3219-5613** E-mail: **administrativo@crcto.org.br**
Membro da Equipe de Planejamento Nome: **Diego Silva Carvalho** Telefone: **63 3219-5611** E-mail: **informatica@crcto.org.br**		Membro da Equipe de Planejamento Nome: **Raquel Pereira Ribeiro** Telefone: **63 3219-5609** E-mail: **desenprof@crcto.org.br**
Membro da Equipe de Planejamento Nome: **Wilmar Ferreira Mouzinho** Telefone: **63 3219-5615** E-mail: **fiscalizacao@crcto.org.br**		Membro da Equipe de Planejamento Nome: **Leonardo Lopes da Silva** Telefone: **63 3219-5605** E-mail: **compras@crcto.org.br**

Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Lopes da Silva**, **Assessor da Presidência**, em 04/09/2025, às 10:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Carvalho Pereira**, **Assistente**, em 04/09/2025, às 11:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Diego Silva Carvalho**, **Técnico Operacional - Informática**, em 04/09/2025, às 17:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Dalva Macedo da Silva Costa**, **Assistente**, em 16/09/2025, às 09:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Wilmar Ferreira Mouzinho**, **Assistente**, em 29/09/2025, às 14:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0990950** e o código CRC **2D55453B**.

Referência: Processo nº 9079627110000664.000021/2025-71 SEI nº 0990950

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: TO000044/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 09/04/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR010937/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 10169.200265/2025-11
DATA DO PROTOCOLO: 27/03/2025

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO AMBIENTAL E PUBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, CNPJ n. 38.136.727/0001-73, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA DALVA DIOGO DE SOUSA;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO, LIMPEZA URBANA E TERCEIRIZACAO DE MAO-DE-OBRA DO ESTADO DO TOCANTINS - SEAC-TO, CNPJ n. 08.573.975/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). WANDERSON ROCHA ARAUJO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores em empresas de limpeza públicas e urbana, trabalhadores em parques, jardins, áreas verdes, exceto limpeza ambiental, trabalhadores em associações e fundações beneficentes e filantrópicas**, com abrangência territorial em **TO**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS 2025

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) de empregados das empresas de asseio e conservação e tem por finalidade tratar com exclusividade das condições coletivas de trabalho entre os empregados e empresas prestadoras de serviços **de parques e jardins, áreas verdes, praças e logradouros públicos, conservação de cemitérios, conservação de vias públicas em geral, varrição de logradouros públicos, coleta de lixo e remoção de entulhos, incineração de lixo hospitalar, coleta de lixo hospitalar, coleta de lixo industrial e demais serviços considerados como limpeza pública e urbana no Estado do Tocantins, com abrangência territorial em TO.**

Parágrafo 1° -Em 1° de janeiro de 2025, todas as empresas abrangidas por esta convenção coletiva de trabalho terão um dispêndio com repercussão direta sobre os preços dos seus serviços, a serem demonstrados através de Certidão de Demonstração de Pisos Salariais de conformidade com parágrafo 4° (quarto) desta cláusula, cabendo ao Sindicato Patronal e Laboral conjuntamente a emissão de Certidão Salarial com a demonstração do dispêndio total para as remunerações e benefício alimentação assim praticados desde 01º de janeiro de 2025.

Parágrafo 2° - Em 1º de janeiro de 2025, todas as empresas que prestam serviços de limpeza públicas urbanas, parques e jardins exceto (limpeza ambiental) abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, terão um dispêndio sobre o piso salarial vigente em 1º de janeiro de 2024 de 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento) de reajuste dos salários normativos, 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento) de reajuste no vale alimentação e 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento) de reajuste no auxílio lanche.

Parágrafo 3° - O reajuste de que trata o Parágrafo Primeiro da presente Cláusula será aplicado sobre todos os pisos salariais praticados em 1º de janeiro de 2024.

Parágrafo 4° - Caberá ao sindicato patronal (SEAC/TO) a emissão de Certidão de Demonstração de Pisos Salariais - CDPS com a demonstração dos valores apurados pela variação do reajuste dos salários praticados a partir de 1º de janeiro de 2025. A CDPS será emitida mediante comprovação de cumprimento das obrigações previstas no parágrafo segundo da Cláusula Quniquagésima Primeira desta CCT.

4.1 – Em razão dos dispêndios ora registrados para a categoria os salários normativos para o período de 01/01/2025 a 31/12/2025 serão aqueles constantes da CDPS onde conterá os pisos salariais das seguintes funções;

Endereço e contato para solicitar CDPS: Orla 14, Avenida LO 03, Lote 15, QI 12 - Plano Diretor Sul, CEP 77026-070 Palmas – Tocantins, Telefone (63) 3214-1400 – Celular/whatsapp 9 8454-3949 E-mail: diretoriaseacto@gmail.com

Com o reajuste constante no caput, ficam estabelecidos os seguintes salários normativos a partir de **1º de janeiro de 2025:**

Item	Funções
1.	**Piso da Categoria**
2.	**Auxiliar de Serviços Gerais, Zelador de Parques e Jardins, Ajudante, Ajudante Geral de Manutenção de Parques e Jardins, Artífice de Limpeza Urbana de Serviços de Varrição de Ruas e Outros Logradouros, Serviço Catação em Geral, Serviços Remoção de podas de Árvores, Coletor de Galhada, Jardineiro, Artífice de Jardinagem de Praças e Logradouros de Roçagem de Lotes e Terrenos, Pintura de Postes/Árvores/Meios-fios e Assemelhados.**
3.	**Porteiro**
4.	**Coveiro, Sepultador e Zelador de Cemitério**
5.	**Artífice de Coleta e Movimentação de Lixo Urbano, Hospitalar e industrial, de Remoção de Entulhos e Desentupidor de Bueiros.**
6.	**Lavador de Auto**
7.	**Almoxarife**
8.	**Soldador**
9.	**Eletricista de Auto**
10.	**Encarregado de Campo (Parques e Jardins)**
11.	**Mecânico**

Parágrafo 5° - Aos empregados nas demais funções não constantes desta Cláusula, inclusive o pessoal de escritório/administração e burocráticos, que em 1º de janeiro de 2024 percebiam salários de até R$ 5.000,00 (cinco mil reais), aplicar-se-á o índice de 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento) de reajuste salarial em 01/01/2025, acima deste valor, fica assegurada a livre negociação.

Parágrafo 6° - Em qualquer dos casos, fica assegurado a todos os trabalhadores o auxílio alimentação e auxílio lanche previstos no presente instrumento.

Parágrafo 7° -Em decorrência do reajuste concedido e dos pisos estabelecidos no caput e parágrafo 1º, desta cláusula, ficam integralmente repostas todas as perdas salariais até dezembro/2024.

Parágrafo 8° - É obrigatório às empresas a compensação de todos os reajustes concedidos, sejam compulsórios, sejam os espontâneos, ocorridos desde a última negociação.

Parágrafo 9° - Os salários normativos hora das categorias representadas na presente CCT, será conhecido através do resultado da divisão por 220.

Parágrafo 10º - A folha de pagamento de competência de março será paga já com os valores reajustados, ficando estipulado que as diferenças salariais retroativas relativas às competências de janeiro e fevereiro serão pagas conjuntamente à folha de pagamento de competência de abril.

Parágrafo 11° – As diferenças de verbas rescisórias decorrentes do reajuste ora concedido, deverão ser quitadas até o 5º dia útil do mês de maio de 2025.

Parágrafo 12° – As diferenças de vale alimentação decorrente do reajuste ora concedido, deverão ser quitadas até o 5º dia útil do mês de maio de 2025.

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - DEPÓSITO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

A todos trabalhadores da empresa, esta poderá optar por depositar o líquido de seu pagamento salarial através da rede bancária, via crédito em conta salário, cujo recibo servirá de comprovante de quitação.

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO SALARIAL

Fica facultado ao empregador adiantar ao empregado, sob contrato de convênio “cartão de crédito”, até o máximo de 30% (trinta por cento) do valor bruto da remuneração mensal.

Parágrafo Único - Por ser a adesão facultativa aos empregados, os custos que advirem do cartão mencionado, serão arcados pelos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO PARA PAGAMENTO

Se o pagamento do salário for feito em cheque, a empresa dará ao trabalhador o tempo necessário para descontá-lo, no mesmo dia.

Parágrafo Único – O pagamento do salário será efetuado até o 5°(quinto) dia útil do mês subsequente, conforme os termos do Art.459 da CLT.

CLÁUSULA SÉTIMA - ISONOMIA SALARIAL

O empregado mais novo da empresa não poderá perceber salário inferior ao do mais antigo em idêntica função, salvo existindo quadro de Carreira homologado pelo Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas colocarão à disposição de seus empregados, em seu local de trabalho ou através de email, o comprovante de pagamento (contracheques, holerite ou cópia de recibo), discriminando detalhadamente os valores de salários de proventos do trabalho e respectivos descontos, até o dia 10 (dez) de cada mês.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA NONA - 13° SALÁRIO (FORMA DE PAGAMENTO)

Fica facultado as empresas que a gratificação natalina ou 13º salário será pago aos seus respectivos empregados através de uma única vez, o qual deverá ser efetivado até o dia 20 de dezembro de 2025/2026.

Parágrafo Único – A empresa poderá antecipar a seu critério até 80% (oitenta) por cento relativo ao 13° (décimo terceiro) no mês subsequente ao aniversário do colaborador.

Gratificação de Função

CLÁUSULA DÉCIMA - GRATIFICAÇÃO DE POSTOS DE SERVIÇO

Quando o tomador do serviço, através de exigência sua ou de negociação com a empresa prestadora, vier a estabelecer remuneração superior ao salário normativo de que trata a Cláusula 3ª da presente CCT, para alguma das funções ali citadas, está se dará através de gratificação específica daquele posto de serviço.

Parágrafo 1° - A CTPS será assinada com o salário normativo, ficando a diferença a ser paga em folha, como gratificação de posto de serviço (GPS).

Parágrafo 2° - O trabalhador que, por qualquer motivo deixar de laborar no posto de serviço, de que trata sua gratificação, não mais fará jus ao recebimento da mesma, já que referida gratificação não está vinculada ao trabalhador, mas tão somente ao posto de serviço.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORA EXTRA

Tendo em vista a natureza essencial da atividade de limpeza urbana, e pelas circunstâncias externas (engarrafamentos, acidentes de trânsito, intempéries climáticas, quebra de veículos, redução temporária do efetivo em face de greve) bem como inexistência de esforço físico durante os deslocamentos entre as áreas de coleta e destas para o destino final dos resíduos e da quantidade de resíduos acumulados em alguns dias da semana. Fica autorizada a realização de horas extras, independentemente do aval do MPT e SRTE, com o adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, sendo que as horas extras trabalhadas em domingos e feriados serão remuneradas em 100 % (cem por cento) observando os parágrafos seguintes.

Parágrafo 1° – A jornada de trabalho será de 44 horas semanais, a serem distribuídas a critério do empregador.

Parágrafo 2° – Serão consideradas horas extras, aquelas que ultrapassarem às 44 (quarenta e quatro) horas semanais, e as realizadas em domingos e feriados, que serão remuneradas da seguinte forma;

B) As horas que ultrapassarem às 44 horas semanais, de segunda a sábado, serão pagas com acréscimo de 50% (cinquenta) por cento do valor da hora normal.

C) Todas as horas extras prestadas durante domingo e feriado, serão acrescidas de 100% (cem) por cento, não sendo permitida sua compensação.

Parágrafo 3º - Fica autorizada a compensação de jornada dentro da mesma semana.

Parágrafo 4° - Os Acordos individual ou coletivos que envolverem a criação de banco de horas contrários aos parágrafos anteriores, para que tenham validade, deverão ter obrigatória e expressamente o aval de ambas as entidades sindicais, profissional e patronal.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Fica assegurado aos empregados, conforme de praxe, o pagamento do adicional de insalubridade, tendo como base de cálculo o salário profissional

a) Grau máximo - 40% (quarenta por cento), para os coletores de lixo urbano, coletores de lixo hospitalar, coletores de lixo industrial, lavador de auto (limpeza urbana), mecânicos, auxiliares de mecânicos, desentupidor de bueiros, ajudante ou auxiliar de serviços gerais de conservação de vias públicas que laboram com (manipulação de alcatrão, breu, betume, antraceno, óleos minerais, óleo queimado, parafina ou outras substâncias cancerígenas afins. NR 15 – ANEXO 13 - MTE)

b) Grau médio - 20% (vinte por cento), para coveiro, sepultador, zelador de cemitério, para artífice de limpeza urbana de serviços de varrição de ruas e outros logradouros, serviço catação em geral (limpeza Urbana), auxiliar de serviços gerais (limpeza urbana) e coletor de galhadas.

c) Grau Mínimo - 10% (dez por cento), para zelador de parques e jardins, ajudante geral de Manutenção de parques e jardins e auxiliar de serviços gerais (parques e jardins), jardineiros, artífice de jardinagem de praças e logradouros, de roçagem de lotes, terrenos, poda de árvores e pintura de postes/árvores/meios-fios e assemelhados.

Parágrafo Primeiro - Aos trabalhadores que recebem adicional de insalubridade que a função não consta nas letras A, e B desta cláusula o adicional terá como base de cálculo o salário profissional.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AMPARO SOCIAL

A entidade sindical prestará indistintamente a todos os trabalhadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho, amparos sociais em caso de: gestação, nascimento de filho, acidente, enfermidade, aposentadoria, cursos de capacitação, incapacitação permanente ou falecimento, conforme tabela de benefícios definida pelos sindicados e discriminada no Manual de Orientações e Regras, por meio de organização gestora especializada e aprovada pelas entidades sindicais convenentes.

Parágrafo 1° - Para garantir a viabilidade financeira deste benefício e mediante o consentimento expresso da entidade sindical profissional, as empresas contribuirão compulsoriamente, a título de contribuição social, até o dia 20 (vinte) de cada mês, com o valor de R$ 21,88 (vinte e um reais e oitenta e oito centavos) por trabalhador registrado. O pagamento será realizado exclusivamente por meio de boleto bancário, disponibilizado pela gestora escolhida pelas entidades sindicais.

Parágrafo 2º - O benefício do Amparo Social é devido a todos os trabalhadores vinculados às Convenções Coletivas da categoria independente de filiação sindical e sem ônus ao trabalhador, tendo como base da sua concepção o art. 7º, inciso XXVI da Constituição Federal, que prevê que são direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, aqueles que visem à melhoria de sua condição social.

Parágrafo 3° - Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento por 12 (doze) meses. Caso o afastamento do empregado seja por período superior a 12 (doze) meses, o empregador fica desobrigado ao recolhimento desta contribuição a partir do décimo terceiro mês, ficando garantido ao empregado todos os benefícios previstos nesta cláusula, até seu efetivo retorno ao trabalho, quando então o empregador retomará o recolhimento relativo ao trabalhador afastado.

Parágrafo 4° - Todas as empresas do ramo abrangidas pela categoria econômica envolvida na presente convenção, por ocasião de novas licitações e/ou contratos vigentes, ficam obrigadas a incluir em suas

planilhas de cálculos a provisão financeira para cumprimento do Amparo Social aqui instituído, para preservar o patrimônio jurídico dos trabalhadores, em consonância com o Artigo 444 da CLT.

Parágrafo 5° - O benefício do Amparo Social tem natureza exclusivamente assistencial e não salarial, haja vista que não se constitui em contraprestação de serviços, tendo caráter universal e compulsório.

Parágrafo 6° – É obrigação de cada empresa abrangida pela categoria econômica regulada pela presente convenção enviar à gestora, por meio do e-mail amparosocial.palmas@gmail.com, até o dia 05 de cada mês, a GFIP e/ou E-Social dos trabalhadores alocados no Estado do Tocantins, relativos ao mês imediatamente anterior, bem como comunicar qualquer alteração no quadro de funcionários, seja por dispensa ou por novas contratações, tendo-se em consideração que as informações não são prestadas pelo MTE ao sindicato laboral quando requerido. Em caso de necessidade de ingresso de ação de cumprimento para obtenção das informações aqui estabelecidas, a não apresentação dos dados pela empresa demandada na primeira oportunidade, caracterizará infração à Convenção Coletiva de Trabalho, sujeitando-a ao pagamento de multa equivalente a um piso da categoria, por mês de descumprimento, independentemente do número de funcionários que possua.

Parágrafo 7° - O pagamento da contribuição após o prazo estabelecido no parágrafo primeiro desta cláusula estará sujeito à incidência de correção monetária pelo INPC ou, na sua falta, pelo IPCA, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die, e incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o total devido.

Parágrafo 8º - O não pagamento da contribuição prevista nesta cláusula e seus parágrafos, por parte das empresas, acarretará multa equivalente a 100% (cem por cento) do débito atualizado, incluindo os valores não recolhidos ou declarados. Essa penalidade será aplicada com base no montante devido, considerando o número de funcionários envolvidos e o período de inadimplência após o prazo de 30 dias do vencimento da guia.

Parágrafo 9º - Em caso de propositura de ação judicial contra qualquer das empresas abrangidas pela presente convenção coletiva, com o objetivo de cobrar, implementar e/ou assegurar a observância do benefício previsto nesta cláusula, será devido o pagamento adicional de 20% (vinte por cento) sobre o valor total apurado na ação, a título de honorários advocatícios contratuais. Tal percentual reflete os encargos assumidos pela entidade sindical laboral em atenção ao Princípio da Reparação Integral, previsto nos arts. 389, 395 e 404 do Código Civil. Ressalta-se que estes honorários não se confundem com os honorários sucumbenciais disciplinados pelo art. 791-A da CLT.

Parágrafo 10° - A entidade sindical profissional fica autorizada a fazer a cobrança judicial dos valores do amparo social, sendo que nestes casos deverá posteriormente efetuar o repasse à gestora.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A todos os funcionários das empresas de asseio e conservação (exceto coletores de lixo) abrangidas pela presente convenção coletiva de trabalho, o auxílio alimentação passará a ser de R$ 870,87 (Oitocentos e Setenta Reais e Oitenta e Sete Centavos) mensal em 01/01/2025 a 31/12/2025.

Parágrafo 1° - Os coletores de lixo o auxílio alimentação passará a ser de R$ 910,60 (Novecentos e dez Reais e Sessenta Centavos) mensal em 01/01/2025 a 31/12/2025.

Parágrafo 2° - O pagamento do auxílio alimentação deverá ser realizado através da disponibilização dos valores em cartão magnético até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente, ficando vedada a compensação da verba por fornecimento de alimentação in natura.

I - O eventual fornecimento da alimentação in natura pela empresa contratante não exime a empresa contratada do dever de pagamento da verba mediante crédito no cartão magnético.

Parágrafo 3° - Não será tolerada falta sem justificativa, ocorrendo este caso, será descontado o dia faltoso no valor de R$ 33,49 (trinta e três reais e quarenta e nove centavos) exceto coletores de lixo.

I- Os coletores de lixo e será descontado o valor de R$ 35,02 (trinta e cinco reais e dois centavos) por dia faltoso.

Parágrafo 4° - Na hipótese das faltas se darem com justificativas previstas em lei e (artigo 473 CLT) os dias faltosos não serão computados para perda do auxílio do mês em referência, mas somente nos dias das faltas não justificadas.

I – Os dias superiores a 15 dias de atestado médico não será devido o vale alimentação.

Parágrafo 5° - As empresas terão o direito de descontar dos empregados, em seus contracheques mensais, o correspondente até 1% (um por cento) do valor total do auxílio concedido no mês de competência.

Parágrafo 6° - O auxílio-alimentação em nenhuma hipótese integrara o salário contratual, não se computando nas férias, 13º salário, horas extras, gratificações, adicionais, e outros prêmios pagos pelo empregador, inclusive nas verbas rescisórias, em conformidade com o artigo 457, §2º da CLT.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO TRANSPORTE

As empresas concederão a seus empregados na forma da Legislação vigente 02 (dois) vales-transportes por dia trabalhado, que lhes serão entregues obrigatoriamente, todos de uma só vez.

Parágrafo 1° - Os vales transporte mencionado no Caput desta cláusula, ficarão limitados a 02 (dois) passes de ônibus por dia trabalhado e a 52 (cinquenta e dois) mensais.

Parágrafo 2° - Possuindo a empresa transporte alternativo, desde que regular e eficiente, poderá o empregador optar por sua utilização, tornando-se desnecessário a concessão de vale-transporte.

Parágrafo 3° - Mesmo quando a ajuda para os deslocamentos dos empregados se der em espécie, a empresa poderá deduzir o percentual legal, sendo que os valores recebidos pelo empregado não integrarão os salários, para quaisquer efeitos legais, porque constituem-se em reembolso de despesas de deslocamentos e acessórios, indispensáveis à prestação dos serviços e não contraprestação (art., 458, § 2°, da CLT), e também porque destinam-se ao cumprimento da finalidade da Lei, a qual prevê a não integração (alíneas “a” e “b” do artigo 2º da Lei 7418/85), mas apenas ajuda do empregador para o empregado nas suas passagens de ônibus. Ademais, a própria jurisprudência do TST entende que “o recebimento da verba em pecúnia não modifica sua natureza indenizatória" (TST-RR-745/2003-421-02-00).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - TRANSPORTE RESERVA

As empresas assegurarão transporte gratuito aos empregados para deslocamento em serviços, quando não tiver ponto fixo ou estiver em equipe de reserva, ressalvado a hipótese de escala previamente comunicada por escrito ao empregado, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA

As empresas contratarão Seguro de Vida com Auxílio Funeral e Familiar em favor de todos os seus empregados, nos termos do convênio e da apólice de seguro Estipulada por: **SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, LIMPEZA URBANA E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA DO ESTADO DO TOCANTINS** SEAC-TO -. As empresas que já possuam seguro de vida para seus empregados poderão deduzir dos capitais segurados os deste seguro obrigatório.

Parágrafo 1° – Para o pagamento do seguro ora estipulado, **as empresas poderão descontar mensalmente, em folha de pagamento, até o limite de R$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) do empregado**, que será repassado à Seguradora, sendo que a diferença a maior será custeado integralmente pelas empresas, conforme contrato firmado com a Seguradora.

Parágrafo 2° - Havendo aumento do seguro de vida com auxílio funeral e familiar, no decorrer da vigência desta Convenção, pela mesma seguradora e não sendo conveniente a substituição da mesma, o acréscimo será suportado proporcionalmente pelas respectivas empresas e seus trabalhadores.

Parágrafo 3° - As empresas poderão optar por qualquer apólice de seguro de vida para seus trabalhadores, caso o SEAC-TO venha decidir por outra seguradora, permanecendo, porém, em ambos casos, inalterado o valor do desconto do empregado para este fim.

Parágrafo 4° - Fica assegurada cobertura nas 24 horas do dia, dentro e fora do trabalho, considerando incluídas indenizações por acidentes e mortes pelos valores e condições abaixo:

4.1 - Em caso de Morte Natural ou Acidental do Empregado(a) a indenização **será de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) que** será paga em até 30 (trinta) dias após a entrega de todos os documentos comprobatórios, aos beneficiários do seguro conforme subitem beneficiários.

4.2 – **Assistência Funeral Titular:** Assistência ao sepultamento ou cremação do segurado de **R$ 2.000,00 (dois mil reais)** em dinheiro ou depósito na conta bancária da pessoa que se apresentar como responsável pelo velório e sepultamento em até 24 horas úteis após a simples comunicação pela empresa, do nome do empregado falecido e data de falecimento.

4.3 - **Auxílio Familiar:** Em caso de morte do empregado titular, **fica estipulado o pagamento de R$ 1.260,00 (um mil, duzentos e sessenta reais)** equivalente a 06 cestas básicas de alimentos no valor de **R$ 210,00 (duzentos e dez reais) cada**, aos beneficiários do seguro conforme subitem beneficiários.

4.4 Beneficiários: São as pessoas ou a pessoa expressamente designada(s) pelo Segurado, a quem deve ser paga a indenização do seguro em caso de morte daquele.

4.4.1 Os beneficiários deverão ser informados por meio de correspondência ou formulário próprio podendo, ainda, constarem do cartão-proposta.

4.4.2 Na ausência de indicação, os beneficiários serão os definidos nos Artigos 792 e 793 do Código Civil Brasileiro, transcritos a seguir:

"Art. 792 – Na falta de indicação da pessoa ou beneficiário, ou se por qualquer motivo não prevalecer a que for feita, o capital segurado será pago por metade ao cônjuge não separado judicialmente, e o restante aos herdeiros do segurado, obedecida a ordem de vocação hereditária.

Parágrafo Único – Na falta das pessoas indicadas neste artigo, serão beneficiários os que provarem que a Morte do Segurado os privou dos meios necessários à subsistência.

Se o Segurado não renunciar à faculdade ou se o seu seguro não tiver como causa declarada a garantia de alguma obrigação, é lícita a substituição do beneficiário, por ato entre vivos ou de última vontade.

Art. 793 – É válida a instituição do companheiro como beneficiário, se ao tempo do contrato o Segurado era separado judicialmente, ou já se encontrava separado de fato."

4.4.3 O Segurado poderá substituir os beneficiários a qualquer momento, mediante informação por escrito, seguradora contratada pelo SEAC-TO, para a qual valerá sempre a última comunicação recebida, nos termos do artigo 791 do Código Civil.

4.5 – Em caso de Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente, **a indenização ao Segurado será de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) paga** em até 30 (trinta) dias após a entrega de todos os documentos comprobatórios.

4.5.1 – Se a invalidez for parcial, a indenização será calculada tomando-se por base a tabela para Cálculo de Indenização da SUSEP – Superintendência dos Seguros Privados e Capitalização.(Anexo I)

Parágrafo 5° - Fica convencionado que as comunicações de eventos e atendimentos aos empregados e seus familiares, deverão obrigatoriamente ser feitas às suas empresas empregadoras.

Parágrafo 6° - Ocorrendo eventos que gerariam o direito ao recebimento de indenização, sem prejuízo das demais sanções legais as empresas que não cumprirem na íntegra a presente cláusula, indenizarão diretamente o trabalhador ou os seus dependentes com importância em dinheiro equivalente ao dobro das aqui previstas.

Parágrafo 7° - A fiscalização do cumprimento desta cláusula cabe as entidades sindicais que firmam esta norma coletiva.

Parágrafo 8° - Para retirada de Certificados de Regularidade, Homologações Trabalhistas e outros serviços solicitados aos sindicatos, as empresas deverão apresentar comprovante do Seguro contratado para o mês correspondente e devidamente quitado na forma desta Convenção.

8.1 – As empresas terão o prazo de 30 dias a contar do registro da presente Convenção Coletiva de Trabalho na SRTE/TO, para aderir a apólice estipulada pelo SEAC/TO, ou enviar aos sindicatos, cópia da apólice que garanta este benefício aos trabalhadores na qual deve ser parte integrante de suas condições especiais a íntegra da presente cláusula de seguro de Vida em Grupo com auxílio funeral e auxílio familiar.

Parágrafo 9º - Ficará de responsabilidade do Sindicato Patronal realizar a indicação de empresa especializada em Seguro de Vida.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO LANCHE

As empresas fornecerão lanches aos nos termos a Seguir;

Parágrafo 1° - As empresas fornecerão gratuitamente por cada turno de trabalho, lanche a seus empregados nos seguintes termos:

Parágrafo 2° - 1 pão francês de 50 gramas, com queijo e presunto ou mortadela, margarina, um copo de leite de 200 ml e café;

Parágrafo 3° - O tempo do café da manhã não integra na jornada de trabalho para nenhum efeito.

Parágrafo 4° - Não haverá integração do valor do lanche ao salário do trabalhador.

Parágrafo 5° - O lanche será servido antes do horário de expediente no pátio da empresa ou local apropriado em todos os turnos.

Parágrafo 6° - Fica facultado as empresas, variar a forma de fornecimento do lanche estabelecido no parágrafo segundo da presente cláusula, podendo fornecer pão de queijo, pão de rosca, bolo desde que o valor do lanche seja idêntico ao estabelecido ali.

Parágrafo 7° - Caso a empresa não cumpra com as formalidades nos parágrafos anteriores, a mesma devera indenizar o empregado em pecúnia referente ao lanche no valor de R$ 4,30 (quatro reais e trinta centavos) por dia trabalhado, depositar o valor devido no cartão alimentação (em separdo do auxílio alimentação) ou em cartão de ticket alimentação.

Parágrafo 8° - A indenização do lanche em nenhuma hipótese integrará o salário contratual do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DESPESAS ODONTOLÓGICAS

As empresas realizarão descontos nos salários de seus empregados referentes às despesas com serviços odontológicos prestados pelo **SINTECAP/TO** e/ou por qualquer outro sistema de assistência odontológica conveniado com o **SINTECAP/TO**. Tais benefícios se estendem aos dependentes legais dos empregados, incluindo cônjuge, pais e filhos.

Parágrafo 1º – A entidade profissional ou a empresa conveniada deverá encaminhar às empregadoras a relação detalhada dos valores devidos, acompanhada das autorizações expressas dos empregados para a realização dos descontos em folha.

Parágrafo 2º – As empresas deverão repassar os valores descontados aos respectivos beneficiários até o décimo (10º) dia subsequente ao desconto, efetuando o pagamento diretamente na tesouraria da entidade profissional e/ou da empresa conveniada, conforme estipulado contratualmente. O não cumprimento deste prazo acarretará a incidência de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, além de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*.

Parágrafo 3º – As empresas não poderão ser responsabilizadas por valores decorrentes de serviços odontológicos prestados a empregados cujo contrato de trabalho tenha sido rescindido, caso tais despesas permaneçam pendentes. De igual modo, as empresas não assumirão qualquer obrigação de quitação

desses débitos, visto que os descontos efetuados possuem natureza jurídica equivalente a adiantamentos salariais.

Parágrafo 4º – Os descontos referentes às despesas odontológicas não poderão exceder o limite máximo de 30% (trinta por cento) da renda bruta mensal do trabalhador, em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela legislação vigente.

Parágrafo 5º – Em caso de rescisão do contrato de trabalho, eventuais valores pendentes referentes às despesas odontológicas descontadas nos termos desta cláusula deverão ser deduzidos das verbas rescisórias do empregado, observando-se o limite máximo de uma remuneração mensal. Caso o saldo rescisório seja insuficiente para a quitação integral do débito, a responsabilidade pelo pagamento remanescente será exclusivamente do empregado, ficando a empresa isenta de qualquer ônus adicional.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA - HOMOLOGAÇÃO E QUITAÇÃO RESCISÃO

Os pedidos de demissão ou recibo de quitação da Rescisão Contratual de empregado, com mais de um ano de serviço, deverão obrigatoriamente serem assinados e homologados no Sindicato Laboral da Categoria.

Parágrafo 1° - As verbas rescisórias homologadas conforme disposto na presente Cláusula, sobre as quais não houve ressalvas específicas, entender-se-ão quitadas de forma plena, rasa e geral, nos termos do Enunciado 330 do TST.

Parágrafo 2° - As empresas ficam obrigadas a apresentar aos SINTECAP/TO, no momento da homologação, comprovação de que cumpriu com as contribuições previstas em Lei, na presente CCT e Termo Aditivo, principalmente o disposto na sua Cláusula 53ª.

Parágrafo 3° - A empresa que optar por depositar as verbas rescisórias na conta corrente ou conta salário do trabalhador fica obrigada a proceder à homologação prevista no caput desta cláusula, dentro dos prazos máximo 15 (Quinze) dias após o respectivo depósito. O não cumprimento destes prazos caracterizará em atraso no pagamento das verbas rescisórias, cabendo à empresa as penalidades previstas no artigo 477, § 8º da CLT.

Parágrafo 4° - Documentos necessários para homologação de TRCT - Rescisão em 4 vias, exame demissional, CTPS, livro de registro ou ficha de registro, extrato analítico do FGTS do empregado demitido, guia de seguro desemprego, chave da conectividade social para saque do FGTS, comprovante de pagamento multa 40% (quarenta por cento) FGTS, comprovante de pagamento do TRCT quando feito através de banco, recibo de adiantamento de verbas rescisórias se for o caso, carta de preposto de representante da empresa reconhecida em cartório e aviso prévio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - INCENTIVO A CONTINUIDADE DO EMPREGO

Visando a segurança e preservação do emprego já estabelecido no posto de trabalho, fica estabelecido que as empresas que sucederem umas às outras na prestação do mesmo serviço, em razão de nova licitação pública ou novo contrato, darão preferência aos funcionários da empresa sucedida, ficando neste caso, a

empresa sucedida na obrigação de efetuar o pagamento de todas as verbas devidas pela rescisão trabalhista.

Parágrafo 1° – Havendo o aproveitamento do funcionário pela empresa sucessora, a empresa sucedida ficará dispensada do pagamento do aviso prévio trabalhado, e/ou indenização correspondente, bem como o adicional de mais 3 dias por cada ano trabalhado, assim como também o empregado estará dispensado do seu cumprimento.

Parágrafo 2° - A empresa que fornece os avisos prévios em razão de novo processo licitatório, o empregado for contratado ou aproveitado pela sucessora, os avisos se encerrarão de maneira automática, tendo como último dia de contrato de trabalho data de término da prestação de serviços da empresa com o tomador de serviços.

Parágrafo 3° - Os dispositivos convencionados nos itens anteriores visam facilitar a transição do empregado para a empresa sucessora.

Parágrafo 4° - Na hipótese prevista no parágrafo 1° desta cláusula, fica assegurada ao referido empregado a manutenção do emprego por 30 (trinta) dias corridos no novo emprego, salvo se demissão por justa causa.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AVISO PRÉVIO

Ao empregado dispensado por justa causa, a empresa fornecerá carta de aviso alegando os motivos, sob pena de gerar presunção de dispensa sem justa causa. O empregado acusará o recebimento da cópia sem a necessária confissão da culpa. Se não aceitar, a carta de dispensa será assinada por testemunha(s).

Parágrafo Único – O mesmo procedimento será adotado quanto ao recebimento de cartas de advertências e suspensões.

Mão-de-Obra Jovem

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO DO JOVEM APRENDIZ

Fica convencionado que as empresas darão cumprimento às quotas legais de jovem aprendiz, em atendimento ao disposto no art. 429 da CLT e Decreto 9.579/2018, tomando como parâmetro o percentual de aprendizagem mínimo de 5% (cinco por cento), a incidir sobre a base de cálculo limitada ao quantitativo/dimensionamento de seus funcionários, excluindo-se da base de cálculo as funções que atendam as regras encartadas na Instrução Normativa nº146/2018 do Ministério do Trabalho/Secretaria de Inspeção do Trabalho, observando as disposições da Classificação Brasileira de Ocupações – CBO acerca das profissões que devem compor a base cálculo alusiva a contratação de aprendizes.

Parágrafo 1° - Considerando a obrigação legal da reserva de cargo de jovem aprendiz, previsto no art. 429 da CLT, bem como imposições contratuais contidas nos art. 92, inciso XVII e art. 116 da Lei Federal 14.133/2021 (NOVA LEI DE LICITAÇÕES), e a dificuldade de cumprimento da cota pelo setor econômico, as empresas submetidas a esta convenção coletiva deverão obrigatoriamente:

1.1 - Incluir nos seus orçamentos e planilhas de custo o valor mensal mínimo de R$ 91,38 (noventa e um reais e trinta e oito centavos), o qual será multiplicado pela quantidade de empregados previstos no orçamento/contrato, que será destinado à adoção de medidas para cumprimento da cota de aprendizes decorrente do contrato específico;

1.2 - Serão objeto de revisão os contratos firmados, os quais deverão ser aditivados para inclusão do quanto disposto nesta cláusula;

1.3 - Caso a empresa não inclua em seus novos orçamentos o quanto previsto no item 1, do parágrafo quarto, desta cláusula, o contratante fica autorizado a desclassificar sua proposta de preços por descumprimento de norma coletiva, e eventual contratação será considerada irregular, autorizando os sindicatos a informar aos Órgãos competentes para fiscalização da contratada e tomador dos serviços, para cumprimento da legislação.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO TRINTÍDIO

As empresas que demitirem os empregados, em razão de perda de contrato e/ou redução de postos de serviços solicitados pelo tomador de serviços, desde que seja devidamente comprovado as entidades sindicais laboral e patronal, em até 10 (dez) dias após o encerramento e/ou redução do contrato de prestação de serviços, ficarão isentas do pagamento do trintídio que antecede a data base, nos termos do artigo 9º da Lei nº 7.238/84.

Parágrafo Único. Para fazer jus a aplicação desta cláusula, a empresa deverá comprovar junto ao SINTECAP, as quitações das obrigações trabalhistas e da CCT.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Normas Disciplinares

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - RECIBO DE DOCUMENTOS NOS POSTOS DE SERVIÇO

Fica vedado ao trabalhador que exerça suas atividades fora do local da sede, filial ou escritório de representação da empresa, o recebimento de Notificação, Aviso de Recebimento, Auto de Infração e Correspondências diversas que esteja endereçada à empresa empregadora. No caso de desobediência e por colocar em risco os interesses da empresa, o empregado faltoso poderá ser punido com falta grave e até demissão por justa causa, dependendo da gravidade do caso.

Estabilidade Geral

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DISPENSA A ESTABILIDADE

Durante o período de estabilidade, previstos na Convenção, e as demais previstas em Lei, o empregado poderá abrir mão da mesma, total ou parcialmente, desde que o instrumento de desistência seja elaborado com a assistência do Sindicato Laboral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE APOSENTADORIA

E assegurado o emprego aos empregados durante os 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao tempo mínimo necessário para a aquisição do direito à aposentadoria por tempo de serviço e/ou idade, desde que o empregado interessado se manifeste por escrito, e, que a mesma pertença aos quadros de empregados da empresa a pelo menos 3 (três) anos.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - EMPREGADO SUBSTITUTO

Fica assegurado ao empregado em substituição a outro, salário igual ao percebido pelo substituído, sem as vantagens pessoais, desde que a substituição não seja eventual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - EMPREGADO ESTUDANTE

Concede-se licença não remunerada nos dias de prova ao empregado estudante, desde que avisado o patrão com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e mediante comprovação.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - JORNADA DE TRABALHO 12/36

As empresas poderão contratar funcionários para atuação na jornada de trabalho de 12x36, a qual é compreendida como sendo doze horas de trabalho seguidas por trinta e seis horas ininterruptas de descanso, observados ou indenizados os intervalos para repouso e alimentação nos termos do art. 71, § 4º, CLT.

Parágrafo 1° - A remuneração mensal pactuada pelo horário previsto no *caput* desta Cláusula, nos termos do art. 59-A, parágrafo único, CLT, abrange os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado e pelo descanso em feriados, e serão considerados compensados os feriados e as prorrogações de trabalho noturno, quando houver, de que tratam o art. 70 e o § 5º do art. 73 da CLT.

Parágrafo 2° - Para o cálculo do valor da hora de trabalho dos empregados submetidos a jornada de 12x36, utilizar-se-á o divisor de 220 (duzentas e vinte) horas.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - INTERVALO PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO

Quando o intervalo for superior a 4 (quatro) horas e, na forma da lei, a empresa fica obrigada a lhe conceder mais 2 (dois) vales-transportes – além dos já mencionados na cláusula 16ª – por dia trabalhado, limitado, neste caso, o acréscimo de, no máximo 44 (quarenta e quatro) passes de ônibus por mês.

Parágrafo 1º - As empresas concedem e instrui os empregados sobre o intervalo de no mínimo 60 (sessenta) minutos, para que possam usufruir de intervalo destinado ao repouso e alimentação, considerando ainda que:

1.1- Todos os empregados que exercem funções de natureza externa, ou seja, fora do ambiente interno das instalações da empresa, não recebem incidência de supervisão hierárquica direta em todo tempo de sua jornada de trabalho e, em termos práticos, tomam suas próprias providências sobre cumprirem os seus intervalos de descanso e alimentação.

1.2 - Considerando ainda que as atividades de natureza externa dependem, em termo prático, de providências dos próprios empregados para programarem e cumprirem os seus intervalos de refeição;

1.3 - Fica estabelecido que a empresa concede o intervalo, sendo dos próprios funcionários a obrigação de cumprirem as suas jornadas de trabalho de forma que seja também cumprido o horário de intervalo para repouso e alimentação, independente da supervisão hierárquica específica para esse fim, dada a sua impossibilidade.

1.4 - Convenciona-se assim que as categorias profissionais e econômicas reconhecem os empregados exercentes das funções de serviços externos, entre elas, exemplificativamente, as funções de coletores, Artífice de Limpeza Urbana, de Serviços de Varrição de Ruas e Outros Logradouros, Serviço Catação, Artífice de Coleta e Movimentação de Lixo, de Remoção de Entulhos e desentupidor de bueiros; Jardineiro, Artífice de Jardinagem de Praças e Logradouros, de Roçagem de Lotes e Terrenos, Pintura de Postes/Árvores/Meios-fios e Assemelhados, tratores e demais serviços afins, executam trabalhos externos (artigo 62 – inciso I da CLT) e, portanto, estão dispensados da assinalação dos intervalos intrajornadas em seus controles de frequência, substituindo-os nos termos do parágrafo 2º do artigo 74 da CLT e do artigo 13º da Portaria MTPS nº 3626, de 13 de Novembro de 1991.

Descanso Semanal

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DESCANSO SEMANAL

Não haverá distinção entre os feriados da terça-feira de carnaval, corpus Christi, em relação aos demais feriados.

Parágrafo Único – 16 de maio será feriado para a categoria por ser o dia do gari.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

Fica vetado a utilização do empregado em mais de um posto de serviços no sábado. (DC-028/92-TRT-18º R.).

Parágrafo Único - Os empregados em serviços de copa, portaria, fotocopiadoras e contínuos, não poderão ser colocados pela empresa, nos sábados, para executarem serviços distintos de sua função, com exceção do serviço de limpeza, na seção, do local de trabalho onde executam suas tarefas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - JORNADA PARCIAL DE TRABALHO

A jornada parcial de trabalho na categoria será no máximo de 25 horas semanais, ficando extremamente proibida a realização de horas extras.

Parágrafo 1° – O salário a ser pago aos empregados sob o regime de tempo parcial será proporcional a sua jornada de trabalho, em relação aos empregados que cumprem nas mesmas funções, tempo integral.

Parágrafo 2° – A jornada de trabalho na categoria acima de 25 horas semanais, será considerada como jornada integral, não podendo os empregados receberem salários de forma parcial.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - FÉRIAS

O início do gozo das férias não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados.

Parágrafo Único - As férias deverão ser comunicadas ao empregado com trinta dias de antecedência e pagas 02 (dois) dias antes do início do gozo.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

As empresas fornecerão aos seus empregados as ferramentas e equipamentos de proteção individual – EPIs, de uso obrigatório no trabalho, de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE, e serão de uso exclusivo em serviço, respondendo o empregado pela não utilização dos mesmos. Porém, quando, por sua culpa ou dolo devidamente comprovados, ocorrer extravio dos bens sob sua guarda ou danos decorrentes da utilização para fins estranhos ao serviço, fica convencionado nesses casos, o desconto em folha do valor integral do prejuízo causado.

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - UNIFORMES

As empresas fornecerão gratuitamente 03 (dois) uniformes completos, novos e confeccionados, por ano, tendo como referência o mês de admissão do empregado, durante a vigência do presente instrumento.

Parágrafo 1° - Se a empresa exigir tipo e/ou cor de calçado o mesmo passa a integrar o uniforme.

Parágrafo 2° - A utilização do uniforme será restrita ao local de trabalho incluindo o seu trajeto ida e volta ao trabalho, ficando o faltoso passível de punição.

Parágrafo 3° - O uniforme será fornecido mediante cautela. Ao se desligar da empresa o empregado devolverá os uniformes no estado de conservação que se encontrar, podendo ser descontado o seu valor nas verbas rescisórias, desde que seja danificado dolosamente por este, devidamente comprovado por testemunha, ou caso não seja devolvido.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ATESTADO MÉDICO

As empresas aceitarão atestados médicos e odontológicos do sindicato obreiro ou da previdência social, ou ainda de profissional médico habilitado. Dispondo a empresa de serviço médico e odontológico próprio ou formalmente contratado, estes deverão proceder com a avaliação e aprovação dos referidos atestados sem o que os mesmos não serão válidos.

Parágrafo Único – Os atestados médicos na forma legal serão obrigatoriamente encaminhados pelos integrantes da categoria no departamento de pessoal das empresas, no mesmo dia de sua emissão ou, no máximo, 72 horas após a expedição sob pena de invalidade e de serem considerados nulos, sendo que os atestados apresentados após o fechamento da folha de pagamento, estes serão incluídos na folha do mês subsequente.

Profissionais de Saúde e Segurança

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - SESMET COLETIVO

Na forma das normas legais atuais, as empresas poderão formar SESMT coletivo, ou os empregados serem assistidos no SESMT do contratante.

Relações Sindicais

Representante Sindical

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - REPRESENTANTE SINDICAL

Os empregados que fizerem parte da Diretoria, Conselho Fiscal, Delegação Federativa, Delegados Sindical e Conselho Disciplinar, inclusive suplentes, não poderão ser mudados de local de trabalho unilateralmente, salvo se por motivo de força maior.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - LIBERAÇÃO DE SINDICALISTAS

Nenhuma empresa poderá impedir o afastamento dos diretores, delegados sindicais e conselheiros do Sindicato Profissional quando convocados por este, no máximo uma vez por mês, a fim de que possam participar das reuniões da Diretoria, sem prejuízo da remuneração, desde que as mesmas estejam fixadas durante o horário de trabalho do convocado titular.

Parágrafo Único – Fica acertado ainda, que as empresas liberarão, com abono de ponto, seus empregados investidos em Representação Sindical, quando convocados pelo Sindicato para participarem de Encontros, Congressos e/ou outros eventos classistas, observando o seguinte:

a) Só poderá o empregado ausentar-se do emprego por 03 (três) vezes no decorrer da vigência da presente Convenção.

b) Cada período afastado não poderá ser superior a 08 (oito) dias.

c) O total de dias afastados pelo mesmo empregado, durante a vigência da presente Convenção, não poderá ultrapassar a 15 (quinze) dias.

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DELEGADO SINDICAL

Fica assegurada a estabilidade para o Delegado Sindical indicado pela entidade sindical, enquanto perdura sua representatividade, o qual não poderá ter seu local de trabalho trocado unilateralmente, salvos os casos de força maior.

Parágrafo Único – O sindicato laboral poderá indicar Delegados Sindicais nos locais de trabalho onde haja no mínimo 50 (cinquenta) empregados da mesma empresa, sendo o limite máximo de 01 (um) empregado para a empresas que possua de 50 a 100 funcionários e 2 (dois) empregados para as empresas que possuam mais de 100 funcionários.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - REMUNERACÃO SINDICALISTA

As empresas pagarão a remuneração de seus empregados investidos em cargos de direção sindical no SINTECAP/TO e que estiverem a disposição do sindicato, até o limite de um salário normativo de um trabalhador de limpeza, limitando a 1 (um) diretor por empresa, ficando às expensas do sindicato o valor que ultrapassar esse limite.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DA OBRIGATORIEDADE DE INFORMAÇÕES

O SEAC/TO deverá fornecer ao SINTECAP/TO todas as informações solicitadas por este, no que diz respeito às informações que dispuser sobre seus associados.

Parágrafo 1º - Todas as empresas não associadas que prestam ou que venham a prestar serviços na base territorial do SINTECAP/TO, devem fornecer a entidade sindical laboral os seguintes documentação independentemente de notificação para este fim: endereço da sede, endereço de escritório no Tocantins, CNPJ, telefone para contato com os responsáveis da empresa na sede e responsável no Tocantins pela empresa, e-mail dos responsáveis pela empresa na sede e no Tocantins, quantidade de funcionários com o nome completo, função, salário contratual, valor de vale alimentação, jornada de trabalho de cada empregado, comprovante de seguro de vida dos empregados, dados do cliente (tomador), dados da contabilidade.

Inciso I – O fornecimento da documentação deverá ser efetivado no máximo 60 dias após o registro desta Convenção Coletiva de Trabalho perante ao órgão competente (Ministério do Trabalho), para as empresas que contém contratos ativos na base territorial do SINTECAP/TO.

Inciso II – O fornecimento da documentação deverá ser efetivado no máximo 30 dias após a assinatura do contrato com o tomador de serviços para as novas empresas que venham a prestar serviços na base territorial do SINTECAP/TO.

Inciso III – Sempre que alguma empresa já tenha fornecido a documentação na entidade laboral adquirir novo contrato de prestação de serviço deverá fornecer a seguinte documentação referente ao novo contrato, quantidade de empregados com o nome completo, função, salário contratual, valor de vale alimentação, jornada de trabalho de cada empregado, comprovante de seguro de vida dos empregados, dados do cliente(tomador) em 30 dias.

Inciso IV – Quando a entidade sindical laboral exigir das empresas documentação para apuração de conflitos e direitos trabalhistas as mesmas ficam obrigadas a fornecer todas as informações e documentações necessárias para o devido apuramento em 10 dias.

Parágrafo 2º - O descumprimento dos dispositivos no parágrafo anterior acarretará à empresa omissa multa equivalente ao menor piso da categoria multiplicado pelo número de trabalhadores alocados em cada frente de serviço que deixar de ser informada.

Parágrafo 3º- A cobrança da multa se dará por ação de cumprimento ajuizada na Justiça do Trabalho ou por outro meio legal, pelo SINTECAP/TO em face da empresa omissa.

Parágrafo 4° - Nas ações judiciais a empresa deverá apresentar todas as documentações exigidas na petição inicial.

Parágrafo 5º - Os valores oriundos da aplicação da multa de que trata o parágrafo 2° (segundo) acima serão revertidos aos empregados 50% (cinquenta por cento) e 50% (cinquenta por cento) ao sindicato.

Parágrafo 6º - As informações dos parágrafos anteriores são extremamente necessárias para à verificação do fiel cumprimento deste instrumento e legislação trabalhista, para que o Sindicato Profissional tome conhecimento e tenha condições de sair em defesa da categoria, se for necessário.

Parágrafo 7º - O acesso às informações pelo Sintecap/TO é previsto no artigo 7º inciso XXVI e artigo 8º, inciso III, ambos da CF, artigo 611-A da CLT e artigo 7º, incisos II e VI, da Lei n. 13.709/2018, considerando a ampla legitimidade para a defesa dos interesses coletivos ou individuais de toda a categoria, devendo a entidade sindical tratar com sigilo as informações nos termos da lei.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL

Fica estabelecido que a contribuição assistencial laboral, em favor do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Asseio, Conservação Ambiental e Pública do Estado do Tocantins – SINTECAP/TO aprovada em Assembleia Geral da categoria estabelecida no percentual de 1,5%(um e meio por cento) do salário básico do empregado de forma mensal.

Parágrafo 1º - O recolhimento da contribuição assistencial laboral deverá realizar-se até o 10° (décimo) dia subsequente, ao fato gerador da contribuição, ao Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Asseio, Conservação Ambiental e Pública do Estado do Tocantins com boletos fornecidos pelo SINTECAP/TO.

Parágrafo 2° - As empresas ficam obrigadas a enviar ao SINTECAP/TO até o 5° dia do mês subsequente, através do e-mail sintecapto@yahoo.com.br ou Fone/WhatsApp (63) 9 9252-4954, a relação dos empregados contribuintes em cuja relação deve conter necessariamente os seguintes dados: mês a que se refere nome do empregado, função e valor do desconto. Sendo que a empresa que não seguir as formalidades acima, estará sujeita a multa moratória de 2% (dois por cento) do valor da guia.

Parágrafo 3° - O Sintecap/TO emitira o boleto para pagamento da contribuição assistencial no prazo de 48 horas após o recebimento dos dados através de e-mail ou Fone.

Parágrafo 4°- As empresas ficam obrigadas a enviar ao SINTECAP/TO comprovante de pagamento da contribuição assistencial quando solicitado.

Paragrafo 5° - A empresa que não realizar o desconto estabelecido no caput desta cláusula quando não houver a oposição, pagará multa indenizatória a entidade laboral equivalente ao valor não descontado.

Parágrafo 6° - O pagamento da contribuição assistencial laboral após o prazo estabelecido no parágrafo primeiro desta cláusula incidirá multa de 2% (dois por cento) sobre o total devido e mais mora diária de 0,03% (zero vírgula zero três por cento), e, mais atualização monetária, quando o atraso for igual ou superior a 30 (trinta) dias. E, no caso de cobrança judicial, além dos acréscimos já mencionados, incidirão também à empresa, custas processuais e honorários advocatícios na base de 20% (vinte por cento) sobre o total apurado.

Parágrafo 7° - Os trabalhadores poderão, individualmente, se opor, a qualquer tempo, ao desconto previsto neste instrumento coletivo, durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho.

7-1 - A manifestação do trabalhador ao direito de oposição, se exercido nos primeiros 10 (dez) dias, contados do protocolo no Ministério do Trabalho e Emprego desta, valerá para todos os meses e/ou descontos subsequentes, estando o trabalhador dispensado de apresentar posteriormente nova oposição ao desconto durante a vigência do respectivo instrumento.

7-2 - A manifestação do trabalhador ao direito de oposição, se exercido após os 10 (dez) primeiros dias, contados da assinatura deste instrumento coletivo, valerá a partir deste momento e após o cumprimento das formalidades do exercício do direito, não gerando efeito retroativo para o trabalhador, ou seja, não terá o trabalhador direito de receber as contribuições já anteriormente descontadas.

7-3 - A manifestação do direito de oposição pelos trabalhadores da categoria profissional somente se efetivará por meio de carta pessoal, individual, apresentada em 3 (três) vias, e que deverá ser entregue na sede do sindicato mediante protocolo pelo próprio trabalhador, sendo uma via para o trabalhador, outra para o sindicato e outra para empregador. Deverá ainda, constar da carta de oposição o nome completo e legível do trabalhador, o número do CPF ou de qualquer outro documento de identificação legal, função, n° de registro e cláusula da convenção coletiva a qual está se opondo, seu endereço, o nome e endereço da empresa, local, data e assinatura. Deverá ser consignado nas 3 (três) vias da carta de oposição carimbo registrando, pelo menos, a data do protocolo de entrega da carta, a identificação do sindicato e da pessoa que recebeu o documento.

7-4 – Junto a carta de oposição o empregado devera anexar cópia da CTPS física ou digital para comprovar que e pertencente a categoria.

7-5 - O sindicato terá até 10 (dez) dias, contados do protocolo da carta de oposição, para encaminhar ao empregador cópia da carta de oposição, de modo a cientificá-lo do exercício do direito de oposição pelo seu empregado. Na hipótese de transcorrer os 10 (dez) dias, sem que o sindicato tenha encaminhado ao empregador a carta de oposição, poderá o empregado encaminhar cópia de sua via ao seu empregador de modo a cientificá-lo de que exerceu o seu direito de oposição. Somente a partir deste momento poderá o empregador interromper os descontos da contribuição no salário do trabalhador.

7-6 - O exercício do direito de oposição será gratuito, não podendo a entidade sindical cobrar qualquer valor em decorrência do seu exercício.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL LABORAL

Fica estabelecido que a contribuição social laboral, em favor do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Asseio, Conservação Ambiental e Pública do Estado do Tocantins – SINTECAP/TO ficou definida através de Assembleia Geral no percentual de 1%(um cento) do salário básico mensal do empregado**.**

Parágrafo 1°- O Sintecap/TO emitira o boleto da contribuição social diretamente para a trabalhador.

Parágrafo 2º - O pagamento da contribuição social pelo trabalhador deverá se realizar-se até o 10° (décimo) dia subsequente, ao fato gerador da contribuição, ao Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Asseio, Conservação Ambiental e Pública do Estado do Tocantins com boletos fornecidos pelo SINTECAP/TO.

Parágrafo 3º - O pagamento da contribuição social laboral após o prazo estabelecido no parágrafo segundo desta cláusula incidirá multa de 2% (dois por cento) sobre o total devido e mais mora diária de 0,03% (zero vírgula zero três por cento), e, mais atualização monetária, quando o atraso for igual ou superior a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas recolherão com recursos próprios ao SEAC/TO – Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação e de Outros Serviços Similares Terceirizáveis do Estado do Tocantins, através de guias fornecidas pelo mesmo o equivalente a 3% (três por cento) do montante bruto, da folha de pagamento do mês de abril de 2025 e abril de 2026 a ser pago em parcela única com vencimento em 10/05/2025 e 10/05/2026.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

As empresas recolherão com recursos próprios, através de guias bancárias fornecidas pelo Sindicato, 3% (três por cento) sobre o montante bruto da folha de pagamento do mês de maio de 2025 e maio de 2026 com vencimento para 20/06/2025 e 20/06/2026, limitado a valor mínimo de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) e máximo de R$ 1.450,00 (um mil e quatrocentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

Por deliberação da Assembleia Geral o Sindicato Patronal, de acordo com o disposto no art. 8º, inciso III, da Constituição Federal, art. 513, alínea “e”, CLT e em conformidade com o Tema 935 julgado pelo Supremo Tribunal Federal, que reconheceu a constitucionalidade da instituição de contribuições assistenciais por meio de acordo ou convenção coletiva, as empresas integrantes da categoria econômica que exercerem, no âmbito do estado do Tocantins, atividade econômica representada pelo SEAC-TO, ainda que sediadas em outra unidade da Federação, ficam obrigadas ao pagamento da Contribuição Negocial Patronal, destinada ao custeio das atividades sindicais voltadas à negociação coletiva, defesa e representação da categoria.

Parágrafo 1° – O valor da contribuição será o correspondente a 60% (sessenta por cento) do piso da categoria vigente, a ser pago até 30/03 do ano corrente, em parcela única e mediante boleto bancário.

Parágrafo 2° – É dever das empresas solicitar ao SEAC-TO a emissão do boleto bancário correspondente à **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL** por meio de correio eletrônico **(diretoriaseacto@gmail.com)**, devendo, inclusive, instruir a solicitação com o seu comprovante de inscrição e de situação cadastral

perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, de modo a possibilitar a emissão da guia de cobrança, sendo facultado ao SEAC-TO o envio do documento de cobrança, ainda quando não solicitado.

Parágrafo 3° – O não pagamento da contribuição dentro do prazo estipulado acarretará multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, além de juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária pelo INPC.

Parágrafo 4° – É assegurado às empresas o direito de oposição ao pagamento da referida contribuição, devendo a manifestação ser formalizada por escrito e protocolada junto ao SEAC/TO no prazo de 10 (dez) dias contados a partir do registro desta Convenção Coletiva.

Parágrafo 5° – A oposição apresentada fora do prazo ou em desconformidade com o procedimento estabelecido nesta cláusula será considerada inválida, não afastando a obrigatoriedade do pagamento da contribuição.

Parágrafo 6° – O valor arrecadado com a contribuição será utilizado exclusivamente para fins relacionados à negociação coletiva, defesa dos interesses da categoria econômica e manutenção das atividades sindicais, sendo vedada sua destinação para outros fins.

Parágrafo 7° - O não pagamento da CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL prevista no caput ensejará a propositura de demanda judicial para satisfação do crédito, sujeitando-se ainda o devedor, além de perdas e danos, ao pagamento adicional de 20% (vinte por cento) sobre o valor total apurado na ação, a título de honorários advocatícios contratuais. Tal percentual reflete os encargos assumidos pela entidade sindical patronal em atenção ao Princípio da Reparação Integral, previsto nos arts. 389, 395 e 404 do Código Civil. Ressalta-se que estes honorários não se confundem com os honorários sucumbenciais disciplinados pelo art. 791-A da CLT.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - GUIAS DE RECOLHIMENTO

As empresas estão obrigadas a encaminharem as guias de recolhimento do INSS (GPS) ao Sindicato Profissional

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL E TRABALHISTA PARA PROCESSOS LICITATÓRIOS

Fica estabelecido que todas as empresas do ramo abrangido pela presente Convenção Coletiva de Trabalho (CCT), filiadas ou não ao SEAC/TO, que pretendam participar de processos licitatórios ou firmar contratos com órgãos da Administração Pública, direta ou indireta, ou entidades privadas, deverão apresentar a Certidão de Regularidade Sindical e Trabalhista (CERSIN). Esta certidão, emitida pelo SINTECAP/TO e pelo SEAC/TO, atestará a regularidade da empresa quanto às obrigações previstas nesta CCT, garantindo a observância das normas trabalhistas e sindicais.

Parágrafo 1º – A emissão da CERSIN será obrigatória para todas as empresas que participarem de licitações, devendo ser apresentada como documento de habilitação, conforme previsto nos artigos 607 e 608 da CLT.

Parágrafo 2º – A CERSIN será entregue em até 03 (três) dias úteis após a protocolização do pedido, desde que acompanhada dos seguintes documentos:

a) Guia de recolhimento da contribuição negocial patronal dos últimos dois anos;

b) Guia de recolhimento da contribuição assistencial (obreira e patronal) dos últimos dois anos;

c) Comprovante de pagamento do Amparo Social dos últimos dois anos;

d) Cópia do contrato social devidamente registrado no órgão competente;

e) Comprovante de pagamento da taxa administrativa, caso a empresa não seja associada ao SEAC/TO;

Parágrafo 3º – Empresas com sede ou filial fora do Estado do Tocantins, que não mantenham contratos de prestação de serviços no estado, deverão apresentar apenas os documentos mencionados nas alíneas "a" e "b", relativos ao domicílio da sua sede, ficando dispensadas das demais exigências.

Parágrafo 4º – A CERSIN terá validade de 60 (sessenta) dias, sendo renovável mediante nova solicitação e comprovação da regularidade sindical e trabalhista.

Parágrafo 5º – As empresas que participarem de processos licitatórios ficam obrigadas a garantir a compatibilidade do edital e de suas propostas com os valores, índices e normas estabelecidos nesta CCT, evitando a precarização da mão de obra, em respeito ao art. 1º, inciso IV, da Constituição Federal, que assegura a valorização social do trabalho.

Parágrafo 6º – O sindicato profissional fiscalizará e solicitará dos órgãos licitantes a inclusão da CERSIN no rol dos documentos exigidos para habilitação em licitações, por meio de correspondência formal dirigida aos órgãos competentes, com cópia enviada aos sindicatos patronal.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DAS CONQUISTAS E CONCESSÕES

Os sindicatos convenentes declaram, que na negociação coletiva ora formalizada, houveram concessões mútuas, razão pela qual os direitos e deveres, benefícios e restrições expressos nas diversas cláusulas, não devem ser vistos isoladamente, e sim como insertos na integralidade do pactuado, respeito ao costume e, principalmente, da busca da possibilidade de manutenção e geração de empregos, bem como de se viabilizar a atividade econômica (art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal).

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

As partes elegem o foro de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do cumprimento e da interpretação da presente Convenção, em detrimento de outros por mais privilegiados que sejam.

Parágrafo Único - Assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em 02 (três) vias, de igual teor e forma.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS

Fica estabelecida a multa equivalente ao valor de um piso salarial, por descumprimento da presente Convenção.

Parágrafo Único - Os valores relativos a multa por descumprimento serão revertidos 50% para a empregado e 50% para entidade laboral.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - RENOVAÇÃO

Fica pactuado entre as partes signatárias desta Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) que, com a entrada em vigor do presente instrumento normativo, abrangendo o período de 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2026, as disposições constantes na CCT anterior, firmada para o período de 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2025 **registrada no MTE Sob. o n° TO000078/2024**, que estabeleçam limitação ou condicionamento dos efeitos desta nova CCT ao período de vigência da anterior, ficam expressamente revogadas, considerando-se superadas por este novo acordo.

Parágrafo 1° - Esta cláusula tem por objetivo assegurar a plena eficácia e aplicabilidade das disposições do presente instrumento normativo durante toda a sua vigência, não se admitindo interpretações ou restrições que possam contrariar o pactuado nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo 2° - As partes reconhecem que a aprovação desta nova CCT revoga, naquilo que for conflitante, as normas e efeitos remanescentes da CCT anterior, aplicando-se este novo instrumento como único parâmetro normativo no período de sua vigência.

Parágrafo 3° - Será revisto em 01/01/2026 as cláusulas econômicas, podendo as partes rever em todo ou em parte as demais cláusulas.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - ENGARGOS SOCIAIS

Visando assegurar a exequibilidade dos contratos de Prestação de Serviços pelas Empresas contratadas junto aos tomadores, a fim de garantir a TOTAL adimplência dos Encargos Sociais e Trabalhistas, fica convencionado que as Empresas do segmento abrangidas por essa Convenção Coletiva de Trabalho ficam obrigadas a praticar o percentual mínimo de Encargos Sociais e Trabalhistas de 83,49% (oitenta e três

virgula quarenta e nove por cento), atualização da planilha de cálculo, conforme planilha de cálculo, abaixo descrita.

Os órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta Federal, Estadual e Municipal, visando preservar a dignidade do trabalho, criar condições próprias e eficientes à realização dos serviços prestados e assegurar os benefícios diretos dos trabalhadores, conforme acórdão TCU nº. 775/2007 deverão fazer constar em seus Editais de Licitação, seja qual for à modalidade, o percentual de Encargos Sociais previsto da Cláusula Quadragésima Nona desta Convenção Coletiva de Trabalho, como documento essencial a toda e qualquer modalidade de licitação, sob pena de nulidade do certame, tal como disposto, nos Art. 607 e 608 da CLT.

DEMONSTRATIVO - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

DISCRIMINAÇÃO	**PERCENTUAL**	**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**
GRUPO "A"		
INSS	20,00%	Artigo 22 Inciso I Lei 8.212/91
SESI OU SESC	1,50%	Artigo 15 Lei 8036/90 e Art. 7º Inciso III CF/88
SENAI OU SENAC	1,00%	Artigo 3º Lei 8.036/90
INCRA	0,20%	Decreto 2.318/86
Salário Educação	2,50%	Artigo 8º Lei 8029/90 e Lei 8154 de 28/12/90
FGTS	8,00%	Lei 7787 de 30/06/89 e DL 1146/70
Seguro Acidente do Trabalho/SAT/INSS	3,00%	Artigo 3º Inciso I Decreto 87.043/82
SEBRAE	0,60%	Decreto 6.042/2007 CNAE 8121/00
TOTAL GRUPO "A"	**36,80%**	
GRUPO "B"		
Férias	9,37%	Artigo 142º DL 5.542/42 e Art 7 CF Inc XVII
Auxílio doença	2,87%	Art. 59 a 64 lei 8213/91, Art. 201, I CF/1988 cc Arts 71 a 80 Dec 3048/1999
Licença paternidade/maternidade	0,02%	Artigo 7 Inciso XIX CF/88
Faltas legais	0,54%	Artigo 473 e 822 da CLT
Acidente de trabalho	0,33%	Lei 6.367/76 e Artigo 473 da CLT
Aviso prévio trabalhado	0,06%	Artigo 487 CLT e Artigo 7 Inciso XXI da CF/88
Treinamento	0,34%	IN 05 do MET e Item XXII da CF/88
1/3 Férias Constitucional	3,12%	Artigo 7, Inciso XVII CF/88
13º Salário	9,37%	Lei 4060/62 e Lei 7.787/89 Inciso III Art. 7 CF 88
TOTAL GRUPO "B"	**26,02%**	

Base de cálculos Grupo "B"

Para a base de cálculos estão sendo considerados 275 dias produtivos no ano, em razão de que 90 dias não são trabalhados. Os dias não trabalhados são:

52 dias representados pelo descanso semanal remunerado acrescido de 26 dias de férias (os domingos já foram considerados no repouso semanal) somados a 12 dias de feriados.

Foram considerados os seguintes feriados:

1º de Janeiro Fraternidade Universal - Lei Federal nº. 662, de 06 de abril de 1949;

02 dias para o evento carnaval;

Paixão de Cristo (6ª Feira santa);

21 de abril Tiradentes;

01 de maio Dia do Trabalho Lei Federal 662, de 06/04/1949;

Corpus Christi;

Emancipações políticas municipais

07 de setembro Independência do Brasil Lei Federal 662, de 06/04/1949;

12 de outubro Nossa Senhora Aparecida Lei Federal 6.802, 30/06/1980;

15 de novembro Proclamação da República Lei Federal 662, de 06/04/1949;

25 de dezembro Natal Lei Federal 662, de 06/04/1949;

B1 – Férias (Art. 141 do Decreto-Lei nº. 5.452/42 e § XVII, Art. 7º da Constituição Federal).

Total de dias referentes a férias 26 dias

Total de dias de efetiva prestação de serviços no ano 275 dias

B.1.1 – 1/3 de Férias (Art. 7º, inciso XXI) garante ao trabalhador o direito ao gozo de férias anuais remunerados com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal.

Percentual estabelecido conforme IN Nº 02/2009 = 12,10 %

B2 – Auxilio Doença

Duração média equivalente a doenças cobertas por atestado médico 15 dias/ano

Média de empregados que apresentam atestados 25,40%

Percentual {(15/275) x 25,40%} x 100% = 1,39 %

B3 – Licença Maternidade/Paternidade

Licença Maternidade

Considerando que 38,05 % dos trabalhadores na área de Asseio, Limpeza e Conservação são mulheres e a taxa de fecundidade é de 1,96%, que a proporção de homem do TO é de 47,81 % e a proporção de homens em idade de procriação é de 61%.

Duração do Benefício 120 dias

Coeficiente de incidência {(38,05 % x 1,96 % x 47,81 % x 61,00%)} 0,2175

Taxa de incidência entre as mulheres 3,00%

Percentual (0,2175 x 3,00%) x 100%= 0,65 %

Licença Paternidade

A constituição Federal (Art. 7º, Inciso XIX) garante ao trabalhador o direito a licença paternidade, fixando a duração, até que a lei venha a discipliná-la, em 05 (cinco) dias.

Quantidade de dias da Licença 05 dias

Percentual anual de empregados que utilizam esse benefício 3,00%

Percentual {(5/275) x 3,00%} x 100% = 0,05%

B4 – Faltas Legais (Art. 473 e 822 da CLT e Art. 5º da Lei 605/49)

Número de dias referente à faltas legais 02 dias

Total de dias da efetiva prestação de serviços no ano 275 dias

Percentual (2/275) x 100% = 0,73 %

B5 – Acidente de Trabalho (Lei nº. 6.367/76 e Art. 5º da Lei 605/49)

Números de dias referentes à acidente de trabalho 01 dia

Total de dias da efetiva prestação de serviços no ano 275 dias

Percentual (1/275) x 100% = 0,36 %

B6 – Aviso Prévio Trabalhado (Art. 487 da CLT e Inc. XXI do Art. 7º da CF)

Calculo:

[(100 % / 30) x 7] / 12 = 1,94 %

Onde:

100 % = salário integral

30 = número de dias referentes ao aviso prévio

7 = número de dias de aviso prévio a que o empregado tem direito a se ausentar

12 = número de meses da vigência do contrato

B7 – 13º Salário – (Lei nº. 4.090/62, Lei nº. 7.787/89 e Inc. VIII, Art. 7º da CF)

Apropriação Mensal (1/12 avos) **8,33**

GRUPO “C”

Aviso Prévio Indenizado *(já incluídos os efeitos da Lei 12.506*)	**4,66%**	Artigo 487 CLT e Inciso XXI do Artigo 7º CF/88
FGTS s/ Aviso Prévio	0,28%	Sumula 305 TST
Reflexos no Aviso Prévio Indenizado	0,70%	Decreto 6727/2009
Multa FGTS	3,93%	Artigo 487 CLT e Artigo 10, Inciso I da Disposição Transitória CF 1988
Contribuição Social 10% s/ FGTS	0,98%	Artigo 1º Lei complementar 110/01
Indenização Adicional	0,09%	Artigo 9 Lei 7238/1984
TOTAL GRUPO “C”	**10,64%**	

GRUPO “D”

Incidência do GRUPO “A” sobre o GRUPO “B”	9,57%	Artigo 28º Lei 8.212/91
Incidência sobre o Salário Maternidade	0,46%	Artigo 56 DA IN 80 PREV. Soc.
TOTAL GRUPO “D”	**10,03%**	
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	**83,49%**	

}

MARIA DALVA DIOGO DE SOUSA
Presidente
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO AMBIENTAL E PUBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

WANDERSON ROCHA ARAUJO
Presidente
SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO, LIMPEZA URBANA E TERCEIRIZACAO DE MAO-DE-OBRA DO ESTADO DO TOCANTINS - SEAC-TO

ANEXOS
ANEXO I - ATA

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.

DECRETO Nº 2.693, DE 30 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre a tarifa do transporte público coletivo de Palmas, nos termos que especifica, e adota outras providências.

O **PREFEITO DE PALMAS,** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, combinado com o NUP e-Palmas n° 00000.9.154302/2025,

CONSIDERANDO que o transporte público é um direito social previsto no *caput* do art. 6º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que justifica a medida estratégica e socialmente justa, como forma de equilibrar a relação entre o custo-benefício para os cidadãos, bem como para fortalecer a mobilidade urbana como um direito essencial;

CONSIDERANDO que, para garantir a continuidade do transporte coletivo durante o período de transição e ajustes no Sistema, decorrente do início das atividades da nova empresa a ser contratada pela Agência de Transporte Coletivo de Palmas (ATCP), é necessário reajustar o valor da tarifa;

CONSIDERANDO que, a fim de garantir a segurança jurídica, deve haver prévia informação aos usuários do transporte público, fato que se configura com a publicidade do ato,

D E C R E T A:

Art. 1° A tarifa do transporte público coletivo no Município observará o disposto a seguir:

I - gratuidade, de 1° a 11 de maio de 2025;

II - valor fixado em R$ 4,85 (quatro reais e oitenta e cinco centavos), a partir de 12 de maio de 2025.

Art. 2° São revogados os Decretos:

I - n° 2.214, de 22 de junho de 2022;

II - n° 2.679, de 31 de março de 2025.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 30 de abril de 2025.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito de Palmas

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município de Palmas

Walace Pimentel
Presidente da Agência de Transporte Coletivo de Palmas

Este texto não substitui o publicado no Domp n° 3.703 de 30/4/2025

Ofício nº. 013/2025/SEAC-TO/PRESIDÊNCIA.

Palmas-TO, 16 de abril de 2025.

As

Empresas de limpeza públicas e urbana, trabalhadores em parques, jardins, áreas verdes, exceto limpeza ambiental, trabalhadores em associações e fundações beneficentes e filantrópicas, com abrangência territorial em TO.

Assunto: Encaminhamento da Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026

Prezados(as),

O **Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza Urbana e Terceirização de mão de obra do Estado do Tocantins**, tem a satisfação de encaminhar, para conhecimento e as devidas providências, uma cópia da Convenção Coletiva de Trabalho para o biênio 2025/2026, celebrada entre esta entidade e o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Asseio, Conservação Ambiental e Pública do Estado do Tocantins.

Informamos os dados de registro da referida Convenção Coletiva no Ministério do Trabalho e Emprego (MTE):

- **NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** TO000044/2025
- **DATA DE REGISTRO NO MTE:** 09/04/2025
- **NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR010937/2025
- **NÚMERO DO PROCESSO:** 10169.200265/2025-11

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) seguinte(s) categoria(s) profissional(is):

- Trabalhadores em empresas de limpeza públicas e urbana
- Trabalhadores em parques, jardins, áreas verdes, exceto limpeza ambiental
- Trabalhadores em associações e fundações beneficentes e filantrópicas

A abrangência territorial desta Convenção Coletiva é o estado de Tocantins (TO).

Para conferir a autenticidade deste documento, a Federação poderá acessar o endereço eletrônico do Ministério do Trabalho e Emprego: http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

WANDERSON ROCHA ARAUJO

Presidente do Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza Urbana e Terceirização de mão de obra do Estado do Tocantins

CERTIDÃO DE DEMONSTRAÇÃO DE PISOS SALARIAIS DAS FUNÇÕES

CONSTANTES NA CCT 2025 LIMPEZA AMBIENTAL REGISTRO NO MTE: TO 000024/2025.

Conforme previsto na Cláusula Terceira **"PISOS SALARIAIS 2025"** da **Convenção Coletiva de Trabalho – CCT 2025/2026**, firmada entre o **SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, LIMPEZA URBANA E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA DO ESTADO DO TOCANTINS - SEAC-TO, CNPJ n. 08.573.975/0001-10,** no ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). **WANDERSON ROCHA ARAUJO e o SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO AMBIENTAL E PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, CNPJ n. 38.136.727/0001- 73**, no ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). **MARIA DALVA DIOGO DE SOUSA**, registrada em 25/02/2025, sob o número TO 000024/2025, processo nº. 1019.200170/2025-90, e nos termos de seus parágrafos, **CERTIFICAMOS**, que os valores dos **PISOS SALARIAIS e VALE ALIMENTAÇÃO** dos trabalhadores das empresas sofreram reajustes a partir de **01/01/2025** em **10,53% (dez inteiros e cinquenta e três centésimos por cento)** de dispêndio, representado **7,5% (sete inteiros e cinco décimo por cento)** de reajuste sobre os pisos salariais de janeiro/2024 previstos na Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2025, registrada no MTE sob o n° TO 000017/2024 em 07/02/2024 e **3,03 % (três inteiros e três centésimos por cento) do auxílio alimentação**, cláusula décima primeira.

Descrição	Valor Nominal Anterior 2024	Aumento	Valor Nominal Atual 2025	Percentual de Dispêndio Sobre o Piso Salarial Vigente em 1º/01/2024 (R$1.477,98)
Piso Salarial	R$ 1.477,98	7,5%	R$ 1.588,83	7,5%
Auxílio Alimentação	R$ 597,96	7,5%	R$ 642,81	3,03%
Total				10,53%

Os valores dos pisos salariais reajustados em **7,5% (sete vírgula cinco por cento)** a vigorarem a partir de **1º de janeiro de 2025**, para as funções descritas na **CLÁUSULA TERCEIRA**, da Convenção Coletiva de Trabalho em vigor, serão:

Item	Funções	Piso 1º/01/2025 (R$)
01	Artífice de Limpeza Ambiental, Artífice de Limpeza de Ar Condicionado, Apoiador	R$ 1.588,83

	Laboral, Faxineiro, **Servente de Limpeza**, Limpador, Auxiliar de Limpeza, Servente, **Copeiro**, Comin, Costureira(o), Lavador de Carro, Salgadeira, Trabalhador Braçal, Leiturista, Cadastrador, Barqueiro, Copeira, Operacional Volante, Operador de Máquina Fotocopiadora e de Outros Equipamentos, Auxiliar de Pedreiro e Maqueiro (hospitalar)	

Essa Certidão é de uso exclusivo do **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO TOCANTINS** ao Setor de Compras do **CRCTO**, para auxiliar em processo licitatório para contratação dos serviços destacados no item 01 da CDPS..

Por ser verdade, firmamos o presente.

Palmas 21 de março de 2025

WANDERSON ROCHA ARAUJO
Presidente do Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza Urbana e Terceirização de mão de obra do Estado do Tocantins

	SERVENTE		Valor apurado pela CCI 2024	Valor enviado pela SOLLO em 2024	Valor apurado pela COLOG 2024	Observações
	Modulo 1: Composição da remuneração	%	Valor	Valor	Valor	
A	Salário base	100		1.629,62	1.629,62	O salário base está de acordo com a CCT 2024 - MR069886/2023, reajuste de 7,50% sobre os salários vigentes em dezembro de 2023 até R$ 2.999,99; e de 5,00% sobre os salários acima de R$ 3.000,00 vigentes em dezembro de 2023.
B	Adicional de periculosidade		-			
C	Adicional de insalubridade					
D	Adicional noturno					
E	Hora noturno adiconal					
F	Adicional de Hora Extra					
G	Intervalo Intrajornada					
H	Outros (especificar)					
	Total da Remuneração		**0,00**	**1.629,62**	**1.629,62**	
	Modulo 2: Benefícios mensais e diários					
A	Transporte	R$ 5,50		144,22	144,22	De acordo com a CCT 2024 - MR069886/2023 - Cláusula Décima Sétima e valor do transporte público no Distrito Federal
B	Auxílio Alimentação (Vales, cesta básica, etc.)	R$ 42,20		928,40	928,40	De acordo com a CCT 2024 - MR069886/2023 - Cláusula Décima Sexta
C	Assistência odontológica	R$ 12,81		12,81	12,81	De acordo com a CCT 2024 - MR069886/2023 - Cláusula Décima Nona
D	Auxílio creche	R$ 0,00		-	-	
E	Auxílio Funeral	R$ 3,30		3,30	3,30	De acordo com a CCT 2024 - MR069886/2023 - Cláusula Vigésima
F	Plano de Saúde	R$ 187,18		187,18	187,18	De acordo com a CCT 2024 - MR069886/2023 - Cláusula Décima Oitava
	Total de benefícios mensais e diários			**1.275,91**	**1.275,91**	
	Modulo 3: Insumos diversos					
A	Uniformes	57,45		57,45	57,45	Valor atualizado conforme índice de reajuste.
B	Materiais		-	-	-	
C	Equipamentos		-	-	-	
D	Outros		-	-	-	
	Total dos insumos diversos			**57,45**	**57,45**	
	Modulo 4: Encargos sociais e trabalhistas					
	4.1: Encargos previdenciários e FGTS					
A	INSS	20,00	-	396,64	396,64	
B	SESI/SESC	1,50	-	29,75	29,75	
C	SENAI/SENAC	1,00	-	19,83	19,83	
D	INCRA	0,20	-	3,97	3,97	
E	Salário educação	2,50	-	49,58	49,58	
F	FGTS	8,00	-	158,65	158,65	
G	Seguro acidente de trabalho - RAT(3%) x FAP	2,6271	-	52,10	52,10	RAT ajustado conforme documento enviado pela empresa.
H	SEBRAE	0,60	-	11,90	11,90	
	Subtotal	**36,43**	**-**	**722,41**	**722,41**	
	4.2: 13º salário e adicional de férias					
A	13º Salário	8,33		135,75	135,75	
B	Adicional de férias	12,10		197,18	197,18	
	Subtotal	**20,43**		**332,93**	**332,93**	
C	Incidência de submódulo 4.1 sobre 13º salário e adicional de férias	-		-	-	
	Subtotal	**20,43**		**332,93**	**332,93**	
	4.3: Provisão para a rescisão					
A	Aviso prévio indenizado	0,080		1,30	1,30	
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,006		0,10	0,10	
C	Multa do FGTS sobre aviso prévio indenizado	2,000		32,59	32,59	
D	Aviso prévio trabalhado	0,040		0,65	0,65	
E	Incidência do submodulo 4.1 s/ aviso prévio trabalhado	0,030		0,49	0,49	
F	Multa FGTS e CS do aviso prévio trabalhado	2,000		32,59	32,59	
	Subtotal	**4,150**		**67,73**	**67,73**	
	4.4: Composição do custo de reposição do profissional ausente					
A	Férias	0,93		15,16	15,16	
B	Ausência legais	0,28		4,56	4,56	
C	Licença paternidade	0,02		0,33	0,33	
D	Ausência por acidente de trabalho	0,03		0,49	0,49	
E	Afastamento maternidade (férias do substituto)	0,02		0,10	0,10	
F	Outros (especificar/justificar)	-		-	-	
	Subtotal	**1,28**		**20,63**	**20,63**	
4	**Módulo 4 -**					
4.1	Encargos Previdenciários e FGTS	36,43		722,41	722,41	
4.2	13º salário + Adicional de férias	11,40		332,93	332,93	
4.3	Provisão para rescisão	4,15		67,73	67,73	
4.4	Custo de reposição do profissional ausente	1,28		20,63	20,63	
	TOTAL	**53,26**		**1.143,70**	**1.143,70**	

	Modulo 5: Custos indiretos, tributos e lucro					
A	Custos indiretos	**3,21**		**131,67**	**131,67**	
B	Tributos	**7,39**		**338,87**	**338,87**	
	B.1 Tributos Federais (COFINS = 1,96% PIS = 0,43%)	**2,39**		**109,59**	**109,59**	
	B.2 Tributos Estaduais					
	B.3 Tributos Municipais(ISS = 5%)	**5,00**		**229,28**	**229,28**	
	B.4 Outros tributos (especificar)					
C	Lucro	**0,20**		**8,47**	**8,47**	
	TOTAL	**10,80**		**479,01**	**479,01**	

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		**R$**	**R$**	**R$**	
A	Modulo 1 - Composição da Remuneração			**1.629,62**	**1.629,62**	
B	Modulo 2 - Benefícios Mensais e Diários			**1.275,91**	**1.275,91**	
C	Modulo 3 - Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)			**57,45**	**57,45**	
D	Modulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas			**1.143,70**	**1.143,70**	
	Subtotal (A+B+C+D)			**4.106,68**	**4.106,68**	
E	Modulo 5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro			**479,01**	**479,01**	
	Valor Total por empregado			**4.585,69**	**4.585,69**	

CONTRATO ADMINISTRATIVO
Pregão Eletrônico CRCPR nº 78/2024
Proc. SEI 9079623110000643.000170/2024-64

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TERCEIRIZADOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PARA A SEDE DO CRCPR EM CURITIBA-PR, QUE ENTRE SI FIRMAM O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ, E A EMPRESA FERRAZ SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ – CRCPR**, autarquia federal da administração indireta, criada pelo Decreto-lei 9.295/46, registrado no CNPJ/MF sob o n.º 76.592.559/0001-10, com endereço na Rua XV de novembro, 2.987, em Curitiba–PR, representada neste ato pelo seu presidente contador **EVERSON LUIZ BREDA CARLIN**, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **FERRAZ SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ/MF sob o n.º 35.224.259/0001-09, estabelecida na cidade de Foz do Iguaçu na Rua João de Brito, nº 31, bairro Jardim Princesa Daiana, neste ato representada por **CLAUDEMIR RODRIGUES FERRAZ**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 931.115.769-49, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente, com fulcro na Lei 14.133/2021 e demais consectários legais, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços terceirizados de limpeza e conservação da sede do CRCPR em Curitiba-PR, conforme especificações do Anexo I, do Edital de Licitação – Pregão Eletrônico CRCPR nº 78/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o procedimento acima citado, do CRCPR, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato:

a) Edital PREGÃO ELETRÔNICO nº 78/2024 e seus Anexos;
b) Documentos de PROPOSTA COMERCIAL e HABILITAÇÃO apresentados pela ora CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de **12 de dezembro de 2024**, encerrando-se em **12 de dezembro de 2025**, em observância ao disposto no art. 106, da Lei nº 14.133/2021, enquadrado como serviço continuado.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo de vigência contratual poderá ser prorrogado até o limite de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

Curitiba: Rua XV de Novembro, 2987 - Alto da XV - 80045-340 - Fone (41) 3360-4700
Cascavel: Rua Salgado Filho, 1882 - Centro - 85801-190 - Fone (45) 3223-2190
Maringá: Av. Carneiro Leão, 135 - Sl 404 - Centro - 87013-932 - Fone (44) 3262-2421
Londrina: Rua Espírito Santo, 199 - Centro - 86010-510 - Fone (43) 3375-0591
Ponta Grossa: Rua XV de Novembro, 512 - Sls 26 e 27 - 84010-020 - Fone (42) 3224-2604

SEI 9079627110000664.000021/2025-71 (0011768)
SEI 9079627110000664.000021/2025-71 (0011768)

O objeto contratual e as obrigações dele decorrentes deverão ser fielmente observados pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de seu inadimplemento, seja este total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATANTE designará, por meio de portaria, colaborador responsável pelas atribuições de recebimento, acompanhamento, fiscalização da execução do serviço correspondente ao objeto contratual e autorização de pagamento dos documentos de cobrança.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização contratual será exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, conforme o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução integral do objeto contratado, o CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem prejuízo dessa responsabilidade, exercer a mais completa e ampla fiscalização sobre a execução do objeto contratual, podendo, no exercício legítimo de suas atribuições fiscalizatórias e de maneira fundamentada, objetar colaboradores e/ou materiais da CONTRATADA, bem como tomar outras medidas necessárias à adequada prestação do serviço.

PARÁGRAFO QUARTO – O CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o serviço prestado em desacordo com este Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – O CONTRATANTE poderá modificar, por meio de portaria e a qualquer tempo, os fiscais titular e substituto do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na contratação objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Registros que não caracterizem alteração do contrato serão realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como no caso de aplicação do reajuste de preços previstos em contrato, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além da prestação dos serviços para a perfeita execução do objeto do presente contrato, obriga-se a:

I. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto executado nos termos da legislação vigente, manual do fabricante, se for o caso, e de acordo com as especificações constantes deste contrato e do Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 78/2024;

II. Executar o objeto conforme especificações previstas no instrumento convocatório e termos de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas, sistemas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas;

SEI 907962711000664.000021/2025-71 (0001768)

III. Arcar com todos os custos necessários à completa prestação dos serviços e fornecimento dos objetos, tais como materiais, mão de obra de seus funcionários e quaisquer outros que forem pertinentes ao cumprimento do objeto, responsabilizando-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

IV. Prestar, sem ônus para o CRCPR, os serviços necessários à correção ou revisão de falhas ou defeitos verificados nos trabalhos realizados;

V. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da proposta de preços e que resultem em aumento de despesas para o CRCPR;

VI. Não transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da presente contratação, sob pena de rescisão unilateral do contrato;

VII. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

VIII. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização do contrato;

IX. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CRCPR, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CRCPR;

X. Comunicar à Administração do CRCPR qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

XI. Manter, durante o período de vigência do contrato, o atendimento às condições de habilitação exigidas na licitação;

XII. Emitir os documentos de cobrança tempestiva e regularmente, conforme as normas aplicáveis e as disposições contratuais, e encaminhá-los juntamente com a documentação relativa à regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como com outros documentos que venham a ser justificadamente exigidos;

XIII. Responsabilizar-se pelo sigilo das informações a que tiver acesso para a prestação dos serviços, sendo vedada a utilização para fins diversos do expressamente descrito no Edital e seus anexos, bem como a comercialização das mesmas, ficando sujeita às penalidades previstas na Lei Geral de Proteção de Dados;

XIV. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

XV. Contratar, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, todo o pessoal necessário à consecução do objeto do presente instrumento, mediante uso de mão de obra especializada e com conhecimentos específicos, como empregado, de acordo com as normas trabalhistas e previdenciárias vigentes, isentando plenamente o CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades a ele relativas;

XVI. Apresentar ao Contratante, antes do início das atividades, os dados de identificação do(s) empregado(s) que adentrará a sede do CRCPR para a execução do serviço, bem como comprovação da escolaridade, curso de formação, experiências e conhecimentos específicos indicados para cada cargo;

XVII. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração e a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA

Curitiba: Rua XV de Novembro, 2987 - Alto da XV - 80045-340 - Fone (41) 3360-4700
Cascavel: Rua Salgado Filho, 1882 - Centro - 85801-190 - Fone (45) 3223-2190
Maringá: Av. Carneiro Leão, 135 - Sl 404 - Centro - 87013-932 - Fone (44) 3262-2421
Londrina: Rua Espírito Santo, 199 - Centro - 86010-510 - Fone (43) 3375-0591
Ponta Grossa: Rua XV de Novembro, 512 - Sls 26 e 27 - 84010-020 - Fone (42) 3224-2604

Impresso por [illegible] (11768)

relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

XVIII. Enviar ao CONTRATANTE, mensalmente, a ficha de avaliação dos serviços prestados para correções ou aperfeiçoamento das atividades prestadas, cuja insatisfação reiterada do CRCPR deverá ser sanada com a substituição do(a) profissional;

XIX. Efetuar a substituição do(a) empregado(a) sempre que forem constatadas falhas ou problemas que possam comprometer a perfeita execução do objeto, comunicando ao Fiscal do Contrato, com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;

XX. Entregar, ao Fiscal do Contrato, juntamente com a fatura mensal, cópia dos comprovantes das Guias de Recolhimento do INSS, FGTS com a relação de empregados alocados para a prestação do serviço, bem como o comprovante do pagamento de todos os encargos trabalhistas, como vale-transporte, vale-refeição, contracheque, gratificação natalina, férias, entre outros. Informar nome completo, matrícula, data da entrega, a quantidade e o valor dos vales, o mês de competência, contendo a assinatura do empregado atestando o recebimento dos mesmos, correspondentes ao mês da última competência vencida compatível com o efetivo declarado. Se esta documentação não for apresentada, não será atestada a fatura e, consequentemente, não se efetuará o pagamento mensal;

XXI. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste Termo de Referência, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço, necessidade de ausentar-se e demissão de empregado(s), efetuando a reposição de mão de obra no prazo consignado neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021, são obrigações da CONTRATANTE:

I. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, termo de referência, edital, anexos e os termos de sua proposta;

II. Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação;

III. Notificar a CONTRATADA, por escrito, qualquer ocorrência considerada irregular, bem como qualquer defeito ou imperfeição observada quando da prestação dos serviços, podendo, ainda, rejeitar em parte ou totalmente o material/serviço recebido/prestado se em desacordo com as especificações acordadas.

IV. Exercer as atribuições correlatas à fiscalização da execução do objeto contratual, incluindo a documentação das ocorrências havidas, por meio de colaborador especialmente designado para esses fins fiscalizatórios.

V. Proceder ao devido atesto do objeto contratual, com as ressalvas que se fizerem necessárias, ou rejeitar, no todo ou em parte, quando em desacordo com as respectivas especificações e normas legais e contratuais.

VI. Receber o objeto se este, mediante uma análise perfunctória, for reputado como adequado às exigências legais e contratuais, ou, em caso de não recebimento, indicar expressamente as razões da recusa.

VII. Efetuar o pagamento do valor devido à Contratada, conforme os prazos e as condições aplicáveis à relação contratual entre as partes.

SEI 9079627110000664.000021/2025-77 (0001768)

VIII. Oferecer informações à CONTRATADA, sempre que necessário para execução dos trabalhos.

IX. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA.

X. Fiscalizar mensalmente o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS.

XI. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

XII. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro da contratação que sejam feitos pela CONTRATADA, no prazo máximo de 1 (um) mês.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral do CRCPR para o exercício de 2024, Projeto nº 5001 – Serviços Administrativos, conta de despesa nº 6.3.1.3.02.01.048 (Serviços decorrentes de contratos de terceirização).

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto previsto no Anexo I, do Edital de Pregão Eletrônico CRCPR nº 78/2024, o valor global de R$ 92.199,84 (noventa e dois mil, cento e noventa e nove reais, e oitenta e quatro centavos), o que corresponde ao valor mensal de R$ 3.841,66 (três mil, oitocentos e quarenta e um reais, e sessenta e seis centavos) por empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores acordados serão fixos e irreajustáveis, não comportando qualquer variação durante o prazo de vigência contratual, salvo nos casos previstos neste Contrato, no Edital CRCPR nº 78/2024 e na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REPACTUAÇÃO

Visando à adequação aos novo preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 9.507, de 2018, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 2017 e alterações, por força da Instrução Normativa SEGES/ME nº 98/2022.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

a) Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

SEI 9079627110000664.000021/2025-71 (1768)

a.1). Na ausência de convenção coletiva específica de categoria, os custos relativos à mão de obra serão reajustados pela aplicação do INPC/IBGE (índice de reajuste salarial) acumulado dos últimos doze meses. Caso seja celebrada Convenção Coletiva de Trabalho após esse período, vigorará a condição mais benéfica ao profissional terceirizado, seja a disposta no instrumento coletivo ou o reajuste pelo INPC/IBGE.

b) Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

c) Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

PARÁGRAFO QUARTO - O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

PARÁGRAFO SEXTO - Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

a) da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

b) do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

c) do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

PARÁGRAFO OITAVO - Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

SEI 9079627110000664.000021/2025-77 (1768)

PARÁGRAFO NONO - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

PARÁGRAFO DEZ - A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

PARÁGRAFO ONZE - Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

a) Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se especialmente o índice específico, setorial ou geral que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada, sem prejuízo das verificações abaixo mencionadas:

   a.1) os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

   a.2) as particularidades do contrato em vigência;

   a.3) a nova planilha com variação dos custos apresentados;

   a.4) indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

   a.5) A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO DOZE - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

a) a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

c) em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

PARÁGRAFO TREZE - Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

PARÁGRAFO QUATORZE - A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

SEI 9079627110000664.000021/2025-71 / pg. 13
(1768)

PARÁGRAFO QUINZE - O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

PARÁGRAFO DEZESSEIS - As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

PARÁGRAFO DEZESSETE - O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 05/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento pela execução contratual, depois de atestado pela fiscalização do contrato, observada a aplicação do Instrumento de Medição de Resultados (IMR) e o disposto no item XX da Cláusula Sexta, será efetuado em parcela mensal pelo CRCPR até o 10º (décimo) dia útil seguinte ao da apresentação e aceitação dos documentos de cobrança correspondentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetivado por meio de sistema eletrônico, à ordem do favorecido, no banco, agência e conta designados, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, não podendo ser imposta qualquer espécie de multa moratória ou juros moratórios por demora de até 3 (três) dias úteis que ultrapassar a data de vencimento, após a data da referida Ordem Bancária, se a mesma foi emitida tempestivamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pagamentos, mediante emissão de qualquer ordem bancária, serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Juntamente com as notas fiscais/faturas, deverão ser apresentadas e encaminhadas ao e-mail **gestaodecontratos@crcpr.org.br** as certidões negativas de débitos, devidamente atualizadas, junto ao FGTS, Receita Federal, Tribunal Superior do Trabalho, comprovante de optante do SIMPLES NACIONAL, se for o caso, e demais documentos disciplinados neste Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - A critério da CONTRATANTE, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da CONTRATADA para consigo, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual ou para ressarcimento de eventuais danos ocasionados e assumidos pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - Os eventuais atrasos de pagamento, por culpa da CONTRATANTE, gera à CONTRATADA o direito à atualização financeira desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, tendo como base a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, *pro rata tempore die*, de forma não composta, devendo os cálculos dos encargos, de cada mês, serem feitos utilizando-se a taxa do mês anterior ao da apuração desses encargos, em conformidade com o art. 406 da Lei nº 10.406/02 – Código Civil.

SEI 907962711000664.000021/2025-71 (1768)

PARÁGRAFO SEXTO - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Serão retidos na fonte os Impostos sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem assim a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto desta licitação, conforme Instrução Normativa SRF 1234/2012 ou outra norma que venha a substituí-la. Cabe a CONTRATADA o destaque destes impostos no corpo das notas fiscais emitidas.

PARÁGRAFO OITAVO - Não haverá a retenção prevista no subitem anterior caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), ou encontre-se em uma das situações elencadas no artigo 25 da Instrução Normativa SRF nº 1234/2012 ou outra norma que venha a substituí-la.

PARÁGRAFO NONO – As retenções de tributos serão realizadas sobre o total a ser repassado a cada empresa prestadora de serviço (companhia aérea e viação), considerando os valores brutos das respectivas passagens emitidas e, quando for o caso, da concessionária, sobre o valor referente à tarifa de embarque.

PARÁGRAFO DEZ – Incumbe à CONTRATADA a apresentação de declaração de isenção ou imunidade tributária, conforme o caso.

PARÁGRAFO ONZE – Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DOZE – A partir do 4º mês (inclusive) do primeiro ano de contrato de prestação de serviços, o pagamento à CONTRATADA será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no Instrumento de Medição de Resultados (IMR), sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA prestará garantia no valor de R$ 2.305,00 (dois mil, trezentos e cinco reais) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, na modalidade de seguro-garantia, no prazo de 1 (um) mês da homologação da contratação, observadas as condições previstas no Edital, com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados os requisitos previstos no item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n.º 05/2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia prevista em edital somente será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos

SEI 9079627110000664.000021/2025-71 / pg. 9

trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG nº 05/2017.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual, comportamento inidôneo ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:

I. Advertência, na hipótese em que a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato sem causar grave dano ao CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II. Multas, por quaisquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a incidência a 15 (cinco) dias.

b) de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de atraso no cumprimento, por período superior ao previsto na alínea "a" deste inciso ou de inexecução parcial da obrigação assumida. Após o décimo quinto dia de atraso e a critério do CRCPR, no caso de cumprimento com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da extinção unilateral da avença.

c) de 15% (quinze por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

d) de 0,5% a 2% sobre o valor total da contratação, em caso de descumprimento de obrigações assumidas, por ocorrência, conforme gradação estabelecida no Parágrafo Dez.

e) De 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor global do contrato por dia de atraso na apresentação de garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato.

III. Impedimento de licitar e contratar com a União e, se for o caso, descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 3 (três) anos, da licitante que incorrer nas infrações administrativas disciplinadas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, aplicável nos casos de infração administrativa prevista nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Presidente do CRCPR, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Curitiba: Rua XV de Novembro, 2987 - Alto da XV - 80045-340 - Fone (41) 3360-4700
Cascavel: Rua Salgado Filho, 1882 - Centro - 85801-190 - Fone (45) 3223-2190
Maringá: Av. Carneiro Leão, 135 - Sl 404 - Centro - 87013-932 - Fone (44) 3262-2421
Londrina: Rua Espírito Santo, 199 - Centro - 86010-510 - Fone (43) 3375-0591
Ponta Grossa: Rua XV de Novembro, 512 - Sls 26 e 27 - 84010-020 - Fone (42) 3224-2604

SEI 9079627110000664.000021/2025-71 (0011768)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As sanções previstas nos incisos I, III, IV desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A aplicação das sanções previstas nos itens I a IV da presente Cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

PARÁGRAFO QUARTO – Na aplicação da sanção prevista no item II desta Cláusula, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

PARÁGRAFO QUINTO – A aplicação das sanções previstas nos itens III e IV requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

PARÁGRAFO SEXTO – Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de novas provas julgadas indispensáveis pela comissão, a CONTRATADA poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

PARÁGRAFO SÉTIMO- As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO OITAVO – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO NONO – O CRCPR, na aplicação de sanções, levará em consideração a efetiva gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como, o real dano causado ao Conselho

PARÁGRAFO DEZ – Para efeito de aplicação das multas mencionadas na alínea "e", do inciso II, desta Cláusula, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as Tabelas 1 e 2 abaixo:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
	% DO VALOR ANUAL DO CONTRATO
1	0,5%
2	1%
3	1,5%
4	2%

Tabela 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA

SEI 9079627110000664.000021/2025-77 (1768)
SEI 9079627110000664.000021/2025-77 (1768)

1	Não prestar os serviços em estrita obediência às condições estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato pactuado	3	Por ocorrência
2	Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços.	2	Por dia
3	Não se responsabilizar por todo e qualquer dano ou extravio, deixando de assumir o ônus e a execução dos respectivos reparos ou substituições	3	Por ocorrência
4	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais	2	Por dia
5	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto contratado	2	Por ocorrência
6	Não dar ciência ao CRCPR, imediatamente e por escrito, de toda e qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato	1	Por ocorrência
7	Não prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, deixando de atender às solicitações nos prazos especificados	2	Por ocorrência
8	Não manter, durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação	3	Por ocorrência
9	Não se responsabilizar por todas as despesas obrigatórias, e demais, conforme descritas no item OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA e em cláusula específica deste contrato	4	Por ocorrência e por dia de atraso
10	Recusar o empregado da CONTRATADA a executar serviço determinado pela Fiscalização, sem motivo justificado	3	Por ocorrência
11	Deixar de substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições	3	Por ocorrência e por dia
12	Retirar das dependências da CONTRATANTE quaisquer equipamentos ou materiais sem autorização prévia do responsável	1	Por item e por ocorrência
13	Retirar empregados do serviço durante o expediente, sem anuência prévia do responsável	2	Por ocorrência
14	Deixar de cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela fiscalização de contrato	2	Por dia de ocorrência
15	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização de contrato.	2	Por ocorrência
16	Deixar de entregar ou entregar com atraso a documentação fiscal, trabalhista e previdenciária exigida.	1	Por ocorrência e por dia
17	Deixar de efetuar a reposição de empregados faltosos no prazo disciplinado.	4	Por ocorrência
18	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, em caso de inexecução total ou parcial, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº. 14.133/2021, ou sem ônus para o CONTRATANTE, nos termos do art. 106 da Lei nº. 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quanto à sua forma, a extinção contratual poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

SEI 9079627110000664.000021/2025-77 (0001768)

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os procedimentos de extinção contratual, tanto amigáveis, como os determinados por ato unilateral da CONTRATANTE, serão formalmente motivados, asseguradas, à CONTRATADA, na segunda hipótese, o exercício do contraditório e ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da CONTRATADA para apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, na hipótese de não acatamento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MATRIZ DE RISCOS

A CONTRATADA responde pelos riscos contratuais previstos e presumíveis relacionados ao objeto do contrato, bem como aqueles dispostos no mapa de riscos desta Cláusula, responsabilizando-se pelos danos e prejuízos a que der causa, em caso de inobservância das obrigações e ações preventivas a seu encargo.

RISCO 01 – NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS		
Probabilidade:	(X) Baixa ( ) Média ( ) Alta	
Impacto:	( ) Baixo ( ) Médio (X) Alto	
Id	**Dano**	
1.	Indisponibilidade parcial de serviços.	
Id	**Ação Preventiva**	**Responsável**
1.	Orientar a Contratada acerca dos objetivos, prazos e qualificações especificados no edital de licitação e demais obrigações.	CRCPR
Id	**Ação de Contingência**	**Responsável**
1.	Notificar e aplicar multas e sanções à empresa contratada conforme previsão em contrato.	CRCPR
2.	Arcar com os custos de substituição de equipamentos por sua conta até o reestabelecimento do funcionamento da solução em caráter definitivo	Contratada

RISCO 02 – INEXECUÇÃO CONTRATUAL		
Probabilidade:	(X) Baixa ( ) Média ( ) Alta	
Impacto:	( ) Baixo ( ) Médio (X) Alto	
Id	**Dano**	
1.	Atraso no cumprimento das tarefas inerentes à limpeza e o asseio institucional.	
2.	Indisponibilidade de serviços ofertados.	
Id	**Ação Preventiva**	**Responsável**
1.	Orientar a Contratada acerca das sanções administrativas decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato firmado.	CRCPR
2.	Observar os prazos e critérios estabelecidos no edital de licitação.	Contratada
Id	**Ação de Contingência**	**Responsável**
1.	Notificação e aplicação de sanções administrativas previstas no contrato à Contratada.	CRCPR

RISCO 03 – EMISSÃO INTEMPESTIVA DOS DOCUMENTOS DE COBRANÇA		
Probabilidade:	( ) Baixa (X) Média ( ) Alta	

SEI 9079627110000664.000021/2025-71 (0011768)

Impacto:	( ) Baixo (X) Médio ( ) Alto

Id	Dano
1.	Não reconhecimento da despesa no período de competência.
2.	Pagamento de multa à Receita Federal do Brasil, conforme a Instrução Normativa RFB nº 2110/2022.

Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Estabelecer no edital e documentos anexos os critérios de pagamento e liquidação da despesa, bem como prazos limite para emissão dos documentos de cobrança	CRCPR
2.	Observar os prazos e condições para emissão dos documentos de cobrança previstos no edital e demais documentos	Contratado
Id	**Ação de Contingência**	**Responsável**
1.	Notificar à CONTRATADA e aplicar as sanções administrativas previstas neste contrato.	CRCPR
2.	Realizar o pagamento de multas à autoridade fiscal competente referente a fatos a que tenha dado causa	Contratada

RISCO 04 – NÃO MANTER AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO	
Probabilidade:	( ) Baixa (X) Média ( ) Alta
Impacto:	( ) Baixo (X) Médio ( ) Alto

Id	Dano
1.	Suspensão da prestação dos serviços ou fornecimento.
2.	Descumprimento contratual e comprometimento da regular execução contratual.

Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Estabelecer no instrumento convocatório as condições de habilitação e obrigação de manutenção de tais condições durante toda a vigência contratual	CRCPR
2.	Verificar a documentação relativa à regularidade fiscal, social e trabalhista, da Contratada, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, ao menos antes de efetuar cada pagamento.	CRCPR
3.	Encaminhar juntamente com os documentos de cobrança a documentação relativa à regularidade fiscal, social e trabalhista, disciplinada em contrato.	Contratada
Id	**Ação de Contingência**	**Responsável**
1.	Notificar à CONTRATADA acerca do descumprimento contratual e abrir prazo para a regularização.	CRCPR
2.	Em caso de não regularização pela CONTRATADA, aplicar as sanções administrativas cabíveis e rescindir o Contrato.	CRCPR

RISCO 05 – DANIFICAR ITENS, EQUIPAMENTOS E ESTRUTURA DO CRCPR	
Probabilidade:	(X) Baixa ( ) Média ( ) Alta
Impacto:	( ) Baixa ( ) Média (X) Alta

Id	Danos
1.	Prejuízo e comprometimento da integridade patrimonial do CRCPR.

Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Fiscalizar a utilização de EPC's e EPI's pelo(a) prestador(a) dos serviços, quando necessário.	CRCPR
2.	Informar ao preposto da Contratada quanto às obrigações de reparo ou substituição dos itens avariados.	CRCPR
Id	**Ação de Contingência**	**Responsável**

SEI 907962711000664.000021/2025-71 / pg. 20
(1001768)

1.	Notificar a Contratada e aplicar as sanções administrativas quando não houver substituição/reparo ou substituição/reparo intempestivo, conforme contrato administrativo.	CRCPR
2.	Realizar o reparo ou substituição dos itens.	Contratada

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CRCPR, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO TRATAMENTO DE DADOS PELO CRCPR

A CONTRATANTE, com fundamento no art. 7º, incisos II e V, da Lei nº 13.709/2018 realizará a guarda de dados pessoais vinculados à CONTRATADA, contemplando os dados de seus dirigentes, representantes e afins, bem como de outras informações cedidas, necessários à identificação e cumprimento do presente contrato, procedendo à classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, arquivamento, armazenamento, eliminação, comunicação, transferência e demais formas de tratamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os dados serão disponibilizados para acesso público, nos termos do art. 5º, da Lei nº 14.133/2021 e previsões contidas na Lei de Acesso à informação (Lei nº 12.527/2011), ressalvadas as hipóteses de proteção previstas na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA POLÍTICA ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

O CRCPR e a Contratada concordam que, durante a execução deste contrato, atuarão em conformidade com ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção e à fraude, e se comprometem a cumpri-los na realização de suas atividades, por seus executivos, sócios, diretores, coordenadores, representantes, administradores e colaboradores, comprometendo-se a:

I. observar a Lei nº 12.846 (Lei Anticorrupção), de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilidade administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de ilícitos, em especial os de corrupção praticados contra a Administração Pública nacional e estrangeira;

II. tomar conhecimento da Política Antifraude e Anticorrupção do CRCPR que poderá ser acessada em seu sítio eletrônico oficial e através do seguinte link: https://www3.crcpr.org.br/transparencia/conteudo/Conteudo/Portaria-Pres-CRCPR-027-2024-Politica-Antifraude-e-Anticorrupcao.pdf;

III. não praticar atos lesivos que se enquadrem na Lei Federal nº 12.846/2013, adotando medidas para coibir a sua prática pelos seus empregados e colaboradores, bem como a implementar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores e prestadores de serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nenhum dos partícipes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção segundo legislação vigente e política específica do CRCPR, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto presente, ou de

Impresso por [illegible] (01768)
SEI 9079627110000664.000021/2025-71 / pg. 21

outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Qualquer descumprimento da Política Antifraude e Anticorrupção do CRCPR, bem como das disposições previstas na Lei nº 12.846/2013 e suas regulamentações poderá ensejar a instauração de Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrava – PAR, nos termos do Decreto nº 11.129/2022 e Instrução Normativa CGU nº 13/2019, com aplicação das sanções administravas porventura cabíveis, e ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Tendo em vista o disposto no art. 92, § 1º da Lei nº 14.133/2021 e a fim de eventualmente dirimir, em juízo, as questões oriundas da aplicação e da interpretação deste Contrato Administrativo, fica eleito o foro da Justiça Federal da 4ª Região – Seção Judiciária do Paraná – Subseção Judiciária de Curitiba, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e convencionadas, as partes assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma.

Curitiba, 08 de novembro de 2024.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ
EVERSON LUIZ BREDA CARLIN
Presidente
CONTRATANTE

CLAUDEMIR RODRIGUES DE SOUZA:93111576949

Assinado digitalmente por CLAUDEMIR RODRIGUES DE SOUZA:93111576949
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Presencial, OU=40330832000190, OU=AC SyngularID Multipla, CN=CLAUDEMIR RODRIGUES DE SOUZA:93111576949
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.11.18 16:00:14-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.0

FERRAZ SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA
CLAUDEMIR RODRIGUES FERRAZ
Representante Legal
CONTRATADA

Assinado por EVERSON LUIZ BREDA CARLIN (35540222920)
Data: 14/11/2024 17:27:28 -03:00

Curitiba: Rua XV de Novembro, 2987 - Alto da XV - 80045-340 - Fone (41) 3360-4700
Cascavel: Rua Salgado Filho, 1882 - Centro - 85801-190 - Fone (45) 3223-2190
Maringá: Av. Carneiro Leão, 135 - Sl 404 - Centro - 87013-932 - Fone (44) 3262-2421
Londrina: Rua Espírito Santo, 199 - Centro - 86010-510 - Fone (43) 3375-0591
Ponta Grossa: Rua XV de Novembro, 512 - Sls 26 e 27 - 84010-020 - Fone (42) 3224-2604

https://sei.crcpr.org.br/controlador_externo.php?acao=documento_assinar_externo&id_documento=1768)
SEI 9079627110000664.000021/2025-77 v. 000002

90796110000037.000013/2022-76

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE
SAUS Quadra 05, Lote 03, Bloco J, Edifício CFC, - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70070-920
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - www.cfc.org.br

CONTRATO

Processo nº 90796110000037.000013/2022-76

Unidade Gestora: [COLOG]

CONTRATO Nº 18/2022 QUE CELEBRAM ENTRE SI O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE E A EMPRESA SOLLO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

O **CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE**, com sede no SAUS Quadra 5, Bloco J, Lote 3, Brasília, DF, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 33.618.570/0001-07, neste ato representado pelo Presidente, Contador Aécio Prado Dantas Júnior, doravante denominada CONTRATANTE, e a **SOLLO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.921.066/0001-82, sediada na SCIA Quadra 08, Conjunto 14, Lote 12 - Brasília/DF, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Carlos Alexandre Martins Hoff, tendo em vista o que consta no Processo nº 90796110000037.000013/2020-12 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, bem como da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 14/2020 e Dispensa de Licitação nº 23/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza e conservação predial, recepção, atendimento telefônico e garçom, de forma continuada, com regime de dedicação de mão de obra exclusiva e fornecimento de todos os materiais, uniformes, utensílios e equipamentos necessários à execução das atividades, e ainda, aquisição dos serviços de jauzeiro e jardineiro, sob demanda, para serem exercidos nas dependências do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), em Brasília/DF, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.
1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição, bem como ao anexo deste contrato.
1.3. Objeto da contratação:

SERVIÇOS FIXOS			
ITEM	**POSTOS DE TRABALHO**	**CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA DE OCUPAÇÕES - CBO**	**QUANTIDADE DE POSTOS DE TRABALHO**
1	Encarregado de limpeza	4101-05	1
2	Servente*	5143-20	8
3	Recepcionista	4221-05	1
4	Garçom	5134-05	1
5	Telefonista	4222-05	2

SERVIÇOS EVENTUAIS		
ITEM	**SERVIÇO EVENTUAL**	**ESTIMATIVA DE DIÁRIAS**
1	Garçom	120
2	Jauzeiro	10
3	Jardineiro	48

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 1º/07/2022 a 12/02/2023, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite previsto para contratação remanescente, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
2.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.
2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total estimado é de R$ 825.611,34 (oitocentos e vinte e cinco mil seiscentos e onze reais e trinta e quatro centavos), incluindo despesas fixas e variáveis, conforme abaixo:

SERVIÇOS FIXOS

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90034/2024 - UASG 90009

Nº Processo: 0007064-49.2024.4. Objeto: Contratação dos serviços de fiscalização das obras de modernização do sistema de climatização do edifício-sede da JFPE (instalação de sistema VRF) . Total de Itens Licitados: 2. Edital: 12/12/2024 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Av. Recife, 6250. Jiquiá . Recife Pe, Jiquiá - Recife/PE ou https://www.gov.br/compras/edital/90009-5-90034-2024. Entrega das Propostas: a partir de 12/12/2024 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 27/12/2024 às 10h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

JOSE IVAN BARBOSA DE MELO FERRAZ
Pregoeiro

(SIASGnet - 11/12/2024) 90009-00001-2024NE000092

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 6/2024 - UASG 090011

Número do Contrato: 17/2020.
Nº Processo: 0002224-48.2023.4.05.7300.
Pregão. Nº 20/2020. Contratante: JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SE. Contratado: 33.065.699/0001-27 - SEGUROS SURA S.A.. Objeto: Foram acrescidos à Apólice 8000002006, 02 veículos Corolla XEI 2.0 flex 16v aut. 2024/2024, chassis 9BRB33BE0R2218024 e 9BRB33BEXR2218225. Vigência: 10/12/2024 a 19/10/2025. Valor total atualizado do Contrato: R$ 6.158,39. Data de Assinatura: 10/12/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 10/12/2024).

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL

EXTRATO DE CONTRATO

Processo: 00146.001254/2024-76. Contrato: 38/2024. Objeto: contratação de serviços de empresa especializada para suporte no desenvolvimento do Plano Nacional de Fiscalização do CAU, com o objetivo de melhorar a eficiência e eficácia da fiscalização do CAU em todo o território nacional através de um plano uniformizado. Valor Global: R$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais). Fundamento legal: Lei nº 14.133, de 2021. Contratado(a): FUNDAÇÃO DOM CABRAL, CNPJ sob o n° 19.268.267/0001-92. Assinaturas: pelo(a) Contratante: Jaime Teixeira Chaves, Gerente Executivo e Pedro Schultz Fonseca Baptista, Chefe de Gabinete; pelo(a) Contratado(a): Antonio Batista da Silva Junior, Presidente Executivo.

EXTRATO DE CONTRATO

Processo: 00146.001021/2024-73. Contrato: 39/2024. Objeto: contratação de profissional que atuará no Gabinete da Presidência do CAU/BR, na área de Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social (ATHIS) com conhecimento na área de geotecnologia, com o objetivo de auxiliar no desenvolvimento e implementação de ações técnicas voltadas para a plataforma "Observatório da ATHIS". Valor Global: R$ 233.377,20 (duzentos e trinta e três mil, trezentos e setenta e sete reais e vinte centavos). Fundamento legal: Lei nº 14.133, de 2021. Contratado(a): LUIZA CALDEIRA DE BARROS. Assinaturas: pelo(a) Contratante: Patricia Figueiredo Sarquis Herden, Presidente; pelo(a) Contratado(a): Luiza Caldeira de Barros.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo: 00146.000064/2021-99. Contrato: 13/2021. 5º Termo Aditivo. Objeto: prorrogar a vigência do Contrato de Prestação de Serviços CAU/BR Nº 13/2021, por mais 12 (doze) meses, a partir de 06 de dezembro de 2024. Fundamento legal: art. 57, II e art. 65 § 1º, ambos da Lei nº 8.666, de 1993. Contratado (a): AUDIMEC AUDITORES INDEPENDENTES S/S, CNPJ sob o n° 11.254.307/0001-35. Assinaturas: pelo (a) Contratante: Patricia Figueiredo Sarquis Herden, Presidente; pelo (a) Contratado (a): Luciano Gonçalves de Medeiros Pereira, Sócio Responsável Técnico.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo: 00146.000302/2023-28. Contrato: 12/2023. 1º Termo Aditivo. Objeto: aditar o contrato para o acréscimo do "módulo consultas" do sistema INTELIGOV. Fundamento legal: Lei nº 14.133 de 1º de Abril de 2021. Contratado (a): INTELIGOV - APLICATIVOS DE INTERNET LTDA - EPP, CNPJ sob o n° 20.280.412/0001-30. Assinaturas: pelo (a) Contratante: Patricia Figueiredo Sarquis Herden, Presidente; pelo (a) Contratado (a): Raphael Cappucci Maia Negrão Caldas, Sócio-Administrador.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 15/2024

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), considerando o resultado final do Concurso Público n° 1/2023 para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva de nível superior e nível médio, cuja homologação foi publicada no Diário Oficial da União em 19 de abril de 2024, convoca aprovados(as) para manifestação de interesse em assumir emprego público desta autarquia, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data desta publicação, através do e-mail rh@caubr.gov.br, nos termos da Portaria Normativa n° 139, de 22 de maio de 2024, para os seguintes empregos públicos: Emprego 5: Analista Técnico - Daniel de Sena Guerra. Emprego 10: Assistente de Tecnologia da Informação - Elionai da Silva Lisboa.

ELANE COELHO LIMA
Coordenadora de Gestão de Pessoas Substituta do CAU/BR

EXTRATO DE EXTINÇÃO

Processo: 00146.001348/2024-45. Contrato: 26/2024. Da Extinção: Fica extinto, a partir de 30 de novembro de 2024, o Contrato nº 26/2024, cujo objeto é a contratação de serviços jurídicos por profissional especializado, com vigência de 90 (noventa) dias. Fundamento legal: art. 138, inciso II, da Lei nº 14133/2021 e da Clausula Décima Primeira, 11.2.2 do Contrato nº 26/2024. Contratado (a): LILIANE CAVALCANTE BEZERRA. Assinaturas: pelo (a) Contratante: Patricia Figueiredo Sarquis Herden, Presidente; pelo (a) Contratado (a): Liliane Cavalcante Bezerra.

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE GOIÁS

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº 2/2024

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás, no uso de suas atribuições legais, cumprido todas as exigências do procedimento auxiliar licitatório do Edital da Chamada Pública nº 02/2024, que tem por objetivo à seleção de projetos relevantes para área da arquitetura e urbanismo que contribuam para promover a produção e a difusão do conhecimento e estimular o desenvolvimento e a consolidação do exercício profissional, resolve: com fundamento nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto nº 8.726/2016 e da Portaria Normativa CAU/GO nº 20, de 27 de março de 2024, e conforme o que consta no Processo SEI Nº 00156.000456/2024-81, HOMOLOGAR o procedimento referenciado, com fundamento no § 4º do Artigo 27 da Lei Federal nº 13.019/2014, declarando aprovada a concessão de patrocínio para as seguintes entidades:

1. Projeto: "Projeto ATHIS Comunidade Boa Nova" - Proponente: Associação Quilombola de Professor Jamil Comunidade Boa Nova.
2. Projeto: "Projeto Arqviva Canteiro experimental" - Proponente: Cooperativa Mista de Trabalho Casa do Cerrado.

SIMONE BUIATE BRANDÃO
Presidente do conselho

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 18/2022 - Processo SEI nº 90796110000037.000013/2022-76. Objeto: Prorrogação do contrato de prestação de serviços de limpeza e conservação predial, recepção, atendimento telefônico e garçom, pelo período de 13/02/2025 a 12/02/2026. Contratada: SOLLO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 24.921.066/0001-82. Valor Contratual atualizado: R$ 995.578,33 (novecentos e noventa e cinco mil quinhentos e setenta e oito reais e trinta e três centavos).

CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS

AVISO DE ELEIÇÃO

ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA

O Conselho Federal de Corretores de Imóveis-COFECI, Autarquia Pública Federal regida pela Lei nº 6.530/78, cumpridas as exigências descritas no Art. 54 e §§ de seu Regimento Interno, torna público que em Sessão Plenária Especial de Diplomação, Formalização de Posse e Eleição da Diretoria para o Triênio 2025/2027, foram eleitos os seguintes membros para a Diretoria Executiva, cujo mandato tem início em 1º de janeiro de 2025:

Presidente: C.I. João Teodoro da Silva

Vice-Presidentes: C.I. José Augusto Viana Neto e C.I. Marcelo Silveira de Moura

Diretores Secretários: C.I. Rômulo Soares de Lima e C.I. Tibério Vitoriano Benevides de Magalhães.

Diretores Tesoureiros: C.I. Valdeci Yase Monteiro e Vilmar Pinto da Silva.

Brasília-DF, 10 de dezembro de 2024
JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

EXTRATO DE CONVÊNIO

Convênio nº 70/2024, assinado em 10/12/2024; firmado com o Crea-RR; Objeto: Auxílio financeiro ao programa Prodesu - II-B; Base legal: Lei nº 14.133/21, Decreto nº 11.531/23, Resolução nº 1.030/10, D. Normativas nº 087 e 088/11, P. Conjunta 33/23 e Decisão Plenária nº 2287/2024; Vigência até 10/8/2026; Nota de Empenho nº 1130/2024, Valor do Concedente: R$ 744.058,42; Processo SEI Nº 00.004028/2024-00.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 10/2024, firmado com o Crea-AL, assinado aos 9/12/2024; Objeto: alteração do Plano de Trabalho, cronogramas e alteração do valor conveniado; Amparo: Lei nº 14.133/21; Decreto nº 11.531/23; Resolução nº 1030/10; D. Normativas nº 87 e 88/11; P. Conjunta 33/23 e Decisão Plenária nº 2289/2024; Processo SEI nº 00.001117/2024-96.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 25/2024, firmado com o Crea-AL, assinado aos 9/12/2024; Objeto: alteração do Plano de Trabalho, cronogramas e alteração do valor conveniado; Amparo: Lei nº 14.133/21; Decreto nº 11.531/23; Resolução nº 1030/10; D. Normativas nº 87 e 88/11; P. Conjunta 33/23 e Decisão Plenária nº 2288/2024; Processo SEI nº 00.002157/2024-55.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

: 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 57/2024, firmado com o Crea-AL, assinado aos 9/12/2024; Objeto: alteração do Plano de Trabalho, cronogramas e alteração do valor conveniado; Amparo: Lei nº 14.133/21; Decreto nº 11.531/23; Resolução nº 1030/10; D. Normativas nº 87 e 88/11; P. Conjunta 33/23 e Decisão Plenária nº 2290/2024; Processo SEI nº 00.002156/2024-19.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

5º Termo Aditivo ao Convênio nº 131/2019, firmado com o Crea-BA, assinado aos 9/12/2024; Objeto: alteração do Plano de Trabalho, cronogramas e prorrogação do prazo de vigência para 17/12/2025; Amparo: Lei nº 8666/93; Decreto nº 6170/07; Portaria Interministerial nº 424/2016 e Decisão Plenária nº 1125/2019; Processo SEI nº 04487/2019.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo nº 05/2024 ao Contrato CFMV nº 08/2021, firmado com a empresa AGÊNCIA NACIONAL DE PROPAGANDA LTDA (CNPJ: 61.704.482/0001-55). Objeto: Alteração unilateral do contrato, visando o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato. Processo originário: 6265/2019 - Concorrência nº 01/2020. Processo: 0110050.00000018/2024-65. Dotação Orçamentária: 6.2.2.1.1.01.02.02.006.015 (Publicidade Institucional - PJ). Nota de Empenho: nº 1550, emitida em 14/11/2024, com o valor complementar de R$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais). O valor atualizado do contrato, após a aplicação do acréscimo será de R$ 3.750.000,00 (três milhões, setecentos e cinquenta mil reais). Signatários: pela Contratante, Ana Elisa Fernandes de Souza Almeida, Presidente do CFMV, e, pela Contratada, Paulo de Tarso Lobão Morais, Sócio.

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 5ª REGIÃO

EDITAL Nº 1/2024
SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA

O CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA - 5ª REGIÃO (CRBio-05 - PE, CE, MA, PB, PI, RN), no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Constituição Federal de 1988, torna pública a abertura das inscrições e a publicação do Edital Nº 01/2024, que regulamenta a Seleção Pública Simplificada destinada ao preenchimento de 01 vaga imediata e cadastro reserva para a função de Agente Fiscal no quadro de pessoal temporário do CRBio-05, com alocação no Estado do Ceará.

A organização e a execução do certame serão realizadas pelo Instituto IGEDUC, sob supervisão da Comissão constituída pela Portaria nº 21/2024 de 26 de novembro de 2024.

Contrato CFC (0991775) SEI 9079627110000664.000021/2025-71 / pg. 84

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE TOCANTINS

MAPA DE COMPARATIVO DE PREÇOS

PESQUISA DE MERCADO											
COTAÇÃO				FONTE DE PESQUISA	Valor médio apurado conforme CCT 2025/2026		Contrato vigente CRCPR		Contrato vigente CFC		
				CONTATO							
				TELEFONE							
ITEM	QTDE.	MESES	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	Menor Valor Por Unid.	Valor mensal	Subtotal	Valor mensal	Subtotal	Valor mensal	Subtotal	Valor Mé Mensa
1	1	12	Contratação de **Auxiliar de Limpeza (c/ cumulação de copeiragem)**, por meio de empresa terceirizadora de mão de obra, pelo período de 12 meses, com carga de trabalho semanal de 40 horas, em regime de dedicação exclusiva.	R$4.177,74	R$6.548,67	R$78.584,04	R$4.177,74	R$50.132,88	R$4.585,31	R$55.023,72	R$5.363,
TOTAL GERAL					78.584,04		50.132,88		55.023,72		

OBSERVAÇÕES:
ITEM 1 - O valor de contrato vigente adotado considera os valores repactuados pelo CRCPR no processo SEI 9079623110000643.000170/2024-64.
ITEM 1 - O valor de contrato vigente adotado considera os valores repactuados pelo CFC no processo SEI 90796110000037.000013/2022-76, doc. SEI 0045607
O valor do contrato celebrado pelo CFC não foi considerado para fins de composição do preço de referência, considerando que não utiliza da mesma Convenção Coletiva de Trabalho (estado do Tocar

Em 03 de Setembro de 2025
Elaborado por Leonardo Lopes da Silva

Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Lopes da Silva**, **Assessor da Presidência**, em 03/09/2025, às 11:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0995996** e o código CRC **3A127170**.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE TOCANTINS

ANÁLISE DE RISCOS

Processo nº 9079627110000664.000021/2025-71

MAPA DE RISCOS	
1. Dados do Processo:	
Objeto:	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados de limpeza, conservação, higienização, de forma continua.
2. Fase de Análise:	
☐ Planejamento da Contratação	■ Seleção do Fornecedor
3. Riscos:	

Risco 01:	Não cumprimento dos itens contratuais		
Probabilidade:	☐ Baixa	■ Média	☐ Alta
Impacto:	☐ Baixo	☐ Médio	■ Alto
Dano(s): Atraso no cumprimento dos prazos legais no objeto da contratação, mau prestação dos serviços pela CONTRATADA.			
Ação(ões) Preventiva(s): Elaboração das especificações e descrição do objeto com o maior nível de detalhamento possível a fim de evitar erros de interpretação ou alegações de desconhecimento por parte da contratada.			**Responsável:** Equipe de Planejamento
Ação(ões) de Contingência: Correção do problema, caso possível, desde que sem ônus ao órgão.			**Responsável:** Equipe de Planejamento
Risco 02:	Atraso no processo administrativo de contratação		

Probabilidade:	☐ Baixa	■ Média	☐ Alta
Impacto:	☐ Baixo	■ Médio	☐ Alto

Dano(s):

Não atingimento dos objetivos estratégicos da contratação

Ação(ões) Preventiva(s):	**Responsável:**
Elaboração do processo seguindo rigorosamente os requisitos elencados	Equipe de Planejamento
Ação(ões) de Contingência:	**Responsável:**
Reuniões para avaliar a elaboração do processo	Equipe de Planejamento

Risco 03:	Atraso na prestação dos serviços.

Probabilidade:	☐ Baixa	■ Média	☐ Alta
Impacto:	☐ Baixo	☐ Médio	■ Alto

Dano(s):

Atraso no cumprimento de clausulas contratuais em sua prestação dos serviços.

Ação(ões) Preventiva(s):	**Responsável:**
Estabelecer de forma clara os prazos inicio das prestações de serviços.	Equipe de Planejamento
Ação(ões) de Contingência:	**Responsável:**
Aplicar as sansões cabíveis e previstas nos Edital e seus anexos.	Equipe de Planejamento

Risco 04:	Interrupção de prestação dos serviços ou abandono da Contratada

Probabilidade:	■ Baixa	☐ Média	☐ Alta
Impacto:	☐ Baixo	☐ Médio	■ Alto

Dano(s):

Prejuízo à administração.

Ação(ões) Preventiva(s):	**Responsável:**
Verificação criteriosa durante a fase de habilitação, especialmente quanto à qualificação econômico-financeira, assegurando que a empresa cumpra os requisitos legais	Equipe de Planejamento
Ação(ões) de Contingência:	**Responsável:**

Chamar a licitante posterior; buscar maneiras, junto à Administração, de manter a prestação dos serviços sem a participação da Contratada	Equipe de Planejamento

Risco 05:	Baixa qualidade dos serviços prestados

Probabilidade:	■ Baixa	☐ Média	☐ Alta
Impacto:	☐ Baixo	■ Médio	☐ Alto

Dano(s):

Comprometimento da performance e do acesso ao serviço disponibilizado.

Ação(ões) Preventiva(s): Monitoramento dos serviços prestados e acionamento das cláusulas contratuais de cumprimento	**Responsável:** Departamento Administrativo
Ação(ões) de Contingência: Acionamento de medidas legais e possível realização de nova contratação.	**Responsável:** Departamento Administrativo

4. Responsáveis pela elaboração do Mapa de Riscos:

Diego Silva Carvalho Equipe de Planejamento	**Raquel Pereira Ribeiro** Equipe de Planejamento
Fernanda Pereira Carvalho Requisitante	**Wilmar Ferreira Mouzinho** Equipe de Planejamento
Dalva Macedo da Silva Costa Equipe de Planejamento	**Leonardo Lopes da Silva** Equipe de Planejamento

Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Lopes da Silva**, **Assessor da Presidência**, em 03/09/2025, às 10:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0996015** e o código CRC **E86D71BC**.

Proposta de Terceirização

Contratante:

CRC CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE

Local: Palmas TO

Contratado:

Gracco Serviços Especializados Prediais Ltda

CNPJ 35.763.954/0001-30

www.graccoservice.com.br

63 3322-0940

1. APRESENTAÇÃO DA EMPRESA

GRACCO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PREDIAIS LTDA. é especializada na prestação de serviços de limpeza e conservação, zeladoria, jardinagem, recepção para condomínios residenciais e comerciais, além de atender empresas comerciais, clínicas, hospitais e outros estabelecimentos. Com uma equipe treinada e equipamentos modernos, garantimos um serviço eficiente e de alta qualidade, proporcionando um ambiente limpo, organizado e seguro para todos os clientes.

2. OBJETIVO

Oferecer serviços especializados de limpeza e conservação para as áreas comuns do CRC visando a manutenção da higiene, organização e bem-estar dos funcionários e visitantes.

3. ESCOPO DOS SERVIÇOS

Os serviços oferecidos incluem, mas não se limitam a:

a. Varrição, remoção de manchas, limpeza com pano úmido e produto de limpeza, no piso do andar térreo e no 1(primeiro) andar do edifício -sede e no Salão do Auditório anexo ao prédio;

b. Retirar o lixo, acondicionando-o em sacos plásticos, removendo-os para local indicado pela Administração, procedendo à coleta seletiva do lixo para reciclagem;

www.graccoservice.com.br
63 3322-0940

c. Limpeza da copa e lavagem de utensílios utilizados no dia a dia, no preparo do café;

d. Abastecer com papel toalha, higiênico e sabonete líquido as instalações sanitárias, quando necessário;

e. Repor itens como copos descartáveis, álcool em gel e demais produtos, quando necessário;

f. Manter a cozinha e copas limpas e organizadas, bem como todos os componentes do local, como geladeira, micro-ondas, louças, utensílios, pias e mesas, etc;

g. Limpeza do rol de entrada (térreo) e rol de acesso ao elevador.

h. Limpeza de Vidraças do prédio sede.

3.1 Será fornecido 2 (dois) funcionário para a Limpeza dos pisos e limpeza pesada com enceradeira e hidrojato, por 4 (quatro) dias ao ano. As datas para essas atividades serão definidas oportunamente entre CONTRATANTE e Contratada.

3.2 Os produtos de limpeza serão fornecidos pela contratada

4. EQUIPE E HORÁRIOS DE SERVIÇO

Disponibilizaremos uma equipe qualificada e uniformizada composta por:

www.graccoservice.com.br
63 3322-0940

1 (um) profissional de limpeza para serviço diário, trabalhando 44hs semanais

Supervisão periódica para controle de qualidade;

Atendimento emergencial conforme necessidade do condomínio.

Horários de atuação: segunda a sábado, 24hs semanal

5. MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

Todos os materiais e equipamentos necessários para a execução dos serviços serão fornecidos pelo contratada

6. INVESTIMENTO

O valor mensal para a prestação dos serviços equivalente a um funcionário especializado em limpeza, é de R$ 4.665,00 (quatro mil, seiscentos e sessenta e cinco reais) mensais, que deverá ser pago até o dia 2 do mês subsequente trabalhado, com possibilidade de ajustes conforme necessidades específicas do contratante, totalizando R$ 55.980,00 (cinquenta e cinco mil, novecentos e oitenta reais) ao ano

7. BENEFÍCIOS DA TERCEIRIZAÇÃO

- **Redução de custos operacionais:** Evita despesas com contratação, treinamento e encargos trabalhistas;

www.graccoservice.com.br
63 3322-0940

- **Equipe treinada e supervisionada regularmente:** Profissionais capacitados para garantir um serviço eficiente e de qualidade;
- **Substituição rápida de profissionais em caso de afastamento:** Garantia de continuidade do serviço sem prejuízos para o cliente;
- **Uso de produtos e equipamentos de alta performance:** Materiais modernos e eficazes para otimizar a limpeza e conservação;
- **Atendimento personalizado e flexível:** Serviços ajustáveis às necessidades específicas do cliente;
- **Maior foco na atividade principal do condomínio ou empresa:** Eliminação de preocupações com gestão de funcionários e compra de materiais;
- **Cumprimento das normas de higiene e segurança:** Conformidade com regulamentações vigentes, garantindo ambientes seguros e saudáveis;
- **Aumento da produtividade:** Equipes terceirizadas especializadas permitem que os gestores concentrem seus esforços em outras áreas estratégicas;
- **Tecnologia e inovação:** Uso de métodos modernos e eficientes, proporcionando maior agilidade e qualidade no serviço;

- **Redução de riscos trabalhistas:** A responsabilidade pela equipe é da empresa terceirizada, minimizando preocupações com encargos e processos jurídicos;
- **Sustentabilidade:** Utilização de produtos e técnicas ecologicamente corretas, contribuindo para a preservação do meio ambiente.

8. CONDIÇÕES CONTRATUAIS

Vigência do contrato: indeterminado

Forma de pagamento: através de boleto sempre até o dia 2 do mês subsequente ao trabalhado

Política de rescisão contratual: Não tem fidelidade, porem com aviso prévio de 90 dias

9. OUTRAS INFORMAÇÕES

– Supervisão Volante:

- Incluso Administrativamente planilha de controle/planejamento de serviços da Limpeza Guiada (de forma a garantir que toda área esteja com a manutenção em dia, diminuindo reclamação);
- Vistoria de controle de qualidade com relatórios informativos para que as providencias sejam tomadas com celeridade;

– Equipamentos e EPI´s:

- Caberá a Gracco Service o fornecimento de todo os EPI's Conforme normas do Trabalho.

– Uniformes:

- Será fornecido gratuitamente 02 (dois) conjuntos de uniforme por ano.

– Transporte:

- Será fornecido vale transporte antecipadamente.

– Alimentação:

- Será fornecido vale alimentação conforme convenção da categoria profissional

– Seleção e Obrigações:

- Selecionar e treinar rigorosamente os colaboradores que irão prestar o serviço;
- Providenciar atestados médicos admissional, demissional e periódicos;
- Efetuar registro em suas carteiras com respectivas funções;
- Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte dos seus colaboradores, das normas disciplinares determinadas pela contratante;
- Assumir todas as responsabilidades e tomar medidas necessárias ao atendimento de seus colaboradores acidentados ou com mal súbito;
- Cumprir e instruir a todos, quanto às normas de segurança;
- Dar continuidade ao serviço em caso de greve da categoria ou do transporte coletivo;

- Fornecer aos seus colaboradores seguros contra risco de acidente de trabalho;
- Assumir todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, impostos, etc.;
- Não transferir a outrem, em parte ou num todo os serviços a que se obriga;
- Arcar com pagamento de quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas a contratante por autoridade competente, em
- decorrência da inobservância, por parte de seus colaboradores, das leis vigentes Federal, estadual ou Municipal;
- Cumprir integralmente os termos da proposta comercial;
- Substituir qualquer um de seus colaboradores em serviço, cuja atuação ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconveniente ou insatisfatórios - desde que solicitado por escrito;
- Os salários a serem pagos, deverão ser no mínimo em conformidade com a convenção coletiva da categoria, por determinação governamental, convenção da categoria;
- Contamos que nos será fornecido local para almoxarifado, para guarda de materiais e equipamentos, local para guardar o almoço, local para aquecer as refeições , etc.

- Serviços de Rapel não estão considerados nesta proposta

CRC Conselho Regional de Contabilidade

Categoria	Descrição	Valor (R$)	Valor (R$)
	Valor Faturado do Auxiliar de limpeza		**4.665,00**
Impostos	Impostos sobre serviços prestados (Simples Nacional)	419,85	419,85
Mão de obra	Salários dos profissionais de limpeza	1.588,00	1.588,00
	44 horas semanais de segunda a sabado	-	
Encargos trabalhistas			838,82
	13 salário	132,33	
	férias	132,33	
	1/3 férias	44,11	
	INSS	317,60	
	FGTS	151,74	
	multa FGTS	60,70	
Benefícios			882,50
	vale transpote	202,00	
	vale alimentação	603,00	
	seguro de vida	10,50	
	amparo social	22,00	
	uniformes e EPI	35,00	
	ASO	10,00	
Outras Encargos com Pessoal aplicado			466,67
	Limpeza pesada 2 pessoas por 4 dias ao ano. Total ao ano R$ 2.000,00 incluindo maquinas, como enceradeira, hidrojato e demais utensilios Datas dessas limpezas serão definidas pelo contratante		
	Total mensal	166,67	
	Material de limpeza básica	300,00	
Margem de contibuição	Contribuição para o pagamento de custos administrativos Supervisão, controle de qualidade e lucrativade da empresa Administração e gestão Custos administrativos reposisão de no periodo de férias Faltas dos funcionários Reposição dos funcionários atrasos		469,16

MÉDIA	MEDIANA	MENOR
R$ 80.743,97	**R$ 79.096,39**	**R$ 76.800**

FILTROS APLICADOS

Descrição

SERVICO ESPECIALIZADO DE LIMPEZA, PRESTACAO DE SERVICO DE LIMPEZA E CONSERVACAO - ESQUADRIAS EXTERNAS - OUTRAS NECESSIDADES - OUTRA PRODUTIVIDADE

Período da Compra

Comprado Últimos 150 dias, Comprado Últimos 60 dias, Comprado Últimos 120 dias, Comprado Últimos 90 dias

Quantidade total de registros: 6

Registros apresentados: 1 a 6

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATSERV	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
90001/2025	00003	Pregão	25194	SERVICO ESPECIALIZADO DE LIMPEZA		UNIDADE	1	R$76800	VXC PRESTACAO SERVICOS LTDA	CONSELHO REG.DE FIS. E TERAPIA OCUPACIONAL-PR	926349 - CONSELHO REG.DE FIS. E TERAPIA OCUPACIONAL-PR	31/03/2025
90022/2024	00005	Pregão	25194	SERVICO ESPECIALIZADO DE LIMPEZA		UNIDADE	1	R$76853,76	LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA	CONSELHO REG. DOS TECNICOS INDUSTRIAIS 4ª-SC	927487 - CONSELHO REG. DOS TECNICOS INDUSTRIAIS 4ª-SC	28/04/2025
90001/2025	00002	Pregão	25194	SERVICO ESPECIALIZADO DE LIMPEZA		UNIDADE	1	R$77700	VXC PRESTACAO SERVICOS LTDA	CONSELHO REG.DE FIS. E TERAPIA OCUPACIONAL-PR	926349 - CONSELHO REG.DE FIS. E TERAPIA OCUPACIONAL-PR	31/03/2025
90002/2025	00001	Pregão	25194	SERVICO ESPECIALIZADO DE LIMPEZA		UNIDADE	12	R$80492,78	OLIVEIRA & PRINTES LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160168 - HOSPITAL DE GUARNICAO DE MARABA	10/04/2025
90006/2025	00001	Pregão	25194	SERVICO ESPECIALIZADO DE LIMPEZA		UNIDADE	1	R$83025,40	PROLIMP SERVICOS E SANEAMENTO LTDA	ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA	180198 - ESP-COMANDO DE POLICIAMENTO AMBIENTAL(CPAMB)	06/05/2025
90012/2025	00002	Pregão	25194	SERVICO ESPECIALIZADO DE LIMPEZA		UNIDADE	1	R$89591,87	PLANSERVICE TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA	153079 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA	26/05/2025

Relatório gerado dia: 26/08/2025 às 17:09

Fonte: paineldeprecos.planejamento.gov.br

1º TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

Pregão Eletrônico CRCPR nº 78/2024
Proc. SEI 9079623110000643.000170/2024-64

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ – CRCPR**, devidamente qualificado e à frente nominado **CONTRATANTE** e **FERRAZ SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA**, também qualificada, à frente nominada **CONTRATADA**, diante do que permite a Lei nº 14.133/2021 (*art. 124, inciso II, alínea d*) e mais, em face do contido no contrato de adjudicação oriundo do processo em epígrafe, resolvem proceder ao aditamento, na forma como segue, alterando as disposições contratuais anteriores quanto ao valor:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR

O valor mensal repactuado será de R$ 8.355,48 (oito mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e oito centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Considerando os reflexos do referido valor são a partir da data base da categoria – fevereiro/2025, deverá a Contratada faturar os valores em acréscimo a partir do mês de março/2025.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os valores retroativos em acréscimo, referentes ao mês de fevereiro de 2025, totalizam o valor de R$ 672,16 (seiscentos e setenta e dois reais e dezesseis centavos) e, caso ainda não faturados, deverão constar na próxima fatura a ser emitida.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas e condições do Contrato Original permanecem íntegras e em vigor, desde que não colidentes com o presente Termo.

Por considerarem valiosas as cláusulas retro, as partes assinam o presente termo, editado em duas vias de igual teor, pois, reconhecendo a sua incondicional eficácia.

Curitiba, 13 de março de 2025.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ
EVERSON LUIZ BREDA CARLIN
Presidente
CONTRATANTE

CLAUDEMIR RODRIGUES DE SOUZA:93111576949
Assinado digitalmente por CLAUDEMIR RODRIGUES DE SOUZA:93111576949
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Presencial, OU=40330832000190, OU=AC SyngularID Multipla, CN=CLAUDEMIR RODRIGUES DE SOUZA:93111576949
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.03.18 09:06:32-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

FERRAZ SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA
CLAUDEMIR RODRIGUES FERRAZ
Representante Legal
CONTRATADA

Assinado por EVERSON LUIZ BREDA CARLIN (35540222920)
Data: 17/03/2025 17:52:44 -03:00

Documento gerado oficialmente pelo Sistema CRCPR (1001018) SEI 9079627110000664.000021/2025-74 pág. 99

CRCPR CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE TOCANTINS
Av. Theotônio Segurado, 601 Sul, Conj, 01 Lote 19, - Bairro Plano Diretor Sul, Palmas/TO, CEP 77016-330Telefone: (63) 3219-5600 - www.crcto.org.br E-mail: crcto@crcto.org.br

Processo n.º : 9079627110000664.000021/2025-71

LUCRO REAL

PLANILHA ANALÍTICA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Servente de Limpeza	
Unidade de medida	POSTO
Quantidade da unidade de medida	1
Quantidade de empregados por unidade de medida	1
Nº de meses da execução contratual	12
Piso da Categoria Profissional	-
Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5143-20
Ano da norma coletiva de trabalho	2025
Nº do registro da norma coletiva no MTE	MR003711/2025
Data base da categoria	1º de Janeiro
Turno	Diurno
Salário mínimo	R$ 1.518,00
Regime de tributação	Lucro Real
Local de prestação dos serviços	Palmas - TO

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	**COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO**	**%**	**VALOR (R$)**	***Fundamentação***	***Memória de Cálculo***
A	Salário Base		1588,83	*Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026*	*Salário base / 44 horas x 40 horas trabalhadas*
B	Adicional Periculosidade		0,00		*salário base x adicional de periculosidade*
C	Adicional Insalubridade	40,00%	607,20	*Súmula 17 TST*	*20% do salário mínimo*
D	Adicional Noturno		0,00	*§3º do art. 73 do Decreto-lei nº 9.966/1946*	*20% sobre hora diurna - [7 horas noturnas/12 horas trabalhadas x (salário base + periculosidade) x adicional noturno]*
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		0,00	*§1º do art. 73 da CLT*	*[(salário base + periculosidade) x 1/12 x (1 + alíquota do adicional noturno)]*

F	Acúmulo de função			*CCT Cláusula 3ª, item 02.01*	*Acúmulo de função / 44 horas x 40 horas trabalhadas*
TOTAL DO MÓDULO 1			**2196,03**		

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS					
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		**%**	**VALOR (R$)**	***Fundamentação***	***Memória de Cálculo***
A	13º salário	8,33%	183,00	*Art. 7º, VIII, CF/88*	*[(1/12) x 100] x Módulo 1*
B	Férias	8,33%	183,00	*Art. 7º, XVII, CF/88*	*[(1/12) x 100] x Módulo 1*
C	Adicional de Férias	2,78%	61,00	*Art. 7º, XVII, CF/88*	*[(1/3)/12 x 100] x Módulo 1*
TOTAL SUBMÓDULO 2.1		**19,44%**	**427,00**		

Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		**%**	**VALOR (R$)**	***Fundamentação***	***Memória de Cálculo***
A	INSS	20,00%	524,61	*Art. 2º, §3º, da Lei 11.457/2007*	*20% x (Módulo 1 + Submódulo 2.1)*
B	Salário Educação	2,50%	65,58	*Art. 3º, I, do Decreto 87.043/1982*	*2,50% x (Módulo 1 + Submódulo 2.1)*
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	6,000%	157,38	*Art. 22, II, da Lei nº 8.212/1991*	*FAP = 2,0*
D	SESC ou SESI	1,50%	39,35	*Art. 30, da Lei 8.036/1990*	*1,50% x (Módulo 1 + Submódulo 2.1)*
E	SENAI - SENAC	1,00%	26,23	*Art. 1º, caput, do Decreto Lei 6.246/1944 e art. 4º, caput, do Decreto Lei 8.621/1946*	*1,00% x (Módulo 1 + Submódulo 2.1)*
F	SEBRAE	0,60%	15,74	*Art. 8º da Lei 8.029/1990*	*0,60% x (Módulo 1 + Submódulo 2.1)*
G	INCRA	0,20%	5,25	*Art. 1º, I, 2 c/c art. 3º do Decreto Lei 1.146/1970*	*0,20% x (Módulo 1 + Submódulo 2.1)*
H	FGTS	8,00%	209,84	*Art. 15, da Lei 8.036/1990*	*8% x (Módulo 1 + Submódulo 2.1)*
TOTAL SUBMÓDULO 2.2		**39,80%**	**1043,96**		

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			**VALOR (R$)**	***Fundamentação***	***Memória de Cálculo***
A	Transporte	21	203,70	*Art. 114, II, do Decreto nº 10.854/2021 Decreto 2.654 de 2025 CCT Cláusula 15ª, caput*	*R$ 4,85 x 2 x 21 dias de trabalho*

A.1	(-) Desconto de transporte	-6%	95,33	*Art. 114, I, do Decreto nº 10.854/2021*	*Salário base x 6% x 21 dias trabalhados / 21 dias*
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	21	642,81	*CCT Cláusula 11ª, caput*	
B.1	(-) Desconto de alimentação/refeição	-1%	-6,43	*CCT Cláusula 13ª, §1º Arts. 95, II do Decreto nº 10.854/2021*	*Auxílio alimentação x 20%*
C	Auxílio Refeição/Alimentação durante férias (se houver)				
C.1	(-) Desconto de alimentação/refeição durante férias (se houver)		0,00		
D	Assistência Médica	-	0,00		
E	Auxílio Creche				
F	Benefício Social Familiar				
G	Fundo de formação				
H	Amparo social	-	21,88		
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			**957,29**		

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários		**VALOR (R$)**
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	427,00
2.2	GPS e Outras Contribuições	834,12
2.2	FGTS	209,84
2.3	Benefícios Mensais e Diários	957,29
TOTAL DO MÓDULO 2		**2428,26**

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO					
3	**PROVISÃO PARA RESCISÃO**	**%**	**VALOR (R$)**	***Fundamentação***	***Memória de Cálculo***
A	Custo do Aviso Prévio Indenizado	42,10%	187,76	*Probabilidade de ocorrência de API, segundo caderno técnico de limpeza 2018 para o TO*	*(a1 + a2 + a3 + a4) x Probabilidade de API nos contratos de limpeza no TO*
a1	Aviso Prévio Indenizado		315,85	*Art. 7º, XXI, CF/88 c/c arts. 477, 487 e §§ CLT*	*(Módulo 1 + Módulo 2 - Item 2.2)/12 meses de trabalho*
a2	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	8,000%	25,27	*Súmula nº 305 do TST CLT, art. 487, §1º*	*API x alíquota FGTS*
a3	Multa Contribuição Social sobre Aviso Prévio Indenizado	0,800%	20,98		*Pagamento FGTS x 10%*
a4	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	3,200%	83,94	*Lei nº 8.036/1990*	*Pagamento FGTS x 40%*

B	Custo do Aviso Prévio Trabalhado	42,095%	82,02	*Probabilidade de ocorrência de APT, segundo caderno técnico de limpeza 2018 para o PR*	*(APT + Multa de 50% sobre FGTS) x Probabilidade de ocorrência de APT nos contratos de limpeza no PR*
b1	Aviso Prévio Trabalhado		89,92	*Art. 7º, XXI, CF/88 c/c arts. 477, 487 e §§ CLT*	*(Remuneração + Encargos e benefícios)/12 x 7 dias de redução de trabalho/30 dias no mês = (Módulo 1 + Módulo 2)/12 x 7 dias de redução de trabalho/30 dias no mês*
b2	Multa Contribuição Social sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,800%	20,98	*Art. 1º da Lei Complementar nº 110/01*	*Pagamento FGTS x 10%*
b3	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	3,200%	83,94	*Art. 18, §1º da Lei 8.036/90*	*Pagamento FGTS x 40%*
TOTAL DO MÓDULO 3			**269,78**		

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE					
Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais		**%**	**VALOR (R$)**	***Fundamentação***	***Memória de Cálculo***
A	Substituto na cobertura de férias		238,46		*(Módulo 1 + módulo 2) x 1/11*
B	Substituto na cobertura de Ausências legais		19,16	*Art. 473 da CLT*	*Custo diário x dias de reposição necessários no ano / 12 meses de contrato*
C	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho		12,98	*Art. 19 a 23 da Lei nº 8.213/91*	*Custo diário x dias de reposição necessários no ano / 12 meses de contrato*
D	Substituto na cobertura de Ausência por doença		46,93	*Art. 59 e §§ da Lei nº 8.213/91*	*Custo diário x dias de reposição necessários no ano / 12 meses de contrato*
E	Substituto na cobertura de Licença Paternidade		2,57	*Art. 7º, XIX, CF/88 e art. 10, §1º, da ADCT*	*Custo diário x dias de reposição necessários no ano / 12 meses de contrato*
F	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade		33,62	*Art. 71 da Lei nº 8.213/91*	*Custo diário x dias de reposição necessários no ano / 12 meses de contrato*

G	Outros (especificar)				
TOTAL SUBMÓDULO 4.1			**353,71**		

Submódulo 4.2 - Substituto na cobertura de Intrajornada		**%**	**VALOR (R$)**	**Fundamentação**	**Memória de Cálculo**
A	Substituto na cobertura de Intervalo para Repouso ou Alimentação			*Não aplicável*	
TOTAL SUBMÓDULO 4.2		**0,00%**	**0,00**		

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		**VALOR (R$)**
4.1	Substituto nas Ausências Legais	353,71
4.2	Substituto na Intrajornada	0,00
4.3	Incidência do subitem 2.2 sobre o módulo 4.1	140,78
TOTAL DO MÓDULO 4		**494,49**

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS			
5	**INSUMOS DIVERSOS**		**VALOR (R$)**
A	Uniformes	-	37,48
B	Materiais	-	0,00
C	Equipamentos	-	0,00
D	Outros (especificar)	-	0,00
TOTAL DO MÓDULO 5		**-**	**37,48**

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	**CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**	**%**	**VALOR (R$)**
A	Custos Indiretos	5,00%	271,30
B	Lucro	5,00%	284,87
C	**TRIBUTOS**		
C.1	PIS	0,65%	42,57
C.2	COFINS	3,00%	196,46
C.3	ISS	5,00%	327,43
TOTAL DO MÓDULO 6		18,65%	**1122,63**

a) Tributos % = To = ... 8,65%
100

b) (Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5+ Custos indiretos + lucro)= Po = ... 5982,21

c) Po / (1 - To) = P1 = ... 6548,67

Valor dos Tributos = P1 - Po 566,46

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
	Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	**VALOR (R$)**
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	2196,03
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	2428,26
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO	269,78
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	494,49
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS	37,48
	Subtotal (A + B + C + D + E)	**5426,04**
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	1122,63
PREÇO TOTAL POR EMPREGADO		**6548,67**
PREÇO TOTAL PARA 12 MESES		**78.584,04**

Leonardo lopes da Silva
Setor de Compras e Licitações
Assinado eletronicamente via SEI na data consignada

Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Lopes da Silva**, **Assessor da Presidência**, em 03/09/2025, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1002800** e o código CRC **F6B3FC3F**.

Referência: Processo nº 9079627110000664.000021/2025-71 SEI nº 1002800

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE TOCANTINS
Av. Theotônio Segurado, 601 Sul, Conj, 01 Lote 19, - Bairro Plano Diretor Sul, Palmas/TO, CEP 77016-330
Telefone: (63) 3219-5600 - www.crcto.org.br E-mail: crcto@crcto.org.br

NLL – TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

Processo nº 9079627110000664.000021/2025-71

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO CRCTO Nº 02/2025

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços gerais de limpeza, asseio e conservação, com fornecimento de materiais e equipamentos, com a disponibilização de 1 (um/uma) Auxiliar de Serviços Gerais cumulados com copeiragem, para trabalho com carga horária de 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, na sede do CRCTO em Palmas - TO, com dedicação exclusiva, conforme especificações e condições deste Termo de Referência.

1.2. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global.

1.3. A natureza dos objetos a serem contratados é de bem e serviço comum, enquadrando-se nos termos do inciso XIII, do art. 6º, da Lei nº 14.133/2021.

1.4. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

1.5. O valor estimado desta licitação é conforme a convenção coletiva CCT 2025/2026, considerando que a padronização das condições de trabalho, salário, benefícios e outros direitos, garantia de cumprimento das leis trabalhistas, promoção da igualdade e da justiça social, redução de conflitos trabalhistas.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação se da devido ao encerramento do contrato vigente de n° 06/2025, J. N. SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, faz-se necessário a realização de um novo processo licitatorio para atender a demanda já existente dos serviços de limpeza e conservação das instalações do Conselho Regional de Contabilidade do Tocantins, conforme condições e especificações contidas no presente processo licitatório. A contratação emergencial se da devido encontrados vicios contratuais, assim não sendo possivel a sua prorrogação.

2.2. A terceirização deste serviço mostra- se muito vantajosa para o CRCTO. Além do mais a contratação de funcionário terceirizado na categoria de serviços gerais é mais assertiva considerando a extensão de

atribuições que os funcionários poderão executar, tem como base a Classificação Brasileira de Ocupações - CBO da categoria. Visto que as atividades a serem desenvolvidas na contratação são essenciais para o bom andamento dos serviços prestados pelo orgão. Não serão disponibilizados recursos materiais ou financeiros para a execução dos serviços, **exceto** os valores referentes ao pagamento da fatura mensal.

2.3. Os serviços de conservação e limpeza têm como benefício direto assegurar ambientes limpos, saudáveis e agradáveis para o bom desempenho das atividades da instituição, e indiretamente contribui ao cumprimento da obrigação inarredável da Administração em conservar e manter os bens públicos. Cumpre salientar que no quadro atual de funcionarios do CRCTO, não há pessoal qualificado para realizar os serviços em questão, o que impede o aproveitamento de recursos humanos existentes.

2.5. Nesse sentido, faz-se indispensável assegurar a prestação dos serviços de limpeza e conservação, por meio de contratação de empresa especializada, a fim de garantir adequadas condições de higiene e salubridade nos locais de trabalho para funcionários e o público em geral atendido na sede do CRCTO em Palmas - TO.

2.6. A contratação justifica-se;

- da inexistência, no quadro funcional, de agentes com a atribuição de executar serviços de conservação e limpeza nas dependências deste CRCTO;
- da possibilidade de manter os serviços de limpeza de maneira ininterrupta em casos de intervalos, faltas, férias e atestados e,
- de assegurar condições adequadas de higiene, asseio e o bom estado de conservação das dependências, móveis e equipamentos do Órgão, a fim de resguardar a saúde e bem-estar dos ocupantes e
  preservar a vida útil dos móveis e edificações.
- Garantir a manutenção do local de trabalho com boa aparência e em boas condições quanto a sua manutenção e uso, de forma a preservar e manter os imóveis, zelando pela imagem da instituição,
  valorizando as fachadas por meio da realização de tarefas e atividades pertinentes além de preservar o patrimônio público.
- Preservação e conservação dos bens públicos.

3. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E RESPECTIVAS QUANTIDADES

3.1. DAS QUANTIDADES E RESUMO

ITEM	MESES	QTDE	DESCRIÇÃO
1	12	1	Contratação de Auxiliar de Serviços Gerais com cumulação de copeiragem, pelo período de 12 meses, com carga horária de trabalho semanal de 40 horas, em regime de dedicação exclusiva.

3.2. ITEM 1 – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Do cargo	**AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (CBO 5143-20)**
Do quantitativo de postos	· 01 (um) postos de trabalho com 01 (um) funcionário
Do regime	· Serviço contínuo com dedicação exclusiva · Com reposição em período de férias

Das atribuições	**I. Diariamente:** a . Varrição, remoção de manchas, limpeza com pano úmido e produto de limpeza, no piso do andar térreo e no 1(primeiro) andar do edifício-sede e no Salão do Auditorio anexo ao predio; b. Retirar o lixo, acondicionando-o em sacos plásticos, removendo-os para local indicado pela Administração, procedendo à coleta seletiva do lixo para reciclagem; c. Limpeza da copa e lavagem de utensílios utilizados no dia a dia, no preparo do café; d . Abastecer com papel toalha, higiênico e sabonete líquido as instalações sanitárias, quando necessário; e . Repor itens como copos descartáveis, álcool em gel e demais produtos, quando necessário; f . Atender a copa da Instituição: preparar café durante as reuniões, cursos e eventos sediados no CRCTO; g. Manter a cozinha e copas limpas e organizadas, bem como todos os componentes do local, como geladeira, micro-ondas, louças, utensílios, pias e mesas, etc; h. Limpeza do rol de entrada (térreo) e rol de acesso ao elevador. **II. Semanalmente:** a. Remover, com pano úmido, o pó das mesas, armários, estantes, bancadas, arquivos prateleiras, gaveteiros, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, telefones, extintores de incêndio, etc, de todo o edifício sede; b . Fazer a varrição da área externa (calçada), áreas de acesso, rampa de estacionamento, estacionamento anexo e garagem; d. Lavagem e higienização de bebedouros; e . Limpeza de todas as portas, maçanetas, corrimãos, guarda-copos, parapeitos e rodapés, com a remoção de manchas das paredes; f. Limpeza geral dos vidros internos, inclusive partes em alumínios das janelas, sóculos e guarda-corpo (sacadas e internos); g . Limpeza do elevador, inclusive nas partes metálicas, portas e espelhos; h . Limpar e desinfetar todos os sanitários, incluindo paredes, metais, bacias, assentos, espelhos, pias e janelas, ao menos duas vezes na semana; i . Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza e aspirando o pó. **III. Quinzenalmente e/ou mediante solicitação:** a. Varrição e limpeza de escada interna social: b. Limpeza de todas as divisórias internas (brancas e pretas), seus vidros, tecidos e portas, inclusive as divisórias das estações de trabalho; c. Varrição e limpeza da área externa à entrada do edifício-sede do CRCTO; d. Lustrar todo o mobiliário envernizado com produto adequado e passar flanela nos móveis encerados. **IV. Mensalmente:**

	a. Limpar as paredes do auditório localizado no anexo do predio sede; b . Limpeza de toda área do terraço, interna e externa, compreendendo, inclusive, pisos, divisórias, vidros, calçadas, sanitários, pias, mobiliários, etc. c . **Limpeza pesada,** é feito especificamente para lidar com as manchas mais dificies e a sujeira mais resistente, realizada com máquina adequada no piso e escadarias nas dependencias do CRCTO. Aponta-se que o rol de tarefas e de periodicidade listados são apenas exemplificativos, podendo o CRCTO solicitar a execução de outros serviços necessários, atinentes à categoria profissional de auxiliar de serviços gerais, bem como alterar a frequência determinada para fins de adequação dos serviços.
Do perfil profissional mínimo	· Requisitos mínimos: a. Profissional com idade mínima de 18 (dezoito) anos; b. Ensino fundamental completo; c. Aptidão física e mental para o exercício das atribuições; d. Quitação com as obrigações eleitorais; e. Quitação com as obrigações do serviço militar, para os profissionais do gênero masculino; f. Apresentação de certidão de distribuição dos foros criminais dos locais em que tenha residido nos últimos cinco anos, da Justiça Federal e Estadual; g. Apresentação de cópia de comprovante da residência atual.
Da carga horária	40 (quarenta) horas semanais; · Horário das 08h00m às 18h00m, de segunda a sexta-feira, podendo haver flexibilização do horário de entrada e saída, no interesse do CRCTO; · 2 (Duas) hora de intervalo intrajornada.
Do local de prestação dos serviços	· Avenida Joaquim Teotônio Segurado, Conjunto 1, Lote 19, 601 - Plano Diretor Expansão Sul, Palmas - TO, 77016-330.
Da fiscalização dos serviços	· A fiscalização dos serviços de competência administrativa será realizada por meio do Fiscal de Contrato, designado por meio de Portaria do Presidente do CRCTO.

3.3. As exigências descritas no item 3.2 são consideradas como limite mínimo para a contratação, o que autoriza a disponibilização de profissional com conhecimentos superiores.

3.4. A Contratada deverá formalizar acordo individual com os profissionais cedidos ao CRCTO para formalização de sistema de compensação de jornada nos limites impostos pela legislação trabalhista.

3.4.1. O banco de horas será utilizado no interesse do CRCTO, devendo a compensação de horas negativas ocorrer em momento posterior ao período a ser compensado.

3.4.2. A não compensação da jornada nos limites previstos no acordo ensejará o desconto em documento de cobrança.

3.4.3. Caberá à Contratada controlar e disponibilizar relatório individualizado por colaborador da jornada, cumprida ou não, e possíveis compensações.

3.5. Observada a jornada pactuada e as condições legais de compensação, poderá o CRCTO alterar os horários de início e finalização dos serviços, a fim de adequar às necessidades institucionais e

possíveis sazonalidades intrínsecas ao objeto contratual.

3.6. A Contratante disponibilizará os produtos de limpeza, gêneros necessários à prestação do serviço, ficando a contratada responsável pelo fornecimento dos equipamentos de proteção individual – EPI's, equipamentos de proteção coletiva – EPC's, e outros equipamentos de segurança que se fizerem necessários, uniformes e crachás que possibilitem a identificação do pessoal.

3.7. É da responsabilidade da Contratada orientar seus funcionários sobre a utilização dos devidos EPI's, nos termos do art. 166 da Consolidação das Leis do Trabalho, devendo, para tanto, constituir termo de cientificação subscrito pelos seus funcionários.

4. CONDIÇÕES GERAIS

4.1.Nos termos do art. 17, inciso XII, da Lei Complementar nº 123/2006, combinado com a intepretação disposta no Acórdão TCU nº 1747/2023 – Plenário, a execução do objeto licitado não poderá ser realizada por empresa optante pelo Simples Nacional, uma vez que contempla funções de copeiragem, ainda que em caráter residual. Contudo, tal condição não constitui óbice à participação de empresas enquadradas no regime simplificado, desde que a proposta de preços seja elaborada sem a utilização de benefícios do regime tributário diferenciado e, caso contratada, efetue o desenquadramento do regime.

4.2. Se a Contratada, a qualquer tempo, deixar de executar ou executar em desacordo ou, ainda, de maneira incompleta o objeto licitado, segundo as especificações estabelecidas neste procedimento licitatório, ficará sujeita às penalidades contratuais previstas.

4.3. Considerar-se-á a Contratada como altamente especializada no objeto de contratação em questão e que, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global de sua proposta, também, as complementações e acessórios por acaso omitidos no descritivo, mas implícitos e necessários à perfeita e completa execução do objeto.

4.4. Considera-se sempre que a Contratada dispõe da totalidade dos conhecimentos técnicos, gerenciais, operacionais e administrativos e dos meios de produção necessários, suficientes e adequados à execução do objeto, os quais deverá mobilizar e empregar com eficiência e eficácia no cumprimento do Contrato que celebrar.

4.5. Os empregados da Contratada que estiverem prestando serviços nas dependências da CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, terão vínculo empregatício com o CRCTO, respondendo sempre a futura CONTRATADA, única e exclusivamente, por todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, bem como, assumirá integral responsabilidade por quaisquer acidentes pessoais de seus empregados em serviço ou prejuízo causado pelos mesmos a terceiros ou contra qualquer bem patrimonial do CRCTO.

4.6. A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias.

Materiais a serem disponibilizados

4.8. O CRCTO fornecerá os produtos de limpeza para os serviços de limpeza, higienização e conservação da sede, exceto **EPIs**, que será de responsabilidade da **CONTRATADA** todos os materiais, EPIs, e equipamentos para execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. Para a prestação dos serviços descritos neste Termo de Referência, será utilizado o modelo de contratação baseado em postos de trabalho, com delegação de tarefas e aferição de níveis de serviço.

5.2. A prestação dos serviços levará em conta a jornada de trabalho semanal definida para cada

cargo pelo período previsto de vigência contratual.

5.3. Os serviços ocorrerão de forma presencial nas dependências da sede do CRCTO, localizada na Avenida Joaquim Teotônio Segurado, Conjunto 1, Lote 19, 601 - Plano Diretor Expansão Sul, Palmas - TO, 77016-330, e deverão ser prestados de acordo com o horário de expediente do órgão, usualmente das 08h00min às 18h00min, de segunda a sexta-feira, com 2 (Duas) hora de intervalo intrajornada.

5.3.1. Observada a jornada pactuada e as condições legais de compensação, poderá o CRCTO alterar os horários de início e finalização dos serviços, a fim de adequar às necessidades institucionais e possíveis sazonalidades intrínsecas ao objeto contratual.

5.4. A Contratada deverá providenciar a contratação de profissional adequado, iniciando a execução dos serviços em prazo não superior a 15 (quinze) dias, contados da assinatura do contrato, previsto para ocorrer logo após a homologação do certame, salvo se o contrato atualmente em execução ainda estiver vigente.

5.5. Na escolha dos profissionais que executarão os serviços na sede do CRCTO, a Contratante deverá observar os requisitos abaixo e apresentar os seguintes documentos:

5.5.1. Profissional com idade mínima de 18 (dezoito) anos;

5.5.2. Aptidão física e mental para o exercício das atribuições;

5.5.3. Quitação com as obrigações eleitorais;

5.5.4. Quitação com as obrigações do serviço militar, para os profissionais do sexo masculino;

5.5.5. Apresentação de certidão de distribuição dos foros criminais dos locais em que tenha residido nos últimos cinco anos, da Justiça Federal e Estadual;

5.5.6. Apresentação de cópia de comprovante da residência atual;

5.5.7. Comprovante de conclusão do ensino fundamental.

5.6. O CRCTO, por meio da fiscalização de contrato, será responsável pela gestão e fiscalização do contrato e pelo atesto da aderência aos padrões de qualidade e prazos exigidos dos serviços prestados. A CONTRATADA será responsável pela execução e gestão dos serviços, bem como pela gestão dos recursos humanos alocados à presente contratação.

5.7. O CRCTO poderá, a qualquer momento, exigir o afastamento e substituição de qualquer empregado da futura CONTRATADA que não cumprir com as normas de conduta da Instituição, bem como não corresponder às expectativas da contratação, deixando de cumprir ou cumprindo com atrasos ou com nível de qualidade inadequada os serviços listados no item 3 deste Termo de Referência.

5.8. A conformidade com os padrões de qualidade e prazos exigidos dos serviços será aferida por meio do estabelecimento do **Instrumento de Medição de Resultado**, definido em peça anexa à presente contratação, entre o fiscal técnico do contrato e a Contratada. Para mensurá-los serão utilizados indicadores de avaliação relacionados à natureza e características dos serviços contratados, para os quais serão estabelecidas metas quantificáveis a serem cumpridas pela Contratada.

5.9. O profissional designado promoverá o apontamento das horas trabalhadas por meio do registro diário, na folha de Controle de Prestação de Serviços, dos horários de entrada e saída, sob responsabilidade da CONTRATADA e aprovado pelo CONTRATANTE. Essa folha de controle servirá como comprovante das horas de serviços realizados no mês pelo empregado da empresa e deverá ser atestada diariamente pelo CONTRATANTE. A constatação de prejuízos

ou atrasos no desenvolvimento das atividades pelo profissional terceirizado, em razão de ausências parciais ou totais nos horários preestabelecidos, praticadas por estes, implicará, além do veto ao pagamento da fatura correspondente à ocorrência, na substituição do profissional alocado, de sorte que os objetivos preestabelecidos entre as partes sejam plenamente atingidos, sem que isto provoque quaisquer ônus para o CRCTO.

5.10. Os empregados da Contratada que estiverem prestando serviços nas dependências da CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, terão vínculo empregatício com o CRCTO, respondendo sempre a futura CONTRATADA, única e exclusivamente, por todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, bem como, assumirá integral responsabilidade por quaisquer acidentes pessoais de seus empregados em serviço ou prejuízo causado pelos mesmos a terceiros ou contra qualquer bem patrimonial do CRCTO.

5.11. As condições para a execução dos trabalhos consta no item 3.2 deste termo de referência.

UNIFORMES

5.11. Os equipamentos serão fornecidos pela CONTRATADA e a disponibilização dos Equipamentos de Proteção Individuais – EPI's, outros equipamentos de segurança que se fizerem necessários, uniformes e crachás que possibilitem a identificação pessoal, bem como outros itens dispostos neste Termo de Referência, compreendendo:

5.11.1. Cada empregado deverá utilizar uniforme completo e adequado ao desempenho das atividades.

5.11.2. Conforme experiência anterior, os vestuários serve adequadamente aos propósitos desta contratação. A Contratada fornecera todos os uniformes necessários para o desempenho das atividades inerentes ao cargo. Trata-se de proteção necessária para evitar acidentes e resguardar a dignidade do profissional terceirizado.

5.12. Pode-se exemplificar com o uso da bota antiderrapante, a qual possibilita a circulação em ambientes molhados e escorregadios, situação rotineira para o Auxiliar de Serviços Gerais, evitando, dessa forma, quedas e acontecimentos desagradáveis.

5.12.1. Não haverá escassez de peças para sua vestimenta e boa apresentação, reforçando-se que a quantidade prevista atende a jornada de 40 horas semanais, sendo que deverá esse quantitativo ser fornecido pela Contratada.

PROCEDIMENTOS DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DE CONTRATO VIGENTE

5.13. Considerando se tratar de serviço rotineiro, que não demanda alta complexidade no momento transitório, não há a necessidade de se estabelecer procedimentos de transição e finalização do contrato.

SUBSTITUIÇÃO DE MÃO DE OBRA

5.14. Em caso de ausência, o funcionário deverá ser substituído no prazo de até **3 (três)** horas do início previsto para prestação dos serviços ou da comunicação do fato, ficando a Contratada sujeita às sanções disciplinadas neste instrumento ou a ele vinculado por não o fazer.

6. PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. A presente contratação terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, em observância ao disposto no art. 106, da Lei nº 14.133/2021, enquadrado como serviço continuado. Sendo prorrogado por meio de termo aditivo de contrato.

6.2. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no

momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro. De acordo com art. 105 da Lei n° 14.133/2021.

6.3. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos art. 106, observadas as seguintes diretrizes:

I. a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

II. a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

III. a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem

6.4. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes. Conforme art. 107 da Lei 14.133/21.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. Da consulta de mercado realizada para contratação do objeto deste Termo e aplicação da planilha de composição de custos prevista no Anexo VII-D da Instrução Normativa nº 05/2017 – SEGES/MPDG, determinou-se os valores utilizados para composição do preço de referência, considerado valor máximo para a contratação, nos termos do que autoriza o art. 6º da Instrução Normativa nº 65/2021 – SEGES/ME.

ITEM 1 – CESSÃO DE MÃO DE OBRA EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA					
Item	**Descrição**	**Quantidade postos**	**Valor unitário mensal (R$)**	**Valor mensal (R$)**	**Subtotal – 06 meses (R$)**
1	Contratação de serviços técnicos de limpeza com a disponibilização de Auxiliar de Serviços Gerais (CBO 5143-20) para jornada de 40 (quarenta) horas semanais e exercício das funções de forma continuada e em regime de dedicação exclusiva em dois postos alocados na sede do CRCTO em Palmas-TO.	1	6.548,67	6.548,67	78.584,04

7.2. Ademais, conforme Instrução Normativa nº 05/2017, Anexo VI-B, item 2, que trata da contratação dos serviços de limpeza e conservação com base na área física a ser limpa, estimando-se o custo por metro quadrado, estabelece-se o valor médio dos serviços de limpeza conforme quadro abaixo:

Item	**Área Total (m²)**	**Número de profissionais**	**Preço Trabalhador/mês (R$)**	**Valor do m² (R$/m²)**
Limpeza do Edifício-sede do CRCTO em Palmas-TO.	1.275,97	1	6.548,67	3,86

7.3. Diante desse contexto, a licitação buscará o MENOR VALOR GLOBAL para a prestação de serviços de limpeza e conservação, cujo **máximo anual** não poderá exceder **R$ 78.584,04** (Setenta e oito mil quinhentos e oitenta e quatro reais e quatro centavos), correspondente a 12 (Doze)

prestações mensais de R$ 6.548,67 (Seis mil quinhentos e quarenta e oito reais e sessenta e sete centavos).

8. DOS SALÁRIOS E BENEFÍCIOS REFERENCIAIS DAS CATEGORIAS

8.1. A categoria possui Convenção Coletiva de Trabalho e termos aditivos vigentes com abrangência no Estado do Tocantins, celebrada entre a Federação de Empregados de Empresas de Asseio, Conservação do Estado do Tocantins e Sindicatos correlatos à categoria profissional.

8.2. O instrumento estabelece a data base da categoria, auxílio alimentação/refeição e demais benefícios de natureza assistencial que deverão ser observados para elaboração da planilha de composição de custos e formação de preços prevista no Anexo VII-D da IN 05/2017 – SEGES/MPDG pelas licitantes. O objetivo é o cômputo de todas as despesas e verbas que se traduzam em custos para o empregador, não sendo possível desconto do empregado e, portanto, devam integrar a base de cálculo para fins de custo da contratação.

8.3. O piso da categoria de "Auxiliar de Serviços Gerais" é de R$ 1.588,83 (hum mil, quinhentos e oitenta e oito reais e oitenta e três centavos), conforme Convenção Coletiva de Trabalho – CCT 2025/2026. Ainda, considerando a jornada de trabalho de 44 horas.

8.4. Dessa forma, para a contratação de Auxiliar de Serviços Gerais, com cumulação de copeiragem deverão ser observadas as condições Mínimas na CCT 2025/2026 e seus aditivos em relação os benefícios, inclusive em relação ao salário, fixado atualmente no valor mensal de R$ **1.588,83** (hum mil, quinhentos e oitenta e oito reais e oitenta e três centavos).

8.5. Nesse sentido, a exequibilidade da proposta será avaliada em cada caso, considerando os aspectos mencionados acima, com a finalidade de garantir que a contratada possa fornecer mão de obra com o mínimo de capacitação e conhecimento exigidos pelo CRCTO bem como fornecer minimamente os benefícios previstos em convenção coletiva ao trabalhador.

9. DOS BENEFÍCIOS MÍNIMOS

9.1. Além do patamar salarial mínimo disciplinado no item anterior, deverão ser observadas as disposições relativas aos benefícios e demais condições de trabalho estabelecidas na CCT 2025/2026 (003711/2025) do Sinicato dos Trabalhadores e Empresas de Asseio, Conservação do Estado do Tocantins e Sindicatos correlatos à categoria profissional.

9.2. Serão, portanto, rejeitadas as propostas que apresentarem preços manifestamente inexequíveis, ou seja, que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e com o disposto no instrumento coletivo mencionado.

10. DO REAJUSTE DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

10.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato será repactuado, competindo à Contratada justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da Contratante, na forma estatuída no Decreto nº 9.507, de 2018, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, por força da Instrução Normativa SEGES/ME nº 98/2022.

10.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

10.3. O interregno mínimo de 12 (doze) meses para a primeira repactuação será contado:

10.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

10.3.1.1. Na ausência de convenção coletiva específica de categoria, os custos relativos à mão de obra serão reajustados pela aplicação do INPC/IBGE (índice de reajuste salarial) acumulado dos últimos doze meses. Caso seja celebrada Convenção Coletiva de Trabalho após esse período, vigorará a condição mais benéfica ao profissional terceirizado, seja a disposta no instrumento coletivo ou o reajuste pelo INPC/IBGE.

10.3.2. Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa.

10.3.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

10.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de seis meses será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

10.5. O prazo para a Contratada solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

10.6. Caso a Contratada não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

10.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado:

10.7.1. Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

10.7.2. Do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

10.7.3. Do dia em que completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

10.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à Contratante ou à Contratada proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

10.9. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

10.10. A Contratante não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções

Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

10.11. Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a Contratada efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato ou cálculo de índice de reajuste.

10.12. Quando a repactuação solicitada pela Contratada se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento INPC com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto nº 1.054, de 1994):

R = V(I-Iº)/Iº, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos insumos a ser reajustada;

Iº = índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento.

10.13. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

10.14. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

10.15. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 1 (um) mês, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

10.16. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Contratante para a comprovação da variação dos custos.

11. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou

pelos respectivos substitutos, designados por meio de Portaria da presidência do CRCTO.

11.5. O fiscal do contrato acompanhará a execução do objeto, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

11.6. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.7. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

11.8. O fiscal do contrato informará à Diretoria do CRCTO, em tempo hábil, a situação que demanda decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

11.9. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente à Diretoria do CRCTO.

11.10. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e o pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

11.11. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando à Diretoria do CRCTO para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

11.12. O fiscal do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

11.13. O fiscal do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos, aferidos e dispostos no Instrumento de Medição de Resultados (IMR), e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

11.14. O Instrumento de Medição de Resultados (IMR), ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, será utilizado constantemente para avaliação da execução contratual, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada:

11.14.1. Não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

11.14.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los com qualidade inferior à demandada.

11.15. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

11.16. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a

excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

11.17. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

11.18. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

11.19. O fiscal do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

11.20. O fiscal do contrato comunicará à Divisão de Compras, Licitações e Contratos, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

11.21. O fiscal do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

11.22. As disposições previstas neste Termo de Referência quanto à fiscalização da execução não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

12. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

VISTORIA FACULTATIVA

12.1. A licitante poderá, até o último dia útil anterior à data de abertura da sessão pública, vistoriar o local onde serão executados os serviços, com o objetivo de se inteirar das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento junto à Divisão de Compras, Licitações e Contratos, no e-mail compras@crcto.org.br, de segunda a sexta-feira, no horário das 9h às 16h30.

12.2. **A vistoria tem caráter facultativo,** não podendo as licitantes alegarem o desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto deste Termo de Referência e Edital de Licitação.

12.3. Não será exigida vistoria prévia a qualquer título.

SUSTENTABILIDADE

12.4. Considerando a necessidade de observância do princípio da sustentabilidade nas contratações administrativas, com fulcro na Instrução Normativa SLT/MPOG nº 01/2010 e no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, o serviço ora contratado deverá, no que for possível, atender ao vigente Plano de Logística Sustentável do CRCTO.

12.5. Na execução dos serviços, a Contratada deverá observar, no que couber, a Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei nº 12.305/2010, bem como o previsto Decreto nº 10.936/2022, devendo obedecer às seguintes diretrizes:

12.5.1. Racionalizar o consumo de energia e adotar medidas para evitar o desperdício de água

tratada;

12.5.2. Realizar o tratamento dos resíduos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, nos termos da legislação vigente;

12.5.3. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

12.5.4. Acondicionar corretamente os resíduos coletados até sua disposição final;

12.5.5. Não lançar resíduos ou rejeitos em praias, no mar, ou em quaisquer corpos hídricos, in natura a céu aberto, ou de outras formas vedadas pelo poder público.

SUBCONTRATAÇÃO

12.6. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, salvo nos casos previstos neste Termo.

GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

12.7. Será exigida da Adjudicatária a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, conforme regras previstas neste Termo e no Contrato, a qual será destinada a assegurar o pagamento:

12.7.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

12.7.2. Prejuízo diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

12.7.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada; e

12.7.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela Contratada, quando couber.

12.8. A garantia deverá vigorar por, no mínimo, 90 (noventa) dias após o vencimento ou a rescisão do contrato, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 05/2017, sendo renovada e complementada na mesma proporção e época de eventual termo aditivo, a partir de eventuais prorrogações e adições ao ajuste, tantas vezes quantas forem necessárias para garantir a plena execução dos serviços, sob pena de aplicação de multa contratual.

12.9. A Contratada optará por uma das seguintes modalidades de garantia:

12.9.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizados pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

12.9.2. Seguro-garantia;

12.9.3. Fiança bancária.

12.10. Quando escolhida a modalidade "seguro-garantia", a Contratada deverá prestar a garantia no prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da contratação.

12.11. Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

12.12. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

12.13. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

12.14. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.

12.15. Será considerada extinta a garantia:

12.15.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

12.15.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

12.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

12.17. A Contratada autoriza a Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

12.18. A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI, do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.

12.18.1. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

12.19. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (i) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (ii) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada e todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto contratual, de acordo com as disposições legais e os instrumentos e documentos integrantes do processo administrativo de contratação;

13.2. Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo de contratação;

13.3. Proceder ao devido atesto do objeto contratual, com as ressalvas que se fizerem necessárias, ou rejeitar, no todo ou em parte, quando em desacordo com as respectivas especificações e

normas legais e contratuais;

13.4. Exercer as atribuições correlatas à fiscalização da execução do objeto contratual, incluindo a documentação das ocorrências havidas, por meio de colaborador especialmente designado para esses fins fiscalizatórios;

13.5. Proporcionar à Contratada todas as facilidades necessárias para o regular desempenho de suas obrigações dentro dos prazos e das condições aplicáveis à presente contratação, inclusive mediante a prestação de informações e esclarecimentos sobre o objeto contratual e sua vigência;

13.6. Efetuar o pagamento do valor devido à Contratada, conforme os prazos e as condições aplicáveis à relação contratual entre as partes;

13.7. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos ao período de vigência e execução do objeto contratual, em especial, quando da eventual aplicação de sanções e/ou de alterações e repactuações contratuais;

13.8. Apurar e aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias e conforme o devido processo legal;

13.9. Notificar, à Contratada, por escrito e logo após a ciência do fato respectivo, sobre a constatação de quaisquer vícios constatados;

13.10. Receber o objeto se este, mediante uma análise perfunctória, for reputado como adequado às exigências legais e contratuais, ou, em caso de não recebimento, indicar expressamente as razões da recusa.

13.11. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado se em desacordo com as especificações previstas neste Termo.

13.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro da contratação que sejam feitos pela CONTRATADA, no prazo máximo de 1 (um) mês.

13.13. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

13.13.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto;

13.13.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa Contratada;

13.13.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

13.13.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

13.14. Fiscalizar mensalmente o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:

13.14.1. A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

13.14.2. O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;

13.14.3. O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

13.15. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.

13.16. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Cumprir os parâmetros mínimos de qualidade do objeto contratual, segundo as regras de mercado e as exigências contratuais e legais, bem como observar os deveres decorrentes dos princípios da boa-fé objetiva e da função social do contrato.

14.2. Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto contratual, nos termos da legislação vigente e conforme as especificações constantes na proposta comercial, neste Termo de Referência e no Contrato Administrativo ou na Autorização atinentes à presente contratação, acatando as respectivas disposições, inclusive quanto aos prazos previstos e às obrigações assumidas.

14.3. Observar as normas direta ou indiretamente aplicáveis ao objeto contratual, inclusive as de caráter técnico e ambiental, conforme o caso, e aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho, devendo providenciar os equipamentos de proteção individual cabíveis a seus colaboradores.

14.4. Executar o objeto conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

14.5. Arcar com todos os custos necessários à execução do objeto contratual, incluindo os relativos a encargos, insumos, mão de obra, transporte e materiais, devendo empregar itens seguros, em perfeitas condições de uso e em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas.

14.6. Prestar os serviços com a melhor técnica disponível, dentro do atual estágio de desenvolvimento.

14.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução da presente contratação, sem prévia e expressa anuência do CRCTO.

14.8. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da proposta de preços e que resultem em aumento de despesas para o CRCTO.

14.9. Prestar, sem ônus para o CRCTO, os serviços necessários à correção ou revisão de falhas ou defeitos verificados nos trabalhos realizados.

14.10. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

14.11. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização do contrato.

14.12. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CRCTO, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CRCTO.

14.13. Manter, durante todo o prazo contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo de

contratação.

14.14. Contratar, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, todo o pessoal necessário à consecução do objeto do presente instrumento, mediante uso de mão de obra especializada e com conhecimentos específicos, como empregado, de acordo com as normas trabalhistas e previdenciárias vigentes, isentando plenamente o CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades a ele relativas.

14.14.1. Fica a critério do Fiscal de Contrato do CRCTO uma prévia entrevista com o(s) funcionário(s) apresentado(s) pela Contratada.

14.15. Apresentar ao Contratante, antes do início das atividades, os dados de identificação do(s) empregado(s) que adentrará a sede do CRCTO para a execução do serviço, bem como comprovação da escolaridade, experiências e conhecimentos específicos indicados para cada cargo.

14.16. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz.

14.17. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração e a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

14.18. A Contratada deverá enviar ao Contratante, mensalmente, a ficha de avaliação dos serviços prestados para correções ou aperfeiçoamento das atividades prestadas, cuja insatisfação reiterada do CRCTO deverá ser sanada com a substituição do(a) profissional.

14.19. A Contratada deverá efetuar a substituição do(a) empregado(a) sempre que forem constatadas falhas ou problemas que possam comprometer a perfeita execução do objeto, comunicando ao Fiscal do Contrato, com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

14.20. Entregar, ao Fiscal do Contrato, juntamente com a fatura mensal, cópia dos comprovantes das Guias de Recolhimento do INSS, FGTS com a relação de empregados alocados para a prestação do serviço, bem como o comprovante do pagamento de todos os encargos trabalhistas, como vale-transporte, vale-refeição, contracheque, gratificação natalina, férias, entre outros. Informar nome completo, matrícula, data da entrega, a quantidade e o valor dos vales, o mês de competência, contendo a assinatura do empregado atestando o recebimento dos mesmos, correspondentes ao mês da última competência vencida compatível com o efetivo declarado. Se esta documentação não for apresentada, não será atestada a fatura e, consequentemente, não se efetuará o pagamento mensal.

14.21. Emitir os documentos de cobrança tempestiva e regularmente, conforme as normas aplicáveis e as disposições contratuais, e encaminhá-los juntamente com a documentação relativa à regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como com outros documentos que venham a ser justificadamente exigidos.

14.22. Levar imediatamente e por escrito ao conhecimento do CRCTO, para a adoção das medidas cabíveis, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência contratual, inclusive no que diz respeito à impossibilidade de cumprimento dos prazos inicialmente previstos.

14.23. Responsabilizar-se pelo sigilo das informações a que tiver acesso para a prestação dos serviços, sendo vedada a utilização para fins diversos do expressamente descrito neste Termo de Referência e seus anexos, bem como a comercialização das mesmas, ficando sujeita às penalidades previstas na Lei Geral de Proteção de Dados.

14.24. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste

Termo de Referência, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço, necessidade de ausentar-se e demissão de empregado(s), efetuando a reposição de mão de obra no prazo consignado neste instrumento.

14.25. Ao licitante vencedor caberá assumir a responsabilidade por:

14.25.1. Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados durante a execução do contrato, ainda que ocorrido nas dependências do CRCTO.

14.25.2. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

14.25.3. Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

14.26. São expressamente vedadas ao licitante vencedor:

14.26.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CRCTO para execução do contrato decorrente desta licitação.

14.26.2. A veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do Conselho.

15. DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DEMAIS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. A CONTRATADA deverá garantir o sigilo e inviolabilidade das informações, confidenciais ou não, reservadas ou exclusivas, técnicas, de negócios ou financeiras, a que eventualmente possa ter acesso durante a execução do objeto.

15.2. Caberá a Contratada, além das obrigações mencionadas no item 14:

15.2.1. Evitar o vazamento de dados e fraudes digitais;

15.2.2. Definir processo de gestão de riscos de segurança da informação e privacidade que envolvam a solução contratada;

15.2.3. Possibilitar a rastreabilidade de forma a manter trilha de auditoria de segurança da informação e privacidade;

15.2.4. Realizar o tratamento de dados pessoais, conforme o disposto na Lei nº 13.709/2018 e suas alterações.

15.2.5. Implementar controles criptográficos, registros de logs e política de segurança da informação e privacidade.

16. DO CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

16.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

16.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

16.2.1. não produziu os resultados acordados;

16.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

16.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou

utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

RECEBIMENTO DO OBJETO

16.3. Ao final de cada mês, os objetos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, desde que de acordo com o IMR, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência.

16.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:

16.4.1. o fiscal do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório;

16.4.2. o fiscal deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros.

16.5. Os objetos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser refeitos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

16.6. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pelo CRCTO, após a verificação da qualidade dos serviços e consequente aceitação mediante termo detalhado, se for o caso.

16.7. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para aferição do atendimento das exigências contratuais.

16.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quando à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

16.9. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

16.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

16.11. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

LIQUIDAÇÃO

16.12. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

16.12.1. A nota fiscal ou documento de cobrança equivalente deverá ser encaminhada ao e-mail financeiro@crcto.org.br. A ausência de envio ou envio para endereço eletrônico distinto não

serão computados para fins de prazo de pagamento.

16.13. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.14. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

16.14.1. O prazo de validade;

16.14.2. A data de emissão;

16.14.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

16.14.4. O período respectivo de execução do contrato;

16.14.5. O valor a pagar; e

16.14.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

16.15. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

16.16. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68, da Lei nº 14.133, de 2021.

16.17. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

16.18. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, pra que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

16.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.20. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

16.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

PRAZO DE PAGAMENTO

16.22. O pagamento será efetuado no prazo de até **10 (dez)** dias úteis contados da finalização da

liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

16.23. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC/IBGE de correção monetária.

FORMA DE PAGAMENTO

16.24. O pagamento será realizado em parcelas mensais por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

16.25. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.26. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

16.26.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na nota fiscal ou na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

16.27. Cabe à Contratada o encaminhamento de documentação que comprove as hipóteses de isenção ou imunidade tributária, conforme o caso.

17. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

17.1. O prestador será selecionado por meio de realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade DISPESA, sob a forma ELETRÔNICA, com a adoção do critério de julgamento **MENOR VALOR GLOBAL.**

17.1.1. Apesar do critério de julgamento adotado ser o menor valor global semestral, deve-se respeitar o limite de preços por item, devendo estes estarem discriminados, de modo a inibir o "jogo de planilhas".

17.2. Quando da solicitação de encaminhamento da proposta ajustada ao lance final, o licitante deverá apresentar a planilha analítica de composição de custos, de acordo com o exigido pelo CRCTO, a fim de comprovar os custos para cada verba e permitir a verificação das exigências dispostas neste Termo de Referência.

17.2.1. A planilha deverá ser apresentada com os percentuais explicitados utilizados para cálculo de cada verba, em formato eletrônico de planilha e com a informação de vinculação de células, facilitando a conferência de seu conteúdo.

17.3. Juntamente com a proposta comercial atualizada, deverá ser encaminhado GFIP ou documento apto a comprovar o Fator Acidentário de Prevenção (FAP) da licitante, podendo o Pregoeiro fixar prazo para sua apresentação em caso de não envio concomitante à proposta.

17.4. É vedado à preponente incluir na Planilha de Custos e Formação de Preços:

17.4.1. Item relativo a despesas correntes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para insumos relacionados ao exercício da atividade (art. 9º, parágrafo único, incisos I, II e III do Decreto 9.507/2018 e art. 6º da IN 05/2017 SEGES/MP);

17.4.2. Item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou

Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública (art. 6º, parágrafo único, da IN 05/2017 SEGES/MP);

17.4.3. Rubricas que prevejam o custeio de despesas com treinamento, reciclagem e capacitação ou congêneres, pois tais parcelas já são cobertas pelas despesas administrativas (Acórdão TCU 2.746/2015 – Plenário);

17.4.4. Rubrica para pagamento de Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL por terem natureza direta e personalística (Súmula TCU nº 254/2010).

17.5. A inclusão na proposta de item de custo vedado não acarretará a desclassificação do licitante, devendo o pregoeiro determinar que os respectivos custos sejam excluídos da planilha, adotando, se for o caso, as providências do art. 14, inciso III, do Decreto nº 11.246/2022.

17.6. Na presente contratação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, incluída a função de copeiragem, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar nº 123/2006, não abarcada pela exceção disposta no §5º-C do art. 18 da Lei.

18. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

18.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

18.1.1. no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

18.1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

18.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

18.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

18.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

18.1.6. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

18.1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

18.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

18.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

18.2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

18.2.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

18.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

18.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (http://www.tst.jus.br/certidao);

18.2.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

18.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

18.2.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos Municipais/Estaduais/Distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

18.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

18.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

18.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

18.4.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta dispensa, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

18.4.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

18.4.3. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

18.4.4. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

18.4.5. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

18.4.6. No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem deverão participar da execução do objeto e poderão ser substituídos, nos termos do 67, §6º, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

18.4.7. Declaração do fornecedor atestando que conhece todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

18.4.8. Fica assegurado direito à realização de vistoria prévia, na forma prevista no Termo de Referência.

19. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. As despesas do presente contrato serão custeadas pelo orçamento geral do CRCTO para o exercício de 2025, projeto nº **5008** (Modernização e Manutenção da Estrutura Fisica), conta de despesa nº **6.3.1.3.02.01.008** (Serviços de Limpeza, conservação e Jardinagem).

Palmas-TO, 09 de Setembro de 2025.

Membro da Equipe de Planejamento Nome: **Dalva Macedo da Silva Costa** Telefone: **63 3219-5608** E-mail: **financeiro@crcto.org.br**		Membro da Equipe de Planejamento Nome: **Fernanda Carvalho Pereira** Telefone: **63 3219-5613** E-mail: **administrativo@crcto.org.br**
Membro da Equipe de Planejamento Nome: **Diego Silva Carvalho** Telefone: **63 3219-5611** E-mail: **informatica@crcto.org.br**		Membro da Equipe de Planejamento Nome: **Raquel Pereira Ribeiro** Telefone: **63 3219-5609** E-mail: **desenprof@crcto.org.br**
Membro da Equipe de Planejamento Nome: **Wilmar Ferreira Mouzinho** Telefone: **63 3219-5615** E-mail: **fiscalizacao@crcto.org.br**		Membro da Equipe de Planejamento Nome: **Leonardo Lopes da Silva** Telefone: **63 3219-5605** E-mail: **compras@crcto.org.br**

Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Lopes da Silva**, **Assessor da Presidência**, em 09/09/2025, às 14:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1002839** e o código CRC **D2FB7A95**.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE TOCANTINS
Av. Theotônio Segurado, 601 Sul, Conj, 01 Lote 19, - Bairro Plano Diretor Sul, Palmas/TO, CEP 77016-330
Telefone: (63) 3219-5600 - www.crcto.org.br E-mail: crcto@crcto.org.br

PORTARIA CRCTO N.º 019, DE 14 DE JUNHO DE 2024.

Nomeia funcionário como pregoeiro oficial para as sessões de licitação do CRCTO

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Portaria 018/2024 que institui a Comissão Permanente de Contratação de Obras, Serviços, Compras e Vendas de Bens Patrimoniais e de Consumo do CRCTO;

CONSIDERANDO a formação e capacitação de funcionários do CRCTO para exercer esta função;

CONSIDERANDO a necessidade do CRCTO em tornar-se independente em seus processos licitatórios;

R E S O L V E :

Art. 1º Nomear a funcionária EMMILY VIANA GOMES CONCEIÇÃO como pregoeira oficial do CRCTO;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e revoga as anteriores.

MÁRCIO SOUSA RIBEIRO
Presidente do CRCTO

Documento assinado eletronicamente por **Márcio Sousa Ribeiro**, **Presidente**, em 24/06/2024, às 10:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0380047** e o código CRC **B5C57510**.

Portaria 119/2024 (Nomeação Pregoeiro) (0380047) SEI 9079627110000627.000002/2024-18 / pg. 2

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE TOCANTINS
Av. Theotônio Segurado, 601 Sul, Conj, 01 Lote 19, - Bairro Plano Diretor Sul, Palmas/TO, CEP 77016-330
Telefone: (63) 3219-5600 - www.crcto.org.br E-mail: crcto@crcto.org.br

DECLARAÇÃO

Processo nº 9079627110000664.000021/2025-71

Considerando a Lei n.º 14.133/2021 e legislação correlata, bem como, as peças do Processo, para o objeto supracitado, a equipe de planejamento designada pela Portaria CRC n.º 030/2024 de 09 de Outubro de 2024, considera ASSINADOS os seguintes documentos elaboradores pela comissão:

1 - Ordem de demanda

1 - Estudo Técnico Preliminar;

2 - Termo de Referência;

3 - Mapa de Riscos.

Diego Silva Carvalho

Dalva Macedo da Silva Costa

Leonardo Lopes da Silva

Fernanda Carvalho Pereira

Wilmar Ferreira Mouzinho

Raquel Pereira Ribeiro

Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Lopes da Silva**, **Assessor da Presidência**, em 03/09/2025, às 14:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Carvalho Pereira**, **Assistente**, em 04/09/2025, às 09:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Diego Silva Carvalho**, **Técnico Operacional - Informática**, em 04/09/2025, às 17:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Dalva Macedo da Silva Costa**, **Assistente**, em 16/09/2025, às 09:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Wilmar Ferreira Mouzinho**, **Assistente**, em 29/09/2025, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1002967** e o código CRC **CDF6E438**.

Referência: Processo nº 9079627110000664.000021/2025-71 SEI nº 1002967

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE TOCANTINS
Av. Theotônio Segurado, 601 Sul, Conj, 01 Lote 19, - Bairro Plano Diretor Sul, Palmas/TO, CEP 77016-330
Telefone: (63) 3219-5600 - www.crcto.org.br E-mail: crcto@crcto.org.br

DECLARAÇÃO

Processo nº 9079627110000664.000021/2025-71

Declaração Disponibilidade Financeira

O **Setor Financeiro do Conselho Regional de Contabilidade do Tocantins** declara possuir recursos financeiros para pagamento de despesa referente contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados de limpeza, conservação, higienização, de forma continua, com fornecimento de mão de obra, e todos os equipamentos e ferramentas necessarios, conforme descrito no parecer técnico anexado aos autos do presente processo.

Os quais estão disponíveis no Banco do Brasil, Agência: **3615-3** Conta: **10.540-6**

Palmas-TO, 04 de Setembro de 2025.

Fernanda Carvalho Pereira

Setor Financeiro do CRCTO

Declaração Disponibilidade Orçamentária

O Setor de Contabilidade do Conselho Regional de Contabilidade do Tocantins declara possuir dotação orçamentária nas contas:

- **Projeto**: 5008 – Modernização e Manutenção da Estrutura Fisica .
- **Conta contábil** - 6.3.1.3.02.01.008 - Serviços de Limpeza, conservação e Jardinagem.

Palmas-TO, 04 de Setembro de 2025.

Antônia Célia Pires de Sousa Lopes

Técnica em Contabilidade

Setor de Contabilidade

Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Carvalho Pereira**, **Assistente**, em 05/09/2025, às 13:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1003594** e o código CRC **136087D1**.

Referência: Processo nº 9079627110000664.000021/2025-71 SEI nº 1003594

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE TOCANTINS

Memorando nº 003/2025-CRCTO-DIVCON

Da: **Divcon**

Para: **Setor de Compras**

Assunto: **Disponibilidade Orçamentária.**

Objeto: **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados de limpeza, conservação, higienização para o CRCTO.**

Prezado Senhor,

1. Em resposta ao despacho do processo nº 9079627110000664.000021/2025-71 do setor de compras do CRCTO, para andamento do processo, informamos que no projeto nº 5008 - MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA FÍSICA, na rubrica **6.3.1.3.02.01.008** – Serviços de Limpeza, conservação e Jardinagem, o regional não dispõe de saldo orçamentário suficiente para realização da despesa acima, sugiro aos setores responsáveis antes de dar procedimento ao processo, que solicite remanejamento ou crédito adicional Suplementar para a rubrica necessária e aguarde aprovação do mesmo.

2. Informo que antes de iniciar uma despesa sempre terão de verificar se há dotação orçamentária ou saldo suficiente dentro dos projetos, para evitar a espera ou cancelamento do processo.

3. Lembrando que se for solicitar um crédito por resolução usando o superavit financeiro do exercício anterior ou outro tipo de crédito que possa alterar o valor do orçamento atual, será necessário a aprovação no plenário do regional e em seguida a homologação do CFC.

Atenciosamente,

Téc. Cont. Antonia Célia Pires de Sousa
Encarregada do Setor de Contabilidade
CRCTO nº 000765/O

Documento assinado eletronicamente por **Antônia Célia Pires de Sousa**, **Assistente Técnico - Técnico em Contabilidade**, em 05/09/2025, às 17:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1008242** e o código CRC **DB8B191A**.

Referência: Processo nº 9079627110000664.000021/2025-71 SEI nº 1008242

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE TOCANTINS

Memorando nº 02/2025

Assunto: **Apreciação do Processo de Contratação**

De: Leonardo Lopes da Silva
Departamento de Compras
Para: Wilmar Ferreira Mouzinho

Assunto: Encaminhamento de Processo para Elaboração de Edital de Licitação

Prezados Membros da Comissão de Licitação,
Venho por meio deste encaminhar o processo de contratação de empresa especializada na prestação de serviços gerais de limpeza, asseio e conservação, com a disponibilização de 1 (um/uma) Auxiliar de Serviços Gerais cumulados com copeiragem, para trabalho com carga horária de 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, na sede do CRCTO em Palmas - TO.

1. Objetivo

O presente processo visa a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados de limpeza, conservação, higienização, de forma continua, com fornecimento de mão de obra, pelo período de 12 (doze) meses.

2. Justificativa

Justificamos a contratação se da devido ao encerramento do contrato vigente de n° 06/2025, **J. N. SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA**, faz-se necessário a realização de um novo processo licitatório por meio de pregão eletrônico para atender a demanda já existente dos serviços de limpeza e conservação das instalações do Conselho Regional de Contabilidade do Tocantins, conforme condições e especificações contidas no presente processo licitatório.

3. Documentação Anexa

Em anexo, encaminho os seguintes documentos para a análise e elaboração do edital:

- Termo de referência.
- Estimativa de preços.
- Justificativa da aquisição.
- Outros documentos pertinentes.

4. Solicito que a comissão realize a análise e elabore o edital a fim de garantir que a aquisição ocorra de forma oportuna.

5. A contratação está embasada no planejamento estratégico do CRC através dos seguintes normativos:

a) Portaria CRCTO n°037/2024 de 11 de dezembro de 2024 - Aprova o Plano Anual de Contratações do Conselho Regional de Contabilidade do Tocantins para o exercício de 2025.
b) Resolução CRC nº 370/2024 , que dispõe sobre a Proposta Orçamentária para o exercício financeiro de 2025 do Conselho Regional de Contabilidade do Tocantins.

Estou à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

Leonardo Lopes da Silva

Departamento de Compras
Conselho Regional de Contabilidade CRC TO
compras@crcto.org.br

Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Lopes da Silva**, **Assessor da Presidência**, em 09/09/2025, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1012479** e o código CRC **A68BB76E**.

Referência: Processo nº 9079627110000664.000021/2025-71 SEI nº 1012479

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE TOCANTINS
Av. Theotônio Segurado, 601 Sul, Conj, 01 Lote 19, - Bairro Plano Diretor Sul, Palmas/TO, CEP 77016-330
Telefone: (63) 3219-5600 - www.crcto.org.br E-mail: crcto@crcto.org.br

NLL – TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

Processo nº 9079627110000664.000021/2025-71

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO CRCTO Nº 02/2025

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços gerais de limpeza, asseio e conservação, com a disponibilização de 1 (um/uma) Auxiliar de Serviços Gerais cumulados com copeiragem, para trabalho com carga horária de 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, na sede do CRCTO em Palmas - TO, com dedicação exclusiva, conforme especificações e condições deste Termo de Referência.

1.2. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global.

1.3. A natureza dos objetos a serem contratados é de bem e serviço comum, enquadrando-se nos termos do inciso XIII, do art. 6º, da Lei nº 14.133/2021.

1.4. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

1.5. O valor estimado desta licitação é conforme a convenção coletiva CCT 2025/2026, considerando que a padronização das condições de trabalho, salário, benefícios e outros direitos, garantia de cumprimento das leis trabalhistas, promoção da igualdade e da justiça social, redução de conflitos trabalhistas.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação se da devido ao encerramento do contrato vigente de n° 06/2025, J. N. SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, faz-se necessário a realização de um novo processo licitatorio para atender a demanda já existente dos serviços de limpeza e conservação das instalações do Conselho Regional de Contabilidade do Tocantins, conforme condições e especificações contidas no presente processo licitatório. A contratação emergencial se da devido encontrados vicios contratuais, assim não sendo possivel a sua prorrogação.

2.2. A terceirização deste serviço mostra- se muito vantajosa para o CRCTO. Além do mais a contratação de funcionário terceirizado na categoria de serviços gerais é mais assertiva considerando a extensão de

atribuições que os funcionários poderão executar, tem como base a Classificação Brasileira de Ocupações - CBO da categoria. Visto que as atividades a serem desenvolvidas na contratação são essenciais para o bom andamento dos serviços prestados pelo orgão. Não serão disponibilizados recursos materiais ou financeiros para a execução dos serviços, **exceto** os valores referentes ao pagamento da fatura mensal.

2.3. Os serviços de conservação e limpeza têm como benefício direto assegurar ambientes limpos, saudáveis e agradáveis para o bom desempenho das atividades da instituição, e indiretamente contribui ao cumprimento da obrigação inarredável da Administração em conservar e manter os bens públicos. Cumpre salientar que no quadro atual de funcionarios do CRCTO, não há pessoal qualificado para realizar os serviços em questão, o que impede o aproveitamento de recursos humanos existentes.

2.5. Nesse sentido, faz-se indispensável assegurar a prestação dos serviços de limpeza e conservação, por meio de contratação de empresa especializada, a fim de garantir adequadas condições de higiene e salubridade nos locais de trabalho para funcionários e o público em geral atendido na sede do CRCTO em Palmas - TO.

2.6. A contratação justifica-se;

- da possibilidade de manter os serviços de limpeza de maneira ininterrupta em casos de intervalos, faltas, férias e atestados e,
- de assegurar condições adequadas de higiene, asseio e o bom estado de conservação das dependências, móveis e equipamentos do Órgão, a fim de resguardar a saúde e bem-estar dos ocupantes e
  preservar a vida útil dos móveis e edificações.
- Garantir a manutenção do local de trabalho com boa aparência e em boas condições quanto a sua manutenção e uso, de forma a preservar e manter os imóveis, zelando pela imagem da instituição,
  valorizando as fachadas por meio da realização de tarefas e atividades pertinentes além de preservar o patrimônio público.
- Preservação e conservação dos bens públicos.

3. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E RESPECTIVAS QUANTIDADES

3.1. DAS QUANTIDADES E RESUMO

ITEM	MESES	QTDE	DESCRIÇÃO
1	12	1	Contratação de Auxiliar de Serviços Gerais com cumulação de copeiragem, pelo período de 12 meses, com carga horária de trabalho semanal de 40 horas, em regime de dedicação exclusiva.

3.2. ITEM 1 – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Do cargo	**AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (CBO 5143-20)**
Do quantitativo de postos	· 01 (um) postos de trabalho com 01 (um) funcionário
Do regime	· Serviço contínuo com dedicação exclusiva · Com reposição em período de férias
	I. Diariamente:

Das atribuições	a . Varrição, remoção de manchas, limpeza com pano úmido e produto de limpeza, no piso do andar térreo e no 1(primeiro) andar do edifício-sede e no Salão do Auditorio anexo ao predio; b. Retirar o lixo, acondicionando-o em sacos plásticos, removendo-os para local indicado pela Administração, procedendo à coleta seletiva do lixo para reciclagem; c. Limpeza da copa e lavagem de utensílios utilizados no dia a dia, no preparo do café; d . Abastecer com papel toalha, higiênico e sabonete líquido as instalações sanitárias, quando necessário; e . Repor itens como copos descartáveis, álcool em gel e demais produtos, quando necessário; f . Atender a copa da Instituição: preparar café durante as reuniões, cursos e eventos sediados no CRCTO; g. Manter a cozinha e copas limpas e organizadas, bem como todos os componentes do local, como geladeira, micro-ondas, louças, utensílios, pias e mesas, etc; h. Limpeza do rol de entrada (térreo) e rol de acesso ao elevador. **II. Semanalmente:** a. Remover, com pano úmido, o pó das mesas, armários, estantes, bancadas, arquivos prateleiras, gaveteiros, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, telefones, extintores de incêndio, etc, de todo o edifício sede; b . Fazer a varrição da área externa (calçada), áreas de acesso, rampa de estacionamento, estacionamento anexo e garagem; d. Lavagem e higienização de bebedouros; e . Limpeza de todas as portas, maçanetas, corrimãos, guarda-copos, parapeitos e rodapés, com a remoção de manchas das paredes; f. Limpeza geral dos vidros internos, inclusive partes em alumínios das janelas, sóculos e guarda-corpo (sacadas e internos); g . Limpeza do elevador, inclusive nas partes metálicas, portas e espelhos; h . Limpar e desinfetar todos os sanitários, incluindo paredes, metais, bacias, assentos, espelhos, pias e janelas, ao menos duas vezes na semana; i . Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza e aspirando o pó. **III. Quinzenalmente e/ou mediante solicitação:** a. Varrição e limpeza de escada interna social: b. Limpeza de todas as divisórias internas (brancas e pretas), seus vidros, tecidos e portas, inclusive as divisórias das estações de trabalho; c. Varrição e limpeza da área externa à entrada do edifício-sede do CRCTO; d. Lustrar todo o mobiliário envernizado com produto adequado e passar flanela nos móveis encerados. **IV. Mensalmente:** a . Limpar as paredes do auditório localizado no anexo do predio sede;

	b . Limpeza de toda área do terraço, interna e externa, compreendendo, inclusive, pisos, divisórias, vidros, calçadas, sanitários, pias, mobiliários, etc. c . **Limpeza pesada,** é feito especificamente para lidar com as manchas mais dificies e a sujeira mais resistente, realizada com máquina adequada no piso e escadarias nas dependencias do CRCTO. Aponta-se que o rol de tarefas e de periodicidade listados são apenas exemplificativos, podendo o CRCTO solicitar a execução de outros serviços necessários, atinentes à categoria profissional de auxiliar de serviços gerais, bem como alterar a frequência determinada para fins de adequação dos serviços.
Do perfil profissional mínimo	· Requisitos mínimos: a. Profissional com idade mínima de 18 (dezoito) anos; b. Ensino fundamental completo; c. Aptidão física e mental para o exercício das atribuições; d. Quitação com as obrigações eleitorais; e. Quitação com as obrigações do serviço militar, para os profissionais do gênero masculino; f. Apresentação de certidão de distribuição dos foros criminais dos locais em que tenha residido nos últimos cinco anos, da Justiça Federal e Estadual; g. Apresentação de cópia de comprovante da residência atual.
Da carga horária	40 (quarenta) horas semanais; · Horário das 08h00m às 18h00m, de segunda a sexta-feira, podendo haver flexibilização do horário de entrada e saída, no interesse do CRCTO; · 2 (Duas) hora de intervalo intrajornada.
Do local de prestação dos serviços	· Avenida Joaquim Teotônio Segurado, Conjunto 1, Lote 19, 601 - Plano Diretor Expansão Sul, Palmas - TO, 77016-330.
Da fiscalização dos serviços	· A fiscalização dos serviços de competência administrativa será realizada por meio do Fiscal de Contrato, designado por meio de Portaria do Presidente do CRCTO.

3.3. As exigências descritas no item 3.2 são consideradas como limite mínimo para a contratação, o que autoriza a disponibilização de profissional com conhecimentos superiores.

3.4. A Contratada deverá formalizar acordo individual com os profissionais cedidos ao CRCTO para formalização de sistema de compensação de jornada nos limites impostos pela legislação trabalhista.

3.4.1. O banco de horas será utilizado no interesse do CRCTO, devendo a compensação de horas negativas ocorrer em momento posterior ao período a ser compensado.

3.4.2. A não compensação da jornada nos limites previstos no acordo ensejará o desconto em documento de cobrança.

3.4.3. Caberá à Contratada controlar e disponibilizar relatório individualizado por colaborador da jornada, cumprida ou não, e possíveis compensações.

3.5. Observada a jornada pactuada e as condições legais de compensação, poderá o CRCTO alterar os horários de início e finalização dos serviços, a fim de adequar às necessidades institucionais e possíveis sazonalidades intrínsecas ao objeto contratual.

3.6. A Contratante disponibilizará os produtos de limpeza, gêneros necessários à prestação do serviço, ficando a contratada responsável pelo fornecimento dos equipamentos de proteção individual – EPI's, equipamentos de proteção coletiva – EPC's, e outros equipamentos de segurança que se fizerem necessários, uniformes e crachás que possibilitem a identificação do pessoal.

3.7. É da responsabilidade da Contratada orientar seus funcionários sobre a utilização dos devidos EPI's, nos termos do art. 166 da Consolidação das Leis do Trabalho, devendo, para tanto, constituir termo de cientificação subscrito pelos seus funcionários.

4. CONDIÇÕES GERAIS

4.1.Nos termos do art. 17, inciso XII, da Lei Complementar nº 123/2006, combinado com a intepretação disposta no Acórdão TCU nº 1747/2023 – Plenário, a execução do objeto licitado não poderá ser realizada por empresa optante pelo Simples Nacional, uma vez que contempla funções de copeiragem, ainda que em caráter residual. Contudo, tal condição não constitui óbice à participação de empresas enquadradas no regime simplificado, desde que a proposta de preços seja elaborada sem a utilização de benefícios do regime tributário diferenciado e, caso contratada, efetue o desenquadramento do regime.

4.2. Se a Contratada, a qualquer tempo, deixar de executar ou executar em desacordo ou, ainda, de maneira incompleta o objeto licitado, segundo as especificações estabelecidas neste procedimento licitatório, ficará sujeita às penalidades contratuais previstas.

4.3. Considerar-se-á a Contratada como altamente especializada no objeto de contratação em questão e que, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global de sua proposta, também, as complementações e acessórios por acaso omitidos no descritivo, mas implícitos e necessários à perfeita e completa execução do objeto.

4.4. Considera-se sempre que a Contratada dispõe da totalidade dos conhecimentos técnicos, gerenciais, operacionais e administrativos e dos meios de produção necessários, suficientes e adequados à execução do objeto, os quais deverá mobilizar e empregar com eficiência e eficácia no cumprimento do Contrato que celebrar.

4.5. Os empregados da Contratada que estiverem prestando serviços nas dependências da CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, terão vínculo empregatício com o CRCTO, respondendo sempre a futura CONTRATADA, única e exclusivamente, por todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, bem como, assumirá integral responsabilidade por quaisquer acidentes pessoais de seus empregados em serviço ou prejuízo causado pelos mesmos a terceiros ou contra qualquer bem patrimonial do CRCTO.

4.6. A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias.

Materiais a serem disponibilizados

4.8. O CRCTO fornecerá os produtos de limpeza para os serviços de limpeza, higienização e conservação da sede, exceto **EPIs**, que será de responsabilidade da **CONTRATADA** todos os materiais, EPIs, e equipamentos para execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. Para a prestação dos serviços descritos neste Termo de Referência, será utilizado o modelo de contratação baseado em postos de trabalho, com delegação de tarefas e aferição de níveis de serviço.

5.2. A prestação dos serviços levará em conta a jornada de trabalho semanal definida para cada cargo pelo período previsto de vigência contratual.

5.3. Os serviços ocorrerão de forma presencial nas dependências da sede do CRCTO, localizada na Avenida Joaquim Teotônio Segurado, Conjunto 1, Lote 19, 601 - Plano Diretor Expansão Sul, Palmas - TO, 77016-330, e deverão ser prestados de acordo com o horário de expediente do órgão, usualmente das 08h00min às 18h00min, de segunda a sexta-feira, com 2 (Duas) hora de intervalo intrajornada.

5.3.1. Observada a jornada pactuada e as condições legais de compensação, poderá o CRCTO alterar os horários de início e finalização dos serviços, a fim de adequar às necessidades institucionais e possíveis sazonalidades intrínsecas ao objeto contratual.

5.4. A Contratada deverá providenciar a contratação de profissional adequado, iniciando a execução dos serviços em prazo não superior a 15 (quinze) dias, contados da assinatura do contrato, previsto para ocorrer logo após a homologação do certame, salvo se o contrato atualmente em execução ainda estiver vigente.

5.5. Na escolha dos profissionais que executarão os serviços na sede do CRCTO, a Contratante deverá observar os requisitos abaixo e apresentar os seguintes documentos:

5.5.1. Profissional com idade mínima de 18 (dezoito) anos;

5.5.2. Aptidão física e mental para o exercício das atribuições;

5.5.3. Quitação com as obrigações eleitorais;

5.5.4. Quitação com as obrigações do serviço militar, para os profissionais do sexo masculino;

5.5.5. Apresentação de certidão de distribuição dos foros criminais dos locais em que tenha residido nos últimos cinco anos, da Justiça Federal e Estadual;

5.5.6. Apresentação de cópia de comprovante da residência atual;

5.5.7. Comprovante de conclusão do ensino fundamental.

5.6. O CRCTO, por meio da fiscalização de contrato, será responsável pela gestão e fiscalização do contrato e pelo atesto da aderência aos padrões de qualidade e prazos exigidos dos serviços prestados. A CONTRATADA será responsável pela execução e gestão dos serviços, bem como pela gestão dos recursos humanos alocados à presente contratação.

5.7. O CRCTO poderá, a qualquer momento, exigir o afastamento e substituição de qualquer empregado da futura CONTRATADA que não cumprir com as normas de conduta da Instituição, bem como não corresponder às expectativas da contratação, deixando de cumprir ou cumprindo com atrasos ou com nível de qualidade inadequada os serviços listados no item 3 deste Termo de Referência.

5.8. A conformidade com os padrões de qualidade e prazos exigidos dos serviços será aferida por meio do estabelecimento do **Instrumento de Medição de Resultado**, definido em peça anexa à presente contratação, entre o fiscal técnico do contrato e a Contratada. Para mensurá-los serão utilizados indicadores de avaliação relacionados à natureza e características dos serviços contratados, para os quais serão estabelecidas metas quantificáveis a serem cumpridas pela Contratada.

5.9. O profissional designado promoverá o apontamento das horas trabalhadas por meio do registro diário, na folha de Controle de Prestação de Serviços, dos horários de entrada e saída, sob responsabilidade da CONTRATADA e aprovado pelo CONTRATANTE. Essa folha de controle servirá como comprovante das horas de serviços realizados no mês pelo empregado da empresa e deverá ser atestada diariamente pelo CONTRATANTE. A constatação de prejuízos ou atrasos no desenvolvimento das atividades pelo profissional terceirizado, em razão de ausências parciais ou totais nos horários preestabelecidos, praticadas por estes, implicará,

além do veto ao pagamento da fatura correspondente à ocorrência, na substituição do profissional alocado, de sorte que os objetivos preestabelecidos entre as partes sejam plenamente atingidos, sem que isto provoque quaisquer ônus para o CRCTO.

5.10. Os empregados da Contratada que estiverem prestando serviços nas dependências da CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, terão vínculo empregatício com o CRCTO, respondendo sempre a futura CONTRATADA, única e exclusivamente, por todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, bem como, assumirá integral responsabilidade por quaisquer acidentes pessoais de seus empregados em serviço ou prejuízo causado pelos mesmos a terceiros ou contra qualquer bem patrimonial do CRCTO.

5.11. As condições para a execução dos trabalhos consta no item 3.2 deste termo de referência.

UNIFORMES

5.11. Os equipamentos serão fornecidos pela CONTRATADA e a disponibilização dos Equipamentos de Proteção Individuais – EPI's, outros equipamentos de segurança que se fizerem necessários, uniformes e crachás que possibilitem a identificação pessoal, bem como outros itens dispostos neste Termo de Referência, compreendendo:

5.11.1. Cada empregado deverá utilizar uniforme completo e adequado ao desempenho das atividades.

5.11.2. Conforme experiência anterior, os vestuários serve adequadamente aos propósitos desta contratação. A Contratada fornecera todos os uniformes necessários para o desempenho das atividades inerentes ao cargo. Trata-se de proteção necessária para evitar acidentes e resguardar a dignidade do profissional terceirizado.

5.12. Pode-se exemplificar com o uso da bota antiderrapante, a qual possibilita a circulação em ambientes molhados e escorregadios, situação rotineira para o Auxiliar de Serviços Gerais, evitando, dessa forma, quedas e acontecimentos desagradáveis.

5.12.1. Não haverá escassez de peças para sua vestimenta e boa apresentação, reforçando-se que a quantidade prevista atende a jornada de 40 horas semanais, sendo que deverá esse quantitativo ser fornecido pela Contratada.

PROCEDIMENTOS DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DE CONTRATO VIGENTE

5.13. Considerando se tratar de serviço rotineiro, que não demanda alta complexidade no momento transitório, não há a necessidade de se estabelecer procedimentos de transição e finalização do contrato.

SUBSTITUIÇÃO DE MÃO DE OBRA

5.14. Em caso de ausência, o funcionário deverá ser substituído no prazo de até **3 (três)** horas do início previsto para prestação dos serviços ou da comunicação do fato, ficando a Contratada sujeita às sanções disciplinadas neste instrumento ou a ele vinculado por não o fazer.

6. PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. A presente contratação terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, em observância ao disposto no art. 106, da Lei nº 14.133/2021, enquadrado como serviço continuado. Sendo prorrogado por meio de termo aditivo de contrato.

6.2. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro. De acordo

com art. 105 da Lei n° 14.133/2021.

6.3. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos art. 106, observadas as seguintes diretrizes:

I. a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

II. a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

III. a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem

6.4. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes. Conforme art. 107 da Lei 14.133/21.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. Da consulta de mercado realizada para contratação do objeto deste Termo e aplicação da planilha de composição de custos prevista no Anexo VII-D da Instrução Normativa nº 05/2017 – SEGES/MPDG, determinou-se os valores utilizados para composição do preço de referência, considerado valor máximo para a contratação, nos termos do que autoriza o art. 6º da Instrução Normativa nº 65/2021 – SEGES/ME.

ITEM 1 – CESSÃO DE MÃO DE OBRA EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA					
Item	**Descrição**	**Quantidade postos**	**Valor unitário mensal (R$)**	**Valor mensal (R$)**	**Subtotal – 06 meses (R$)**
1	Contratação de serviços técnicos de limpeza com a disponibilização de Auxiliar de Serviços Gerais (CBO 5143-20) para jornada de 40 (quarenta) horas semanais e exercício das funções de forma continuada e em regime de dedicação exclusiva em dois postos alocados na sede do CRCTO em Palmas-TO.	1	6.548,67	6.548,67	78.584,04

7.2. Ademais, conforme Instrução Normativa nº 05/2017, Anexo VI-B, item 2, que trata da contratação dos serviços de limpeza e conservação com base na área física a ser limpa, estimando-se o custo por metro quadrado, estabelece-se o valor médio dos serviços de limpeza conforme quadro abaixo:

Item	**Área Total (m²)**	**Número de profissionais**	**Preço Trabalhador/mês (R$)**	**Valor do m² (R$/m²)**
Limpeza do Edifício-sede do CRCTO em Palmas-TO.	1.275,97	1	6.548,67	3,86

7.3. Diante desse contexto, a licitação buscará o MENOR VALOR GLOBAL para a prestação de serviços de limpeza e conservação, cujo **máximo anual** não poderá exceder **R$ 78.584,04** (Setenta e oito mil quinhentos e oitenta e quatro reais e quatro centavos), correspondente a 12 (Doze) prestações mensais de R$ 6.548,67 (Seis mil quinhentos e quarenta e oito reais e sessenta e sete centavos).

8. DOS SALÁRIOS E BENEFÍCIOS REFERENCIAIS DAS CATEGORIAS

8.1. A categoria possui Convenção Coletiva de Trabalho e termos aditivos vigentes com abrangência no Estado do Tocantins, celebrada entre a Federação de Empregados de Empresas de Asseio, Conservação do Estado do Tocantins e Sindicatos correlatos à categoria profissional.

8.2. O instrumento estabelece a data base da categoria, auxílio alimentação/refeição e demais benefícios de natureza assistencial que deverão ser observados para elaboração da planilha de composição de custos e formação de preços prevista no Anexo VII-D da IN 05/2017 – SEGES/MPDG pelas licitantes. O objetivo é o cômputo de todas as despesas e verbas que se traduzam em custos para o empregador, não sendo possível desconto do empregado e, portanto, devam integrar a base de cálculo para fins de custo da contratação.

8.3. O piso da categoria de "Auxiliar de Serviços Gerais" é de R$ 1.588,83 (hum mil, quinhentos e oitenta e oito reais e oitenta e três centavos), conforme Convenção Coletiva de Trabalho – CCT 2025/2026. Ainda, considerando a jornada de trabalho de 44 horas.

8.4. Dessa forma, para a contratação de Auxiliar de Serviços Gerais, com cumulação de copeiragem deverão ser observadas as condições Mínimas na CCT 2025/2026 e seus aditivos em relação os benefícios, inclusive em relação ao salário, fixado atualmente no valor mensal de R$ **1.588,83** (hum mil, quinhentos e oitenta e oito reais e oitenta e três centavos).

8.5. Nesse sentido, a exequibilidade da proposta será avaliada em cada caso, considerando os aspectos mencionados acima, com a finalidade de garantir que a contratada possa fornecer mão de obra com o mínimo de capacitação e conhecimento exigidos pelo CRCTO bem como fornecer minimamente os benefícios previstos em convenção coletiva ao trabalhador.

9. DOS BENEFÍCIOS MÍNIMOS

9.1. Além do patamar salarial mínimo disciplinado no item anterior, deverão ser observadas as disposições relativas aos benefícios e demais condições de trabalho estabelecidas na CCT 2025/2026 (003711/2025) do Sinicato dos Trabalhadores e Empresas de Asseio, Conservação do Estado do Tocantins e Sindicatos correlatos à categoria profissional.

9.2. Serão, portanto, rejeitadas as propostas que apresentarem preços manifestamente inexequíveis, ou seja, que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e com o disposto no instrumento coletivo mencionado.

10. DO REAJUSTE DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

10.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato será repactuado, competindo à Contratada justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da Contratante, na forma estatuída no Decreto nº 9.507, de 2018, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, por força da Instrução Normativa SEGES/ME nº 98/2022.

10.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

10.3. O interregno mínimo de 12 (doze) meses para a primeira repactuação será contado:

10.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

10.3.1.1. Na ausência de convenção coletiva específica de categoria, os custos relativos à mão de obra serão reajustados pela aplicação do INPC/IBGE (índice de reajuste salarial) acumulado dos últimos doze meses. Caso seja celebrada Convenção Coletiva de Trabalho após esse período, vigorará a condição mais benéfica ao profissional terceirizado, seja a disposta no instrumento coletivo ou o reajuste pelo INPC/IBGE.

10.3.2. Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa.

10.3.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

10.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de seis meses será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

10.5. O prazo para a Contratada solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

10.6. Caso a Contratada não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

10.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado:

10.7.1. Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

10.7.2. Do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

10.7.3. Do dia em que completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

10.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à Contratante ou à Contratada proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

10.9. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

10.10. A Contratante não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se

aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

10.11. Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a Contratada efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato ou cálculo de índice de reajuste.

10.12. Quando a repactuação solicitada pela Contratada se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento INPC com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto nº 1.054, de 1994):

R = V(I-Iº)/Iº, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos insumos a ser reajustada;

Iº = índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento.

10.13. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

10.14. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

10.15. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 1 (um) mês, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

10.16. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Contratante para a comprovação da variação dos custos.

11. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, designados por meio de Portaria da presidência do CRCTO.

11.5. O fiscal do contrato acompanhará a execução do objeto, para que sejam cumpridas todas as

condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

11.6. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.7. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

11.8. O fiscal do contrato informará à Diretoria do CRCTO, em tempo hábil, a situação que demanda decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

11.9. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente à Diretoria do CRCTO.

11.10. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e o pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

11.11. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando à Diretoria do CRCTO para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

11.12. O fiscal do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

11.13. O fiscal do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos, aferidos e dispostos no Instrumento de Medição de Resultados (IMR), e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

11.14. O Instrumento de Medição de Resultados (IMR), ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, será utilizado constantemente para avaliação da execução contratual, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada:

11.14.1. Não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

11.14.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los com qualidade inferior à demandada.

11.15. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

11.16. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

11.17. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

11.18. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

11.19. O fiscal do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

11.20. O fiscal do contrato comunicará à Divisão de Compras, Licitações e Contratos, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

11.21. O fiscal do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

11.22. As disposições previstas neste Termo de Referência quanto à fiscalização da execução não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

12. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

VISTORIA FACULTATIVA

12.1. A licitante poderá, até o último dia útil anterior à data de abertura da sessão pública, vistoriar o local onde serão executados os serviços, com o objetivo de se inteirar das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento junto à Divisão de Compras, Licitações e Contratos, no e-mail compras@crcto.org.br, de segunda a sexta-feira, no horário das 9h às 16h30.

12.2. **A vistoria tem caráter facultativo,** não podendo as licitantes alegarem o desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto deste Termo de Referência e Edital de Licitação.

12.3. Não será exigida vistoria prévia a qualquer título.

SUSTENTABILIDADE

12.4. Considerando a necessidade de observância do princípio da sustentabilidade nas contratações administrativas, com fulcro na Instrução Normativa SLT/MPOG nº 01/2010 e no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, o serviço ora contratado deverá, no que for possível, atender ao vigente Plano de Logística Sustentável do CRCTO.

12.5. Na execução dos serviços, a Contratada deverá observar, no que couber, a Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei nº 12.305/2010, bem como o previsto Decreto nº 10.936/2022, devendo obedecer às seguintes diretrizes:

12.5.1. Racionalizar o consumo de energia e adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;

12.5.2. Realizar o tratamento dos resíduos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos,

nos termos da legislação vigente;

12.5.3. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

12.5.4. Acondicionar corretamente os resíduos coletados até sua disposição final;

12.5.5. Não lançar resíduos ou rejeitos em praias, no mar, ou em quaisquer corpos hídricos, in natura a céu aberto, ou de outras formas vedadas pelo poder público.

SUBCONTRATAÇÃO

12.6. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, salvo nos casos previstos neste Termo.

GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

12.7. Será exigida da Adjudicatária a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, conforme regras previstas neste Termo e no Contrato, a qual será destinada a assegurar o pagamento:

12.7.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

12.7.2. Prejuízo diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

12.7.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada; e

12.7.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela Contratada, quando couber.

12.8. A garantia deverá vigorar por, no mínimo, 90 (noventa) dias após o vencimento ou a rescisão do contrato, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 05/2017, sendo renovada e complementada na mesma proporção e época de eventual termo aditivo, a partir de eventuais prorrogações e adições ao ajuste, tantas vezes quantas forem necessárias para garantir a plena execução dos serviços, sob pena de aplicação de multa contratual.

12.9. A Contratada optará por uma das seguintes modalidades de garantia:

12.9.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizados pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

12.9.2. Seguro-garantia;

12.9.3. Fiança bancária.

12.10. Quando escolhida a modalidade "seguro-garantia", a Contratada deverá prestar a garantia no prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da contratação.

12.11. Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

12.12. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

12.13. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

12.14. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.

12.15. Será considerada extinta a garantia:

12.15.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

12.15.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

12.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

12.17. A Contratada autoriza a Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

12.18. A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI, do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.

12.18.1. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

12.19. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (i) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (ii) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada e todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto contratual, de acordo com as disposições legais e os instrumentos e documentos integrantes do processo administrativo de contratação;

13.2. Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo de contratação;

13.3. Proceder ao devido atesto do objeto contratual, com as ressalvas que se fizerem necessárias, ou rejeitar, no todo ou em parte, quando em desacordo com as respectivas especificações e normas legais e contratuais;

13.4. Exercer as atribuições correlatas à fiscalização da execução do objeto contratual, incluindo a

documentação das ocorrências havidas, por meio de colaborador especialmente designado para esses fins fiscalizatórios;

13.5. Proporcionar à Contratada todas as facilidades necessárias para o regular desempenho de suas obrigações dentro dos prazos e das condições aplicáveis à presente contratação, inclusive mediante a prestação de informações e esclarecimentos sobre o objeto contratual e sua vigência;

13.6. Efetuar o pagamento do valor devido à Contratada, conforme os prazos e as condições aplicáveis à relação contratual entre as partes;

13.7. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos ao período de vigência e execução do objeto contratual, em especial, quando da eventual aplicação de sanções e/ou de alterações e repactuações contratuais;

13.8. Apurar e aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias e conforme o devido processo legal;

13.9. Notificar, à Contratada, por escrito e logo após a ciência do fato respectivo, sobre a constatação de quaisquer vícios constatados;

13.10. Receber o objeto se este, mediante uma análise perfunctória, for reputado como adequado às exigências legais e contratuais, ou, em caso de não recebimento, indicar expressamente as razões da recusa.

13.11. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado se em desacordo com as especificações previstas neste Termo.

13.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro da contratação que sejam feitos pela CONTRATADA, no prazo máximo de 1 (um) mês.

13.13. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

13.13.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto;

13.13.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa Contratada;

13.13.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

13.13.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

13.14. Fiscalizar mensalmente o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:

13.14.1. A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

13.14.2. O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;

13.14.3. O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

13.15. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.

13.16. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Cumprir os parâmetros mínimos de qualidade do objeto contratual, segundo as regras de mercado e as exigências contratuais e legais, bem como observar os deveres decorrentes dos princípios da boa-fé objetiva e da função social do contrato.

14.2. Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto contratual, nos termos da legislação vigente e conforme as especificações constantes na proposta comercial, neste Termo de Referência e no Contrato Administrativo ou na Autorização atinentes à presente contratação, acatando as respectivas disposições, inclusive quanto aos prazos previstos e às obrigações assumidas.

14.3. Observar as normas direta ou indiretamente aplicáveis ao objeto contratual, inclusive as de caráter técnico e ambiental, conforme o caso, e aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho, devendo providenciar os equipamentos de proteção individual cabíveis a seus colaboradores.

14.4. Executar o objeto conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

14.5. Arcar com todos os custos necessários à execução do objeto contratual, incluindo os relativos a encargos, insumos, mão de obra, transporte e materiais, devendo empregar itens seguros, em perfeitas condições de uso e em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas.

14.6. Prestar os serviços com a melhor técnica disponível, dentro do atual estágio de desenvolvimento.

14.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução da presente contratação, sem prévia e expressa anuência do CRCTO.

14.8. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da proposta de preços e que resultem em aumento de despesas para o CRCTO.

14.9. Prestar, sem ônus para o CRCTO, os serviços necessários à correção ou revisão de falhas ou defeitos verificados nos trabalhos realizados.

14.10. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

14.11. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização do contrato.

14.12. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CRCTO, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CRCTO.

14.13. Manter, durante todo o prazo contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo de contratação.

14.14. Contratar, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, todo o pessoal necessário à

consecução do objeto do presente instrumento, mediante uso de mão de obra especializada e com conhecimentos específicos, como empregado, de acordo com as normas trabalhistas e previdenciárias vigentes, isentando plenamente o CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades a ele relativas.

14.14.1. Fica a critério do Fiscal de Contrato do CRCTO uma prévia entrevista com o(s) funcionário(s) apresentado(s) pela Contratada.

14.15. Apresentar ao Contratante, antes do início das atividades, os dados de identificação do(s) empregado(s) que adentrará a sede do CRCTO para a execução do serviço, bem como comprovação da escolaridade, experiências e conhecimentos específicos indicados para cada cargo.

14.16. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz.

14.17. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração e a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

14.18. A Contratada deverá enviar ao Contratante, mensalmente, a ficha de avaliação dos serviços prestados para correções ou aperfeiçoamento das atividades prestadas, cuja insatisfação reiterada do CRCTO deverá ser sanada com a substituição do(a) profissional.

14.19. A Contratada deverá efetuar a substituição do(a) empregado(a) sempre que forem constatadas falhas ou problemas que possam comprometer a perfeita execução do objeto, comunicando ao Fiscal do Contrato, com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

14.20. Entregar, ao Fiscal do Contrato, juntamente com a fatura mensal, cópia dos comprovantes das Guias de Recolhimento do INSS, FGTS com a relação de empregados alocados para a prestação do serviço, bem como o comprovante do pagamento de todos os encargos trabalhistas, como vale-transporte, vale-refeição, contracheque, gratificação natalina, férias, entre outros. Informar nome completo, matrícula, data da entrega, a quantidade e o valor dos vales, o mês de competência, contendo a assinatura do empregado atestando o recebimento dos mesmos, correspondentes ao mês da última competência vencida compatível com o efetivo declarado. Se esta documentação não for apresentada, não será atestada a fatura e, consequentemente, não se efetuará o pagamento mensal.

14.21. Emitir os documentos de cobrança tempestiva e regularmente, conforme as normas aplicáveis e as disposições contratuais, e encaminhá-los juntamente com a documentação relativa à regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como com outros documentos que venham a ser justificadamente exigidos.

14.22. Levar imediatamente e por escrito ao conhecimento do CRCTO, para a adoção das medidas cabíveis, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência contratual, inclusive no que diz respeito à impossibilidade de cumprimento dos prazos inicialmente previstos.

14.23. Responsabilizar-se pelo sigilo das informações a que tiver acesso para a prestação dos serviços, sendo vedada a utilização para fins diversos do expressamente descrito neste Termo de Referência e seus anexos, bem como a comercialização das mesmas, ficando sujeita às penalidades previstas na Lei Geral de Proteção de Dados.

14.24. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste Termo de Referência, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço, necessidade de ausentar-se e demissão de empregado(s), efetuando a reposição de mão de obra no prazo consignado neste instrumento.

14.25. Ao licitante vencedor caberá assumir a responsabilidade por:

14.25.1. Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados durante a execução do contrato, ainda que ocorrido nas dependências do CRCTO.

14.25.2. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

14.25.3. Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

14.26. São expressamente vedadas ao licitante vencedor:

14.26.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CRCTO para execução do contrato decorrente desta licitação.

14.26.2. A veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do Conselho.

15. DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DEMAIS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. A CONTRATADA deverá garantir o sigilo e inviolabilidade das informações, confidenciais ou não, reservadas ou exclusivas, técnicas, de negócios ou financeiras, a que eventualmente possa ter acesso durante a execução do objeto.

15.2. Caberá a Contratada, além das obrigações mencionadas no item 14:

15.2.1. Evitar o vazamento de dados e fraudes digitais;

15.2.2. Definir processo de gestão de riscos de segurança da informação e privacidade que envolvam a solução contratada;

15.2.3. Possibilitar a rastreabilidade de forma a manter trilha de auditoria de segurança da informação e privacidade;

15.2.4. Realizar o tratamento de dados pessoais, conforme o disposto na Lei nº 13.709/2018 e suas alterações.

15.2.5. Implementar controles criptográficos, registros de logs e política de segurança da informação e privacidade.

16. DO CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

16.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

16.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

16.2.1. não produziu os resultados acordados;

16.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

16.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

RECEBIMENTO DO OBJETO

16.3. Ao final de cada mês, os objetos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, desde que de acordo com o IMR, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência.

16.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:

16.4.1. o fiscal do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório;

16.4.2. o fiscal deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros.

16.5. Os objetos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser refeitos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

16.6. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pelo CRCTO, após a verificação da qualidade dos serviços e consequente aceitação mediante termo detalhado, se for o caso.

16.7. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para aferição do atendimento das exigências contratuais.

16.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quando à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

16.9. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

16.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

16.11. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

LIQUIDAÇÃO

16.12. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

16.12.1. A nota fiscal ou documento de cobrança equivalente deverá ser encaminhada ao e-mail financeiro@crcto.org.br. A ausência de envio ou envio para endereço eletrônico distinto não serão computados para fins de prazo de pagamento.

16.13. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem

o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.14. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

16.14.1. O prazo de validade;

16.14.2. A data de emissão;

16.14.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

16.14.4. O período respectivo de execução do contrato;

16.14.5. O valor a pagar; e

16.14.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

16.15. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

16.16. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68, da Lei nº 14.133, de 2021.

16.17. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

16.18. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, pra que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

16.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.20. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

16.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

PRAZO DE PAGAMENTO

16.22. O pagamento será efetuado no prazo de até **10 (dez)** dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

16.23. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados

monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC/IBGE de correção monetária.

FORMA DE PAGAMENTO

16.24. O pagamento será realizado em parcelas mensais por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

16.25. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.26. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

16.26.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na nota fiscal ou na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

16.27. Cabe à Contratada o encaminhamento de documentação que comprove as hipóteses de isenção ou imunidade tributária, conforme o caso.

17. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

17.1. O prestador será selecionado por meio de realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade DISPESA, sob a forma ELETRÔNICA, com a adoção do critério de julgamento **MENOR VALOR GLOBAL.**

17.1.1. Apesar do critério de julgamento adotado ser o menor valor global semestral, deve-se respeitar o limite de preços por item, devendo estes estarem discriminados, de modo a inibir o "jogo de planilhas".

17.2. Quando da solicitação de encaminhamento da proposta ajustada ao lance final, o licitante deverá apresentar a planilha analítica de composição de custos, de acordo com o exigido pelo CRCTO, a fim de comprovar os custos para cada verba e permitir a verificação das exigências dispostas neste Termo de Referência.

17.2.1. A planilha deverá ser apresentada com os percentuais explicitados utilizados para cálculo de cada verba, em formato eletrônico de planilha e com a informação de vinculação de células, facilitando a conferência de seu conteúdo.

17.3. Juntamente com a proposta comercial atualizada, deverá ser encaminhado GFIP ou documento apto a comprovar o Fator Acidentário de Prevenção (FAP) da licitante, podendo o Pregoeiro fixar prazo para sua apresentação em caso de não envio concomitante à proposta.

17.4. É vedado à preponente incluir na Planilha de Custos e Formação de Preços:

17.4.1. Item relativo a despesas correntes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para insumos relacionados ao exercício da atividade (art. 9º, parágrafo único, incisos I, II e III do Decreto 9.507/2018 e art. 6º da IN 05/2017 SEGES/MP);

17.4.2. Item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública (art. 6º, parágrafo único, da IN 05/2017 SEGES/MP);

17.4.3. Rubricas que prevejam o custeio de despesas com treinamento, reciclagem e capacitação ou congêneres, pois tais parcelas já são cobertas pelas despesas administrativas (Acórdão TCU 2.746/2015 – Plenário);

17.4.4. Rubrica para pagamento de Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL por terem natureza direta e personalística (Súmula TCU nº 254/2010).

17.5. A inclusão na proposta de item de custo vedado não acarretará a desclassificação do licitante, devendo o pregoeiro determinar que os respectivos custos sejam excluídos da planilha, adotando, se for o caso, as providências do art. 14, inciso III, do Decreto nº 11.246/2022.

17.6. Na presente contratação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, incluída a função de copeiragem, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar nº 123/2006, não abarcada pela exceção disposta no §5º-C do art. 18 da Lei.

18. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

18.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

18.1.1. no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

18.1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

18.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

18.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

18.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

18.1.6. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

18.1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

18.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

18.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

18.2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

18.2.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa

da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

18.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

18.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (http://www.tst.jus.br/certidao);

18.2.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

18.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

18.2.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos Municipais/Estaduais/Distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

18.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

18.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

18.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

18.4.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta dispensa, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

18.4.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

18.4.3. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

18.4.4. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

18.4.5. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

18.4.6. No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem deverão participar da execução do objeto e poderão ser substituídos, nos termos do 67, §6º, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

18.4.7. Declaração do fornecedor atestando que conhece todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

18.4.8. Fica assegurado direito à realização de vistoria prévia, na forma prevista no Termo de Referência.

19. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. As despesas do presente contrato serão custeadas pelo orçamento geral do CRCTO para o exercício de 2025, projeto nº **5008** (Modernização e Manutenção da Estrutura Fisica), conta de despesa nº **6.3.1.3.02.01.008** (Serviços de Limpeza, conservação e Jardinagem).

Palmas-TO, 09 de Setembro de 2025.

Membro da Equipe de Planejamento Nome: **Dalva Macedo da Silva Costa** Telefone: **63 3219-5608** E-mail: **financeiro@crcto.org.br**		Membro da Equipe de Planejamento Nome: **Fernanda Carvalho Pereira** Telefone: **63 3219-5613** E-mail: **administrativo@crcto.org.br**
Membro da Equipe de Planejamento Nome: **Diego Silva Carvalho** Telefone: **63 3219-5611** E-mail: **informatica@crcto.org.br**		Membro da Equipe de Planejamento Nome: **Raquel Pereira Ribeiro** Telefone: **63 3219-5609** E-mail: **desenprof@crcto.org.br**
Membro da Equipe de Planejamento Nome: **Wilmar Ferreira Mouzinho** Telefone: **63 3219-5615** E-mail: **fiscalizacao@crcto.org.br**		Membro da Equipe de Planejamento Nome: **Leonardo Lopes da Silva** Telefone: **63 3219-5605** E-mail: **compras@crcto.org.br**

Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Lopes da Silva**, **Assessor da Presidência**, em 09/09/2025, às 16:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1012618** e o código CRC **261AEC11**.

Referência: Processo nº 9079627110000664.000021/2025-71 SEI nº 1012618

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE TOCANTINS

MEMORANDO Nº 005/2025 – CRCTO/DIVCON

Da: **Divcon**

Para: **Setor de Compras**

Assunto: **Disponibilidade Orçamentária.**

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados de limpeza, conservação, higienização para o CRCTO.

Prezado Senhor,

1. Em resposta ao questionamento do coordenador da Comissão de Licitação referente ao processo nº 9079627110000664.000021/2025-71 do setor de compras do CRCTO, informamos que após suplementação no projeto nº 5008 - MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA FÍSICA, na rubrica **6.3.1.3.02.01.008** – Serviços de Limpeza, conservação e Jardinagem, o regional dispõe de um saldo orçamentário de **R$ 28.140,95**, sendo **R$ 7.162,10** já reservado e empenhado e **R$ 20.978,85** para reservar e empenhar para custear a despesa dos três últimos meses do exercício corrente, os demais meses posteriores estará previsto no orçamento do exercício de 2026, desta forma acredito que poderá prosseguir com o andamento do processo acima citado.

Atenciosamente,

Téc. Cont. Antonia Célia Pires de Sousa
Encarregada do Setor de Contabilidade
CRCTO nº 000765/O

Documento assinado eletronicamente por **Antônia Célia Pires de Sousa**, **Assistente Técnico - Técnico em Contabilidade**, em 29/09/2025, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1041198** e o código CRC **AF7DB977**.

Referência: Processo nº 9079627110000664.000021/2025-71 SEI nº 1041198

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE TOCANTINS
Av. Theotônio Segurado, 601 Sul, Conj, 01 Lote 19, - Bairro Plano Diretor Sul, Palmas/TO, CEP 77016-330
Telefone: (63) 3219-5600 - www.crcto.org.br E-mail: crcto@crcto.org.br

NLL – TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

Processo nº 9079627110000664.000021/2025-71

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO CRCTO Nº 02/2025

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços gerais de limpeza, asseio e conservação, com a disponibilização de 1 (um/uma) Auxiliar de Serviços Gerais cumulados com copeiragem, para trabalho com carga horária de 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, na sede do CRCTO em Palmas - TO, com dedicação exclusiva, conforme especificações e condições deste Termo de Referência.

1.2. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global.

1.3. A natureza dos objetos a serem contratados é de bem e serviço comum, enquadrando-se nos termos do inciso XIII, do art. 6º, da Lei nº 14.133/2021.

1.4. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

1.5. O valor estimado desta licitação é conforme a convenção coletiva CCT 2025/2026, considerando que a padronização das condições de trabalho, salário, benefícios e outros direitos, garantia de cumprimento das leis trabalhistas, promoção da igualdade e da justiça social, redução de conflitos trabalhistas.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação se da devido ao encerramento do contrato vigente de n° 06/2025, J. N. SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, faz-se necessário a realização de um novo processo licitatorio para atender a demanda já existente dos serviços de limpeza e conservação das instalações do Conselho Regional de Contabilidade do Tocantins, conforme condições e especificações contidas no presente processo licitatório.

2.2. A terceirização deste serviço mostra- se muito vantajosa para o CRCTO. Além do mais a contratação de funcionário terceirizado na categoria de serviços gerais é mais assertiva considerando a extensão de atribuições que os funcionários poderão executar, tem como base a Classificação Brasileira de

Ocupações - CBO da categoria. Visto que as atividades a serem desenvolvidas na contratação são essenciais para o bom andamento dos serviços prestados pelo orgão. Não serão disponibilizados recursos materiais ou financeiros para a execução dos serviços, **exceto** os valores referentes ao pagamento da fatura mensal.

2.3. Os serviços de conservação e limpeza têm como benefício direto assegurar ambientes limpos, saudáveis e agradáveis para o bom desempenho das atividades da instituição, e indiretamente contribui ao cumprimento da obrigação inarredável da Administração em conservar e manter os bens públicos. Cumpre salientar que no quadro atual de funcionarios do CRCTO, não há pessoal qualificado para realizar os serviços em questão, o que impede o aproveitamento de recursos humanos existentes.

2.4. Nesse sentido, faz-se indispensável assegurar a prestação dos serviços de limpeza e conservação, por meio de contratação de empresa especializada, a fim de garantir adequadas condições de higiene e salubridade nos locais de trabalho para funcionários e o público em geral atendido na sede do CRCTO em Palmas - TO.

2.5. A contratação justifica-se;

- da possibilidade de manter os serviços de limpeza de maneira ininterrupta em casos de intervalos, faltas, férias e atestados e,
- de assegurar condições adequadas de higiene, asseio e o bom estado de conservação das dependências, móveis e equipamentos do Órgão, a fim de resguardar a saúde e bem-estar dos ocupantes e
  preservar a vida útil dos móveis e edificações.
- Garantir a manutenção do local de trabalho com boa aparência e em boas condições quanto a sua manutenção e uso, de forma a preservar e manter os imóveis, zelando pela imagem da instituição,
  valorizando as fachadas por meio da realização de tarefas e atividades pertinentes além de preservar o patrimônio público.
- Preservação e conservação dos bens públicos.

3. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E RESPECTIVAS QUANTIDADES

3.1. DAS QUANTIDADES E RESUMO

ITEM	MESES	QTDE	DESCRIÇÃO
1	12	1	Contratação de Auxiliar de Serviços Gerais com cumulação de copeiragem, pelo período de 12 meses, com carga horária de trabalho semanal de 40 horas, em regime de dedicação exclusiva.

3.2. ITEM 1 – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Do cargo	**AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (CBO 5143-20)**
Do quantitativo de postos	· 01 (um) postos de trabalho com 01 (um) funcionário
Do regime	· Serviço contínuo com dedicação exclusiva · Com reposição em período de férias
	I. Diariamente: a . Varrição, remoção de manchas, limpeza com pano úmido e

Das atribuições	produto de limpeza, no piso do andar térreo e no 1(primeiro) andar do edifício-sede e no Salão do Auditorio anexo ao predio; b. Retirar o lixo, acondicionando-o em sacos plásticos, removendo-os para local indicado pela Administração, procedendo à coleta seletiva do lixo para reciclagem; c. Limpeza da copa e lavagem de utensílios utilizados no dia a dia, no preparo do café; d . Abastecer com papel toalha, higiênico e sabonete líquido as instalações sanitárias, quando necessário; e . Repor itens como copos descartáveis, álcool em gel e demais produtos, quando necessário; f . Atender a copa da Instituição: preparar café durante as reuniões, cursos e eventos sediados no CRCTO; g. Manter a cozinha e copas limpas e organizadas, bem como todos os componentes do local, como geladeira, micro-ondas, louças, utensílios, pias e mesas, etc; h. Limpeza do rol de entrada (térreo) e rol de acesso ao elevador. **II. Semanalmente:** a. Remover, com pano úmido, o pó das mesas, armários, estantes, bancadas, arquivos prateleiras, gaveteiros, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, telefones, extintores de incêndio, etc, de todo o edifício sede; b . Fazer a varrição da área externa (calçada), áreas de acesso, rampa de estacionamento, estacionamento anexo e garagem; d. Lavagem e higienização de bebedouros; e . Limpeza de todas as portas, maçanetas, corrimãos, guarda-copos, parapeitos e rodapés, com a remoção de manchas das paredes; f. Limpeza geral dos vidros internos, inclusive partes em alumínios das janelas, sóculos e guarda-corpo (sacadas e internos); g . Limpeza do elevador, inclusive nas partes metálicas, portas e espelhos; h . Limpar e desinfetar todos os sanitários, incluindo paredes, metais, bacias, assentos, espelhos, pias e janelas, ao menos duas vezes na semana; i . Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza e aspirando o pó. **III. Quinzenalmente e/ou mediante solicitação:** a. Varrição e limpeza de escada interna social: b. Limpeza de todas as divisórias internas (brancas e pretas), seus vidros, tecidos e portas, inclusive as divisórias das estações de trabalho; c. Varrição e limpeza da área externa à entrada do edifício-sede do CRCTO; d. Lustrar todo o mobiliário envernizado com produto adequado e passar flanela nos móveis encerados. **IV. Mensalmente:** a . Limpar as paredes do auditório localizado no anexo do predio sede; b . Limpeza de toda área do terraço, interna e externa,

	compreendendo, inclusive, pisos, divisórias, vidros, calçadas, sanitários, pias, mobiliários, etc. c. **Limpeza pesada,** é feito especificamente para lidar com as manchas mais dificies e a sujeira mais resistente, realizada com máquina adequada no piso e escadarias nas dependencias do CRCTO. Aponta-se que o rol de tarefas e de periodicidade listados são apenas exemplificativos, podendo o CRCTO solicitar a execução de outros serviços necessários, atinentes à categoria profissional de auxiliar de serviços gerais, bem como alterar a frequência determinada para fins de adequação dos serviços.
Do perfil profissional mínimo	· Requisitos mínimos: a. Profissional com idade mínima de 18 (dezoito) anos; b. Ensino fundamental completo; c. Aptidão física e mental para o exercício das atribuições; d. Quitação com as obrigações eleitorais; e. Quitação com as obrigações do serviço militar, para os profissionais do gênero masculino; f. Apresentação de certidão de distribuição dos foros criminais dos locais em que tenha residido nos últimos cinco anos, da Justiça Federal e Estadual; g. Apresentação de cópia de comprovante da residência atual.
Da carga horária	40 (quarenta) horas semanais; · Horário das 08h00m às 18h00m, de segunda a sexta-feira, podendo haver flexibilização do horário de entrada e saída, no interesse do CRCTO; · 2 (Duas) hora de intervalo intrajornada.
Do local de prestação dos serviços	· Avenida Joaquim Teotônio Segurado, Conjunto 1, Lote 19, 601 - Plano Diretor Expansão Sul, Palmas - TO, 77016-330.
Da fiscalização dos serviços	· A fiscalização dos serviços de competência administrativa será realizada por meio do Fiscal de Contrato, designado por meio de Portaria do Presidente do CRCTO.

3.3. As exigências descritas no item 3.2 são consideradas como limite mínimo para a contratação, o que autoriza a disponibilização de profissional com conhecimentos superiores.

3.4. A Contratada deverá formalizar acordo individual com os profissionais cedidos ao CRCTO para formalização de sistema de compensação de jornada nos limites impostos pela legislação trabalhista.

3.4.1. O banco de horas será utilizado no interesse do CRCTO, devendo a compensação de horas negativas ocorrer em momento posterior ao período a ser compensado.

3.4.2. A não compensação da jornada nos limites previstos no acordo ensejará o desconto em documento de cobrança.

3.4.3. Caberá à Contratada controlar e disponibilizar relatório individualizado por colaborador da jornada, cumprida ou não, e possíveis compensações.

3.5. Observada a jornada pactuada e as condições legais de compensação, poderá o CRCTO alterar os horários de início e finalização dos serviços, a fim de adequar às necessidades institucionais e possíveis sazonalidades intrínsecas ao objeto contratual.

3.6. A Contratante disponibilizará os produtos de limpeza, gêneros necessários à prestação do

serviço, ficando a contratada responsável pelo fornecimento dos equipamentos de proteção individual – EPI's, equipamentos de proteção coletiva – EPC's, e outros equipamentos de segurança que se fizerem necessários, uniformes e crachás que possibilitem a identificação do pessoal.

3.7. É da responsabilidade da Contratada orientar seus funcionários sobre a utilização dos devidos EPI's, nos termos do art. 166 da Consolidação das Leis do Trabalho, devendo, para tanto, constituir termo de cientificação subscrito pelos seus funcionários.

4. CONDIÇÕES GERAIS

4.1. Nos termos do art. 17, inciso XII, da Lei Complementar nº 123/2006, combinado com a intepretação disposta no Acórdão TCU nº 1747/2023 – Plenário, a execução do objeto licitado poderá ser realizada por empresa optante pelo Simples Nacional, uma vez que contempla funções de copeiragem, ainda que em caráter residual. Contudo, tal condição não constitui óbice à participação de empresas enquadradas no regime simplificado, desde que a proposta de preços seja elaborada sem a utilização de benefícios do regime tributário diferenciado e, caso contratada, efetue o desenquadramento do regime.

4.2. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3. Se a Contratada, a qualquer tempo, deixar de executar ou executar em desacordo ou, ainda, de maneira incompleta o objeto licitado, segundo as especificações estabelecidas neste procedimento licitatório, ficará sujeita às penalidades contratuais previstas.

4.4. Considerar-se-á a Contratada como altamente especializada no objeto de contratação em questão e que, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global de sua proposta, também, as complementações e acessórios por acaso omitidos no descritivo, mas implícitos e necessários à perfeita e completa execução do objeto.

4.5. Considera-se sempre que a Contratada dispõe da totalidade dos conhecimentos técnicos, gerenciais, operacionais e administrativos e dos meios de produção necessários, suficientes e adequados à execução do objeto, os quais deverá mobilizar e empregar com eficiência e eficácia no cumprimento do Contrato que celebrar.

4.6. Os empregados da Contratada que estiverem prestando serviços nas dependências da CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, terão vínculo empregatício com o CRCTO, respondendo sempre a futura CONTRATADA, única e exclusivamente, por todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, bem como, assumirá integral responsabilidade por quaisquer acidentes pessoais de seus empregados em serviço ou prejuízo causado pelos mesmos a terceiros ou contra qualquer bem patrimonial do CRCTO.

4.7. Todos os serviços deverão ser desempenhados mediante uso de Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs e Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, conforme regulamentação sobre o tema (NR35).

4.8. Se a Contratada, a qualquer tempo, deixar de executar ou executar em desacordo ou, ainda, de maneira incompleta o objeto licitado, segundo as especificações estabelecidas neste procedimento licitatório, ficará sujeita às penalidades contratuais previstas.

4.9. A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias.

Materiais a serem disponibilizados

4.10. O CRCTO fornecerá os produtos de limpeza para a prestação dos serviços na sede, exceto **EPIs**, que será de responsabilidade da **CONTRATADA.**

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. Para a prestação dos serviços descritos neste Termo de Referência, será utilizado o modelo de contratação baseado em postos de trabalho, com delegação de tarefas e aferição de níveis de serviço.

5.2. A prestação dos serviços levará em conta a jornada de trabalho semanal definida para cada cargo pelo período previsto de vigência contratual.

5.3. Os serviços ocorrerão de forma presencial nas dependências da sede do CRCTO, localizada na Avenida Joaquim Teotônio Segurado, Conjunto 1, Lote 19, 601 - Plano Diretor Expansão Sul, Palmas - TO, 77016-330, e deverão ser prestados de acordo com o horário de expediente do órgão, usualmente das 08h00min às 18h00min, de segunda a sexta-feira, com 2 (Duas) hora de intervalo intrajornada.

5.3.1. Observada a jornada pactuada e as condições legais de compensação, poderá o CRCTO alterar os horários de início e finalização dos serviços, a fim de adequar às necessidades institucionais e possíveis sazonalidades intrínsecas ao objeto contratual.

5.4. A Contratada deverá providenciar a contratação de profissional adequado, iniciando a execução dos serviços contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante altorização da Presidencia.

5.5. Na escolha dos profissionais que executarão os serviços na sede do CRCTO, a Contratante deverá observar os requisitos abaixo e apresentar os seguintes documentos:

5.5.1. Profissional com idade mínima de 18 (dezoito) anos;

5.5.2. Aptidão física e mental para o exercício das atribuições;

5.5.3. Quitação com as obrigações eleitorais;

5.5.4. Quitação com as obrigações do serviço militar, para os profissionais do sexo masculino;

5.5.5. Apresentação de certidão de distribuição dos foros criminais dos locais em que tenha residido nos últimos cinco anos, da Justiça Federal e Estadual;

5.5.6. Apresentação de cópia de comprovante da residência atual;

5.5.7. Comprovante de conclusão do ensino fundamental.

5.6. O CRCTO, por meio da fiscalização de contrato, será responsável pela gestão e fiscalização do contrato e pelo atesto da aderência aos padrões de qualidade e prazos exigidos dos serviços prestados. A CONTRATADA será responsável pela execução e gestão dos serviços, bem como pela gestão dos recursos humanos alocados à presente contratação.

5.7. O CRCTO poderá, a qualquer momento, exigir o afastamento e substituição de qualquer empregado da futura CONTRATADA que não cumprir com as normas de conduta da Instituição, bem como não corresponder às expectativas da contratação, deixando de cumprir ou cumprindo com atrasos ou com nível de qualidade inadequada os serviços listados no item 3 deste Termo de Referência.

5.8. A conformidade com os padrões de qualidade e prazos exigidos dos serviços será aferida por meio do estabelecimento do **Instrumento de Medição de Resultado**, definido em peça anexa à presente contratação, entre o fiscal técnico do contrato e a Contratada. Para mensurá-

los serão utilizados indicadores de avaliação relacionados à natureza e características dos serviços contratados, para os quais serão estabelecidas metas quantificáveis a serem cumpridas pela Contratada.

5.9. O profissional designado promoverá o apontamento das horas trabalhadas por meio do registro diário, na folha de Controle de Prestação de Serviços, dos horários de entrada e saída, sob responsabilidade da CONTRATADA e aprovado pelo CONTRATANTE. Essa folha de controle servirá como comprovante das horas de serviços realizados no mês pelo empregado da empresa e deverá ser atestada diariamente pelo CONTRATANTE. A constatação de prejuízos ou atrasos no desenvolvimento das atividades pelo profissional terceirizado, em razão de ausências parciais ou totais nos horários preestabelecidos, praticadas por estes, implicará, além do veto ao pagamento da fatura correspondente à ocorrência, na substituição do profissional alocado, de sorte que os objetivos preestabelecidos entre as partes sejam plenamente atingidos, sem que isto provoque quaisquer ônus para o CRCTO.

5.10. Os empregados da Contratada que estiverem prestando serviços nas dependências da CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, terão vínculo empregatício com o CRCTO, respondendo sempre a futura CONTRATADA, única e exclusivamente, por todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, bem como, assumirá integral responsabilidade por quaisquer acidentes pessoais de seus empregados em serviço ou prejuízo causado pelos mesmos a terceiros ou contra qualquer bem patrimonial do CRCTO.

5.11. As condições para a execução dos trabalhos consta no item 3.2 deste termo de referência.

UNIFORMES

5.11. Os equipamentos serão fornecidos pela CONTRATADA e a disponibilização dos Equipamentos de Proteção Individuais – EPI’s, outros equipamentos de segurança que se fizerem necessários, uniformes e crachás que possibilitem a identificação pessoal, bem como outros itens dispostos neste Termo de Referência, compreendendo:

5.11.1. Cada empregado deverá utilizar uniforme completo e adequado ao desempenho das atividades.

5.11.2. Conforme experiência anterior, os vestuários serve adequadamente aos propósitos desta contratação. A Contratada fornecera todos os uniformes necessários para o desempenho das atividades inerentes ao cargo. Trata-se de proteção necessária para evitar acidentes e resguardar a dignidade do profissional terceirizado.

5.12. Pode-se exemplificar com o uso da bota antiderrapante, a qual possibilita a circulação em ambientes molhados e escorregadios, situação rotineira para o Auxiliar de Serviços Gerais, evitando, dessa forma, quedas e acontecimentos desagradáveis.

5.12.1. Não haverá escassez de peças para sua vestimenta e boa apresentação, reforçando-se que a quantidade prevista atende a jornada de 40 horas semanais, sendo que deverá esse quantitativo ser fornecido pela Contratada.

PROCEDIMENTOS DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DE CONTRATO VIGENTE

5.13. Considerando se tratar de serviço rotineiro, que não demanda alta complexidade no momento transitório, não há a necessidade de se estabelecer procedimentos de transição e finalização do contrato.

SUBSTITUIÇÃO DE MÃO DE OBRA

5.14. Em caso de ausência, o funcionário deverá ser substituído no prazo de até **3 (três)** horas do início previsto para prestação dos serviços ou da comunicação do fato, ficando a Contratada sujeita às sanções disciplinadas neste instrumento ou a ele vinculado por não o fazer.

6. PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. A presente contratação terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, em observância ao disposto no art. 106, da Lei nº 14.133/2021, enquadrado como serviço continuado. Sendo prorrogado por meio de termo aditivo de contrato.

6.2. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro. De acordo com art. 105 da Lei n° 14.133/2021.

6.3. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos art. 106, observadas as seguintes diretrizes:

I. a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

II. a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

III. a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem

6.4. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes. Conforme art. 107 da Lei 14.133/21.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. Da consulta de mercado realizada para contratação do objeto deste Termo e aplicação da planilha de composição de custos prevista no Anexo VII-D da Instrução Normativa nº 05/2017 – SEGES/MPDG, determinou-se os valores utilizados para composição do preço de referência, considerado valor máximo para a contratação, nos termos do que autoriza o art. 6º da Instrução Normativa nº 65/2021 – SEGES/ME.

ITEM 1 – CESSÃO DE MÃO DE OBRA EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA					
Item	**Descrição**	**Quantidade postos**	**Valor unitário mensal (R$)**	**Valor mensal (R$)**	**Subtotal – 06 meses (R$)**
1	Contratação de serviços técnicos de limpeza com a disponibilização de Auxiliar de Serviços Gerais (CBO 5143-20) para jornada de 40 (quarenta) horas semanais e exercício das funções de forma continuada e em regime de dedicação exclusiva em dois postos alocados na sede do CRCTO em Palmas-TO.	1	6.548,67	6.548,67	78.584,04

7.2. Ademais, conforme Instrução Normativa nº 05/2017, Anexo VI-B, item 2, que trata da contratação dos serviços de limpeza e conservação com base na área física a ser limpa, estimando-se o custo por metro quadrado, estabelece-se o valor médio dos serviços de limpeza conforme quadro abaixo:

Item	Área Total (m²)	Número de profissionais	Preço Trabalhador/mês (R$)	Valor do m² (R$/m²)
Limpeza do Edifício-sede do CRCTO em Palmas-TO.	1.275,97	1	6.548,67	3,86

7.3. Diante desse contexto, a licitação buscará o MENOR VALOR GLOBAL para a prestação de serviços de limpeza e conservação, cujo **máximo anual** não poderá exceder **R$ 78.584,04** (Setenta e oito mil quinhentos e oitenta e quatro reais e quatro centavos), correspondente a 12 (Doze) prestações mensais de R$ 6.548,67 (Seis mil quinhentos e quarenta e oito reais e sessenta e sete centavos).

8. DOS SALÁRIOS E BENEFÍCIOS REFERENCIAIS DAS CATEGORIAS

8.1. A categoria possui Convenção Coletiva de Trabalho e termos aditivos vigentes com abrangência no Estado do Tocantins, celebrada entre a Federação de Empregados de Empresas de Asseio, Conservação do Estado do Tocantins e Sindicatos correlatos à categoria profissional.

8.2. O instrumento estabelece a data base da categoria, auxílio alimentação/refeição e demais benefícios de natureza assistencial que deverão ser observados para elaboração da planilha de composição de custos e formação de preços prevista no Anexo VII-D da IN 05/2017 – SEGES/MPDG pelas licitantes. O objetivo é o cômputo de todas as despesas e verbas que se traduzam em custos para o empregador, não sendo possível desconto do empregado e, portanto, devam integrar a base de cálculo para fins de custo da contratação.

8.3. O piso da categoria de "Auxiliar de Serviços Gerais" é de R$ 1.588,83 (hum mil, quinhentos e oitenta e oito reais e oitenta e três centavos), conforme Convenção Coletiva de Trabalho – CCT 2025/2026. Ainda, considerando a jornada de trabalho de 44 horas.

8.4. Dessa forma, para a contratação de Auxiliar de Serviços Gerais, com cumulação de copeiragem deverão ser observadas as condições Mínimas na CCT 2025/2026 e seus aditivos em relação os benefícios, inclusive em relação ao salário, fixado atualmente no valor mensal de R$ **1.588,83** (hum mil, quinhentos e oitenta e oito reais e oitenta e três centavos).

8.5. Nesse sentido, a exequibilidade da proposta será avaliada em cada caso, considerando os aspectos mencionados acima, com a finalidade de garantir que a contratada possa fornecer mão de obra com o mínimo de capacitação e conhecimento exigidos pelo CRCTO bem como fornecer minimamente os benefícios previstos em convenção coletiva ao trabalhador.

9. DOS BENEFÍCIOS MÍNIMOS

9.1. Além do patamar salarial mínimo disciplinado no item anterior, deverão ser observadas as disposições relativas aos benefícios e demais condições de trabalho estabelecidas na CCT 2025/2026 (003711/2025) do Sinicato dos Trabalhadores e Empresas de Asseio, Conservação do Estado do Tocantins e Sindicatos correlatos à categoria profissional.

9.2. Serão, portanto, rejeitadas as propostas que apresentarem preços manifestamente inexequíveis, ou seja, que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e com o disposto no instrumento coletivo mencionado.

10. DO REAJUSTE DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

10.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato será repactuado, competindo à Contratada justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação

da Contratante, na forma estatuída no Decreto nº 9.507, de 2018, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, por força da Instrução Normativa SEGES/ME nº 98/2022.

10.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

10.3. O interregno mínimo de 12 (doze) meses para a primeira repactuação será contado:

10.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

10.3.1.1. Na ausência de convenção coletiva específica de categoria, os custos relativos à mão de obra serão reajustados pela aplicação do INPC/IBGE (índice de reajuste salarial) acumulado dos últimos doze meses. Caso seja celebrada Convenção Coletiva de Trabalho após esse período, vigorará a condição mais benéfica ao profissional terceirizado, seja a disposta no instrumento coletivo ou o reajuste pelo INPC/IBGE.

10.3.2. Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa.

10.3.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

10.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de seis meses será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

10.5. O prazo para a Contratada solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

10.6. Caso a Contratada não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

10.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado:

10.7.1. Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

10.7.2. Do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

10.7.3. Do dia em que completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

10.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio

ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à Contratante ou à Contratada proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

10.9. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

10.10. A Contratante não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

10.11. Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a Contratada efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato ou cálculo de índice de reajuste.

10.12. Quando a repactuação solicitada pela Contratada se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento INPC com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto nº 1.054, de 1994):

R = V(I-Iº)/Iº, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos insumos a ser reajustada;

Iº = índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento.

10.13. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

10.14. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

10.15. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 1 (um) mês, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

10.16. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Contratante para a comprovação da variação dos custos.

11. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, designados por meio de Portaria da presidência do CRCTO.

11.5. O fiscal do contrato acompanhará a execução do objeto, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

11.6. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.7. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

11.8. O fiscal do contrato informará à Diretoria do CRCTO, em tempo hábil, a situação que demanda decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

11.9. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente à Diretoria do CRCTO.

11.10. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e o pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

11.11. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando à Diretoria do CRCTO para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

11.12. O fiscal do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

11.13. O fiscal do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos, aferidos e dispostos no Instrumento de Medição de Resultados (IMR), e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

11.14. O Instrumento de Medição de Resultados (IMR), ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, será utilizado constantemente para avaliação da execução contratual, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada:

11.14.1. Não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

11.14.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los com qualidade inferior à demandada.

11.15. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

11.16. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

11.17. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

11.18. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

11.19. O fiscal do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

11.20. O fiscal do contrato comunicará à Divisão de Compras, Licitações e Contratos, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

11.21. O fiscal do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

11.22. As disposições previstas neste Termo de Referência quanto à fiscalização da execução não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

12. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

VISTORIA FACULTATIVA

12.1. A licitante poderá, até o último dia útil anterior à data de abertura da sessão pública, vistoriar o local onde serão executados os serviços, com o objetivo de se inteirar das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento junto à Divisão de Compras, Licitações e Contratos, no e-mail compras@crcto.org.br, de segunda a sexta-feira, no horário das 9h às 16h30.

SUSTENTABILIDADE

12.4. Considerando a necessidade de observância do princípio da sustentabilidade nas contratações administrativas, com fulcro na Instrução Normativa SLT/MPOG nº 01/2010 e no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, o serviço ora contratado deverá, no que for possível, atender ao vigente Plano de Logística Sustentável do CRCTO.

12.5. Na execução dos serviços, a Contratada deverá observar, no que couber, a Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei nº 12.305/2010, bem como o previsto Decreto nº 10.936/2022, devendo obedecer às seguintes diretrizes:

12.5.1. Racionalizar o consumo de energia e adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;

12.5.2. Realizar o tratamento dos resíduos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, nos termos da legislação vigente;

12.5.3. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

12.5.4. Acondicionar corretamente os resíduos coletados até sua disposição final;

12.5.5. Não lançar resíduos ou rejeitos em praias, no mar, ou em quaisquer corpos hídricos, in natura a céu aberto, ou de outras formas vedadas pelo poder público.

SUBCONTRATAÇÃO

12.6. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, salvo nos casos previstos neste Termo.

GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

12.7. Não será exigida garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, conforme regras previstas neste Termo e no Contrato, a qual será destinada a assegurar o pagamento:

12.7.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

12.7.2. Prejuízo diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

12.7.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada; e

12.7.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela Contratada, quando couber.

12.8. A garantia deverá vigorar por, no mínimo, 90 (noventa) dias após o vencimento ou a rescisão do contrato, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 05/2017, sendo renovada e complementada na mesma proporção e época de eventual termo aditivo, a partir de eventuais prorrogações e adições ao ajuste, tantas vezes quantas forem necessárias para garantir a plena execução dos serviços, sob pena de aplicação de multa contratual.

12.9. A Contratada optará por uma das seguintes modalidades de garantia:

12.9.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizados pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

12.9.2. Seguro-garantia;

12.9.3. Fiança bancária.

12.10. Quando escolhida a modalidade "seguro-garantia", a Contratada deverá prestar a garantia no prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da contratação.

12.11. Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

12.12. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

12.13. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

12.14. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.

12.15. Será considerada extinta a garantia:

12.15.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

12.15.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

12.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

12.17. A Contratada autoriza a Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

12.18. A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI, do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.

12.18.1. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

12.19. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (i) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (ii) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada e todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto contratual, de acordo com as disposições legais e os instrumentos e documentos integrantes do processo administrativo de contratação;

13.2. Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo de contratação;

13.3. Proceder ao devido atesto do objeto contratual, com as ressalvas que se fizerem necessárias, ou rejeitar, no todo ou em parte, quando em desacordo com as respectivas especificações e

normas legais e contratuais;

13.4. Exercer as atribuições correlatas à fiscalização da execução do objeto contratual, incluindo a documentação das ocorrências havidas, por meio de colaborador especialmente designado para esses fins fiscalizatórios;

13.5. Proporcionar à Contratada todas as facilidades necessárias para o regular desempenho de suas obrigações dentro dos prazos e das condições aplicáveis à presente contratação, inclusive mediante a prestação de informações e esclarecimentos sobre o objeto contratual e sua vigência;

13.6. Efetuar o pagamento do valor devido à Contratada, conforme os prazos e as condições aplicáveis à relação contratual entre as partes;

13.7. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos ao período de vigência e execução do objeto contratual, em especial, quando da eventual aplicação de sanções e/ou de alterações e repactuações contratuais;

13.8. Apurar e aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias e conforme o devido processo legal;

13.9. Notificar, à Contratada, por escrito e logo após a ciência do fato respectivo, sobre a constatação de quaisquer vícios constatados;

13.10. Receber o objeto se este, mediante uma análise perfunctória, for reputado como adequado às exigências legais e contratuais, ou, em caso de não recebimento, indicar expressamente as razões da recusa.

13.11. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado se em desacordo com as especificações previstas neste Termo.

13.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro da contratação que sejam feitos pela CONTRATADA, no prazo máximo de 1 (um) mês.

13.13. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

13.13.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto;

13.13.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa Contratada;

13.13.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

13.13.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

13.14. Fiscalizar mensalmente o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:

13.14.1. A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

13.14.2. O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;

13.14.3. O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

13.15. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.

13.16. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Cumprir os parâmetros mínimos de qualidade do objeto contratual, segundo as regras de mercado e as exigências contratuais e legais, bem como observar os deveres decorrentes dos princípios da boa-fé objetiva e da função social do contrato.

14.2. Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto contratual, nos termos da legislação vigente e conforme as especificações constantes na proposta comercial, neste Termo de Referência e no Contrato Administrativo ou na Autorização atinentes à presente contratação, acatando as respectivas disposições, inclusive quanto aos prazos previstos e às obrigações assumidas.

14.3. Observar as normas direta ou indiretamente aplicáveis ao objeto contratual, inclusive as de caráter técnico e ambiental, conforme o caso, e aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho, devendo providenciar os equipamentos de proteção individual cabíveis a seus colaboradores.

14.4. Executar o objeto conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

14.5. Arcar com todos os custos necessários à execução do objeto contratual, incluindo os relativos a encargos, insumos, mão de obra, transporte e materiais, devendo empregar itens seguros, em perfeitas condições de uso e em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas.

14.6. Prestar os serviços com a melhor técnica disponível, dentro do atual estágio de desenvolvimento.

14.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução da presente contratação, sem prévia e expressa anuência do CRCTO.

14.8. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da proposta de preços e que resultem em aumento de despesas para o CRCTO.

14.9. Prestar, sem ônus para o CRCTO, os serviços necessários à correção ou revisão de falhas ou defeitos verificados nos trabalhos realizados.

14.10. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

14.11. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização do contrato.

14.12. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CRCTO, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CRCTO.

14.13. Manter, durante todo o prazo contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo de

contratação.

14.14. Contratar, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, todo o pessoal necessário à consecução do objeto do presente instrumento, mediante uso de mão de obra especializada e com conhecimentos específicos, como empregado, de acordo com as normas trabalhistas e previdenciárias vigentes, isentando plenamente o CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades a ele relativas.

14.14.1. Fica a critério do Fiscal de Contrato do CRCTO uma prévia entrevista com o(s) funcionário(s) apresentado(s) pela Contratada.

14.15. Apresentar ao Contratante, antes do início das atividades, os dados de identificação do(s) empregado(s) que adentrará a sede do CRCTO para a execução do serviço, bem como comprovação da escolaridade, experiências e conhecimentos específicos indicados para cada cargo.

14.16. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz.

14.17. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração e a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

14.18. A Contratada deverá enviar ao Contratante, mensalmente, a ficha de avaliação dos serviços prestados para correções ou aperfeiçoamento das atividades prestadas, cuja insatisfação reiterada do CRCTO deverá ser sanada com a substituição do(a) profissional.

14.19. A Contratada deverá efetuar a substituição do(a) empregado(a) sempre que forem constatadas falhas ou problemas que possam comprometer a perfeita execução do objeto, comunicando ao Fiscal do Contrato, com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

14.20. Entregar, ao Fiscal do Contrato, juntamente com a fatura mensal, cópia dos comprovantes das Guias de Recolhimento do INSS, FGTS com a relação de empregados alocados para a prestação do serviço, bem como o comprovante do pagamento de todos os encargos trabalhistas, como vale-transporte, vale-refeição, contracheque, gratificação natalina, férias, entre outros. Informar nome completo, matrícula, data da entrega, a quantidade e o valor dos vales, o mês de competência, contendo a assinatura do empregado atestando o recebimento dos mesmos, correspondentes ao mês da última competência vencida compatível com o efetivo declarado. Se esta documentação não for apresentada, não será atestada a fatura e, consequentemente, não se efetuará o pagamento mensal.

14.21. Emitir os documentos de cobrança tempestiva e regularmente, conforme as normas aplicáveis e as disposições contratuais, e encaminhá-los juntamente com a documentação relativa à regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como com outros documentos que venham a ser justificadamente exigidos.

14.22. Levar imediatamente e por escrito ao conhecimento do CRCTO, para a adoção das medidas cabíveis, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência contratual, inclusive no que diz respeito à impossibilidade de cumprimento dos prazos inicialmente previstos.

14.23. Responsabilizar-se pelo sigilo das informações a que tiver acesso para a prestação dos serviços, sendo vedada a utilização para fins diversos do expressamente descrito neste Termo de Referência e seus anexos, bem como a comercialização das mesmas, ficando sujeita às penalidades previstas na Lei Geral de Proteção de Dados.

14.24. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste

Termo de Referência, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço, necessidade de ausentar-se e demissão de empregado(s), efetuando a reposição de mão de obra no prazo consignado neste instrumento.

14.25. Ao licitante vencedor caberá assumir a responsabilidade por:

14.25.1. Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados durante a execução do contrato, ainda que ocorrido nas dependências do CRCTO.

14.25.2. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

14.25.3. Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

14.26. São expressamente vedadas ao licitante vencedor:

14.26.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CRCTO para execução do contrato decorrente desta licitação.

14.26.2. A veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do Conselho.

15. DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DEMAIS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. A CONTRATADA deverá garantir o sigilo e inviolabilidade das informações, confidenciais ou não, reservadas ou exclusivas, técnicas, de negócios ou financeiras, a que eventualmente possa ter acesso durante a execução do objeto.

15.2. Caberá a Contratada, além das obrigações mencionadas no item 14:

15.2.1. Evitar o vazamento de dados e fraudes digitais;

15.2.2. Definir processo de gestão de riscos de segurança da informação e privacidade que envolvam a solução contratada;

15.2.3. Possibilitar a rastreabilidade de forma a manter trilha de auditoria de segurança da informação e privacidade;

15.2.4. Realizar o tratamento de dados pessoais, conforme o disposto na Lei nº 13.709/2018 e suas alterações.

15.2.5. Implementar controles criptográficos, registros de logs e política de segurança da informação e privacidade.

16. DO CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

16.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

16.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

16.2.1. não produziu os resultados acordados;

16.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

16.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou

utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

RECEBIMENTO DA NOTA FISCAL

16.3. Ao final de cada mês, a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência.

16.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:

16.4.1. o fiscal do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório;

16.4.2. o fiscal deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros.

16.5. Os objetos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser refeitos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

16.6. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pelo CRCTO, após a verificação da qualidade dos serviços e consequente aceitação mediante termo detalhado, se for o caso.

16.7. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para aferição do atendimento das exigências contratuais.

16.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quando à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

16.9. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

16.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

16.11. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

LIQUIDAÇÃO

16.12. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

16.12.1. A nota fiscal ou documento de cobrança equivalente deverá ser encaminhada ao e-mail financeiro@crcto.org.br. A ausência de envio ou envio para endereço eletrônico distinto não serão computados para fins de prazo de pagamento.

16.13. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.14. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

16.14.1. O prazo de validade;

16.14.2. A data de emissão;

16.14.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

16.14.4. O período respectivo de execução do contrato;

16.14.5. O valor a pagar; e

16.14.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

16.15. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

16.16. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68, da Lei nº 14.133, de 2021.

16.17. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

16.18. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, pra que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

16.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.20. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

16.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

PRAZO DE PAGAMENTO

16.22. O pagamento será efetuado no prazo de até **10 (dez)** dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa

SEGES/ME nº 77, de 2022.

16.23. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC/IBGE de correção monetária.

FORMA DE PAGAMENTO

16.24. O pagamento será realizado em parcelas mensais por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

16.25. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.26. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

16.26.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na nota fiscal ou na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

16.27. Cabe à Contratada o encaminhamento de documentação que comprove as hipóteses de isenção ou imunidade tributária, conforme o caso.

17. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

17.1. O prestador será selecionado por meio de realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade DISPESA, sob a forma ELETRÔNICA, com a adoção do critério de julgamento **MENOR VALOR GLOBAL.**

17.1.1. Apesar do critério de julgamento adotado ser o menor valor global semestral, deve-se respeitar o limite de preços por item, devendo estes estarem discriminados, de modo a inibir o "jogo de planilhas".

17.2. Quando da solicitação de encaminhamento da proposta ajustada ao lance final, o licitante deverá apresentar a planilha analítica de composição de custos, de acordo com o exigido pelo CRCTO, a fim de comprovar os custos para cada verba e permitir a verificação das exigências dispostas neste Termo de Referência.

17.2.1. A planilha deverá ser apresentada com os percentuais explicitados utilizados para cálculo de cada verba, em formato eletrônico de planilha e com a informação de vinculação de células, facilitando a conferência de seu conteúdo.

17.3. Juntamente com a proposta comercial atualizada, deverá ser encaminhado GFIP ou documento apto a comprovar o Fator Acidentário de Prevenção (FAP) da licitante, podendo o Pregoeiro fixar prazo para sua apresentação em caso de não envio concomitante à proposta.

17.4. É vedado à preponente incluir na Planilha de Custos e Formação de Preços:

17.4.1. Item relativo a despesas correntes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para insumos relacionados ao exercício da atividade (art. 9º, parágrafo único, incisos I, II e III do Decreto 9.507/2018 e art. 6º da IN 05/2017 SEGES/MP);

17.4.2. Item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam

aos contratos com a Administração Pública (art. 6º, parágrafo único, da IN 05/2017 SEGES/MP);

17.4.3. Rubricas que prevejam o custeio de despesas com treinamento, reciclagem e capacitação ou congêneres, pois tais parcelas já são cobertas pelas despesas administrativas (Acórdão TCU 2.746/2015 – Plenário);

17.4.4. Rubrica para pagamento de Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL por terem natureza direta e personalística (Súmula TCU nº 254/2010).

17.5. A inclusão na proposta de item de custo vedado não acarretará a desclassificação do licitante, devendo o pregoeiro determinar que os respectivos custos sejam excluídos da planilha, adotando, se for o caso, as providências do art. 14, inciso III, do Decreto nº 11.246/2022.

17.6. Na presente contratação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, incluída a função de copeiragem, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar nº 123/2006, não abarcada pela exceção disposta no §5º-C do art. 18 da Lei.

18. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

18.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

18.1.1. no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

18.1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

18.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

18.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

18.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

18.1.6. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

18.1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

18.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

18.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

18.2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

18.2.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

18.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

18.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (http://www.tst.jus.br/certidao);

18.2.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

18.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

18.2.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos Municipais/Estaduais/Distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

18.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

18.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

18.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

18.4.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta dispensa, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

18.4.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

18.4.3. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

18.4.4. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

18.4.5. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

18.4.6. No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem deverão participar da execução do objeto e poderão ser substituídos, nos termos do 67, §6º, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

18.4.7. Declaração do fornecedor atestando que conhece todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

18.4.8. Fica assegurado direito à realização de vistoria prévia, na forma prevista no Termo de Referência.

19. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. As despesas do presente contrato serão custeadas pelo orçamento geral do CRCTO para o exercício de 2025, projeto nº **5008** (Modernização e Manutenção da Estrutura Fisica), conta de despesa nº **6.3.1.3.02.01.008** (Serviços de Limpeza, conservação e Jardinagem).

Palmas-TO, 06 de Outubro de 2025.

Membro da Equipe de Planejamento Nome: **Dalva Macedo da Silva Costa** Telefone: **63 3219-5608** E-mail: **financeiro@crcto.org.br**		Membro da Equipe de Planejamento Nome: **Fernanda Carvalho Pereira** Telefone: **63 3219-5613** E-mail: **administrativo@crcto.org.br**
Membro da Equipe de Planejamento Nome: **Diego Silva Carvalho** Telefone: **63 3219-5611** E-mail: **informatica@crcto.org.br**		Membro da Equipe de Planejamento Nome: **Raquel Pereira Ribeiro** Telefone: **63 3219-5609** E-mail: **desenprof@crcto.org.br**
Membro da Equipe de Planejamento Nome: **Wilmar Ferreira Mouzinho** Telefone: **63 3219-5615** E-mail: **fiscalizacao@crcto.org.br**		Membro da Equipe de Planejamento Nome: **Leonardo Lopes da Silva** Telefone: **63 3219-5605** E-mail: **compras@crcto.org.br**

Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Lopes da Silva**, **Assessor da Presidência**, em 06/10/2025, às 09:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1044816** e o código CRC **774167E8**.

Referência: Processo nº 9079627110000664.000021/2025-71 SEI nº 1044816

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE TOCANTINS
Av. Theotônio Segurado, 601 Sul, Conj, 01 Lote 19, - Bairro Plano Diretor Sul, Palmas/TO, CEP 77016-330
Telefone: (63) 3219-5600 - www.crcto.org.br E-mail: crcto@crcto.org.br

NLL – TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

Processo nº 9079627110000664.000021/2025-71

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO CRCTO Nº 02/2025

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços gerais de limpeza, asseio e conservação, com a disponibilização de 1 (um/uma) Auxiliar de Serviços Gerais cumulados com copeiragem, para trabalho com carga horária de 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, na sede do CRCTO em Palmas - TO, com dedicação exclusiva, sem o emprego de material, conforme especificações e condições deste Termo de Referência.

1.2. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global.

1.3. A natureza dos objetos a serem contratados é de bem e serviço comum, enquadrando-se nos termos do inciso XIII, do art. 6º, da Lei nº 14.133/2021.

1.4. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

1.5. O valor estimado desta licitação é conforme a convenção coletiva CCT 2025/2026, considerando que a padronização das condições de trabalho, salário, benefícios e outros direitos, garantia de cumprimento das leis trabalhistas, promoção da igualdade e da justiça social, redução de conflitos trabalhistas.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação se da devido ao encerramento do contrato vigente de n° 06/2025, J. N. SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, faz-se necessário a realização de um novo processo licitatorio para atender a demanda já existente dos serviços de limpeza e conservação das instalações do Conselho Regional de Contabilidade do Tocantins, conforme condições e especificações contidas no presente processo licitatório.

2.2. A terceirização deste serviço mostra- se muito vantajosa para o CRCTO. Além do mais a contratação de funcionário terceirizado na categoria de serviços gerais é mais assertiva considerando a extensão de atribuições que os funcionários poderão executar, tem como base a Classificação Brasileira de

Ocupações - CBO da categoria. Visto que as atividades a serem desenvolvidas na contratação são essenciais para o bom andamento dos serviços prestados pelo orgão. Não serão disponibilizados recursos materiais ou financeiros para a execução dos serviços, **exceto** os valores referentes ao pagamento da fatura mensal.

2.3. Os serviços de conservação e limpeza têm como benefício direto assegurar ambientes limpos, saudáveis e agradáveis para o bom desempenho das atividades da instituição, e indiretamente contribui ao cumprimento da obrigação inarredável da Administração em conservar e manter os bens públicos. Cumpre salientar que no quadro atual de funcionarios do CRCTO, não há pessoal qualificado para realizar os serviços em questão, o que impede o aproveitamento de recursos humanos existentes.

2.4. Nesse sentido, faz-se indispensável assegurar a prestação dos serviços de limpeza e conservação, por meio de contratação de empresa especializada, a fim de garantir adequadas condições de higiene e salubridade nos locais de trabalho para funcionários e o público em geral atendido na sede do CRCTO em Palmas - TO.

2.5. A contratação justifica-se;

- da possibilidade de manter os serviços de limpeza de maneira ininterrupta em casos de intervalos, faltas, férias e atestados e,
- de assegurar condições adequadas de higiene, asseio e o bom estado de conservação das dependências, móveis e equipamentos do Órgão, a fim de resguardar a saúde e bem-estar dos ocupantes e
  preservar a vida útil dos móveis e edificações.
- Garantir a manutenção do local de trabalho com boa aparência e em boas condições quanto a sua manutenção e uso, de forma a preservar e manter os imóveis, zelando pela imagem da instituição,
  valorizando as fachadas por meio da realização de tarefas e atividades pertinentes além de preservar o patrimônio público.
- Preservação e conservação dos bens públicos.

3. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E RESPECTIVAS QUANTIDADES

3.1. DAS QUANTIDADES E RESUMO

ITEM	MESES	QTDE	DESCRIÇÃO
1	12	1	Contratação de Auxiliar de Serviços Gerais com cumulação de copeiragem, pelo período de 12 meses, com carga horária de trabalho semanal de 40 horas, em regime de dedicação exclusiva.

3.2. ITEM 1 – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Do cargo	**AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (CBO 5143-20)**
Do quantitativo de postos	· 01 (um) postos de trabalho com 01 (um) funcionário
Do regime	· Serviço contínuo com dedicação exclusiva · Com reposição em período de férias
	I. Diariamente: a . Varrição, remoção de manchas, limpeza com pano úmido e

Das atribuições	produto de limpeza, no piso do andar térreo e no 1(primeiro) andar do edifício-sede e no Salão do Auditorio anexo ao predio; b. Retirar o lixo, acondicionando-o em sacos plásticos, removendo-os para local indicado pela Administração, procedendo à coleta seletiva do lixo para reciclagem; c. Limpeza da copa e lavagem de utensílios utilizados no dia a dia, no preparo do café; d . Abastecer com papel toalha, higiênico e sabonete líquido as instalações sanitárias, quando necessário; e . Repor itens como copos descartáveis, álcool em gel e demais produtos, quando necessário; f . Atender a copa da Instituição: preparar café durante as reuniões, cursos e eventos sediados no CRCTO; g. Manter a cozinha e copas limpas e organizadas, bem como todos os componentes do local, como geladeira, micro-ondas, louças, utensílios, pias e mesas, etc; h. Limpeza do rol de entrada (térreo) e rol de acesso ao elevador. **II. Semanalmente:** a. Remover, com pano úmido, o pó das mesas, armários, estantes, bancadas, arquivos prateleiras, gaveteiros, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, telefones, extintores de incêndio, etc, de todo o edifício sede; b . Fazer a varrição da área externa (calçada), áreas de acesso, rampa de estacionamento, estacionamento anexo e garagem; d. Lavagem e higienização de bebedouros; e . Limpeza de todas as portas, maçanetas, corrimãos, guarda-copos, parapeitos e rodapés, com a remoção de manchas das paredes; f. Limpeza geral dos vidros internos, inclusive partes em alumínios das janelas, sóculos e guarda-corpo (sacadas e internos); g . Limpeza do elevador, inclusive nas partes metálicas, portas e espelhos; h . Limpar e desinfetar todos os sanitários, incluindo paredes, metais, bacias, assentos, espelhos, pias e janelas, ao menos duas vezes na semana; i . Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza e aspirando o pó. **III. Quinzenalmente e/ou mediante solicitação:** a. Varrição e limpeza de escada interna social: b. Limpeza de todas as divisórias internas (brancas e pretas), seus vidros, tecidos e portas, inclusive as divisórias das estações de trabalho; c. Varrição e limpeza da área externa à entrada do edifício-sede do CRCTO; d. Lustrar todo o mobiliário envernizado com produto adequado e passar flanela nos móveis encerados. **IV. Mensalmente:** a . Limpar as paredes do auditório localizado no anexo do predio sede; b . Limpeza de toda área do terraço, interna e externa,

	compreendendo, inclusive, pisos, divisórias, vidros, calçadas, sanitários, pias, mobiliários, etc. c. **Limpeza pesada,** é feito especificamente para lidar com as manchas mais dificies e a sujeira mais resistente, realizada com máquina adequada no piso e escadarias nas dependencias do CRCTO. Aponta-se que o rol de tarefas e de periodicidade listados são apenas exemplificativos, podendo o CRCTO solicitar a execução de outros serviços necessários, atinentes à categoria profissional de auxiliar de serviços gerais, bem como alterar a frequência determinada para fins de adequação dos serviços.
Do perfil profissional mínimo	· Requisitos mínimos: a. Profissional com idade mínima de 18 (dezoito) anos; b. Ensino fundamental completo; c. Aptidão física e mental para o exercício das atribuições; d. Quitação com as obrigações eleitorais; e. Quitação com as obrigações do serviço militar, para os profissionais do gênero masculino; f. Apresentação de certidão de distribuição dos foros criminais dos locais em que tenha residido nos últimos cinco anos, da Justiça Federal e Estadual; g. Apresentação de cópia de comprovante da residência atual.
Da carga horária	40 (quarenta) horas semanais; · Horário das 08h00m às 18h00m, de segunda a sexta-feira, podendo haver flexibilização do horário de entrada e saída, no interesse do CRCTO; · 2 (Duas) hora de intervalo intrajornada.
Do local de prestação dos serviços	· Avenida Joaquim Teotônio Segurado, Conjunto 1, Lote 19, 601 - Plano Diretor Expansão Sul, Palmas - TO, 77016-330.
Da fiscalização dos serviços	· A fiscalização dos serviços de competência administrativa será realizada por meio do Fiscal de Contrato, designado por meio de Portaria do Presidente do CRCTO.

3.3. As exigências descritas no item 3.2 são consideradas como limite mínimo para a contratação, o que autoriza a disponibilização de profissional com conhecimentos superiores.

3.4. A Contratada deverá formalizar acordo individual com os profissionais cedidos ao CRCTO para formalização de sistema de compensação de jornada nos limites impostos pela legislação trabalhista.

3.4.1. O banco de horas será utilizado no interesse do CRCTO, devendo a compensação de horas negativas ocorrer em momento posterior ao período a ser compensado.

3.4.2. A não compensação da jornada nos limites previstos no acordo ensejará o desconto em documento de cobrança.

3.4.3. Caberá à Contratada controlar e disponibilizar relatório individualizado por colaborador da jornada, cumprida ou não, e possíveis compensações.

3.5. Observada a jornada pactuada e as condições legais de compensação, poderá o CRCTO alterar os horários de início e finalização dos serviços, a fim de adequar às necessidades institucionais e possíveis sazonalidades intrínsecas ao objeto contratual.

3.6. A Contratante disponibilizará os produtos de limpeza, gêneros necessários à prestação do

serviço, ficando a contratada responsável pelo fornecimento dos equipamentos de proteção individual – EPI's, equipamentos de proteção coletiva – EPC's, e outros equipamentos de segurança que se fizerem necessários, uniformes e crachás que possibilitem a identificação do pessoal.

3.7. É da responsabilidade da Contratada orientar seus funcionários sobre a utilização dos devidos EPI's, nos termos do art. 166 da Consolidação das Leis do Trabalho, devendo, para tanto, constituir termo de cientificação subscrito pelos seus funcionários.

4. CONDIÇÕES GERAIS

4.1. Nos termos do art. 17, inciso XII, da Lei Complementar nº 123/2006, combinado com a intepretação disposta no Acórdão TCU nº 1747/2023 – Plenário, a execução do objeto licitado poderá ser realizada por empresa optante pelo Simples Nacional, uma vez que contempla funções de copeiragem, ainda que em caráter residual. Contudo, tal condição não constitui óbice à participação de empresas enquadradas no regime simplificado, desde que a proposta de preços seja elaborada sem a utilização de benefícios do regime tributário diferenciado e, caso contratada, efetue o desenquadramento do regime.

4.2. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3. Em conformidade com o disposto nos arts. 47 e 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, e considerando que o valor estimado da contratação é inferior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), o presente certame será exclusivo para participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), devidamente enquadradas e comprovadas nos termos da legislação vigente.

4.4. Se a Contratada, a qualquer tempo, deixar de executar ou executar em desacordo ou, ainda, de maneira incompleta o objeto licitado, segundo as especificações estabelecidas neste procedimento licitatório, ficará sujeita às penalidades contratuais previstas.

4.5. Considerar-se-á a Contratada como altamente especializada no objeto de contratação em questão e que, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global de sua proposta, também, as complementações e acessórios por acaso omitidos no descritivo, mas implícitos e necessários à perfeita e completa execução do objeto.

4.6. Considera-se sempre que a Contratada dispõe da totalidade dos conhecimentos técnicos, gerenciais, operacionais e administrativos e dos meios de produção necessários, suficientes e adequados à execução do objeto, os quais deverá mobilizar e empregar com eficiência e eficácia no cumprimento do Contrato que celebrar.

4.7. Os empregados da Contratada que estiverem prestando serviços nas dependências da CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, terão vínculo empregatício com o CRCTO, respondendo sempre a futura CONTRATADA, única e exclusivamente, por todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, bem como, assumirá integral responsabilidade por quaisquer acidentes pessoais de seus empregados em serviço ou prejuízo causado pelos mesmos a terceiros ou contra qualquer bem patrimonial do CRCTO.

4.8. Todos os serviços deverão ser desempenhados mediante uso de Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs e Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, conforme regulamentação sobre o tema (NR35).

4.9. Se a Contratada, a qualquer tempo, deixar de executar ou executar em desacordo ou, ainda, de maneira incompleta o objeto licitado, segundo as especificações estabelecidas neste procedimento licitatório, ficará sujeita às penalidades contratuais previstas.

4.10. A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias.

Materiais a serem disponibilizados

4.11. O CRCTO fornecerá os produtos de limpeza para a prestação dos serviços na sede, exceto **EPIs**, que será de responsabilidade da **CONTRATADA.**

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. Para a prestação dos serviços descritos neste Termo de Referência, será utilizado o modelo de contratação baseado em postos de trabalho, com delegação de tarefas e aferição de níveis de serviço.

5.2. A prestação dos serviços levará em conta a jornada de trabalho semanal definida para cada cargo pelo período previsto de vigência contratual.

5.3. Os serviços ocorrerão de forma presencial nas dependências da sede do CRCTO, localizada na Avenida Joaquim Teotônio Segurado, Conjunto 1, Lote 19, 601 - Plano Diretor Expansão Sul, Palmas - TO, 77016-330, e deverão ser prestados de acordo com o horário de expediente do órgão, usualmente das 08h00min às 18h00min, de segunda a sexta-feira, com 2 (Duas) hora de intervalo intrajornada.

5.3.1. Observada a jornada pactuada e as condições legais de compensação, poderá o CRCTO alterar os horários de início e finalização dos serviços, a fim de adequar às necessidades institucionais e possíveis sazonalidades intrínsecas ao objeto contratual.

5.4. A Contratada deverá providenciar a contratação de profissional adequado, iniciando a execução dos serviços contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante altorização da Presidencia.

5.5. Na escolha dos profissionais que executarão os serviços na sede do CRCTO, a Contratante deverá observar os requisitos abaixo e apresentar os seguintes documentos:

5.5.1. Profissional com idade mínima de 18 (dezoito) anos;

5.5.2. Aptidão física e mental para o exercício das atribuições;

5.5.3. Quitação com as obrigações eleitorais;

5.5.4. Quitação com as obrigações do serviço militar, para os profissionais do sexo masculino;

5.5.5. Apresentação de certidão de distribuição dos foros criminais dos locais em que tenha residido nos últimos cinco anos, da Justiça Federal e Estadual;

5.5.6. Apresentação de cópia de comprovante da residência atual;

5.5.7. Comprovante de conclusão do ensino fundamental.

5.6. O CRCTO, por meio da fiscalização de contrato, será responsável pela gestão e fiscalização do contrato e pelo atesto da aderência aos padrões de qualidade e prazos exigidos dos serviços prestados. A CONTRATADA será responsável pela execução e gestão dos serviços, bem como pela gestão dos recursos humanos alocados à presente contratação.

5.7. O CRCTO poderá, a qualquer momento, exigir o afastamento e substituição de qualquer

empregado da futura CONTRATADA que não cumprir com as normas de conduta da Instituição, bem como não corresponder às expectativas da contratação, deixando de cumprir ou cumprindo com atrasos ou com nível de qualidade inadequada os serviços listados no item 3 deste Termo de Referência.

5.8. A conformidade com os padrões de qualidade e prazos exigidos dos serviços será aferida por meio do estabelecimento do **Instrumento de Medição de Resultado**, definido em peça anexa à presente contratação, entre o fiscal técnico do contrato e a Contratada. Para mensurá-los serão utilizados indicadores de avaliação relacionados à natureza e características dos serviços contratados, para os quais serão estabelecidas metas quantificáveis a serem cumpridas pela Contratada.

5.9. O profissional designado promoverá o apontamento das horas trabalhadas por meio do registro diário, na folha de Controle de Prestação de Serviços, dos horários de entrada e saída, sob responsabilidade da CONTRATADA e aprovado pelo CONTRATANTE. Essa folha de controle servirá como comprovante das horas de serviços realizados no mês pelo empregado da empresa e deverá ser atestada diariamente pelo CONTRATANTE. A constatação de prejuízos ou atrasos no desenvolvimento das atividades pelo profissional terceirizado, em razão de ausências parciais ou totais nos horários preestabelecidos, praticadas por estes, implicará, além do veto ao pagamento da fatura correspondente à ocorrência, na substituição do profissional alocado, de sorte que os objetivos preestabelecidos entre as partes sejam plenamente atingidos, sem que isto provoque quaisquer ônus para o CRCTO.

5.10. Os empregados da Contratada que estiverem prestando serviços nas dependências da CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, terão vínculo empregatício com o CRCTO, respondendo sempre a futura CONTRATADA, única e exclusivamente, por todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, bem como, assumirá integral responsabilidade por quaisquer acidentes pessoais de seus empregados em serviço ou prejuízo causado pelos mesmos a terceiros ou contra qualquer bem patrimonial do CRCTO.

5.11. As condições para a execução dos trabalhos consta no item 3.2 deste termo de referência.

UNIFORMES

5.11. Os equipamentos serão fornecidos pela CONTRATADA e a disponibilização dos Equipamentos de Proteção Individuais – EPI's, outros equipamentos de segurança que se fizerem necessários, uniformes e crachás que possibilitem a identificação pessoal, bem como outros itens dispostos neste Termo de Referência, compreendendo:

5.11.1. Cada empregado deverá utilizar uniforme completo e adequado ao desempenho das atividades.

5.11.2. Conforme experiência anterior, os vestuários serve adequadamente aos propósitos desta contratação. A Contratada fornecera todos os uniformes necessários para o desempenho das atividades inerentes ao cargo. Trata-se de proteção necessária para evitar acidentes e resguardar a dignidade do profissional terceirizado.

5.12. Pode-se exemplificar com o uso da bota antiderrapante, a qual possibilita a circulação em ambientes molhados e escorregadios, situação rotineira para o Auxiliar de Serviços Gerais, evitando, dessa forma, quedas e acontecimentos desagradáveis.

5.12.1. Não haverá escassez de peças para sua vestimenta e boa apresentação, reforçando-se que a quantidade prevista atende a jornada de 40 horas semanais, sendo que deverá esse quantitativo ser fornecido pela Contratada.

PROCEDIMENTOS DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DE CONTRATO VIGENTE

5.13. Considerando se tratar de serviço rotineiro, que não demanda alta complexidade no momento

transitório, não há a necessidade de se estabelecer procedimentos de transição e finalização do contrato.

SUBSTITUIÇÃO DE MÃO DE OBRA

5.14. Em caso de ausência, o funcionário deverá ser substituído no prazo de até **3 (três)** horas do início previsto para prestação dos serviços ou da comunicação do fato, ficando a Contratada sujeita às sanções disciplinadas neste instrumento ou a ele vinculado por não o fazer.

6. PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. A presente contratação terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, em observância ao disposto no art. 106, da Lei nº 14.133/2021, enquadrado como serviço continuado. Sendo prorrogado por meio de termo aditivo de contrato.

6.2. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro. De acordo com art. 105 da Lei n° 14.133/2021.

6.3. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos art. 106, observadas as seguintes diretrizes:

I. a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

II. a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

III. a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem

6.4. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes. Conforme art. 107 da Lei 14.133/21.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. Da consulta de mercado realizada para contratação do objeto deste Termo e aplicação da planilha de composição de custos prevista no Anexo VII-D da Instrução Normativa nº 05/2017 – SEGES/MPDG, determinou-se os valores utilizados para composição do preço de referência, considerado valor máximo para a contratação, nos termos do que autoriza o art. 6º da Instrução Normativa nº 65/2021 – SEGES/ME.

ITEM 1 – CESSÃO DE MÃO DE OBRA EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA					
Item	**Descrição**	**Quantidade postos**	**Valor unitário mensal (R$)**	**Valor mensal (R$)**	**Subtotal – 06 meses (R$)**

1	Contratação de serviços técnicos de limpeza com a disponibilização de Auxiliar de Serviços Gerais (CBO 5143-20) para jornada de 40 (quarenta) horas semanais e exercício das funções de forma continuada e em regime de dedicação exclusiva em dois postos alocados na sede do CRCTO em Palmas-TO.	1	6.548,67	6.548,67	78.584,04

7.2. Ademais, conforme Instrução Normativa nº 05/2017, Anexo VI-B, item 2, que trata da contratação dos serviços de limpeza e conservação com base na área física a ser limpa, estimando-se o custo por metro quadrado, estabelece-se o valor médio dos serviços de limpeza conforme quadro abaixo:

Item	Área Total (m²)	Número de profissionais	Preço Trabalhador/mês (R$)	Valor do m² (R$/m²)
Limpeza do Edifício-sede do CRCTO em Palmas-TO.	1.275,97	1	6.548,67	3,86

7.3. Diante desse contexto, a licitação buscará o MENOR VALOR GLOBAL para a prestação de serviços de limpeza e conservação, cujo **máximo anual** não poderá exceder **R$ 78.584,04** (Setenta e oito mil quinhentos e oitenta e quatro reais e quatro centavos), correspondente a 12 (Doze) prestações mensais de R$ 6.548,67 (Seis mil quinhentos e quarenta e oito reais e sessenta e sete centavos).

8. DOS SALÁRIOS E BENEFÍCIOS REFERENCIAIS DAS CATEGORIAS

8.1. A categoria possui Convenção Coletiva de Trabalho e termos aditivos vigentes com abrangência no Estado do Tocantins, celebrada entre a Federação de Empregados de Empresas de Asseio, Conservação do Estado do Tocantins e Sindicatos correlatos à categoria profissional.

8.2. O instrumento estabelece a data base da categoria, auxílio alimentação/refeição e demais benefícios de natureza assistencial que deverão ser observados para elaboração da planilha de composição de custos e formação de preços prevista no Anexo VII-D da IN 05/2017 – SEGES/MPDG pelas licitantes. O objetivo é o cômputo de todas as despesas e verbas que se traduzam em custos para o empregador, não sendo possível desconto do empregado e, portanto, devam integrar a base de cálculo para fins de custo da contratação.

8.3. O piso da categoria de "Auxiliar de Serviços Gerais" é de R$ 1.588,83 (hum mil, quinhentos e oitenta e oito reais e oitenta e três centavos), conforme Convenção Coletiva de Trabalho – CCT 2025/2026. Ainda, considerando a jornada de trabalho de 44 horas.

8.4. Dessa forma, para a contratação de Auxiliar de Serviços Gerais, com cumulação de copeiragem deverão ser observadas as condições Mínimas na CCT 2025/2026 e seus aditivos em relação os benefícios, inclusive em relação ao salário, fixado atualmente no valor mensal de R$ **1.588,83** (hum mil, quinhentos e oitenta e oito reais e oitenta e três centavos).

8.5. Nesse sentido, a exequibilidade da proposta será avaliada em cada caso, considerando os aspectos mencionados acima, com a finalidade de garantir que a contratada possa fornecer mão de obra com o mínimo de capacitação e conhecimento exigidos pelo CRCTO bem como fornecer minimamente os benefícios previstos em convenção coletiva ao trabalhador.

9. DOS BENEFÍCIOS MÍNIMOS

9.1. Além do patamar salarial mínimo disciplinado no item anterior, deverão ser observadas as disposições relativas aos benefícios e demais condições de trabalho estabelecidas na CCT

2025/2026 (003711/2025) do Sinicato dos Trabalhadores e Empresas de Asseio, Conservação do Estado do Tocantins e Sindicatos correlatos à categoria profissional.

9.2. Serão, portanto, rejeitadas as propostas que apresentarem preços manifestamente inexequíveis, ou seja, que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e com o disposto no instrumento coletivo mencionado.

10. DO REAJUSTE DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

10.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato será repactuado, competindo à Contratada justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da Contratante, na forma estatuída no Decreto nº 9.507, de 2018, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, por força da Instrução Normativa SEGES/ME nº 98/2022.

10.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

10.3. O interregno mínimo de 12 (doze) meses para a primeira repactuação será contado:

10.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

10.3.1.1. Na ausência de convenção coletiva específica de categoria, os custos relativos à mão de obra serão reajustados pela aplicação do INPC/IBGE (índice de reajuste salarial) acumulado dos últimos doze meses. Caso seja celebrada Convenção Coletiva de Trabalho após esse período, vigorará a condição mais benéfica ao profissional terceirizado, seja a disposta no instrumento coletivo ou o reajuste pelo INPC/IBGE.

10.3.2. Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa.

10.3.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

10.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de seis meses será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

10.5. O prazo para a Contratada solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

10.6. Caso a Contratada não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

10.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado:

10.7.1. Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

10.7.2. Do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

10.7.3. Do dia em que completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

10.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à Contratante ou à Contratada proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

10.9. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

10.10. A Contratante não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

10.11. Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a Contratada efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato ou cálculo de índice de reajuste.

10.12. Quando a repactuação solicitada pela Contratada se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento INPC com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto nº 1.054, de 1994):

R = V(I-Iº)/Iº, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos insumos a ser reajustada;

Iº = índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento.

10.13. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

10.14. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a

motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

10.15. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 1 (um) mês, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

10.16. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Contratante para a comprovação da variação dos custos.

11. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, designados por meio de Portaria da presidência do CRCTO.

11.5. O fiscal do contrato acompanhará a execução do objeto, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

11.6. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.7. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

11.8. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente à Diretoria do CRCTO.

11.9. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e o pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

11.10. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando à Diretoria do CRCTO para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

11.11. O fiscal do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

11.12. O fiscal do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução

contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos, aferidos e dispostos no Instrumento de Medição de Resultados (IMR), e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

11.13. O Instrumento de Medição de Resultados (IMR), ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, será utilizado constantemente para avaliação da execução contratual, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada:

11.14.1. Não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

11.14.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los com qualidade inferior à demandada.

11.15. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

11.16. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

11.17. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

11.18. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

11.19. O fiscal do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

11.20. O fiscal do contrato comunicará à Divisão de Compras, Licitações e Contratos, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

11.21. O fiscal do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

11.22. As disposições previstas neste Termo de Referência quanto à fiscalização da execução não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

12. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

VISTORIA FACULTATIVA

12.1. A licitante poderá, até o último dia útil anterior à data de abertura da sessão pública, vistoriar o local onde serão executados os serviços, com o objetivo de se inteirar das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento junto à Divisão de Compras, Licitações e Contratos, no e-mail compras@crcto.org.br, de segunda a sexta-feira, no horário das 8:30h às 11h.

SUSTENTABILIDADE

12.4. Considerando a necessidade de observância do princípio da sustentabilidade nas contratações administrativas, com fulcro na Instrução Normativa SLT/MPOG nº 01/2010 e no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, o serviço ora contratado deverá, no que for possível, atender ao vigente Plano de Logística Sustentável do CRCTO.

12.5. Na execução dos serviços, a Contratada deverá observar, no que couber, a Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei nº 12.305/2010, bem como o previsto Decreto nº 10.936/2022, devendo obedecer às seguintes diretrizes:

12.5.1. Racionalizar o consumo de energia e adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;

12.5.2. Realizar o tratamento dos resíduos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, nos termos da legislação vigente;

12.5.3. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

12.5.4. Acondicionar corretamente os resíduos coletados até sua disposição final;

SUBCONTRATAÇÃO

12.6. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, salvo nos casos previstos neste Termo.

GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

12.7. Não será exigida garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, conforme regras previstas neste Termo e no Contrato, a qual será destinada a assegurar o pagamento:

12.7.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

12.7.2. Prejuízo diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

12.7.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada; e

12.7.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela Contratada, quando couber.

12.8. A garantia deverá vigorar por, no mínimo, 90 (noventa) dias após o vencimento ou a rescisão do contrato, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 05/2017, sendo renovada e complementada na mesma proporção e época de eventual termo aditivo, a partir de eventuais prorrogações e adições ao ajuste, tantas vezes quantas forem necessárias para garantir a plena execução dos serviços, sob pena de aplicação de multa contratual.

12.9. A Contratada optará por uma das seguintes modalidades de garantia:

12.9.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizados pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

12.9.2. Seguro-garantia;

12.9.3. Fiança bancária.

12.10. Quando escolhida a modalidade "seguro-garantia", a Contratada deverá prestar a garantia no prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da contratação.

12.11. Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

12.12. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

12.13. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

12.14. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.

12.15. Será considerada extinta a garantia:

12.15.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

12.15.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

12.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

12.17. A Contratada autoriza a Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

12.18. A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI, do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.

12.18.1. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

12.19. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (i) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (ii) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada e todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto contratual, de acordo com as disposições legais e os instrumentos e documentos integrantes do processo administrativo de contratação;

13.2. Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo de contratação;

13.3. Proceder ao devido atesto do objeto contratual, com as ressalvas que se fizerem necessárias, ou rejeitar, no todo ou em parte, quando em desacordo com as respectivas especificações e normas legais e contratuais;

13.4. Exercer as atribuições correlatas à fiscalização da execução do objeto contratual, incluindo a documentação das ocorrências havidas, por meio de colaborador especialmente designado para esses fins fiscalizatórios;

13.5. Proporcionar à Contratada todas as facilidades necessárias para o regular desempenho de suas obrigações dentro dos prazos e das condições aplicáveis à presente contratação, inclusive mediante a prestação de informações e esclarecimentos sobre o objeto contratual e sua vigência;

13.6. Efetuar o pagamento do valor devido à Contratada, conforme os prazos e as condições aplicáveis à relação contratual entre as partes;

13.7. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos ao período de vigência e execução do objeto contratual, em especial, quando da eventual aplicação de sanções e/ou de alterações e repactuações contratuais;

13.8. Apurar e aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias e conforme o devido processo legal;

13.9. Notificar, à Contratada, por escrito e logo após a ciência do fato respectivo, sobre a constatação de quaisquer vícios constatados;

13.10. Receber o objeto se este, mediante uma análise perfunctória, for reputado como adequado às exigências legais e contratuais, ou, em caso de não recebimento, indicar expressamente as razões da recusa.

13.11. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado se em desacordo com as especificações previstas neste Termo.

13.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro da contratação que sejam feitos pela CONTRATADA, no prazo máximo de 1 (um) mês.

13.13. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

13.13.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto;

13.13.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa Contratada;

13.13.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

13.13.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

13.14. Fiscalizar mensalmente o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:

13.14.1. A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

13.14.2. O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;

13.14.3. O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

13.15. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.

13.16. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Cumprir os parâmetros mínimos de qualidade do objeto contratual, segundo as regras de mercado e as exigências contratuais e legais, bem como observar os deveres decorrentes dos princípios da boa-fé objetiva e da função social do contrato.

14.2. Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto contratual, nos termos da legislação vigente e conforme as especificações constantes na proposta comercial, neste Termo de Referência e no Contrato Administrativo ou na Autorização atinentes à presente contratação, acatando as respectivas disposições, inclusive quanto aos prazos previstos e às obrigações assumidas.

14.3. Observar as normas direta ou indiretamente aplicáveis ao objeto contratual, inclusive as de caráter técnico e ambiental, conforme o caso, e aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho, devendo providenciar os equipamentos de proteção individual cabíveis a seus colaboradores.

14.4. Executar o objeto conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

14.5. Arcar com todos os custos necessários à execução do objeto contratual, incluindo os relativos a encargos, insumos, mão de obra, transporte e materiais, devendo empregar itens seguros, em perfeitas condições de uso e em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas.

14.6. Prestar os serviços com a melhor técnica disponível, dentro do atual estágio de desenvolvimento.

14.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução da presente contratação, sem prévia e expressa anuência do CRCTO.

14.8. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da proposta de preços e que resultem em aumento de despesas para o CRCTO.

14.9. Prestar, sem ônus para o CRCTO, os serviços necessários à correção ou revisão de falhas ou defeitos verificados nos trabalhos realizados.

14.10. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

14.11. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização do contrato.

14.12. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CRCTO, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CRCTO.

14.13. Manter, durante todo o prazo contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo de contratação.

14.14. Contratar, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, todo o pessoal necessário à consecução do objeto do presente instrumento, mediante uso de mão de obra especializada e com conhecimentos específicos, como empregado, de acordo com as normas trabalhistas e previdenciárias vigentes, isentando plenamente o CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades a ele relativas.

14.14.1. Fica a critério do Fiscal de Contrato do CRCTO uma prévia entrevista com o(s) funcionário(s) apresentado(s) pela Contratada.

14.15. Apresentar ao Contratante, antes do início das atividades, os dados de identificação do(s) empregado(s) que adentrará a sede do CRCTO para a execução do serviço, bem como comprovação da escolaridade, experiências e conhecimentos específicos indicados para cada cargo.

14.16. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz.

14.17. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração e a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

14.18. A Contratada deverá enviar ao Contratante, mensalmente, a ficha de avaliação dos serviços prestados para correções ou aperfeiçoamento das atividades prestadas, cuja insatisfação reiterada do CRCTO deverá ser sanada com a substituição do(a) profissional.

14.19. A Contratada deverá efetuar a substituição do(a) empregado(a) sempre que forem constatadas falhas ou problemas que possam comprometer a perfeita execução do objeto, comunicando ao Fiscal do Contrato, com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

14.20. Entregar, ao Fiscal do Contrato, juntamente com a fatura mensal, cópia dos comprovantes das Guias de Recolhimento do INSS, FGTS com a relação de empregados alocados para a prestação do serviço, bem como o comprovante do pagamento de todos os encargos trabalhistas, como vale-transporte, vale-refeição, contracheque, gratificação natalina, férias, entre outros. Informar nome completo, matrícula, data da entrega, a quantidade e o valor dos vales, o mês de competência, contendo a assinatura do empregado atestando o recebimento dos mesmos, correspondentes ao mês da última competência vencida compatível com o efetivo declarado. Se esta documentação não for apresentada, não será atestada a fatura e, consequentemente, não se efetuará o pagamento mensal.

14.21. Emitir os documentos de cobrança tempestiva e regularmente, conforme as normas aplicáveis e as disposições contratuais, e encaminhá-los juntamente com a documentação relativa à regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como com outros documentos que venham a ser justificadamente exigidos.

14.22. Levar imediatamente e por escrito ao conhecimento do CRCTO, para a adoção das medidas cabíveis, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência contratual,

inclusive no que diz respeito à impossibilidade de cumprimento dos prazos inicialmente previstos.

14.23. Responsabilizar-se pelo sigilo das informações a que tiver acesso para a prestação dos serviços, sendo vedada a utilização para fins diversos do expressamente descrito neste Termo de Referência e seus anexos, bem como a comercialização das mesmas, ficando sujeita às penalidades previstas na Lei Geral de Proteção de Dados.

14.24. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste Termo de Referência, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço, necessidade de ausentar-se e demissão de empregado(s), efetuando a reposição de mão de obra no prazo consignado neste instrumento.

14.25. Ao licitante vencedor caberá assumir a responsabilidade por:

14.25.1. Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados durante a execução do contrato, ainda que ocorrido nas dependências do CRCTO.

14.25.2. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

14.25.3. Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

14.26. São expressamente vedadas ao licitante vencedor:

14.26.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CRCTO para execução do contrato decorrente desta licitação.

14.26.2. A veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do Conselho.

15. DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DEMAIS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. A CONTRATADA deverá garantir o sigilo e inviolabilidade das informações, confidenciais ou não, reservadas ou exclusivas, técnicas, de negócios ou financeiras, a que eventualmente possa ter acesso durante a execução do objeto.

15.2. Caberá a Contratada, além das obrigações mencionadas no item 14:

15.2.1. Evitar o vazamento de dados e fraudes digitais;

15.2.2. Definir processo de gestão de riscos de segurança da informação e privacidade que envolvam a solução contratada;

15.2.3. Possibilitar a rastreabilidade de forma a manter trilha de auditoria de segurança da informação e privacidade;

15.2.4. Realizar o tratamento de dados pessoais, conforme o disposto na Lei nº 13.709/2018 e suas alterações.

15.2.5. Implementar controles criptográficos, registros de logs e política de segurança da informação e privacidade.

16. DO CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

16.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

16.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

16.2.1. não produziu os resultados acordados;

16.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

16.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

RECEBIMENTO DA NOTA FISCAL

16.3. Ao final de cada mês, a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência.

16.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:

16.4.1. o fiscal do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório;

16.4.2. o fiscal deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros.

16.5. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

LIQUIDAÇÃO

16.12. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

16.12.1. A nota fiscal ou documento de cobrança equivalente deverá ser encaminhada ao e-mail financeiro@crcto.org.br. A ausência de envio ou envio para endereço eletrônico distinto não serão computados para fins de prazo de pagamento.

16.13. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.14. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

16.14.1. O prazo de validade;

16.14.2. A data de emissão;

16.14.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

16.14.4. O período respectivo de execução do contrato;

16.14.5. O valor a pagar; e

16.14.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

16.15. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

16.16. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68, da Lei nº 14.133, de 2021.

16.17. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

16.18. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, pra que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

16.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.20. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

16.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

PRAZO DE PAGAMENTO

16.22. O pagamento será efetuado no prazo de até **10 (dez)** dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

16.23. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC/IBGE de correção monetária.

FORMA DE PAGAMENTO

16.24. O pagamento será realizado em parcelas mensais por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

16.25. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.26. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

16.26.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na nota fiscal ou na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais

estabelecidos na legislação vigente.

16.27. Cabe à Contratada o encaminhamento de documentação que comprove as hipóteses de isenção ou imunidade tributária, conforme o caso.

17. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

17.1. O prestador será selecionado por meio de realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade DISPESA, sob a forma ELETRÔNICA, com a adoção do critério de julgamento **MENOR VALOR GLOBAL.**

17.1.1. Apesar do critério de julgamento adotado ser o menor valor global semestral, deve-se respeitar o limite de preços por item, devendo estes estarem discriminados, de modo a inibir o "jogo de planilhas".

17.2. Quando da solicitação de encaminhamento da proposta ajustada ao lance final, o licitante deverá apresentar a planilha analítica de composição de custos, de acordo com o exigido pelo CRCTO, a fim de comprovar os custos para cada verba e permitir a verificação das exigências dispostas neste Termo de Referência.

17.2.1. A planilha deverá ser apresentada com os percentuais explicitados utilizados para cálculo de cada verba, em formato eletrônico de planilha e com a informação de vinculação de células, facilitando a conferência de seu conteúdo.

17.3. Juntamente com a proposta comercial atualizada, deverá ser encaminhado GFIP ou documento apto a comprovar o Fator Acidentário de Prevenção (FAP) da licitante, podendo o Pregoeiro fixar prazo para sua apresentação em caso de não envio concomitante à proposta.

17.4. É vedado à preponente incluir na Planilha de Custos e Formação de Preços:

17.4.1. Item relativo a despesas correntes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para insumos relacionados ao exercício da atividade (art. 9º, parágrafo único, incisos I, II e III do Decreto 9.507/2018 e art. 6º da IN 05/2017 SEGES/MP);

17.4.2. Item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública (art. 6º, parágrafo único, da IN 05/2017 SEGES/MP);

17.4.3. Rubricas que prevejam o custeio de despesas com treinamento, reciclagem e capacitação ou congêneres, pois tais parcelas já são cobertas pelas despesas administrativas (Acórdão TCU 2.746/2015 – Plenário);

17.4.4. Rubrica para pagamento de Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL por terem natureza direta e personalística (Súmula TCU nº 254/2010).

17.5. A inclusão na proposta de item de custo vedado não acarretará a desclassificação do licitante, devendo o pregoeiro determinar que os respectivos custos sejam excluídos da planilha, adotando, se for o caso, as providências do art. 14, inciso III, do Decreto nº 11.246/2022.

17.6. Na presente contratação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra,

incluída a função de copeiragem, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar nº 123/2006.

18. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

18.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

18.1.1. no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

18.1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

18.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

18.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

18.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

18.1.6. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

18.1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

18.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

18.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

18.2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

18.2.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

18.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

18.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (http://www.tst.jus.br/certidao);

18.2.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

18.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à

atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

18.2.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos Municipais/Estaduais/Distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

18.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

18.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

18.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

18.4.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto deste Pregão Eletrônico, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

18.4.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

18.4.3. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

18.4.4. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

18.4.5. No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem deverão participar da execução do objeto e poderão ser substituídos, nos termos do 67, §6º, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

18.4.6. Declaração do fornecedor atestando que conhece todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

19. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. As despesas do presente contrato serão custeadas pelo orçamento geral do CRCTO para o exercício de 2025, projeto nº **5008** (Modernização e Manutenção da Estrutura Fisica), conta de despesa nº **6.3.1.3.02.01.008** (Serviços de Limpeza, conservação e Jardinagem).

Palmas-TO, 06 de Outubro de 2025.

Membro da Equipe de Planejamento Nome: **Dalva Macedo da Silva Costa** Telefone: **63 3219-5608** E-mail: **financeiro@crcto.org.br**		Membro da Equipe de Planejamento Nome: **Fernanda Carvalho Pereira** Telefone: **63 3219-5613** E-mail: **administrativo@crcto.org.br**

Membro da Equipe de Planejamento Nome: **Diego Silva Carvalho** Telefone: **63 3219-5611** E-mail: **informatica@crcto.org.br**		Membro da Equipe de Planejamento Nome: **Raquel Pereira Ribeiro** Telefone: **63 3219-5609** E-mail: **desenprof@crcto.org.br**
Membro da Equipe de Planejamento Nome: **Wilmar Ferreira Mouzinho** Telefone: **63 3219-5615** E-mail: **fiscalizacao@crcto.org.br**		Membro da Equipe de Planejamento Nome: **Leonardo Lopes da Silva** Telefone: **63 3219-5605** E-mail: **compras@crcto.org.br**

Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Lopes da Silva**, **Assessor da Presidência**, em 07/10/2025, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Diego Silva Carvalho**, **Técnico Operacional - Informática**, em 07/10/2025, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Dalva Macedo da Silva Costa**, **Assistente**, em 07/10/2025, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Carvalho Pereira**, **Assistente**, em 10/10/2025, às 17:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Raquel Pereira Ribeiro**, **Auxiliar Administrativo**, em 12/11/2025, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1055604** e o código CRC **F1B3ADC5**.

Referência: Processo nº 9079627110000664.000021/2025-71 SEI nº 1055604

EDITAL- PREGÃO ELETRÔNICO QUADRO DE INFORMAÇÕES	
Modalidade	Pregão Eletrônico
Registros de Preços?	( ) Sim (x) Não
Tipo de Julgamento	(x) Menor Preço Global ( ) Maior Desconto ( ) Menor Preço Por Item ( ) Menor Preço Por Grupo De Itens,
Modo de Disputa:	(x) Aberto ( ) Aberto e Fechado ( ) Fechado e Aberto
Vistoria:	Facultativa
Objeto:	O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza.
Site:	https://www.gov.br/compras/pt-br/
Prazo para cadastramento das propostas e documentos:	8 (dias) úteis
Data/Horário da Sessão:	___/___/___ 00:00
Pedido de Esclarecimentos:	___/___/___
Pedido de Impugnação	___/___/___
Intervalo mínimo entre Lances	R$ 50,00
Valor Estimado:	**R$ 78.584,04** (Setenta e oito mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e quatro centavos).
Telefone/Email	0**63 3219-5614 rh@crcto.org.br

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO TOCANTINS – (CRCTO), torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, de acordo com o definido no quadro de informações. O certame será regido pela Lei nº 14.133/2021, Decreto nº 6.066/2023 e pelas condições estabelecidas no presente Edital, será conduzido pela Pregoeiro (a) e respectiva Equipe de Apoio, designados pelo CRCTO, através da PORTARIA Nº 018/2024.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos no quadro de informação deste Edital, desde que não haja comunicação em contrário do pregoeiro (a).

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza, conforme descrição do Anexo I - Termo de Referência.

2. DA ABERTURA

2.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico (comunicação pela Internet), dirigida pela Pregoeira, a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital. Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, desta forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

Prazo para envio da Proposta: DA DATA DA LIBERAÇÃO DO EDITAL NO SITE COMPRASNET ATÉ HORÁRIO LIMITE DE INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA.

Data da Abertura das propostas e início da disputa: ????????

Horário de Abertura das Propostas: ????????????

Horário de início do Pregão: ?????????

Endereço Eletrônico: https://www.gov.br/compras/pt-br/

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão licitantes que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil**.**

3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros**.**

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação**.**

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

3.6.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista**;**

3.6.8. Agente público que integre o quadro de funcionários do CRCTO;

3.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as

situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme §1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021**.**

3.6.11. Empresa já consorciadas e representada nesta licitação, de forma isolada ou em mais de um consórcio.

3.7. O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico**.**

3.10. O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.12. A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.13. Considerando que o valor da contratação é inferior a R$80.000,00 o edital será exclusivamente à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme previsto no art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

4.4.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

4.4.5. Inexiste impedimento à habilitação e comunicará a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão licitante.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5.1. A fim de verificar o atendimento das condições mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133, o Pregoeiro poderá solicitar a apresentação de demonstrativo de atuação em regime cooperado com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, bem como analisar se o estatuto e objeto social da cooperativa está de acordo com o objeto licitado.

4.5.2. Os documentos mencionados no item acima poderão ser consultados pelo Pregoeiro no SICAF, quando disponíveis.

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

MINUTA

4.6.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.6.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 e 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas após a fase de envio de lances.

4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.11.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.11.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.12.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.12.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

MINUTA

Minuta Edital (1059595) SEI 9079627110000664.000021/2025-71 / pg. 223

4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor global da contratação;

5.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargo previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto**.**

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direto de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

MINUTA

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação**.**

5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.10.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos.

5.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição Federal; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato**.**

6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Da licitante melhor classificada serão exigidos os documentos abaixo relacionados, apresentados exclusivamente por meio do portal www.gov.br/compras:

6.1.1. Habilitação jurídica, na forma prevista no Anexo I;

6.1.2. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

6.1.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional por meio de Certidão Negativa de Débitos junto a Receita Federal do Brasil;

6.1.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, por meio de certidão de regularidade do FGTS expedida pela Caixa Econômica Federal;

6.1.5. Prova de adimplemento perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas fornecida pelo TST;

6.1.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, por meio de Certidão Negativa de Débitos junto ao Fisco Estadual;

6.1.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, por meio de Certidão Negativa de Débitos junto ao Fisco Municipal

6.1.8. Certidão negativa de falências e recuperações judiciais emitida com data de emissão não superior a 60 dias da publicação do aviso deste edital no Diário Oficial da União pelo(s) Cartório(s) Distribuidor(es) da sede da licitante e em nome desta, em se tratando de licitante pessoa jurídica;

MINUTA

6.1.9. Atestado de Capacidade Técnica, na forma e condições especificadas no Anexo I.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante**.**

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação**.**

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do grupo.

7.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$ 50,00 (cinquenta reais).

7.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado**.**

MINUTA

7.12. Para esta licitação será adotado o MODO DE DISPUTA ABERTO, nos termos do art. 56, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública**.**

7.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para a presentar lances intermediários.

7.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação**.**

7.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna

MINUTA

Minuta Edital (1059595) SEI 9079627110000664.000021/2025-71 / pg. 227

própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015**.**

7.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada**.**

7.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.20.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.20.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.20.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.20.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle**.**

7.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por**:**

MINUTA

Minuta Edital (1059595) SEI 907962711000664.000021/2025-71 / pg. 228

7.20.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.20.2.2. Empresas brasileiras;

7.20.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.20.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.21.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 4 (quatro) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada dos catálogos técnicos e demais documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.21.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita pelo chat pelo licitante, antes de findo o prazo**.**

7.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.6 do edital,

MINUTA
Minuta Edital (1059595) SEI 9079627110000664.000021/2025-71 / pg. 229

especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros**:**

a. SICAF;
b. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis**); e**
c. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12, da Lei nº 8.429, de 1992.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros**.**

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício**.**

8.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.7.1. Contiver vícios insanáveis;

8.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

MINUTA
Minuta Edital (1059595) SEI 9079627110000664.000021/2025-71 / pg. 230

8.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

8.8.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.8.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.12. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.13. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.14. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

MINUTA

8.15. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.16. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**.**

9.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.2. Quando permitida a participação de consórcios de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio de somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.2.1. Os integrantes do consórcio respondem de forma solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato**.**

9.3. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais**.**

9.4. Adicionalmente aos requisitos de habilitação, será exigido do consórcio:

9.4.1. Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, a ser promovido e registrado pelo licitante vencedor em momento anterior ao da assinatura do contrato;

9.4.2. Indicação da empresa líder do consórcio, responsável pela representação perante o CRCTO.

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021**.**

9.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

MINUTA

9.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.9. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

9.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de, no mínimo, 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

9.11.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9.12. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado**.**

9.12.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase da habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de

MINUTA

julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei nº 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

9.13.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.13.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.14. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

9.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

9.18. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9.19. Na hipótese de desclassificação de todas as propostas ou inabilitação de todas as interessadas, o Pregoeiro poderá conceder o prazo de 3 (três) dias úteis aos licitantes para apresentação de nova documentação ou propostas, de acordo com a fase do certame, escoimadas das causas que motivaram sua recusa. A reanálise de propostas e documentos de habilitação observará a ordem definida na sessão de disputa.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

MINUTA
Minuta Edital (1059595) SEI 907962711000664.000021/2025-71 / pg. 234

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, no prazo de 1 (uma) hora, sob pena de preclusão;

10.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1. Após a adjudicação do objeto e a homologação da licitação, caso se conclua pela contratação, será firmado Contrato Administrativo ou instrumento equivalente.

11.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua cientificação regular, para assinar o Contrato Administrativo ou instrumento equivalente, sob pena de decair seu direito à contratação e sem prejuízo das sanções previstas neste edital e nas demais disposições normativas pertinentes.

11.2.1. A cientificação do adjudicatário será feita por meio eletrônico, mediante mensagem eletrônica enviada por órgão competente do CRCTO.

MINUTA

Minuta Edital (1059595) SEI 907962711000664.000021/2025-71 / pg. 235

11.2.2. A assinatura do adjudicatário será eletrônica, observando-se, no que couber, a Lei nº 14.063/2020 e o Decreto nº 10.543/2020, sendo que, excepcional e justificadamente, poderá ser admitida assinatura física.

11.2.3. O prazo previsto neste edital para a assinatura do Contrato Administrativo ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação devidamente justificada do adjudicatário durante seu transcurso, e desde que a justificação apresentada seja aceita pelo CRCTO.

11.3. A assinatura do Contrato Administrativo ou instrumento equivalente implica o reconhecimento, pelo adjudicatário, de que:

11.3.1. As cláusulas contratuais serão vinculantes a ambas as partes e, no que forem omissas, a integração será feita pela Lei nº 14.133/2021 e pelas demais disposições normativas pertinentes;

11.3.2. Juntamente com o Contrato Administrativo ou instrumento equivalente, deverão ser igualmente observados, em caráter vinculante e harmônico, os preceitos contidos na proposta comercial do adjudicatário e neste edital e seus anexos;

11.3.3. A relação contratual poderá ser extinta, se observado o regramento disposto entre os arts. 137 e 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das consequências legais e contratuais cabíveis, conforme a causa da extinção.

11.4. Quando da assinatura do Contrato Administrativo ou instrumento equivalente, deverá ser feita a comprovação das condições exigidas legal e contratualmente, as quais deverão ser mantidas pela Contratada durante todo o prazo de vigência contratual.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

MINUTA
Minuta Edital (1059595) SEI 9079627110000664.000021/2025-71 / pg. 236

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da solicitação;

12.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

12.1.6. fraudar a licitação;

12.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorad**a;**

12.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;

12.1.10. fraudar a execução do contrato.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e;

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

MINUTA

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 10% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% do valor do contrato licitado.

12.4.3. Para a infração prevista no item 12.1.10, a multa será de 30% do valor do contrato pactuado**.**

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Federal direta e indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7, 12.1.8 e 12.1.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o

MINUTA

sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais empregados públicos, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

13.1. Qualquer cidadão poderá impugnar os termos do presente Edital por irregularidade, até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a realização do Pregão, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço rh@crcto.org.br, cabendo à Pregoeira, auxiliado pela equipe de apoio, decidir sobre a petição no prazo de 03 (três) dias úteis, a partir do recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.2. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital a licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o terceiro dia útil que anteceder à data de realização do Pregão, hipótese em que a comunicação do suposto vício não poderá ser aproveitada a título de recurso.

13.3. Não serão conhecidas as impugnações interpostas, vencidos os respectivos prazos legais.

13.4. A impugnação não terá efeito suspensivo, salvo em caráter excepcional, mediante motivação do pregoeiro.

13.5. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13.6. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço rh@crcto.org.br.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualidade e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública deste Pregão e desde que não fique comprometido o interesse do órgão promotor do certame, bem como a finalidade e a segurança da futura contratação**.**

14.3. É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, nas hipóteses do art. 64, da Lei nº 14.133/2021.

14.4. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

14.5. A adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora e a homologação do certame não implicarão direito à contratação.

14.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo; os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data e; nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo no órgão ou entidade competente.

14.7. O Presidente do CRCTO poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

14.8. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do Pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não comprometer a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

MINUTA

14.9. O órgão promotor do certame não disponibilizará suas instalações, bem como equipamentos ou conexões com o provedor do sistema eletrônico, às licitantes interessadas em participar deste Pregão.

14.10. Para dirimir, na esfera judicial as questões oriundas do presente Edital, será competente o juízo da Justiça Federal do Tocantins.

14.11. A hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido.

14.12. A ata será disponibilizada na internet para acesso livre, imediatamente após o encerramento da sessão pública.

14.13. O CRCTO realizará o tratamento de dados pessoais cedidos, necessários à identificação dos representantes dos licitantes, com fundamento no art. 7º, incisos II e V, da Lei nº 13.709/2017, divulgando e disponibilizando acesso a todos os interessados, nos termos do art. 6º e art. 7º, VI, ambos da Lei nº 12.527/2011.

14.14. O edital e seus anexos estarão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sede do CRCTO, no endereço: Av. Joaquim Teotônio Segurado, Quadra 601 Sul, Conj. 01, LT 19, CEP: 77.016-330, Palmas – TO, CEP: 77.016-330, bem como em meio eletrônico, site do CRCTO (www.crcto.org.br) e no site de compras do Governo Federal (www.gov.br/compras/pt-br/).

14.15. Demais informações e esclarecimentos poderão ser obtidos pelo e-mail: rh@crcto.org.br. ou pelo telefone: (63) 3219-5614**.**

14.16. Os casos omissos e imprevistos serão resolvidos pelo Presidente do CRCTO.

14.17. Faz parte integrante deste Edital:

Anexo I - Termo de Referência
Anexo II - Modelo de Proposta;
Anexo III - Declaração de optante pelo Simples Nacional Minuta de Contrato; e
Anexo IV - Minuta de Instrumento de Contrato;

Palmas/TO, 08 de outubro de 2025

Emmily Viana Gomes Conceição
Pregoeiro

MINUTA

Termo de Referência – Anexo I
PREGÃO ELETRÔNICO CRCTO Nº 02/2025

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços gerais de limpeza, asseio e conservação, com a disponibilização de 1 (um/uma) Auxiliar de Serviços Gerais cumulados com copeiragem, para trabalho com carga horária de 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, na sede do CRCTO em Palmas - TO, com dedicação exclusiva, sem o emprego de material, conforme especificações e condições deste Termo de Referência.

1.2. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global.

1.3. A natureza dos objetos a serem contratados é de bem e serviço comum, enquadrando-se nos termos do inciso XIII, do art. 6º, da Lei nº 14.133/2021.

1.4. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

1.5. O valor estimado desta licitação é conforme a convenção coletiva CCT 2025/2026, considerando que a padronização das condições de trabalho, salário, benefícios e outros direitos, garantia de cumprimento das leis trabalhistas, promoção da igualdade e da justiça social, redução de conflitos trabalhistas.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação se da devido ao encerramento do contrato vigente de n° 06/2025, J. N. SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, faz-se necessário a realização de um novo processo licitatório para atender a demanda já existente dos serviços de limpeza e conservação das instalações do Conselho Regional de Contabilidade do Tocantins, conforme condições e especificações contidas no presente processo licitatório.

2.2. A terceirização deste serviço mostra- se muito vantajosa para o CRCTO. Além do mais a contratação de funcionário terceirizado na categoria de serviços gerais é mais assertiva considerando a extensão de atribuições que os funcionários poderão executar, tem como base a Classificação Brasileira de Ocupações - CBO da categoria. Visto que as atividades a serem desenvolvidas na contratação são essenciais para o bom andamento dos serviços prestados pelo órgão. Não serão disponibilizados recursos materiais ou financeiros para a execução dos serviços, exceto os valores referentes ao pagamento da fatura mensal.

2.3. Os serviços de conservação e limpeza têm como benefício direto assegurar ambientes limpos, saudáveis e agradáveis para o bom desempenho das atividades da instituição, e indiretamente contribui ao cumprimento da obrigação inarredável da Administração em conservar e manter os bens públicos. Cumpre salientar que no quadro atual de funcionários do

MINUTA
Minuta Edital (1059595) SEI 9079627110000664.000021/2025-71 / pg. 242

CRCTO, não há pessoal qualificado para realizar os serviços em questão, o que impede o aproveitamento de recursos humanos existentes.

2.4. Nesse sentido, faz-se indispensável assegurar a prestação dos serviços de limpeza e conservação, por meio de contratação de empresa especializada, a fim de garantir adequadas condições de higiene e salubridade nos locais de trabalho para funcionários e o público em geral atendido na sede do CRCTO em Palmas - TO.

2.5. A contratação justifica-se;

- da possibilidade de manter os serviços de limpeza de maneira ininterrupta em casos de intervalos, faltas, férias e atestados e,
- de assegurar condições adequadas de higiene, asseio e o bom estado de conservação das dependências, móveis e equipamentos do Órgão, a fim de resguardar a saúde e bem-estar dos ocupantes e preservar a vida útil dos móveis e edificações.
- Garantir a manutenção do local de trabalho com boa aparência e em boas condições quanto a sua manutenção e uso, de forma a preservar e manter os imóveis, zelando pela imagem da instituição, valorizando as fachadas por meio da realização de tarefas e atividades pertinentes além de preservar o patrimônio público.
- Preservação e conservação dos bens públicos.

3. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E RESPECTIVAS QUANTIDADES

3.1. DAS QUANTIDADES E RESUMO

ITEM	MESES	QTDE	DESCRIÇÃO
1	12	1	Contratação de Auxiliar de Serviços Gerais com cumulação de copeiragem, pelo período de 12 meses, com carga horária de trabalho semanal de 40 horas, em regime de dedicação exclusiva.

3.2. ITEM 1 – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Do cargo	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (CBO 5143-20)
Do quantitativo de postos	· 01 (um) postos de trabalho com 01 (um) funcionário
Do regime	· Serviço contínuo com dedicação exclusiva · Com reposição em período de férias

MINUTA

Das atribuições	I. Diariamente: a. Varrição, remoção de manchas, limpeza com pano úmido e produto de limpeza, no piso do andar térreo e no 1(primeiro) andar do edifício-sede e no Salão do Auditorio anexo ao predio; b. Retirar o lixo, acondicionando-o em sacos plásticos, removendo-os para local indicado pela Administração, procedendo à coleta seletiva do lixo para reciclagem; c. Limpeza da copa e lavagem de utensílios utilizados no dia a dia, no preparo do café; d. Abastecer com papel toalha, higiênico e sabonete líquido as instalações sanitárias, quando necessário; e. Repor itens como copos descartáveis, álcool em gel e demais produtos, quando necessário; f. Atender a copa da Instituição: preparar café durante as reuniões, cursos e eventos sediados no CRCTO; g. Manter a cozinha e copas limpas e organizadas, bem como todos os componentes do local, como geladeira, micro-ondas, louças, utensílios, pias e mesas, etc; h. Limpeza do rol de entrada (térreo) e rol de acesso ao elevador. II. Semanalmente: a. Remover, com pano úmido, o pó das mesas, armários, estantes, bancadas, arquivos prateleiras, gaveteiros, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, telefones, extintores de incêndio, etc, de todo o edifício sede; b. Fazer a varrição da área externa (calçada), áreas de acesso, rampa de estacionamento, estacionamento anexo e garagem; d. Lavagem e higienização de bebedouros; e. Limpeza de todas as portas, maçanetas, corrimãos, guarda-copos, parapeitos e rodapés, com a remoção de manchas das paredes; f. Limpeza geral dos vidros internos, inclusive partes em alumínios das janelas, sóculos e guarda-corpo (sacadas e internos);

MINUTA

	g. Limpeza do elevador, inclusive nas partes metálicas, portas e espelhos; h. Limpar e desinfetar todos os sanitários, incluindo paredes, metais, bacias, assentos, espelhos, pias e janelas, ao menos duas vezes na semana; i. Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza e aspirando o pó. III. Quinzenalmente e/ou mediante solicitação: a. Varrição e limpeza de escada interna social: b. Limpeza de todas as divisórias internas (brancas e pretas), seus vidros, tecidos e portas, inclusive as divisórias das estações de trabalho; c. Varrição e limpeza da área externa à entrada do edifício-sede do CRCTO; d. Lustrar todo o mobiliário envernizado com produto adequado e passar flanela nos móveis encerados. IV. Mensalmente: a. Limpar as paredes do auditório localizado no anexo do prédio sede; b. Limpeza de toda área do terraço, interna e externa, compreendendo, inclusive, pisos, divisórias, vidros, calçadas, sanitários, pias, mobiliários, etc. c. Limpeza pesada, é feito especificamente para lidar com as manchas mais difíceis e a sujeira mais resistente, realizada com máquina adequada no piso e escadarias nas dependências do CRCTO. Aponta-se que o rol de tarefas e de periodicidade listados são apenas exemplificativos, podendo o CRCTO solicitar a execução de outros serviços necessários, atinentes à categoria profissional de auxiliar de serviços gerais, bem como alterar a frequência determinada para fins de adequação dos serviços.
Do perfil profissional mínimo	· <u>Requisitos mínimos</u>: a. Profissional com idade mínima de 18 (dezoito) anos; b. Ensino fundamental completo;

MINUTA

	c. Aptidão física e mental para o exercício das atribuições; d. Quitação com as obrigações eleitorais; e. Quitação com as obrigações do serviço militar, para os profissionais do gênero masculino; f. Apresentação de certidão de distribuição dos foros criminais dos locais em que tenha residido nos últimos cinco anos, da Justiça Federal e Estadual; g. Apresentação de cópia de comprovante da residência atual.
Da carga horária	40 (quarenta) horas semanais; · Horário das 08h00m às 18h00m, de segunda a sexta-feira, podendo haver flexibilização do horário de entrada e saída, no interesse do CRCTO; · 2 (Duas) hora de intervalo intrajornada.
Do local de prestação dos serviços	· Avenida Joaquim Teotônio Segurado, Conjunto 1, Lote 19, 601 - Plano Diretor Expansão Sul, Palmas - TO, 77016-330.
Da fiscalização dos serviços	· A fiscalização dos serviços de competência administrativa será realizada por meio do Fiscal de Contrato, designado por meio de Portaria do Presidente do CRCTO.

3.3. As exigências descritas no item 3.2 são consideradas como limite mínimo para a contratação, o que autoriza a disponibilização de profissional com conhecimentos superiores.

3.4. A Contratada deverá formalizar acordo individual com os profissionais cedidos ao CRCTO para formalização de sistema de compensação de jornada nos limites impostos pela legislação trabalhista.

3.4.1. O banco de horas será utilizado no interesse do CRCTO, devendo a compensação de horas negativas ocorrer em momento posterior ao período a ser compensado.

3.4.2. A não compensação da jornada nos limites previstos no acordo ensejará o desconto em documento de cobrança.

3.4.3. Caberá à Contratada controlar e disponibilizar relatório individualizado por colaborador da jornada, cumprida ou não, e possíveis compensações.

3.5. Observada a jornada pactuada e as condições legais de compensação, poderá o CRCTO alterar os horários de início e finalização dos serviços, a fim de adequar às necessidades institucionais e possíveis sazonalidades intrínsecas ao objeto contratual.

MINUTA

3.6. A Contratante disponibilizará os produtos de limpeza, gêneros necessários à prestação do serviço, ficando a contratada responsável pelo fornecimento dos equipamentos de proteção individual – EPI's, equipamentos de proteção coletiva – EPC's, e outros equipamentos de segurança que se fizerem necessários, uniformes e crachás que possibilitem a identificação do pessoal.

3.7. É da responsabilidade da Contratada orientar seus funcionários sobre a utilização dos devidos EPI's, nos termos do art. 166 da Consolidação das Leis do Trabalho, devendo, para tanto, constituir termo de cientificação subscrito pelos seus funcionários.

4. CONDIÇÕES GERAIS

4.1. Nos termos do art. 17, inciso XII, da Lei Complementar nº 123/2006, combinado com a intepretação disposta no Acórdão TCU nº 1747/2023 – Plenário, a execução do objeto licitado poderá ser realizada por empresa optante pelo Simples Nacional, uma vez que contempla funções de copeiragem, ainda que em caráter residual. Contudo, tal condição não constitui óbice à participação de empresas enquadradas no regime simplificado, desde que a proposta de preços seja elaborada sem a utilização de benefícios do regime tributário diferenciado e, caso contratada, efetue o desenquadramento do regime.

4.2. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3. Em conformidade com o disposto nos arts. 47 e 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, e considerando que o valor estimado da contratação é inferior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), o presente certame será exclusivo para participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), devidamente enquadradas e comprovadas nos termos da legislação vigente.

4.4. Se a Contratada, a qualquer tempo, deixar de executar ou executar em desacordo ou, ainda, de maneira incompleta o objeto licitado, segundo as especificações estabelecidas neste procedimento licitatório, ficará sujeita às penalidades contratuais previstas.

4.5. Considerar-se-á a Contratada como altamente especializada no objeto de contratação em questão e que, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global de sua proposta, também, as complementações e acessórios por acaso omitidos no descritivo, mas implícitos e necessários à perfeita e completa execução do objeto.

4.6. Considera-se sempre que a Contratada dispõe da totalidade dos conhecimentos técnicos, gerenciais, operacionais e administrativos e dos meios de produção necessários, suficientes e adequados à execução do objeto, os quais deverá mobilizar e empregar com eficiência e eficácia no cumprimento do Contrato que celebrar.

MINUTA

4.7. Os empregados da Contratada que estiverem prestando serviços nas dependências da CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, terão vínculo empregatício com o CRCTO, respondendo sempre a futura CONTRATADA, única e exclusivamente, por todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, bem como, assumirá integral responsabilidade por quaisquer acidentes pessoais de seus empregados em serviço ou prejuízo causado pelos mesmos a terceiros ou contra qualquer bem patrimonial do CRCTO.

4.8. Todos os serviços deverão ser desempenhados mediante uso de Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs e Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, conforme regulamentação sobre o tema (NR35).

4.9. Se a Contratada, a qualquer tempo, deixar de executar ou executar em desacordo ou, ainda, de maneira incompleta o objeto licitado, segundo as especificações estabelecidas neste procedimento licitatório, ficará sujeita às penalidades contratuais previstas.

4.10. A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias.

Materiais a serem disponibilizados

4.11. O CRCTO fornecerá os produtos de limpeza para a prestação dos serviços na sede, exceto EPIs, que será de responsabilidade da CONTRATADA.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. Para a prestação dos serviços descritos neste Termo de Referência, será utilizado o modelo de contratação baseado em postos de trabalho, com delegação de tarefas e aferição de níveis de serviço.

5.2. A prestação dos serviços levará em conta a jornada de trabalho semanal definida para cada cargo pelo período previsto de vigência contratual.

5.3. Os serviços ocorrerão de forma presencial nas dependências da sede do CRCTO, localizada na Avenida Joaquim Teotônio Segurado, Conjunto 1, Lote 19, 601 - Plano Diretor Expansão Sul, Palmas - TO, 77016-330, e deverão ser prestados de acordo com o horário de expediente do órgão, usualmente das 08h00min às 18h00min, de segunda a sexta-feira, com 2 (Duas) hora de intervalo intrajornada.

5.3.1. Observada a jornada pactuada e as condições legais de compensação, poderá o CRCTO alterar os horários de início e finalização dos serviços, a fim de adequar às necessidades institucionais e possíveis sazonalidades intrínsecas ao objeto contratual.

5.4. A Contratada deverá providenciar a contratação de profissional adequado, iniciando a execução dos serviços contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante altorização da Presidencia.

MINUTA
Minuta Edital (1059595) SEI 9079627110000664.000021/2025-71 / pg. 248

5.5. Na escolha dos profissionais que executarão os serviços na sede do CRCTO, a Contratante deverá observar os requisitos abaixo e apresentar os seguintes documentos:

5.5.1. Profissional com idade mínima de 18 (dezoito) anos;

5.5.2. Aptidão física e mental para o exercício das atribuições;

5.5.3. Quitação com as obrigações eleitorais;

5.5.4. Quitação com as obrigações do serviço militar, para os profissionais do sexo masculino;

5.5.5. Apresentação de certidão de distribuição dos foros criminais dos locais em que tenha residido nos últimos cinco anos, da Justiça Federal e Estadual;

5.5.6. Apresentação de cópia de comprovante da residência atual;

5.5.7. Comprovante de conclusão do ensino fundamental.

5.6. O CRCTO, por meio da fiscalização de contrato, será responsável pela gestão e fiscalização do contrato e pelo atesto da aderência aos padrões de qualidade e prazos exigidos dos serviços prestados. A CONTRATADA será responsável pela execução e gestão dos serviços, bem como pela gestão dos recursos humanos alocados à presente contratação.

5.7. O CRCTO poderá, a qualquer momento, exigir o afastamento e substituição de qualquer empregado da futura CONTRATADA que não cumprir com as normas de conduta da Instituição, bem como não corresponder às expectativas da contratação, deixando de cumprir ou cumprindo com atrasos ou com nível de qualidade inadequada os serviços listados no item 3 deste Termo de Referência.

5.8. A conformidade com os padrões de qualidade e prazos exigidos dos serviços será aferida por meio do estabelecimento do Instrumento de Medição de Resultado, definido em peça anexa à presente contratação, entre o fiscal técnico do contrato e a Contratada. Para mensurá-los serão utilizados indicadores de avaliação relacionados à natureza e características dos serviços contratados, para os quais serão estabelecidas metas quantificáveis a serem cumpridas pela Contratada.

5.9. O profissional designado promoverá o apontamento das horas trabalhadas por meio do registro diário, na folha de Controle de Prestação de Serviços, dos horários de entrada e saída, sob responsabilidade da CONTRATADA e aprovado pelo CONTRATANTE. Essa folha de controle servirá como comprovante das horas de serviços realizados no mês pelo empregado da empresa e deverá ser atestada diariamente pelo CONTRATANTE. A constatação de prejuízos ou atrasos no desenvolvimento das atividades pelo profissional terceirizado, em razão de ausências parciais ou totais nos horários preestabelecidos, praticadas por estes, implicará, além do veto ao pagamento da fatura correspondente à ocorrência, na substituição do profissional alocado, de sorte que os objetivos preestabelecidos entre as partes sejam plenamente atingidos, sem que isto provoque quaisquer ônus para o CRCTO.

MINUTA

Minuta Edital (1059595) SEI 907962711000664.000021/2025-71 / pg. 249

5.10. Os empregados da Contratada que estiverem prestando serviços nas dependências da CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, terão vínculo empregatício com o CRCTO, respondendo sempre a futura CONTRATADA, única e exclusivamente, por todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, bem como, assumirá integral responsabilidade por quaisquer acidentes pessoais de seus empregados em serviço ou prejuízo causado pelos mesmos a terceiros ou contra qualquer bem patrimonial do CRCTO.

5.11. As condições para a execução dos trabalhos consta no item 3.2 deste termo de referência.

UNIFORMES

5.11. Os equipamentos serão fornecidos pela CONTRATADA e a disponibilização dos Equipamentos de Proteção Individuais – EPI's, outros equipamentos de segurança que se fizerem necessários, uniformes e crachás que possibilitem a identificação pessoal, bem como outros itens dispostos neste Termo de Referência, compreendendo:

5.11.1. Cada empregado deverá utilizar uniforme completo e adequado ao desempenho das atividades.

5.11.2. Conforme experiência anterior, os vestuários serve adequadamente aos propósitos desta contratação. A Contratada fornecera todos os uniformes necessários para o desempenho das atividades inerentes ao cargo. Trata-se de proteção necessária para evitar acidentes e resguardar a dignidade do profissional terceirizado.

5.12. Pode-se exemplificar com o uso da bota antiderrapante, a qual possibilita a circulação em ambientes molhados e escorregadios, situação rotineira para o Auxiliar de Serviços Gerais, evitando, dessa forma, quedas e acontecimentos desagradáveis.

5.12.1. Não haverá escassez de peças para sua vestimenta e boa apresentação, reforçando-se que a quantidade prevista atende a jornada de 40 horas semanais, sendo que deverá esse quantitativo ser fornecido pela Contratada.

PROCEDIMENTOS DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DE CONTRATO VIGENTE

5.13. Considerando se tratar de serviço rotineiro, que não demanda alta complexidade no momento transitório, não há a necessidade de se estabelecer procedimentos de transição e finalização do contrato.

SUBSTITUIÇÃO DE MÃO DE OBRA

5.14. Em caso de ausência, o funcionário deverá ser substituído no prazo de até 3 (três) horas do início previsto para prestação dos serviços ou da comunicação do fato, ficando a Contratada sujeita às sanções disciplinadas neste instrumento ou a ele vinculado por não o fazer.

6. prazo de vigência

MINUTA

Minuta Edital (1059595) SEI 9079627110000664.000021/2025-71 / pg. 250

6.1. A presente contratação terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, em observância ao disposto no art. 106, da Lei nº 14.133/2021, enquadrado como serviço continuado. Sendo prorrogado por meio de termo aditivo de contrato.

6.2. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro. De acordo com art. 105 da Lei n° 14.133/2021.

6.3. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos art. 106, observadas as seguintes diretrizes:

I. a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

II. a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

III. a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem

6.4. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes. Conforme art. 107 da Lei 14.133/21.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. Da consulta de mercado realizada para contratação do objeto deste Termo e aplicação da planilha de composição de custos prevista no Anexo VII-D da Instrução Normativa nº 05/2017 – SEGES/MPDG, determinou-se os valores utilizados para composição do preço de referência, considerado valor máximo para a contratação, nos termos do que autoriza o art. 6º da Instrução Normativa nº 65/2021 – SEGES/ME.

ITEM 1 – CESSÃO DE MÃO DE OBRA EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA					
Item	Descrição	Quantidade postos	Valor unitário mensal (R$)	Valor mensal (R$)	Subtotal – 06 meses (R$)
1	Contratação de serviços técnicos de limpeza com a disponibilização de Auxiliar de Serviços Gerais (CBO	1	6.548,67	6.548,67	78.584,04

Minuta Edital (1059595) SEI 907962711000664.000021/2025-71 / pg. 251

	5143-20) para jornada de 40 (quarenta) horas semanais e exercício das funções de forma continuada e em regime de dedicação exclusiva em dois postos alocados na sede do CRCTO em Palmas-TO.				

7.2. Ademais, conforme Instrução Normativa nº 05/2017, Anexo VI-B, item 2, que trata da contratação dos serviços de limpeza e conservação com base na área física a ser limpa, estimando-se o custo por metro quadrado, estabelece-se o valor médio dos serviços de limpeza conforme quadro abaixo:

Item	Área Total (m²)	Número de profissionais	Preço Trabalhador/mês (R$)	Valor do m² (R$/m²)
Limpeza do Edifício-sede do CRCTO em Palmas-TO.	1.275,97	1	6.548,67	3,86

7.3. Diante desse contexto, a licitação buscará o MENOR VALOR GLOBAL para a prestação de serviços de limpeza e conservação, cujo máximo anual não poderá exceder R$ 78.584,04 (Setenta e oito mil quinhentos e oitenta e quatro reais e quatro centavos), correspondente a 12 (Doze) prestações mensais de R$ 6.548,67 (Seis mil quinhentos e quarenta e oito reais e sessenta e sete centavos).

8. DOS SALÁRIOS E BENEFÍCIOS REFERENCIAIS DAS CATEGORIAS

8.1. A categoria possui Convenção Coletiva de Trabalho e termos aditivos vigentes com abrangência no Estado do Tocantins, celebrada entre a Federação de Empregados de Empresas de Asseio, Conservação do Estado do Tocantins e Sindicatos correlatos à categoria profissional.

8.2. O instrumento estabelece a data base da categoria, auxílio alimentação/refeição e demais benefícios de natureza assistencial que deverão ser observados para elaboração da planilha de composição de custos e formação de preços prevista no Anexo VII-D da IN 05/2017 – SEGES/MPDG pelas licitantes. O objetivo é o cômputo de todas as despesas e verbas que se traduzam em custos para o empregador, não sendo possível desconto do empregado e, portanto, devam integrar a base de cálculo para fins de custo da contratação.

8.3. O piso da categoria de “Auxiliar de Serviços Gerais” é de R$ 1.588,83 (hum mil, quinhentos e oitenta e oito reais e oitenta e três centavos), conforme Convenção Coletiva de Trabalho – CCT 2025/2026. Ainda, considerando a jornada de trabalho de 44 horas.

8.4. Dessa forma, para a contratação de Auxiliar de Serviços Gerais, com cumulação de copeiragem deverão ser observadas as condições Mínimas na CCT 2025/2026 e seus aditivos em

relação os benefícios, inclusive em relação ao salário, fixado atualmente no valor mensal de R$ 1.588,83 (hum mil, quinhentos e oitenta e oito reais e oitenta e três centavos).

8.5. Nesse sentido, a exequibilidade da proposta será avaliada em cada caso, considerando os aspectos mencionados acima, com a finalidade de garantir que a contratada possa fornecer mão de obra com o mínimo de capacitação e conhecimento exigidos pelo CRCTO bem como fornecer minimamente os benefícios previstos em convenção coletiva ao trabalhador.

9. DOS BENEFÍCIOS MÍNIMOS

9.1. Além do patamar salarial mínimo disciplinado no item anterior, deverão ser observadas as disposições relativas aos benefícios e demais condições de trabalho estabelecidas na CCT 2025/2026 (003711/2025) do Sindicato dos Trabalhadores e Empresas de Asseio, Conservação do Estado do Tocantins e Sindicatos correlatos à categoria profissional.

9.2. Serão, portanto, rejeitadas as propostas que apresentarem preços manifestamente inexequíveis, ou seja, que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e com o disposto no instrumento coletivo mencionado.

10. DO REAJUSTE DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

10.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato será repactuado, competindo à Contratada justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da Contratante, na forma estatuída no Decreto nº 9.507, de 2018, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, por força da Instrução Normativa SEGES/ME nº 98/2022.

10.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

10.3. O interregno mínimo de 12 (doze) meses para a primeira repactuação será contado:

10.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

10.3.1.1. Na ausência de convenção coletiva específica de categoria, os custos relativos à mão de obra serão reajustados pela aplicação do INPC/IBGE (índice de reajuste salarial) acumulado

dos últimos doze meses. Caso seja celebrada Convenção Coletiva de Trabalho após esse período, vigorará a condição mais benéfica ao profissional terceirizado, seja a disposta no instrumento coletivo ou o reajuste pelo INPC/IBGE.

10.3.2. Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa.

10.3.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

10.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de seis meses será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

10.5. O prazo para a Contratada solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

10.6. Caso a Contratada não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

10.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado:

10.7.1. Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

10.7.2. Do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

10.7.3. Do dia em que completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

10.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à Contratante ou à Contratada proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

MINUTA

10.9. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

10.10. A Contratante não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

10.11. Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a Contratada efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato ou cálculo de índice de reajuste.

10.12. Quando a repactuação solicitada pela Contratada se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento INPC com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto nº 1.054, de 1994):

R = V(I-Iº)/Iº, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos insumos a ser reajustada;

Iº = índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento.

10.13. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

10.14. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

10.15. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 1 (um) mês, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

MINUTA

10.16. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Contratante para a comprovação da variação dos custos.

11. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, designados por meio de Portaria da presidência do CRCTO.

11.5. O fiscal do contrato acompanhará a execução do objeto, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

11.6. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.7. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

11.8. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente à Diretoria do CRCTO.

11.9. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e o pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

11.10. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando à Diretoria do CRCTO para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

MINUTA

11.11. O fiscal do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

11.12. O fiscal do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos, aferidos e dispostos no Instrumento de Medição de Resultados (IMR), e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

11.13. O Instrumento de Medição de Resultados (IMR), ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, será utilizado constantemente para avaliação da execução contratual, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada:

11.14.1. Não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

11.14.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los com qualidade inferior à demandada.

11.15. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

11.16. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

11.17. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

11.18. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

11.19. O fiscal do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

MINUTA

11.20. O fiscal do contrato comunicará à Divisão de Compras, Licitações e Contratos, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

11.21. O fiscal do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

11.22. As disposições previstas neste Termo de Referência quanto à fiscalização da execução não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

12. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

VISTORIA Facultativa

12.1. A licitante poderá, até o último dia útil anterior à data de abertura da sessão pública, vistoriar o local onde serão executados os serviços, com o objetivo de se inteirar das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento junto à Divisão de Compras, Licitações e Contratos, no e-mail compras@crcto.org.br, de segunda a sexta-feira, no horário das 8:30h às 11h.

Sustentabilidade

12.4. Considerando a necessidade de observância do princípio da sustentabilidade nas contratações administrativas, com fulcro na Instrução Normativa SLT/MPOG nº 01/2010 e no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, o serviço ora contratado deverá, no que for possível, atender ao vigente Plano de Logística Sustentável do CRCTO.

12.5. Na execução dos serviços, a Contratada deverá observar, no que couber, a Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei nº 12.305/2010, bem como o previsto Decreto nº 10.936/2022, devendo obedecer às seguintes diretrizes:

12.5.1. Racionalizar o consumo de energia e adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;

12.5.2. Realizar o tratamento dos resíduos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, nos termos da legislação vigente;

12.5.3. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

12.5.4. Acondicionar corretamente os resíduos coletados até sua disposição final;

Subcontratação

MINUTA

12.6. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, salvo nos casos previstos neste Termo.

Garantia da contratação

12.7. Não será exigida garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, conforme regras previstas neste Termo e no Contrato, a qual será destinada a assegurar o pagamento:

12.7.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

12.7.2. Prejuízo diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

12.7.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada; e

12.7.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela Contratada, quando couber.

12.8. A garantia deverá vigorar por, no mínimo, 90 (noventa) dias após o vencimento ou a rescisão do contrato, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 05/2017, sendo renovada e complementada na mesma proporção e época de eventual termo aditivo, a partir de eventuais prorrogações e adições ao ajuste, tantas vezes quantas forem necessárias para garantir a plena execução dos serviços, sob pena de aplicação de multa contratual.

12.9. A Contratada optará por uma das seguintes modalidades de garantia:

12.9.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizados pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

12.9.2. Seguro-garantia;

12.9.3. Fiança bancária.

12.10. Quando escolhida a modalidade “seguro-garantia”, a Contratada deverá prestar a garantia no prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da contratação.

12.11. Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

MINUTA

12.12. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

12.13. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

12.14. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.

12.15. Será considerada extinta a garantia:

12.15.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

12.15.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea “h2” do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

12.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

12.17. A Contratada autoriza a Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

12.18. A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI, do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.

12.18.1. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

12.19. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (i) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (ii) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea “j” do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

MINUTA

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada e todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto contratual, de acordo com as disposições legais e os instrumentos e documentos integrantes do processo administrativo de contratação;

13.2. Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo de contratação;

13.3. Proceder ao devido atesto do objeto contratual, com as ressalvas que se fizerem necessárias, ou rejeitar, no todo ou em parte, quando em desacordo com as respectivas especificações e normas legais e contratuais;

13.4. Exercer as atribuições correlatas à fiscalização da execução do objeto contratual, incluindo a documentação das ocorrências havidas, por meio de colaborador especialmente designado para esses fins fiscalizatórios;

13.5. Proporcionar à Contratada todas as facilidades necessárias para o regular desempenho de suas obrigações dentro dos prazos e das condições aplicáveis à presente contratação, inclusive mediante a prestação de informações e esclarecimentos sobre o objeto contratual e sua vigência;

13.6. Efetuar o pagamento do valor devido à Contratada, conforme os prazos e as condições aplicáveis à relação contratual entre as partes;

13.7. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos ao período de vigência e execução do objeto contratual, em especial, quando da eventual aplicação de sanções e/ou de alterações e repactuações contratuais;

13.8. Apurar e aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias e conforme o devido processo legal;

13.9. Notificar, à Contratada, por escrito e logo após a ciência do fato respectivo, sobre a constatação de quaisquer vícios constatados;

13.10. Receber o objeto se este, mediante uma análise perfunctória, for reputado como adequado às exigências legais e contratuais, ou, em caso de não recebimento, indicar expressamente as razões da recusa.

13.11. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado se em desacordo com as especificações previstas neste Termo.

13.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro da contratação que sejam feitos pela CONTRATADA, no prazo máximo de 1 (um) mês.

MINUTA

13.13. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

13.13.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto;

13.13.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa Contratada;

13.13.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

13.13.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

13.14. Fiscalizar mensalmente o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:

13.14.1. A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

13.14.2. O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;

13.14.3. O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

13.15. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.

13.16. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Cumprir os parâmetros mínimos de qualidade do objeto contratual, segundo as regras de mercado e as exigências contratuais e legais, bem como observar os deveres decorrentes dos princípios da boa-fé objetiva e da função social do contrato.

14.2. Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto contratual, nos termos da legislação vigente e conforme as especificações constantes na proposta comercial, neste Termo de Referência e no Contrato Administrativo ou na Autorização atinentes à presente contratação, acatando as respectivas disposições, inclusive quanto aos prazos previstos e às obrigações assumidas.

MINUTA
Minuta Edital (1059595) SEI 9079627110000664.000021/2025-71 / pg. 262

14.3. Observar as normas direta ou indiretamente aplicáveis ao objeto contratual, inclusive as de caráter técnico e ambiental, conforme o caso, e aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho, devendo providenciar os equipamentos de proteção individual cabíveis a seus colaboradores.

14.4. Executar o objeto conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

14.5. Arcar com todos os custos necessários à execução do objeto contratual, incluindo os relativos a encargos, insumos, mão de obra, transporte e materiais, devendo empregar itens seguros, em perfeitas condições de uso e em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas.

14.6. Prestar os serviços com a melhor técnica disponível, dentro do atual estágio de desenvolvimento.

14.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução da presente contratação, sem prévia e expressa anuência do CRCTO.

14.8. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da proposta de preços e que resultem em aumento de despesas para o CRCTO.

14.9. Prestar, sem ônus para o CRCTO, os serviços necessários à correção ou revisão de falhas ou defeitos verificados nos trabalhos realizados.

14.10. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

14.11. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização do contrato.

14.12. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CRCTO, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CRCTO.

14.13. Manter, durante todo o prazo contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo de contratação.

14.14. Contratar, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, todo o pessoal necessário à consecução do objeto do presente instrumento, mediante uso de mão de obra especializada e com conhecimentos específicos, como empregado, de acordo com as normas trabalhistas e previdenciárias vigentes, isentando plenamente o CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades a ele relativas.

14.14.1. Fica a critério do Fiscal de Contrato do CRCTO uma prévia entrevista com o(s) funcionário(s) apresentado(s) pela Contratada.

MINUTA

14.15. Apresentar ao Contratante, antes do início das atividades, os dados de identificação do(s) empregado(s) que adentrará a sede do CRCTO para a execução do serviço, bem como comprovação da escolaridade, experiências e conhecimentos específicos indicados para cada cargo.

14.16. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz.

14.17. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração e a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

14.18. A Contratada deverá enviar ao Contratante, mensalmente, a ficha de avaliação dos serviços prestados para correções ou aperfeiçoamento das atividades prestadas, cuja insatisfação reiterada do CRCTO deverá ser sanada com a substituição do(a) profissional.

14.19. A Contratada deverá efetuar a substituição do(a) empregado(a) sempre que forem constatadas falhas ou problemas que possam comprometer a perfeita execução do objeto, comunicando ao Fiscal do Contrato, com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

14.20. Entregar, ao Fiscal do Contrato, juntamente com a fatura mensal, cópia dos comprovantes das Guias de Recolhimento do INSS, FGTS com a relação de empregados alocados para a prestação do serviço, bem como o comprovante do pagamento de todos os encargos trabalhistas, como vale-transporte, vale-refeição, contracheque, gratificação natalina, férias, entre outros. Informar nome completo, matrícula, data da entrega, a quantidade e o valor dos vales, o mês de competência, contendo a assinatura do empregado atestando o recebimento dos mesmos, correspondentes ao mês da última competência vencida compatível com o efetivo declarado. Se esta documentação não for apresentada, não será atestada a fatura e, consequentemente, não se efetuará o pagamento mensal.

14.21. Emitir os documentos de cobrança tempestiva e regularmente, conforme as normas aplicáveis e as disposições contratuais, e encaminhá-los juntamente com a documentação relativa à regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como com outros documentos que venham a ser justificadamente exigidos.

14.22. Levar imediatamente e por escrito ao conhecimento do CRCTO, para a adoção das medidas cabíveis, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência contratual, inclusive no que diz respeito à impossibilidade de cumprimento dos prazos inicialmente previstos.

14.23. Responsabilizar-se pelo sigilo das informações a que tiver acesso para a prestação dos serviços, sendo vedada a utilização para fins diversos do expressamente descrito neste Termo de Referência e seus anexos, bem como a comercialização das mesmas, ficando sujeita às penalidades previstas na Lei Geral de Proteção de Dados.

MINUTA

Minuta Edital (1059595) SEI 9079627110000664.000021/2025-71 / pg. 264

14.24. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste Termo de Referência, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço, necessidade de ausentar-se e demissão de empregado(s), efetuando a reposição de mão de obra no prazo consignado neste instrumento.

14.25. Ao licitante vencedor caberá assumir a responsabilidade por:

14.25.1. Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados durante a execução do contrato, ainda que ocorrido nas dependências do CRCTO.

14.25.2. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

14.25.3. Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

14.26. São expressamente vedadas ao licitante vencedor:

14.26.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CRCTO para execução do contrato decorrente desta licitação.

14.26.2. A veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do Conselho.

15. DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DEMAIS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. A CONTRATADA deverá garantir o sigilo e inviolabilidade das informações, confidenciais ou não, reservadas ou exclusivas, técnicas, de negócios ou financeiras, a que eventualmente possa ter acesso durante a execução do objeto.

15.2. Caberá a Contratada, além das obrigações mencionadas no item 14:

15.2.1. Evitar o vazamento de dados e fraudes digitais;

15.2.2. Definir processo de gestão de riscos de segurança da informação e privacidade que envolvam a solução contratada;

15.2.3. Possibilitar a rastreabilidade de forma a manter trilha de auditoria de segurança da informação e privacidade;

15.2.4. Realizar o tratamento de dados pessoais, conforme o disposto na Lei nº 13.709/2018 e suas alterações.

15.2.5. Implementar controles criptográficos, registros de logs e política de segurança da informação e privacidade.

MINUTA
Minuta Edital (1059595) SEI 9079627110000664.000021/2025-71 / pg. 265

16. DO CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

16.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

16.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

16.2.1. não produziu os resultados acordados;

16.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

16.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Recebimento da nota fiscal

16.3. Ao final de cada mês, a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência.

16.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:

16.4.1. o fiscal do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório;

16.4.2. o fiscal deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros.

16.5. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

Liquidação

16.12. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

16.12.1. A nota fiscal ou documento de cobrança equivalente deverá ser encaminhada ao e-mail financeiro@crcto.org.br. A ausência de envio ou envio para endereço eletrônico distinto não serão computados para fins de prazo de pagamento.

MINUTA

16.13. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.14. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

16.14.1. O prazo de validade;

16.14.2. A data de emissão;

16.14.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

16.14.4. O período respectivo de execução do contrato;

16.14.5. O valor a pagar; e

16.14.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

16.15. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

16.16. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68, da Lei nº 14.133, de 2021.

16.17. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

16.18. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, pra que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

16.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

MINUTA

16.20. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

16.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

16.22. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

16.23. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC/IBGE de correção monetária.

Forma de pagamento

16.24. O pagamento será realizado em parcelas mensais por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

16.25. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.26. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

16.26.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na nota fiscal ou na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

16.27. Cabe à Contratada o encaminhamento de documentação que comprove as hipóteses de isenção ou imunidade tributária, conforme o caso.

17. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

17.1. O prestador será selecionado por meio de realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade DISPESA, sob a forma ELETRÔNICA, com a adoção do critério de julgamento MENOR VALOR GLOBAL.

17.1.1. Apesar do critério de julgamento adotado ser o menor valor global semestral, deve-se respeitar o limite de preços por item, devendo estes estarem discriminados, de modo a inibir o “jogo de planilhas”.

MINUTA

17.2. Quando da solicitação de encaminhamento da proposta ajustada ao lance final, o licitante deverá apresentar a planilha analítica de composição de custos, de acordo com o exigido pelo CRCTO, a fim de comprovar os custos para cada verba e permitir a verificação das exigências dispostas neste Termo de Referência.

17.2.1. A planilha deverá ser apresentada com os percentuais explicitados utilizados para cálculo de cada verba, em formato eletrônico de planilha e com a informação de vinculação de células, facilitando a conferência de seu conteúdo.

17.3. Juntamente com a proposta comercial atualizada, deverá ser encaminhado GFIP ou documento apto a comprovar o Fator Acidentário de Prevenção (FAP) da licitante, podendo o Pregoeiro fixar prazo para sua apresentação em caso de não envio concomitante à proposta.

17.4. É vedado à preponente incluir na Planilha de Custos e Formação de Preços:

17.4.1. Item relativo a despesas correntes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para insumos relacionados ao exercício da atividade (art. 9º, parágrafo único, incisos I, II e III do Decreto 9.507/2018 e art. 6º da IN 05/2017 SEGES/MP);

17.4.2. Item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública (art. 6º, parágrafo único, da IN 05/2017 SEGES/MP);

17.4.3. Rubricas que prevejam o custeio de despesas com treinamento, reciclagem e capacitação ou congêneres, pois tais parcelas já são cobertas pelas despesas administrativas (Acórdão TCU 2.746/2015 – Plenário);

17.4.4. Rubrica para pagamento de Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL por terem natureza direta e personalística (Súmula TCU nº 254/2010).

17.5. A inclusão na proposta de item de custo vedado não acarretará a desclassificação do licitante, devendo o pregoeiro determinar que os respectivos custos sejam excluídos da planilha, adotando, se for o caso, as providências do art. 14, inciso III, do Decreto nº 11.246/2022.

17.6. Na presente contratação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, incluída a função de copeiragem, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar nº 123/2006.

18. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

MINUTA

Minuta Edital (1059595) SEI 9079627110000664.000021/2025-71 / pg. 269

18.1. Habilitação Jurídica

18.1.1. no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

18.1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

18.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

18.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

18.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

18.1.6. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

18.1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

18.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

18.2. REGULARIDADE fiscal, social e trabalhista

18.2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

18.2.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

18.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

18.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-

MINUTA

Minuta Edital (1059595) SEI 9079627110000664.000021/2025-71 / pg. 270

A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (http://www.tst.jus.br/certidao);

18.2.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

18.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

18.2.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos Municipais/Estaduais/Distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

18.3. Qualificação Econômico-Financeira

18.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

18.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

18.4.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto deste Pregão Eletrônico, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

18.4.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

18.4.3. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

18.4.4. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

18.4.5. No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem deverão participar da execução do objeto e poderão ser substituídos, nos termos do 67, §6º, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

18.4.6. Declaração do fornecedor atestando que conhece todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

19. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

MINUTA

19.1. As despesas do presente contrato serão custeadas pelo orçamento geral do CRCTO para o exercício de 2025, projeto nº 5008 (Modernização e Manutenção da Estrutura Física), conta de despesa nº 6.3.1.3.02.01.008 (Serviços de Limpeza, conservação e Jardinagem).

Palmas-TO, 06 de Outubro de 2025.

Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Lopes da Silva**, **Assessor da Presidência**, em 07/10/2025, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Diego Silva Carvalho**, **Técnico Operacional - Informática**, em 07/10/2025, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Dalva Macedo da Silva Costa**, **Assistente**, em 07/10/2025, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1055604** e o código CRC **F1B3ADC5**.

MINUTA

Ao
Conselho Regional de Contabilidade do Tocantins (CRCTO)
A/C Pregoeiro (a) do Pregão nº 002/2025
Palmas/TO

PROPOSTA COMERCIAL– ANEXO II

Razão Social:		
CNPJ:	Nome Fantasia:	
Logradouro:		Número:
Complemento:	Bairro:	
Cidade:		CEP:
Telefone Fixo:	Email:	
Banco:	Agência:	Conta:
Representante:		Telefone Celular:

Item	Descrição	Qtde	Preço Unitário	Preço Total

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias

Declaramos que no preço acima estão inclusos todos os custos necessários para o cumprimento do objeto da licitação, bem como todos os impostos e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como taxas, fretes, seguros e quaisquer outros elementos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

(Município/UF), (dia) de (mês) de 2025.

_____
Representante Legal

MINUTA

Minuta Edital (1059595) SEI 9079627110000664.000021/2025-71 / pg. 273

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL

Processo Licitatório CRCTO nº 002/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO

_____ (razão social da empresa), com sede _____ (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº _____, DECLARA à (nome da pessoa jurídica pagadora), para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), e da Contribuição para o PIS/PASEP, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Para esse efeito, a declarante informa que:

I - Preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e

b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430/1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorram, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

(Município/UF), (dia) de (mês) de 2025.

_____

MINUTA

Representante Legal

ANEXO IV

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Pregão Eletrônico CRCTO nº 002/2025

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO TOCANTINS – CRCTO**, autarquia federal da administração indireta, criada pelo Decreto - lei 9.295/46, registrado no CNPJ/MF sob o n.º 38.155.081/0001-71, com sede á Avenida Teotônio Segurado, Quadra 601 Sul, Conjunto 01, Lote 19, Plano Diretor Sul, em Palmas - TO, representada neste ato pelo seu presidente contador **MARCIO SOUSA RIBEIRO**, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com inscrição no CNPJ sob o n.º _____, com endereço_____,neste ato representada por _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente, com fulcro na Lei 14.133/2021 e demais consectários legais, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Trata-se de contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza, com fornecimento de materiais e equipamentos, com a disponibilização de 1 (um/uma) Auxiliar de Serviços Gerais cumulados com copeiragem, para trabalho com carga horária de 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, na sede do CRCTO em Palmas - TO, com dedicação exclusiva, conforme Termo de Referência, Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o procedimento acima citado, do CRCTO, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato:

a) O Edital nº 002/2025 e seus Anexos; e

b) Documentos de PROPOSTA COMERCIAL e HABILITAÇÃO apresentado pela licitante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A presente contratação terá vigência iniciada a partir da assinatura do contrato, com o prazo de 12 (doze) meses, sem prejuízo das disposições contidas na Lei nº 4.320/1964 e na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATANTE designará, por meio de portaria, colaborador responsável pelas atribuições de recebimento, acompanhamento, fiscalização da execução do serviço correspondente ao objeto contratual e autorização de pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização contratual será exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, conforme o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução integral do objeto contratado, o CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem prejuízo dessa responsabilidade, exercer a mais completa e ampla fiscalização sobre a execução do objeto contratual, podendo, no exercício legítimo de suas atribuições fiscalizatórias e de maneira fundamentada, objetar colaboradores e/ou materiais da CONTRATADA, bem como tomar outras medidas necessárias à adequada prestação do serviço.

PARÁGRAFO QUARTO – O CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os objetos que estiver em desacordo com este Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – O CONTRATANTE poderá modificar, por meio de portaria e a qualquer tempo, os fiscais titular e substituto do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na contratação objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, nos termos dos arts. 124, inciso I e 125 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO – Registros que não caracterizem alteração do contrato serão realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como no caso de aplicação do reajuste de preços previstos em contrato, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

MINUTA

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada e todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto contratual, de acordo com as disposições legais e os instrumentos e documentos integrantes do processo administrativo de contratação;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo de contratação;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Proceder ao devido atesto do objeto contratual, com as ressalvas que se fizerem necessárias, ou rejeitar, no todo ou em parte, quando em desacordo com as respectivas especificações e normas legais e contratuais;

PARÁGRAFO QUARTO - Exercer as atribuições correlatas à fiscalização da execução do objeto contratual, incluindo a documentação das ocorrências havidas, por meio de colaborador especialmente designado para esses fins fiscalizatórios;

PARÁGRAFO QUINTO - Proporcionar à Contratada todas as facilidades necessárias para o regular desempenho de suas obrigações dentro dos prazos e das condições aplicáveis à presente contratação, inclusive mediante a prestação de informações e esclarecimentos sobre o objeto contratual e sua vigência;

PARÁGRAFO SEXTO - Efetuar o pagamento do valor devido à Contratada, conforme os prazos e as condições aplicáveis à relação contratual entre as partes;

PARÁGRAFO SÉTIMO - Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos ao período de vigência e execução do objeto contratual, em especial, quando da eventual aplicação de sanções e/ou de alterações e repactuações contratuais;

PARÁGRAFO OITAVO - Apurar e aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias e conforme o devido processo legal;

PARÁGRAFO NONO Notificar, à Contratada, por escrito e logo após a ciência do fato respectivo, sobre a constatação de quaisquer vícios constatados;

PARÁGRAFO DÉCIMO - Receber o objeto se este, mediante uma análise perfunctória, for reputado como adequado às exigências legais e contratuais, ou, em caso de não recebimento, indicar expressamente as razões da recusa.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com as especificações previstas no Termo de Referência.

MINUTA

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro da contratação que sejam feitos pela CONTRATADA, no prazo máximo de 1 (um) mês.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

a) Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto;

b) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa Contratada;

c) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

d) Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Fiscalizar mensalmente o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:

a) A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

b) O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;

c) O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

d) Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.

e) Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

MINUTA
Minuta Edital (1059595) SEI 907962711000664.000021/2025-71 / pg. 278

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Cumprir os parâmetros mínimos de qualidade do objeto contratual, segundo as regras de mercado e as exigências contratuais e legais, bem como observar os deveres decorrentes dos princípios da boa-fé objetiva e da função social do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto contratual, nos termos da legislação vigente e conforme as especificações constantes na proposta comercial, no Termo de Referência e no Contrato Administrativo ou na Autorização atinentes à presente contratação, acatando as respectivas disposições, inclusive quanto aos prazos previstos e às obrigações assumidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Observar as normas direta ou indiretamente aplicáveis ao objeto contratual, inclusive as de caráter técnico e ambiental, conforme o caso, e aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho, devendo providenciar os equipamentos de proteção individual cabíveis a seus colaboradores.

PARÁGRAFO QUARTO - Executar o objeto conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

PARÁGRAFO QUINTO - Arcar com todos os custos necessários à execução do objeto contratual, incluindo os relativos a encargos, insumos, mão de obra, transporte e materiais, devendo empregar itens seguros, em perfeitas condições de uso e em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas.

PARÁGRAFO SEXTO - Prestar os serviços com a melhor técnica disponível, dentro do atual estágio de desenvolvimento.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução da presente contratação, sem prévia e expressa anuência do CRCTO.

PARÁGRAFO OITAVO - Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da proposta de preços e que resultem em aumento de despesas para o CRCTO.

PARÁGRAFO NONO - Prestar, sem ônus para o CRCTO, os serviços necessários à correção ou revisão de falhas ou defeitos verificados nos trabalhos realizados.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

Minuta Edital (1059595) SEI 9079627110000664.000021/2025-71 / pg. 279

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CRCTO, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CRCTO.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Manter, durante todo o prazo contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo de contratação.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Contratar, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, todo o pessoal necessário à consecução do objeto do presente instrumento, mediante uso de mão de obra especializada e com conhecimentos específicos, como empregado, de acordo com as normas trabalhistas e previdenciárias vigentes, isentando plenamente o CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades a ele relativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Fica a critério do Fiscal de Contrato do CRCTO uma prévia entrevista com o(s) funcionário(s) apresentado(s) pela Contratada.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Apresentar ao Contratante, antes do início das atividades, os dados de identificação do(s) empregado(s) que adentrará à sede do CRCTO para a execução do serviço, bem como comprovação da escolaridade, experiências e conhecimentos específicos indicados para cada cargo.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração e a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - A Contratada deverá enviar ao Contratante, mensalmente, a ficha de avaliação dos serviços prestados para correções ou aperfeiçoamento das atividades prestadas, cuja insatisfação reiterada do CRCTO deverá ser sanada com a substituição do(a) profissional.

MINUTA

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - A Contratada deverá efetuar a substituição do(a) empregado(a) sempre que forem constatadas falhas ou problemas que possam comprometer a perfeita execução do objeto, comunicando ao Fiscal do Contrato, com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - Entregar, ao Fiscal do Contrato, juntamente com a fatura mensal, cópia dos comprovantes das Guias de Recolhimento do INSS, FGTS com a relação de empregados alocados para a prestação do serviço, bem como o comprovante do pagamento de todos os encargos trabalhistas, como vale-transporte, vale-refeição, contracheque, gratificação natalina, férias, entre outros. Informar nome completo, matrícula, data da entrega, a quantidade e o valor dos vales, o mês de competência, contendo a assinatura do empregado atestando o recebimento dos mesmos, correspondentes ao mês da última competência vencida compatível com o efetivo declarado. Se esta documentação não for apresentada, não será atestada a fatura e, consequentemente, não se efetuará o pagamento mensal.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - Emitir os documentos de cobrança tempestiva e regularmente, conforme as normas aplicáveis e as disposições contratuais, e encaminhá-los juntamente com a documentação relativa à regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como com outros documentos que venham a ser justificadamente exigidos.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO - Levar imediatamente e por escrito ao conhecimento do CRCTO, para a adoção das medidas cabíveis, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência contratual, inclusive no que diz respeito à impossibilidade de cumprimento dos prazos inicialmente previstos.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO - Responsabilizar-se pelo sigilo das informações a que tiver acesso para a prestação dos serviços, sendo vedada a utilização para fins diversos.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO - Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto no Termo de Referência, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço, necessidade de ausentar-se e demissão de empregado(s), efetuando a reposição de mão de obra no prazo consignado neste instrumento.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO - Ao licitante vencedor caberá assumir a responsabilidade por:

a) todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados durante a execução do contrato, ainda que ocorrido nas dependências do CRCTO.

MINUTA

b) Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

c) Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO - São expressamente vedadas ao licitante vencedor:

a) A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CRCTO para execução do contrato decorrente desta licitação.

b) A veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do Conselho.

c) A CONTRATADA deverá garantir o sigilo e inviolabilidade das informações, confidenciais ou não, reservadas ou exclusivas, técnicas, de negócios ou financeiras, a que eventualmente possa ter acesso durante a execução do objeto.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO - Caberá a Contratada, além das obrigações mencionadas acima:

a) Evitar o vazamento de dados e fraudes digitais;

b) Definir processo de gestão de riscos de segurança da informação e privacidade que envolvam a solução contratada;

c) Possibilitar a rastreabilidade de forma a manter trilha de auditoria de segurança da informação e privacidade;

d) Realizar o tratamento de dados pessoais, conforme o disposto na Lei nº 13.709/2018 e suas alterações.

e) Implementar controles criptográficos, registros de logs e política de segurança da informação e privacidade.

CLÁUSULA OITAVA - DO CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

MINUTA

PARÁGRAFO SEGUNDO - Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

a) Não produziu os resultados acordados;
b) deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
c) deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas do presente contrato serão custeadas pelo orçamento geral do CRCTO para o exercício de 2025, projeto nº **5008** (Modernização e Manutenção da Estrutura Física), conta de despesa nº **6.3.1.3.02.01.008** (Serviços de Limpeza, conservação e Jardinagem).

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto, o valor global de R$ _____.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores acordados serão fixos e irreajustáveis, não comportando qualquer variação durante o prazo de vigência contratual, salvo nos casos previstos neste Contrato, no Edital CRCTO nº 90004/2025 e na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento pela execução contratual, depois de atestado pela fiscalização do contrato, observada a aplicação do Instrumento de Medição de Resultados (IMR) e o disposto no item XX da Cláusula Sexta, será efetuado em parcela mensal pelo CRCTO até o 10º (décimo) dia útil seguinte ao da apresentação e aceitação dos documentos de cobrança correspondentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será efetivado por meio de sistema eletrônico, à ordem do favorecido, no banco, agência e conta designados, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, não podendo ser imposta qualquer espécie de multa moratória ou juros moratórios por demora de até 03 (três) dias úteis, que ultrapassar a data de vencimento, após a data da referida Ordem Bancária, se a mesma foi emitida tempestivamente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os pagamentos, mediante emissão de qualquer ordem bancária, serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a

Minuta Edital (1059595) SEI 9079627110000664.000021/2025-71 / pg. 283

permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

PARÁGRAFO QUARTO - Juntamente com as notas fiscais/faturas, deverão ser apresentadas e encaminhadas ao e-mail **financeiro@crcto.org.br** as certidões negativas de débitos, devidamente atualizadas, junto ao FGTS, Receita Federal, Tribunal Superior do Trabalho, comprovante de optante do SIMPLES NACIONAL, se for o caso, e demais documentos disciplinados neste Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - A critério da CONTRATANTE, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da CONTRATADA para consigo, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual ou para ressarcimento de eventuais danos ocasionados e assumidos pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO - Os eventuais atrasos de pagamento, por culpa da CONTRATANTE, gera à CONTRATADA o direito à atualização financeira desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, tendo como base a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, *pro rata tempore die*, de forma não composta, devendo os cálculos dos encargos, de cada mês, serem feitos utilizando-se a taxa do mês anterior ao da apuração desses encargos, em conformidade com o art. 406 da Lei nº 10.406/02 – Código Civil.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços.

PARÁGRAFO OITAVO - Serão retidos na fonte os Impostos sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem assim a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto desta licitação, conforme Instrução Normativa SRF 1234/2012 ou outra norma que venha a substituí-la. Cabe a CONTRATADA o destaque destes impostos no corpo das notas fiscais emitidas.

PARÁGRAFO NONO - Não haverá a retenção prevista no subitem anterior caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), ou encontre-se em uma das situações elencadas no artigo 25 da Instrução Normativa SRF nº 1234/2012 ou outra norma que venha a substituí-la.

PARÁGRAFO DÉCIMO – As retenções de tributos serão realizadas sobre o total a ser repassado à CONTRATADA.

MINUTA

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Incumbe à CONTRATADA a apresentação de declaração de isenção ou imunidade tributária, conforme o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual, comportamento inidôneo ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:

I. Advertência, na hipótese em que a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato sem causar grave dano ao CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II. Multas, por quaisquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a incidência a 15 (cinco) dias.

b) de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de atraso no cumprimento, por período superior ao previsto na alínea "a" deste inciso ou de inexecução parcial da obrigação assumida. Após o décimo quinto dia de atraso e a critério do CRCTO, no caso de cumprimento com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da extinção unilateral da avença.

c) de 15% (quinze por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

d) de 0,5% a 2% sobre o valor total da contratação, em caso de descumprimento de obrigações assumidas, por ocorrência, conforme gradação estabelecida no Parágrafo Dez.

e) De 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor global do contrato por dia de atraso na apresentação de garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento).

MINUTA

O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato.

III. Impedimento de licitar e contratar com a União e, se for o caso, descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 03 (três) anos, da licitante que incorrer nas infrações administrativas disciplinadas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, aplicável nos casos de infração administrativa prevista nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Presidente do CRCTO, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As sanções previstas nos incisos I, III, IV desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A aplicação das sanções previstas nos itens I a IV da presente Cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

PARÁGRAFO QUARTO – Na aplicação da sanção prevista no item II desta Cláusula, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

PARÁGRAFO QUINTO – A aplicação das sanções previstas nos itens III e IV requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 03 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

PARÁGRAFO SEXTO – Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de novas provas julgadas indispensáveis pela comissão, a CONTRATADA poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

MINUTA
Minuta Edital (1059595) SEI 907962711000664.000021/2025-71 / pg. 286

PARÁGRAFO SÉTIMO - As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO OITAVO – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO NONO – O CRCTO, na aplicação de sanções, levará em consideração a efetiva gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como, o real dano causado ao Conselho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, em caso de inexecução total ou parcial, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº. 14.133/2021, ou sem ônus para o CONTRATANTE, nos termos do art. 106 da Lei nº. 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quanto à sua forma, a extinção contratual poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os procedimentos de extinção contratual, tanto amigáveis, como os determinados por ato unilateral da CONTRATANTE, serão formalmente motivados, asseguradas, à CONTRATADA, na segunda hipótese, o exercício do contraditório e ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da CONTRATADA para apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, na hipótese de não acatamento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MATRIZ DE RISCOS

Minuta Edital (1059595) SEI 9079627110000664.000021/2025-71 / pg. 287

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA responde pelos riscos contratuais previstos e presumíveis relacionados ao objeto do contrato, bem como aqueles dispostos no mapa de riscos desta Cláusula, responsabilizando-se pelos danos e prejuízos a que der causa, em caso de inobservância das obrigações e ações preventivas a seu encargo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos omissos serão decididos pelo CRCTO, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO TRATAMENTO DE DADOS PELO CRCTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE, com fundamento no art. 7º, incisos II e V, da Lei nº 13.709/2018 realizará a guarda de dados pessoais vinculados à CONTRATADA, contemplando os dados de seus dirigentes, representantes e afins, bem como de outras informações cedidas, necessários à identificação e cumprimento do presente contrato, procedendo à classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, arquivamento, armazenamento, eliminação, comunicação, transferência e demais formas de tratamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os dados serão disponibilizados para acesso público, nos termos do art. 5º, da Lei nº 14.133/2021 e previsões contidas na Lei de Acesso à informação (Lei nº 12.527/2011), ressalvadas as hipóteses de proteção previstas na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica eleito o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária de Palmas - TO, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e convencionadas, as partes assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma.

Palmas, 30 de setembro de 2025.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO TOCANTINS
CNPJ. 38.155.081/0001-71

Representante da Contratada

MINUTA

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE TOCANTINS

MEMORANDO Nº 008/2025

De: **PREGOEIRO**

Para: **CONTROLE INTERNO**

Processo: 9079627110000664.000021/2025-71

Procedimento: Pregão Eletrônico nº 002/2025

Encaminho, para análise e manifestação do Controle Interno, considerando a governança das contratações, insculpida no art. 169 da Lei nº 14.133/2021, o processo referente Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza do Conselho Regional de Contabilidade do Tocantins, que será realizada por meio da plataforma Compras.gov.br, conforme prevê a legislação vigente. Após a manifestação deste setor, o processo seguirá para análise jurídica, etapa necessária antes do cadastramento do pregão no sistema.

Palmas, 09 de outubro de 2025.

EMMILY VIANA GOMES CONCEIÇÃO
Pregoeiro

Documento assinado eletronicamente por **Emmily Viana Gomes Conceição**, **Assessora da Presidência**, em 09/10/2025, às 09:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1059599** e o código CRC **802C9FA5**.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE TOCANTINS

ANÁLISE Nº 26/2025/CRCTO-COINT/CRCTO-ADM/CRCTO-DIREX/CRCTO-PRES/CRCTO-CONSDIR/CRCTO-PLEN/CRCTO

PROCESSO Nº 9079627110000664.000021/2025-71

INTERESSADO:

ANÁLISE DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO
Processo SEI nº9079627110000664.000021/2025-71 **Modalidade**: Pregão Eletrônico **Objeto**:Prestação de serviços terceirizados de limpeza, conservação, higienização da sede do CRCTO. **Responsável pela análise:** Mikaelly Oliveira Ferreira

DELIMITAÇÃO DA ANÁLISE:
A presente análise busca avaliar as informações apresentadas pela área demandante referente à fase do planejamento da contratação, limitando-se a aplicação da legislação que rege as contratações públicas, não entrando no mérito das decisões gerenciais, técnicas e jurídicas. As fases da seleção de fornecedores e da gestão de contratos não estão contempladas nesta avaliação.

Legenda:	S = SIM	N = NÃO	N/A = Não Aplicável

I. DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD (DOC. SEI 0989818)

Item	Itens a serem verificados	Situação			Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência
		S	N	N/A	
1.1	Identificação da área requisitante da solução.	X			
1.2	Indicação do integrante requisitante.	X			
1.3	Justificativa da necessidade da contratação	X			item 02
1.4	Descrição sucinta do objeto;	x			item 01

1.5	Quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;		x		*Falta
1.6	Estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado, de acordo com as orientações da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia;		x		*Falta
1.7	Indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade;	X			Item 6
1.8	Grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto, de acordo com a metodologia estabelecida pelo órgão ou pela entidade contratante;		x		*Falta
1.9	Indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas;		x		*Falta
2.0	O objeto da contratação está contemplado no Plano Contratações Anual (PCA).	X			Item 3
2.1	Projeto do Plano de Trabalho e Conta-contábil.	x			item 4
2.2	Indicação do servidor ou servidores para compor a equipe de planejamento e se necessário o responsável pela fiscalização.	x			Item 7
2.3	Assinatura do responsável pela demanda.	X			
Base legal: Art. 12, VII e §1º, da Lei 14.133/21 e art. 8º do Decreto 10.947/22					
OBSERVAÇÃO NO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA: ***** inserir os itens : 1.5, 1.6, 1.8 e 1.9 da tabela acima .					

II. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO					
Item	**Itens a serem verificados**	**Situação**			**Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência**
		S	**N**	**N/A**	
2.1	O processo administrativo da aquisição dos bens ou serviços foi instruído no SEI?	X			

2.2	Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa? **Base legal:** Decreto nº 8.539/2015 e art. 12, VI, da Lei 14.133/21.	x			
2.3	Relatório de pesquisa de preços.		x		*Falta
2.4	Despacho da presidência/Diretoria do CRCTO autorizando a instauração do referido procedimento licitatório.	X			
OBSERVAÇÃO NA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO:					
*Falta Relatório de pesquisa de preços.					

III. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP (DOC. SEI nº 0990950)					
Item	**Itens a serem verificados**	**Situação**			**Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência**
		S	**N**	**N/A**	
3.1	Consta o objeto da contratação?	X			Item 1
3.2	Consta a descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público? **Base legal:** Inciso I do art. 9º da IN SEGES nº 58/2022	X			Item 3
3.3	Consta a descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho. **Base legal**: Inciso II do art. 9º da IN SEGES nº 58/2022	X			Item 10
3.4	Foi realizado levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções: **Base legal**: Inciso III do art. 9º da IN SEGES nº 58/2022	X			Item 4

3.4.1	a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;	x			
3.4.2	b) ser realizada audiência e/ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições;			X	
3.4.3	c) em caso de possibilidade de compra, locação de bens ou do acesso a bens, ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa, prospectando-se arranjos inovadores em sede de economia circular; e			X	
3.4.4	d) ser consideradas outras opções logísticas menos onerosas à Administração, tais como chamamentos públicos de doação e permutas.			X	
3.5	Consta a descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. **Base legal**: Inciso IV do art. 9º da IN SEGES nº 58/2022	X			Item 5
3.6	Foi realizada a estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala. **Base legal**: Inciso V do art. 9º da IN SEGES nº 58/2022	x			Item 6
3.7	Foi realizada a estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação. **Base legal**: Inciso VI do art. 9º da IN SEGES nº 58/2022	x			Item 12
3.8	Consta as justificativas para o parcelamento ou não da solução. **Base legal**: Inciso VII do art. 9º da IN SEGES nº 58/2022	X			Item 16
3.9	contratações correlatas e/ou interdependentes. **Base legal**: Inciso VIII do art. 9º da IN SEGES nº 58/2022	X			Item 14

3.10	Existe o demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, de modo a indicar o seu alinhamento com os instrumentos de planejamento do órgão ou entidade. **Base legal**: Inciso IX do art. 9º da IN SEGES nº 58/2022	x			Item 2
3.11	Há o demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. **Base legal**: Inciso X do art. 9º da IN SEGES nº 58/2022	X			Item 11
3.12	No caso das providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, tais como: - Adaptações no ambiente do órgão ou da entidade; - Necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações; - Capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual. **Base legal**: Inciso XI do art. 9º da IN SEGES nº 58/2022	x			Item 17
3.13	Consta a descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. **Base legal**: Inciso XII do art. 9º da IN SEGES nº 58/2022	X			Item 18
3.14	Foi apresentado o posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. **Base legal**: Inciso XIII do art. 9º da IN SEGES nº 58/2022	x			Item 19
3.15	Foi avaliado a possibilidade de utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra, desde que não haja prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo contrato, nos termos do § 2º do art. 25 da Lei nº 14.133, de 2021. **Base legal**: Inciso I do art. 10 da IN SEGES nº 58/2022	X			

3.16	Foi verificada a necessidade de ser exigido, em edital ou em aviso de contratação direta, que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades, conforme dispõe o § 4º do art. 40 da Lei nº 14.133, de 2021. **Base legal**: Inciso II do art. 10 da IN SEGES nº 58/2022	X			
3.17	Foram avaliadas as contratações anteriores voltadas ao atendimento de necessidade idêntica ou semelhante à atual, como forma de melhorar a performance contratual, em especial nas contratações de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, com base, inclusive, no relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021. **Base legal**: Inciso III do art. 10 da IN SEGES nº 58/2022	X			
3.18	Quando da elaboração do ETP para a contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos, conforme disposto no § 3º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. **Base legal**: Art. 15 da IN SEGES nº 58/2022			X	
3.19	Da modalidade de licitação a ser adotada	x			Item 15
3.20	Consta declaração que a contratação é viável ou que a contratação não é viável, justificando com base nos elementos anteriores dos Estudos Preliminares?	X			Item 19
3.21	Numeração sequencial e lógica dos itens que compõem os estudos técnicos preliminares.	X			
3.22	Assinatura do demandante do serviço ou da equipe de planejamento.	X			

OBSERVAÇÃO NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP:

*Costam na estimativa de valores que foi encaminhada a empresas porem não costa as propostas no processo.

IV. MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS – MCP (DOC. 0995996)					
Item	**Itens a serem verificados**	**Situação**			**Indicação do local do processo**
		S	**N**	**N/A**	

					em que foi atendida a exigência
4.1	Houve o estabelecimento, no ETP, do método para estimativa de preços ou meios de previsão de preços referenciais?	x			Item 12
4.2	Consta o mapa comparativo de preço com memória de cálculo da estimativa de preços? Os valores estão conciliados com os respectivos levantamentos de preços?	x			
4.3	Constam os documentos que evidenciam composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente **Base legal:** Inciso I do art. 5º da IN SEGES nº 65/2021	x			
4.4	Constam avaliações em contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente **Base legal:** Inciso II do art. 5º da IN SEGES nº 65/2021	X			
4.5	Constam os dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso. **Base legal:** Inciso III do art. 5º da IN SEGES nº 65/2021	x			

4.6	Consta pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital. **Base legal:** Inciso IV do art. 5º da IN SEGES nº 65/2021		X		Houve pesquisa com 1 fornecedor
4.7	Consta pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia. **Base legal:** Inciso V do art. 5º da IN SEGES nº 65/2021		x		
4.8	Os preços coletados foram analisados de forma crítica? Houve grande variação entre os valores apresentados?	X			Não houve variação
4.9	Para desconsideração dos preços inexequíveis ou excessivamente elevados, foram adotados critérios fundamentados e descritos no processo?		x		
4.10	Existe justificativa para utilização de outras fontes de pesquisas de preços, quando for o caso?		x		
4.11	Assinatura do demandante do serviço ou da equipe de planejamento.	X			
OBSERVAÇÃO NO MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS:					

V. TERMO DE REFERÊNCIA (DOC. SEI 1055604)					
Item	**Itens a serem verificados**	**Situação**			**Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência**
		S	**N**	**N/A**	

5.1	Consta a definição do objeto, incluídos: a) sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação; b) a especificação do bem ou do serviço, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização de que trata a Portaria SEGES nº 938, de 2 de fevereiro de 2022, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança; c) a indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso; d) a especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso. **Base legal:** Inciso I do Art. 9º da IN SEGES nº 81/2022	X			Item 1
5.2	Foi indicada a fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes, quando elaborados, ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas. **Base legal:** Inciso II do Art. 9º da IN SEGES nº 81/2022		x		*Falta
5.3	Há a descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto, com preferência a arranjos inovadores em sede de economia circular. **Base legal:** Inciso III do Art. 9º da IN SEGES nº 81/2022		x		*Falta
5.4	Foram estabelecidos requisitos da contratação, incluindo os requisitos mínimos de qualidade, evitando contratação de uma solução que não atenda a necessidade do Conselho. **Base legal:** Inciso IV do Art. 9º da IN SEGES nº 81/2022	x			Item 12
5.4.1	Consta o modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento. **Base legal:** Inciso V do Art. 9º da IN SEGES nº 81/2022	x			Item 05

5.4.2	Foi indicado as condições de recebimento do objeto ou do serviço.	x			Item 16:3
5.4.3	Prazo de entrega do produto ou de execução do serviço.		x		*Falta
5.4.4	Deveres e obrigações do contratado e do contratante.	X			Itens 13 e 14
5.5	Foi estabelecido o modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade. **Base legal:** Inciso VI do Art. 9º da IN SEGES nº 81/2022	x			Item 11
5.6	Foram estabelecidas as sanções administrativas.	X			
5.7	Constam os critérios para eventuais reajustes.	x			Item 10
5.8	Constam os critérios de medição e de pagamento/retenções. **Base legal:** Inciso VII do Art. 9º da IN SEGES nº 81/2022	x			Item 16
5.9	Foi estabelecido o Instrumento de Medição de Resultados (IMR)", em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento. **Base legal:** Inciso VII do Art. 9º da IN SEGES nº 81/2022			X	

5.10	Existe a forma e critérios de seleção do fornecedor, optando-se pelo critério de julgamento de técnica e preço, conforme o disposto no § 1º do art. 36 da Lei nº 14.133, de 2021, sempre que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração; **Base legal:** Inciso VIII do Art. 9º da IN SEGES nº 81/2022	x			Item 14
5.11	Consta as estimativas do valor da contratação, nos termos da Instrução Normativa sobre o assunto, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado. **Base legal:** Inciso IX do Art. 9º da IN SEGES nº 81/2022	X			Item 7
	Consta a informação sobre a dotação orçamentária e o projeto o qual está vinculada a despesa. **Base legal:** Inciso X do Art. 9º da IN SEGES nº 81/2022	X			Item 19
5.12	Da classificação dos serviços.	X			
5.13	Numeração sequencial em todos os itens.	x			
5.14	Assinatura do responsável pela demanda.	X			
OBSERVAÇÃO NO TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO:					

*fundamentação da contratação
*descrição da solução como um todo.
*Prazo de entrega do produto ou de execução do serviço.

VI. GESTÃO DE RISCOS – (Doc Sei 0969905)					
Item	**Itens a serem verificados**	**Situação**			**Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência**
		S	**N**	**N/A**	
6.1	Consta a análise dos riscos da fase do planejamento da contratação?		x		*Falta
6.2	Consta a análise dos riscos da fase da seleção do fornecedor?				
6.3	Consta a análise dos riscos da fase de gestão do contrato?		x		
6.4	As descrições dos riscos estão aderentes ao objeto a ser contratado?		x		
6.5	As ações preventivas e de contigências são aderentes ao risco identificado?		x		
6.6	Consta o monitoramento do risco residual contendo cronograma e plano de ação a ser executado (contratações de TI)?		x		
6.7	Numeração sequencial e lógica dos itens que compõem os riscos.	x			
6.8	Assinatura do demandante do serviço ou da equipe de planejamento.	x			
OBSERVAÇÃO NA GESTÃO DE RISCOS – GR:					
-*fase do planejamento da contratação? *fase de gestão do contrato? *fase da seleção do fornecedor? e necessario conter as fases e estar de acordo com o serviços.					

Conclusão: A análise da fase do planejamento da contratação foi realizada conforme os itens acima, diante das observações feitas neste relatório e necessario a correção dos itens indicados.

Mikaelly Oliveira Ferreira
Coordenadora do Controle Interno

0.1.

Documento assinado eletronicamente por **Mikaelly Oliveira Ferreira**, **Coordenadora**, em 13/10/2025, às 11:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1060258** e o código CRC **A0446758**.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE TOCANTINS
Av. Theotônio Segurado, 601 Sul, Conj, 01 Lote 19, - Bairro Plano Diretor Sul, Palmas/TO, CEP 77016-330
Telefone: (63) 3219-5600 - www.crcto.org.br E-mail: crcto@crcto.org.br

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Compras e serviços

Área Requisitante: Coordenação Administrativa	
Responsável pela Demanda: Fernanda Carvalho Pereira	
E-mail: administrativo@crcto.org.br	**Matrícula:** 04

1. Justificativa da necessidade da contratação, considerando o Planejamento Estratégico:

1.1. A contratação se da devido ao encerramento do contrato vigente de n° 06/2025, da empresa; **J. N. SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA**, faz-se necessário a realização de um novo processo licitatorio para atender a demanda já existente dos serviços de limpeza e conservação das instalações do Conselho Regional de Contabilidade do Tocantins, conforme condições e especificações contidas no presente processo licitatório. A contratação se da devido encerramento do contrato, assim não sendo possivel a sua prorrogação.

1.2. A terceirização deste serviço mostra- se muito vantajosa para o CRCTO. Além do mais a contratação de funcionário terceirizado na categoria de serviços gerais é mais assertiva considerando a extensão de atribuições que os funcionários poderão executar, tem como base a Classificação Brasileira de Ocupações - CBO da categoria. Visto que as atividades a serem desenvolvidas na contratação são essenciais para o bom andamento dos serviços prestados pelo orgão.

1.3. Os serviços de conservação e limpeza têm como benefício direto assegurar ambientes limpos, saudáveis e agradáveis para o bom desempenho das atividades da instituição, e indiretamente contribui ao cumprimento da obrigação inarredável da Administração em conservar e manter os bens públicos. Cumpre salientar que no quadro atual de funcionarios do CRCTO,não há pessoal qualificado para realizar os serviços em questão, o que impede o aproveitamento de recursos humanos existentes.

1.4. O objeto a ser contratado, enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, posto que todas as atividades a serem desenvolvidas serão executadas por profissionais cujas categorias são reconhecidas legalmente e estão relacionadas na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO, estando disponível, a qualquer tempo, em um mercado próprio e estável composto por diversas empresas prestadoras desses serviços, as quais são comparáveis entre si, de modo que permite que a licitação seja realizada por Pregão, na modalidade eletrônica, do tipo menor preço global, conforme Lei nº 14.133/2021.

1.5. O profissional encaminhado para executar os serviços objeto da contratação deverá, além de qualificado, ser pertencente ao quadro permanente da empresa contratada e estar em situação regular, conforme prevê a legislação trabalhista, devendo apresentar a respectiva comprovação, quando solicitado.

1.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

2. Descrição sucinta do objeto:

2.1. O objeto do presente Documento de Formalização de Demanda – DFD. Trata – se da Contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados de limpeza, conservação, higienização, de forma continua, com fornecimento de mão de obra (uniformes), equipamentos e ferramentas necessarios, a serem executados nas instalações do Conselho Regional de Contabilidade do Tocantins, conforme espeficicações expostas em Estudo Técnico Preliminar, Relatório da Análise de Riscos, Termo de Referência e minuta de Contrato, que instruem a presente contratação.

3. Quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual:

3.1. Terceirização de 01 (um) Serviços Gerais para o CRCTO.

4. Estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado:

4.1. Média do valor para contratação será de: R$ 78.584,04 (Setenta e oito mil quinhentos e oitenta e quatro reais e quatro centavos)

5. Indicação da data pretendida para a conclusão da entregar, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades da instituição:

5.1. 01 de Novembro de 2025.

6. Grau de prioridade da compra ou da contratação:		
( ) Baixo	( ) Médio	(X) Alto

7. Indicação da vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas:

7.1. Não se aplica a contratação do objeto.

8. Plano de Contratação Anual (PCA) / Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI):

8.1. Portaria CRCTO n°037/2024 de 11 de dezembro de 2024 - Aprova o Plano Anual de Contratações do Conselho Regional de Contabilidade do Tocantins para o exercício de 2025.

9. Projeto do Plano de Trabalho e Conta-contábil:

- Projeto: **5008** – Modernização e manutenção da estrutura física.
- Conta Contábil: **6.3.1.3.02.01.008** - Serviços de Limpeza, conservação e Jardinagem.

10. Indicação do membro da equipe de planejamento (identificar o Integrante Requisitante, conforme o caso):

1. Leonardo Lopes da Silva - Mat. 149
2. Diego Silva Carvalho - Mat. 45
3. Raquel Pereira Ribeiro - Mat. 08
4. Dalva Macedo da Silva Costa Mat. 03
5. Fernanda Carvalho Pereira Mat. 04
6. Wilmar Ferreira Mouzinho Mat. 09
7. Emmily Viana Gomes Conceição Mat. 140 - Equipe de Fiscal

PORTARIA CRCTO **N.º 030 de 09 de outubro de 2024.**

Fernanda Pereira Carvalho

Setor de Admininstrativo

Assinado eletronicamente via SEI

Autorizo a abertura do respectivo processo, conforme preconiza a legislação e demais normas aplicáveis.

Rafaela Oliveira Simões Menezes
Diretora Executiva
Assinado eletronicamente via SEI

Márcio Sousa Ribeiro
Presidente CRCTO
Assinado eletronicamente via SEI

Documento assinado eletronicamente por **Márcio Sousa Ribeiro**, **Presidente**, em 10/10/2025, às 17:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Carvalho Pereira**, **Assistente**, em 10/10/2025, às 17:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1062932** e o código CRC **13B95585**.

Referência: Processo nº 9079627110000664.000021/2025-71 SEI nº 1062932

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE TOCANTINS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo nº 9079627110000664.000021/2025-71

SERVIÇOS GERAIS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DA SEDE DO CRCTO

IN SGD/ME Nº 65/2021
IN SGD/ME Nº 58/2022
IN SEGES/MPDG Nº 05/2017
ART. 18, §1º, DA LEI Nº 14.133/2021

1. OBJETO:

1.1. Trata–se de Contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados de limpeza, conservação, higienização, de forma continua, com fornecimento de mão de obra, e todos os equipamentos e ferramentas necessários, a serem executados nas instalações do Conselho Regional de Contabilidade do Tocantins, conforme espeficicações expostas em Estudo Técnico Preliminar, Relatório da Análise de Riscos, Termo de Referência e Minuta de Contrato, que instruem a presente contratação, com a disponibilização de 01 (um/uma) auxiliar de serviços gerais com carga horária de 08 (oito horas) diárias e 40 (quarenta) horas semanais.

2. PREVISÃO NO PCA:

2.1. A presente demanda está contemplada na Portaria CRCTO n°37/2024, de 11 de dezembro de 2024 - Aprova o Plano Anual de Contratações do Conselho Regional de Contabilidade do Tocantins para o exercício de 2025.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE	FORMA DE CONTRATAÇÃO PROJETO PREVISTA	CONTA CONTÁBIL	MÊS DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1	Serviços de limpeza, asseio e conservação para a sede do CRCTO em Palmas - TO	Proporcionar adequada higienização das instalações da sede do CRCTO para a realização das atividades que lhe competem. Promover a salubridade do ambiente de trabalho.	Pregão Eletrônico	5008	6.3.1.3.02.01.008	Outubro

3. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

3.1. A contratação se da devido ao encerramento do contrato vigente de n° 06/2025, **J. N. SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA**, faz-se necessário a realização de um novo processo licitatório por meio de pregão eletrônico para atender a demanda já existente dos serviços de limpeza e conservação das instalações do Conselho Regional de Contabilidade do Tocantins, conforme condições e especificações contidas no presente processo licitatório. A contratação se da devido encerramento do contrato, assim não sendo possivel a sua prorrogação.

3.2. A terceirização deste serviço mostra-se muito vantajosa para o CRCTO. Além do mais a contratação de funcionário terceirizado na categoria de serviços gerais é mais assertiva considerando a extensão de atribuições que os funcionários poderão executar, tem como base a Classificação Brasileira de Ocupações - CBO da categoria. Visto que as atividades a serem desenvolvidas na contratação são essenciais para o bom andamento dos serviços prestados pelo órgão.

3.3. Os serviços de conservação e limpeza têm como benefício direto assegurar ambientes limpos, saudáveis e agradáveis para o bom desempenho das atividades da instituição, e indiretamente contribui ao cumprimento da obrigação inarredável da Administração em conservar e manter os bens públicos. Cumpre salientar que no quadro atual de funcionários do CRCTO, não há pessoal qualificado para realizar os serviços em questão, o que impede o aproveitamento de recursos humanos existentes.

3.4. O objeto a ser contratado, enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, posto que todas as atividades a serem desenvolvidas serão executadas por profissionais cujas categorias são reconhecidas legalmente e estão relacionadas na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO, estando disponível, a qualquer tempo, em um mercado próprio e estável composto por diversas empresas prestadoras desses serviços, as quais são comparáveis entre si, de modo que permite que a licitação seja realizada por Pregão, na modalidade eletrônica, do tipo menor preço global, conforme Lei nº 14.133/2021.

3.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

4. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

4.1. Para análise da contratação em questão foram consultadas outras soluções aplicadas na Administração Pública.

4.2. Com base no levantamento, pode-se observar algumas soluções para o problema em questão, as quais encontram-se discriminadas na tabela a seguir:

ID	Descrição da solução
1	Contratação de empresa de limpeza com dedicação não exclusiva.
2	Contratação de empresa de limpeza com dedicação exclusiva.

4.3. Com vista a uma compreensão panorâmica e preliminar acerca das soluções comumente adotadas por outras entidades ou órgãos públicos em contratações idênticas ou similares à demanda sob análise, vez que, à luz do que se extrai do art. 5º, § 1 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, tal plataforma é um dos parâmetros prioritários para pesquisas em processos voltados à aquisição de bens ou à contratação de serviços em geral, ainda que contenha, em regra, previsões abstratas que não guardam exata congruência com as concretudes de certas contratações.

Solução 1 – Contratação de empresa de limpeza com dedicação não exclusiva

4.4. Outra possibilidade perpassa pela contratação de empresa de limpeza de dedicação não exclusiva, que realizaria o serviço descrito em uma janela de tempo menor. Um exemplo seria a separação de dois dias para que a higienização fosse realizada. No entanto, perder-se-ia a continuidade da prestação de serviço, além de que os eventos e cursos realizados no CRCTO não seriam prontamente atendidos, caso demonstrado pela necessidade. Ou seja, os serviços de copeiragem não seriam realizados, tendo em vista a impossibilidade pela cumulação de funções.

Solução 2 – Contratação de serviços terceirizados de limpeza com dedicação exclusiva

4.5. Trata-se de contratação de empresa terceirizada com regime de dedicação exclusiva, de forma que pode se observar algumas facilidades. Nesta forma de contratação, o CRCTO possui total controle sobre as atividades realizadas pelo profissional e coordenação de prioridades de trabalho, uma vez que a mão de obra é disponibilizada com dedicação exclusiva.

4.6. Ademais, a referida empresa será responsável por realizar os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos empregados.

4.7. Em análise anterior, as soluções mencionadas acima foram consideradas pelo CRCTO e a terceirização de mão de obra fora considerada mais vantajosa, em razão dos fatores já apresentados neste estudo, em especial quanto ao custo dos serviços.

4.8. Neste sentido, foi consultado o **SINTECAP/TO** (Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Asseio, conservação ambiental e pública do Estado do Tocantins), o qual retratam o piso salarial para a categoria referente a Auxiliar de Serviços Gerais, competente na cidade de Palmas – TO. Aponta-se que na referida tabela consta como o valor de **R$ 1.588,83** (Hum mil quinhentos e oitenta e oito reais e oitenta e três centavos) para a quantidade de horas determinadas no caso concreto.

5. DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO E SUA JUSTIFICATIVA

5.1. Tendo em vista a existência de ao menos duas soluções que podem atender às necessidades do CRCTO no caso concreto, conforme detalhado no item IV do presente estudo, mostra-se necessária uma ponderação entre ambas, à luz dos parâmetros decorrentes do princípio da proporcionalidade aplicado às contratações administrativas (art. 5º da Lei nº 14.133/2021). A esse respeito, vale transcrever o magistério breve, mas elucidativo, de Joel de Menezes Niebuhr:

> *"[...] o princípio da proporcionalidade depende de três juízos, de adequação, de necessidade e de proporcionalidade em sentido estrito. Portanto, para ser proporcional, qualquer exigência [...] deve: (i) ser adequada para os fins a que se propõe; (ii) ser necessária para curar do interesse público ou, dito de outra forma, a finalidade pretendida com a exigência não pode ser satisfeita por outro meio menos gravoso; e (iii) trazer benefícios superiores aos seus malefícios."*

5.2. A partir dessas balizas de adequação, necessidade e proporcionalidade em sentido estrito, indica-se, desde logo, que a Solução 02 (Contratação de Serviços de Limpeza com dedicação exclusiva) é a alternativa mais vantajosa ao CRCTO, conforme as razões a seguir expostas.

5.3. Primeiramente, em que pese a Solução 01 enseje, por um lado, maior facilidade simplificada na fiscalização contratual, por outro lado e no caso concreto, tal alternativa revela-se problemática e inadequada, pois:

· Não haveria uma prestação continuada de limpeza, considerando que os serviços seriam executados em dias pré-determinados. Inclusive, sendo prejudicado o asseamento do ambiente de trabalho dos colaboradores, em caso de demandas urgentes de higienização;

· Enseja a definição de todos os serviços a serem realizados e consignação de prazos para cumprimento de demandas.

5.4. Noutro vértice, não obstante a solução 01 propiciem, por um lado, aspectos positivos como menor complexidade durante a fase de execução contratual, por outro lado, tais aspectos são mitigados pelos seguintes benefícios que a alternativa 02 é capaz de oferecer, quais sejam:

· Maior flexibilidade na gestão de recursos;

· Possibilidade de descontinuação do serviço quando considerado inoportuno;

· Transferência da gestão do vínculo de trabalho e demais obrigações correlacionadas para o contratado;

· Maior distribuição da efetividade do serviço, considerando que a higienização é uma necessidade contínua e permanente.

5.5. Destarte, e considerando os parâmetros ínsitos ao princípio da proporcionalidade, conclui-se que, não obstante todas as soluções possíveis sejam adequadas para atender à necessidade da demanda, no caso concreto, a Solução 02 mostra-se como mais necessária e proporcional em sentido estrito, revelando-se, pois, como a mais vantajosa para a contratação sob análise.

5.6. Cumpre informar que a contratação objeto do presente Estudo não encontra óbice no Decreto nº 9.507/2018, art. 3º, inciso IV, vez que as atividades demandadas não são inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo Plano de Cargos e Salários do CRCTO. Com efeito, trata-se de serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios, cuja execução de forma indireta é admitida pelo dispositivo legal sob comento.

6. ESTIMATIVA DOS SERVIÇOS E QUANTIDADES

6.1. Para a execução dos serviços indicados no item I, estima-se que a contratação de 1 (um/uma) auxiliar de serviços gerais com cumulação de copeiragem, com carga horária de 08 (oito) horas diárias e (40) horas semanais, suprirá as necessidades desta autarquia, como apresentado nos quadros a seguir.

DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE	LOCAL DE PRESTAÇÃO
Contratação de auxiliar de serviços gerais pelo período de 12 meses, com carga horária de trabalho semanal de 40 horas, em regime de dedicação exclusiva.	1	Sede do CRCTO

6.2. Quanto aos serviços e características específicas, deverá ser observado o presente na planilha que se segue:

Do cargo	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (CBO 5143-20)

Do quantitativo de posto	· 01 (um) postos de trabalho com 01 (um) funcionário
Do regime	· Serviço contínuo com dedicação exclusiva · Com reposição em período de férias
Das atribuições	**I. Diariamente:** a . Varrição, remoção de manchas, limpeza com pano úmido e produto de limpeza, no piso do andar térreo e no 1 (primeiro) andar do edifício-sede e no Salão do Auditorio anexo ao predio; b . Retirar o lixo, acondicionando-o em sacos plásticos, removendo-os para local indicado pela Administração, procedendo à coleta seletiva do lixo para reciclagem; c. Limpeza da copa e lavagem de utensílios utilizados no dia a dia, no preparo do café; d . Abastecer com papel toalha, higiênico e sabonete líquido as instalações sanitárias, quando necessário; e . Repor itens como copos descartáveis, álcool em gel e demais produtos, quando necessário; f . Atender a copa da Instituição: preparar café durante as reuniões, cursos e eventos sediados no CRCTO; g . Manter a cozinha e copas limpas e organizadas, bem como todos os componentes do local, como geladeira, micro-ondas, louças, utensílios, pias e mesas, etc; h. Limpeza do rol de entrada (térreo) e rol de acesso ao elevador. **II. Semanalmente:** a. Remover, com pano úmido, o pó das mesas, armários, estantes, bancadas, arquivos prateleiras, gaveteiros, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, telefones, extintores de incêndio, etc, de todos os andares do edifício sede; b . Fazer a varrição da área externa (calçada), áreas de acesso, rampa de estacionamento, estacionamento anexo e garagem; d. Lavagem e higienização de bebedouros; e . Limpeza de todas as portas, maçanetas, corrimãos, guarda-copos, parapeitos e rodapés, com a remoção de manchas das paredes; f. Limpeza geral dos vidros internos, inclusive partes em alumínios das janelas, sóculos e guarda-corpo (sacadas e internos); g . Limpeza do elevador, inclusive nas partes metálicas, portas e espelhos; h . Limpar e desinfetar todos os sanitários, incluindo paredes, metais, bacias, assentos, espelhos, pias e janelas, ao menos duas vezes na semana; i. Limpeza do chão, mesa e vidros da guarita (posto de vigilância) e espaço externo no entorno; j . Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza e aspirando o pó. **III. Quinzenalmente e/ou mediante solicitação:** a. Varrição e limpeza de escada interna social: b. Limpeza de todas as divisórias internas (brancas e pretas), seus

	vidros, tecidos e portas, inclusive as divisórias das estações de trabalho; c. Varrição e limpeza da área externa à entrada do edifício-sede do CRCTO; d. Lustrar todo o mobiliário envernizado com produto adequado e passar flanela nos móveis encerados. **IV. Mensalmente:** a. Limpar as paredes do auditório localizado no anexo do predio sede; b . Limpeza de toda área do terraço, interna e externa, compreendendo, inclusive, pisos, divisórias, vidros, calçadas, sanitários, pias, mobiliários, etc. c. **Limpeza pesada,** é feito especificamente para lidar com as manchas mais dificies e a sujeira mais resistente, realizada com máquina adequada no piso e escadarias nas dependencias do CRCTO. Aponta-se que o rol de tarefas e de periodicidade listados são apenas exemplificativos, podendo o CRCTO solicitar a execução de outros serviços necessários, atinentes à categoria profissional de auxiliar de serviços gerais, bem como alterar a frequência determinada para fins de adequação dos serviços.
Do perfil profissional mínimo	· Requisitos mínimos: a. Profissional com idade mínima de 18 (dezoito) anos; b. Ensino fundamental completo; c. Aptidão física e mental para o exercício das atribuições; d. Quitação com as obrigações eleitorais; e. Quitação com as obrigações do serviço militar, para os profissionais do gênero masculino; f. Apresentação de certidão de distribuição dos foros criminais dos locais em que tenha residido nos últimos cinco anos, da Justiça Federal e Estadual; g. Apresentação de cópia de comprovante da residência atual.
Da carga horária	· 40 (quarenta) horas semanais; · Horário das 08h00m às 18h00m, de segunda a sexta-feira, podendo haver flexibilização do horário de entrada e saída, no interesse do CRCTO; · 2 (Duas) hora de intervalo intrajornada.
Do local de prestação dos serviços	Avenida Joaquim Teotônio Segurado, Conjunto 1, Lote 19, Quadra 601 Sul - Plano Diretor Expansão Sul, Palmas - TO, 77016-330.
Da fiscalização dos serviços	· A fiscalização dos serviços de competência administrativa será realizada por meio do Fiscal de Contrato, designado por meio de Portaria do Presidente do CRCTO.

6.3. A Contratada responsável deverá formalizar acordo individual com os profissionais cedidos ao CRCTO para formalização de sistema de compensação de jornada nos limites impostos pela legislação trabalhista. O banco de horas será utilizado no interesse do CRCTO, devendo a compensação de horas negativas ocorrer em momento posterior. A não compensação da jornada nos limites previstos no acordo ensejará o desconto em documento de cobrança. Caberá à contratada controlar e disponibilizar relatório individualizado por colaborador da jornada, cumprida ou não, e possíveis compensações.

6.4. Observada a jornada pactuada e as condições legais de compensação, poderá o CRCTO alterar os horários de início e finalização dos serviços, a fim de adequar às necessidades institucionais e possíveis sazonalidades intrínsecas ao objeto contratual.

6.5. A contratada será responsável pelo fornecimento dos equipamentos de proteção individual – EPI's, equipamentos de proteção coletiva – EPC's, e outros equipamentos de segurança que se fizerem necessários, uniformes e crachás que possibilitem a identificação do pessoal.

6.6. Ademais, a empresa contratada deverá instruir devidamente os funcionários terceirizados sobre a necessidade de utilizar os EPI's (equipamentos de proteção individual) necessários, a exemplo de luvas e botas antiderrapantes, nos termos do art. 166 da Consolidação das Leis do Trabalho e da Norma Reguladora n. 6 do Governo Federal. Para tanto, deverá constituir termo de cientificação subscrito pelos seus funcionários.

6.7. A contratação de serviços terceirizados, objeto do presente instrumento, tem a finalidade de apoiar a realização de atividades essenciais no cumprimento da missão institucional do CRCTO, no tocante a fornecer um ambiente higienizado para colaboradores e contabilistas, promovendo a salubridade do ambiente de trabalho, e facilitando a execução das funções finalísticas desta autarquia. Essas atividades, pela necessidade constante do CRCTO, poderão estender-se por mais de um exercício financeiro, de forma ininterrupta, a critério da Administração, observado período de prorrogação legal nos termos do *caput* do art. 106 da Lei 14.133/2021.

6.8. Trata-se de contratação de pessoal terceirizado para exercer atividades que estão inerentes à cargo extinto parcialmente, no âmbito de quadro geral de pessoal, conforme autorizado pelo art. 3º, inciso IV, do Decreto n. 9.507/18.

7. DOS UNIFORMES

7.1. Conforme experiência anterior, os vestuários serve adequadamente aos propósitos desta contratação. A Contratada fornecera todos os uniformes necessários para o desempenho das atividades inerentes ao cargo. Trata-se de proteção necessária para evitar acidentes e resguardar a dignidade do profissional terceirizado.

7.2. Pode-se exemplificar com o uso da bota antiderrapante, a qual possibilita a circulação em ambientes molhados e escorregadios, situação rotineira para o Auxiliar de Serviços Gerais, evitando, dessa forma, quedas e acontecimentos desagradáveis.

7.3. Não haverá escassez de peças para sua vestimenta e boa apresentação, reforçando-se que a quantidade prevista atende a jornada de 40 horas semanais, sendo que deverá esse quantitativo ser fornecido pela Contratada.

8. DA JUSTIFICATIVA DAS QUANTIDADES

8.1. Quanto ao número de posto, a experiência recente do CRCTO demonstrou que a contratação de 1 (um/uma) auxiliar de serviços gerais tem-se mostrado suficiente para o atendimento das necessidades institucionais.

8.2. Em que pese o parâmetro instituído pela Instrução Normativa MPOG nº 05/2017, Anexo VI-B, segundo o qual devem ser adotados o índice de produtividade de 800 m² a 1200 m² para limpeza de pisos frios, por servente, devem ser observadas as peculiaridades de cada Órgão. Com efeito, o próprio item 11, do Anexo VI-B, estabelece que: "O órgão ou entidade contratante poderá adotar índices de produtividade diferenciados dos estabelecidos neste anexo, desde que devidamente justificado nos Estudos Preliminares".

8.3. Assim, a tabela abaixo dispõe os valores máximos de produtividade padrão estipulados pelo item 3.1 da IN MPOG nº 05/2017, considerando, portanto, a menor quantidade possível de profissionais, bem como a área interna a ser limpa e a quantidade de empregados necessários, conforme índices mencionados.

Tipo de área	Produtividade Padrão (m²)	Área do Auditório/ Térreo(m²)	Área do CRCTO (m²)	Qtde. de empregados
Pavimento Térreo	606,52	370,95	1.800	01
Pavimento Superior	298,50			
Total da Construção	905,02			

8.4. Nesse sentido, considerando as especificidades atinentes às tarefas de limpeza, à estrutura do edifício-sede, bem como a quantidade de profissionais necessários, segundo índice máximo de produtividade padrão para as contratações da Administração Pública, conclui-se que deve ser adotado índice de produtividade diverso, qual seja, 1.275,97 m² de área limpa, tendo em vista 1 (um) profissional pretendido no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais.

9. DOS SALÁRIOS E BENEFÍCIOS REFERENCIAIS DAS CATEGORIAS

9.1. A categoria possui Convenção Coletiva de Trabalho, celebrada entre o Sincato dos Trabalhadore em Empresas de Asseio, Conservação, Ambiental e Pública do Estado do Tocantins **(SINTECAP).**

9.2. O instrumento estabelece a data base da categoria, auxílio alimentação/refeição e demais benefícios de natureza assistencial que serão utilizados no curso deste estudo com referência para elaboração da planilha de composição de custos e formação de preços prevista no Anexo VII-D da IN 05/2017 – SEGES/MPDG. O objetivo é o cômputo de todas as despesas e verbas que se traduzam em custos para o empregador, não sendo possível desconto do empregado e, portanto, devam integrar a base de cálculo para fins de custo da contratação.

9.3. Verificou-se, dessa forma, que o piso da categoria de "Auxiliar de Serviços Gerais" é de R$ 1.588,83(hum mil quinhentos e oitenta e oito reais e oitenta e três centavos), conforme Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026. Ainda, considerando a jornada de trabalho de 44 horas, No caso concreto, se trata de jornada de 40 horas.

9.4. Dessa forma, para a contratação de Auxiliar de Serviços Gerais, com cumulação de copeiragem deverão ser observadas as condições Mínimas na CCT 2025/2026 e seus aditivos em relação os benefícios, inclusive em relação ao salário, fixado atualmente no valor mensal de **R$ 1.588,83** (Hum mil quinhentos e oitenta e oito reais e oitenta e três centavos).

9.5. Nesse sentido, a exequibilidade da proposta será avaliada em cada caso, considerando os aspectos mencionados acima, com a finalidade de garantir que a contratada possa fornecer mão de obra com o mínimo de capacitação e conhecimento exigidos pelo CRCTO, bem como fornecer minimamente os benefícios previstos em convenção coletiva ao trabalhador.

10. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

10.1. Como requisito da contratação, a empresa licitante deverá apresentar proposta comercial adequada, conforme modelo a ser disponibilizado e em observância aos valores máximos aceitáveis para a contratação resultante de acordo coletivo da categoria, dispostos no item IX, considerando a

tabela de custos para a contratação dos profissionais terceirizados. Necessário se faz, igualmente, a apresentação de planilha de custos e formação de preço, conforme anexo VII-D da Instrução Normativa nº 05/2017 – SEGES/MPDG. Ainda, deverá a licitante interessada preencher todos os requisitos de habilitação dispostos no instrumento convocatório.

10.2. Considerando a natureza da atividade a ser prestada, deverá a licitante comprovar capacidade técnica para execução dos serviços por meio de apresentação do respectivo atestado, firmado por pessoa jurídica de direito público ou privado.

10.3. Ademais, para a conclusão da contratação analisada pelo presente Estudo, a empresa a ser contratada deverá preencher todos os requisitos de habilitação que sejam exigidos no edital licitatório e extraídos do art. 62 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, além de formular proposta comercial adequada às especificações do objeto licitado, conforme o modelo padronizado a ser disponibilizado pelo CRCTO e em observância ao valor definido como o máximo para a contratação pretendida, de acordo com os valores apurados na pesquisa de preços elaborada com base no art. 23, § 1º da Lei nº 14.133/2021 e na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

10.4. Quanto aos requisitos de habilitação, a empresa deverá observar as exigências gerais a seguir dispostas, sem prejuízo do detalhamento a ser feito no edital licitatório.

1. Para a habilitação jurídica, deverão ser colacionados documentos com validade atual que demonstrem a modalidade de pessoa jurídica, sua constituição, seu registro nos órgãos competentes, seus administradores e sua operacionalidade regular.

2. Para a habilitação fiscal, social e trabalhista, deverão ser colacionados documentos com validade atual que demonstrem a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, bem como as regularidades perante as pertinentes Fazendas Nacional, Estadual/Distrital e Municipal, perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e perante a Justiça do Trabalho. Para as microempresas e empresas de pequeno porte, a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista deverá observar o disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006 e no art. 4º do Decreto nº 8.538/2015.

3. Para a habilitação econômico-financeira, deverão ser colacionados documentos com validade atual que demonstrem a inexistência de processos falimentares na sede da empresa.

4. Para a habilitação técnica, deverão ser colecionados documentos com validade atual que demonstrem a pertinente qualificação técnica da empresa, bem como o atendimento às exigências relevantes ao cumprimento adequado das obrigações contratuais.

4.1. Para a demonstração da qualificação técnico-operacional, a empresa deverá apresentar documento comprobatório da experiência de execução de atividades análogas às abrangidas pelo objeto da contratação ora analisada.

10.5. Quando da apresentação de proposta, será exigida planilha de custos e formação de preços, conforme anexo VII-D da Instrução Normativa nº 05/2017 – SEGES/MPDG, em formato eletrônico editável, que permita a verificação dos cálculos.

11. DOS RESULTADOS ESPERADOS PARA A CONTRATAÇÃO

11.1. A contratação de serviços de Auxiliar de Serviços Gerais proporcionará um ambiente adequado e higienizado para colaboradores e contabilistas, de maneira a garantir as atividades finalísticas desta autarquia.

11.2. O Conselho promoverá, por meio da gestão de fiscalização do contrato, executada por funcionário devidamente designado, o esforço necessário na busca do monitoramento do objeto e dos resultados pretendidos.

12. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. A pesquisa de preços foi realizada em obediência aos parâmetros previstos tanto no art. 23, § 1º da Lei nº 14.133/2021 quanto na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, a fim de buscar-se, à contratação ora analisada, um valor estimado distante de um sobrepreço ou um preço manifestamente inexequível (art. 11, inciso III da Lei nº 14.133/2021). Nesse sentido, todos os preços informados refletem o valor de mercado que atende à descrição e às especificidades dos itens orçados para compor o valor de referência da contratação, observados o art. 23, caput da Lei nº 14.133/2021 e o art. 4º, caput da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

12.2. Considerando o que dispõe a Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017, a pesquisa de preços contou com a elaboração de planilha analítica de formação de custos e preços, a fim de determinar o valor de cada verba incidente sobre a cessão de mão de obra, conforme destacado nos pressupostos adiante elencados.

Caracterização das fontes de pesquisa consultadas (art. 5º, caput da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021)

Painel de Preços/Sistema oficial de governo – INCISO I

12.3. Procedeu-se a uma busca no sistema de pesquisa de preços do site oficial Compras.gov.br, em que foram encontrados valores médios correspondentes a itens similares aos pesquisados.

12.4. Analisando os resultados obtidos, foi possível identificar grande variância dentro do conjunto de dados analisados. Isso porque o valor de contratação depende, além dos encargos trabalhistas, do piso salarial da categoria em cada região, de acordo com a organização sindical regional. Na mesma linha, as empresas contratadas determinam a taxa administrativa vinculada ao contrato e índice de lucro de acordo com a dificuldade de alocação e pessoal e quantidade de postos disponíveis, o que altera sensivelmente os resultados.

12.5. Somado aos aspectos mencionados acima, cabe destacar que o custo da contratação também varia de acordo com as obrigações instituídas por cada órgão, como a necessidade ou não de substituição de funcionários em período de férias, fornecimento de EPIs, uniformes, crachás e equipamentos, o que impacta diretamente na planilha de composição de custos.

12.6. A vista do exposto acima, a comparação entre os resultados obtidos fica prejudicada e a utilização destas informações para elaboração de mapa comparativo de preços pode conduzir a resultado inadequado e estimativa de preços imprecisa.

Contratos em vigor com a Administração Pública/Registro de preços – INCISO II

12.7. Procedeu-se a uma busca nos sistemas dos governos estaduais e federal a fim de identificar soluções muito similares àquela demandada pelo CRCTO. Os resultados obtidos permitem afirmar que cada órgão elabora suas condições e realizada a divisão do objeto de acordo com a sua necessidade, alterando a carga horária semanal e demais obrigações, buscando alinhá-las de acordo com os instrumentos coletivos da categoria, quando existentes, vigentes na região de prestação.

12.8. Assim, não foi possível utilizar os resultados obtidos para fins de elaboração do preço médio de contratação.

Mídia especializada/Sites especializados ou de domínio amplo – INCISO III

12.9. Não foram realizadas pesquisas em sites de domínio amplo, posto que o objeto de limpeza terceirizada não encontra padronização e não é ofertado neste formato pelo mercado.

Pesquisa direta com fornecedores – INCISO IV

12.10. Foram realizados pedidos de orçamento aos prestados indicados no quadro abaixo, mediante solicitação por e-mail e pesquisa em contratos da Administração Pública.

12.11. Tem-se que a contratação ora analisada não será realizada de forma direta e, por conseguinte, será oportunizado aos demais interessados não contemplados na pesquisa de preços a oferta de seus serviços ao CRCTO por meio de apresentação de propostas no momento oportuno. Assim, entende-se não haver prejuízo ao CRCTO ou ao interesse público pela continuidade do presente processo com os orçamentos até então elaborados.

12.12. Aponta-se que a pesquisa com fornecedores permeou especificamente os valores praticados, tendo em vista que outros valores salariais estavam atrelados ao piso salarial praticado pela categoria profissional, previsto em Convenção Coletiva de Trabalho.

PRESTADOR/EMPRESA	PESQUISAS /E-MAIL
GRACCO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PREDIAIS LTDA	legalidade_empresarial@yahoo.com.br
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ	contrato
CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE	contrato

12.13. Os prestadores informados na tabela acima foram selecionados considerando-se os registros presentes em buscadores da internet, a partir dos resultados fornecidos por pesquisas pautadas no objeto orçado, tendo em vista a aparente congruência entre este e as atividades anunciadas pelas empresas consultadas, e contratos anteriores celebrados pelo CRCTO.

Método estatístico aplicado para a definição do valor estimado

Adotou-se, para a definição do valor estimado da contratação, o método estatístico de aplicação da média aritmética simples dos valores disponíveis para cada item. Os valores unitários médios resultantes dessa operação matemática foram, posteriormente, multiplicados pelos números representativos das quantidades dos postos a serem preenchidos. Então, os valores subtotais médios decorrentes dessa multiplicação foram somados até obter-se o valor estimado da contratação.

Justificativa para a metodologia utilizada

A metodologia explicada no anterior item V justifica-se pela adoção de um dos métodos elencados no art. 6º, caput da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, em cotejo com a necessidade de aproximação do valor estimado da contratação com a tendência central de preços correntes no mercado para os itens pesquisados, bem como elaboração de planilha analítica de custos. Ademais, e em atenção ao disposto no art. 2º, inciso I da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, na mensuração do preço estimado da contratação, foram analisados os valores porventura inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, desconsiderados conforme anotações indicadas no Mapa Comparativo de Preços.

Nesse contexto, cabe mencionar que a metodologia adotada também atende o que disciplina a Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 07/2017 quanto à determinação dos preços referenciais de serviços com cessão de mão de obra com dedicação exclusiva, transcrita parcialmente abaixo:

> *Anexo V – Diretrizes para elaboração do TR ou PB*
>
> *(...)*
>
> *2.9 . Estimativa de preços e preços referenciais:*
>
> *(...)*
>
> *b) No caso de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o custo estimado da contratação deve contemplar o valor máximo global e mensal estabelecido em decorrência da identificação dos elementos que compõem o preço dos serviços, definidos da seguinte forma:*
>
> *b.1. por meio do preenchimento da planilha de custos e formação de preços, observados os custos dos itens referentes ao serviço, podendo ser motivadamente dispensada naquelas contratações em que a natureza do seu objeto torne inviável ou desnecessário o detalhamento dos custos para aferição da exequibilidade dos preços praticado.*
>
> *b.2. por meio de fundamentada pesquisa dos preços praticados no mercado em*

contratações similares; ou ainda por meio da adoção de valores constantes de indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes, se for o caso; e

b.3. previsão de regras claras quanto à composição dos custos que impactem no valor global das propostas das licitantes, principalmente no que se refere a regras de depreciação de equipamentos a serem utilizados no serviço.

Memória de cálculo do valor estimado

A memória de cálculo do valor estimado é representada pelo Mapa Comparativo de Preços.

Justificativa da escolha dos fornecedores

Os fornecedores informados na tabela presente no anterior foram selecionados considerando os registros presentes em buscadores da internet, a partir dos resultados fornecidos por pesquisas pautadas nos itens pesquisados, tendo em vista a aparente congruência entre estes e as atividades anunciadas pelas empresas consultadas, e contratos atuais e anteriores celebrados pelo CRCTO.

13. DAS PROVIDÊNCIAS RELACIONADAS À GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

13.1. Para fiscalização do fornecimento e prestação dos serviços não será necessária qualquer adaptação por se tratar de serviços cujas atividades integrantes do objeto da contratação ora analisada não possuem natureza extraordinária e sua execução não é estranha ao conhecimento e ao trabalho desempenhado pelos colaboradores da autarquia comumente designados como gestores e fiscais de contrato e aqueles que os auxiliam.

13.2. Os gestores e fiscais de contrato, titulares ou suplentes em exercício, deverão exercer suas atribuições conforme a Lei nº 14.133/2021, o Decreto nº 11.246/2022 e o respectivo ato de designação funcional, a fim de que a contratação prossiga em seu processo regular e de que o contrato seja executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as pertinentes normas constitucionais, legais e infralegais, de modo que cada parte responda pelos efeitos de eventual inadimplemento contratual, total ou parcial.

13.3. O fiscal de contrato deverá, sem prejuízo das demais atribuições a ele incumbidas, observar as especificações quantitativas e qualitativas do objeto licitado, a fim de compará-las com a execução contratual efetivamente desempenhada pela empresa a ser contratada e aceitar apenas as prestações que atendam plenamente às exigências do edital licitatório.

13.4. No exercício legítimo e fundamentado de suas atribuições fiscalizatórias, o fiscal de contrato poderá/deverá, dentre outras medidas, autorizar o pagamento dos documentos de cobrança após o competente atesto, intermediar as comunicações escritas entre as partes (inclusive por meio eletrônico), registrar as informações pertinentes que sejam relacionadas à execução do objeto licitado, rejeitar parcial ou totalmente a execução contratual desconforme às exigências do edital licitatório e reportar a seus superiores a situação cuja providência ultrapasse sua competência.

13.5. A fiscalização contratual será exercida no interesse do CRCTO e não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da empresa a ser contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implicará em corresponsabilidade da autarquia ou de seus colaboradores, conforme o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

14.1. Não há histórico de contratação Correlatas e ou/ interdepentes em andamento , considerando o Plano Anual de Contratações de 2025.

15. MODALIDADE DE LICITAÇÃO A SER ADOTADA

15.1. Para a contratação ora analisada, é cabível a modalidade de licitação Pregão (art. 28, I, da Lei nº 14.133/2021), para serviços contínuos com regime de dedicação de mão de obra: aqueles cujo moelo de execução contratual exige, entre outros requisitos (art. 6º, inciso XVI da Lei nº 14.133/2021), isto é, que possuam padrões de desempenho e qualidade objetivamente definíveis pelo edital licitatório, através de especificações usuais de mercado (arts. 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021), como é o caso da prestação de serviços terceirizados com cessão de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

15.2. Ademais, o contrato será firmado com o licitante que ofertar o MENOR VALOR GLOBAL, desde que, cumulativamente e sem prejuízo de outros deveres pertinentes, sejam respeitados os valores máximo para cada item a serem estabelecidos pelo CRCTO, atendidas as condições de habilitação e participação no certame, consideradas as especificações do objeto licitado e observados os valores médios de cada item, de cada grupo e da contratação global, definidos, na presente hipótese, como os valores máximos para a contratação ora pretendida.

15.3. Considerando-se ainda a complexidade do objeto relacionado à cessão de mão de obra, diante de todas as obrigações a serem cumpridas pela empresa contratada e, ainda, que o valor médio apurado para o período de 12 meses é inferior ao previsto no art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006, o edital deverá ser destinado à "exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014).

15.4. Ainda, tendo em vista o comando constitucional de tratamento jurídico diferenciado e simplificado a microempresas e empresas de pequeno porte (art. 179 da Constituição Federal), inclusive no âmbito das contratações públicas promovidas por autarquias federais para a aquisição de bens (art. 47 da Lei Complementar nº 123/2006 e art. 1º, caput do Decreto nº 8.538/2015), considerar-se-á a definição de microempresa e empresa de pequeno porte estabelecida pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, bem como as pertinentes disposições extraíveis do Decreto nº 8.538/2015 e do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

16. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

16.1. Conforme exposto nos itens precedentes, a contratação objeto do presente estudo não comporta o parcelamento, vez que envolve serviços terceirizados específicos e indivisíveis, que deverão ser executados por prestador de serviço em regime de dedicação exclusiva, em 1 (uma/um) colaborador da empresa alocado no edifício sede do CRCTO.

17. ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE INSTITUCIONAL

17.1. Para contratação dos serviços objeto deste estudo não será necessária qualquer adaptação, considerando que já há serviços terceirizados em plena execução neste Conselho e os fiscais que realizam a conferência dos documentos e aferição dos resultados encontram-se aptos para realização de tais atos.

18. DOS IMPACTOS AMBIENTAIS E CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

18.1. Considerando a necessidade de observância do princípio da sustentabilidade nas contratações administrativas, com fulcro na Instrução Normativa SLT/MPOG nº 01/2010 e no art. 5º

da Lei nº 14.133/2021, o serviço ora contratado deverá, no que for possível, atender ao vigente Plano de Logística Sustentável do CRCTO.

18.2. Na execução dos serviços, a Contratada deverá observar, no que couber, a Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei nº 12.305/2010, bem como o previsto no Decreto nº 10.936/2022, devendo obedecer às seguintes diretrizes:

a) Racionalizar o consumo de energia e adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;

b) Realizar o tratamento dos resíduos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, nos termos da legislação vigente;

c) Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

d) Acondicionar corretamente os resíduos coletados até a sua disposição final;

e) Não lançar resíduos ou rejeitos em praias, no mar, ou em quaisquer corpos hídricos, in natura a céu aberto, ou de outras formas vedadas pelo poder público.

19. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

19.1. Considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, a consonância com o Plano de Contratações do CRCTO para o ano de 2025, a exigência de que a Administração selecione a proposta mais vantajosa, conforme art. 5º da Lei nº 14.133/2021, e observe a economicidade, eficácia e eficiência em suas contratações, bem como a existência de recursos disponíveis para a contratação (**projeto** nº 5008, **conta orçamentária** nº 6.3.1.3.02.01.008 - SERV.DE LIMPEZA, CONSERV. E JARDINAGEM).

Membro da Equipe de Planejamento Nome: **Dalva Macedo da Silva Costa** Telefone: **63 3219-5608** E-mail: **financeiro@crcto.org.br**		Membro da Equipe de Planejamento Nome: **Fernanda Carvalho Pereira** Telefone: **63 3219-5613** E-mail: **administrativo@crcto.org.br**
Membro da Equipe de Planejamento Nome: **Diego Silva Carvalho** Telefone: **63 3219-5611** E-mail: **informatica@crcto.org.br**		Membro da Equipe de Planejamento Nome: **Raquel Pereira Ribeiro** Telefone: **63 3219-5609** E-mail: **desenprof@crcto.org.br**
Membro da Equipe de Planejamento Nome: **Wilmar Ferreira Mouzinho** Telefone: **63 3219-5615** E-mail: **fiscalizacao@crcto.org.br**		Membro da Equipe de Planejamento Nome: **Leonardo Lopes da Silva** Telefone: **63 3219-5605** E-mail: **compras@crcto.org.br**

Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Lopes da Silva**, **Assessor da Presidência**, em 13/10/2025, às 09:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Dalva Macedo da Silva Costa**, **Assistente**, em 13/10/2025, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Carvalho Pereira**, **Assistente**, em 14/10/2025, às 09:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1063195** e o código CRC **524F1FF8**.

Referência: Processo nº 9079627110000664.000021/2025-71 SEI nº 1063195

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE TOCANTINS

ANÁLISE DE RISCOS

Processo nº 9079627110000664.000021/2025-71

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços gerais de limpeza, asseio e conservação, com a disponibilização de 1 (um/uma) Auxiliar de Serviços Gerais cumulados com copeiragem, para trabalho com carga horária de 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, na sede do CRCTO em Palmas - TO, com dedicação exclusiva, sem o emprego de material.

2. FASE DE ANÁLISE

(x) Preparatória/Planejamento	(x) Seleção do Fornecedor	(x) Execução do Contrato

3. SÍNTESE DOS RISCOS

ID	RISCO	DANO(S)	P	I	NR = P x I	CLASSIFICAÇÃO NR	TRATAMENTO	AÇÕES PREVENTIVAS	RESPONSÁVEL	AÇÕES DE CONTINGÊNCIA
1	Passivo Trabalhista (horas extras não pagas, beneficios incorretos, etc.)	Multas, custos judiciais, danos á reputação	3	5	15	Alto	Mitigar	Realizar uma auditoria pré - contratação para garantir o cumprimento das leis trabalhistas.	Assessoria Jurídica	Manter um registro preciso da jornada de trabalho e dos pagamentos.
2	Processo seletivo discriminatório	Multas e Processo legais por discriminação.	2	5	10	Médio	Evitar	Elaborar um processo seletivo baseado em requisitos objetivos da função	Fiscal de Contrato/ RH	Treinar a equipe de RH para evitar perguntas descrinunatórias.
3	Não cumprimento de normas de segurança	Acidentes de trabalho, multas, interdições.	3	5	15	Alto	Mitigar	Exigir conhecimento e certificação em segurança do trabalho.	Fiscal de Contrato	Oferecer treinamento especifico para manuseio de equipamento e produtos de limpeza
4	Fraude de documentos.	Consequências legais para empresa.	2	5	10	Médio	Evitar	Verificar a autencidade de documentos pessoais e certificados.	Fiscal de Contrato	Reabrir diligências prévias (background check).
5	Baixa produtividade ou quantidade do serviço.	Insatisfação, necessidade de retrabalho.	2	5	10	Médio	Mitigar	Realizar entrevistas detalhadas e pedir referencias profissionais.	Fiscal de Contrato	Criar um periodo de experiência e um plano de treinamento.
6	Alto indice de rotatividade(turnover).	Custos de novas contratações, interrupção dos serviços.	3	4	12	Alto	Mitigar	Avaliar o alinhamento cultural do candidato com a empresa.	Fiscal de Contrato	Oferecer um pacote de beneficios competitivo e um ambiente de trabalho possitivo.

7	Danos a equipamentos ou bens da empresa.	Custos de reparo ou substituição.	3	4	12	Alto	Evitar	Exigir referências e realizaar treinamentos sobre o uso correto de equipamentos.	Fiscal de Contrato	Incluir clàusulas de responsabilidade no contratao de trabalho.
8	Problemas de relacionamento interpessoal.	Inpacto no clima organizacional.	2	5	10	Médio	Mitigar	Avaliar a capacidade de trabalho em equipe do candidato durante o processo seletivo.	Fiscal de Contrato	Implementar um código de conduta claro.
9	Acidentes por falta de conhecimento técnico.	Lesões, afastamentos, custos com saúde.	3	4	12	Alto	Evitar	Exigir exames médicos admissioanis e certificações.	Fiscal de Contrato	Fornecer treinamentos e equipamentos de proteção individual (EPI'S) adequados.
10	Exposição a agentes insalubres(quimicos, biológicos).	Doenças ocupacionais, passivo trabalhista.	3	4	12	Alto	Evitar	Adotar produtos de limpeza menos agressivos.	Fiscal de Contrato	Fornecer EPI's adequados, como luvas, máscaras e óculos.
11	Problemas ergonômicos (lesões por movimentos repetitivos, postura inadequada)	Afastamentos, problemas de saúde.	3	3	6	Médio	Mitigar	Oferecer treinamento em ergonomia.	Fiscal de Contrato	Disponibilizar equipamentos que facilitem as tarefas, como carrinhos de limpeza.

4. LEGENDA

P: Probabilidade (1 a 5)	I: Impacto (1 a 5)	NR: Nível de Risco (P x I)	Classificação: Baixo (até 5), Médio (6-15), Alto (16-25)

5. CRITÉRIOS UTILIZADOS

Escala de Probabilidade (P)	
Probabilidade	Nível
Muito Baixa	1
Baixa	2
Média	3
Alta	4
Muito Alta	5

Escala de Impacto (I)	
Impacto	Nível
Muito Baixo	1
Baixo	2
Médio	3
Alto	4
Muito Alto	5

Matriz de Riscos					
Impacto →	Muito Baixo (1)	Baixo (2)	Médio (3)	Alto (4)	Muito Alto (5)
Muito Alta (5)	5	10	15	20	25
Alta (4)	4	8	12	16	20
Média (3)	3	6	9	12	15
Baixa (2)	2	4	6	8	10
Muito Baixa (1)	1	2	3	4	5
Probabilidade ↑					

Escala de Níveis de Risco (P x I)	
Classificação	Faixa
Risco Baixo	1 a 4
Risco Médio	5 a 10
Risco Alto	12 a 16
Risco Extremo	20 a 25

Medidas de Respostas para Tratamento dos Riscos	
Aceitar	Quando se decide não tomar medidas em relação ao risco, visto que sua probabilidade e impacto são tão baixos que não justificam a criação de medidas para tratamento, ou os controles existentes já resguardam boa parte de suas consequências.
Transferir	Quando o risco possui probabilidade e impacto tão alto que a organização não pode suportar e decide transferi-lo a outra entidade.
Mitigar	A organização decide atuar a fim de reduzir a probabilidade e/ou impacto do risco, tornando-o menor ou até mesmo removendo-o da lista dos principais riscos.
Evitar	Alterar o processo a fim de evitar a ocorrência do risco.
Ações preventivas	Atuam nas causas a fim de evitar que o evento de risco se materialize.
Ações de contingências	Operam nas consequências (danos potenciais). São previstos com antecedência, mas só entram em ação caso o evento de risco venha a ocorrer. O objetivo é minimizar o impacto negativo das consequências (danos potenciais).

Membro da Equipe de Planejamento Nome: **Dalva Macedo da Silva Costa** Telefone: **63 3219-5608** E-mail: **financeiro@crcto.org.br**		Membro da Equipe de Planejamento Nome: **Fernanda Carvalho Pereira** Telefone: **63 3219-5613** E-mail: **administrativo@crcto.org.br**
Membro da Equipe de Planejamento Nome: **Diego Silva Carvalho** Telefone: **63 3219-5611** E-mail: **informatica@crcto.org.br**		Membro da Equipe de Planejamento Nome: **Raquel Pereira Ribeiro** Telefone: **63 3219-5609** E-mail: **desenprof@crcto.org.br**
Membro da Equipe de Planejamento Nome: **Wilmar Ferreira Mouzinho** Telefone: **63 3219-5615** E-mail: **fiscalizacao@crcto.org.br**		Membro da Equipe de Planejamento Nome: **Leonardo Lopes da Silva** Telefone: **63 3219-5605** E-mail: **compras@crcto.org.br**

Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Lopes da Silva**, **Assessor da Presidência**, em 13/10/2025, às 10:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Dalva Macedo da Silva Costa**, **Assistente**, em 13/10/2025, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Carvalho Pereira**, **Assistente**, em 14/10/2025, às 09:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Raquel Pereira Ribeiro**, **Auxiliar Administrativo**, em 16/10/2025, às 17:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1063861** e o código CRC **66F85EB6**.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE TOCANTINS
Av. Theotônio Segurado, 601 Sul, Conj, 01 Lote 19, - Bairro Plano Diretor Sul, Palmas/TO, CEP 77016-330
Telefone: (63) 3219-5600 - www.crcto.org.br E-mail: crcto@crcto.org.br

NLL – TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

Processo nº 9079627110000664.000021/2025-71

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO CRCTO Nº 02/2025

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços gerais de limpeza, asseio e conservação, com a disponibilização de 1 (um/uma) Auxiliar de Serviços Gerais cumulados com copeiragem, para trabalho com carga horária de 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, na sede do CRCTO em Palmas - TO, com dedicação exclusiva, sem o emprego de material, conforme especificações e condições deste Termo de Referência.

1.2. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global.

1.3. A natureza dos objetos a serem contratados é de bem e serviço comum, enquadrando-se nos termos do inciso XIII, do art. 6º, da Lei nº 14.133/2021.

1.4. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

1.5. O valor estimado desta licitação é conforme a convenção coletiva CCT 2025/2026, considerando que a padronização das condições de trabalho, salário, benefícios e outros direitos, garantia de cumprimento das leis trabalhistas, promoção da igualdade e da justiça social, redução de conflitos trabalhistas.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação se da devido ao encerramento do contrato vigente de n° 06/2025, J. N. SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, faz-se necessário a realização de um novo processo licitatorio para atender a demanda já existente dos serviços de limpeza e conservação das instalações do Conselho Regional de Contabilidade do Tocantins, conforme condições e especificações contidas no presente processo licitatório.

2.2. A terceirização deste serviço mostra- se muito vantajosa para o CRCTO. Além do mais a contratação de funcionário terceirizado na categoria de serviços gerais é mais assertiva considerando a extensão de atribuições que os funcionários poderão executar, tem como base a Classificação Brasileira de

Ocupações - CBO da categoria. Visto que as atividades a serem desenvolvidas na contratação são essenciais para o bom andamento dos serviços prestados pelo orgão. Não serão disponibilizados recursos materiais ou financeiros para a execução dos serviços, **exceto** os valores referentes ao pagamento da fatura mensal.

2.3. Os serviços de conservação e limpeza têm como benefício direto assegurar ambientes limpos, saudáveis e agradáveis para o bom desempenho das atividades da instituição, e indiretamente contribui ao cumprimento da obrigação inarredável da Administração em conservar e manter os bens públicos. Cumpre salientar que no quadro atual de funcionarios do CRCTO, não há pessoal qualificado para realizar os serviços em questão, o que impede o aproveitamento de recursos humanos existentes.

2.4. Nesse sentido, faz-se indispensável assegurar a prestação dos serviços de limpeza e conservação, por meio de contratação de empresa especializada, a fim de garantir adequadas condições de higiene e salubridade nos locais de trabalho para funcionários e o público em geral atendido na sede do CRCTO em Palmas - TO.

2.5. A contratação justifica-se;

- da possibilidade de manter os serviços de limpeza de maneira ininterrupta em casos de intervalos, faltas, férias e atestados e,
- de assegurar condições adequadas de higiene, asseio e o bom estado de conservação das dependências, móveis e equipamentos do Órgão, a fim de resguardar a saúde e bem-estar dos ocupantes e
  preservar a vida útil dos móveis e edificações.
- Garantir a manutenção do local de trabalho com boa aparência e em boas condições quanto a sua manutenção e uso, de forma a preservar e manter os imóveis, zelando pela imagem da instituição,
  valorizando as fachadas por meio da realização de tarefas e atividades pertinentes além de preservar o patrimônio público.
- Preservação e conservação dos bens públicos.

3. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E RESPECTIVAS QUANTIDADES

3.1. DAS QUANTIDADES E RESUMO

ITEM	MESES	QTDE	DESCRIÇÃO
1	12	1	Contratação de Auxiliar de Serviços Gerais com cumulação de copeiragem, pelo período de 12 meses, com carga horária de trabalho semanal de 40 horas, em regime de dedicação exclusiva.

3.2. ITEM 1 – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Do cargo	**AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (CBO 5143-20)**
Do quantitativo de postos	· 01 (um) postos de trabalho com 01 (um) funcionário
Do regime	· Serviço contínuo com dedicação exclusiva · Com reposição em período de férias
	I. Diariamente: a . Varrição, remoção de manchas, limpeza com pano úmido e

Das atribuições	produto de limpeza, no piso do andar térreo e no 1(primeiro) andar do edifício-sede e no Salão do Auditorio anexo ao predio; b. Retirar o lixo, acondicionando-o em sacos plásticos, removendo-os para local indicado pela Administração, procedendo à coleta seletiva do lixo para reciclagem; c. Limpeza da copa e lavagem de utensílios utilizados no dia a dia, no preparo do café; d . Abastecer com papel toalha, higiênico e sabonete líquido as instalações sanitárias, quando necessário; e . Repor itens como copos descartáveis, álcool em gel e demais produtos, quando necessário; f . Atender a copa da Instituição: preparar café durante as reuniões, cursos e eventos sediados no CRCTO; g. Manter a cozinha e copas limpas e organizadas, bem como todos os componentes do local, como geladeira, micro-ondas, louças, utensílios, pias e mesas, etc; h. Limpeza do rol de entrada (térreo) e rol de acesso ao elevador. **II. Semanalmente:** a. Remover, com pano úmido, o pó das mesas, armários, estantes, bancadas, arquivos prateleiras, gaveteiros, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, telefones, extintores de incêndio, etc, de todo o edifício sede; b . Fazer a varrição da área externa (calçada), áreas de acesso, rampa de estacionamento, estacionamento anexo e garagem; d. Lavagem e higienização de bebedouros; e . Limpeza de todas as portas, maçanetas, corrimãos, guarda-copos, parapeitos e rodapés, com a remoção de manchas das paredes; f. Limpeza geral dos vidros internos, inclusive partes em alumínios das janelas, sóculos e guarda-corpo (sacadas e internos); g . Limpeza do elevador, inclusive nas partes metálicas, portas e espelhos; h . Limpar e desinfetar todos os sanitários, incluindo paredes, metais, bacias, assentos, espelhos, pias e janelas, ao menos duas vezes na semana; i . Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza e aspirando o pó. **III. Quinzenalmente e/ou mediante solicitação:** a. Varrição e limpeza de escada interna social: b. Limpeza de todas as divisórias internas (brancas e pretas), seus vidros, tecidos e portas, inclusive as divisórias das estações de trabalho; c. Varrição e limpeza da área externa à entrada do edifício-sede do CRCTO; d. Lustrar todo o mobiliário envernizado com produto adequado e passar flanela nos móveis encerados. **IV. Mensalmente:** a . Limpar as paredes do auditório localizado no anexo do predio sede; b . Limpeza de toda área do terraço, interna e externa,

	compreendendo, inclusive, pisos, divisórias, vidros, calçadas, sanitários, pias, mobiliários, etc. c. **Limpeza pesada,** é feito especificamente para lidar com as manchas mais dificies e a sujeira mais resistente, realizada com máquina adequada no piso e escadarias nas dependencias do CRCTO. Aponta-se que o rol de tarefas e de periodicidade listados são apenas exemplificativos, podendo o CRCTO solicitar a execução de outros serviços necessários, atinentes à categoria profissional de auxiliar de serviços gerais, bem como alterar a frequência determinada para fins de adequação dos serviços.
Do perfil profissional mínimo	· Requisitos mínimos: a. Profissional com idade mínima de 18 (dezoito) anos; b. Ensino fundamental completo; c. Aptidão física e mental para o exercício das atribuições; d. Quitação com as obrigações eleitorais; e. Quitação com as obrigações do serviço militar, para os profissionais do gênero masculino; f. Apresentação de certidão de distribuição dos foros criminais dos locais em que tenha residido nos últimos cinco anos, da Justiça Federal e Estadual; g. Apresentação de cópia de comprovante da residência atual.
Da carga horária	40 (quarenta) horas semanais; · Horário das 08h00m às 18h00m, de segunda a sexta-feira, podendo haver flexibilização do horário de entrada e saída, no interesse do CRCTO; · 2 (Duas) hora de intervalo intrajornada.
Do local de prestação dos serviços	· Avenida Joaquim Teotônio Segurado, Conjunto 1, Lote 19, 601 - Plano Diretor Expansão Sul, Palmas - TO, 77016-330.
Do início dos serviços	· Estimado em 01 de Novembro de 2025.
Da fiscalização dos serviços	· A fiscalização dos serviços de competência administrativa será realizada por meio do Fiscal de Contrato, designado por meio de Portaria do Presidente do CRCTO.

3.3. As exigências descritas no item 3.2 são consideradas como limite mínimo para a contratação, o que autoriza a disponibilização de profissional com conhecimentos superiores.

3.4. A Contratada deverá formalizar acordo individual com os profissionais cedidos ao CRCTO para formalização de sistema de compensação de jornada nos limites impostos pela legislação trabalhista.

3.4.1. O banco de horas será utilizado no interesse do CRCTO, devendo a compensação de horas negativas ocorrer em momento posterior ao período a ser compensado.

3.4.2. A não compensação da jornada nos limites previstos no acordo ensejará o desconto em documento de cobrança.

3.4.3. Caberá à Contratada controlar e disponibilizar relatório individualizado por colaborador da jornada, cumprida ou não, e possíveis compensações.

3.5. Observada a jornada pactuada e as condições legais de compensação, poderá o CRCTO alterar os horários de início e finalização dos serviços, a fim de adequar às necessidades institucionais e possíveis sazonalidades intrínsecas ao objeto contratual.

3.6. A Contratante disponibilizará os produtos de limpeza, gêneros necessários à prestação do serviço, ficando a contratada responsável pelo fornecimento dos equipamentos de proteção individual – EPI's, equipamentos de proteção coletiva – EPC's, e outros equipamentos de segurança que se fizerem necessários, uniformes e crachás que possibilitem a identificação do pessoal.

3.7. É da responsabilidade da Contratada orientar seus funcionários sobre a utilização dos devidos EPI's, nos termos do art. 166 da Consolidação das Leis do Trabalho, devendo, para tanto, constituir termo de cientificação subscrito pelos seus funcionários.

4. CONDIÇÕES GERAIS

4.1. Nos termos do art. 17, inciso XII, da Lei Complementar nº 123/2006, combinado com a intepretação disposta no Acórdão TCU nº 1747/2023 – Plenário, a execução do objeto licitado poderá ser realizada por empresa optante pelo Simples Nacional, uma vez que contempla funções de copeiragem, ainda que em caráter residual. Contudo, tal condição não constitui óbice à participação de empresas enquadradas no regime simplificado, desde que a proposta de preços seja elaborada sem a utilização de benefícios do regime tributário diferenciado e, caso contratada, efetue o desenquadramento do regime.

4.2. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3. Em conformidade com o disposto nos arts. 47 e 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, e considerando que o valor estimado da contratação é inferior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), o presente certame será exclusivo para participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), devidamente enquadradas e comprovadas nos termos da legislação vigente.

4.4. O prazo para a inicio dos trabalho será de 10 (dez) dias, podendo ser prorrogado por igual periodo a criterio do CRC TO.

4.5. Se a Contratada, a qualquer tempo, deixar de executar ou executar em desacordo ou, ainda, de maneira incompleta o objeto licitado, segundo as especificações estabelecidas neste procedimento licitatório, ficará sujeita às penalidades contratuais previstas.

4.6. Considerar-se-á a Contratada como altamente especializada no objeto de contratação em questão e que, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global de sua proposta, também, as complementações e acessórios por acaso omitidos no descritivo, mas implícitos e necessários à perfeita e completa execução do objeto.

4.7. Considera-se sempre que a Contratada dispõe da totalidade dos conhecimentos técnicos, gerenciais, operacionais e administrativos e dos meios de produção necessários, suficientes e adequados à execução do objeto, os quais deverá mobilizar e empregar com eficiência e eficácia no cumprimento do Contrato que celebrar.

4.8. Os empregados da Contratada que estiverem prestando serviços nas dependências da CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, terão vínculo empregatício com o CRCTO, respondendo sempre a futura CONTRATADA, única e exclusivamente, por todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, bem como, assumirá integral responsabilidade por quaisquer acidentes pessoais de seus empregados em serviço ou prejuízo causado pelos mesmos a terceiros ou contra qualquer bem patrimonial do CRCTO.

4.9. Todos os serviços deverão ser desempenhados mediante uso de Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs e Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, conforme regulamentação

sobre o tema (NR35).

4.10. Se a Contratada, a qualquer tempo, deixar de executar ou executar em desacordo ou, ainda, de maneira incompleta o objeto licitado, segundo as especificações estabelecidas neste procedimento licitatório, ficará sujeita às penalidades contratuais previstas.

4.11. A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias.

MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS.

4.12. O CRCTO fornecerá os produtos de limpeza para a prestação dos serviços na sede, exceto **EPIs**, que será de responsabilidade da **CONTRATADA.**

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.13. A descrição da solução como um todo, conforme minudenciado no Termo de Referencia, abrange a prestação dos serviços de limpeza, conservação e higienização nas dependências do CRC TO, em Palmas - TO.

4.14. Os serviços deverão ser executados de segunda a sexta-feira, das 08h às 18h, na sede do CRC TO, podendo ser autorizados serviços extraordinários ou em horários diferentes do horário de funcionamento do Conselho, mediante comunicação prévia e por escrito. A sede esta localizado no seguinte endereços:

À Avenida Joaquim Teotônio Segurado, Quadra 601 sul, conjunto 01, lote 19, Plano Diretor Sul, CEP 77.016-330, Palmas - TO.

4.15. Os serviços de limpeza, conservação e higienização deverão respeitar a frequência determinada no item 3.2 deste Termo de Referência, estipulada com base na jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias – 40 horas semanais, para sede, para serviço de limpeza, conservação e higienização, deverão respeitar a jornada de trabalho de 8 (oito) horas semanais, divididas em 4 (quatro) horas.

4.16. O profissional encaminhado para executar os serviços objeto da contratação deverá, além de qualificado, ser pertencente ao quadro permanente da empresa contratada e estar em situação regular, conforme prevê a legislação trabalhista, devendo apresentar a respectiva comprovação, quando solicitado.

4.17. Os serviços prestados serão acompanhados pelo Fiscal do contrato, a quem a empresa deverá prestar todas as informações necessárias para a adequada execução contratual.

4.18.. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. Para a prestação dos serviços descritos neste Termo de Referência, será utilizado o modelo de contratação baseado em postos de trabalho, com delegação de tarefas e aferição de níveis de serviço.

5.2. A prestação dos serviços levará em conta a jornada de trabalho semanal definida para cada cargo pelo período previsto de vigência contratual.

5.3. Os serviços ocorrerão de forma presencial nas dependências da sede do CRCTO, localizada na Avenida Joaquim Teotônio Segurado, Conjunto 1, Lote 19, 601 - Plano Diretor Expansão Sul, Palmas - TO, 77016-330, e deverão ser prestados de acordo com o horário de expediente do órgão, usualmente das 08h00min às 18h00min, de segunda a sexta-feira, com 2 (Duas) hora de

intervalo intrajornada.

5.3.1. Observada a jornada pactuada e as condições legais de compensação, poderá o CRCTO alterar os horários de início e finalização dos serviços, a fim de adequar às necessidades institucionais e possíveis sazonalidades intrínsecas ao objeto contratual.

5.4. A Contratada deverá providenciar a contratação de profissional adequado, iniciando a execução dos serviços contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante altorização da Presidencia.

5.5. Na escolha dos profissionais que executarão os serviços na sede do CRCTO, a Contratante deverá observar os requisitos abaixo e apresentar os seguintes documentos:

5.5.1. Profissional com idade mínima de 18 (dezoito) anos;

5.5.2. Aptidão física e mental para o exercício das atribuições;

5.5.3. Quitação com as obrigações eleitorais;

5.5.4. Quitação com as obrigações do serviço militar, para os profissionais do sexo masculino;

5.5.5. Apresentação de certidão de distribuição dos foros criminais dos locais em que tenha residido nos últimos cinco anos, da Justiça Federal e Estadual;

5.5.6. Apresentação de cópia de comprovante da residência atual;

5.5.7. Comprovante de conclusão do ensino fundamental.

5.6. O CRCTO, por meio da fiscalização de contrato, será responsável pela gestão e fiscalização do contrato e pelo atesto da aderência aos padrões de qualidade e prazos exigidos dos serviços prestados. A CONTRATADA será responsável pela execução e gestão dos serviços, bem como pela gestão dos recursos humanos alocados à presente contratação.

5.7. O CRCTO poderá, a qualquer momento, exigir o afastamento e substituição de qualquer empregado da futura CONTRATADA que não cumprir com as normas de conduta da Instituição, bem como não corresponder às expectativas da contratação, deixando de cumprir ou cumprindo com atrasos ou com nível de qualidade inadequada os serviços listados no item 3 deste Termo de Referência.

5.8. A conformidade com os padrões de qualidade e prazos exigidos dos serviços será aferida por meio do estabelecimento do **Instrumento de Medição de Resultado**, definido em peça anexa à presente contratação, entre o fiscal técnico do contrato e a Contratada. Para mensurá-los serão utilizados indicadores de avaliação relacionados à natureza e características dos serviços contratados, para os quais serão estabelecidas metas quantificáveis a serem cumpridas pela Contratada.

5.9. O profissional designado promoverá o apontamento das horas trabalhadas por meio do registro diário, na folha de Controle de Prestação de Serviços, dos horários de entrada e saída, sob responsabilidade da CONTRATADA e aprovado pelo CONTRATANTE. Essa folha de controle servirá como comprovante das horas de serviços realizados no mês pelo empregado da empresa e deverá ser atestada diariamente pelo CONTRATANTE. A constatação de prejuízos ou atrasos no desenvolvimento das atividades pelo profissional terceirizado, em razão de ausências parciais ou totais nos horários preestabelecidos, praticadas por estes, implicará, além do veto ao pagamento da fatura correspondente à ocorrência, na substituição do profissional alocado, de sorte que os objetivos preestabelecidos entre as partes sejam plenamente atingidos, sem que isto provoque quaisquer ônus para o CRCTO.

5.10. Os empregados da Contratada que estiverem prestando serviços nas dependências da

CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, terão vínculo empregatício com o CRCTO, respondendo sempre a futura CONTRATADA, única e exclusivamente, por todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, bem como, assumirá integral responsabilidade por quaisquer acidentes pessoais de seus empregados em serviço ou prejuízo causado pelos mesmos a terceiros ou contra qualquer bem patrimonial do CRCTO.

5.11. As condições para a execução dos trabalhos consta no item 3.2 deste termo de referência.

UNIFORMES

5.11. Os equipamentos serão fornecidos pela CONTRATADA e a disponibilização dos Equipamentos de Proteção Individuais – EPI's, outros equipamentos de segurança que se fizerem necessários, uniformes e crachás que possibilitem a identificação pessoal, bem como outros itens dispostos neste Termo de Referência, compreendendo:

5.11.1. Cada empregado deverá utilizar uniforme completo e adequado ao desempenho das atividades.

5.11.2. Conforme experiência anterior, os vestuários serve adequadamente aos propósitos desta contratação. A Contratada fornecera todos os uniformes necessários para o desempenho das atividades inerentes ao cargo. Trata-se de proteção necessária para evitar acidentes e resguardar a dignidade do profissional terceirizado.

5.12. Pode-se exemplificar com o uso da bota antiderrapante, a qual possibilita a circulação em ambientes molhados e escorregadios, situação rotineira para o Auxiliar de Serviços Gerais, evitando, dessa forma, quedas e acontecimentos desagradáveis.

5.12.1. Não haverá escassez de peças para sua vestimenta e boa apresentação, reforçando-se que a quantidade prevista atende a jornada de 40 horas semanais, sendo que deverá esse quantitativo ser fornecido pela Contratada.

PROCEDIMENTOS DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DE CONTRATO VIGENTE

5.13. Considerando se tratar de serviço rotineiro, que não demanda alta complexidade no momento transitório, não há a necessidade de se estabelecer procedimentos de transição e finalização do contrato.

SUBSTITUIÇÃO DE MÃO DE OBRA

5.14. Em caso de ausência, o funcionário deverá ser substituído no prazo de até **3 (três)** horas do início previsto para prestação dos serviços ou da comunicação do fato, ficando a Contratada sujeita às sanções disciplinadas neste instrumento ou a ele vinculado por não o fazer.

6. PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. A presente contratação terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, em observância ao disposto no art. 106, da Lei nº 14.133/2021, enquadrado como serviço continuado. Sendo prorrogado por meio de termo aditivo de contrato.

6.2. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro. De acordo com art. 105 da Lei n° 14.133/2021.

6.3. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos art. 106, observadas as seguintes diretrizes:

I. a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

II. a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

III. a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem

6.4. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes. Conforme art. 107 da Lei 14.133/21.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. Da consulta de mercado realizada para contratação do objeto deste Termo e aplicação da planilha de composição de custos prevista no Anexo VII-D da Instrução Normativa nº 05/2017 – SEGES/MPDG, determinou-se os valores utilizados para composição do preço de referência, considerado valor máximo para a contratação, nos termos do que autoriza o art. 6º da Instrução Normativa nº 65/2021 – SEGES/ME.

ITEM 1 – CESSÃO DE MÃO DE OBRA EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA					
Item	**Descrição**	**Quantidade postos**	**Valor unitário mensal (R$)**	**Valor mensal (R$)**	**Subtotal – 06 meses (R$)**
1	Contratação de serviços técnicos de limpeza com a disponibilização de Auxiliar de Serviços Gerais (CBO 5143-20) para jornada de 40 (quarenta) horas semanais e exercício das funções de forma continuada e em regime de dedicação exclusiva em dois postos alocados na sede do CRCTO em Palmas-TO.	1	6.548,67	6.548,67	78.584,04

7.2. Ademais, conforme Instrução Normativa nº 05/2017, Anexo VI-B, item 2, que trata da contratação dos serviços de limpeza e conservação com base na área física a ser limpa, estimando-se o custo por metro quadrado, estabelece-se o valor médio dos serviços de limpeza conforme quadro abaixo:

Item	**Área Total (m²)**	**Número de profissionais**	**Preço Trabalhador/mês (R$)**	**Valor do m² (R$/m²)**
Limpeza do Edifício-sede do CRCTO em Palmas-TO.	1.275,97	1	6.548,67	3,86

7.3. Diante desse contexto, a licitação buscará o MENOR VALOR GLOBAL para a prestação de serviços de limpeza e conservação, cujo **máximo anual** não poderá exceder **R$ 78.584,04** (Setenta e oito mil quinhentos e oitenta e quatro reais e quatro centavos), correspondente a 12 (Doze) prestações mensais de R$ 6.548,67 (Seis mil quinhentos e quarenta e oito reais e sessenta e sete centavos).

8. DOS SALÁRIOS E BENEFÍCIOS REFERENCIAIS DAS CATEGORIAS

8.1. A categoria possui Convenção Coletiva de Trabalho e termos aditivos vigentes com abrangência no Estado do Tocantins, celebrada entre a Federação de Empregados de Empresas de Asseio, Conservação do Estado do Tocantins e Sindicatos correlatos à categoria profissional.

8.2. O instrumento estabelece a data base da categoria, auxílio alimentação/refeição e demais benefícios de natureza assistencial que deverão ser observados para elaboração da planilha de composição de custos e formação de preços prevista no Anexo VII-D da IN 05/2017 – SEGES/MPDG pelas licitantes. O objetivo é o cômputo de todas as despesas e verbas que se traduzam em custos para o empregador, não sendo possível desconto do empregado e, portanto, devam integrar a base de cálculo para fins de custo da contratação.

8.3. O piso da categoria de "Auxiliar de Serviços Gerais" é de R$ 1.588,83 (hum mil, quinhentos e oitenta e oito reais e oitenta e três centavos), conforme Convenção Coletiva de Trabalho – CCT 2025/2026. Ainda, considerando a jornada de trabalho de 44 horas.

8.4. Dessa forma, para a contratação de Auxiliar de Serviços Gerais, com cumulação de copeiragem deverão ser observadas as condições Mínimas na CCT 2025/2026 e seus aditivos em relação os benefícios, inclusive em relação ao salário, fixado atualmente no valor mensal de R$ **1.588,83** (hum mil, quinhentos e oitenta e oito reais e oitenta e três centavos).

8.5. Nesse sentido, a exequibilidade da proposta será avaliada em cada caso, considerando os aspectos mencionados acima, com a finalidade de garantir que a contratada possa fornecer mão de obra com o mínimo de capacitação e conhecimento exigidos pelo CRCTO bem como fornecer minimamente os benefícios previstos em convenção coletiva ao trabalhador.

9. DOS BENEFÍCIOS MÍNIMOS

9.1. Além do patamar salarial mínimo disciplinado no item anterior, deverão ser observadas as disposições relativas aos benefícios e demais condições de trabalho estabelecidas na CCT 2025/2026 (003711/2025) do Sinicato dos Trabalhadores e Empresas de Asseio, Conservação do Estado do Tocantins e Sindicatos correlatos à categoria profissional.

9.2. Serão, portanto, rejeitadas as propostas que apresentarem preços manifestamente inexequíveis, ou seja, que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e com o disposto no instrumento coletivo mencionado.

10. DO REAJUSTE DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

10.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato será repactuado, competindo à Contratada justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da Contratante, na forma estatuída no Decreto nº 9.507, de 2018, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, por força da Instrução Normativa SEGES/ME nº 98/2022.

10.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

10.3. O interregno mínimo de 12 (doze) meses para a primeira repactuação será contado:

10.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

10.3.1.1. Na ausência de convenção coletiva específica de categoria, os custos relativos à mão de

obra serão reajustados pela aplicação do INPC/IBGE (índice de reajuste salarial) acumulado dos últimos doze meses. Caso seja celebrada Convenção Coletiva de Trabalho após esse período, vigorará a condição mais benéfica ao profissional terceirizado, seja a disposta no instrumento coletivo ou o reajuste pelo INPC/IBGE.

10.3.2. Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa.

10.3.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

10.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de seis meses será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

10.5. O prazo para a Contratada solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

10.6. Caso a Contratada não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

10.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado:

10.7.1. Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

10.7.2. Do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

10.7.3. Do dia em que completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

10.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à Contratante ou à Contratada proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

10.9. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

10.10. A Contratante não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

10.11. Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a Contratada efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação

de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato ou cálculo de índice de reajuste.

10.12. Quando a repactuação solicitada pela Contratada se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento INPC com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto nº 1.054, de 1994):

R = V(I-Iº)/Iº, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos insumos a ser reajustada;

Iº = índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento.

10.13. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

10.14. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

10.15. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 1 (um) mês, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

10.16. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Contratante para a comprovação da variação dos custos.

11. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, designados por meio de Portaria da presidência do CRCTO.

11.5. O fiscal do contrato acompanhará a execução do objeto, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

11.6. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.7. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

11.8. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente à Diretoria do CRCTO.

11.9. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e o pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

11.10. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando à Diretoria do CRCTO para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

11.11. O fiscal do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

11.12. O fiscal do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos, aferidos e dispostos no Instrumento de Medição de Resultados (IMR), e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

11.13. O Instrumento de Medição de Resultados (IMR), ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, será utilizado constantemente para avaliação da execução contratual, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada:

11.14.1. Não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

11.14.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los com qualidade inferior à demandada.

11.15. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

11.16. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

11.17. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

11.18. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

11.19. O fiscal do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que

trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

11.20. O fiscal do contrato comunicará à Divisão de Compras, Licitações e Contratos, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

11.21. O fiscal do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

11.22. As disposições previstas neste Termo de Referência quanto à fiscalização da execução não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

12. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

VISTORIA FACULTATIVA

12.1. A licitante poderá, até o último dia útil anterior à data de abertura da sessão pública, vistoriar o local onde serão executados os serviços, com o objetivo de se inteirar das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento junto à Divisão de Compras, Licitações e Contratos, no e-mail compras@crcto.org.br, de segunda a sexta-feira, no horário das 8:30h às 11h.

SUSTENTABILIDADE

12.4. Considerando a necessidade de observância do princípio da sustentabilidade nas contratações administrativas, com fulcro na Instrução Normativa SLT/MPOG nº 01/2010 e no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, o serviço ora contratado deverá, no que for possível, atender ao vigente Plano de Logística Sustentável do CRCTO.

12.5. Na execução dos serviços, a Contratada deverá observar, no que couber, a Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei nº 12.305/2010, bem como o previsto Decreto nº 10.936/2022, devendo obedecer às seguintes diretrizes:

12.5.1. Racionalizar o consumo de energia e adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;

12.5.2. Realizar o tratamento dos resíduos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, nos termos da legislação vigente;

12.5.3. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

12.5.4. Acondicionar corretamente os resíduos coletados até sua disposição final;

SUBCONTRATAÇÃO

12.6. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, salvo nos casos previstos neste Termo.

GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

12.7. Não será exigida garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, conforme regras previstas neste Termo e no Contrato, a qual será destinada a assegurar o pagamento:

12.7.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das

demais obrigações nele previstas;

12.7.2. Prejuízo diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

12.7.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada; e

12.7.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela Contratada, quando couber.

12.8. A garantia deverá vigorar por, no mínimo, 90 (noventa) dias após o vencimento ou a rescisão do contrato, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 05/2017, sendo renovada e complementada na mesma proporção e época de eventual termo aditivo, a partir de eventuais prorrogações e adições ao ajuste, tantas vezes quantas forem necessárias para garantir a plena execução dos serviços, sob pena de aplicação de multa contratual.

12.9. A Contratada optará por uma das seguintes modalidades de garantia:

12.9.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizados pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

12.9.2. Seguro-garantia;

12.9.3. Fiança bancária.

12.10. Quando escolhida a modalidade "seguro-garantia", a Contratada deverá prestar a garantia no prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da contratação.

12.11. Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

12.12. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

12.13. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

12.14. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.

12.15. Será considerada extinta a garantia:

12.15.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

12.15.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

12.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

12.17. A Contratada autoriza a Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

12.18. A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI, do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.

12.18.1. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

12.19. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (i) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (ii) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada e todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto contratual, de acordo com as disposições legais e os instrumentos e documentos integrantes do processo administrativo de contratação;

13.2. Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo de contratação;

13.3. Proceder ao devido atesto do objeto contratual, com as ressalvas que se fizerem necessárias, ou rejeitar, no todo ou em parte, quando em desacordo com as respectivas especificações e normas legais e contratuais;

13.4. Exercer as atribuições correlatas à fiscalização da execução do objeto contratual, incluindo a documentação das ocorrências havidas, por meio de colaborador especialmente designado para esses fins fiscalizatórios;

13.5. Proporcionar à Contratada todas as facilidades necessárias para o regular desempenho de suas obrigações dentro dos prazos e das condições aplicáveis à presente contratação, inclusive mediante a prestação de informações e esclarecimentos sobre o objeto contratual e sua vigência;

13.6. Efetuar o pagamento do valor devido à Contratada, conforme os prazos e as condições aplicáveis à relação contratual entre as partes;

13.7. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos ao período de vigência e execução do objeto contratual, em especial, quando da eventual aplicação de sanções e/ou de alterações e repactuações contratuais;

13.8. Apurar e aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias e conforme o devido processo legal;

13.9. Notificar, à Contratada, por escrito e logo após a ciência do fato respectivo, sobre a constatação de quaisquer vícios constatados;

13.10. Receber o objeto se este, mediante uma análise perfunctória, for reputado como adequado às exigências legais e contratuais, ou, em caso de não recebimento, indicar expressamente as

razões da recusa.

13.11. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado se em desacordo com as especificações previstas neste Termo.

13.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro da contratação que sejam feitos pela CONTRATADA, no prazo máximo de 1 (um) mês.

13.13. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

13.13.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto;

13.13.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa Contratada;

13.13.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

13.13.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

13.14. Fiscalizar mensalmente o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:

13.14.1. A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

13.14.2. O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;

13.14.3. O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

13.15. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.

13.16. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Cumprir os parâmetros mínimos de qualidade do objeto contratual, segundo as regras de mercado e as exigências contratuais e legais, bem como observar os deveres decorrentes dos princípios da boa-fé objetiva e da função social do contrato.

14.2. Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto contratual, nos termos da legislação vigente e conforme as especificações constantes na proposta comercial, neste Termo de Referência e no Contrato Administrativo ou na Autorização atinentes à presente contratação, acatando as respectivas disposições, inclusive quanto aos prazos previstos e às obrigações assumidas.

14.3. Observar as normas direta ou indiretamente aplicáveis ao objeto contratual, inclusive as de caráter técnico e ambiental, conforme o caso, e aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho, devendo providenciar os equipamentos de proteção individual cabíveis a seus colaboradores.

14.4. Executar o objeto conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

14.5. Arcar com todos os custos necessários à execução do objeto contratual, incluindo os relativos a encargos, insumos, mão de obra, transporte e materiais, devendo empregar itens seguros, em perfeitas condições de uso e em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas.

14.6. Prestar os serviços com a melhor técnica disponível, dentro do atual estágio de desenvolvimento.

14.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução da presente contratação, sem prévia e expressa anuência do CRCTO.

14.8. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da proposta de preços e que resultem em aumento de despesas para o CRCTO.

14.9. Prestar, sem ônus para o CRCTO, os serviços necessários à correção ou revisão de falhas ou defeitos verificados nos trabalhos realizados.

14.10. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

14.11. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização do contrato.

14.12. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CRCTO, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CRCTO.

14.13. Manter, durante todo o prazo contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo de contratação.

14.14. Contratar, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, todo o pessoal necessário à consecução do objeto do presente instrumento, mediante uso de mão de obra especializada e com conhecimentos específicos, como empregado, de acordo com as normas trabalhistas e previdenciárias vigentes, isentando plenamente o CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades a ele relativas.

14.14.1. Fica a critério do Fiscal de Contrato do CRCTO uma prévia entrevista com o(s) funcionário(s) apresentado(s) pela Contratada.

14.15. Apresentar ao Contratante, antes do início das atividades, os dados de identificação do(s) empregado(s) que adentrará a sede do CRCTO para a execução do serviço, bem como comprovação da escolaridade, experiências e conhecimentos específicos indicados para cada cargo.

14.16. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz.

14.17. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração e a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

14.18. A Contratada deverá enviar ao Contratante, mensalmente, a ficha de avaliação dos serviços prestados para correções ou aperfeiçoamento das atividades prestadas, cuja insatisfação

reiterada do CRCTO deverá ser sanada com a substituição do(a) profissional.

14.19. A Contratada deverá efetuar a substituição do(a) empregado(a) sempre que forem constatadas falhas ou problemas que possam comprometer a perfeita execução do objeto, comunicando ao Fiscal do Contrato, com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

14.20. Entregar, ao Fiscal do Contrato, juntamente com a fatura mensal, cópia dos comprovantes das Guias de Recolhimento do INSS, FGTS com a relação de empregados alocados para a prestação do serviço, bem como o comprovante do pagamento de todos os encargos trabalhistas, como vale-transporte, vale-refeição, contracheque, gratificação natalina, férias, entre outros. Informar nome completo, matrícula, data da entrega, a quantidade e o valor dos vales, o mês de competência, contendo a assinatura do empregado atestando o recebimento dos mesmos, correspondentes ao mês da última competência vencida compatível com o efetivo declarado. Se esta documentação não for apresentada, não será atestada a fatura e, consequentemente, não se efetuará o pagamento mensal.

14.21. Emitir os documentos de cobrança tempestiva e regularmente, conforme as normas aplicáveis e as disposições contratuais, e encaminhá-los juntamente com a documentação relativa à regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como com outros documentos que venham a ser justificadamente exigidos.

14.22. Levar imediatamente e por escrito ao conhecimento do CRCTO, para a adoção das medidas cabíveis, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência contratual, inclusive no que diz respeito à impossibilidade de cumprimento dos prazos inicialmente previstos.

14.23. Responsabilizar-se pelo sigilo das informações a que tiver acesso para a prestação dos serviços, sendo vedada a utilização para fins diversos do expressamente descrito neste Termo de Referência e seus anexos, bem como a comercialização das mesmas, ficando sujeita às penalidades previstas na Lei Geral de Proteção de Dados.

14.24. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste Termo de Referência, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço, necessidade de ausentar-se e demissão de empregado(s), efetuando a reposição de mão de obra no prazo consignado neste instrumento.

14.25. Ao licitante vencedor caberá assumir a responsabilidade por:

14.25.1. Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados durante a execução do contrato, ainda que ocorrido nas dependências do CRCTO.

14.25.2. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

14.25.3. Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

14.26. São expressamente vedadas ao licitante vencedor:

14.26.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CRCTO para execução do contrato decorrente desta licitação.

14.26.2. A veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do Conselho.

15. DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DEMAIS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. A CONTRATADA deverá garantir o sigilo e inviolabilidade das informações, confidenciais ou não,

reservadas ou exclusivas, técnicas, de negócios ou financeiras, a que eventualmente possa ter acesso durante a execução do objeto.

15.2. Caberá a Contratada, além das obrigações mencionadas no item 14:

15.2.1. Evitar o vazamento de dados e fraudes digitais;

15.2.2. Definir processo de gestão de riscos de segurança da informação e privacidade que envolvam a solução contratada;

15.2.3. Possibilitar a rastreabilidade de forma a manter trilha de auditoria de segurança da informação e privacidade;

15.2.4. Realizar o tratamento de dados pessoais, conforme o disposto na Lei nº 13.709/2018 e suas alterações.

15.2.5. Implementar controles criptográficos, registros de logs e política de segurança da informação e privacidade.

16. DO CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

16.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

16.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

16.2.1. não produziu os resultados acordados;

16.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

16.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

RECEBIMENTO DA NOTA FISCAL

16.3. Ao final de cada mês, a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência.

16.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:

16.4.1. o fiscal do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório;

16.4.2. o fiscal deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros.

16.5. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

LIQUIDAÇÃO

16.12. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos

termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

16.12.1. A nota fiscal ou documento de cobrança equivalente deverá ser encaminhada ao e-mail financeiro@crcto.org.br. A ausência de envio ou envio para endereço eletrônico distinto não serão computados para fins de prazo de pagamento.

16.13. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.14. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

16.14.1. O prazo de validade;

16.14.2. A data de emissão;

16.14.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

16.14.4. O período respectivo de execução do contrato;

16.14.5. O valor a pagar; e

16.14.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

16.15. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

16.16. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68, da Lei nº 14.133, de 2021.

16.17. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

16.18. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, pra que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

16.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.20. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

16.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao

SICAF.

PRAZO DE PAGAMENTO

16.22. O pagamento será efetuado no prazo de até **10 (dez)** dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

16.23. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC/IBGE de correção monetária.

FORMA DE PAGAMENTO

16.24. O pagamento será realizado em parcelas mensais por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

16.25. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.26. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

16.26.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na nota fiscal ou na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

16.27. Cabe à Contratada o encaminhamento de documentação que comprove as hipóteses de isenção ou imunidade tributária, conforme o caso.

17. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

17.1. O prestador será selecionado por meio de realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade DISPESA, sob a forma ELETRÔNICA, com a adoção do critério de julgamento **MENOR VALOR GLOBAL.**

17.1.1. Apesar do critério de julgamento adotado ser o menor valor global semestral, deve-se respeitar o limite de preços por item, devendo estes estarem discriminados, de modo a inibir o "jogo de planilhas".

17.2. Quando da solicitação de encaminhamento da proposta ajustada ao lance final, o licitante deverá apresentar a planilha analítica de composição de custos, de acordo com o exigido pelo CRCTO, a fim de comprovar os custos para cada verba e permitir a verificação das exigências dispostas neste Termo de Referência.

17.2.1. A planilha deverá ser apresentada com os percentuais explicitados utilizados para cálculo de cada verba, em formato eletrônico de planilha e com a informação de vinculação de células, facilitando a conferência de seu conteúdo.

17.3. Juntamente com a proposta comercial atualizada, deverá ser encaminhado GFIP ou documento apto a comprovar o Fator Acidentário de Prevenção (FAP) da licitante, podendo o Pregoeiro fixar prazo para sua apresentação em caso de não envio concomitante à proposta.

17.4. É vedado à preponente incluir na Planilha de Custos e Formação de Preços:

17.4.1. Item relativo a despesas correntes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para insumos relacionados ao

exercício da atividade (art. 9º, parágrafo único, incisos I, II e III do Decreto 9.507/2018 e art. 6º da IN 05/2017 SEGES/MP);

17.4.2. Item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública (art. 6º, parágrafo único, da IN 05/2017 SEGES/MP);

17.4.3. Rubricas que prevejam o custeio de despesas com treinamento, reciclagem e capacitação ou congêneres, pois tais parcelas já são cobertas pelas despesas administrativas (Acórdão TCU 2.746/2015 – Plenário);

17.4.4. Rubrica para pagamento de Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL por terem natureza direta e personalística (Súmula TCU nº 254/2010).

17.5. A inclusão na proposta de item de custo vedado não acarretará a desclassificação do licitante, devendo o pregoeiro determinar que os respectivos custos sejam excluídos da planilha, adotando, se for o caso, as providências do art. 14, inciso III, do Decreto nº 11.246/2022.

17.6. Na presente contratação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, incluída a função de copeiragem, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar nº 123/2006.

18. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

18.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

18.1.1. no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

18.1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

18.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

18.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

18.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

18.1.6. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

18.1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

18.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

18.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

18.2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

18.2.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

18.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

18.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (http://www.tst.jus.br/certidao);

18.2.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

18.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

18.2.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos Municipais/Estaduais/Distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

18.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

18.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

18.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

18.4.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto deste Pregão Eletrônico, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

18.4.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

18.4.3. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

18.4.4. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

18.4.5. No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem deverão participar da execução do objeto e poderão ser substituídos, nos termos do 67, §6º, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

18.4.6. Declaração do fornecedor atestando que conhece todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

19. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. As despesas do presente contrato serão custeadas pelo orçamento geral do CRCTO para o exercício de 2025, projeto nº **5008** (Modernização e Manutenção da Estrutura Fisica), conta de despesa nº **6.3.1.3.02.01.008** (Serviços de Limpeza, conservação e Jardinagem).

Palmas-TO, 13 de Outubro de 2025.

Membro da Equipe de Planejamento Nome: **Dalva Macedo da Silva Costa** Telefone: **63 3219-5608** E-mail: **financeiro@crcto.org.br**		Membro da Equipe de Planejamento Nome: **Fernanda Carvalho Pereira** Telefone: **63 3219-5613** E-mail: **administrativo@crcto.org.br**
Membro da Equipe de Planejamento Nome: **Diego Silva Carvalho** Telefone: **63 3219-5611** E-mail: **informatica@crcto.org.br**		Membro da Equipe de Planejamento Nome: **Raquel Pereira Ribeiro** Telefone: **63 3219-5609** E-mail: **desenprof@crcto.org.br**
Membro da Equipe de Planejamento Nome: **Wilmar Ferreira Mouzinho** Telefone: **63 3219-5615** E-mail: **fiscalizacao@crcto.org.br**		Membro da Equipe de Planejamento Nome: **Leonardo Lopes da Silva** Telefone: **63 3219-5605** E-mail: **compras@crcto.org.br**

Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Lopes da Silva**, **Assessor da Presidência**, em 13/10/2025, às 17:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1065472** e o código CRC **1B1E4A9E**.

Referência: Processo nº 9079627110000664.000021/2025-71 SEI nº 1065472

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE TOCANTINS
Av. Theotônio Segurado, 601 Sul, Conj, 01 Lote 19, - Bairro Plano Diretor Sul, Palmas/TO, CEP 77016-330
Telefone: (63) 3219-5600 - www.crcto.org.br E-mail: crcto@crcto.org.br

PORTARIA CRCTO N.º 037, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024.

Aprova o Plano de Contratações Anual do CRCTO para o exercício de 2025.

i

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO TOCANTINS - CRCTO, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o Plano de Contratações Anual do CRCTO para o exercício de 2025, conforme Anexo I desta Portaria.

Art. 2º A efetiva implantação do Plano de Contratações Anual está condicionada à aprovação da Proposta Orçamentária Anual do CRCTO.

Art. 3º Caberá às Unidades Organizacionais do CRCTO inserir os dados do planejamento, acompanhar, monitorar e informar as ações executadas relativas às contrataçoes à Diretoria Executiva do CRCTO, que será responsável por verificar a necessidade de adoção de medidas preventivas ou corretivas e submetê-las à Presidência do CRCTO.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2025.

Contador Márcio Sousa Ribeiro
Presidente do CRCTO

Documento assinado eletronicamente por **Márcio Sousa Ribeiro**, **Presidente**, em 18/12/2024, às 10:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0636495** e o código CRC **F5F3FE87**.

ANEXO I

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO TOCANTINS

PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - 2025

SEQ.	JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO	DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO	CONTRATAÇÃO/ RENOVAÇÃO	VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO / RENOVAÇÃO	VALOR ESTIMADO ORÇAMENTO 2025 (OBS 3)	DIFERENÇA ENTRE O VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E O ORÇAMENTO	DATA PRETENDIDA PARA A CONCLUSÃO DA CONTRATAÇÃO	GRAU DE PRIORIDADE (OBS 2)	CONTAS CONTÁBEIS (OBS 4)	DESCRIÇÃO CONTA CONTÁBIL	PROJETO (OBS 5)	UNIDADE DEMANDANTE - RESPONSÁVEL	OBSERVAÇÃO
1	Fornecimento de vale transporte para funcionários e jovem aprendiz através de recarga eletrônica.	Vale transporte/Auxílio Transporte.	RENOVAÇÃO	R$ 55.625,20	R$ 55.625,20	R$0,00	out/25	Alta	6.3.1.1.01.03.001	VALE TRANSPORTE/ AUÍLIO TRANSPORTE	2013	RECURSOS HUMANOS	**ok**
2	Melhoria das condições nutricionais dos trabalhadores, de forma a promover sua saúde e a diminuir o número de casos de doenças relacionadas à alimentação e à nutrição.	Serviços de vale alimentação e/ou vale-refeição aos funcionários.	RENOVAÇÃO	R$183.396,00	R$183.396,00	R$0,00	dez/25	Alta	6.3.1.1.01.03.002	PROGRAMA DE ALIMENT. AO TRABALHADOR-PAT	2013	RECURSOS HUMANOS	ok
3	Fornecer assistência de saúde aos empregados.	Serviço de plano de saúde.	RENOVAÇÃO	R$45.096,24	R$45.096,24	R$0,00	nov/25	Alta	6.3.1.1.01.03.003	PLANO DE SAÚDE	2013	RECURSOS HUMANOS	ok
4	Utilização nas rotinas diárias dos setores.	Aquisição de materiais de expediente.	CONTRATAÇÃO	R$2.000,00	R$2.000,00	R$0,00	abr/25	Média	6.3.1.3.01.01.001	MATERIAIS DE EXPEDIENTE	5013	COORDENADORIA ADMINISTRATIVA	ok
5	Utilização nas rotinas diárias dos setores.	Aquisição de impressos, formulários e papéis.	CONTRATAÇÃO	R$1.100,00	R$1.100,00	R$0,00	abr/25	Média	6.3.1.3.01.01.002	IMPRESSOS, FORMULÁRIOS E PAPÉIS	5013	COORDENADORIA ADMINISTRATIVA	
6	Entrega de material para divulgação de cursos, eventos, etc	Aquisição de material de divulgação.	CONTRATAÇÃO	R$1.000,00	R$1.000,00	R$0,00	fev/25	Média	6.3.1.3.01.0.007	MATERIAL DE DIVULGAÇÃO	3013	COORDENADORIA DE DESENV. PROFISSIONAL	
7	Aquisição de materiais de informática para uso nas rotinas diárias dos setores.	Aquisição de materiais de informática.	CONTRATAÇÃO	R$2.800,00	R$2.800,00	R$0,00	abr/25	Média	6.3.1.3.01.01.008	MATERIAIS DE INFORMÁTICA	5010/5013	SETOR DE INFORMÁTICA/COORDENADORIA ADMINISTRATIVA	
8	Efetivar reparos na sede do CRCTO ns áreas de telefonia e elétrica.	Aquisição de materias elétricos e de telefonia.	CONTRATAÇÃO	R$500,00	R$500,00	R$0,00	abr/25	Média	6.3.1.3.01.01.010	MATERIAIS ELÉTRICOS E DE TELEFONIA	5010	SETOR DE INFORMÁTICA	
9	Aquisição de material de copa e cozinha para uso no dia a dia do regional.	Aquisição de material de copa e cozinha.	CONTRATAÇÃO	R$1.200,00	R$1.200,00	R$0,00	fev/25	Média	6.3.1.3.01.01.013	MATERIAL DE COPA E COZINHA	5013	COORDENADORIA ADMINISTRATIVA	
10	Aquisição de bens de consumo para assegurar a continuidade das rotinas diárias do regional.	Aquisição de açúcar, café, água mineral, etc	CONTRATAÇÃO	R$3.000,00	R$3.000,00	R$0,00	fev/25	Média	6.3.1.3.01.01.015	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	5013	COORDENADORIA ADMINISTRATIVA	
11	Aquisição de bens de consumo para assegurar a continuidade das rotinas diárias do regional.	Aquisição de materials de higiene e limpeza.	CONTRATAÇÃO	R$5.000,00	R$5.000,00	R$0,00	fev/25	Média	6.3.1.3.01.01.016	MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	5013	COORDENADORIA ADMINISTRATIVA	
12	Aquisição de materiais para distribuição aos profissionais durante participação em formaturas dos academicos de ciências contábeis e entrega de carteiras, etc	Aquisição de pastas, pins, canetas etc.	CONTRATAÇÃO	R$6.545,00	R$6.545,00	R$0,00	jan/25	Média	6.3.1.3.01.01.018	MATERIAIS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	5013	COORDENADORIA DE REGISTRO	
13	Aquisição de prêmios, diplomas e medalhas para profissionais ou autoridades que serão homenageados pelo CRCTO.	Aquisição de prêmios, diplomas e medalhas.	CONTRATAÇÃO	R$1.000,00	R$1.000,00	R$0,00	jun/25	Baixa	6.3.1.3.01.01.019	PRÊMIOS, DIPLOMAS E MEDALHAS	3013	COORDENADORIA DESENV. PROFISSIONAL	
14	Abastecimento dos veículos pertencentes a frota do regional para realização das rotinas diárias.	Aquisição de combustíveis e lubrificantes.	CONTRATAÇÃO	R$9.444,46	R$9.444,46	R$0,00	mar/25	Alta	6.3.1.3.01.02.001	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES	2001/5012	COORDENADORIA ADMINISTRATIVA/COORD. FISCALIZAÇÃO	Contrato aditivado.
15	Manter a frota de veículos do regional em perfeita condição para oferecer conforto aos passageiros e manter a vida útil do automóvel em perfeitas condições.	Aquisição de peças e acessórios.	CONTRATAÇÃO	R$3.115,00	R$3.115,00	R$0,00	mai/25	Média	6.3.1.3.01.02.002	PEÇAS E ACESSÓRIOS	2001/5012	COORDENADORIA ADMINISTRATIVA/FISCALIZAÇÃO	Despesa realizada.
16	Adquirir outros materiais de consumo para assegurar continuidade das rotinas diárias do regional.	Aquisição de outros materias de consumo.	CONTRATAÇÃO	R$1.000,00	R$1.000,00	R$0,00	mar/25	Média	6.3.1.3.01.09.001	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	3013	COORDENADORIA DESENV. PROFISSIONAL	
17	Serviço de assessoria jurídica para o regional imprescindível para continuidade das atividades de rotina.	Contratação de assessoria jurídica para o CRCTO.	RENOVAÇÃO	R$59.535,00	R$59.535,00	R$0,00	jul/25	Alta	6.3.1.3.02.01.003	SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	5001	COORDENADORIA ADMINISTRATIVA/ DIRETORIA EXECUTIVA	Contrato referente serviços advocatícios com a empresa Ribas, Miranda Advogados Associados encerra-se em julho de 2025, no valor de R$ 4.900,00 mensal, totalizando um montante de R$ 34.300,00. Considerando que será possível um aditivo, com um reajuste de 3% o valor passaria a ser de R$ 5.047,00 mensal cobrados a partir de agosto até dezembro de 2025 R$ 25.235,00, totalizando em R$ 59.535,00 .
18	Promover a educação continuada.	Contratação de Instrutores para proferir em palestras e cursos.	CONTRATAÇÃO	R$11.001,25	R$11.001,25	R$0,00	mar/25	Alta	6.3.1.3.02.01.004	SERVIÇOS DE INSTRUTORES	3013/3014	COORDENADORIA DE DESENV. PROFISSIONAL	
19	Contratação de empresa terceirizada de informática para fornecimento de serviço especializado, bem como atuar na segurança da informação.	Contratação de serviço manutenção em redes.	CONTRATAÇÃO	R$5.000,00	R$5.000,00	R$0,00	abr/25	Alta	6.3.1.3.02.01.005	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	5002	SETOR DE INFORMÁTICA	
20	Serviço de copa e cozinha para eventos a serem promovidos pela áre de educação continuada.	Contratação de serviço de café da manhã, coquetel e coffe break.	CONTRATAÇÃO	R$11.800,00	R$11.800,00	R$0,00	mar/25	Média	6.3.1.3.02.01.008	SERVIÇOS DE COPA E COZINHA	008/3013/3014/30	COORDENADORIA DE DESENV. PROFISSIONAL/DIRETORIA EXECUTIVA	Pregão eletrônico 1/2025.
21	Garantir a limpeza e conservação de modo a propiciar o ambiente confortável e favorável à execução das atividades institucionais durante os eventos do CRCTO, limpeza diária da sede e serviços de manutenção e limpeza do jardim da sede.	Serviços de limpeza de espaços para realização de eventos, serviço de limpeza diária da sede do CRCTO e serviços de jardinagem para o CRCTO.	CONTRATAÇÃO	R$58.911,00	R$58.911,00	R$0,00	fev/25	Alta	6.3.1.3.02.01.008	SERV.DE LIMPEZA, CONSERV. E JARDINAGEM	3013/5008	COORDENADORIA ADMINISTRATIVA/ DESENPROF	Contratação de serviço de jardinagem para sede do CRCTO: R$ 700,00 X 12 = R$ 8.400,00.Contratação de empresa especializada em limpeza predial: R$ 3.898,50 X 2 = R$ 7.797,00, prevendo um reajuste de 7% R$ 4.171,40 X 10 = R$ 41.714,00, TOTALIZANDO R$ 49.511,00. Limpeza em espaço
22	Garantir a segurança do bem público contra furto, roubos para a sede do CRCTO.	Contratação do serviço de monitoramento eletrônico com acionamento de alarmes para o CRCTO.	RENOVAÇÃO	R$10.491,12	R$10.491,12	R$0,00	dez/25	Alta	6.3.1.3.02.01.009	SERVIÇOS DE SEGURANÇA PREDIAL E PREVENTIVA	5008	COORDENADORIA ADMINISTRATIVA	Serviço de Segurança Predial: Contratação de monitoramento eletrônico de alarme para sede e auditório do CRCTO - R$ 874,26 X 12 = R$ 10.491,12.
23	Garantir a segurança durante realização de eventos.	Contratação de serviço de segurança privadas para eventos de responsabilidade do CRCTO.	CONTRATAÇÃO	R$1.000,00	R$1.000,00	R$0,00	jun/25	Média	6.3.1.3.02.01.009	SERVIÇOS DE SEGURANÇA PREDIAL E PREVENTIVA	3013	COORDENADORIA DESENPROF	
24	Contratação de empresa para realização de exames ocupacionais, com o objetivo de proporcionar redução no absenteísmo, avalir aptidões físicas e mentais. Contratação de empresa especializada na realização de avaliações de desempenho para os funcionários.	Contratação de empresa para realização de exames ocupacionais e medicina do trabalho.	CONTRATAÇÃO	R$10.391,24	R$10.391,24	R$0,00	fev/25	Alta	6.3.1.3.02.01.010	SERVIÇOS DE MEDICINA DO TRABALHO	5004	SETOR DE RECURSOS HUMANOS	Contrato aditivado.
25	Executar o processo de treinamento, desenvolvimento e aperfeiçoamento dos funcionários, de acordo com o levantamento das necessidades, de forma a mantê-los atualizados.	Contratação de empresa especializada em treinamentos, cursos, etc	CONTRATAÇÃO	R$1.000,00	R$1.000,00	R$0,00	mar/25	Média	6.3.1.3.02.01.011	SELEÇÃO, TREINAMENTO E ORG/APLICAÇÃ DE PROVAS	5005	DIRETORIA EXECUTIVA	

26	Intermediação para contratação de jovem aprendiz.	Contratação de empresa especializada para recrutamento e seleção de jovem aprendiz.	RENOVAÇÃO	R$15.868,32	R$15.868,32	R$0,00	ago/25	Média	6.3.1.3.02.01.014	JOVENS APRENDIZES	2013	RECURSOS HUMANOS	Para contratação de 01 (um) jovem aprendiz : foi considerado o salário mínimo de R$ 1.322,36 X 12 = R$ 15.868,32.
27	Registrar através de fotografias e vídeos os cursos, palestras, etc realizados pelo CRCTO.	Contratação de empresa especializada em serviços de fotográficos e de vídeos.	CONTRATAÇÃO	R$6.300,00	R$6.300,00	R$0,00	mar/25	Média	6.3.1.3.02.01.017	SERVIÇOS FOTOGRÁFICOS E VÍDEOS	3013/3014	COORDENADORIA DE DESENV. PROFISSIONAL	
28	Contratação de profissional para diagramação do relato Integrado.	Contratação de empresa/profissional especializado em diagramação.	CONTRATAÇÃO	R$3.000,00	R$3.000,00	R$0,00	jan/25	Média	6.3.1.3.02.01.022	DEMAIS SERVIÇOS PROFISSIONAIS	5008	COORDENADORIA ADMINISTRATIVA	Despesa realizada.
29	Contratação de serviços de cerimoninal para o CRCTO.	Contratação de pessoal especializado em serviço de cerimonial para eventos, cursos, etc.	CONTRATAÇÃO	R$4.700,00	R$4.700,00	R$0,00	mar/25	Média	6.3.1.3.02.01.022	DEMAIS SERVIÇOS PROFISSIONAIS	3013/3014	COORDENADORIA DE DESENPROF	
30	Proteger os bens móveis contra roubo, furto, incêndio, etc	Contratação de empresa especializada em seguros para veículos do CRCTO.	CONTRATAÇÃO	R$7.928,04	R$7.928,04	R$0,00	mai/25	Alta	6.3.1.3.02.01.023	SEGUROS DE BENS MÓVEIS	2001/5012	COORDENADORIA ADMINISTRATIVA/ FISCALIZAÇÃO	Despesa realizada.
31	Proteger o bem imóvel contra furto, roubo incêndia, etc	Contratação de empresa especializada em seguro para edifício sede do CRCTO.	CONTRATAÇÃO	R$900,00	R$900,00	R$0,00	mai/25	Alta	6.3.1.3.02.01.024	SEGUROS DE BENS IMÓVEIS	5008	COORDENADORIA ADMINISTRATIVA	Despesa realizada.
32	Locar máquinas e equipamentos para promover a continuidade das atividades diárias do CRCTO.	Contratação de empresa especializada em locação de impressoras multifuncionias para o CRCTO.	RENOVAÇÃO	R$11.400,00	R$11.400,00	R$0,00	jul/25	Alta	6.3.1.3.02.01.026	LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	5008	COORDENADORIA ADMINISTRATIVA	Contratação de locação de impressoras: R$ 950,00 X 12 = R$ 11.400,00.
33	Locar máquinas e equipamentos para promover a continuidade das atividades diárias do CRCTO.	Contratação de empresa especializada em locação de servidor duplicado para o CRCTO (backup nas nuvens).	RENOVAÇÃO	R$10.308,00	R$10.308,00	R$0,00	ago/25	Alta	6.3.1.3.02.01.026	LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	5008	COORDENADORIA ADMINISTRATIVA	Contratação de locaçao de servidor nas nuvens: R$ 859,00 X 12= R$ 10.308,00.
34	Locar máquinas e equipamentos para promover a continuidade das atividades diárias do CRCTO.	Contratação de empresa especializada em locação de servidor de rede para uso na sede do CRCTO.	RENOVAÇÃO	R$14.400,00	R$14.400,00	R$0,00	set/25	Alta	6.3.1.3.02.01.026	LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	5010	COORDENADORIA ADMNISTRATIVA	Contratação de 01 servidor para uso do CRCTO - R$ 1.200,00 X 12 = R$ 14.400,00. Distrato de contrato.
35	Locar estande para o CRCTO participar de feiras de negócios.	Contratação de empresa especializada em locação de estande.	CONTRATAÇÃO	R$40.000,00	R$40.000,00	R$0,00	mai/25	Alta	6.3.1.302.01.026	LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	3005	COORDENADORIA DESENPROF	Locação de estande no Encontro Nacional da Mulher Contabilista em Natal-RN.
36	Locar máquinas e equipamentos.	Contratação de empresa especializada em locação de máquinas e equipamentos para uso em eventos e cursos.	CONTRATAÇÃO	R$13.500,00	R$13.500,00	R$0,00	mar/25	Alta	6.31.3.02.01.026	LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	3013/3014	COORDENADORIA DESENPROF	
37	Locar bens imóveis.	Contratação de empresa especializada em locação de bens imóveis para realização cursos, palestras, etc em cidades do interior do Tocantins.	CONTRATAÇÃO	R$2.500,00	R$2.500,00	R$0,00	mai/25	Alta	6.3.1.3.02.01.027	LOCAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	3013/3014	COORDENADORIA DESENPROF	
38	Manutenção em bens móveis do regional.	Contratação de empresa especializada em manutenção de placas de energia solar.	RENOVAÇÃO	R$2.112,00	R$2.112,00	R$0,00	jul/25	Média	6.3.1.3.02.01.029	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS MÓVEIS	5008	COORDENADORIA ADMINISTRATIVA	Contratação de empresa especializada em limpeza de placas de geração de energia fotovoltaica: R$ 1.056,00 X 2 = R$ 2.112,00 .
39	Manutenção em bens móveis do regional.	Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva para aparelhos de ar condicionado do CRCTO.	RENOVAÇÃO	R$13.800,00	R$13.800,00	R$0,00	mar/25	Média	6.3.1.3.02.01.029	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS MÓVEIS	5008	COORDENADORIA ADMINISTRATIVA	Contrataçao de empresa especializada em limpeza e manutenção em aparelhos de ar condicionado: R$ 2.300,00 X 6 = 13.800,00. Dispensa de licitação.
40	Manutenção em extintores da sede e auditório do CRCTO.	Contratação de empresa especializada em manutenção de extintores do CRCTO.	CONTRATAÇÃO	R$800,00	R$800,00	R$0,00	abr/25	Média	6.3.1.3.02.01.029	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS MÓVEIS	5008	COORDENADORIA ADMINISTRATIVA	Contratação de empresa especializada em manutenção de extintores de incêndio: R$ 80,00 X10 = R$ 800,00.
41	Manutenção em bens imóveis.	Contratação de empresa especializada em manutenção predial.	CONTRATAÇÃO	R$5.000,00	R$5.000,00	R$0,00	jun/25	Média	6.3.1.3.02.01.030	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	5008	COORDENADORIA ADMINISTRATIVA	
42	Manutenção em bens imóveis.	Contratação em empresa especializada em manutenção de elevador para o CRCTO.	CONTRATAÇÃO	R$4.200,00	R$4.200,00	R$0,00	jan/25	Média	6.3.1.3.02.01.030	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	5008	COORDENADORIA ADMINISTRATIVA	Contratação de empresa para manutenção de elevador: R$ 350,00 X 12 R$ 4.200,00.
43	Manutenção em veículos pertencentes a frota do CRCTO.	Contratação de empresa para serviço de manutenção em veículos corretiva/preventiva.	CONTRATAÇÃO	R$2.456,88	R$2.456,88	R$0,00	abr/25	Alta	6.3.1.3.02.01.031	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	2001/5012	COORDENADORIA ADMINISTRATIVA/ FISCALIZAÇÃO	Despesa realizada.
44	Fornecimento de energia elétrica para edifício sede do CRCTO.	Serviço de energia elétrica.	RENOVAÇÃO	R$54.000,00	R$54.000,00	R$0,00	jan/25	Alta	6.3.1.3.02.01.032	SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA	5008	COORDENADORIA ADMINISTRATIVA	Contrato aditivado.
45	Fornecimento de água e esgoto para edifício sede do CRCTO.	Serviço de água e esgoto.	RENOVAÇÃO	R$4.000,00	R$4.000,00	R$0,00	jan/25	Alta	6.3.1.3.02.01.033	SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO	5008	COORDENADORIA ADMINISTRATIVA	Contrato aditivado.
46	Envio de correspondências para profissionais e demais instituições públicas ou privadas.	Serviço de postagens de correspondências.	RENOVAÇÃO	R$3.328,80	R$3.328,80	R$0,00	dez/25	Alta	6.3.1.3.02.01.035	POSTAGENS DE CORRESPONDÊNCIAS INSTITUCIONAL	2001/5006	COORDENADORIA ADMINISTRATIVA/ FISCALIZAÇÃO	
47	Contactar com profissionais ou organizações contábeis.	Contratação de empresa especializada em serviço de telefonia móvel para o CRCTO.	RENOVAÇÃO	R$3.120,00	R$3.120,00	R$0,00	jun/25	Alta	6.3.1.3.02.01.036	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES	5006	COORDENADORIA ADMINISTRATIVA	Telefonia móvel: R$ 260,00 X 12 = R$ 3.120,00.
48	Contactar com profissionais ou organizações contábeis.	Contratação de empresa especializada em serviços de telefonia fixa para o CRCTO.	RENOVAÇÃO	R$13.560,00	R$13.560,00	R$0,00	fev/25	Alta	6.3.1.3.02.01.036	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES	5006	COORDENADORIA ADMINISTRATIVA	Telefonia fixa: R$ 1.130,00 X 12 = R$ 13.560,00. Contrato aditivado.

49	Manutenção do site do CRCTO.	Contratação de empresa especializada em manutenção de site.	RENOVAÇÃO	R$8.898,97	R$8.898,97	R$0,00	jun/25	Média	6.3.1.3.02.01.037	SERVIÇOS DE INTERNET	5002	SETOR DE INFORMÁTICA	Contrato de hospedagem e gerenciamento do site: R$ 717,66 x 7 = R$ 5.023,62 prevendo provável reajuste de 8% R$ 775,07 X 5 = R$ 3.875,35, TOTALIZANDO R$ 8.898,97.
50	Envio de e-mail marketing para profissionais e organizações contábeis.	Contratação de empresa especializada em envio de e-mail marketing.	RENOVAÇÃO	R$7.548,00	R$7.548,00	R$0,00	ago/25	Média	6.3.1.3.02.01.037	SERVIÇOS DE INTERNET	5002	SETOR DE INFORMÁTICA	Contrato de envio de e-mail marketing de uso do CRCTO: R$ 629,00 X 12= R$ 7.548,00.
51	Serviço de internet em fibra óptica.	Contratação de empresa especializada em serviço de internet em fibra óptica para uso do CRCTO.	RENOVAÇÃO	R$2.998,80	R$2.998,80	R$0,00	fev/25	Média	6.3.1.3.02.01.037	SERVIÇOS DE INTERNET	5002	SETOR DE INFORMÁTICA	Serviço de internet em fibra óptica: R$ 249,90 X 12 = R$ 2.998,80
52	Serviço de internet fixa com link dedicado.	Contratação de empresa especializada em serviço de internet fixa com link dedicado para uso do CRCTO.	RENOVAÇÃO	R$4.558,80	R$4.558,80	R$0,00	jan/25	Média	6.3.1.3.02.01.037	SERVIÇOS DE INTERNET	5002	SETOR DE INFORMÁTICA	Serviço de internet fibra IP dedicado: R$ 379,90 x 12 = R$ 4.558,80.
53	Gerenciamento de e-mails corporativos para o CRCTO.	Contratação em empresa especializada em gerenciamento de e-mails corporativos.	RENOVAÇÃO	R$4.263,80	R$4.263,80	R$0,00	jun/25	Alta	6.3.1.3.02.01.037	SERVIÇOS DE INTERNET	5002	SETOR DE INFORMÁTICA	Contrato de gerenciamento de e-mails corporativos: R$ 345,25 X 7 = R$ 2.416,75, prevendo provável reajuste de 7% 369,41 x 5 = R$ 1.847,05, TOTALIZANDO R$ 4.263,80.
54	Gerenciamento do portal da transparência.	Contratação de empresa especializada em gerenciamento de espaço para publicações no portal da transparência.	CONTRATAÇÃO	R$5.000,00	R$5.000,00	R$0,00	jan/25	Alta	6.3.1.3.02.01.037	SERVIÇOS DE INTERNET	5002	SETOR DE INFORMÁTICA	Despesa realizada.
55	Gerencimanto de whatsapp corporativo	Contratação de empresa especializada em gerenciamento de whatsapp corporativo.	CONTRATAÇÃO	R$3.600,00	R$3.600,00	R$0,00	jan/25	Alta	6.3.1.3.02.01.037	SERVIÇOS DE INTERNET	5002	SETOR DE INFORMÁTICA	Serviço de whatssapp corporativo: R$ 300,00 X 12 = R$ 3.600,00. Despesa não realizada.
56	Aquisição de certificado digital	Contratação de empresa especializada para aquisição de 1 certificado digital para uso do CRCTO.	CONTRATAÇÃO	R$500,00	R$500,00	R$0,00	jan/25	Média	6.3.1.3.02.01.039	ASSINATURAS	5001	COORDENADORIA ADMINISTRATIVA	Aquisição de 01 (um) certificado digital no valor de R$ 500,00. DeSspesa não realizada.
57	Aquisição de software do ponto eletrônico.	Contratação de empresa especializada em software de ponto eletrônico.	RENOVAÇÃO	R$700,00	R$700,00	R$0,00	jan/25	Alta	6.3.1.3.02.01.039	ASSINATURAS	5001	RECURSOS HUMANOS	Renovação de contrato com a empresa de software de ponto eletrônico valor anual: R$ 700,00. Contrato aditivado.
58	Publicações em Diário Oficial do Estado do Tocantins e da União.	Publicações de atos normativos do CRCTO.	RENOVAÇÃO	R$3.675,00	R$3.675,00	R$0,00	fev/25	Alta	6.3.1.3.02.01.040	PUBLICAÇÕES TÉCNICAS	3018	COORDENADORIA ADMINISTRATIVA	Despesa realizada.
59	Participação de conselheiros em encontros, convenções, seminários, de forma a mantê-los atualizados.	Contratação de empresa especializada em treinamentos, cursos, etc	CONTRATAÇÃO	R$2.900,00	R$2.900,00	R$0,00	fev/25	Média	6.3.1.3.02.01.047	INSCRIÇÕES	3007/3016	DIRETORIA EXECUTIVA	
60	Suprir a demanda pelos serviços de locomoção aérea de conselheiros, funcionários e colaboradores, em âmbito nacional, em suas atividades institucionais.	Serviço de emissão de passagens aéreas.	RENOVAÇÃO	R$4.000,00	R$4.000,00	R$0,00	set/25	Média	6.3.1.3.02.04.001	PASSAGENS - FUNCIONÁRIOS	3016	DIRETORIA EXECUTIVA	Para o cálculo da dotação orçamentária, considerou-se o saldo remanescente do contrato assinado em 2024 que irá vencer em Setembro de 2025 e os valores correspondentes a 3 meses do novo contrato.
				R$16.000,00	R$16.000,00	R$0,00		Média	6.3.1.3.02.04.002	PASSAGENS - CONSELHEIROS	3007/3014/3016	DIRETORIA EXECUTIVA	
				R$14.500,00	R$14.500,00	R$0,00		Média	6.3.1.3.02.04.003	PASSAGENS - COLABORADORES	3008/3013/3014	COORDENADORIA DESENPROF/DIRETORIA EXECUTIVA	
61	Aquisição de máquinas e equipamentos para o CRCTO.	Aquisição de bebedouros para uso do CRCTO.	CONTRATAÇÃO	R$11.200,00	R$11.200,00	R$0,00	jan/25	Média	6.3.2.1.03.01.002	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	5009/3014	COORDENADORIA ADMINISTRATIVA/DESENPROF	Despesa realizada.
62	Utensílios de copa e cozinha	Aquisição de utensílios de copa e cozinha para uso do CRCTO.	CONTRATAÇÃO	R$1.000,00	R$1.000,00	R$0,00	jan/25	Baixa	6.3.2.1.03.01.004	UTENSÍLIOS DE COPA E COZINHA	5009	COORDENADORIA ADMINISTRATIVA	
63	Veículos	Aquisição de 1 veículo.	CONTRATAÇÃO	R$206.990,00	R$85.678,00	R$121.312,00	mai/25	Média	6.3.2.1.03.01.005	VEÍCULOS	5011	COORDENADORIA FISCALIZAÇÃO	A diferença entre o valor estimado da contratação e o valor constante na proposta será coberto com provável auxílio financeiro do CFC.
64	Modernizar o parque de informática para promover a melhoria do desempenho das atividades institucionais.	Aquisição de computadores, monitores e periféricos.	CONTRATAÇÃO	R$5.000,00	R$5.000,00	R$0,00	abr/25	Média	6.3.2.1.03.01.006	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	5010	SETOR DE INFORMÁTICA	
65	Modernizar o parque de informática para promover a melhoria do desempenho das atividades institucionais.	Aquisição de softwares: pacote office, antivírus, licenças adobe creative cloud, kanva, etc.	CONTRATAÇÃO	R$6.227,00	R$6.227,00	R$0,00	abr/25	Média	6.3.2.1.05.01.002	SOFTWARES	3014/5010/5028	SETOR DE INFORMÁTICA	Despesa realizada.

Obs. 1: Esse modelo de Plano de Contratação Anual (PCA) é exclusivo para conferência com a Proposta Orçamentária. Para a divulgação no Portal da Transparência, recomenda-se utilizar o modelo constante na aba Modelo publicação, ajustado com as informações previstas no Decreto nº 10.947/2022.

Obs. 2: O grau de prioridade da compra ou da contratação deve ser classificado como; baixo, médio ou alto. O grau irá indicar a prioridade na contratação, ou seja, se for alta, é uma contratação que deve ser realizada de forma prioritária.

Obs. 3: Quando o valor constante na proposta orçamentária for inferior ao valor estimado da contratação / renovação, deverá ser justificado na coluna Observação a origem dos recursos para complementar a dotação, como por exemplo, utilização de superávit financeiro, auxílio financeiro do CFC, provável excesso de arrecadação, etc.

Obs. 4: Ordenar a sequência da planilha de acordo com as contas contábeis constantes na despesa orçamentária. Esse formato é para facilitar a conferência entre o PCA e a Despesa Orçamentária, evitando a omissão e/ou esquecimento de contas contábeis necessárias no planejamento.
Solicita-se avaliar as rubricas das despesa orçamentárias que deverão estar previstas no PCA. Exemplo de despesas que não tem previsão no PCA: Remuneração Pessoal, Encargos Patronais, Diárias, Auxílio Deslocamento, Pedágios, Estacionamento, Financeiras, Tributárias e Contributivas e Outras Despesas Correntes.

Obs. 5: Os Projetos deverão ser informados de forma conjunta na mesma linha da conta. Exemplo: compra de passagens projetos: 2001, 3015, 4002, 5005

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE TOCANTINS
Av. Theotônio Segurado, 601 Sul, Conj, 01 Lote 19, - Bairro Plano Diretor Sul, Palmas/TO, CEP 77016-330
Telefone: (63) 3219-5600 - www.crcto.org.br E-mail: crcto@crcto.org.br

NLL – TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

Processo nº 9079627110000664.000021/2025-71

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO CRCTO Nº 02/2025

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços gerais de limpeza, asseio e conservação, com a disponibilização de 1 (um/uma) Auxiliar de Serviços Gerais cumulados com copeiragem, para trabalho com carga horária de 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, na sede do CRCTO em Palmas - TO, com dedicação exclusiva, sem o emprego de material, conforme especificações e condições deste Termo de Referência.

1.2. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global.

1.3. A natureza dos objetos a serem contratados é de bem e serviço comum, enquadrando-se nos termos do inciso XIII, do art. 6º, da Lei nº 14.133/2021.

1.4. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

1.5. O valor estimado desta licitação é conforme a convenção coletiva CCT 2025/2026, considerando que a padronização das condições de trabalho, salário, benefícios e outros direitos, garantia de cumprimento das leis trabalhistas, promoção da igualdade e da justiça social, redução de conflitos trabalhistas.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação se da devido ao encerramento do contrato vigente de n° 06/2025, J. N. SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, faz-se necessário a realização de um novo processo licitatorio para atender a demanda já existente dos serviços de limpeza e conservação das instalações do Conselho Regional de Contabilidade do Tocantins, conforme condições e especificações contidas no presente processo licitatório.

2.2. A terceirização deste serviço mostra- se muito vantajosa para o CRCTO. Além do mais a contratação de funcionário terceirizado na categoria de serviços gerais é mais assertiva considerando a extensão de atribuições que os funcionários poderão executar, tem como base a Classificação Brasileira de

Ocupações - CBO da categoria. Visto que as atividades a serem desenvolvidas na contratação são essenciais para o bom andamento dos serviços prestados pelo orgão. Não serão disponibilizados recursos materiais ou financeiros para a execução dos serviços, **exceto** os valores referentes ao pagamento da fatura mensal.

2.3. Os serviços de conservação e limpeza têm como benefício direto assegurar ambientes limpos, saudáveis e agradáveis para o bom desempenho das atividades da instituição, e indiretamente contribui ao cumprimento da obrigação inarredável da Administração em conservar e manter os bens públicos. Cumpre salientar que no quadro atual de funcionarios do CRCTO, não há pessoal qualificado para realizar os serviços em questão, o que impede o aproveitamento de recursos humanos existentes.

2.4. Nesse sentido, faz-se indispensável assegurar a prestação dos serviços de limpeza e conservação, por meio de contratação de empresa especializada, a fim de garantir adequadas condições de higiene e salubridade nos locais de trabalho para funcionários e o público em geral atendido na sede do CRCTO em Palmas - TO.

2.5. A contratação justifica-se;

- Da possibilidade de manter os serviços de limpeza de maneira ininterrupta em casos de intervalos, faltas, férias e atestados e,
- De assegurar condições adequadas de higiene, asseio e o bom estado de conservação das dependências, móveis e equipamentos do Órgão, a fim de resguardar a saúde e bem-estar dos ocupantes e
  preservar a vida útil dos móveis e edificações.
- Garantir a manutenção do local de trabalho com boa aparência e em boas condições quanto a sua manutenção e uso, de forma a preservar e manter os imóveis, zelando pela imagem da instituição,
  valorizando as fachadas por meio da realização de tarefas e atividades pertinentes além de preservar o patrimônio público.
- Preservação e conservação dos bens públicos.

3. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E RESPECTIVAS QUANTIDADES

3.1. DAS QUANTIDADES E RESUMO

ITEM	MESES	QTDE	DESCRIÇÃO
1	12	1	Contratação de Auxiliar de Serviços Gerais com cumulação de copeiragem, pelo período de 12 meses, com carga horária de trabalho semanal de 40 horas, em regime de dedicação exclusiva.

3.2. ITEM 1 – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Do cargo	**AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (CBO 5143-20)**
Do quantitativo de postos	· 01 (um) postos de trabalho com 01 (um) funcionário
Do regime	· Serviço contínuo com dedicação exclusiva · Com reposição em período de férias
	I. Diariamente: a . Varrição, remoção de manchas, limpeza com pano úmido e

Das atribuições	produto de limpeza, no piso do andar térreo e no 1(primeiro) andar do edifício-sede e no Salão do Auditorio anexo ao predio; b. Retirar o lixo, acondicionando-o em sacos plásticos, removendo-os para local indicado pela Administração, procedendo à coleta seletiva do lixo para reciclagem; c. Limpeza da copa e lavagem de utensílios utilizados no dia a dia, no preparo do café; d . Abastecer com papel toalha, higiênico e sabonete líquido as instalações sanitárias, quando necessário; e . Repor itens como copos descartáveis, álcool em gel e demais produtos, quando necessário; f . Atender a copa da Instituição: preparar café durante as reuniões, cursos e eventos sediados no CRCTO; g. Manter a cozinha e copas limpas e organizadas, bem como todos os componentes do local, como geladeira, micro-ondas, louças, utensílios, pias e mesas, etc; h. Limpeza do rol de entrada (térreo) e rol de acesso ao elevador. **II. Semanalmente:** a. Remover, com pano úmido, o pó das mesas, armários, estantes, bancadas, arquivos prateleiras, gaveteiros, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, telefones, extintores de incêndio, etc, de todo o edifício sede; b . Fazer a varrição da área externa (calçada), áreas de acesso, rampa de estacionamento, estacionamento anexo e garagem; d. Lavagem e higienização de bebedouros; e . Limpeza de todas as portas, maçanetas, corrimãos, guarda-copos, parapeitos e rodapés, com a remoção de manchas das paredes; f. Limpeza geral dos vidros internos, inclusive partes em alumínios das janelas, sóculos e guarda-corpo (sacadas e internos); g . Limpeza do elevador, inclusive nas partes metálicas, portas e espelhos; h . Limpar e desinfetar todos os sanitários, incluindo paredes, metais, bacias, assentos, espelhos, pias e janelas, ao menos duas vezes na semana; i . Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza e aspirando o pó. **III. Quinzenalmente e/ou mediante solicitação:** a. Varrição e limpeza de escada interna social: b. Limpeza de todas as divisórias internas (brancas e pretas), seus vidros, tecidos e portas, inclusive as divisórias das estações de trabalho; c. Varrição e limpeza da área externa à entrada do edifício-sede do CRCTO; d. Lustrar todo o mobiliário envernizado com produto adequado e passar flanela nos móveis encerados. **IV. Mensalmente:** a . Limpar as paredes do auditório localizado no anexo do predio sede; b . Limpeza de toda área do terraço, interna e externa,

	compreendendo, inclusive, pisos, divisórias, vidros, calçadas, sanitários, pias, mobiliários, etc. c. **Limpeza pesada,** é feito especificamente para lidar com as manchas mais dificies e a sujeira mais resistente, realizada com máquina adequada no piso e escadarias nas dependencias do CRCTO. Aponta-se que o rol de tarefas e de periodicidade listados são apenas exemplificativos, podendo o CRCTO solicitar a execução de outros serviços necessários, atinentes à categoria profissional de auxiliar de serviços gerais, bem como alterar a frequência determinada para fins de adequação dos serviços.
Do perfil profissional mínimo	· Requisitos mínimos: a. Profissional com idade mínima de 18 (dezoito) anos; b. Ensino fundamental completo; c. Aptidão física e mental para o exercício das atribuições; d. Quitação com as obrigações eleitorais; e. Quitação com as obrigações do serviço militar, para os profissionais do gênero masculino; f. Apresentação de certidão de distribuição dos foros criminais dos locais em que tenha residido nos últimos cinco anos, da Justiça Federal e Estadual; g. Apresentação de cópia de comprovante da residência atual.
Da carga horária	40 (quarenta) horas semanais; · Horário das 08h00m às 18h00m, de segunda a sexta-feira, podendo haver flexibilização do horário de entrada e saída, no interesse do CRCTO; · 2 (Duas) hora de intervalo intrajornada.
Do local de prestação dos serviços	· Avenida Joaquim Teotônio Segurado, Conjunto 1, Lote 19, 601 - Plano Diretor Expansão Sul, Palmas - TO, 77016-330.
Do início dos serviços	· Estimado em 17 de Novembro de 2025.
Da fiscalização dos serviços	· A fiscalização dos serviços de competência administrativa será realizada por meio do Fiscal de Contrato, designado por meio de Portaria do Presidente do CRCTO.

3.3. As exigências descritas no item 3.2 são consideradas como limite mínimo para a contratação, o que autoriza a disponibilização de profissional com conhecimentos superiores.

3.4. A Contratada deverá formalizar acordo individual com os profissionais cedidos ao CRCTO para formalização de sistema de compensação de jornada nos limites impostos pela legislação trabalhista.

3.4.1. O banco de horas será utilizado no interesse do CRCTO, devendo a compensação de horas negativas ocorrer em momento posterior ao período a ser compensado.

3.4.2. A não compensação da jornada nos limites previstos no acordo ensejará o desconto em documento de cobrança.

3.4.3. Caberá à Contratada controlar e disponibilizar relatório individualizado por colaborador da jornada, cumprida ou não, e possíveis compensações.

3.5. Observada a jornada pactuada e as condições legais de compensação, poderá o CRCTO alterar os horários de início e finalização dos serviços, a fim de adequar às necessidades institucionais e possíveis sazonalidades intrínsecas ao objeto contratual.

3.6. A Contratante disponibilizará os produtos de limpeza, gêneros necessários à prestação do serviço, ficando a contratada responsável pelo fornecimento dos equipamentos de proteção individual – EPI's, equipamentos de proteção coletiva – EPC's, e outros equipamentos de segurança que se fizerem necessários, uniformes e crachás que possibilitem a identificação do pessoal.

3.7. É da responsabilidade da Contratada orientar seus funcionários sobre a utilização dos devidos EPI's, nos termos do art. 166 da Consolidação das Leis do Trabalho, devendo, para tanto, constituir termo de cientificação subscrito pelos seus funcionários.

4. CONDIÇÕES GERAIS

4.1. Nos termos do art. 17, inciso XII, da Lei Complementar nº 123/2006, combinado com a intepretação disposta no Acórdão TCU nº 1747/2023 – Plenário, a execução do objeto licitado poderá ser realizada por empresa optante pelo Simples Nacional, uma vez que contempla funções de copeiragem, ainda que em caráter residual. Contudo, tal condição não constitui óbice à participação de empresas enquadradas no regime simplificado, desde que a proposta de preços seja elaborada sem a utilização de benefícios do regime tributário diferenciado e, caso contratada, efetue o desenquadramento do regime.

4.2. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3. Em conformidade com o disposto nos arts. 47 e 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, e considerando que o valor estimado da contratação é inferior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), o presente certame será exclusivo para participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), devidamente enquadradas e comprovadas nos termos da legislação vigente.

4.4. O prazo para a inicio dos trabalho será de 10 (dez) dias, podendo ser prorrogado por igual periodo a criterio do CRC TO.

4.5. Se a Contratada, a qualquer tempo, deixar de executar ou executar em desacordo ou, ainda, de maneira incompleta o objeto licitado, segundo as especificações estabelecidas neste procedimento licitatório, ficará sujeita às penalidades contratuais previstas.

4.6. Considerar-se-á a Contratada como altamente especializada no objeto de contratação em questão e que, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global de sua proposta, também, as complementações e acessórios por acaso omitidos no descritivo, mas implícitos e necessários à perfeita e completa execução do objeto.

4.7. Considera-se sempre que a Contratada dispõe da totalidade dos conhecimentos técnicos, gerenciais, operacionais e administrativos e dos meios de produção necessários, suficientes e adequados à execução do objeto, os quais deverá mobilizar e empregar com eficiência e eficácia no cumprimento do Contrato que celebrar.

4.8. Os empregados da Contratada que estiverem prestando serviços nas dependências da CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, terão vínculo empregatício com o CRCTO, respondendo sempre a futura CONTRATADA, única e exclusivamente, por todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, bem como, assumirá integral responsabilidade por quaisquer acidentes pessoais de seus empregados em serviço ou prejuízo causado pelos mesmos a terceiros ou contra qualquer bem patrimonial do CRCTO.

4.9. Todos os serviços deverão ser desempenhados mediante uso de Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs e Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, conforme regulamentação

sobre o tema (NR35).

4.10. Se a Contratada, a qualquer tempo, deixar de executar ou executar em desacordo ou, ainda, de maneira incompleta o objeto licitado, segundo as especificações estabelecidas neste procedimento licitatório, ficará sujeita às penalidades contratuais previstas.

4.11. A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias.

MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS.

4.12. O CRCTO fornecerá os produtos de limpeza para a prestação dos serviços na sede, exceto **EPIs**, que será de responsabilidade da **CONTRATADA.**

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.13. A descrição da solução como um todo, conforme minudenciado no Termo de Referencia, abrange a prestação dos serviços de limpeza, conservação e higienização nas dependências do CRC TO, em Palmas - TO.

4.14. Os serviços deverão ser executados de segunda a sexta-feira, das 08h às 18h, na sede do CRC TO, podendo ser autorizados serviços extraordinários ou em horários diferentes do horário de funcionamento do Conselho, mediante comunicação prévia e por escrito. A sede esta localizado no seguinte endereços:

À Avenida Joaquim Teotônio Segurado, Quadra 601 sul, conjunto 01, lote 19, Plano Diretor Sul, CEP 77.016-330, Palmas - TO.

4.15. Os serviços de limpeza, conservação e higienização deverão respeitar a frequência determinada no item 3.2 deste Termo de Referência, estipulada com base na jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias – 40 horas semanais, para sede, para serviço de limpeza, conservação e higienização, deverão respeitar a jornada de trabalho de 8 (oito) horas semanais, divididas em 4 (quatro) horas.

4.16. O profissional encaminhado para executar os serviços objeto da contratação deverá, além de qualificado, ser pertencente ao quadro permanente da empresa contratada e estar em situação regular, conforme prevê a legislação trabalhista, devendo apresentar a respectiva comprovação, quando solicitado.

4.17. Os serviços prestados serão acompanhados pelo Fiscal do contrato, a quem a empresa deverá prestar todas as informações necessárias para a adequada execução contratual.

4.18.. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. Para a prestação dos serviços descritos neste Termo de Referência, será utilizado o modelo de contratação baseado em postos de trabalho, com delegação de tarefas e aferição de níveis de serviço.

5.2. A prestação dos serviços levará em conta a jornada de trabalho semanal definida para cada cargo pelo período previsto de vigência contratual.

5.3. Os serviços ocorrerão de forma presencial nas dependências da sede do CRCTO, localizada na Avenida Joaquim Teotônio Segurado, Conjunto 1, Lote 19, 601 - Plano Diretor Expansão Sul, Palmas - TO, 77016-330, e deverão ser prestados de acordo com o horário de expediente do órgão, usualmente das 08h00min às 18h00min, de segunda a sexta-feira, com 2 (Duas) hora de

intervalo intrajornada.

5.3.1. Observada a jornada pactuada e as condições legais de compensação, poderá o CRCTO alterar os horários de início e finalização dos serviços, a fim de adequar às necessidades institucionais e possíveis sazonalidades intrínsecas ao objeto contratual.

5.4. A Contratada deverá providenciar a contratação de profissional adequado, iniciando a execução dos serviços contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante altorização da Presidencia.

5.5. Na escolha dos profissionais que executarão os serviços na sede do CRCTO, a Contratante deverá observar os requisitos abaixo e apresentar os seguintes documentos:

5.5.1. Profissional com idade mínima de 18 (dezoito) anos;

5.5.2. Aptidão física e mental para o exercício das atribuições;

5.5.3. Quitação com as obrigações eleitorais;

5.5.4. Quitação com as obrigações do serviço militar, para os profissionais do sexo masculino;

5.5.5. Apresentação de certidão de distribuição dos foros criminais dos locais em que tenha residido nos últimos cinco anos, da Justiça Federal e Estadual;

5.5.6. Apresentação de cópia de comprovante da residência atual;

5.5.7. Comprovante de conclusão do ensino fundamental.

5.6. O CRCTO, por meio da fiscalização de contrato, será responsável pela gestão e fiscalização do contrato e pelo atesto da aderência aos padrões de qualidade e prazos exigidos dos serviços prestados. A CONTRATADA será responsável pela execução e gestão dos serviços, bem como pela gestão dos recursos humanos alocados à presente contratação.

5.7. O CRCTO poderá, a qualquer momento, exigir o afastamento e substituição de qualquer empregado da futura CONTRATADA que não cumprir com as normas de conduta da Instituição, bem como não corresponder às expectativas da contratação, deixando de cumprir ou cumprindo com atrasos ou com nível de qualidade inadequada os serviços listados no item 3 deste Termo de Referência.

5.8. A conformidade com os padrões de qualidade e prazos exigidos dos serviços será aferida por meio do estabelecimento do **Instrumento de Medição de Resultado**, definido em peça anexa à presente contratação, entre o fiscal técnico do contrato e a Contratada. Para mensurá-los serão utilizados indicadores de avaliação relacionados à natureza e características dos serviços contratados, para os quais serão estabelecidas metas quantificáveis a serem cumpridas pela Contratada.

5.9. O profissional designado promoverá o apontamento das horas trabalhadas por meio do registro diário, na folha de Controle de Prestação de Serviços, dos horários de entrada e saída, sob responsabilidade da CONTRATADA e aprovado pelo CONTRATANTE. Essa folha de controle servirá como comprovante das horas de serviços realizados no mês pelo empregado da empresa e deverá ser atestada diariamente pelo CONTRATANTE. A constatação de prejuízos ou atrasos no desenvolvimento das atividades pelo profissional terceirizado, em razão de ausências parciais ou totais nos horários preestabelecidos, praticadas por estes, implicará, além do veto ao pagamento da fatura correspondente à ocorrência, na substituição do profissional alocado, de sorte que os objetivos preestabelecidos entre as partes sejam plenamente atingidos, sem que isto provoque quaisquer ônus para o CRCTO.

5.10. Os empregados da Contratada que estiverem prestando serviços nas dependências da

CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, terão vínculo empregatício com o CRCTO, respondendo sempre a futura CONTRATADA, única e exclusivamente, por todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, bem como, assumirá integral responsabilidade por quaisquer acidentes pessoais de seus empregados em serviço ou prejuízo causado pelos mesmos a terceiros ou contra qualquer bem patrimonial do CRCTO.

5.11. As condições para a execução dos trabalhos consta no item 3.2 deste termo de referência.

UNIFORMES

5.12. Os equipamentos serão fornecidos pela CONTRATADA e a disponibilização dos Equipamentos de Proteção Individuais – EPI's, outros equipamentos de segurança que se fizerem necessários, uniformes e crachás que possibilitem a identificação pessoal, bem como outros itens dispostos neste Termo de Referência, compreendendo:

5.12.1. Cada empregado deverá utilizar uniforme completo e adequado ao desempenho das atividades.

5.12.2. Conforme experiência anterior, os vestuários serve adequadamente aos propósitos desta contratação. A Contratada fornecera todos os uniformes necessários para o desempenho das atividades inerentes ao cargo. Trata-se de proteção necessária para evitar acidentes e resguardar a dignidade do profissional terceirizado.

5.13. Pode-se exemplificar com o uso da bota antiderrapante, a qual possibilita a circulação em ambientes molhados e escorregadios, situação rotineira para o Auxiliar de Serviços Gerais, evitando, dessa forma, quedas e acontecimentos desagradáveis.

5.13.1. Não haverá escassez de peças para sua vestimenta e boa apresentação, reforçando-se que a quantidade prevista atende a jornada de 40 horas semanais, sendo que deverá esse quantitativo ser fornecido pela Contratada.

PROCEDIMENTOS DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DE CONTRATO VIGENTE

5.14. Considerando se tratar de serviço rotineiro, que não demanda alta complexidade no momento transitório, não há a necessidade de se estabelecer procedimentos de transição e finalização do contrato.

SUBSTITUIÇÃO DE MÃO DE OBRA

5.15. Em caso de ausência, o funcionário deverá ser substituído no prazo de até **3 (três)** horas do início previsto para prestação dos serviços ou da comunicação do fato, ficando a Contratada sujeita às sanções disciplinadas neste instrumento ou a ele vinculado por não o fazer.

6. PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. A presente contratação terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, em observância ao disposto no art. 106, da Lei nº 14.133/2021, enquadrado como serviço continuado. Sendo prorrogado por meio de termo aditivo de contrato.

6.2. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro. De acordo com art. 105 da Lei n° 14.133/2021.

6.3. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos art. 106, observadas as seguintes diretrizes:

I. a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

II. a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

III. a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem

6.4. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes. Conforme art. 107 da Lei 14.133/21.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. Da consulta de mercado realizada para contratação do objeto deste Termo e aplicação da planilha de composição de custos prevista no Anexo VII-D da Instrução Normativa nº 05/2017 – SEGES/MPDG, determinou-se os valores utilizados para composição do preço de referência, considerado valor máximo para a contratação, nos termos do que autoriza o art. 6º da Instrução Normativa nº 65/2021 – SEGES/ME.

ITEM 1 – CESSÃO DE MÃO DE OBRA EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA					
Item	**Descrição**	**Quantidade postos**	**Valor unitário mensal (R$)**	**Valor mensal (R$)**	**Subtotal – 12 meses (R$)**
1	Contratação de serviços técnicos de limpeza com a disponibilização de Auxiliar de Serviços Gerais (CBO 5143-20) para jornada de 40 (quarenta) horas semanais e exercício das funções de forma continuada e em regime de dedicação exclusiva em dois postos alocados na sede do CRCTO em Palmas-TO.	1	6.548,67	6.548,67	78.584,04

7.2. Ademais, conforme Instrução Normativa nº 05/2017, Anexo VI-B, item 2, que trata da contratação dos serviços de limpeza e conservação com base na área física a ser limpa, estimando-se o custo por metro quadrado, estabelece-se o valor médio dos serviços de limpeza conforme quadro abaixo:

Item	**Área Total (m²)**	**Número de profissionais**	**Preço Trabalhador/mês (R$)**	**Valor do m² (R$/m²)**
Limpeza do Edifício-sede do CRCTO em Palmas-TO.	1.275,97	1	6.548,67	3,86

7.3. Diante desse contexto, a licitação buscará o MENOR VALOR GLOBAL para a prestação de serviços de limpeza e conservação, cujo **máximo anual** não poderá exceder **R$ 78.584,04** (Setenta e oito mil quinhentos e oitenta e quatro reais e quatro centavos), correspondente a 12 (Doze) prestações mensais de R$ 6.548,67 (Seis mil quinhentos e quarenta e oito reais e sessenta e sete centavos).

8. DOS SALÁRIOS E BENEFÍCIOS REFERENCIAIS DAS CATEGORIAS

8.1. A categoria possui Convenção Coletiva de Trabalho e termos aditivos vigentes com abrangência no Estado do Tocantins, celebrada entre a Federação de Empregados de Empresas de Asseio, Conservação do Estado do Tocantins e Sindicatos correlatos à categoria profissional.

8.2. O instrumento estabelece a data base da categoria, auxílio alimentação/refeição e demais benefícios de natureza assistencial que deverão ser observados para elaboração da planilha de composição de custos e formação de preços prevista no Anexo VII-D da IN 05/2017 – SEGES/MPDG pelas licitantes. O objetivo é o cômputo de todas as despesas e verbas que se traduzam em custos para o empregador, não sendo possível desconto do empregado e, portanto, devam integrar a base de cálculo para fins de custo da contratação.

8.3. O piso da categoria de "Auxiliar de Serviços Gerais" é de R$ 1.588,83 (hum mil, quinhentos e oitenta e oito reais e oitenta e três centavos), conforme Convenção Coletiva de Trabalho – CCT 2025/2026. Ainda, considerando a jornada de trabalho de 44 horas.

8.4. Dessa forma, para a contratação de Auxiliar de Serviços Gerais, com cumulação de copeiragem deverão ser observadas as condições Mínimas na CCT 2025/2026 e seus aditivos em relação os benefícios, inclusive em relação ao salário, fixado atualmente no valor mensal de R$ **1.588,83** (hum mil, quinhentos e oitenta e oito reais e oitenta e três centavos).

8.5. Nesse sentido, a exequibilidade da proposta será avaliada em cada caso, considerando os aspectos mencionados acima, com a finalidade de garantir que a contratada possa fornecer mão de obra com o mínimo de capacitação e conhecimento exigidos pelo CRCTO bem como fornecer minimamente os benefícios previstos em convenção coletiva ao trabalhador.

9. DOS BENEFÍCIOS MÍNIMOS

9.1. Além do patamar salarial mínimo disciplinado no item anterior, deverão ser observadas as disposições relativas aos benefícios e demais condições de trabalho estabelecidas na CCT 2025/2026 (003711/2025) do Sinicato dos Trabalhadores e Empresas de Asseio, Conservação do Estado do Tocantins e Sindicatos correlatos à categoria profissional.

9.2. Serão, portanto, rejeitadas as propostas que apresentarem preços manifestamente inexequíveis, ou seja, que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e com o disposto no instrumento coletivo mencionado.

10. DO REAJUSTE DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

10.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato será repactuado, competindo à Contratada justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da Contratante, na forma estatuída no Decreto nº 9.507, de 2018, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, por força da Instrução Normativa SEGES/ME nº 98/2022.

10.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

10.3. O interregno mínimo de 12 (doze) meses para a primeira repactuação será contado:

10.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

10.3.1.1. Na ausência de convenção coletiva específica de categoria, os custos relativos à mão de

obra serão reajustados pela aplicação do INPC/IBGE (índice de reajuste salarial) acumulado dos últimos doze meses. Caso seja celebrada Convenção Coletiva de Trabalho após esse período, vigorará a condição mais benéfica ao profissional terceirizado, seja a disposta no instrumento coletivo ou o reajuste pelo INPC/IBGE.

10.3.2. Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa.

10.3.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

10.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de seis meses será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

10.5. O prazo para a Contratada solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

10.6. Caso a Contratada não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

10.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado:

10.7.1. Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

10.7.2. Do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

10.7.3. Do dia em que completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

10.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à Contratante ou à Contratada proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

10.9. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

10.10. A Contratante não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

10.11. Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a Contratada efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação

de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato ou cálculo de índice de reajuste.

10.12. Quando a repactuação solicitada pela Contratada se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento INPC com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto nº 1.054, de 1994):

R = V(I-Iº)/Iº, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos insumos a ser reajustada;

Iº = índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento.

10.13. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

10.14. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

10.15. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 1 (um) mês, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

10.16. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Contratante para a comprovação da variação dos custos.

11. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, designados por meio de Portaria da presidência do CRCTO.

11.5. O fiscal do contrato acompanhará a execução do objeto, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

11.6. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.7. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

11.8. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente à Diretoria do CRCTO.

11.9. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e o pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

11.10. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando à Diretoria do CRCTO para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

11.11. O fiscal do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

11.12. O fiscal do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos, aferidos e dispostos no Instrumento de Medição de Resultados (IMR), e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

11.13. O Instrumento de Medição de Resultados (IMR), ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, será utilizado constantemente para avaliação da execução contratual, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada:

11.14.1. Não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

11.14.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los com qualidade inferior à demandada.

11.15. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

11.16. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

11.17. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

11.18. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

11.19. O fiscal do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que

trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

11.20. O fiscal do contrato comunicará à Divisão de Compras, Licitações e Contratos, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

11.21. O fiscal do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

11.22. As disposições previstas neste Termo de Referência quanto à fiscalização da execução não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

12. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

VISTORIA FACULTATIVA

12.1. A licitante poderá, até o último dia útil anterior à data de abertura da sessão pública, vistoriar o local onde serão executados os serviços, com o objetivo de se inteirar das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento junto à Divisão de Compras, Licitações e Contratos, no e-mail compras@crcto.org.br, de segunda a sexta-feira, no horário das 8:30h às 11h.

SUSTENTABILIDADE

12.4. Considerando a necessidade de observância do princípio da sustentabilidade nas contratações administrativas, com fulcro na Instrução Normativa SLT/MPOG nº 01/2010 e no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, o serviço ora contratado deverá, no que for possível, atender ao vigente Plano de Logística Sustentável do CRCTO.

12.5. Na execução dos serviços, a Contratada deverá observar, no que couber, a Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei nº 12.305/2010, bem como o previsto Decreto nº 10.936/2022, devendo obedecer às seguintes diretrizes:

12.5.1. Racionalizar o consumo de energia e adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;

12.5.2. Realizar o tratamento dos resíduos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, nos termos da legislação vigente;

12.5.3. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

12.5.4. Acondicionar corretamente os resíduos coletados até sua disposição final;

SUBCONTRATAÇÃO

12.6. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, salvo nos casos previstos neste Termo.

GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

12.7. Não será exigida garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, conforme regras previstas neste Termo e no Contrato, a qual será destinada a assegurar o pagamento:

12.7.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das

demais obrigações nele previstas;

12.7.2. Prejuízo diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

12.7.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada; e

12.7.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela Contratada, quando couber.

12.8. A garantia deverá vigorar por, no mínimo, 90 (noventa) dias após o vencimento ou a rescisão do contrato, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 05/2017, sendo renovada e complementada na mesma proporção e época de eventual termo aditivo, a partir de eventuais prorrogações e adições ao ajuste, tantas vezes quantas forem necessárias para garantir a plena execução dos serviços, sob pena de aplicação de multa contratual.

12.9. A Contratada optará por uma das seguintes modalidades de garantia:

12.9.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizados pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

12.9.2. Seguro-garantia;

12.9.3. Fiança bancária.

12.10. Quando escolhida a modalidade "seguro-garantia", a Contratada deverá prestar a garantia no prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da contratação.

12.11. Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

12.12. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

12.13. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

12.14. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.

12.15. Será considerada extinta a garantia:

12.15.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

12.15.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

12.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

12.17. A Contratada autoriza a Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

12.18. A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI, do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.

12.18.1. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

12.19. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (i) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (ii) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada e todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto contratual, de acordo com as disposições legais e os instrumentos e documentos integrantes do processo administrativo de contratação;

13.2. Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo de contratação;

13.3. Proceder ao devido atesto do objeto contratual, com as ressalvas que se fizerem necessárias, ou rejeitar, no todo ou em parte, quando em desacordo com as respectivas especificações e normas legais e contratuais;

13.4. Exercer as atribuições correlatas à fiscalização da execução do objeto contratual, incluindo a documentação das ocorrências havidas, por meio de colaborador especialmente designado para esses fins fiscalizatórios;

13.5. Proporcionar à Contratada todas as facilidades necessárias para o regular desempenho de suas obrigações dentro dos prazos e das condições aplicáveis à presente contratação, inclusive mediante a prestação de informações e esclarecimentos sobre o objeto contratual e sua vigência;

13.6. Efetuar o pagamento do valor devido à Contratada, conforme os prazos e as condições aplicáveis à relação contratual entre as partes;

13.7. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos ao período de vigência e execução do objeto contratual, em especial, quando da eventual aplicação de sanções e/ou de alterações e repactuações contratuais;

13.8. Apurar e aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias e conforme o devido processo legal;

13.9. Notificar, à Contratada, por escrito e logo após a ciência do fato respectivo, sobre a constatação de quaisquer vícios constatados;

13.10. Receber o objeto se este, mediante uma análise perfunctória, for reputado como adequado às exigências legais e contratuais, ou, em caso de não recebimento, indicar expressamente as

razões da recusa.

13.11. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado se em desacordo com as especificações previstas neste Termo.

13.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro da contratação que sejam feitos pela CONTRATADA, no prazo máximo de 1 (um) mês.

13.13. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

13.13.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto;

13.13.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa Contratada;

13.13.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

13.13.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

13.14. Fiscalizar mensalmente o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:

13.14.1. A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

13.14.2. O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;

13.14.3. O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

13.15. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.

13.16. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Cumprir os parâmetros mínimos de qualidade do objeto contratual, segundo as regras de mercado e as exigências contratuais e legais, bem como observar os deveres decorrentes dos princípios da boa-fé objetiva e da função social do contrato.

14.2. Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto contratual, nos termos da legislação vigente e conforme as especificações constantes na proposta comercial, neste Termo de Referência e no Contrato Administrativo ou na Autorização atinentes à presente contratação, acatando as respectivas disposições, inclusive quanto aos prazos previstos e às obrigações assumidas.

14.3. Observar as normas direta ou indiretamente aplicáveis ao objeto contratual, inclusive as de caráter técnico e ambiental, conforme o caso, e aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho, devendo providenciar os equipamentos de proteção individual cabíveis a seus colaboradores.

14.4. Executar o objeto conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

14.5. Arcar com todos os custos necessários à execução do objeto contratual, incluindo os relativos a encargos, insumos, mão de obra, transporte e materiais, devendo empregar itens seguros, em perfeitas condições de uso e em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas.

14.6. Prestar os serviços com a melhor técnica disponível, dentro do atual estágio de desenvolvimento.

14.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução da presente contratação, sem prévia e expressa anuência do CRCTO.

14.8. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da proposta de preços e que resultem em aumento de despesas para o CRCTO.

14.9. Prestar, sem ônus para o CRCTO, os serviços necessários à correção ou revisão de falhas ou defeitos verificados nos trabalhos realizados.

14.10. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

14.11. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização do contrato.

14.12. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CRCTO, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CRCTO.

14.13. Manter, durante todo o prazo contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo de contratação.

14.14. Contratar, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, todo o pessoal necessário à consecução do objeto do presente instrumento, mediante uso de mão de obra especializada e com conhecimentos específicos, como empregado, de acordo com as normas trabalhistas e previdenciárias vigentes, isentando plenamente o CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades a ele relativas.

14.14.1. Fica a critério do Fiscal de Contrato do CRCTO uma prévia entrevista com o(s) funcionário(s) apresentado(s) pela Contratada.

14.15. Apresentar ao Contratante, antes do início das atividades, os dados de identificação do(s) empregado(s) que adentrará a sede do CRCTO para a execução do serviço, bem como comprovação da escolaridade, experiências e conhecimentos específicos indicados para cada cargo.

14.16. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz.

14.17. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração e a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

14.18. A Contratada deverá enviar ao Contratante, mensalmente, a ficha de avaliação dos serviços prestados para correções ou aperfeiçoamento das atividades prestadas, cuja insatisfação

reiterada do CRCTO deverá ser sanada com a substituição do(a) profissional.

14.19. A Contratada deverá efetuar a substituição do(a) empregado(a) sempre que forem constatadas falhas ou problemas que possam comprometer a perfeita execução do objeto, comunicando ao Fiscal do Contrato, com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

14.20. Entregar, ao Fiscal do Contrato, juntamente com a fatura mensal, cópia dos comprovantes das Guias de Recolhimento do INSS, FGTS com a relação de empregados alocados para a prestação do serviço, bem como o comprovante do pagamento de todos os encargos trabalhistas, como vale-transporte, vale-refeição, contracheque, gratificação natalina, férias, entre outros. Informar nome completo, matrícula, data da entrega, a quantidade e o valor dos vales, o mês de competência, contendo a assinatura do empregado atestando o recebimento dos mesmos, correspondentes ao mês da última competência vencida compatível com o efetivo declarado. Se esta documentação não for apresentada, não será atestada a fatura e, consequentemente, não se efetuará o pagamento mensal.

14.21. Emitir os documentos de cobrança tempestiva e regularmente, conforme as normas aplicáveis e as disposições contratuais, e encaminhá-los juntamente com a documentação relativa à regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como com outros documentos que venham a ser justificadamente exigidos.

14.22. Levar imediatamente e por escrito ao conhecimento do CRCTO, para a adoção das medidas cabíveis, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência contratual, inclusive no que diz respeito à impossibilidade de cumprimento dos prazos inicialmente previstos.

14.23. Responsabilizar-se pelo sigilo das informações a que tiver acesso para a prestação dos serviços, sendo vedada a utilização para fins diversos do expressamente descrito neste Termo de Referência e seus anexos, bem como a comercialização das mesmas, ficando sujeita às penalidades previstas na Lei Geral de Proteção de Dados.

14.24. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste Termo de Referência, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço, necessidade de ausentar-se e demissão de empregado(s), efetuando a reposição de mão de obra no prazo consignado neste instrumento.

14.25. Ao licitante vencedor caberá assumir a responsabilidade por:

14.25.1. Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados durante a execução do contrato, ainda que ocorrido nas dependências do CRCTO.

14.25.2. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

14.25.3. Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

14.26. São expressamente vedadas ao licitante vencedor:

14.26.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CRCTO para execução do contrato decorrente desta licitação.

14.26.2. A veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do Conselho.

15. DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DEMAIS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. A CONTRATADA deverá garantir o sigilo e inviolabilidade das informações, confidenciais ou não,

reservadas ou exclusivas, técnicas, de negócios ou financeiras, a que eventualmente possa ter acesso durante a execução do objeto.

15.2. Caberá a Contratada, além das obrigações mencionadas no item 14:

15.2.1. Evitar o vazamento de dados e fraudes digitais;

15.2.2. Definir processo de gestão de riscos de segurança da informação e privacidade que envolvam a solução contratada;

15.2.3. Possibilitar a rastreabilidade de forma a manter trilha de auditoria de segurança da informação e privacidade;

15.2.4. Realizar o tratamento de dados pessoais, conforme o disposto na Lei nº 13.709/2018 e suas alterações.

15.2.5. Implementar controles criptográficos, registros de logs e política de segurança da informação e privacidade.

16. DO CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

16.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

16.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

16.2.1. não produziu os resultados acordados;

16.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

16.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

RECEBIMENTO DA NOTA FISCAL

16.3. Ao final de cada mês, a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência.

16.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:

16.4.1. o fiscal do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório;

16.4.2. o fiscal deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros.

16.5. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

LIQUIDAÇÃO

16.12. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos

termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

16.12.1. A nota fiscal ou documento de cobrança equivalente deverá ser encaminhada ao e-mail financeiro@crcto.org.br. A ausência de envio ou envio para endereço eletrônico distinto não serão computados para fins de prazo de pagamento.

16.13. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.14. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

16.14.1. O prazo de validade;

16.14.2. A data de emissão;

16.14.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

16.14.4. O período respectivo de execução do contrato;

16.14.5. O valor a pagar; e

16.14.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

16.15. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

16.16. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68, da Lei nº 14.133, de 2021.

16.17. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

16.18. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, pra que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

16.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.20. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

16.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao

SICAF.

PRAZO DE PAGAMENTO

16.22. O pagamento será efetuado no prazo de até **10 (dez)** dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

16.23. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC/IBGE de correção monetária.

FORMA DE PAGAMENTO

16.24. O pagamento será realizado em parcelas mensais por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

16.25. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.26. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

16.26.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na nota fiscal ou na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

16.27. Cabe à Contratada o encaminhamento de documentação que comprove as hipóteses de isenção ou imunidade tributária, conforme o caso.

17. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

17.1. O prestador será selecionado por meio de realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade DISPESA, sob a forma ELETRÔNICA, com a adoção do critério de julgamento **MENOR VALOR GLOBAL.**

17.1.1. Apesar do critério de julgamento adotado ser o menor valor global semestral, deve-se respeitar o limite de preços por item, devendo estes estarem discriminados, de modo a inibir o "jogo de planilhas".

17.2. Quando da solicitação de encaminhamento da proposta ajustada ao lance final, o licitante deverá apresentar a planilha analítica de composição de custos, de acordo com o exigido pelo CRCTO, a fim de comprovar os custos para cada verba e permitir a verificação das exigências dispostas neste Termo de Referência.

17.2.1. A planilha deverá ser apresentada com os percentuais explicitados utilizados para cálculo de cada verba, em formato eletrônico de planilha e com a informação de vinculação de células, facilitando a conferência de seu conteúdo.

17.3. Juntamente com a proposta comercial atualizada, deverá ser encaminhado GFIP ou documento apto a comprovar o Fator Acidentário de Prevenção (FAP) da licitante, podendo o Pregoeiro fixar prazo para sua apresentação em caso de não envio concomitante à proposta.

17.4. É vedado à preponente incluir na Planilha de Custos e Formação de Preços:

17.4.1. Item relativo a despesas correntes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para insumos relacionados ao

exercício da atividade (art. 9º, parágrafo único, incisos I, II e III do Decreto 9.507/2018 e art. 6º da IN 05/2017 SEGES/MP);

17.4.2. Item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública (art. 6º, parágrafo único, da IN 05/2017 SEGES/MP);

17.4.3. Rubricas que prevejam o custeio de despesas com treinamento, reciclagem e capacitação ou congêneres, pois tais parcelas já são cobertas pelas despesas administrativas (Acórdão TCU 2.746/2015 – Plenário);

17.4.4. Rubrica para pagamento de Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL por terem natureza direta e personalística (Súmula TCU nº 254/2010).

17.5. A inclusão na proposta de item de custo vedado não acarretará a desclassificação do licitante, devendo o pregoeiro determinar que os respectivos custos sejam excluídos da planilha, adotando, se for o caso, as providências do art. 14, inciso III, do Decreto nº 11.246/2022.

17.6. Na presente contratação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, incluída a função de copeiragem, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar nº 123/2006.

18. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

18.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

18.1.1. no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

18.1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

18.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

18.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

18.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

18.1.6. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

18.1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

18.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

18.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

18.2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

18.2.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

18.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

18.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (http://www.tst.jus.br/certidao);

18.2.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

18.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

18.2.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos Municipais/Estaduais/Distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

18.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

18.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

18.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

18.4.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto deste Pregão Eletrônico, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

18.4.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

18.4.3. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

18.4.4. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

18.4.5. No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem deverão participar da execução do objeto e poderão ser substituídos, nos termos do 67, §6º, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

18.4.6. Declaração do fornecedor atestando que conhece todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

19. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. As despesas do presente contrato serão custeadas pelo orçamento geral do CRCTO para o exercício de 2025, projeto nº **5008** (Modernização e Manutenção da Estrutura Fisica), conta de despesa nº **6.3.1.3.02.01.008** (Serviços de Limpeza, conservação e Jardinagem).

Palmas-TO, 14 de Outubro de 2025.

Membro da Equipe de Planejamento Nome: **Dalva Macedo da Silva Costa** Telefone: **63 3219-5608** E-mail: **financeiro@crcto.org.br**		Membro da Equipe de Planejamento Nome: **Fernanda Carvalho Pereira** Telefone: **63 3219-5613** E-mail: **administrativo@crcto.org.br**
Membro da Equipe de Planejamento Nome: **Diego Silva Carvalho** Telefone: **63 3219-5611** E-mail: **informatica@crcto.org.br**		Membro da Equipe de Planejamento Nome: **Raquel Pereira Ribeiro** Telefone: **63 3219-5609** E-mail: **desenprof@crcto.org.br**
Membro da Equipe de Planejamento Nome: **Wilmar Ferreira Mouzinho** Telefone: **63 3219-5615** E-mail: **fiscalizacao@crcto.org.br**		Membro da Equipe de Planejamento Nome: **Leonardo Lopes da Silva** Telefone: **63 3219-5605** E-mail: **compras@crcto.org.br**

Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Lopes da Silva**, **Assessor da Presidência**, em 14/10/2025, às 11:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1066721** e o código CRC **FDC58927**.

Referência: Processo nº 9079627110000664.000021/2025-71 SEI nº 1066721

EDITAL- PREGÃO ELETRÔNICO QUADRO DE INFORMAÇÕES	
Modalidade	Pregão Eletrônico
Registros de Preços?	( ) Sim (x) Não
Tipo de Julgamento	(x) Menor Preço Global ( ) Maior Desconto ( ) Menor Preço Por Item ( ) Menor Preço Por Grupo De Itens,
Modo de Disputa:	(x) Aberto ( ) Aberto e Fechado ( ) Fechado e Aberto
Vistoria:	Facultativa
Objeto:	O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza.
Site:	https://www.gov.br/compras/pt-br/
Prazo para cadastramento das propostas e documentos:	8 (dias) úteis
Data/Horário da Sessão:	___/___/___ 00:00
Pedido de Esclarecimentos:	___/___/___
Pedido de Impugnação	___/___/___
Intervalo mínimo entre Lances	R$ 50,00
Valor Estimado:	**R$ 78.584,04** (Setenta e oito mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e quatro centavos).
Telefone/Email	0**63 3219-5614 rh@crcto.org.br

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO TOCANTINS – (CRCTO), torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, de acordo com o definido no quadro de informações. O certame será regido pela Lei nº 14.133/2021, Decreto nº 6.066/2023 e pelas condições estabelecidas no presente Edital, será conduzido pela Pregoeiro (a) e respectiva Equipe de Apoio, designados pelo CRCTO, através da PORTARIA Nº 018/2024.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos no quadro de informação deste Edital, desde que não haja comunicação em contrário do pregoeiro (a).

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza, conforme descrição do Anexo I - Termo de Referência.

2. DA ABERTURA

2.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico (comunicação pela Internet), dirigida pela Pregoeira, a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital. Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, desta forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

Prazo para envio da Proposta: DA DATA DA LIBERAÇÃO DO EDITAL NO SITE COMPRASNET ATÉ HORÁRIO LIMITE DE INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA.

Data da Abertura das propostas e início da disputa: ????????

Horário de Abertura das Propostas: ????????????

Horário de início do Pregão: ?????????

Endereço Eletrônico: https://www.gov.br/compras/pt-br/

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão licitantes que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil**.**

3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros**.**

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação**.**

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

3.6.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista**;**

3.6.8. Agente público que integre o quadro de funcionários do CRCTO;

3.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as

situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme §1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021**.**

3.6.11. Empresa já consorciadas e representada nesta licitação, de forma isolada ou em mais de um consórcio.

3.7. O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico**.**

3.10. O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.12. A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.13. Considerando que o valor da contratação é inferior a R$80.000,00 o edital será exclusivamente à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme previsto no art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

4.4.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

4.4.5. Inexiste impedimento à habilitação e comunicará a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão licitante.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5.1. A fim de verificar o atendimento das condições mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133, o Pregoeiro poderá solicitar a apresentação de demonstrativo de atuação em regime cooperado com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, bem como analisar se o estatuto e objeto social da cooperativa está de acordo com o objeto licitado.

4.5.2. Os documentos mencionados no item acima poderão ser consultados pelo Pregoeiro no SICAF, quando disponíveis.

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

MINUTA

4.6.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.6.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 e 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas após a fase de envio de lances.

4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.11.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.11.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.12.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.12.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor global da contratação;

5.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargo previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto**.**

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direto de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

MINUTA

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação**.**

5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.10.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos.

5.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição Federal; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato**.**

6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Da licitante melhor classificada serão exigidos os documentos abaixo relacionados, apresentados exclusivamente por meio do portal www.gov.br/compras:

6.1.1. Habilitação jurídica, na forma prevista no Anexo I;

6.1.2. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

6.1.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional por meio de Certidão Negativa de Débitos junto a Receita Federal do Brasil;

6.1.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, por meio de certidão de regularidade do FGTS expedida pela Caixa Econômica Federal;

6.1.5. Prova de adimplemento perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas fornecida pelo TST;

6.1.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, por meio de Certidão Negativa de Débitos junto ao Fisco Estadual;

6.1.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, por meio de Certidão Negativa de Débitos junto ao Fisco Municipal

6.1.8. Certidão negativa de falências e recuperações judiciais emitida com data de emissão não superior a 60 dias da publicação do aviso deste edital no Diário Oficial da União pelo(s) Cartório(s) Distribuidor(es) da sede da licitante e em nome desta, em se tratando de licitante pessoa jurídica;

MINUTA

6.1.9. Atestado de Capacidade Técnica, na forma e condições especificadas no Anexo I.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante**.**

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação**.**

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do grupo.

7.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$ 50,00 (cinquenta reais).

7.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado**.**

MINUTA

7.12. Para esta licitação será adotado o MODO DE DISPUTA ABERTO, nos termos do art. 56, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública**.**

7.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para a presentar lances intermediários.

7.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação**.**

7.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna

MINUTA

própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015**.**

7.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada**.**

7.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.20.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.20.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.20.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.20.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle**.**

7.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por**:**

7.20.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.20.2.2. Empresas brasileiras;

7.20.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.20.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.21.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 4 (quatro) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada dos catálogos técnicos e demais documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.21.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita pelo chat pelo licitante, antes de findo o prazo**.**

7.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.6 do edital,

Minuta Edital - 1° Retificação (1066808) SEI 9079627110000664.000021/2025-71 / pg. 391

especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros**:**

a. SICAF;
b. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis**); e**
c. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12, da Lei nº 8.429, de 1992.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros**.**

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício**.**

8.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.7.1. Contiver vícios insanáveis;

8.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

8.8.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.8.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.12. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.13. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.14. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

MINUTA

8.15. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.16. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**.**

9.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.2. Quando permitida a participação de consórcios de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio de somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.2.1. Os integrantes do consórcio respondem de forma solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato**.**

9.3. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais**.**

9.4. Adicionalmente aos requisitos de habilitação, será exigido do consórcio:

9.4.1. Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, a ser promovido e registrado pelo licitante vencedor em momento anterior ao da assinatura do contrato;

9.4.2. Indicação da empresa líder do consórcio, responsável pela representação perante o CRCTO.

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021**.**

9.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

MINUTA

9.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.9. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

9.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de, no mínimo, 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

9.11.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9.12. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado**.**

9.12.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase da habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de

MINUTA

julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei nº 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

9.13.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.13.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.14. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

9.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

9.18. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9.19. Na hipótese de desclassificação de todas as propostas ou inabilitação de todas as interessadas, o Pregoeiro poderá conceder o prazo de 3 (três) dias úteis aos licitantes para apresentação de nova documentação ou propostas, de acordo com a fase do certame, escoimadas das causas que motivaram sua recusa. A reanálise de propostas e documentos de habilitação observará a ordem definida na sessão de disputa.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

Minuta Edital - 1° Retificação (1066808) SEI 9079627110000664.000021/2025-71 / pg. 396

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, no prazo de 1 (uma) hora, sob pena de preclusão;

10.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1. Após a adjudicação do objeto e a homologação da licitação, caso se conclua pela contratação, será firmado Contrato Administrativo ou instrumento equivalente.

11.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua cientificação regular, para assinar o Contrato Administrativo ou instrumento equivalente, sob pena de decair seu direito à contratação e sem prejuízo das sanções previstas neste edital e nas demais disposições normativas pertinentes.

11.2.1. A cientificação do adjudicatário será feita por meio eletrônico, mediante mensagem eletrônica enviada por órgão competente do CRCTO.

11.2.2. A assinatura do adjudicatário será eletrônica, observando-se, no que couber, a Lei nº 14.063/2020 e o Decreto nº 10.543/2020, sendo que, excepcional e justificadamente, poderá ser admitida assinatura física.

11.2.3. O prazo previsto neste edital para a assinatura do Contrato Administrativo ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação devidamente justificada do adjudicatário durante seu transcurso, e desde que a justificação apresentada seja aceita pelo CRCTO.

11.3. A assinatura do Contrato Administrativo ou instrumento equivalente implica o reconhecimento, pelo adjudicatário, de que:

11.3.1. As cláusulas contratuais serão vinculantes a ambas as partes e, no que forem omissas, a integração será feita pela Lei nº 14.133/2021 e pelas demais disposições normativas pertinentes;

11.3.2. Juntamente com o Contrato Administrativo ou instrumento equivalente, deverão ser igualmente observados, em caráter vinculante e harmônico, os preceitos contidos na proposta comercial do adjudicatário e neste edital e seus anexos;

11.3.3. A relação contratual poderá ser extinta, se observado o regramento disposto entre os arts. 137 e 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das consequências legais e contratuais cabíveis, conforme a causa da extinção.

11.4. Quando da assinatura do Contrato Administrativo ou instrumento equivalente, deverá ser feita a comprovação das condições exigidas legal e contratualmente, as quais deverão ser mantidas pela Contratada durante todo o prazo de vigência contratual.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

Minuta Edital - 1° Retificação (1066808) SEI 9079627110000664.000021/2025-71 / pg. 398

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da solicitação;

12.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

12.1.6. fraudar a licitação;

12.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorad**a;**

12.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;

12.1.10. fraudar a execução do contrato.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e;

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

MINUTA

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 10% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% do valor do contrato licitado.

12.4.3. Para a infração prevista no item 12.1.10, a multa será de 30% do valor do contrato pactuado**.**

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Federal direta e indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7, 12.1.8 e 12.1.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o

sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais empregados públicos, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

13.1. Qualquer cidadão poderá impugnar os termos do presente Edital por irregularidade, até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a realização do Pregão, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço rh@crcto.org.br, cabendo à Pregoeira, auxiliado pela equipe de apoio, decidir sobre a petição no prazo de 03 (três) dias úteis, a partir do recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.2. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital a licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o terceiro dia útil que anteceder à data de realização do Pregão, hipótese em que a comunicação do suposto vício não poderá ser aproveitada a título de recurso.

13.3. Não serão conhecidas as impugnações interpostas, vencidos os respectivos prazos legais.

13.4. A impugnação não terá efeito suspensivo, salvo em caráter excepcional, mediante motivação do pregoeiro.

13.5. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13.6. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço rh@crcto.org.br.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualidade e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública deste Pregão e desde que não fique comprometido o interesse do órgão promotor do certame, bem como a finalidade e a segurança da futura contratação**.**

14.3. É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, nas hipóteses do art. 64, da Lei nº 14.133/2021.

14.4. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

14.5. A adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora e a homologação do certame não implicarão direito à contratação.

14.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo; os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data e; nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo no órgão ou entidade competente.

14.7. O Presidente do CRCTO poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

14.8. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do Pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não comprometer a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

MINUTA

14.9. O órgão promotor do certame não disponibilizará suas instalações, bem como equipamentos ou conexões com o provedor do sistema eletrônico, às licitantes interessadas em participar deste Pregão.

14.10. Para dirimir, na esfera judicial as questões oriundas do presente Edital, será competente o juízo da Justiça Federal do Tocantins.

14.11. A hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido.

14.12. A ata será disponibilizada na internet para acesso livre, imediatamente após o encerramento da sessão pública.

14.13. O CRCTO realizará o tratamento de dados pessoais cedidos, necessários à identificação dos representantes dos licitantes, com fundamento no art. 7º, incisos II e V, da Lei nº 13.709/2017, divulgando e disponibilizando acesso a todos os interessados, nos termos do art. 6º e art. 7º, VI, ambos da Lei nº 12.527/2011.

14.14. O edital e seus anexos estarão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sede do CRCTO, no endereço: Av. Joaquim Teotônio Segurado, Quadra 601 Sul, Conj. 01, LT 19, CEP: 77.016-330, Palmas – TO, CEP: 77.016-330, bem como em meio eletrônico, site do CRCTO (www.crcto.org.br) e no site de compras do Governo Federal (www.gov.br/compras/pt-br/).

14.15. Demais informações e esclarecimentos poderão ser obtidos pelo e-mail: rh@crcto.org.br. ou pelo telefone: (63) 3219-5614**.**

14.16. Os casos omissos e imprevistos serão resolvidos pelo Presidente do CRCTO.

14.17. Faz parte integrante deste Edital:

Anexo I - Termo de Referência
Anexo II - Modelo de Proposta;
Anexo III - Declaração de optante pelo Simples Nacional Minuta de Contrato; e
Anexo IV - Minuta de Instrumento de Contrato;

Palmas/TO, 14 de outubro de 2025

Emmily Viana Gomes Conceição
Pregoeiro

MINUTA

Termo de Referência – Anexo I
PREGÃO ELETRÔNICO CRCTO Nº 02/2025

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços gerais de limpeza, asseio e conservação, com a disponibilização de 1 (um/uma) Auxiliar de Serviços Gerais cumulados com copeiragem, para trabalho com carga horária de 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, na sede do CRCTO em Palmas - TO, com dedicação exclusiva, sem o emprego de material, conforme especificações e condições deste Termo de Referência.

1.2. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global.

1.3. A natureza dos objetos a serem contratados é de bem e serviço comum, enquadrando-se nos termos do inciso XIII, do art. 6º, da Lei nº 14.133/2021.

1.4. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

1.5. O valor estimado desta licitação é conforme a convenção coletiva CCT 2025/2026, considerando que a padronização das condições de trabalho, salário, benefícios e outros direitos, garantia de cumprimento das leis trabalhistas, promoção da igualdade e da justiça social, redução de conflitos trabalhistas.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação se da devido ao encerramento do contrato vigente de n° 06/2025, J. N. SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, faz-se necessário a realização de um novo processo licitatorio para atender a demanda já existente dos serviços de limpeza e conservação das instalações do Conselho Regional de Contabilidade do Tocantins, conforme condições e especificações contidas no presente processo licitatório.

2.2. A terceirização deste serviço mostra- se muito vantajosa para o CRCTO. Além do mais a contratação de funcionário terceirizado na categoria de serviços gerais é mais assertiva considerando a extensão de atribuições que os funcionários poderão executar, tem como base a Classificação Brasileira de Ocupações - CBO da categoria. Visto que as atividades a serem desenvolvidas na contratação são essenciais para o bom andamento dos serviços prestados pelo orgão. Não serão disponibilizados recursos materiais ou financeiros para a execução dos serviços, **exceto** os valores referentes ao pagamento da fatura mensal.

2.3. Os serviços de conservação e limpeza têm como benefício direto assegurar ambientes limpos, saudáveis e agradáveis para o bom desempenho das atividades da instituição, e indiretamente contribui ao cumprimento da obrigação inarredável da Administração em conservar e manter os bens públicos. Cumpre salientar que no quadro atual de funcionarios do CRCTO, não há pessoal qualificado para realizar os serviços em questão, o que impede o aproveitamento de recursos humanos existentes.

2.4. Nesse sentido, faz-se indispensável assegurar a prestação dos serviços de limpeza e conservação, por meio de contratação de empresa especializada, a fim de garantir adequadas condições de higiene e salubridade nos locais de trabalho para funcionários e o público em geral atendido na sede do CRCTO em Palmas - TO.

2.5. A contratação justifica-se;

- da possibilidade de manter os serviços de limpeza de maneira ininterrupta em casos de intervalos, faltas, férias e atestados e,
- de assegurar condições adequadas de higiene, asseio e o bom estado de conservação das dependências, móveis e equipamentos do Órgão, a fim de resguardar a saúde e bem-estar dos ocupantes e preservar a vida útil dos móveis e edificações.
- Garantir a manutenção do local de trabalho com boa aparência e em boas condições quanto a sua manutenção e uso, de forma a preservar e manter os imóveis, zelando pela imagem da instituição, valorizando as fachadas por meio da realização de tarefas e atividades pertinentes além de preservar o patrimônio público.
- Preservação e conservação dos bens públicos.

3. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E RESPECTIVAS QUANTIDADES

3.1. DAS QUANTIDADES E RESUMO

ITEM	MESES	QTDE	DESCRIÇÃO
1	12	1	Contratação de Auxiliar de Serviços Gerais com cumulação de copeiragem, pelo período de 12 meses, com carga horária de trabalho semanal de 40 horas, em regime de dedicação exclusiva.

3.2. ITEM 1 – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Do cargo	**AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (CBO 5143-20)**
Do quantitativo de postos	· 01 (um) postos de trabalho com 01 (um) funcionário
Do regime	· Serviço contínuo com dedicação exclusiva · Com reposição em período de férias
Das atribuições	**I. Diariamente:**

a. Varrição, remoção de manchas, limpeza com pano úmido e produto de limpeza, no piso do andar térreo e no 1(primeiro) andar do edifício-sede e no Salão do Auditorio anexo ao predio;

b. Retirar o lixo, acondicionando-o em sacos plásticos, removendo-os para local indicado pela Administração, procedendo à coleta seletiva do lixo para reciclagem;

c. Limpeza da copa e lavagem de utensílios utilizados no dia a dia, no preparo do café;

d. Abastecer com papel toalha, higiênico e sabonete líquido as instalações sanitárias, quando necessário;

e. Repor itens como copos descartáveis, álcool em gel e demais produtos, quando necessário;

f. Atender a copa da Instituição: preparar café durante as reuniões, cursos e eventos sediados no CRCTO;

g. Manter a cozinha e copas limpas e organizadas, bem como todos os componentes do local, como geladeira, micro-ondas, louças, utensílios, pias e mesas, etc;

h. Limpeza do rol de entrada (térreo) e rol de acesso ao elevador.

II. Semanalmente:

a. Remover, com pano úmido, o pó das mesas, armários, estantes, bancadas, arquivos prateleiras, gaveteiros, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, telefones, extintores de incêndio, etc, de todo o edifício sede;

b. Fazer a varrição da área externa (calçada), áreas de acesso, rampa de estacionamento, estacionamento anexo e garagem;

d. Lavagem e higienização de bebedouros;

e. Limpeza de todas as portas, maçanetas, corrimãos, guarda-copos, parapeitos e rodapés, com a remoção de manchas das paredes;

f. Limpeza geral dos vidros internos, inclusive partes em alumínios das janelas, sóculos e guarda-corpo (sacadas e internos);

g. Limpeza do elevador, inclusive nas partes metálicas, portas e espelhos;

MINUTA

	h. Limpar e desinfetar todos os sanitários, incluindo paredes, metais, bacias, assentos, espelhos, pias e janelas, ao menos duas vezes na semana; i. Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza e aspirando o pó. **III. Quinzenalmente e/ou mediante solicitação:** a. Varrição e limpeza de escada interna social: b. Limpeza de todas as divisórias internas (brancas e pretas), seus vidros, tecidos e portas, inclusive as divisórias das estações de trabalho; c. Varrição e limpeza da área externa à entrada do edifício-sede do CRCTO; d. Lustrar todo o mobiliário envernizado com produto adequado e passar flanela nos móveis encerados. **IV. Mensalmente:** a. Limpar as paredes do auditório localizado no anexo do predio sede; b. Limpeza de toda área do terraço, interna e externa, compreendendo, inclusive, pisos, divisórias, vidros, calçadas, sanitários, pias, mobiliários, etc. c. **Limpeza pesada,** é feito especificamente para lidar com as manchas mais dificies e a sujeira mais resistente, realizada com máquina adequada no piso e escadarias nas dependencias do CRCTO. Aponta-se que o rol de tarefas e de periodicidade listados são apenas exemplificativos, podendo o CRCTO solicitar a execução de outros serviços necessários, atinentes à categoria profissional de auxiliar de serviços gerais, bem como alterar a frequência determinada para fins de adequação dos serviços.
Do perfil profissional mínimo	· <u>Requisitos mínimos</u>: a. Profissional com idade mínima de 18 (dezoito) anos; b. Ensino fundamental completo; c. Aptidão física e mental para o exercício das atribuições;

MINUTA

	d. Quitação com as obrigações eleitorais; e. Quitação com as obrigações do serviço militar, para os profissionais do gênero masculino; f. Apresentação de certidão de distribuição dos foros criminais dos locais em que tenha residido nos últimos cinco anos, da Justiça Federal e Estadual; g. Apresentação de cópia de comprovante da residência atual.
Da carga horária	40 (quarenta) horas semanais; · Horário das 08h00m às 18h00m, de segunda a sexta-feira, podendo haver flexibilização do horário de entrada e saída, no interesse do CRCTO; · 2 (Duas) hora de intervalo intrajornada.
Do local de prestação dos serviços	· Avenida Joaquim Teotônio Segurado, Conjunto 1, Lote 19, 601 - Plano Diretor Expansão Sul, Palmas - TO, 77016-330.
Do início dos serviços	· Estimado em 17 de Novembro de 2025.
Da fiscalização dos serviços	· A fiscalização dos serviços de competência administrativa será realizada por meio do Fiscal de Contrato, designado por meio de Portaria do Presidente do CRCTO.

3.3. As exigências descritas no item 3.2 são consideradas como limite mínimo para a contratação, o que autoriza a disponibilização de profissional com conhecimentos superiores.

3.4. A Contratada deverá formalizar acordo individual com os profissionais cedidos ao CRCTO para formalização de sistema de compensação de jornada nos limites impostos pela legislação trabalhista.

3.4.1. O banco de horas será utilizado no interesse do CRCTO, devendo a compensação de horas negativas ocorrer em momento posterior ao período a ser compensado.

3.4.2. A não compensação da jornada nos limites previstos no acordo ensejará o desconto em documento de cobrança.

3.4.3. Caberá à Contratada controlar e disponibilizar relatório individualizado por colaborador da jornada, cumprida ou não, e possíveis compensações.

3.5. Observada a jornada pactuada e as condições legais de compensação, poderá o CRCTO alterar os horários de início e finalização dos serviços, a fim de adequar às necessidades institucionais e possíveis sazonalidades intrínsecas ao objeto contratual.

3.6. A Contratante disponibilizará os produtos de limpeza, gêneros necessários à prestação do serviço, ficando a contratada responsável pelo fornecimento dos equipamentos de proteção individual – EPI's, equipamentos de proteção coletiva – EPC's, e outros equipamentos de segurança que se fizerem necessários, uniformes e crachás que possibilitem a identificação do pessoal.

3.7. É da responsabilidade da Contratada orientar seus funcionários sobre a utilização dos devidos EPI's, nos termos do art. 166 da Consolidação das Leis do Trabalho, devendo, para tanto, constituir termo de cientificação subscrito pelos seus funcionários.

4. CONDIÇÕES GERAIS

4.1. Nos termos do art. 17, inciso XII, da Lei Complementar nº 123/2006, combinado com a intepretação disposta no Acórdão TCU nº 1747/2023 – Plenário, a execução do objeto licitado poderá ser realizada por empresa optante pelo Simples Nacional, uma vez que contempla funções de copeiragem, ainda que em caráter residual. Contudo, tal condição não constitui óbice à participação de empresas enquadradas no regime simplificado, desde que a proposta de preços seja elaborada sem a utilização de benefícios do regime tributário diferenciado e, caso contratada, efetue o desenquadramento do regime.

4.2. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3. Em conformidade com o disposto nos arts. 47 e 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, e considerando que o valor estimado da contratação é inferior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), o presente certame será exclusivo para participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), devidamente enquadradas e comprovadas nos termos da legislação vigente.

4.4. O prazo para a inicio dos trabalho será de 10 (dez) dias, podendo ser prorrogado por igual periodo a criterio do CRC TO.

4.5. Se a Contratada, a qualquer tempo, deixar de executar ou executar em desacordo ou, ainda, de maneira incompleta o objeto licitado, segundo as especificações estabelecidas neste procedimento licitatório, ficará sujeita às penalidades contratuais previstas.

4.6. Considerar-se-á a Contratada como altamente especializada no objeto de contratação em questão e que, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global de sua proposta, também, as complementações e acessórios por acaso omitidos no descritivo, mas implícitos e necessários à perfeita e completa execução do objeto.

4.7. Considera-se sempre que a Contratada dispõe da totalidade dos conhecimentos técnicos, gerenciais, operacionais e administrativos e dos meios de produção necessários, suficientes e

Minuta Edital - 1° Retificação (1066808) SEI 9079627110000664.000021/2025-71 / pg. 409

adequados à execução do objeto, os quais deverá mobilizar e empregar com eficiência e eficácia no cumprimento do Contrato que celebrar.

4.8. Os empregados da Contratada que estiverem prestando serviços nas dependências da CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, terão vínculo empregatício com o CRCTO, respondendo sempre a futura CONTRATADA, única e exclusivamente, por todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, bem como, assumirá integral responsabilidade por quaisquer acidentes pessoais de seus empregados em serviço ou prejuízo causado pelos mesmos a terceiros ou contra qualquer bem patrimonial do CRCTO.

4.9. Todos os serviços deverão ser desempenhados mediante uso de Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs e Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, conforme regulamentação sobre o tema (NR35).

4.10. Se a Contratada, a qualquer tempo, deixar de executar ou executar em desacordo ou, ainda, de maneira incompleta o objeto licitado, segundo as especificações estabelecidas neste procedimento licitatório, ficará sujeita às penalidades contratuais previstas.

4.11. A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias.

MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS.

4.12. O CRCTO fornecerá os produtos de limpeza para a prestação dos serviços na sede, exceto **EPIs**, que será de responsabilidade da **CONTRATADA.**

descrição da sOlução como um todo

4.13. A descrição da solução como um todo, conforme minudenciado no Termo de Referencia, abrange a prestação dos serviços de limpeza, conservação e higienização nas dependências do CRC TO, em Palmas - TO.

4.14. Os serviços deverão ser executados de segunda a sexta-feira, das 08h às 18h, na sede do CRC TO, podendo ser autorizados serviços extraordinários ou em horários diferentes do horário de funcionamento do Conselho, mediante comunicação prévia e por escrito. A sede esta localizado no seguinte endereços:

À Avenida Joaquim Teotônio Segurado, Quadra 601 sul, conjunto 01, lote 19, Plano Diretor Sul, CEP 77.016-330, Palmas - TO.

4.15. Os serviços de limpeza, conservação e higienização deverão respeitar a frequência determinada no item 3.2 deste Termo de Referência, estipulada com base na jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias – 40 horas semanais, para sede, para serviço de limpeza, conservação e higienização, deverão respeitar a jornada de trabalho de 8 (oito) horas semanais, divididas em 4 (quatro) horas.

Minuta Edital - 1° Retificação (1066808) SEI 9079627110000664.000021/2025-71 / pg. 410

4.16. O profissional encaminhado para executar os serviços objeto da contratação deverá, além de qualificado, ser pertencente ao quadro permanente da empresa contratada e estar em situação regular, conforme prevê a legislação trabalhista, devendo apresentar a respectiva comprovação, quando solicitado.

4.17. Os serviços prestados serão acompanhados pelo Fiscal do contrato, a quem a empresa deverá prestar todas as informações necessárias para a adequada execução contratual.

4.18.. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. modelo de execução contratual

5.1. Para a prestação dos serviços descritos neste Termo de Referência, será utilizado o modelo de contratação baseado em postos de trabalho, com delegação de tarefas e aferição de níveis de serviço.

5.2. A prestação dos serviços levará em conta a jornada de trabalho semanal definida para cada cargo pelo período previsto de vigência contratual.

5.3. Os serviços ocorrerão de forma presencial nas dependências da sede do CRCTO, localizada na Avenida Joaquim Teotônio Segurado, Conjunto 1, Lote 19, 601 - Plano Diretor Expansão Sul, Palmas - TO, 77016-330, e deverão ser prestados de acordo com o horário de expediente do órgão, usualmente das 08h00min às 18h00min, de segunda a sexta-feira, com 2 (Duas) hora de intervalo intrajornada.

5.3.1. Observada a jornada pactuada e as condições legais de compensação, poderá o CRCTO alterar os horários de início e finalização dos serviços, a fim de adequar às necessidades institucionais e possíveis sazonalidades intrínsecas ao objeto contratual.

5.4. A Contratada deverá providenciar a contratação de profissional adequado, iniciando a execução dos serviços contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante altorização da Presidencia.

5.5. Na escolha dos profissionais que executarão os serviços na sede do CRCTO, a Contratante deverá observar os requisitos abaixo e apresentar os seguintes documentos:

5.5.1. Profissional com idade mínima de 18 (dezoito) anos;

5.5.2. Aptidão física e mental para o exercício das atribuições;

5.5.3. Quitação com as obrigações eleitorais;

5.5.4. Quitação com as obrigações do serviço militar, para os profissionais do sexo masculino;

MINUTA

5.5.5. Apresentação de certidão de distribuição dos foros criminais dos locais em que tenha residido nos últimos cinco anos, da Justiça Federal e Estadual;

5.5.6. Apresentação de cópia de comprovante da residência atual;

5.5.7. Comprovante de conclusão do ensino fundamental.

5.6. O CRCTO, por meio da fiscalização de contrato, será responsável pela gestão e fiscalização do contrato e pelo atesto da aderência aos padrões de qualidade e prazos exigidos dos serviços prestados. A CONTRATADA será responsável pela execução e gestão dos serviços, bem como pela gestão dos recursos humanos alocados à presente contratação.

5.7. O CRCTO poderá, a qualquer momento, exigir o afastamento e substituição de qualquer empregado da futura CONTRATADA que não cumprir com as normas de conduta da Instituição, bem como não corresponder às expectativas da contratação, deixando de cumprir ou cumprindo com atrasos ou com nível de qualidade inadequada os serviços listados no item 3 deste Termo de Referência.

5.8. A conformidade com os padrões de qualidade e prazos exigidos dos serviços será aferida por meio do estabelecimento do **Instrumento de Medição de Resultado**, definido em peça anexa à presente contratação, entre o fiscal técnico do contrato e a Contratada. Para mensurá-los serão utilizados indicadores de avaliação relacionados à natureza e características dos serviços contratados, para os quais serão estabelecidas metas quantificáveis a serem cumpridas pela Contratada.

5.9. O profissional designado promoverá o apontamento das horas trabalhadas por meio do registro diário, na folha de Controle de Prestação de Serviços, dos horários de entrada e saída, sob responsabilidade da CONTRATADA e aprovado pelo CONTRATANTE. Essa folha de controle servirá como comprovante das horas de serviços realizados no mês pelo empregado da empresa e deverá ser atestada diariamente pelo CONTRATANTE. A constatação de prejuízos ou atrasos no desenvolvimento das atividades pelo profissional terceirizado, em razão de ausências parciais ou totais nos horários preestabelecidos, praticadas por estes, implicará, além do veto ao pagamento da fatura correspondente à ocorrência, na substituição do profissional alocado, de sorte que os objetivos preestabelecidos entre as partes sejam plenamente atingidos, sem que isto provoque quaisquer ônus para o CRCTO.

5.10. Os empregados da Contratada que estiverem prestando serviços nas dependências da CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, terão vínculo empregatício com o CRCTO, respondendo sempre a futura CONTRATADA, única e exclusivamente, por todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, bem como, assumirá integral responsabilidade por quaisquer acidentes pessoais de seus empregados em serviço ou prejuízo causado pelos mesmos a terceiros ou contra qualquer bem patrimonial do CRCTO.

5.11. As condições para a execução dos trabalhos consta no item 3.2 deste termo de referência.

UNIFORMES

5.11. Os equipamentos serão fornecidos pela CONTRATADA e a disponibilização dos Equipamentos de Proteção Individuais – EPI's, outros equipamentos de segurança que se fizerem necessários, uniformes e crachás que possibilitem a identificação pessoal, bem como outros itens dispostos neste Termo de Referência, compreendendo:

5.11.1. Cada empregado deverá utilizar uniforme completo e adequado ao desempenho das atividades.

5.11.2. Conforme experiência anterior, os vestuários serve adequadamente aos propósitos desta contratação. A Contratada fornecera todos os uniformes necessários para o desempenho das atividades inerentes ao cargo. Trata-se de proteção necessária para evitar acidentes e resguardar a dignidade do profissional terceirizado.

5.12. Pode-se exemplificar com o uso da bota antiderrapante, a qual possibilita a circulação em ambientes molhados e escorregadios, situação rotineira para o Auxiliar de Serviços Gerais, evitando, dessa forma, quedas e acontecimentos desagradáveis.

5.12.1. Não haverá escassez de peças para sua vestimenta e boa apresentação, reforçando-se que a quantidade prevista atende a jornada de 40 horas semanais, sendo que deverá esse quantitativo ser fornecido pela Contratada.

PROCEDIMENTOS DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DE CONTRATO VIGENTE

5.13. Considerando se tratar de serviço rotineiro, que não demanda alta complexidade no momento transitório, não há a necessidade de se estabelecer procedimentos de transição e finalização do contrato.

SUBSTITUIÇÃO DE MÃO DE OBRA

5.14. Em caso de ausência, o funcionário deverá ser substituído no prazo de até **3 (três)** horas do início previsto para prestação dos serviços ou da comunicação do fato, ficando a Contratada sujeita às sanções disciplinadas neste instrumento ou a ele vinculado por não o fazer.

6. prazo de vigência

6.1. A presente contratação terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, em observância ao disposto no art. 106, da Lei nº 14.133/2021, enquadrado como serviço continuado. Sendo prorrogado por meio de termo aditivo de contrato.

6.2. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro. De acordo com art. 105 da Lei n° 14.133/2021.

6.3. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos art. 106, observadas as seguintes diretrizes:

I. a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

II. a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

III. a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem

6.4. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes. Conforme art. 107 da Lei 14.133/21.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. Da consulta de mercado realizada para contratação do objeto deste Termo e aplicação da planilha de composição de custos prevista no Anexo VII-D da Instrução Normativa nº 05/2017 – SEGES/MPDG, determinou-se os valores utilizados para composição do preço de referência, considerado valor máximo para a contratação, nos termos do que autoriza o art. 6º da Instrução Normativa nº 65/2021 – SEGES/ME.

ITEM 1 – CESSÃO DE MÃO DE OBRA EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA					
Item	**Descrição**	**Quantidade postos**	**Valor unitário mensal (R$)**	**Valor mensal (R$)**	**Subtotal – 12 meses (R$)**
1	Contratação de serviços técnicos de limpeza com a disponibilização de Auxiliar de Serviços Gerais (CBO 5143-20) para jornada de 40 (quarenta) horas semanais e exercício das funções de forma continuada e em regime de dedicação exclusiva em dois postos alocados na sede do CRCTO em Palmas-TO.	1	6.548,67	6.548,67	78.584,04

7.2. Ademais, conforme Instrução Normativa nº 05/2017, Anexo VI-B, item 2, que trata da contratação dos serviços de limpeza e conservação com base na área física a ser limpa,

estimando-se o custo por metro quadrado, estabelece-se o valor médio dos serviços de limpeza conforme quadro abaixo:

Item	Área Total (m²)	Número de profissionais	Preço Trabalhador/mês (R$)	Valor do m² (R$/m²)
Limpeza do Edifício-sede do CRCTO em Palmas-TO.	1.275,97	1	6.548,67	3,86

7.3. Diante desse contexto, a licitação buscará o MENOR VALOR GLOBAL para a prestação de serviços de limpeza e conservação, cujo **máximo anual** não poderá exceder **R$ 78.584,04** (Setenta e oito mil quinhentos e oitenta e quatro reais e quatro centavos), correspondente a 12 (Doze) prestações mensais de R$ 6.548,67 (Seis mil quinhentos e quarenta e oito reais e sessenta e sete centavos).

8. DOS SALÁRIOS E BENEFÍCIOS REFERENCIAIS DAS CATEGORIAS

8.1. A categoria possui Convenção Coletiva de Trabalho e termos aditivos vigentes com abrangência no Estado do Tocantins, celebrada entre a Federação de Empregados de Empresas de Asseio, Conservação do Estado do Tocantins e Sindicatos correlatos à categoria profissional.

8.2. O instrumento estabelece a data base da categoria, auxílio alimentação/refeição e demais benefícios de natureza assistencial que deverão ser observados para elaboração da planilha de composição de custos e formação de preços prevista no Anexo VII-D da IN 05/2017 – SEGES/MPDG pelas licitantes. O objetivo é o cômputo de todas as despesas e verbas que se traduzam em custos para o empregador, não sendo possível desconto do empregado e, portanto, devam integrar a base de cálculo para fins de custo da contratação.

8.3. O piso da categoria de "Auxiliar de Serviços Gerais" é de R$ 1.588,83 (hum mil, quinhentos e oitenta e oito reais e oitenta e três centavos), conforme Convenção Coletiva de Trabalho – CCT 2025/2026. Ainda, considerando a jornada de trabalho de 44 horas.

8.4. Dessa forma, para a contratação de Auxiliar de Serviços Gerais, com cumulação de copeiragem deverão ser observadas as condições Mínimas na CCT 2025/2026 e seus aditivos em relação os benefícios, inclusive em relação ao salário, fixado atualmente no valor mensal de R$ **1.588,83** (hum mil, quinhentos e oitenta e oito reais e oitenta e três centavos).

8.5. Nesse sentido, a exequibilidade da proposta será avaliada em cada caso, considerando os aspectos mencionados acima, com a finalidade de garantir que a contratada possa fornecer mão de obra com o mínimo de capacitação e conhecimento exigidos pelo CRCTO bem como fornecer minimamente os benefícios previstos em convenção coletiva ao trabalhador.

9. DOS BENEFÍCIOS MÍNIMOS

9.1. Além do patamar salarial mínimo disciplinado no item anterior, deverão ser observadas as disposições relativas aos benefícios e demais condições de trabalho estabelecidas na CCT

Minuta Edital - 1° Retificação (1066808) SEI 9079627110000664.000021/2025-71 / pg. 415

2025/2026 (003711/2025) do Sinicato dos Trabalhadores e Empresas de Asseio, Conservação do Estado do Tocantins e Sindicatos correlatos à categoria profissional.

9.2. Serão, portanto, rejeitadas as propostas que apresentarem preços manifestamente inexequíveis, ou seja, que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e com o disposto no instrumento coletivo mencionado.

10. DO REAJUSTE DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

10.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato será repactuado, competindo à Contratada justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da Contratante, na forma estatuída no Decreto nº 9.507, de 2018, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, por força da Instrução Normativa SEGES/ME nº 98/2022.

10.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

10.3. O interregno mínimo de 12 (doze) meses para a primeira repactuação será contado:

10.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

10.3.1.1. Na ausência de convenção coletiva específica de categoria, os custos relativos à mão de obra serão reajustados pela aplicação do INPC/IBGE (índice de reajuste salarial) acumulado dos últimos doze meses. Caso seja celebrada Convenção Coletiva de Trabalho após esse período, vigorará a condição mais benéfica ao profissional terceirizado, seja a disposta no instrumento coletivo ou o reajuste pelo INPC/IBGE.

10.3.2. Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa.

10.3.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

Minuta Edital - 1° Retificação (1066808) SEI 9079627110000664.000021/2025-71 / pg. 416

10.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de seis meses será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

10.5. O prazo para a Contratada solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

10.6. Caso a Contratada não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

10.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado:

10.7.1. Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

10.7.2. Do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

10.7.3. Do dia em que completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

10.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à Contratante ou à Contratada proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

10.9. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

10.10. A Contratante não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

10.11. Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a Contratada efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de

MINUTA

Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato ou cálculo de índice de reajuste.

10.12. Quando a repactuação solicitada pela Contratada se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento INPC com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto nº 1.054, de 1994):

R = V(I-Iº)/Iº, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos insumos a ser reajustada;

Iº = índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento.

10.13. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

10.14. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

10.15. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 1 (um) mês, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

10.16. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Contratante para a comprovação da variação dos custos.

11. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

MINUTA

11.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, designados por meio de Portaria da presidência do CRCTO.

11.5. O fiscal do contrato acompanhará a execução do objeto, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

11.6. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.7. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

11.8. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente à Diretoria do CRCTO.

11.9. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e o pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

11.10. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando à Diretoria do CRCTO para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

11.11. O fiscal do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

11.12. O fiscal do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos, aferidos e dispostos no Instrumento de Medição de Resultados (IMR), e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

11.13. O Instrumento de Medição de Resultados (IMR), ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, será utilizado constantemente para avaliação

MINUTA

da execução contratual, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada:

11.14.1. Não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

11.14.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los com qualidade inferior à demandada.

11.15. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

11.16. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

11.17. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

11.18. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

11.19. O fiscal do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

11.20. O fiscal do contrato comunicará à Divisão de Compras, Licitações e Contratos, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

11.21. O fiscal do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

11.22. As disposições previstas neste Termo de Referência quanto à fiscalização da execução não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

12. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

VISTORIA Facultativa

MINUTA

12.1. A licitante poderá, até o último dia útil anterior à data de abertura da sessão pública, vistoriar o local onde serão executados os serviços, com o objetivo de se inteirar das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento junto à Divisão de Compras, Licitações e Contratos, no e-mail compras@crcto.org.br, de segunda a sexta-feira, no horário das 8:30h às 11h.

Sustentabilidade

12.4. Considerando a necessidade de observância do princípio da sustentabilidade nas contratações administrativas, com fulcro na Instrução Normativa SLT/MPOG nº 01/2010 e no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, o serviço ora contratado deverá, no que for possível, atender ao vigente Plano de Logística Sustentável do CRCTO.

12.5. Na execução dos serviços, a Contratada deverá observar, no que couber, a Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei nº 12.305/2010, bem como o previsto Decreto nº 10.936/2022, devendo obedecer às seguintes diretrizes:

12.5.1. Racionalizar o consumo de energia e adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;

12.5.2. Realizar o tratamento dos resíduos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, nos termos da legislação vigente;

12.5.3. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

12.5.4. Acondicionar corretamente os resíduos coletados até sua disposição final;

Subcontratação

12.6. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, salvo nos casos previstos neste Termo.

Garantia da contratação

12.7. Não será exigida garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, conforme regras previstas neste Termo e no Contrato, a qual será destinada a assegurar o pagamento:

12.7.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

12.7.2. Prejuízo diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

MINUTA

12.7.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada; e

12.7.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela Contratada, quando couber.

12.8. A garantia deverá vigorar por, no mínimo, 90 (noventa) dias após o vencimento ou a rescisão do contrato, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 05/2017, sendo renovada e complementada na mesma proporção e época de eventual termo aditivo, a partir de eventuais prorrogações e adições ao ajuste, tantas vezes quantas forem necessárias para garantir a plena execução dos serviços, sob pena de aplicação de multa contratual.

12.9. A Contratada optará por uma das seguintes modalidades de garantia:

12.9.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizados pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

12.9.2. Seguro-garantia;

12.9.3. Fiança bancária.

12.10. Quando escolhida a modalidade "seguro-garantia", a Contratada deverá prestar a garantia no prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da contratação.

12.11. Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

12.12. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

12.13. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

12.14. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.

12.15. Será considerada extinta a garantia:

12.15.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

MINUTA

12.15.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

12.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

12.17. A Contratada autoriza a Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

12.18. A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI, do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.

12.18.1. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

12.19. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (i) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (ii) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada e todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto contratual, de acordo com as disposições legais e os instrumentos e documentos integrantes do processo administrativo de contratação;

13.2. Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo de contratação;

13.3. Proceder ao devido atesto do objeto contratual, com as ressalvas que se fizerem necessárias, ou rejeitar, no todo ou em parte, quando em desacordo com as respectivas especificações e normas legais e contratuais;

13.4. Exercer as atribuições correlatas à fiscalização da execução do objeto contratual, incluindo a documentação das ocorrências havidas, por meio de colaborador especialmente designado para esses fins fiscalizatórios;

13.5. Proporcionar à Contratada todas as facilidades necessárias para o regular desempenho de suas obrigações dentro dos prazos e das condições aplicáveis à presente contratação, inclusive mediante a prestação de informações e esclarecimentos sobre o objeto contratual e sua vigência;

13.6. Efetuar o pagamento do valor devido à Contratada, conforme os prazos e as condições aplicáveis à relação contratual entre as partes;

13.7. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos ao período de vigência e execução do objeto contratual, em especial, quando da eventual aplicação de sanções e/ou de alterações e repactuações contratuais;

13.8. Apurar e aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias e conforme o devido processo legal;

13.9. Notificar, à Contratada, por escrito e logo após a ciência do fato respectivo, sobre a constatação de quaisquer vícios constatados;

13.10. Receber o objeto se este, mediante uma análise perfunctória, for reputado como adequado às exigências legais e contratuais, ou, em caso de não recebimento, indicar expressamente as razões da recusa.

13.11. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado se em desacordo com as especificações previstas neste Termo.

13.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro da contratação que sejam feitos pela CONTRATADA, no prazo máximo de 1 (um) mês.

13.13. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

13.13.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto;

13.13.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa Contratada;

13.13.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

13.13.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

13.14. Fiscalizar mensalmente o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:

MINUTA

13.14.1. A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

13.14.2. O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;

13.14.3. O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

13.15. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.

13.16. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Cumprir os parâmetros mínimos de qualidade do objeto contratual, segundo as regras de mercado e as exigências contratuais e legais, bem como observar os deveres decorrentes dos princípios da boa-fé objetiva e da função social do contrato.

14.2. Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto contratual, nos termos da legislação vigente e conforme as especificações constantes na proposta comercial, neste Termo de Referência e no Contrato Administrativo ou na Autorização atinentes à presente contratação, acatando as respectivas disposições, inclusive quanto aos prazos previstos e às obrigações assumidas.

14.3. Observar as normas direta ou indiretamente aplicáveis ao objeto contratual, inclusive as de caráter técnico e ambiental, conforme o caso, e aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho, devendo providenciar os equipamentos de proteção individual cabíveis a seus colaboradores.

14.4. Executar o objeto conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

14.5. Arcar com todos os custos necessários à execução do objeto contratual, incluindo os relativos a encargos, insumos, mão de obra, transporte e materiais, devendo empregar itens seguros, em perfeitas condições de uso e em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas.

14.6. Prestar os serviços com a melhor técnica disponível, dentro do atual estágio de desenvolvimento.

14.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução da presente contratação, sem prévia e expressa anuência do CRCTO.

MINUTA

14.8. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da proposta de preços e que resultem em aumento de despesas para o CRCTO.

14.9. Prestar, sem ônus para o CRCTO, os serviços necessários à correção ou revisão de falhas ou defeitos verificados nos trabalhos realizados.

14.10. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

14.11. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização do contrato.

14.12. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CRCTO, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CRCTO.

14.13. Manter, durante todo o prazo contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo de contratação.

14.14. Contratar, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, todo o pessoal necessário à consecução do objeto do presente instrumento, mediante uso de mão de obra especializada e com conhecimentos específicos, como empregado, de acordo com as normas trabalhistas e previdenciárias vigentes, isentando plenamente o CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades a ele relativas.

14.14.1. Fica a critério do Fiscal de Contrato do CRCTO uma prévia entrevista com o(s) funcionário(s) apresentado(s) pela Contratada.

14.15. Apresentar ao Contratante, antes do início das atividades, os dados de identificação do(s) empregado(s) que adentrará a sede do CRCTO para a execução do serviço, bem como comprovação da escolaridade, experiências e conhecimentos específicos indicados para cada cargo.

14.16. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz.

14.17. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração e a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

14.18. A Contratada deverá enviar ao Contratante, mensalmente, a ficha de avaliação dos serviços prestados para correções ou aperfeiçoamento das atividades prestadas, cuja insatisfação reiterada do CRCTO deverá ser sanada com a substituição do(a) profissional.

MINUTA

14.19. A Contratada deverá efetuar a substituição do(a) empregado(a) sempre que forem constatadas falhas ou problemas que possam comprometer a perfeita execução do objeto, comunicando ao Fiscal do Contrato, com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

14.20. Entregar, ao Fiscal do Contrato, juntamente com a fatura mensal, cópia dos comprovantes das Guias de Recolhimento do INSS, FGTS com a relação de empregados alocados para a prestação do serviço, bem como o comprovante do pagamento de todos os encargos trabalhistas, como vale-transporte, vale-refeição, contracheque, gratificação natalina, férias, entre outros. Informar nome completo, matrícula, data da entrega, a quantidade e o valor dos vales, o mês de competência, contendo a assinatura do empregado atestando o recebimento dos mesmos, correspondentes ao mês da última competência vencida compatível com o efetivo declarado. Se esta documentação não for apresentada, não será atestada a fatura e, consequentemente, não se efetuará o pagamento mensal.

14.21. Emitir os documentos de cobrança tempestiva e regularmente, conforme as normas aplicáveis e as disposições contratuais, e encaminhá-los juntamente com a documentação relativa à regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como com outros documentos que venham a ser justificadamente exigidos.

14.22. Levar imediatamente e por escrito ao conhecimento do CRCTO, para a adoção das medidas cabíveis, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência contratual, inclusive no que diz respeito à impossibilidade de cumprimento dos prazos inicialmente previstos.

14.23. Responsabilizar-se pelo sigilo das informações a que tiver acesso para a prestação dos serviços, sendo vedada a utilização para fins diversos do expressamente descrito neste Termo de Referência e seus anexos, bem como a comercialização das mesmas, ficando sujeita às penalidades previstas na Lei Geral de Proteção de Dados.

14.24. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste Termo de Referência, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço, necessidade de ausentar-se e demissão de empregado(s), efetuando a reposição de mão de obra no prazo consignado neste instrumento.

14.25. Ao licitante vencedor caberá assumir a responsabilidade por:

14.25.1. Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados durante a execução do contrato, ainda que ocorrido nas dependências do CRCTO.

14.25.2. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

14.25.3. Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

14.26. São expressamente vedadas ao licitante vencedor:

14.26.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CRCTO para execução do contrato decorrente desta licitação.

14.26.2. A veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do Conselho.

15. DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DEMAIS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. A CONTRATADA deverá garantir o sigilo e inviolabilidade das informações, confidenciais ou não, reservadas ou exclusivas, técnicas, de negócios ou financeiras, a que eventualmente possa ter acesso durante a execução do objeto.

15.2. Caberá a Contratada, além das obrigações mencionadas no item 14:

15.2.1. Evitar o vazamento de dados e fraudes digitais;

15.2.2. Definir processo de gestão de riscos de segurança da informação e privacidade que envolvam a solução contratada;

15.2.3. Possibilitar a rastreabilidade de forma a manter trilha de auditoria de segurança da informação e privacidade;

15.2.4. Realizar o tratamento de dados pessoais, conforme o disposto na Lei nº 13.709/2018 e suas alterações.

15.2.5. Implementar controles criptográficos, registros de logs e política de segurança da informação e privacidade.

16. DO CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

16.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

16.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

16.2.1. não produziu os resultados acordados;

16.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

16.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Recebimento da nota fiscal

MINUTA

16.3. Ao final de cada mês, a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência.

16.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:

16.4.1. o fiscal do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório;

16.4.2. o fiscal deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros.

16.5. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

Liquidação

16.12. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

16.12.1. A nota fiscal ou documento de cobrança equivalente deverá ser encaminhada ao e-mail financeiro@crcto.org.br. A ausência de envio ou envio para endereço eletrônico distinto não serão computados para fins de prazo de pagamento.

16.13. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.14. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

16.14.1. O prazo de validade;

16.14.2. A data de emissão;

16.14.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

16.14.4. O período respectivo de execução do contrato;

16.14.5. O valor a pagar; e

MINUTA

16.14.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

16.15. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

16.16. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68, da Lei nº 14.133, de 2021.

16.17. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

16.18. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, pra que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

16.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.20. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

16.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

16.22. O pagamento será efetuado no prazo de até **10 (dez)** dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

16.23. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC/IBGE de correção monetária.

MINUTA

Forma de pagamento

16.24. O pagamento será realizado em parcelas mensais por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

16.25. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.26. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

16.26.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na nota fiscal ou na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

16.27. Cabe à Contratada o encaminhamento de documentação que comprove as hipóteses de isenção ou imunidade tributária, conforme o caso.

17. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

17.1. O prestador será selecionado por meio de realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade DISPESA, sob a forma ELETRÔNICA, com a adoção do critério de julgamento **MENOR VALOR GLOBAL.**

17.1.1. Apesar do critério de julgamento adotado ser o menor valor global semestral, deve-se respeitar o limite de preços por item, devendo estes estarem discriminados, de modo a inibir o "jogo de planilhas".

17.2. Quando da solicitação de encaminhamento da proposta ajustada ao lance final, o licitante deverá apresentar a planilha analítica de composição de custos, de acordo com o exigido pelo CRCTO, a fim de comprovar os custos para cada verba e permitir a verificação das exigências dispostas neste Termo de Referência.

17.2.1. A planilha deverá ser apresentada com os percentuais explicitados utilizados para cálculo de cada verba, em formato eletrônico de planilha e com a informação de vinculação de células, facilitando a conferência de seu conteúdo.

17.3. Juntamente com a proposta comercial atualizada, deverá ser encaminhado GFIP ou documento apto a comprovar o Fator Acidentário de Prevenção (FAP) da licitante, podendo o Pregoeiro fixar prazo para sua apresentação em caso de não envio concomitante à proposta.

17.4. É vedado à preponente incluir na Planilha de Custos e Formação de Preços:

17.4.1. Item relativo a despesas correntes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam

direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para insumos relacionados ao exercício da atividade (art. 9º, parágrafo único, incisos I, II e III do Decreto 9.507/2018 e art. 6º da IN 05/2017 SEGES/MP);

17.4.2. Item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública (art. 6º, parágrafo único, da IN 05/2017 SEGES/MP);

17.4.3. Rubricas que prevejam o custeio de despesas com treinamento, reciclagem e capacitação ou congêneres, pois tais parcelas já são cobertas pelas despesas administrativas (Acórdão TCU 2.746/2015 – Plenário);

17.4.4. Rubrica para pagamento de Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL por terem natureza direta e personalística (Súmula TCU nº 254/2010).

17.5. A inclusão na proposta de item de custo vedado não acarretará a desclassificação do licitante, devendo o pregoeiro determinar que os respectivos custos sejam excluídos da planilha, adotando, se for o caso, as providências do art. 14, inciso III, do Decreto nº 11.246/2022.

17.6. Na presente contratação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, incluída a função de copeiragem, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar nº 123/2006.

18. Exigências de habilitação

18.1. Habilitação Jurídica

18.1.1. no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

18.1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

18.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

18.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

18.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

18.1.6. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

18.1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

18.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

18.2. REGULARIDADE fiscal, social e trabalhista

18.2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

18.2.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

18.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

18.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (http://www.tst.jus.br/certidao);

18.2.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

18.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

18.2.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos Municipais/Estaduais/Distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

18.3. Qualificação Econômico-Financeira

18.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

18.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

18.4.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto deste Pregão Eletrônico, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

18.4.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

18.4.3. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

18.4.4. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

18.4.5. No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem deverão participar da execução do objeto e poderão ser substituídos, nos termos do 67, §6º, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

18.4.6. Declaração do fornecedor atestando que conhece todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

19. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. As despesas do presente contrato serão custeadas pelo orçamento geral do CRCTO para o exercício de 2025, projeto nº **5008** (Modernização e Manutenção da Estrutura Fisica), conta de despesa nº **6.3.1.3.02.01.008** (Serviços de Limpeza, conservação e Jardinagem).

Palmas-TO, 13 de Outubro de 2025.

MINUTA

Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Lopes da Silva, Assessor da Presidência**, em 14/10/2025, às 11:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1066721** e o código CRC **FDC58927**.

Ao
Conselho Regional de Contabilidade do Tocantins (CRCTO)
A/C Pregoeiro (a) do Pregão nº 002/2025
Palmas/TO

PROPOSTA COMERCIAL– ANEXO II

Razão Social:		
CNPJ:	Nome Fantasia:	
Logradouro:		Número:
Complemento:	Bairro:	
Cidade:		CEP:
Telefone Fixo:	Email:	
Banco:	Agência:	Conta:
Representante:		Telefone Celular:

Item	Descrição	Qtde	Preço Unitário	Preço Total

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias

Declaramos que no preço acima estão inclusos todos os custos necessários para o cumprimento do objeto da licitação, bem como todos os impostos e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como taxas, fretes, seguros e quaisquer outros elementos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

(Município/UF), (dia) de (mês) de 2025.

_____
Representante Legal

MINUTA

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL

Processo Licitatório CRCTO nº 002/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO

_____ (razão social da empresa), com sede _____ (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº _____, DECLARA à (nome da pessoa jurídica pagadora), para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), e da Contribuição para o PIS/PASEP, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Para esse efeito, a declarante informa que:

I - Preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e

b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430/1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorram, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

(Município/UF), (dia) de (mês) de 2025.

_____

MINUTA

Representante Legal

ANEXO IV

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Pregão Eletrônico CRCTO nº 002/2025

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO TOCANTINS – CRCTO**, autarquia federal da administração indireta, criada pelo Decreto - lei 9.295/46, registrado no CNPJ/MF sob o n.º 38.155.081/0001-71, com sede á Avenida Teotônio Segurado, Quadra 601 Sul, Conjunto 01, Lote 19, Plano Diretor Sul, em Palmas - TO, representada neste ato pelo seu presidente contador **MARCIO SOUSA RIBEIRO**, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com inscrição no CNPJ sob o n.º _____, com endereço_____,neste ato representada por _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente, com fulcro na Lei 14.133/2021 e demais consectários legais, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Trata-se de contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza, com fornecimento de materiais e equipamentos, com a disponibilização de 1 (um/uma) Auxiliar de Serviços Gerais cumulados com copeiragem, para trabalho com carga horária de 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, na sede do CRCTO em Palmas - TO, com dedicação exclusiva, conforme Termo de Referência, Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o procedimento acima citado, do CRCTO, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato:

a) O Edital nº 002/2025 e seus Anexos; e

b) Documentos de PROPOSTA COMERCIAL e HABILITAÇÃO apresentado pela licitante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A presente contratação terá vigência iniciada a partir da assinatura do contrato, com o prazo de 12 (doze) meses, sem prejuízo das disposições contidas na Lei nº 4.320/1964 e na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATANTE designará, por meio de portaria, colaborador responsável pelas atribuições de recebimento, acompanhamento, fiscalização da execução do serviço correspondente ao objeto contratual e autorização de pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização contratual será exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, conforme o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução integral do objeto contratado, o CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem prejuízo dessa responsabilidade, exercer a mais completa e ampla fiscalização sobre a execução do objeto contratual, podendo, no exercício legítimo de suas atribuições fiscalizatórias e de maneira fundamentada, objetar colaboradores e/ou materiais da CONTRATADA, bem como tomar outras medidas necessárias à adequada prestação do serviço.

PARÁGRAFO QUARTO – O CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os objetos que estiver em desacordo com este Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – O CONTRATANTE poderá modificar, por meio de portaria e a qualquer tempo, os fiscais titular e substituto do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na contratação objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, nos termos dos arts. 124, inciso I e 125 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO – Registros que não caracterizem alteração do contrato serão realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como no caso de aplicação do reajuste de preços previstos em contrato, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

MINUTA

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada e todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto contratual, de acordo com as disposições legais e os instrumentos e documentos integrantes do processo administrativo de contratação;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo de contratação;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Proceder ao devido atesto do objeto contratual, com as ressalvas que se fizerem necessárias, ou rejeitar, no todo ou em parte, quando em desacordo com as respectivas especificações e normas legais e contratuais;

PARÁGRAFO QUARTO - Exercer as atribuições correlatas à fiscalização da execução do objeto contratual, incluindo a documentação das ocorrências havidas, por meio de colaborador especialmente designado para esses fins fiscalizatórios;

PARÁGRAFO QUINTO - Proporcionar à Contratada todas as facilidades necessárias para o regular desempenho de suas obrigações dentro dos prazos e das condições aplicáveis à presente contratação, inclusive mediante a prestação de informações e esclarecimentos sobre o objeto contratual e sua vigência;

PARÁGRAFO SEXTO - Efetuar o pagamento do valor devido à Contratada, conforme os prazos e as condições aplicáveis à relação contratual entre as partes;

PARÁGRAFO SÉTIMO - Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos ao período de vigência e execução do objeto contratual, em especial, quando da eventual aplicação de sanções e/ou de alterações e repactuações contratuais;

PARÁGRAFO OITAVO - Apurar e aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias e conforme o devido processo legal;

PARÁGRAFO NONO Notificar, à Contratada, por escrito e logo após a ciência do fato respectivo, sobre a constatação de quaisquer vícios constatados;

PARÁGRAFO DÉCIMO - Receber o objeto se este, mediante uma análise perfunctória, for reputado como adequado às exigências legais e contratuais, ou, em caso de não recebimento, indicar expressamente as razões da recusa.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com as especificações previstas no Termo de Referência.

MINUTA

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro da contratação que sejam feitos pela CONTRATADA, no prazo máximo de 1 (um) mês.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

a) Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto;

b) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa Contratada;

c) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

d) Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Fiscalizar mensalmente o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:

a) A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

b) O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;

c) O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

d) Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.

e) Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

MINUTA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Cumprir os parâmetros mínimos de qualidade do objeto contratual, segundo as regras de mercado e as exigências contratuais e legais, bem como observar os deveres decorrentes dos princípios da boa-fé objetiva e da função social do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto contratual, nos termos da legislação vigente e conforme as especificações constantes na proposta comercial, no Termo de Referência e no Contrato Administrativo ou na Autorização atinentes à presente contratação, acatando as respectivas disposições, inclusive quanto aos prazos previstos e às obrigações assumidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Observar as normas direta ou indiretamente aplicáveis ao objeto contratual, inclusive as de caráter técnico e ambiental, conforme o caso, e aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho, devendo providenciar os equipamentos de proteção individual cabíveis a seus colaboradores.

PARÁGRAFO QUARTO - Executar o objeto conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

PARÁGRAFO QUINTO - Arcar com todos os custos necessários à execução do objeto contratual, incluindo os relativos a encargos, insumos, mão de obra, transporte e materiais, devendo empregar itens seguros, em perfeitas condições de uso e em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas.

PARÁGRAFO SEXTO - Prestar os serviços com a melhor técnica disponível, dentro do atual estágio de desenvolvimento.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução da presente contratação, sem prévia e expressa anuência do CRCTO.

PARÁGRAFO OITAVO - Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da proposta de preços e que resultem em aumento de despesas para o CRCTO.

PARÁGRAFO NONO - Prestar, sem ônus para o CRCTO, os serviços necessários à correção ou revisão de falhas ou defeitos verificados nos trabalhos realizados.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CRCTO, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CRCTO.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Manter, durante todo o prazo contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo de contratação.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Contratar, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, todo o pessoal necessário à consecução do objeto do presente instrumento, mediante uso de mão de obra especializada e com conhecimentos específicos, como empregado, de acordo com as normas trabalhistas e previdenciárias vigentes, isentando plenamente o CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades a ele relativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Fica a critério do Fiscal de Contrato do CRCTO uma prévia entrevista com o(s) funcionário(s) apresentado(s) pela Contratada.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Apresentar ao Contratante, antes do início das atividades, os dados de identificação do(s) empregado(s) que adentrará à sede do CRCTO para a execução do serviço, bem como comprovação da escolaridade, experiências e conhecimentos específicos indicados para cada cargo.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração e a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - A Contratada deverá enviar ao Contratante, mensalmente, a ficha de avaliação dos serviços prestados para correções ou aperfeiçoamento das atividades prestadas, cuja insatisfação reiterada do CRCTO deverá ser sanada com a substituição do(a) profissional.

MINUTA

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - A Contratada deverá efetuar a substituição do(a) empregado(a) sempre que forem constatadas falhas ou problemas que possam comprometer a perfeita execução do objeto, comunicando ao Fiscal do Contrato, com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - Entregar, ao Fiscal do Contrato, juntamente com a fatura mensal, cópia dos comprovantes das Guias de Recolhimento do INSS, FGTS com a relação de empregados alocados para a prestação do serviço, bem como o comprovante do pagamento de todos os encargos trabalhistas, como vale-transporte, vale-refeição, contracheque, gratificação natalina, férias, entre outros. Informar nome completo, matrícula, data da entrega, a quantidade e o valor dos vales, o mês de competência, contendo a assinatura do empregado atestando o recebimento dos mesmos, correspondentes ao mês da última competência vencida compatível com o efetivo declarado. Se esta documentação não for apresentada, não será atestada a fatura e, consequentemente, não se efetuará o pagamento mensal.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - Emitir os documentos de cobrança tempestiva e regularmente, conforme as normas aplicáveis e as disposições contratuais, e encaminhá-los juntamente com a documentação relativa à regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como com outros documentos que venham a ser justificadamente exigidos.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO - Levar imediatamente e por escrito ao conhecimento do CRCTO, para a adoção das medidas cabíveis, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência contratual, inclusive no que diz respeito à impossibilidade de cumprimento dos prazos inicialmente previstos.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO - Responsabilizar-se pelo sigilo das informações a que tiver acesso para a prestação dos serviços, sendo vedada a utilização para fins diversos.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO - Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto no Termo de Referência, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço, necessidade de ausentar-se e demissão de empregado(s), efetuando a reposição de mão de obra no prazo consignado neste instrumento.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO - Ao licitante vencedor caberá assumir a responsabilidade por:

a) todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados durante a execução do contrato, ainda que ocorrido nas dependências do CRCTO.

MINUTA

b) Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

c) Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO - São expressamente vedadas ao licitante vencedor:

a) A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CRCTO para execução do contrato decorrente desta licitação.

b) A veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do Conselho.

c) A CONTRATADA deverá garantir o sigilo e inviolabilidade das informações, confidenciais ou não, reservadas ou exclusivas, técnicas, de negócios ou financeiras, a que eventualmente possa ter acesso durante a execução do objeto.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO - Caberá a Contratada, além das obrigações mencionadas acima:

a) Evitar o vazamento de dados e fraudes digitais;

b) Definir processo de gestão de riscos de segurança da informação e privacidade que envolvam a solução contratada;

c) Possibilitar a rastreabilidade de forma a manter trilha de auditoria de segurança da informação e privacidade;

d) Realizar o tratamento de dados pessoais, conforme o disposto na Lei nº 13.709/2018 e suas alterações.

e) Implementar controles criptográficos, registros de logs e política de segurança da informação e privacidade.

CLÁUSULA OITAVA - DO CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

MINUTA

PARÁGRAFO SEGUNDO - Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

a) Não produziu os resultados acordados;
b) deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
c) deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas do presente contrato serão custeadas pelo orçamento geral do CRCTO para o exercício de 2025, projeto nº **5008** (Modernização e Manutenção da Estrutura Física), conta de despesa nº **6.3.1.3.02.01.008** (Serviços de Limpeza, conservação e Jardinagem).

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto, o valor global de R$ _____.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores acordados serão fixos e irreajustáveis, não comportando qualquer variação durante o prazo de vigência contratual, salvo nos casos previstos neste Contrato, no Edital CRCTO nº 90004/2025 e na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento pela execução contratual, depois de atestado pela fiscalização do contrato, observada a aplicação do Instrumento de Medição de Resultados (IMR) e o disposto no item XX da Cláusula Sexta, será efetuado em parcela mensal pelo CRCTO até o 10º (décimo) dia útil seguinte ao da apresentação e aceitação dos documentos de cobrança correspondentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será efetivado por meio de sistema eletrônico, à ordem do favorecido, no banco, agência e conta designados, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, não podendo ser imposta qualquer espécie de multa moratória ou juros moratórios por demora de até 03 (três) dias úteis, que ultrapassar a data de vencimento, após a data da referida Ordem Bancária, se a mesma foi emitida tempestivamente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os pagamentos, mediante emissão de qualquer ordem bancária, serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a

permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

PARÁGRAFO QUARTO - Juntamente com as notas fiscais/faturas, deverão ser apresentadas e encaminhadas ao e-mail **financeiro@crcto.org.br** as certidões negativas de débitos, devidamente atualizadas, junto ao FGTS, Receita Federal, Tribunal Superior do Trabalho, comprovante de optante do SIMPLES NACIONAL, se for o caso, e demais documentos disciplinados neste Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - A critério da CONTRATANTE, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da CONTRATADA para consigo, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual ou para ressarcimento de eventuais danos ocasionados e assumidos pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO - Os eventuais atrasos de pagamento, por culpa da CONTRATANTE, gera à CONTRATADA o direito à atualização financeira desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, tendo como base a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, *pro rata tempore die*, de forma não composta, devendo os cálculos dos encargos, de cada mês, serem feitos utilizando-se a taxa do mês anterior ao da apuração desses encargos, em conformidade com o art. 406 da Lei nº 10.406/02 – Código Civil.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços.

PARÁGRAFO OITAVO - Serão retidos na fonte os Impostos sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem assim a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto desta licitação, conforme Instrução Normativa SRF 1234/2012 ou outra norma que venha a substituí-la. Cabe a CONTRATADA o destaque destes impostos no corpo das notas fiscais emitidas.

PARÁGRAFO NONO - Não haverá a retenção prevista no subitem anterior caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), ou encontre-se em uma das situações elencadas no artigo 25 da Instrução Normativa SRF nº 1234/2012 ou outra norma que venha a substituí-la.

PARÁGRAFO DÉCIMO – As retenções de tributos serão realizadas sobre o total a ser repassado à CONTRATADA.

MINUTA

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Incumbe à CONTRATADA a apresentação de declaração de isenção ou imunidade tributária, conforme o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual, comportamento inidôneo ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:

I. Advertência, na hipótese em que a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato sem causar grave dano ao CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II. Multas, por quaisquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a incidência a 15 (cinco) dias.

b) de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de atraso no cumprimento, por período superior ao previsto na alínea "a" deste inciso ou de inexecução parcial da obrigação assumida. Após o décimo quinto dia de atraso e a critério do CRCTO, no caso de cumprimento com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da extinção unilateral da avença.

c) de 15% (quinze por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

d) de 0,5% a 2% sobre o valor total da contratação, em caso de descumprimento de obrigações assumidas, por ocorrência, conforme gradação estabelecida no Parágrafo Dez.

e) De 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor global do contrato por dia de atraso na apresentação de garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento).

O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato.

III. Impedimento de licitar e contratar com a União e, se for o caso, descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 03 (três) anos, da licitante que incorrer nas infrações administrativas disciplinadas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, aplicável nos casos de infração administrativa prevista nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Presidente do CRCTO, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As sanções previstas nos incisos I, III, IV desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A aplicação das sanções previstas nos itens I a IV da presente Cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

PARÁGRAFO QUARTO – Na aplicação da sanção prevista no item II desta Cláusula, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

PARÁGRAFO QUINTO – A aplicação das sanções previstas nos itens III e IV requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 03 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

PARÁGRAFO SEXTO – Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de novas provas julgadas indispensáveis pela comissão, a CONTRATADA poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO OITAVO – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO NONO – O CRCTO, na aplicação de sanções, levará em consideração a efetiva gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como, o real dano causado ao Conselho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, em caso de inexecução total ou parcial, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº. 14.133/2021, ou sem ônus para o CONTRATANTE, nos termos do art. 106 da Lei nº. 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quanto à sua forma, a extinção contratual poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os procedimentos de extinção contratual, tanto amigáveis, como os determinados por ato unilateral da CONTRATANTE, serão formalmente motivados, asseguradas, à CONTRATADA, na segunda hipótese, o exercício do contraditório e ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da CONTRATADA para apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, na hipótese de não acatamento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MATRIZ DE RISCOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA responde pelos riscos contratuais previstos e presumíveis relacionados ao objeto do contrato, bem como aqueles dispostos no mapa de riscos desta Cláusula, responsabilizando-se pelos danos e prejuízos a que der causa, em caso de inobservância das obrigações e ações preventivas a seu encargo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos omissos serão decididos pelo CRCTO, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO TRATAMENTO DE DADOS PELO CRCTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE, com fundamento no art. 7º, incisos II e V, da Lei nº 13.709/2018 realizará a guarda de dados pessoais vinculados à CONTRATADA, contemplando os dados de seus dirigentes, representantes e afins, bem como de outras informações cedidas, necessários à identificação e cumprimento do presente contrato, procedendo à classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, arquivamento, armazenamento, eliminação, comunicação, transferência e demais formas de tratamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os dados serão disponibilizados para acesso público, nos termos do art. 5º, da Lei nº 14.133/2021 e previsões contidas na Lei de Acesso à informação (Lei nº 12.527/2011), ressalvadas as hipóteses de proteção previstas na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica eleito o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária de Palmas - TO, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e convencionadas, as partes assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma.

Palmas, 30 de setembro de 2025.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO TOCANTINS
CNPJ. 38.155.081/0001-71

Representante da Contratada

MINUTA

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE TOCANTINS

MEMORANDO Nº 008/2025

De: **PREGOEIRO**

Para: **DIVISÃO JURÍDICA**

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza.

Processo: 9079627110000664.000021/2025-71

Procedimento: Pregão nº 002/2025

Tendo em vista o contido nos arts. 53 e 72, inciso III da Lei nº 14.133/2021, bem como a posição nos presentes autos, encaminho-os para a manifestação da Divisão Jurídica do CRCTO, para que elabore parecer jurídico acerca da legalidade da contratação por meio de pregão eletrônico e do atendimento dos requisitos exigidos.

Palmas, data da assinatura eletrônica.

EMMILY VIANA GOMES CONCEIÇÃO
Pregoeiro

Documento assinado eletronicamente por **Emmily Viana Gomes Conceição**, **Assessora da Presidência**, em 14/10/2025, às 11:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1066818** e o código CRC **C5484BA9**.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE TOCANTINS
Av. Theotônio Segurado, 601 Sul, Conj, 01 Lote 19, - Bairro Plano Diretor Sul, Palmas/TO, CEP 77016-330
Telefone: (63) 3219-5600 - www.crcto.org.br E-mail: crcto@crcto.org.br

PARECER Nº **65/2025/CRCTO-ADM/CRCTO-DIREX/CRCTO-PRES/CRCTO-CONSDIR/CRCTO-PLEN/CRCTO**

PROCESSO Nº 9079627110000664.000021/2025-71

I. RELATÓRIO

Vem ao exame dessa Assessoria Jurídica, o presente processo administrativo, que visa a contratação de empresa especializada na prestação de serviços gerais de limpeza, asseio e conservação, com a disponibilização de 1 (um/uma) Auxiliar de Serviços Gerais cumulados com copeiragem, para trabalho com carga horária de 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, na sede do CRCTO em Palmas - TO, com dedicação exclusiva, sem o emprego de material.

O pedido foi encaminhado para a Assessoria Jurídica da CRCTO, para análise e parecer.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, sabe-se que o Parecer Jurídico em Processos Licitatórios cumpre a função de análise à legalidade do procedimento, bem como os pressupostos formais da contratação, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente. Desta forma, a conveniência da realização de determinada contratação fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas.

Vê-se que a escolha do Pregão Eletrônico, como modalidade de licitação, foi adequada, pois o serviço a ser contratado foi qualificado como comum pela unidade técnica. Destaque-se que, à luz do art. 6º, XLI, Lei nº 14.133, de 2021, somente é possível licitar o presente objeto sob o tipo menor preço ou maior desconto. Ademais, o Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente.

De acordo com a Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública deverá produzir os documentos abaixo durante a fase de planejamento da contratação:

a) documento para formalização da demanda;

b) estudo técnico preliminar;

c) mapa(s) de risco;

d) termo de referência.

Quanto à documentação acostada ao processo, deve-se asseverar que o Documento de Formalização da Demanda (DFD) encontra-se previsto no art. 12, VII da Lei nº 14.133/21, regulamentado pelo Decreto nº 10.947/2022, o qual dispõe:

Art. 8º Para elaboração do plano de contratações anual, o requisitante preencherá o documento

de formalização de demanda no PGC com as seguintes informações:

I - justificativa da necessidade da contratação;

II - descrição sucinta do objeto;

III - quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;

IV - estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado, de acordo com as orientações da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia;

V - indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade;

VI - grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto, de acordo com a metodologia estabelecida pelo órgão ou pela entidade contratante;

VII - indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas; e

VIII - nome da área requisitante ou técnica com a identificação do responsável.

Da análise do DFD, notou-se presentes todos os itens exigidos em Lei. Ademais, o DFD dispõe que a contratação foi incluída no Plano de Contratações Anual vigente, e o citado documento encontra-se presente nos autos.

Consta nos autos Portaria nomeando a equipe de planejamento, bem como Portaria nomeando os Gestores e Fiscais de contrato.

O artigo 18, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, apresenta os elementos que devem ser considerados na elaboração do ETP:

Art. 18 (...)

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

É certo que o ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII, acima, conforme expressamente exigido pelo §2º da referida norma. Quando não contemplar os demais elementos previstos no art. 18, §1º, deverá a Administração apresentar as devidas justificativas.

Da análise do ETP, notou-se presentes todos os itens exigidos em Lei.

Quanto ao mapa de riscos (art. 18, X, da Lei nº 14.133, de 2021), percebe-se que este possui indicação do risco, da probabilidade, do impacto, do responsável e das ações preventiva e de contingência.

O Termo de Referência é o documento que deverá conter a definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação, a fundamentação da contratação, a descrição da solução, os requisitos da contratação, o modelo de execução do objeto, o modelo de gestão do contrato, os critérios de medição e de pagamento, a forma e critérios de seleção do fornecedor, as estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado e a adequação orçamentária (art. 6º, XXIII, da Lei nº 14.133, de 2021).

Nesse contexto, em análise eminentemente formal, verifica-se que o Termo de Referência contemplou todas as exigências contidas nos normativos acima citados.

Verifica-se que foram estimados os custos unitário e total da contratação, a partir dos dados coletados por meio de pesquisa de preços.

Quanto ao orçamento, é dever da Administração elaborar planilha detalhada com a consolidação dos quantitativos e preços unitários e total da contratação (art. 6º, XXIII, alínea "i" c/c art. 18, IV, e § 1º, VI, da Lei nº 14.133, de 2021).

Tendo em conta a natureza estritamente técnica do orçamento, a adequação da metodologia empregada para estimar os custos unitários da contratação deixará de ser examinada por este órgão jurídico, posto ser atribuição não afeta à formação jurídica e ao prisma do exame da estrita legalidade. Considera-se prudente, contudo, ressaltar alguns pontos considerados relevantes sob o prisma jurídico, a fim de melhor orientar, nesse particular, a atuação administrativa. Senão, veja-se.

No caso de licitação para contratação de serviços a serem executados com dedicação exclusiva de mão de obra, como na espécie, a composição e o detalhamento dos custos do orçamento estimativo devem tomar como base o modelo de planilha de custos e formação de preços que consta do Anexo VII-D da IN SEGES/MP nº 05, de 2017, adaptado às características do serviço a ser licitado (art. 9º da IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021).

Para o correto preenchimento da planilha, deverá ser verificado, primeiramente, se as categoriais envolvidas na contratação são regidas por algum instrumento coletivo que fixe seus direitos e obrigações - convenção coletiva de trabalho, acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa.

Isso significa que, se os custos de mão de obra são vinculados a algum instrumento coletivo, em princípio, pesquisas de preços junto a fornecedores para estimação de salários e benefícios não seriam apropriadas, pois os valores a serem pagos decorrem de pisos salariais estipulados por aqueles atos/negócios jurídicos.

Dito isto, verifica-se que, no caso, a Administração apresentou planilha de custos e formação de preços, a qual parece estar compatível com as diretrizes acima apontadas, de modo que não cabem considerações outras sobre o assunto.

A exigência de designação formal do pregoeiro e da equipe de apoio foi atendida, pois houve a juntada de documento que comprova a designação do pregoeiro e da equipe de apoio.

O Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, prevê tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas de bens, serviços e obras.

O art. 6º do referido Decreto estabelece que, nos itens ou lotes de licitação cujo valor

esteja abaixo de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a participação no processo licitatório deve ser exclusivamente destinada às microempresas e empresas de pequeno porte.

Diante disso, verifica-se que, no caso, a estimativa do valor da contratação não ultrapassa R$ 80.000,00 e o certame contempla o tratamento favorecido.

Conforme art. 54, caput e §1º, c/c art. 94 da Lei nº 14.133/2021, é obrigatória a divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital de licitação e dos seus anexos e do termo de contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas e a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, bem como em jornal de grande circulação.

Recomenda-se a utilização das minutas disponibilizadas pela AGU, conforme art. 19, IV, c/c art. 25, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, bem como que as alterações realizadas nos modelos sejam destacadas visualmente e justificadas por escrito no processo (art. 19, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

A Lei nº 14.133/21 obriga a presença das seguintes cláusulas nos contratos administrativos:

> Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:
>
> I - o objeto e seus elementos característicos;
>
> II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;
>
> III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;
>
> IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
>
> V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
>
> VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;
>
> VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;
>
> VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
>
> IX - a matriz de risco, quando for o caso;
>
> X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;
>
> XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;
>
> XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;
>
> XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
>
> XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;
>
> XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
>
> XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
>
> XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
>
> XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;
>
> XIX - os casos de extinção.

Observa-se que a minuta do contrato encartado aos autos atende ao que determina a Lei

nº 14.133/21, trazendo todas as cláusulas necessárias ao desenvolvimento da contratação.

III. CONCLUSÃO

Desta forma, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise, esta assessoria jurídica opina pela legalidade da contratação via pregão eletrônico.

É o parecer, s. m. j.

Isabella Sousa Feitosa

OAB/TO nº 11.845



Documento assinado eletronicamente por **Isabella Sousa Feitosa**, **Assessora Jurídica**, em 15/10/2025, às 10:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1068462** e o código CRC **410C1689**.

Referência: Processo nº 9079627110000664.000021/2025-71 SEI nº 1068462

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE TOCANTINS
Av. Theotônio Segurado, 601 Sul, Conj, 01 Lote 19, - Bairro Plano Diretor Sul, Palmas/TO, CEP 77016-330
Telefone: (63) 3219-5600 - www.crcto.org.br E-mail: crcto@crcto.org.br

EDITAL

Processo nº 9079627110000664.000021/2025-71

EDITAL- PREGÃO ELETRÔNICO **QUADRO DE INFORMAÇÕES**	
Modalidade	Pregão Eletrônico
Registros de Preços?	( ) Sim (x) Não
Tipo de Julgamento	(x) Menor Preço Global ( ) Maior Desconto ( ) Menor Preço Por Item ( ) Menor Preço Por Grupo De Itens,
Modo de Disputa:	(x) Aberto ( ) Aberto e Fechado ( ) Fechado e Aberto
Vistoria:	Facultativa
Objeto:	O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza.
Site:	https://www.gov.br/compras/pt-br/
Prazo para cadastramento das propostas e documentos:	10 (dias) úteis
Data/Horário da Sessão:	04/11/2025 09:00
Pedido de Esclarecimentos:	29/10/2025
Pedido de Impugnação	29/10/2025
Intervalo mínimo entre Lances	R$ 50,00
Valor Estimado:	**R$ 78.584,04** (Setenta e oito mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e quatro centavos).
Telefone/Email	0**63 3219-5615 fiscalizacao@crcto.org.br

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO TOCANTINS – (CRCTO), torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, de acordo com o definido no quadro de informações. O certame será regido pela Lei nº 14.133/2021, Decreto nº 6.066/2023 e pelas condições estabelecidas no presente Edital, será conduzido pela Pregoeiro (a) e respectiva Equipe de Apoio, designados pelo CRCTO, através da PORTARIA Nº 018/2024.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos no quadro de informação deste Edital, desde que não haja comunicação em contrário do pregoeiro (a).

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza, conforme descrição do Anexo I - Termo de Referência.

2. DA ABERTURA

2.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico (comunicação pela Internet), dirigida pela Pregoeira, a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital. Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, desta forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

Prazo para envio da Proposta: DA DATA DA LIBERAÇÃO DO EDITAL NO SITE COMPRASNET ATÉ HORÁRIO LIMITE DE INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA.

Data da Abertura da Sessão: 04/11/2025

Horário de início da Sessão: 09:00h

Endereço Eletrônico: https://www.gov.br/compras/pt-br/

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão licitantes que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil**.**

3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros**.**

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação**.**

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

3.6.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação

ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista**;**

3.6.8. Agente público que integre o quadro de funcionários do CRCTO;

3.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme §1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021**.**

3.6.11. Empresa já consorciadas e representada nesta licitação, de forma isolada ou em mais de um consórcio.

3.7. O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico**.**

3.10. O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.12. A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.13. Considerando que o valor da contratação é inferior a R$80.000,00 o edital será exclusivamente à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme previsto no art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

4.4.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

4.4.5. Inexiste impedimento à habilitação e comunicará a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão licitante.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5.1. A fim de verificar o atendimento das condições mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133, o Pregoeiro poderá solicitar a apresentação de demonstrativo de atuação em regime cooperado com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, bem como analisar se o estatuto e objeto social da cooperativa está de acordo com o objeto licitado.

4.5.2. Os documentos mencionados no item acima poderão ser consultados pelo Pregoeiro no SICAF, quando disponíveis.

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.6.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 e 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas após a fase de envio de lances.

4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.11.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.11.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e

o intervalo de que trata o subitem acima.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.12.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.12.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor global da contratação;

5.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargo previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto**.**

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direto de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação**.**

5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas

federais, quando participarem de licitações públicas;

5.10.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos.

5.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição Federal; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato**.**

6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Da licitante melhor classificada serão exigidos os documentos abaixo relacionados, apresentados exclusivamente por meio do portal www.gov.br/compras:

6.1.1. Habilitação jurídica, na forma prevista no Anexo I;

6.1.2. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

6.1.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional por meio de Certidão Negativa de Débitos junto a Receita Federal do Brasil;

6.1.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, por meio de certidão de regularidade do FGTS expedida pela Caixa Econômica Federal;

6.1.5. Prova de adimplemento perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas fornecida pelo TST;

6.1.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, por meio de Certidão Negativa de Débitos junto ao Fisco Estadual;

6.1.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, por meio de Certidão Negativa de Débitos junto ao Fisco Municipal

6.1.8. Certidão negativa de falências e recuperações judiciais emitida com data de emissão não superior a 60 dias da publicação do aviso deste edital no Diário Oficial da União pelo(s) Cartório(s) Distribuidor(es) da sede da licitante e em nome desta, em se tratando de licitante pessoa jurídica;

6.1.9. Atestado de Capacidade Técnica, na forma e condições especificadas no Anexo I.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante**.**

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação**.**

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do grupo.

7.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$ 50,00 (cinquenta reais).

7.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado**.**

7.12. Para esta licitação será adotado o MODO DE DISPUTA ABERTO, nos termos do art. 56, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública**.**

7.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para a presentar lances intermediários.

7.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação**.**

7.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015**.**

7.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem

na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada**.**

7.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.20.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.20.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.20.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.20.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle**.**

7.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por**:**

7.20.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.20.2.2. Empresas brasileiras;

7.20.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.20.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.21.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 4 (quatro) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada dos catálogos técnicos e demais documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste

Edital e já apresentados.

7.21.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita pelo chat pelo licitante, antes de findo o prazo**.**

7.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros**:**

a. SICAF;

b . Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis**); e**

c . Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12, da Lei nº 8.429, de 1992.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros**.**

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício**.**

8.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.7.1. Contiver vícios insanáveis;

8.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

8.8.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.8.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.12. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.13. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.14. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.15. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.16. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**.**

9.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.2. Quando permitida a participação de consórcios de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio de somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.2.1. Os integrantes do consórcio respondem de forma solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato**.**

9.3. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais**.**

9.4. Adicionalmente aos requisitos de habilitação, será exigido do consórcio:

9.4.1. Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, a ser promovido e registrado pelo licitante vencedor em momento anterior ao da assinatura do contrato;

9.4.2. Indicação da empresa líder do consórcio, responsável pela representação perante o CRCTO.

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021**.**

9.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

9.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.9. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

9.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de, no mínimo, 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

9.11.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9.12. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado**.**

9.12.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase da habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei nº 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

9.13.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.13.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.14. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

9.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

9.18. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9.19. Na hipótese de desclassificação de todas as propostas ou inabilitação de todas as interessadas, o Pregoeiro poderá conceder o prazo de 3 (três) dias úteis aos licitantes para apresentação de nova documentação ou propostas, de acordo com a fase do certame, escoimadas das causas que motivaram sua recusa. A reanálise de propostas e documentos de habilitação observará a ordem definida na sessão de disputa.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, no prazo de 1 (uma) hora, sob pena de preclusão;

10.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1. Após a adjudicação do objeto e a homologação da licitação, caso se conclua pela contratação, será firmado Contrato Administrativo ou instrumento equivalente.

11.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua cientificação regular, para assinar o Contrato Administrativo ou instrumento equivalente, sob pena de decair seu direito à contratação e sem prejuízo das sanções previstas neste edital e nas demais disposições normativas pertinentes.

11.2.1. A cientificação do adjudicatário será feita por meio eletrônico, mediante mensagem eletrônica enviada por órgão competente do CRCTO.

11.2.2. A assinatura do adjudicatário será eletrônica, observando-se, no que couber, a Lei nº 14.063/2020 e o Decreto nº 10.543/2020, sendo que, excepcional e justificadamente, poderá ser admitida assinatura física.

11.2.3. O prazo previsto neste edital para a assinatura do Contrato Administrativo ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação devidamente justificada do adjudicatário durante seu transcurso, e desde que a justificação apresentada seja aceita pelo CRCTO.

11.3. A assinatura do Contrato Administrativo ou instrumento equivalente implica o reconhecimento, pelo adjudicatário, de que:

11.3.1. As cláusulas contratuais serão vinculantes a ambas as partes e, no que forem omissas, a integração será feita pela Lei nº 14.133/2021 e pelas demais disposições normativas pertinentes;

11.3.2. Juntamente com o Contrato Administrativo ou instrumento equivalente, deverão ser igualmente observados, em caráter vinculante e harmônico, os preceitos contidos na proposta comercial do adjudicatário e neste edital e seus anexos;

11.3.3. A relação contratual poderá ser extinta, se observado o regramento disposto entre os arts. 137 e 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das consequências legais e contratuais cabíveis, conforme a causa da extinção.

11.4. Quando da assinatura do Contrato Administrativo ou instrumento equivalente, deverá ser feita a comprovação das condições exigidas legal e contratualmente, as quais deverão ser mantidas pela Contratada durante todo o prazo de vigência contratual.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da solicitação;

12.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

12.1.6. fraudar a licitação;

12.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorad**a;**

12.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;

12.1.10. fraudar a execução do contrato.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e;

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 10% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% do valor do contrato licitado.

12.4.3. Para a infração prevista no item 12.1.10, a multa será de 30% do valor do contrato pactuado**.**

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Federal direta e indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7, 12.1.8 e 12.1.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais empregados públicos, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

13.1. Qualquer cidadão poderá impugnar os termos do presente Edital por irregularidade, até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a realização do Pregão, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço fiscalizacao@crcto.org.br, cabendo à Pregoeira, auxiliado pela equipe de apoio, decidir sobre a petição no prazo de 03 (três) dias úteis, a partir do recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.2. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital a licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o terceiro dia útil que anteceder à data de realização do Pregão, hipótese em que a comunicação do suposto vício não poderá ser aproveitada a título de recurso.

13.3. Não serão conhecidas as impugnações interpostas, vencidos os respectivos prazos legais.

13.4. A impugnação não terá efeito suspensivo, salvo em caráter excepcional, mediante motivação do pregoeiro.

13.5. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13.6. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço fiscalizacao@crcto.org.br.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualidade e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública deste Pregão e desde que não fique comprometido o interesse do órgão promotor do certame, bem como a finalidade e a segurança da futura contratação**.**

14.3. É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, nas hipóteses do art. 64, da Lei nº 14.133/2021.

14.4. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

14.5. A adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora e a homologação do certame não implicarão direito à contratação.

14.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo; os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data e; nos prazos expressos em dias úteis, serão computados

somente os dias em que ocorrer expediente administrativo no órgão ou entidade competente.

14.7. O Presidente do CRCTO poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

14.8. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do Pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não comprometer a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

14.9. O órgão promotor do certame não disponibilizará suas instalações, bem como equipamentos ou conexões com o provedor do sistema eletrônico, às licitantes interessadas em participar deste Pregão.

14.10. Para dirimir, na esfera judicial as questões oriundas do presente Edital, será competente o juízo da Justiça Federal do Tocantins.

14.11. A hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido.

14.12. A ata será disponibilizada na internet para acesso livre, imediatamente após o encerramento da sessão pública.

14.13. O CRCTO realizará o tratamento de dados pessoais cedidos, necessários à identificação dos representantes dos licitantes, com fundamento no art. 7º, incisos II e V, da Lei nº 13.709/2017, divulgando e disponibilizando acesso a todos os interessados, nos termos do art. 6º e art. 7º, VI, ambos da Lei nº 12.527/2011.

14.14. O edital e seus anexos estarão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sede do CRCTO, no endereço: Av. Joaquim Teotônio Segurado, Quadra 601 Sul, Conj. 01, LT 19, CEP: 77.016-330, Palmas – TO, CEP: 77.016-330, bem como em meio eletrônico, site do CRCTO (www.crcto.org.br) e no site de compras do Governo Federal (www.gov.br/compras/pt-br/).

14.15. Demais informações e esclarecimentos poderão ser obtidos pelo e-mail: fiscalizacao@crcto.org.br. ou pelo telefone: (63) 3219-5615**.**

14.16. Os casos omissos e imprevistos serão resolvidos pelo Presidente do CRCTO.

14.17. Faz parte integrante deste Edital:
Anexo I - Termo de Referência
Anexo II - Modelo de Proposta;
Anexo III - Declaração de optante pelo Simples Nacional Minuta de Contrato; e
Anexo IV - Minuta de Instrumento de Contrato;

Palmas/TO, 14 de outubro de 2025

Emmily Viana Gomes Conceição
Pregoeiro

Documento assinado eletronicamente por **Emmily Viana Gomes Conceição**, **Assessora da Presidência**, em 15/10/2025, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1068572** e o código CRC **4A337B40**.

ANEXOS AO EDITAL

TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO CRCTO Nº 02/2025

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços gerais de limpeza, asseio e conservação, com a disponibilização de 1 (um/uma) Auxiliar de Serviços Gerais cumulados com copeiragem, para trabalho com carga horária de 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, na sede do CRCTO em Palmas - TO, com dedicação exclusiva, sem o emprego de material, conforme especificações e condições deste Termo de Referência.

1.2. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global.

1.3. A natureza dos objetos a serem contratados é de bem e serviço comum, enquadrando-se nos termos do inciso XIII, do art. 6º, da Lei nº 14.133/2021.

1.4. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

1.5. O valor estimado desta licitação é conforme a convenção coletiva CCT 2025/2026, considerando que a padronização das condições de trabalho, salário, benefícios e outros direitos, garantia de cumprimento das leis trabalhistas, promoção da igualdade e da justiça social, redução de conflitos trabalhistas.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação se da devido ao encerramento do contrato vigente de n° 06/2025, J. N. SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, faz-se necessário a realização de um novo processo licitatorio para atender a

demanda já existente dos serviços de limpeza e conservação das instalações do Conselho Regional de Contabilidade do Tocantins, conforme condições e especificações contidas no presente processo licitatório.

2.2. A terceirização deste serviço mostra- se muito vantajosa para o CRCTO. Além do mais a contratação de funcionário terceirizado na categoria de serviços gerais é mais assertiva considerando a extensão de atribuições que os funcionários poderão executar, tem como base a Classificação Brasileira de Ocupações - CBO da categoria. Visto que as atividades a serem desenvolvidas na contratação são essenciais para o bom andamento dos serviços prestados pelo orgão. Não serão disponibilizados recursos materiais ou financeiros para a execução dos serviços, **exceto** os valores referentes ao pagamento da fatura mensal.

2.3. Os serviços de conservação e limpeza têm como benefício direto assegurar ambientes limpos, saudáveis e agradáveis para o bom desempenho das atividades da instituição, e indiretamente contribui ao cumprimento da obrigação inarredável da Administração em conservar e manter os bens públicos. Cumpre salientar que no quadro atual de funcionarios do CRCTO, não há pessoal qualificado para realizar os serviços em questão, o que impede o aproveitamento de recursos humanos existentes.

2.4. Nesse sentido, faz-se indispensável assegurar a prestação dos serviços de limpeza e conservação, por meio de contratação de empresa especializada, a fim de garantir adequadas condições de higiene e salubridade nos locais de trabalho para funcionários e o público em geral atendido na sede do CRCTO em Palmas - TO.

2.5. A contratação justifica-se;

- Da possibilidade de manter os serviços de limpeza de maneira ininterrupta em casos de intervalos, faltas, férias e atestados e,
- De assegurar condições adequadas de higiene, asseio e o bom estado de conservação das dependências, móveis e equipamentos do Órgão, a fim de resguardar a saúde e bem-estar dos ocupantes e
  preservar a vida útil dos móveis e edificações.
- Garantir a manutenção do local de trabalho com boa aparência e em boas condições quanto a sua manutenção e uso, de forma a preservar e manter os imóveis, zelando pela imagem da instituição, valorizando as fachadas por meio da realização de tarefas e atividades pertinentes além de preservar o patrimônio público.
- Preservação e conservação dos bens públicos.

3. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E RESPECTIVAS QUANTIDADES

3.1. DAS QUANTIDADES E RESUMO

ITEM	MESES	QTDE	DESCRIÇÃO
1	12	1	Contratação de Auxiliar de Serviços Gerais com cumulação de copeiragem, pelo período de 12 meses, com carga horária de trabalho semanal de 40 horas, em regime de dedicação exclusiva.

3.2. ITEM 1 – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Do cargo	**AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (CBO 5143-20)**

Do quantitativo de postos	·01 (um) postos de trabalho com 01 (um) funcionário
Do regime	·Serviço contínuo com dedicação exclusiva ·Com reposição em período de férias
Das atribuições	**I. Diariamente:** a . Varrição, remoção de manchas, limpeza com pano úmido e produto de limpeza, no piso do andar térreo e no 1(primeiro) andar do edifício-sede e no Salão do Auditorio anexo ao predio; b. Retirar o lixo, acondicionando-o em sacos plásticos, removendo-os para local indicado pela Administração, procedendo à coleta seletiva do lixo para reciclagem; c. Limpeza da copa e lavagem de utensílios utilizados no dia a dia, no preparo do café; d . Abastecer com papel toalha, higiênico e sabonete líquido as instalações sanitárias, quando necessário; e . Repor itens como copos descartáveis, álcool em gel e demais produtos, quando necessário; f . Atender a copa da Instituição: preparar café durante as reuniões, cursos e eventos sediados no CRCTO; g. Manter a cozinha e copas limpas e organizadas, bem como todos os componentes do local, como geladeira, micro-ondas, louças, utensílios, pias e mesas, etc; h. Limpeza do rol de entrada (térreo) e rol de acesso ao elevador. **II. Semanalmente:** a. Remover, com pano úmido, o pó das mesas, armários, estantes, bancadas, arquivos prateleiras, gaveteiros, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, telefones, extintores de incêndio, etc, de todo o edifício sede; b . Fazer a varrição da área externa (calçada), áreas de acesso, rampa de estacionamento, estacionamento anexo e garagem; d. Lavagem e higienização de bebedouros; e . Limpeza de todas as portas, maçanetas, corrimãos, guarda-copos, parapeitos e rodapés, com a remoção de manchas das paredes; f. Limpeza geral dos vidros internos, inclusive partes em alumínios das janelas, sóculos e guarda-corpo (sacadas e internos); g . Limpeza do elevador, inclusive nas partes metálicas, portas e espelhos; h . Limpar e desinfetar todos os sanitários, incluindo paredes, metais, bacias, assentos, espelhos, pias e janelas, ao menos duas vezes na semana; i . Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza e aspirando o pó. **III. Quinzenalmente e/ou mediante solicitação:** a. Varrição e limpeza de escada interna social: b. Limpeza de todas as divisórias internas (brancas e pretas), seus vidros, tecidos e portas, inclusive as divisórias das estações de trabalho; c. Varrição e limpeza da área externa à entrada do edifício-sede do

	CRCTO; d. Lustrar todo o mobiliário envernizado com produto adequado e passar flanela nos móveis encerados. **IV. Mensalmente:** a. Limpar as paredes do auditório localizado no anexo do predio sede; b . Limpeza de toda área do terraço, interna e externa, compreendendo, inclusive, pisos, divisórias, vidros, calçadas, sanitários, pias, mobiliários, etc. c . **Limpeza pesada,** é feito especificamente para lidar com as manchas mais dificies e a sujeira mais resistente, realizada com máquina adequada no piso e escadarias nas dependencias do CRCTO. Aponta-se que o rol de tarefas e de periodicidade listados são apenas exemplificativos, podendo o CRCTO solicitar a execução de outros serviços necessários, atinentes à categoria profissional de auxiliar de serviços gerais, bem como alterar a frequência determinada para fins de adequação dos serviços.
Do perfil profissional mínimo	·Requisitos mínimos: a. Profissional com idade mínima de 18 (dezoito) anos; b. Ensino fundamental completo; c. Aptidão física e mental para o exercício das atribuições; d. Quitação com as obrigações eleitorais; e. Quitação com as obrigações do serviço militar, para os profissionais do gênero masculino; f. Apresentação de certidão de distribuição dos foros criminais dos locais em que tenha residido nos últimos cinco anos, da Justiça Federal e Estadual; g. Apresentação de cópia de comprovante da residência atual.
Da carga horária	40 (quarenta) horas semanais; ·Horário das 08h00m às 18h00m, de segunda a sexta-feira, podendo haver flexibilização do horário de entrada e saída, no interesse do CRCTO; · 2 (Duas) hora de intervalo intrajornada.
Do local de prestação dos serviços	·Avenida Joaquim Teotônio Segurado, Conjunto 1, Lote 19, 601 - Plano Diretor Expansão Sul, Palmas - TO, 77016-330.
Do início dos serviços	·Estimado em 17 de Novembro de 2025.
Da fiscalização dos serviços	·A fiscalização dos serviços de competência administrativa será realizada por meio do Fiscal de Contrato, designado por meio de Portaria do Presidente do CRCTO.

3.3. As exigências descritas no item 3.2 são consideradas como limite mínimo para a contratação, o que autoriza a disponibilização de profissional com conhecimentos superiores.

3.4. A Contratada deverá formalizar acordo individual com os profissionais cedidos ao CRCTO para formalização de sistema de compensação de jornada nos limites impostos pela legislação trabalhista.

3.4.1. O banco de horas será utilizado no interesse do CRCTO, devendo a compensação de horas negativas ocorrer em momento posterior ao período a ser compensado.

3.4.2. A não compensação da jornada nos limites previstos no acordo ensejará o desconto em documento de cobrança.

3.4.3. Caberá à Contratada controlar e disponibilizar relatório individualizado por colaborador da jornada, cumprida ou não, e possíveis compensações.

3.5. Observada a jornada pactuada e as condições legais de compensação, poderá o CRCTO alterar os horários de início e finalização dos serviços, a fim de adequar às necessidades institucionais e possíveis sazonalidades intrínsecas ao objeto contratual.

3.6. A Contratante disponibilizará os produtos de limpeza, gêneros necessários à prestação do serviço, ficando a contratada responsável pelo fornecimento dos equipamentos de proteção individual – EPI's, equipamentos de proteção coletiva – EPC's, e outros equipamentos de segurança que se fizerem necessários, uniformes e crachás que possibilitem a identificação do pessoal.

3.7. É da responsabilidade da Contratada orientar seus funcionários sobre a utilização dos devidos EPI's, nos termos do art. 166 da Consolidação das Leis do Trabalho, devendo, para tanto, constituir termo de cientificação subscrito pelos seus funcionários.

4. CONDIÇÕES GERAIS

4.1. Nos termos do art. 17, inciso XII, da Lei Complementar nº 123/2006, combinado com a intepretação disposta no Acórdão TCU nº 1747/2023 – Plenário, a execução do objeto licitado poderá ser realizada por empresa optante pelo Simples Nacional, uma vez que contempla funções de copeiragem, ainda que em caráter residual. Contudo, tal condição não constitui óbice à participação de empresas enquadradas no regime simplificado, desde que a proposta de preços seja elaborada sem a utilização de benefícios do regime tributário diferenciado e, caso contratada, efetue o desenquadramento do regime.

4.2. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3. Em conformidade com o disposto nos arts. 47 e 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, e considerando que o valor estimado da contratação é inferior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), o presente certame será exclusivo para participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), devidamente enquadradas e comprovadas nos termos da legislação vigente.

4.4. O prazo para a inicio dos trabalho será de 10 (dez) dias, podendo ser prorrogado por igual periodo a criterio do CRC TO.

4.5. Se a Contratada, a qualquer tempo, deixar de executar ou executar em desacordo ou, ainda, de maneira incompleta o objeto licitado, segundo as especificações estabelecidas neste procedimento licitatório, ficará sujeita às penalidades contratuais previstas.

4.6. Considerar-se-á a Contratada como altamente especializada no objeto de contratação em questão e que, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global de sua proposta, também, as complementações e acessórios por acaso omitidos no descritivo, mas implícitos e necessários à perfeita e completa execução do objeto.

4.7. Considera-se sempre que a Contratada dispõe da totalidade dos conhecimentos técnicos, gerenciais, operacionais e administrativos e dos meios de produção necessários, suficientes e adequados à execução do objeto, os quais deverá mobilizar e empregar com eficiência e eficácia no cumprimento do Contrato que celebrar.

4.8. Os empregados da Contratada que estiverem prestando serviços nas dependências da CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, terão vínculo empregatício com o CRCTO, respondendo sempre a futura CONTRATADA, única e exclusivamente, por todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, bem como, assumirá integral responsabilidade por quaisquer acidentes pessoais de seus empregados em serviço ou prejuízo causado pelos mesmos a terceiros ou contra qualquer bem patrimonial do CRCTO.

4.9. Todos os serviços deverão ser desempenhados mediante uso de Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs e Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, conforme regulamentação sobre o tema (NR35).

4.10. Se a Contratada, a qualquer tempo, deixar de executar ou executar em desacordo ou, ainda, de maneira incompleta o objeto licitado, segundo as especificações estabelecidas neste procedimento licitatório, ficará sujeita às penalidades contratuais previstas.

4.11. A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias.

MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS.

4.12. O CRCTO fornecerá os produtos de limpeza para a prestação dos serviços na sede, exceto **EPIs**, que será de responsabilidade da **CONTRATADA.**

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.13. A descrição da solução como um todo, conforme minudenciado no Termo de Referencia, abrange a prestação dos serviços de limpeza, conservação e higienização nas dependências do CRC TO, em Palmas - TO.

4.14. Os serviços deverão ser executados de segunda a sexta-feira, das 08h às 18h, na sede do CRC TO, podendo ser autorizados serviços extraordinários ou em horários diferentes do horário de funcionamento do Conselho, mediante comunicação prévia e por escrito. A sede esta localizado no seguinte endereços:

À Avenida Joaquim Teotônio Segurado, Quadra 601 sul, conjunto 01, lote 19, Plano Diretor Sul, CEP 77.016-330, Palmas - TO.

4.15. Os serviços de limpeza, conservação e higienização deverão respeitar a frequência determinada no item 3.2 deste Termo de Referência, estipulada com base na jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias – 40 horas semanais, para sede, para serviço de limpeza, conservação e higienização, deverão respeitar a jornada de trabalho de 8 (oito) horas semanais, divididas em 4 (quatro) horas.

4.16. O profissional encaminhado para executar os serviços objeto da contratação deverá, além de qualificado, ser pertencente ao quadro permanente da empresa contratada e estar em situação regular, conforme prevê a legislação trabalhista, devendo apresentar a respectiva comprovação, quando solicitado.

4.17. Os serviços prestados serão acompanhados pelo Fiscal do contrato, a quem a empresa deverá prestar todas as informações necessárias para a adequada execução contratual.

4.18.. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. Para a prestação dos serviços descritos neste Termo de Referência, será utilizado o modelo de contratação baseado em postos de trabalho, com delegação de tarefas e aferição de níveis de

serviço.

5.2. A prestação dos serviços levará em conta a jornada de trabalho semanal definida para cada cargo pelo período previsto de vigência contratual.

5.3. Os serviços ocorrerão de forma presencial nas dependências da sede do CRCTO, localizada na Avenida Joaquim Teotônio Segurado, Conjunto 1, Lote 19, 601 - Plano Diretor Expansão Sul, Palmas - TO, 77016-330, e deverão ser prestados de acordo com o horário de expediente do órgão, usualmente das 08h00min às 18h00min, de segunda a sexta-feira, com 2 (Duas) hora de intervalo intrajornada.

5.3.1. Observada a jornada pactuada e as condições legais de compensação, poderá o CRCTO alterar os horários de início e finalização dos serviços, a fim de adequar às necessidades institucionais e possíveis sazonalidades intrínsecas ao objeto contratual.

5.4. A Contratada deverá providenciar a contratação de profissional adequado, iniciando a execução dos serviços contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante altorização da Presidencia.

5.5. Na escolha dos profissionais que executarão os serviços na sede do CRCTO, a Contratante deverá observar os requisitos abaixo e apresentar os seguintes documentos:

5.5.1. Profissional com idade mínima de 18 (dezoito) anos;

5.5.2. Aptidão física e mental para o exercício das atribuições;

5.5.3. Quitação com as obrigações eleitorais;

5.5.4. Quitação com as obrigações do serviço militar, para os profissionais do sexo masculino;

5.5.5. Apresentação de certidão de distribuição dos foros criminais dos locais em que tenha residido nos últimos cinco anos, da Justiça Federal e Estadual;

5.5.6. Apresentação de cópia de comprovante da residência atual;

5.5.7. Comprovante de conclusão do ensino fundamental.

5.6. O CRCTO, por meio da fiscalização de contrato, será responsável pela gestão e fiscalização do contrato e pelo atesto da aderência aos padrões de qualidade e prazos exigidos dos serviços prestados. A CONTRATADA será responsável pela execução e gestão dos serviços, bem como pela gestão dos recursos humanos alocados à presente contratação.

5.7. O CRCTO poderá, a qualquer momento, exigir o afastamento e substituição de qualquer empregado da futura CONTRATADA que não cumprir com as normas de conduta da Instituição, bem como não corresponder às expectativas da contratação, deixando de cumprir ou cumprindo com atrasos ou com nível de qualidade inadequada os serviços listados no item 3 deste Termo de Referência.

5.8. A conformidade com os padrões de qualidade e prazos exigidos dos serviços será aferida por meio do estabelecimento do **Instrumento de Medição de Resultado**, definido em peça anexa à presente contratação, entre o fiscal técnico do contrato e a Contratada. Para mensurá-los serão utilizados indicadores de avaliação relacionados à natureza e características dos serviços contratados, para os quais serão estabelecidas metas quantificáveis a serem cumpridas pela Contratada.

5.9. O profissional designado promoverá o apontamento das horas trabalhadas por meio do registro diário, na folha de Controle de Prestação de Serviços, dos horários de entrada e saída, sob responsabilidade da CONTRATADA e aprovado pelo CONTRATANTE. Essa folha de controle

servirá como comprovante das horas de serviços realizados no mês pelo empregado da empresa e deverá ser atestada diariamente pelo CONTRATANTE. A constatação de prejuízos ou atrasos no desenvolvimento das atividades pelo profissional terceirizado, em razão de ausências parciais ou totais nos horários preestabelecidos, praticadas por estes, implicará, além do veto ao pagamento da fatura correspondente à ocorrência, na substituição do profissional alocado, de sorte que os objetivos preestabelecidos entre as partes sejam plenamente atingidos, sem que isto provoque quaisquer ônus para o CRCTO.

5.10. Os empregados da Contratada que estiverem prestando serviços nas dependências da CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, terão vínculo empregatício com o CRCTO, respondendo sempre a futura CONTRATADA, única e exclusivamente, por todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, bem como, assumirá integral responsabilidade por quaisquer acidentes pessoais de seus empregados em serviço ou prejuízo causado pelos mesmos a terceiros ou contra qualquer bem patrimonial do CRCTO.

5.11. As condições para a execução dos trabalhos consta no item 3.2 deste termo de referência.

UNIFORMES

5.12. Os equipamentos serão fornecidos pela CONTRATADA e a disponibilização dos Equipamentos de Proteção Individuais – EPI's, outros equipamentos de segurança que se fizerem necessários, uniformes e crachás que possibilitem a identificação pessoal, bem como outros itens dispostos neste Termo de Referência, compreendendo:

5.12.1. Cada empregado deverá utilizar uniforme completo e adequado ao desempenho das atividades.

5.12.2. Conforme experiência anterior, os vestuários serve adequadamente aos propósitos desta contratação. A Contratada fornecera todos os uniformes necessários para o desempenho das atividades inerentes ao cargo. Trata-se de proteção necessária para evitar acidentes e resguardar a dignidade do profissional terceirizado.

5.13. Pode-se exemplificar com o uso da bota antiderrapante, a qual possibilita a circulação em ambientes molhados e escorregadios, situação rotineira para o Auxiliar de Serviços Gerais, evitando, dessa forma, quedas e acontecimentos desagradáveis.

5.13.1. Não haverá escassez de peças para sua vestimenta e boa apresentação, reforçando-se que a quantidade prevista atende a jornada de 40 horas semanais, sendo que deverá esse quantitativo ser fornecido pela Contratada.

PROCEDIMENTOS DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DE CONTRATO VIGENTE

5.14. Considerando se tratar de serviço rotineiro, que não demanda alta complexidade no momento transitório, não há a necessidade de se estabelecer procedimentos de transição e finalização do contrato.

SUBSTITUIÇÃO DE MÃO DE OBRA

5.15. Em caso de ausência, o funcionário deverá ser substituído no prazo de até **3 (três)** horas do início previsto para prestação dos serviços ou da comunicação do fato, ficando a Contratada sujeita às sanções disciplinadas neste instrumento ou a ele vinculado por não o fazer.

6. PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. A presente contratação terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, em observância ao disposto no art. 106, da Lei nº 14.133/2021, enquadrado como serviço continuado. Sendo prorrogado por meio de termo aditivo de contrato.

6.2. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro. De acordo com art. 105 da Lei n° 14.133/2021.

6.3. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos art. 106, observadas as seguintes diretrizes:

I. a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

II. a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

III. a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem

6.4. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes. Conforme art. 107 da Lei 14.133/21.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. Da consulta de mercado realizada para contratação do objeto deste Termo e aplicação da planilha de composição de custos prevista no Anexo VII-D da Instrução Normativa nº 05/2017 – SEGES/MPDG, determinou-se os valores utilizados para composição do preço de referência, considerado valor máximo para a contratação, nos termos do que autoriza o art. 6º da Instrução Normativa nº 65/2021 – SEGES/ME.

ITEM 1 – CESSÃO DE MÃO DE OBRA EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA					
Item	**Descrição**	**Quantidade postos**	**Valor unitário mensal (R$)**	**Valor mensal (R$)**	**Subtotal – 12 meses (R$)**
1	Contratação de serviços técnicos de limpeza com a disponibilização de Auxiliar de Serviços Gerais (CBO 5143-20) para jornada de 40 (quarenta) horas semanais e exercício das funções de forma continuada e em regime de dedicação exclusiva em dois postos alocados na sede do CRCTO em Palmas-TO.	1	6.548,67	6.548,67	78.584,04

7.2. Ademais, conforme Instrução Normativa nº 05/2017, Anexo VI-B, item 2, que trata da contratação dos serviços de limpeza e conservação com base na área física a ser limpa, estimando-se o custo por metro quadrado, estabelece-se o valor médio dos serviços de limpeza conforme quadro abaixo:

Item	**Área Total (m²)**	**Número de profissionais**	**Preço Trabalhador/mês (R$)**	**Valor do m² (R$/m²)**
Limpeza do Edifício-sede do CRCTO em Palmas-TO.	1.275,97	1	6.548,67	3,86

7.3. Diante desse contexto, a licitação buscará o MENOR VALOR GLOBAL para a prestação de serviços de limpeza e conservação, cujo **máximo anual** não poderá exceder **R$ 78.584,04** (Setenta e

oito mil quinhentos e oitenta e quatro reais e quatro centavos), correspondente a 12 (Doze) prestações mensais de R$ 6.548,67 (Seis mil quinhentos e quarenta e oito reais e sessenta e sete centavos).

8. DOS SALÁRIOS E BENEFÍCIOS REFERENCIAIS DAS CATEGORIAS

8.1. A categoria possui Convenção Coletiva de Trabalho e termos aditivos vigentes com abrangência no Estado do Tocantins, celebrada entre a Federação de Empregados de Empresas de Asseio, Conservação do Estado do Tocantins e Sindicatos correlatos à categoria profissional.

8.2. O instrumento estabelece a data base da categoria, auxílio alimentação/refeição e demais benefícios de natureza assistencial que deverão ser observados para elaboração da planilha de composição de custos e formação de preços prevista no Anexo VII-D da IN 05/2017 – SEGES/MPDG pelas licitantes. O objetivo é o cômputo de todas as despesas e verbas que se traduzam em custos para o empregador, não sendo possível desconto do empregado e, portanto, devam integrar a base de cálculo para fins de custo da contratação.

8.3. O piso da categoria de "Auxiliar de Serviços Gerais" é de R$ 1.588,83 (hum mil, quinhentos e oitenta e oito reais e oitenta e três centavos), conforme Convenção Coletiva de Trabalho – CCT 2025/2026. Ainda, considerando a jornada de trabalho de 44 horas.

8.4. Dessa forma, para a contratação de Auxiliar de Serviços Gerais, com cumulação de copeiragem deverão ser observadas as condições Mínimas na CCT 2025/2026 e seus aditivos em relação os benefícios, inclusive em relação ao salário, fixado atualmente no valor mensal de R$ **1.588,83** (hum mil, quinhentos e oitenta e oito reais e oitenta e três centavos).

8.5. Nesse sentido, a exequibilidade da proposta será avaliada em cada caso, considerando os aspectos mencionados acima, com a finalidade de garantir que a contratada possa fornecer mão de obra com o mínimo de capacitação e conhecimento exigidos pelo CRCTO bem como fornecer minimamente os benefícios previstos em convenção coletiva ao trabalhador.

9. DOS BENEFÍCIOS MÍNIMOS

9.1. Além do patamar salarial mínimo disciplinado no item anterior, deverão ser observadas as disposições relativas aos benefícios e demais condições de trabalho estabelecidas na CCT 2025/2026 (003711/2025) do Sinicato dos Trabalhadores e Empresas de Asseio, Conservação do Estado do Tocantins e Sindicatos correlatos à categoria profissional.

9.2. Serão, portanto, rejeitadas as propostas que apresentarem preços manifestamente inexequíveis, ou seja, que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e com o disposto no instrumento coletivo mencionado.

10. DO REAJUSTE DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

10.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato será repactuado, competindo à Contratada justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da Contratante, na forma estatuída no Decreto nº 9.507, de 2018, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, por força da Instrução Normativa SEGES/ME nº 98/2022.

10.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos

decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

10.3. O interregno mínimo de 12 (doze) meses para a primeira repactuação será contado:

10.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

10.3.1.1. Na ausência de convenção coletiva específica de categoria, os custos relativos à mão de obra serão reajustados pela aplicação do INPC/IBGE (índice de reajuste salarial) acumulado dos últimos doze meses. Caso seja celebrada Convenção Coletiva de Trabalho após esse período, vigorará a condição mais benéfica ao profissional terceirizado, seja a disposta no instrumento coletivo ou o reajuste pelo INPC/IBGE.

10.3.2. Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa.

10.3.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

10.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de seis meses será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

10.5. O prazo para a Contratada solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

10.6. Caso a Contratada não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

10.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado:

10.7.1. Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

10.7.2. Do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

10.7.3. Do dia em que completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

10.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à Contratante ou à Contratada proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

10.9. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

10.10. A Contratante não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

10.11. Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a Contratada efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato ou cálculo de índice de reajuste.

10.12. Quando a repactuação solicitada pela Contratada se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento INPC com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto nº 1.054, de 1994):

R = V(I-Iº)/Iº, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos insumos a ser reajustada;

Iº = índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento.

10.13. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

10.14. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

10.15. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 1 (um) mês, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

10.16. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Contratante para a comprovação da variação dos custos.

11. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, designados por meio de Portaria da presidência do CRCTO.

11.5. O fiscal do contrato acompanhará a execução do objeto, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

11.6. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.7. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

11.8. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente à Diretoria do CRCTO.

11.9. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e o pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

11.10. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando à Diretoria do CRCTO para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

11.11. O fiscal do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

11.12. O fiscal do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos, aferidos e dispostos no Instrumento de Medição de Resultados (IMR), e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

11.13. O Instrumento de Medição de Resultados (IMR), ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, será utilizado constantemente para avaliação da execução contratual, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada:

11.14.1. Não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

11.14.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los com qualidade inferior à demandada.

11.15. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

11.16. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

11.17. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

11.18. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

11.19. O fiscal do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

11.20. O fiscal do contrato comunicará à Divisão de Compras, Licitações e Contratos, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

11.21. O fiscal do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

11.22. As disposições previstas neste Termo de Referência quanto à fiscalização da execução não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

12. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

VISTORIA FACULTATIVA

12.1. A licitante poderá, até o último dia útil anterior à data de abertura da sessão pública, vistoriar o local onde serão executados os serviços, com o objetivo de se inteirar das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento junto à Divisão de Compras, Licitações e Contratos, no e-mail compras@crcto.org.br, de segunda a sexta-feira, no horário das 8:30h às 11h.

SUSTENTABILIDADE

12.4. Considerando a necessidade de observância do princípio da sustentabilidade nas contratações administrativas, com fulcro na Instrução Normativa SLT/MPOG nº 01/2010 e no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, o serviço ora contratado deverá, no que for possível, atender ao vigente Plano de Logística Sustentável do CRCTO.

12.5. Na execução dos serviços, a Contratada deverá observar, no que couber, a Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei nº 12.305/2010, bem como o previsto Decreto nº 10.936/2022, devendo obedecer às seguintes diretrizes:

12.5.1. Racionalizar o consumo de energia e adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;

12.5.2. Realizar o tratamento dos resíduos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, nos termos da legislação vigente;

12.5.3. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

12.5.4. Acondicionar corretamente os resíduos coletados até sua disposição final;

SUBCONTRATAÇÃO

12.6. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, salvo nos casos previstos neste Termo.

GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

12.7. Não será exigida garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, conforme regras previstas neste Termo e no Contrato, a qual será destinada a assegurar o pagamento:

12.7.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

12.7.2. Prejuízo diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

12.7.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada; e

12.7.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela Contratada, quando couber.

12.8. A garantia deverá vigorar por, no mínimo, 90 (noventa) dias após o vencimento ou a rescisão do contrato, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 05/2017, sendo renovada e complementada na mesma proporção e época de eventual termo aditivo, a partir de eventuais prorrogações e adições ao ajuste, tantas vezes quantas forem necessárias para garantir a plena execução dos serviços, sob pena de aplicação de multa contratual.

12.9. A Contratada optará por uma das seguintes modalidades de garantia:

12.9.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizados pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

12.9.2. Seguro-garantia;

12.9.3. Fiança bancária.

12.10. Quando escolhida a modalidade "seguro-garantia", a Contratada deverá prestar a garantia no prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da contratação.

12.11. Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

12.12. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

12.13. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

12.14. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.

12.15. Será considerada extinta a garantia:

12.15.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

12.15.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

12.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

12.17. A Contratada autoriza a Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

12.18. A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI, do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.

12.18.1. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

12.19. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (i) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (ii) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada e todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto contratual, de acordo com as disposições legais e os instrumentos e documentos integrantes do processo administrativo de contratação;

13.2. Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo de contratação;

13.3. Proceder ao devido atesto do objeto contratual, com as ressalvas que se fizerem necessárias, ou rejeitar, no todo ou em parte, quando em desacordo com as respectivas especificações e normas legais e contratuais;

13.4. Exercer as atribuições correlatas à fiscalização da execução do objeto contratual, incluindo a documentação das ocorrências havidas, por meio de colaborador especialmente designado para esses fins fiscalizatórios;

13.5. Proporcionar à Contratada todas as facilidades necessárias para o regular desempenho de suas obrigações dentro dos prazos e das condições aplicáveis à presente contratação, inclusive mediante a prestação de informações e esclarecimentos sobre o objeto contratual e sua vigência;

13.6. Efetuar o pagamento do valor devido à Contratada, conforme os prazos e as condições aplicáveis à relação contratual entre as partes;

13.7. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos ao período de vigência e execução do objeto contratual, em especial, quando da eventual aplicação de sanções e/ou de alterações e repactuações contratuais;

13.8. Apurar e aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias e conforme o devido processo legal;

13.9. Notificar, à Contratada, por escrito e logo após a ciência do fato respectivo, sobre a constatação de quaisquer vícios constatados;

13.10. Receber o objeto se este, mediante uma análise perfunctória, for reputado como adequado às exigências legais e contratuais, ou, em caso de não recebimento, indicar expressamente as razões da recusa.

13.11. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado se em desacordo com as especificações previstas neste Termo.

13.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro da contratação que sejam feitos pela CONTRATADA, no prazo máximo de 1 (um) mês.

13.13. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

13.13.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto;

13.13.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa Contratada;

13.13.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

13.13.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

13.14. Fiscalizar mensalmente o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:

13.14.1. A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

13.14.2. O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;

13.14.3. O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

13.15. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.

13.16. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Cumprir os parâmetros mínimos de qualidade do objeto contratual, segundo as regras de mercado e as exigências contratuais e legais, bem como observar os deveres decorrentes dos

princípios da boa-fé objetiva e da função social do contrato.

14.2. Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto contratual, nos termos da legislação vigente e conforme as especificações constantes na proposta comercial, neste Termo de Referência e no Contrato Administrativo ou na Autorização atinentes à presente contratação, acatando as respectivas disposições, inclusive quanto aos prazos previstos e às obrigações assumidas.

14.3. Observar as normas direta ou indiretamente aplicáveis ao objeto contratual, inclusive as de caráter técnico e ambiental, conforme o caso, e aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho, devendo providenciar os equipamentos de proteção individual cabíveis a seus colaboradores.

14.4. Executar o objeto conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

14.5. Arcar com todos os custos necessários à execução do objeto contratual, incluindo os relativos a encargos, insumos, mão de obra, transporte e materiais, devendo empregar itens seguros, em perfeitas condições de uso e em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas.

14.6. Prestar os serviços com a melhor técnica disponível, dentro do atual estágio de desenvolvimento.

14.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução da presente contratação, sem prévia e expressa anuência do CRCTO.

14.8. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da proposta de preços e que resultem em aumento de despesas para o CRCTO.

14.9. Prestar, sem ônus para o CRCTO, os serviços necessários à correção ou revisão de falhas ou defeitos verificados nos trabalhos realizados.

14.10. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

14.11. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização do contrato.

14.12. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CRCTO, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CRCTO.

14.13. Manter, durante todo o prazo contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo de contratação.

14.14. Contratar, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, todo o pessoal necessário à consecução do objeto do presente instrumento, mediante uso de mão de obra especializada e com conhecimentos específicos, como empregado, de acordo com as normas trabalhistas e previdenciárias vigentes, isentando plenamente o CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades a ele relativas.

14.14.1. Fica a critério do Fiscal de Contrato do CRCTO uma prévia entrevista com o(s) funcionário(s) apresentado(s) pela Contratada.

14.15. Apresentar ao Contratante, antes do início das atividades, os dados de identificação do(s) empregado(s) que adentrará a sede do CRCTO para a execução do serviço, bem como

comprovação da escolaridade, experiências e conhecimentos específicos indicados para cada cargo.

14.16. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz.

14.17. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração e a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

14.18. A Contratada deverá enviar ao Contratante, mensalmente, a ficha de avaliação dos serviços prestados para correções ou aperfeiçoamento das atividades prestadas, cuja insatisfação reiterada do CRCTO deverá ser sanada com a substituição do(a) profissional.

14.19. A Contratada deverá efetuar a substituição do(a) empregado(a) sempre que forem constatadas falhas ou problemas que possam comprometer a perfeita execução do objeto, comunicando ao Fiscal do Contrato, com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

14.20. Entregar, ao Fiscal do Contrato, juntamente com a fatura mensal, cópia dos comprovantes das Guias de Recolhimento do INSS, FGTS com a relação de empregados alocados para a prestação do serviço, bem como o comprovante do pagamento de todos os encargos trabalhistas, como vale-transporte, vale-refeição, contracheque, gratificação natalina, férias, entre outros. Informar nome completo, matrícula, data da entrega, a quantidade e o valor dos vales, o mês de competência, contendo a assinatura do empregado atestando o recebimento dos mesmos, correspondentes ao mês da última competência vencida compatível com o efetivo declarado. Se esta documentação não for apresentada, não será atestada a fatura e, consequentemente, não se efetuará o pagamento mensal.

14.21. Emitir os documentos de cobrança tempestiva e regularmente, conforme as normas aplicáveis e as disposições contratuais, e encaminhá-los juntamente com a documentação relativa à regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como com outros documentos que venham a ser justificadamente exigidos.

14.22. Levar imediatamente e por escrito ao conhecimento do CRCTO, para a adoção das medidas cabíveis, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência contratual, inclusive no que diz respeito à impossibilidade de cumprimento dos prazos inicialmente previstos.

14.23. Responsabilizar-se pelo sigilo das informações a que tiver acesso para a prestação dos serviços, sendo vedada a utilização para fins diversos do expressamente descrito neste Termo de Referência e seus anexos, bem como a comercialização das mesmas, ficando sujeita às penalidades previstas na Lei Geral de Proteção de Dados.

14.24. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste Termo de Referência, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço, necessidade de ausentar-se e demissão de empregado(s), efetuando a reposição de mão de obra no prazo consignado neste instrumento.

14.25. Ao licitante vencedor caberá assumir a responsabilidade por:

14.25.1. Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados durante a execução do contrato, ainda que ocorrido nas dependências do CRCTO.

14.25.2. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

14.25.3. Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

14.26. São expressamente vedadas ao licitante vencedor:

14.26.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CRCTO para execução do contrato decorrente desta licitação.

14.26.2. A veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do Conselho.

15. DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DEMAIS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. A CONTRATADA deverá garantir o sigilo e inviolabilidade das informações, confidenciais ou não, reservadas ou exclusivas, técnicas, de negócios ou financeiras, a que eventualmente possa ter acesso durante a execução do objeto.

15.2. Caberá a Contratada, além das obrigações mencionadas no item 14:

15.2.1. Evitar o vazamento de dados e fraudes digitais;

15.2.2. Definir processo de gestão de riscos de segurança da informação e privacidade que envolvam a solução contratada;

15.2.3. Possibilitar a rastreabilidade de forma a manter trilha de auditoria de segurança da informação e privacidade;

15.2.4. Realizar o tratamento de dados pessoais, conforme o disposto na Lei nº 13.709/2018 e suas alterações.

15.2.5. Implementar controles criptográficos, registros de logs e política de segurança da informação e privacidade.

16. DO CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

16.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

16.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

16.2.1. não produziu os resultados acordados;

16.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

16.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

RECEBIMENTO DA NOTA FISCAL

16.3. Ao final de cada mês, a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência.

16.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:

16.4.1. o fiscal do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no

redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório;

16.4.2. o fiscal deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros.

16.5. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

LIQUIDAÇÃO

16.12. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

16.12.1. A nota fiscal ou documento de cobrança equivalente deverá ser encaminhada ao e-mail financeiro@crcto.org.br. A ausência de envio ou envio para endereço eletrônico distinto não serão computados para fins de prazo de pagamento.

16.13. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.14. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

16.14.1. O prazo de validade;

16.14.2. A data de emissão;

16.14.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

16.14.4. O período respectivo de execução do contrato;

16.14.5. O valor a pagar; e

16.14.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

16.15. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

16.16. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68, da Lei nº 14.133, de 2021.

16.17. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

16.18. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, pra que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

16.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.20. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

16.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

PRAZO DE PAGAMENTO

16.22. O pagamento será efetuado no prazo de até **10 (dez)** dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

16.23. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC/IBGE de correção monetária.

FORMA DE PAGAMENTO

16.24. O pagamento será realizado em parcelas mensais por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

16.25. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.26. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

16.26.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na nota fiscal ou na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

16.27. Cabe à Contratada o encaminhamento de documentação que comprove as hipóteses de isenção ou imunidade tributária, conforme o caso.

17. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

17.1. O prestador será selecionado por meio de realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade DISPESA, sob a forma ELETRÔNICA, com a adoção do critério de julgamento **MENOR VALOR GLOBAL.**

17.1.1. Apesar do critério de julgamento adotado ser o menor valor global semestral, deve-se respeitar o limite de preços por item, devendo estes estarem discriminados, de modo a inibir o "jogo de planilhas".

17.2. Quando da solicitação de encaminhamento da proposta ajustada ao lance final, o licitante deverá apresentar a planilha analítica de composição de custos, de acordo com o exigido pelo CRCTO, a fim de comprovar os custos para cada verba e permitir a verificação das exigências dispostas neste Termo de Referência.

17.2.1. A planilha deverá ser apresentada com os percentuais explicitados utilizados para cálculo de cada verba, em formato eletrônico de planilha e com a informação de vinculação de células,

facilitando a conferência de seu conteúdo.

17.3. Juntamente com a proposta comercial atualizada, deverá ser encaminhado GFIP ou documento apto a comprovar o Fator Acidentário de Prevenção (FAP) da licitante, podendo o Pregoeiro fixar prazo para sua apresentação em caso de não envio concomitante à proposta.

17.4. É vedado à preponente incluir na Planilha de Custos e Formação de Preços:

17.4.1. Item relativo a despesas correntes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para insumos relacionados ao exercício da atividade (art. 9º, parágrafo único, incisos I, II e III do Decreto 9.507/2018 e art. 6º da IN 05/2017 SEGES/MP);

17.4.2. Item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública (art. 6º, parágrafo único, da IN 05/2017 SEGES/MP);

17.4.3. Rubricas que prevejam o custeio de despesas com treinamento, reciclagem e capacitação ou congêneres, pois tais parcelas já são cobertas pelas despesas administrativas (Acórdão TCU 2.746/2015 – Plenário);

17.4.4. Rubrica para pagamento de Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL por terem natureza direta e personalística (Súmula TCU nº 254/2010).

17.5. A inclusão na proposta de item de custo vedado não acarretará a desclassificação do licitante, devendo o pregoeiro determinar que os respectivos custos sejam excluídos da planilha, adotando, se for o caso, as providências do art. 14, inciso III, do Decreto nº 11.246/2022.

17.6. Na presente contratação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, incluída a função de copeiragem, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar nº 123/2006.

18. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

18.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

18.1.1. no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

18.1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

18.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

18.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

18.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

18.1.6. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

18.1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

18.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

18.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

18.2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

18.2.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

18.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

18.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (http://www.tst.jus.br/certidao);

18.2.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

18.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

18.2.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos Municipais/Estaduais/Distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

18.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

18.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

18.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

18.4.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto deste Pregão Eletrônico, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

18.4.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

18.4.3. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

18.4.4. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

18.4.5. No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem deverão participar da execução do objeto e poderão ser substituídos, nos termos do 67, §6º, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

18.4.6. Declaração do fornecedor atestando que conhece todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

19. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. As despesas do presente contrato serão custeadas pelo orçamento geral do CRCTO para o exercício de 2025, projeto nº **5008** (Modernização e Manutenção da Estrutura Fisica), conta de despesa nº **6.3.1.3.02.01.008** (Serviços de Limpeza, conservação e Jardinagem).

Ao
Conselho Regional de Contabilidade do Tocantins (CRCTO)
A/C Pregoeiro (a) do Pregão nº 002/2025
Palmas/TO

PROPOSTA COMERCIAL– ANEXO II

Razão Social:		
CNPJ:	Nome Fantasia:	
Logradouro:		Número:
Complemento:	Bairro:	
Cidade:		CEP:
Telefone Fixo:	Email:	
Banco:	Agência:	Conta:
Representante:		Telefone Celular:

Item	Descrição	Qtde	Preço Unitário	Preço Total

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias

Declaramos que no preço acima estão inclusos todos os custos necessários para o cumprimento do objeto da licitação, bem como todos os impostos e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como taxas, fretes, seguros e quaisquer outros elementos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

(Município/UF), (dia) de (mês) de 2025.

_____

Representante Legal

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL

Processo Licitatório CRCTO nº 002/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO

_____ (razão social da empresa), com sede _____ (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº _____, DECLARA à (nome da pessoa jurídica pagadora), para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), e da Contribuição para o

PIS/PASEP, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
Para esse efeito, a declarante informa que:

I - Preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e

b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430/1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorram, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

(Município/UF), (dia) de (mês) de 2025.

_____
Representante Legal

ANEXO IV
CONTRATO ADMINISTRATIVO
Pregão Eletrônico CRCTO nº 002/2025

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO TOCANTINS – CRCTO**, autarquia federal da administração indireta, criada pelo Decreto - lei 9.295/46, registrado no CNPJ/MF sob o n.º 38.155.081/0001-71, com sede á Avenida Teotônio Segurado, Quadra 601 Sul, Conjunto 01, Lote 19, Plano Diretor Sul, em Palmas - TO, representada neste ato pelo seu presidente contador **MARCIO SOUSA RIBEIRO**, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com inscrição no CNPJ sob o n.º _____, com endereço_____,neste ato representada por _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente, com fulcro na Lei 14.133/2021 e demais

consectários legais, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Trata-se de contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza, com fornecimento de materiais e equipamentos, com a disponibilização de 1 (um/uma) Auxiliar de Serviços Gerais cumulados com copeiragem, para trabalho com carga horária de 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, na sede do CRCTO em Palmas - TO, com dedicação exclusiva, conforme Termo de Referência, Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o procedimento acima citado, do CRCTO, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato:

a) O Edital nº 002/2025 e seus Anexos; e

b) Documentos de PROPOSTA COMERCIAL e HABILITAÇÃO apresentado pela licitante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A presente contratação terá vigência iniciada a partir da assinatura do contrato, com o prazo de 12 (doze) meses, sem prejuízo das disposições contidas na Lei nº 4.320/1964 e na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATANTE designará, por meio de portaria, colaborador responsável pelas atribuições de recebimento, acompanhamento, fiscalização da execução do serviço correspondente ao objeto contratual e autorização de pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização contratual será exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, conforme o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução integral do objeto contratado, o CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem prejuízo dessa responsabilidade, exercer a mais completa e ampla fiscalização sobre a execução do objeto contratual, podendo, no exercício legítimo de suas atribuições fiscalizatórias e de maneira fundamentada, objetar colaboradores e/ou materiais da CONTRATADA, bem como tomar outras medidas necessárias à adequada prestação do serviço.

PARÁGRAFO QUARTO – O CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os objetos que estiver em desacordo com este Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – O CONTRATANTE poderá modificar, por meio de portaria e a qualquer tempo, os fiscais titular e substituto do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na contratação objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, nos termos dos arts. 124, inciso I e 125 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO – Registros que não caracterizem alteração do contrato serão realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como no caso de aplicação do reajuste de preços previstos em contrato, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada e todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto contratual, de acordo com as disposições legais e os instrumentos e documentos integrantes do processo administrativo de contratação;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo de contratação;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Proceder ao devido atesto do objeto contratual, com as ressalvas que se fizerem necessárias, ou rejeitar, no todo ou em parte, quando em desacordo com as respectivas especificações e normas legais e contratuais;

PARÁGRAFO QUARTO - Exercer as atribuições correlatas à fiscalização da execução do objeto contratual, incluindo a documentação das ocorrências havidas, por meio de colaborador especialmente designado para esses fins fiscalizatórios;

PARÁGRAFO QUINTO - Proporcionar à Contratada todas as facilidades necessárias para o regular desempenho de suas obrigações dentro dos prazos e das condições aplicáveis à presente contratação, inclusive mediante a prestação de informações e esclarecimentos sobre o objeto contratual e sua vigência;

PARÁGRAFO SEXTO - Efetuar o pagamento do valor devido à Contratada, conforme os prazos e as condições aplicáveis à relação contratual entre as partes;

PARÁGRAFO SÉTIMO - Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos ao período de vigência e execução do objeto contratual, em especial, quando da eventual aplicação de sanções e/ou de alterações e repactuações contratuais;

PARÁGRAFO OITAVO - Apurar e aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias e conforme o devido processo legal;

PARÁGRAFO NONO Notificar, à Contratada, por escrito e logo após a ciência do fato respectivo, sobre a constatação de quaisquer vícios constatados;

PARÁGRAFO DÉCIMO - Receber o objeto se este, mediante uma análise perfunctória, for reputado como adequado às exigências legais e contratuais, ou, em caso de não recebimento, indicar expressamente as razões da recusa.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com as especificações previstas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro da contratação que sejam feitos pela CONTRATADA, no prazo máximo de 1 (um) mês.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

a) Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto;

b) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa Contratada;

c) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

d) Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Fiscalizar mensalmente o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:

a) A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

b) O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;

c) O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

d) Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.

e) Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Cumprir os parâmetros mínimos de qualidade do objeto contratual, segundo as regras de mercado e as exigências contratuais e legais, bem como observar os deveres decorrentes dos princípios da boa-fé objetiva e da função social do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto contratual, nos termos da legislação vigente e conforme as especificações constantes na proposta comercial, no Termo de Referência e no Contrato Administrativo ou na Autorização atinentes à presente contratação, acatando as respectivas disposições, inclusive quanto aos prazos previstos e às obrigações assumidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Observar as normas direta ou indiretamente aplicáveis ao objeto contratual, inclusive as de caráter técnico e ambiental, conforme o caso, e aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho, devendo providenciar os equipamentos de proteção individual cabíveis a seus colaboradores.

PARÁGRAFO QUARTO - Executar o objeto conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

PARÁGRAFO QUINTO - Arcar com todos os custos necessários à execução do objeto contratual, incluindo os relativos a encargos, insumos, mão de obra, transporte e materiais, devendo empregar itens seguros, em perfeitas condições de uso e em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas.

PARÁGRAFO SEXTO - Prestar os serviços com a melhor técnica disponível, dentro do atual estágio de desenvolvimento.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução da presente contratação, sem prévia e expressa anuência do CRCTO.

PARÁGRAFO OITAVO - Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da proposta de preços e que resultem em aumento de despesas para o CRCTO.

PARÁGRAFO NONO - Prestar, sem ônus para o CRCTO, os serviços necessários à correção ou revisão de falhas ou defeitos verificados nos trabalhos realizados.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CRCTO, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CRCTO.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Manter, durante todo o prazo contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo de contratação.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Contratar, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, todo o pessoal necessário à consecução do objeto do presente instrumento, mediante uso de mão de obra especializada e com conhecimentos específicos, como empregado, de acordo com as normas trabalhistas e previdenciárias vigentes, isentando plenamente o CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades a ele relativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Fica a critério do Fiscal de Contrato do CRCTO uma prévia entrevista com o(s) funcionário(s) apresentado(s) pela Contratada.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Apresentar ao Contratante, antes do início das atividades, os dados de identificação do(s) empregado(s) que adentrará à sede do CRCTO para a execução do serviço, bem como comprovação da escolaridade, experiências e conhecimentos específicos indicados para cada cargo.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração e a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - A Contratada deverá enviar ao Contratante, mensalmente, a ficha de avaliação dos serviços prestados para correções ou aperfeiçoamento das atividades prestadas, cuja insatisfação reiterada do CRCTO deverá ser sanada com a substituição do(a) profissional.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - A Contratada deverá efetuar a substituição do(a) empregado(a) sempre que forem constatadas falhas ou problemas que possam comprometer a perfeita execução do objeto, comunicando ao Fiscal do Contrato, com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - Entregar, ao Fiscal do Contrato, juntamente com a fatura mensal, cópia dos comprovantes das Guias de Recolhimento do INSS, FGTS com a relação de empregados alocados para a prestação do serviço, bem como o comprovante do pagamento de todos os encargos trabalhistas, como vale-transporte, vale-refeição, contracheque, gratificação natalina, férias, entre outros. Informar nome completo, matrícula, data da entrega, a quantidade e o valor dos vales, o mês de competência, contendo a assinatura do empregado atestando o recebimento dos mesmos, correspondentes ao mês da última competência vencida compatível com o efetivo declarado. Se esta documentação não for apresentada, não será atestada a fatura e, consequentemente, não se efetuará o pagamento mensal.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - Emitir os documentos de cobrança tempestiva e regularmente, conforme as normas aplicáveis e as disposições contratuais, e encaminhá-los juntamente com a documentação relativa à regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como com outros documentos que venham a ser justificadamente exigidos.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO - Levar imediatamente e por escrito ao conhecimento do CRCTO, para a adoção das medidas cabíveis, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência contratual, inclusive no que diz respeito à impossibilidade de cumprimento dos prazos inicialmente previstos.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO - Responsabilizar-se pelo sigilo das informações a que tiver acesso para a prestação dos serviços, sendo vedada a utilização para fins diversos.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO - Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto no Termo de Referência, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço, necessidade de ausentar-se e demissão de empregado(s), efetuando a reposição de mão de obra no prazo consignado neste instrumento.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO - Ao licitante vencedor caberá assumir a responsabilidade por:

a) todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados durante a execução do contrato, ainda que ocorrido nas dependências do CRCTO.

b) Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

c) Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO - São expressamente vedadas ao licitante vencedor:

a) A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CRCTO para execução do contrato decorrente desta licitação.

b) A veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do Conselho.

c) A CONTRATADA deverá garantir o sigilo e inviolabilidade das informações, confidenciais ou não, reservadas ou exclusivas, técnicas, de negócios ou financeiras, a que eventualmente possa ter acesso durante a execução do objeto.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO - Caberá a Contratada, além das obrigações mencionadas acima:

a) Evitar o vazamento de dados e fraudes digitais;

b) Definir processo de gestão de riscos de segurança da informação e privacidade que envolvam a solução contratada;

c) Possibilitar a rastreabilidade de forma a manter trilha de auditoria de segurança da informação e privacidade;

d) Realizar o tratamento de dados pessoais, conforme o disposto na Lei nº 13.709/2018 e suas alterações.

e) Implementar controles criptográficos, registros de logs e política de segurança da informação e privacidade.

CLÁUSULA OITAVA - DO CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

a) Não produziu os resultados acordados;
b) deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
c) deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas do presente contrato serão custeadas pelo orçamento geral do CRCTO para o exercício de 2025, projeto nº **5008** (Modernização e Manutenção da Estrutura Física), conta de despesa nº **6.3.1.3.02.01.008** (Serviços de Limpeza, conservação e Jardinagem).

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto, o valor global de R$ _____.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores acordados serão fixos e irreajustáveis, não comportando qualquer variação durante o prazo de vigência contratual, salvo nos casos previstos neste Contrato, no Edital CRCTO nº 90004/2025 e na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento pela execução contratual, depois de atestado pela fiscalização do contrato, observada a aplicação do Instrumento de Medição de Resultados (IMR) e o disposto no item XX da Cláusula Sexta, será efetuado em parcela mensal pelo CRCTO até o 10º (décimo) dia útil seguinte ao da apresentação e aceitação dos documentos de cobrança correspondentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será efetivado por meio de sistema eletrônico, à ordem do favorecido, no banco, agência e conta designados, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, não podendo ser imposta qualquer espécie de multa moratória ou juros moratórios por demora de até 03 (três) dias úteis, que ultrapassar a data de vencimento, após a data da referida Ordem Bancária, se a mesma foi emitida tempestivamente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os pagamentos, mediante emissão de qualquer ordem bancária, serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

PARÁGRAFO QUARTO - Juntamente com as notas fiscais/faturas, deverão ser apresentadas e encaminhadas ao e-mail **financeiro@crcto.org.br** as certidões negativas de débitos, devidamente atualizadas, junto ao FGTS, Receita Federal, Tribunal Superior do Trabalho, comprovante de optante do SIMPLES NACIONAL, se for o caso, e demais documentos disciplinados neste Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - A critério da CONTRATANTE, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da CONTRATADA para consigo, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual ou para ressarcimento de eventuais danos ocasionados e assumidos pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO - Os eventuais atrasos de pagamento, por culpa da CONTRATANTE, gera à CONTRATADA o direito à atualização financeira desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, tendo como base a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, *pro rata tempore die*, de forma não composta, devendo os cálculos dos encargos, de cada mês, serem feitos utilizando-se a taxa do mês anterior ao da apuração desses encargos, em conformidade com o art. 406 da Lei nº 10.406/02 – Código Civil.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços.

PARÁGRAFO OITAVO - Serão retidos na fonte os Impostos sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem assim a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto desta licitação, conforme Instrução Normativa SRF 1234/2012 ou outra norma que venha a substituí-la. Cabe a CONTRATADA o destaque destes impostos no corpo das notas fiscais emitidas.

PARÁGRAFO NONO - Não haverá a retenção prevista no subitem anterior caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), ou encontre-se em uma das situações elencadas no artigo 25 da Instrução Normativa SRF nº 1234/2012 ou outra norma que venha a substituí-la.

PARÁGRAFO DÉCIMO – As retenções de tributos serão realizadas sobre o total a ser repassado à CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Incumbe à CONTRATADA a apresentação de declaração de isenção ou imunidade tributária, conforme o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual, comportamento inidôneo ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:

I. Advertência, na hipótese em que a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato sem causar grave dano ao CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II. Multas, por quaisquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a incidência a 15 (cinco) dias.

b) de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de atraso no cumprimento, por período superior ao previsto na alínea “a” deste inciso ou de inexecução parcial da obrigação assumida. Após o décimo quinto dia de atraso e a critério do CRCTO, no caso de cumprimento com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da extinção unilateral da avença.

c) de 15% (quinze por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

d) de 0,5% a 2% sobre o valor total da contratação, em caso de descumprimento de obrigações assumidas, por ocorrência, conforme gradação estabelecida no Parágrafo Dez.

e) De 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor global do contrato por dia de atraso na apresentação de garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato.

III. Impedimento de licitar e contratar com a União e, se for o caso, descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 03 (três) anos, da licitante que incorrer nas infrações administrativas disciplinadas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, aplicável nos casos de infração administrativa prevista nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Presidente do CRCTO, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As sanções previstas nos incisos I, III, IV desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A aplicação das sanções previstas nos itens I a IV da presente Cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

PARÁGRAFO QUARTO – Na aplicação da sanção prevista no item II desta Cláusula, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

PARÁGRAFO QUINTO – A aplicação das sanções previstas nos itens III e IV requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 03 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

PARÁGRAFO SEXTO – Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de novas provas julgadas indispensáveis pela comissão, a CONTRATADA poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO OITAVO – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO NONO – O CRCTO, na aplicação de sanções, levará em consideração a efetiva gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como, o real dano causado ao Conselho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, em caso de inexecução total ou parcial, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº. 14.133/2021, ou sem ônus para o CONTRATANTE, nos termos do art. 106 da Lei nº. 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quanto à sua forma, a extinção contratual poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os procedimentos de extinção contratual, tanto amigáveis, como os determinados por ato unilateral da CONTRATANTE, serão formalmente motivados, asseguradas, à CONTRATADA, na segunda hipótese, o exercício do contraditório e ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da CONTRATADA para apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, na hipótese de não acatamento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MATRIZ DE RISCOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA responde pelos riscos contratuais previstos e presumíveis relacionados ao objeto do contrato, bem como aqueles dispostos no mapa de riscos desta Cláusula, responsabilizando-se pelos danos e prejuízos a que der causa, em caso de inobservância das obrigações e ações preventivas a seu encargo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos omissos serão decididos pelo CRCTO, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO TRATAMENTO DE DADOS PELO CRCTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE, com fundamento no art. 7º, incisos II e V, da Lei nº 13.709/2018 realizará a guarda de dados pessoais vinculados à CONTRATADA, contemplando os dados de seus dirigentes, representantes e afins, bem como de outras informações cedidas, necessários à identificação e cumprimento do presente contrato, procedendo à classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, arquivamento, armazenamento, eliminação, comunicação, transferência e demais formas de tratamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os dados serão disponibilizados para acesso público, nos termos do art. 5º, da Lei nº 14.133/2021 e previsões contidas na Lei de Acesso à informação (Lei nº 12.527/2011), ressalvadas as hipóteses de proteção previstas na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica eleito o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária de Palmas - TO, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e convencionadas, as partes assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma.

Palmas, 15 de outubro de 2025.

_____

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO TOCANTINS
CNPJ. 38.155.081/0001-71

_____

Representante da Contratada

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR003711/2025
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO AMBIENTAL E PUBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, CNPJ n. 38.136.727/0001-73, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA DALVA DIOGO DE SOUSA;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO, LIMPEZA URBANA E TERCEIRIZACAO DE MAO-DE-OBRA DO ESTADO DO TOCANTINS - SEAC-TO, CNPJ n. 08.573.975/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). WANDERSON ROCHA ARAUJO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Empresas de Limpeza Ambiental, Exceto Públicas e Urbana, Parques, Jardins, Áreas Verdes, Trabalhadores em Associações e Fundações Beneficentes e Filantrópicas**, com abrangência territorial em **TO**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS 2025

A presente Convenção Coletiva de Trabalho aplicar-se-á a todos os funcionários das empresas de asseio e conservação e limpeza ambiental e, de outros serviços terceirizáveis com utilização de mão de obra colocada à disposição de terceiros, incluídos aí os empregados das empresas especializadas na prestação de serviços a presídios e a unidades socioeducativas, que prestem serviços na base territorial do SINTECAP/TO, assim entendendo os empregados que prestam serviços para clientes públicos e privados, bem como a quaisquer outros clientes, quaisquer que sejam a constituição jurídica dos mesmos, nas atividades de: asseio e conservação; manutenção; pintura; restauração e limpeza de fachadas e de obras; estacionamento; dedetização; desinsetização; descupinização; desratização; desentupimento; desinfecção, inclusive de áreas hospitalares; lavagem de carpetes e pisos; limpeza de fossas e de caixas d'água; raspagem e tratamento de tacos, assoalhos e outros pisos; portaria e controles de acessos; manutenção elétrica e hidrossanitária; condução de embarcações; leitura e cadastramento de medidores; operação de equipamentos de serraria, de marcenaria e de carpintaria; garagistas; copa, garçom, comin, cozinha, lavanderia e camareira; condução de elevadores; carga e descarga; mensageiros/Office-boys; zeladoria; de mão de obra terceirizada; serviços administrativos e assemelhados; serviçais terceirizados de presídios e de unidades socioeducativas.

Em 1° de janeiro de 2025, todas as empresas de asseio e conservação abrangidas por esta convenção coletiva de trabalho (exceto limpeza pública e urbana) terão um dispêndio com repercussão direta sobre os preços dos seus serviços, a serem demonstrados através de Certidão de Demonstração de Pisos Salariais de conformidade com parágrafo 3° desta cláusula, cabendo ao Sindicato Patronal e Laboral conjuntamente a

emissão de Certidão Salarial com a demonstração do dispêndio total para as remunerações e benefício alimentação assim praticados desde 01º de janeiro de 2025.

Parágrafo 1° - Em 1° de janeiro de 2025, todas as empresas de asseio e conservação abrangidas por esta convenção coletiva de trabalho (exceto limpeza pública e urbana) terão um dispêndio 10,53% (dez inteiros e cinquenta e três centésimos por cento), sendo 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento) de reajuste dos salários e 3,03 % (três inteiros e três centésimos por cento) a título de reajuste do auxílio alimentação.

Parágrafo 2° - O reajuste de que trata o Parágrafo Primeiro da presente Cláusula será aplicado sobre todos os pisos salariais praticados em 1º de janeiro de 2024.

Parágrafo 3° - Caberá ao sindicato patronal (SEAC/TO) a emissão de Certidão de Demonstração de Pisos Salariais - CDPS com a demonstração dos valores apurados pela variação do reajuste dos salários praticados a partir de 1º de janeiro de 2025. A CDPS será emitida mediante comprovação de cumprimento das obrigações previstas no parágrafo segundo da Cláusula Quadragésima Primeira desta CCT.

3.1 – Em razão dos dispêndios ora registrados para a categoria de limpeza ambiental, os salários normativos para o período de 01/01/2025 a 31/12/2025 serão aqueles constantes da CDPS onde conterá os pisos salariais das seguintes funções;

Endereço e contato para solicitar CDPS: Orla 14, Avenida LO 03, Lote 15, QI 12 - Plano Diretor Sul, CEP 77026-070 Palmas – Tocantins, Telefone (63) 3214-1400 – Celular/whatsapp 9 8454-3949 E-mail: diretoriaseacto@gmail.com

Item	Funções
1.	Artífice de Limpeza Ambiental, Artífice de Limpeza de Ar Condicionado, Apoiador Laboral, Faxineiro, Servente de Limpeza, Limpador, Auxiliar de Limpeza, Servente, Copeiro, Comin, Costureira(o), Lavador de Carro, Salgadeira, Trabalhador Braçal, Leiturista, Cadastrador, Barqueiro, Copeira, Operacional Volante, Operador de Máquina Fotocopiadora e de Outros Equipamentos, Auxiliar de Pedreiro e Maqueiro (hospitalar)
2.	Copeira Hospitalar e Coletor de Lixo Hospitalar Interno
3.	Ascensorista
4.	Borracheiro
5.	Dedetizador, Desratizador e Equivalentes
6.	Caixa de Estacionamento ou Caixa (10% de que quebra caixa)
7.	Auxiliar Agrícola Nível I
8.	Jardineiro
9.	Controlador de Trânsito, Controlador de Estacionamento, Agente de Estacionamento, Porteiro, Garagista, Vigia e Assemelhados
10.	Digitador, Recepcionista, Recepcionista Bilíngue, Continuo, Office Boy, Office Girl e Mensageiro, Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Balança e Auxiliar de Arquivo
11.	Cozinheiro-Auxiliar ou Ajudante de Cozinheiro, Garçom, Auxiliar de Lavanderia, Camareira e Merendeira Escolar
12.	Auxiliar Agrícola Nível II
13.	Brigadista, Bombeiro Civil
14.	Zelador, Encarregados ou Chefes de Turmas e equivalentes, até 30 funcionários
15.	Auxiliar de classificação de Sementes
16.	Movimentador de Mercadorias
17.	Faturista

18.	Cozinheiro
19.	Técnico de Secretariado e Técnico Administrativo
20.	Apontador, Técnico de Áudio e Vídeo, Artífice de Manutenção em Geral, Pedreiro, Encanador, Marceneiro, Eletricista, Pintor, Soldador, Oficial de Manutenção Predial, Lavador de Fachadas que labore em edifício com mais de 5 (cinco) pavimentos, com utilização de balancim
21.	Encarregados, ou Chefes de Turmas e Equivalentes, Superior a 30 funcionários
22.	Assistente Administrativo
23.	Mecânico
24.	Analista Administrativo
25.	Técnico em Refrigeração

Parágrafo 4° - Nas funções exercidas pelos empregados das empresas especializadas na prestação de serviços a presídios e a unidades socioeducativas terão direito ao adicional de periculosidade no percentual de 30% calculados sobre o salário base do empregado.

Parágrafo 5° - Nas funções exercidas na prestação de serviços de combate a incêndio, os empregados terão direito ao adicional de periculosidade no percentual de 30% calculados sobre o salário base do empregado.

Parágrafo 6º – Para os empregados que exercerem a função de recepcionista/porteiro bilíngue, através de contratos terceirizados, estes farão jus a uma gratificação de 50 % sobre o piso convencionado na presente Cláusula.

6.1 – Fica facultado ao empregador que na prestação de serviços nos condomínios onde a empresa possui até 3 empregados, o zelador exercer serviços de limpeza.

Parágrafo 7º – Os demais parágrafos da presente cláusula permanecem de aplicação comum a todas as empresas.

Parágrafo 8º - A correção salarial estabelecida no *caput* desta cláusula aplicar-se-á somente aos funcionários que percebam salários inferior a R$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

8.1 - Aos funcionários que percebam salários superior a R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), é livre a negociação do percentual de reajuste, a qual deverá ser realizada exclusivamente entre a empresa e seu empregado por meio de termo próprio.

Parágrafo 9º - É obrigatório às empresas a compensação de todos os reajustes concedidos, sejam os espontâneos ou compulsórios.

Parágrafo 10º - Com a concessão dos percentuais acima estabelecidos ficam integralmente repostas todas as perdas salariais até dezembro de 2024.

Parágrafo 11º - Os salários normativos hora das categorias representadas na presente CCT, será conhecido através do resultado da divisão por 220.

Parágrafo 12º - A folha de pagamento de competência de março será paga já com os valores reajustados, ficando estipulado que as diferenças salariais retroativas relativas às competências de janeiro e fevereiro serão pagas conjuntamente à folha de pagamento de competência de abril.

Parágrafo 13° – As diferenças de verbas rescisórias decorrentes do reajuste ora concedido, deverão ser quitadas até o 5º dia útil do mês de maio de 2025.

Parágrafo 14° – As diferenças de vale alimentação decorrente do reajuste ora concedido, deverão ser quitadas até 25 de abril de 2025.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO PARA PAGAMENTO

Se o pagamento do salário for feito em cheque, a empresa dará ao trabalhador o tempo necessário para descontá-lo, no mesmo dia.

Parágrafo Único – O pagamento do salário será efetuado até o 5°(quinto) dia útil do mês subsequente, conforme os termos do Art. 459 da CLT.

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO SALARIAL

Fica facultado ao empregador adiantar ao empregado, sob contrato de convênio "cartão de crédito", até o máximo de 30% (trinta por cento) do valor bruto da remuneração mensal.

Isonomia Salarial

CLÁUSULA SEXTA - ISONOMIA SALARIAL

Não haverá restituição ou diminuição de salários por efeito da presente Convenção.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA SÉTIMA - 13° SALÁRIO (FORMA DE PAGAMENTO)

Todas as empresas de asseio e conservação, poderão realizar o pagamento do 13º salário aos seus funcionários através de uma única parcela, a qual deverá ser efetivada até o dia vinte de dezembro do ano corrente.

Gratificação de Função

CLÁUSULA OITAVA - GRATIFICAÇÃO DE POSTOS DE SERVIÇO

Quando o tomador do serviço, através de exigência sua ou de negociação com a empresa prestadora, vier a estabelecer remuneração superior ao ordinariamente esperado no exercício de suas atividades, ao salário normativo de que trata a Cláusula 3ª da presente CCT, para alguma das funções ali citadas, este se dará através de gratificação específica daquele posto de serviço.

Parágrafo 1°- A CTPS será assinada com o salário normativo, ficando a diferença a ser paga em folha, como gratificação de posto de serviço (GPS), não integrando a remuneração do empregado, não se incorporam ao contrato de trabalho e não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário.

Parágrafo 2° - O trabalhador que, por qualquer motivo deixar de laborar no posto de serviço, de que trata sua gratificação, não mais fará jus ao recebimento da mesma, já que referida gratificação não está vinculada ao trabalhador, mas tão somente ao posto de serviço.

Parágrafo 3° - A gratificação poderá ser até no limite do salário base do empregado.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA NONA - HORA EXTRA

Fica estabelecido que serão remuneradas as horas extras, com 50% (cinquenta por cento) de acréscimo sobre a hora normal, sendo que as horas extras trabalhadas em domingos e feriados não compensados, exceto na jornada de 12 x 36, serão remuneradas em 100% (cem por cento), nos termos da sumula 146 do TST.

Parágrafo 1º - O cálculo da hora extra, já incluso o DSR, será efetivado pela divisão do salário mensal do trabalhador por 220, acrescendo-se ao resultado o percentual de 50%.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE LIMPEZA DE BANHEIROS

As empresas pagarão a seus empregados adicional de insalubridade para lavagem de banheiros nos seguintes termos:

Parágrafo 1° - 40% (quarenta por cento) do salário mínimo federal aos empregados que prestam serviços de limpeza de banheiros de uso público especificamente nos seguintes locais: hospitais, pronto atendimento, aeroportos, terminais rodoviários e ferroviários, estádios, arenas, casas de shows, shoppings, condomínios comerciais, supermercados, escolas, faculdades e bancos.

1.1 - Considera se de uso público os banheiros que estão disponíveis para uso coletivo dos usuários dos locais (clientes, alunos, usuários do sistema público e ETC) independentemente de acesso restrito.

Parágrafo 2° - 20% (vinte por cento) do salário mínimo federal, aos empregados que prestam serviços de limpeza de banheiros nas repartições públicas e privadas que não estejam previstas no parágrafo primeiro, ainda que as atividades sejam similares, tal qual, cooperativas, clínicas médicas e odontológicas, laboratórios clínicos, escritórios, consultórios, hotéis e pousadas.

Parágrafo 3° - A limpeza de banheiros em condomínio não se enquadra como insalubre.

Parágrafo 4° - A limpeza de banheiros de uso exclusivo aos funcionários públicos não se enquadra como insalubre.

Parágrafo 5° - A limpeza de banheiros de uso exclusivo aos empregados de empresas privadas não se enquadra como insalubre.

Parágrafo 6° - Não haverá acúmulo do adicional de insalubridade com o de periculosidade, devendo o empregado optar por receber o adicional que melhor lhe convier.

Parágrafo 7º - Os adicionais aqui previstos serão devidos a partir de 01 de março de 2025.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A todos os funcionários das empresas de asseio e conservação abrangidas pela presente convenção coletiva de trabalho, exceto as empresas de **Limpeza Pública/Urbana**, o auxílio alimentação será integral no valor de **R$642,81 (Seiscentos e Quarenta e Dois Reais e Oitenta e Um Centavos) mensais, a partir de**

01/01/2025 a 31/12/2025, com exceção aos trabalhadores submetidos à jornada de trabalho de compensação de doze horas de trabalho seguidas por trinta e seis horas ininterruptas de descanso (12x36) e dos trabalhadores submetidos à jornada parcial de até 25 (vinte e cinco) horas semanais, cujos valores devidos a este título estão indicados nos parágrafos 1º e 2º adiante.

Parágrafo 1° – Aos funcionários submetidos à jornada de trabalho 12x36 o auxílio alimentação passará a ser de **R$ 370,85 (Trezentos e Setenta Reais e Oitenta e Cinco Centavos), a partir de 01/01/2025 a 31/12/2025**, sendo devido o pagamento adicional de **R$ 24,72 (Vinte Quatro Reais e Setenta e Dois Centavos)** quando o trabalhador, submetido à esta jornada, trabalhar nos dias ímpares nos meses com 31 (trinta e um) dias.

Parágrafo 2° – Aos funcionários submetidos à jornada parcial de até 25 (vinte e cinco) horas semanais, será devido auxílio alimentação no valor de **R$ 406,38 (Quatrocentos e Seis reais e trinta e Oito Centavos)** a partir de **01/01/2025 a 31/12/2025.**

Parágrafo 3° – Na hipótese de haver qualquer falta, seja ela justificada ou não, será descontado o valor de **R$ 24,72 (Vinte Quatro Reais e Setenta e Dois Centavos)** por ocorrência exceto jornada parcial de até 25 horas.

3.1 - Na hipótese de haver qualquer falta, seja ela justificada ou não, será descontado o valor de **R$ 15,63 (Quinze Reais e Sessenta e Três Centavos)** por ocorrência para jornada parcial de até 25 horas.

3.2 - Não poderá ser descontado no vale alimentação dos empregados os feriados, pontos facultativos, recessos e atestados de meio período.

Parágrafo 4° - O pagamento do auxílio alimentação deverá ser realizado através da disponibilização dos valores em cartão magnético, ficando vedada a compensação da verba por fornecimento de alimentação in natura.

Parágrafo 5° – O eventual fornecimento da alimentação in natura pela empresa contratante não exime a empresa contratada do dever de pagamento da verba mediante crédito no cartão magnético.

Parágrafo 6° - As empresas terão o direito de descontar dos empregados, em seus contracheques mensais, o correspondente até 1% (um por cento) do valor total do auxílio concedido no mês de competência.

Parágrafo 7° - Ante a inabitualidade de seu pagamento, face à sujeição ao adimplemento de condições para a sua concessão, o auxílio alimentação em nenhuma hipótese integrará o salário contratual, não se computando nas férias, 13° salário, horas extras, gratificações, adicionais, e outros prêmios pagos pelo empregador, inclusive nas verbas rescisórias.

Parágrafo 8° - O pagamento do auxílio alimentação se dará até o dia 25 do mês, subsequente ao mês trabalhado.

Parágrafo 9° - Nos meses de admissão, demissão e férias o vale alimentação será proporcional.

Parágrafo 10° - A empresa poderá optar por pagar o auxílio alimentação no dia do pagamento do salário ou no dia 25 (vinte e cinco), desde que no lapso de tempo do dia do pagamento e a nova data de opção da empresa fique garantido ao empregado o referido auxílio na forma prevista na presente Cláusula. Uma vez ocorrida a opção, a empresa não mais poderá promover alteração na data da entrega sem a concordância expressa dos Sindicatos Convenentes.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRANSPORTE DE TRABALHADORES

As empresas concederão a seus empregados na forma da Legislação vigente 02 (dois) vales-transportes por dia trabalhado, que lhes serão entregues obrigatoriamente, todos de uma só vez, juntamente com o pagamento do mês anterior.

Parágrafo 1º - Os vales transporte mencionado no Caput desta cláusula, ficarão limitados a 02 (dois) passes de ônibus por dia trabalhado e a 52 (cinquenta e dois) mensais.

Parágrafo 2º- Possuindo a empresa transporte alternativo, desde que regular e eficiente, poderá o empregador optar por sua utilização, tornando-se desnecessário a concessão de vale-transporte.

Parágrafo 3°- O fornecimento do benefício está condicionado à declaração escrita firmada pelo empregado, onde conste o endereço residencial, trajeto e meio utilizado.

Parágrafo 4° - A declaração falsa ou uso indevido do vale-transporte constituem falta grave.

Parágrafo 5° - As empresas deverão promover o recadastramento de todos os trabalhadores, no prazo máximo de 90 dias a contar da data de Registro desta CCT na SRTE/TO.

Parágrafo 6° - A empresa poderá optar por entregar o vale transporte não no dia do pagamento do salário, mas sim na data que lhe convier, no limite do 25° (vigésimo quinto) dia, desde que no lapso de tempo do dia do pagamento e a nova data de opção da empresa fica garantido ao empregado os vales transportes necessários a sua locomoção ao trabalho, no total máximo de 2 por dia trabalhado.

Parágrafo 7º - Mesmo quando a ajuda para os deslocamentos dos empregados se der em espécie, a empresa poderá deduzir o percentual legal, sendo que os valores recebidos pelo empregado não integrarão os salários, para quaisquer efeitos legais, porque constituem-se em reembolso de despesas de deslocamentos e acessórios, indispensáveis à prestação dos serviços e não contraprestação (art., 458, § 2°, da CLT), e também porque destinam-se ao cumprimento da finalidade da Lei, a qual prevê a não integração, mas apenas ajuda do empregador para o empregado nas suas passagens de ônibus.

Parágrafo 8° - Fica convencionado, que as empresas poderão negociar um valor de ajuda de custo referente a auxílio combustível para os empregados que possuam veículo próprio para deslocamento ao serviço.

8.1 – Na hipótese do § 8º, a empresa não poderá deduzir do empregado o percentual de 6% (seis) por cento.

8.2 – O valor negociado a título de auxílio combustível não integrará a remuneração do empregado, não se incorporará ao contrato de trabalho e não constituirá base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SEGURO DE VIDA

As empresas contratarão Seguro de Vida com Auxílio Funeral e Familiar em favor de todos os seus empregados, nos termos do convênio e da apólice de seguro Estipulada por: SEAC-TO - Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza Urbana e Terceirização de Mão-de-Obra do Estado de Tocantins. As empresas que já possuam seguro de vida para seus empregados poderão deduzir dos capitais segurados os deste seguro obrigatório.

Parágrafo 1º - Para o pagamento do seguro ora estipulado, **as empresas poderão descontar mensalmente, em folha de pagamento, até o limite de R$ 1,12 (um real e doze centavos) do empregado**, que será repassado à Seguradora, sendo que a diferença a maior será custeado integralmente pelas empresas, conforme contrato firmado com a Seguradora.

Parágrafo 2º - Havendo aumento do seguro de vida com auxílio funeral e familiar, no decorrer da vigência desta Convenção, pela mesma seguradora e não sendo conveniente a substituição da mesma, o acréscimo será suportado proporcionalmente pelas respectivas empresas e seus trabalhadores.

Parágrafo 3º - As empresas poderão optar por qualquer apólice de seguro de vida para seus trabalhadores, caso o SEAC-TO venha decidir por outra seguradora, permanecendo, porém, em ambos casos, inalterado o valor do desconto do empregado para este fim.

Parágrafo 4º - Fica assegurada cobertura nas 24 horas do dia, dentro e fora do trabalho, considerando incluídas indenizações por acidentes e mortes pelos valores e condições abaixo:

4.1 - Em caso de Morte Natural ou Acidental do Empregado(a) a indenização **será de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) que** será paga em até 30 (trinta) dias após a entrega de todos os documentos comprobatórios, aos beneficiários do seguro conforme subitem beneficiários.

4.2 - Assistência Funeral Titular: Assistência ao sepultamento ou cremação do segurado de **R$ 2.000,00 (dois mil reais)** em dinheiro ou depósito na conta bancária da pessoa que se apresentar como responsável pelo velório e sepultamento em até 24 horas úteis após a simples comunicação pela empresa, do nome do empregado falecido e data de falecimento.

4.3 - Auxílio Familiar: Em caso de morte do empregado titular, **fica estipulado o pagamento de R$ 1.260,00 (um mil, duzentos e sessenta reais)** equivalente a 06 cestas básicas de alimentos no valor de **R$ 210,00 (duzentos e dez reais) cada**, aos beneficiários do seguro conforme subitem beneficiários.

4.4 - Beneficiários: São as pessoas ou a pessoa expressamente designada(s) pelo Segurado, a quem deve ser paga a indenização do seguro em caso de morte daquele.

4.4.1 - Os beneficiários deverão ser informados por meio de correspondência ou formulário próprio podendo, ainda, constarem do cartão-proposta.

4.4.2 - Na ausência de indicação, os beneficiários serão os definidos nos Artigos 792 e 793 do Código Civil Brasileiro, transcritos a seguir:

"Art. 792 – Na falta de indicação da pessoa ou beneficiário, ou se por qualquer motivo não prevalecer a que for feita, o capital segurado será pago por metade ao cônjuge não separado judicialmente, e o restante aos herdeiros do segurado, obedecida a ordem de vocação hereditária.

Parágrafo Único – Na falta das pessoas indicadas neste artigo, serão beneficiários os que provarem que a Morte do Segurado os privou dos meios necessários à subsistência. Se o Segurado não renunciar à faculdade ou se o seu seguro não tiver como causa declarada a garantia de alguma obrigação, é lícita a substituição do beneficiário, por ato entre vivos ou de última vontade.

Art. 793 – É válida a instituição do companheiro como beneficiário, se ao tempo do contrato o Segurado era separado judicialmente, ou já se encontrava separado de fato."

4.4.3 - O Segurado poderá substituir os beneficiários a qualquer momento, mediante informação por escrito da empresa seguradora contratada pelo SEAC-TO, para a qual valerá sempre a última comunicação recebida, nos termos do artigo 791 do Código Civil.

4.5 – Em caso de Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente, **a indenização ao Segurado será de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) paga** em até 30 (trinta) dias após a entrega de todos os documentos comprobatórios.

4.5.1 – Se a invalidez for parcial, a indenização será calculada tomando-se por base a tabela para Cálculo de Indenização da SUSEP – Superintendência dos Seguros Privados e Capitalização. (Anexo I).

Parágrafo 5º - Fica convencionado que as comunicações de eventos e atendimentos aos empregados e seus familiares, deverão obrigatoriamente ser feitas às suas empresas empregadoras.

Parágrafo 6º - Ocorrendo eventos que gerariam o direito ao recebimento de indenização, sem prejuízo das demais sanções legais as empresas que não cumprirem na íntegra a presente cláusula, indenizarão diretamente o trabalhador ou os seus dependentes com importância em dinheiro equivalente ao dobro das aqui previstas.

Parágrafo 7º - A fiscalização do cumprimento desta cláusula cabe as entidades sindicais que firmam esta norma coletiva.

Parágrafo 8º - Para retirada de Certificados de Regularidade, Homologações Trabalhistas e outros serviços solicitados aos sindicatos, as empresas deverão apresentar comprovante do Seguro contratado para o mês correspondente e devidamente quitado na forma desta Convenção.

8.1 – As empresas terão o prazo de 30 dias a contar do registro da presente Convenção Coletiva de Trabalho na SRTE/TO, para aderir a apólice estipulada pelo SEAC/TO, ou enviar aos sindicatos, cópia da apólice que garanta este benefício aos trabalhadores na qual deve ser parte integrante de suas condições especiais a íntegra da presente cláusula de seguro de Vida em Grupo com auxílio funeral e auxílio familiar.

Parágrafo 9º - Ficará de responsabilidade do Sindicato Patronal realizar a indicação de empresa especializada em Seguro de Vida.

Parágrafo 10 - Caso ocorra condenação judicial que determine o pagamento de indenização decorrente de danos pessoais, materiais ou morais, os valores recebidos pelo(a) beneficiário(a) ou seus herdeiros a título de indenização paga pela apólice de seguro de vida contratada em favor do(a) beneficiário(a) serão deduzidos do montante devido a título de indenização judicial, observada a integralidade da cobertura contratual e o valor efetivamente recebido pelo(a) segurado(a) ou seus beneficiários, os quais obrigam-se a apresentar comprovantes dos valores recebidos em decorrência do seguro de vida, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da solicitação formal pela parte interessada ou por determinação judicial.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DESPESAS ODONTOLÓGICAS

As empresas realizarão descontos nos salários de seus empregados referentes às despesas com serviços odontológicos prestados pelo **SINTECAP/TO** e/ou por qualquer outro sistema de assistência odontológica conveniado com o **SINTECAP/TO**. Tais benefícios se estendem aos dependentes legais dos empregados, incluindo cônjuge, pais e filhos.

Parágrafo 1º – A entidade profissional ou a empresa conveniada deverá encaminhar às empregadoras a relação detalhada dos valores devidos, acompanhada das autorizações expressas dos empregados para a realização dos descontos em folha.

Parágrafo 2º – As empresas deverão repassar os valores descontados aos respectivos beneficiários até o décimo (10º) dia subsequente ao desconto, efetuando o pagamento diretamente na tesouraria da entidade profissional e/ou da empresa conveniada, conforme estipulado contratualmente. O não cumprimento deste prazo acarretará a incidência de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, além de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*.

Parágrafo 3º – As empresas não poderão ser responsabilizadas por valores decorrentes de serviços odontológicos prestados a empregados cujo contrato de trabalho tenha sido rescindido, caso tais despesas permaneçam pendentes. De igual modo, as empresas não assumirão qualquer obrigação de quitação desses débitos, visto que os descontos efetuados possuem natureza jurídica equivalente a adiantamentos salariais.

Parágrafo 4º – Os descontos referentes às despesas odontológicas não poderão exceder o limite máximo de 30% (trinta por cento) da renda bruta mensal do trabalhador, em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela legislação vigente.

Parágrafo 5º – Em caso de rescisão do contrato de trabalho, eventuais valores pendentes referentes às despesas odontológicas descontadas nos termos desta cláusula deverão ser deduzidos das verbas rescisórias do empregado, observando-se o limite máximo de uma remuneração mensal. Caso o saldo rescisório seja insuficiente para a quitação integral do débito, a responsabilidade pelo pagamento remanescente será exclusivamente do empregado, ficando a empresa isenta de qualquer ônus adicional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AMPARO SOCIAL

A entidade sindical prestará indistintamente a todos os trabalhadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho, amparos sociais em caso de: gestação, nascimento de filho, acidente, enfermidade, aposentadoria, cursos de capacitação, incapacitação permanente ou falecimento, conforme tabela de benefícios definida pelos sindicados e discriminada no Manual de Orientações e Regras, por meio de organização gestora especializada e aprovada pelas entidades sindicais convenentes.

Parágrafo 1° - Para garantir a viabilidade financeira deste benefício e mediante o consentimento expresso da entidade sindical profissional, as empresas contribuirão compulsoriamente, a título de contribuição social, até o dia 20 (vinte) de cada mês, com o valor de R$ 21,88 (vinte e um reais e oitenta e oito centavos) por trabalhador registrado. O pagamento será realizado exclusivamente por meio de boleto bancário, disponibilizado pela gestora escolhida pelas entidades sindicais.

Parágrafo 2º - O benefício do Amparo Social é devido a todos os trabalhadores vinculados às Convenções Coletivas da categoria independente de filiação sindical e sem ônus ao trabalhador, tendo como base da sua concepção o art. 7º, inciso XXVI da Constituição Federal, que prevê que são direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, aqueles que visem à melhoria de sua condição social.

Parágrafo 3° - Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento por 12 (doze) meses. Caso o afastamento do empregado seja por período superior a 12 (doze) meses, o empregador fica desobrigado ao recolhimento desta contribuição a partir do décimo terceiro mês, ficando garantido ao empregado todos os benefícios previstos nesta cláusula, até seu efetivo retorno ao trabalho, quando então o empregador retomará o recolhimento relativo ao trabalhador afastado.

Parágrafo 4° - Todas as empresas do ramo abrangidas pela categoria econômica envolvida na presente convenção, por ocasião de novas licitações e/ou contratos vigentes, ficam obrigadas a incluir em suas planilhas de cálculos a provisão financeira para cumprimento do Amparo Social aqui instituído, para preservar o patrimônio jurídico dos trabalhadores, em consonância com o Artigo 444 da CLT.

Parágrafo 5° - O benefício do Amparo Social tem natureza exclusivamente assistencial e não salarial, haja vista que não se constitui em contraprestação de serviços, tendo caráter universal e compulsório.

Parágrafo 6° – É obrigação de cada empresa abrangida pela categoria econômica regulada pela presente convenção enviar à gestora, por meio do e-mail amparosocial.palmas@gmail.com, até o dia 05 de cada mês, a GFIP e/ou E-Social dos trabalhadores alocados no Estado do Tocantins, relativos ao mês imediatamente anterior, bem como comunicar qualquer alteração no quadro de funcionários, seja por dispensa ou por novas contratações, tendo-se em consideração que as informações não são prestadas pelo MTE ao sindicato laboral quando requerido. Em caso de necessidade de ingresso de ação de cumprimento para obtenção das informações aqui estabelecidas, a não apresentação dos dados pela empresa demandada na primeira oportunidade, caracterizará infração à Convenção Coletiva de Trabalho, sujeitando-a ao pagamento de multa equivalente a um piso da categoria, por mês de descumprimento, independentemente do número de funcionários que possua.

Parágrafo 7° - O pagamento da contribuição após o prazo estabelecido no parágrafo primeiro desta cláusula estará sujeito à incidência de correção monetária pelo INPC ou, na sua falta, pelo IPCA, juros de mora de 1%

(um por cento) ao mês, calculados pro rata die, e incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o total devido.

Parágrafo 8º - O não pagamento da contribuição prevista nesta cláusula e seus parágrafos, por parte das empresas, acarretará multa equivalente a 100% (cem por cento) do débito atualizado, incluindo os valores não recolhidos ou declarados. Essa penalidade será aplicada com base no montante devido, considerando o número de funcionários envolvidos e o período de inadimplência após o prazo de 30 dias do vencimento da guia.

Parágrafo 9º - Em caso de propositura de ação judicial contra qualquer das empresas abrangidas pela presente convenção coletiva, com o objetivo de cobrar, implementar e/ou assegurar a observância do benefício previsto nesta cláusula, será devido o pagamento adicional de 20% (vinte por cento) sobre o valor total apurado na ação, a título de honorários advocatícios contratuais. Tal percentual reflete os encargos assumidos pela entidade sindical laboral em atenção ao Princípio da Reparação Integral, previsto nos arts. 389, 395 e 404 do Código Civil. Ressalta-se que estes honorários não se confundem com os honorários sucumbenciais disciplinados pelo art. 791-A da CLT.

Parágrafo 10° - A entidade sindical profissional fica autorizada a fazer a cobrança judicial dos valores do amparo social, sendo que nestes casos deverá posteriormente efetuar o repasse à gestora.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - HOMOLOGAÇÃO E QUITAÇÃO RESCISÃO

Os recibos e termos de rescisão de contrato de trabalho de funcionários com mais de um ano de serviço e que prestem serviços em Palmas/TO e cidades que possuam sub sedes do SINTECAP/TO deverão obrigatoriamente serem assinados e homologados no Sindicato Laboral da Categoria em no máximo 10 (dez) dias após o pagamento do TRCT, ficando, nas demais localidades, facultativa a homologação no Sindicato Laboral das rescisões de contrato de trabalho dos empregados, ficando, neste caso, as empresas obrigadas a enviar, no prazo de 20 (vinte) dias contados após a data de demissão, através do e-mail (sintecapto@yahoo.com.br) ou através de protocolo na sede ou sub sede do SINTECAP/TO, os seguintes documentos: a) 01 (uma) via do TRCT devidamente assinada pelas partes; b) Comprovante de pagamento do TRCT (caso pago através de rede bancária); c) Extrato analítico do FGTS ; e d) Comprovante do pagamento multa de 40% do FGTS, se houver.

Parágrafo 1° - As verbas rescisórias homologadas conforme disposto na presente Cláusula, sobre as quais não houve ressalvas específicas, entender-se-ão quitadas de forma plena, rasa e geral, nos termos do Enunciado 330 do TST.

Parágrafo 2° - As empresas ficam obrigadas a apresentar aos SINTECAP/TO, no momento da homologação, comprovação de que cumpriu com as contribuições previstas em Lei e na presente CCT.

Parágrafo 3° - O não cumprimento das normas previstos no caput caracterizará em atraso no pagamento das verbas rescisórias, cabendo à empresa as penalidades previstas no artigo 477, § 8º da CLT.

Parágrafo 4° - Documentos necessários para homologação de TRCT - Rescisão em 5 vias, exame demissional, CTPS, livro de registro ou ficha de registro, extrato analítico do FGTS do empregado demitido ou extrato de conta vinculada para fins rescisórios do FGTS, demonstrativo do trabalhador de recolhimento FGTS rescisório, guia de seguro desemprego, chave da conectividade social para saque do FGTS, comprovante de pagamento multa 40% (quarenta por cento) FGTS, comprovante de pagamento do TRCT quando feito através de banco, recibo de adiantamento de verbas rescisórias se for o caso, carta de preposto de representante da empresa reconhecida em cartório e aviso prévio. Caso a empresa opte por homologar os empregados do interior na cidade de Palmas a mesma arcara com as passagens de deslocamento do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - INCENTIVO A CONTINUIDADE DO EMPREGO

Visando a segurança e preservação do emprego já estabelecido no posto de trabalho, fica estabelecido que as empresas que sucederem umas às outras na prestação do mesmo serviço, em razão de nova licitação pública ou novo contrato, darão preferência aos funcionários da empresa sucedida, ficando neste caso, a empresa sucedida na obrigação de efetuar o pagamento de todas as verbas devidas pela rescisão trabalhista.

Parágrafo 1° – Havendo o aproveitamento do funcionário pela empresa sucessora, a empresa sucedida ficará dispensada do pagamento do aviso prévio trabalhado, e/ou indenização correspondente, bem como o adicional de mais 3 dias por cada ano trabalhado, assim como também o empregado estará dispensado do seu cumprimento.

Parágrafo 2° - A empresa que fornece os avisos prévios em razão de novo processo licitatório, o empregado for contratado ou aproveitado pela sucessora, os avisos se encerrarão de maneira automática, tendo como último dia de contrato de trabalho data de término da prestação de serviços da empresa com o tomador de serviços.

Parágrafo 3° - Os dispositivos convencionados nos itens anteriores visam facilitar a transição do empregado para a empresa sucessora.

Parágrafo 4° - Na hipótese prevista no parágrafo 1° desta cláusula, fica assegurada ao referido empregado a manutenção do emprego por 30 (trinta) dias corridos no novo emprego, salvo se demissão por justa causa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO TRINTIDIO

As empresas que demitirem os empregados, em razão de perda de contrato e/ou redução de postos de serviços solicitados pelo tomador de serviços, desde que seja devidamente comprovado as entidades sindicais laboral e patronal, em até 10 (dez) dias após o encerramento e/ou redução do contrato de prestação de serviços, ficarão isentas do pagamento do trintídio que antecede a data base, nos termos do artigo 9º da Lei nº 7.238/84.

Parágrafo Único. Para fazer jus a aplicação desta cláusula, a empresa deverá comprovar junto ao SINTECAP, as quitações das obrigações trabalhistas e da CCT.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CARTA DE AVISO PRÉVIO POR JUSTA CAUSA

Ao empregado dispensado por justa causa, a empresa fornecerá carta de aviso alegando os motivos, sob pena de gerar presunção de dispensa sem justa causa. O empregado acusará o recebimento da cópia sem a necessária confissão da culpa. Se não aceitar, a carta de dispensa será assinada por testemunha.

Parágrafo Único – O mesmo procedimento será adotado quanto ao recebimento de cartas de advertências e suspensões.

Mão-de-Obra Jovem

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA CONTRATAÇÃO DO JOVEM APRENDIZ

Fica convencionado que as empresas darão cumprimento às quotas legais de jovem aprendiz, em atendimento ao disposto no art. 429 da CLT e Decreto 9.579/2018, tomando como parâmetro o percentual de aprendizagem mínimo de 5% (cinco por cento), a incidir sobre a base de cálculo limitada ao quantitativo/dimensionamento de seus funcionários, excluindo-se da base de cálculo as funções que atendam as regras encartadas na Instrução Normativa nº146/2018 do Ministério do Trabalho/Secretaria de Inspeção do Trabalho, observando as disposições da Classificação Brasileira de Ocupações – CBO acerca das profissões que devem compor a base cálculo alusiva a contratação de aprendizes.

Parágrafo 1° - Considerando a obrigação legal da reserva de cargo de jovem aprendiz, previsto no art. 429 da CLT, bem como imposições contratuais contidas nos art. 92, inciso XVII e art. 116 da Lei Federal

14.133/2021 (NOVA LEI DE LICITAÇÕES), e a dificuldade de cumprimento da cota pelo setor econômico, as empresas submetidas a esta convenção coletiva deverão obrigatoriamente:

1.1 - Incluir nos seus orçamentos e planilhas de custo o valor mensal mínimo de R$ 91,38 (noventa e um reais e trinta e oito centavos), o qual será multiplicado pela quantidade de empregados previstos no orçamento/contrato, que será destinado à adoção de medidas para cumprimento da cota de aprendizes decorrente do contrato específico;

1.2 - Serão objeto de revisão os contratos firmados, os quais deverão ser aditivados para inclusão do quanto disposto nesta cláusula;

1.3 - Caso a empresa não inclua em seus novos orçamentos o quanto previsto no item 1, do parágrafo quarto, desta cláusula, o contratante fica autorizado a desclassificar sua proposta de preços por descumprimento de norma coletiva, e eventual contratação será considerada irregular, autorizando os sindicatos a informar aos Órgãos competentes para fiscalização da contratada e tomador dos serviços, para cumprimento da legislação

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - RECIBO DE DOCUMENTOS NOS POSTOS DE SERVIÇO

Fica vedado ao trabalhador que exerça suas atividades fora do local da sede, filial ou escritório de representação da empresa, o recebimento de Notificação, Aviso de Recebimento, Auto de Infração e Correspondências diversas que esteja endereçada à empresa empregadora. No caso de desobediência e por colocar em risco os interesses da empresa, o empregado faltoso poderá ser punido com falta grave e até demissão por justa causa, dependendo da gravidade do caso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DADOS PESSOAIS DO TRABALHADOR

Em face da Lei n.13.709/18 e atos normativos dela decorrentes, as entidades convenentes fixam, conforme disposições contidas nos artigos 7º, inciso I, 11, inciso I, c/c 9º, §3º, que os dados pessoais dos trabalhadores, tais como nome, CPF, endereço residencial, certificado de formação/reciclagem e todos os dados necessários para atender às normas e regras de segurança exigidas pelos tomadores de serviço, poderão ser compartilhados sempre que necessário, assim entendida largo sensu, ou quando vinculados diretamente à relação mantida por sua empregadora e seus clientes, tendo em conta a atividade por ela exercida e as necessidades de segurança, ficando a empresa responsável por seu devido tratamento. Do mesmo modo, tocará aos seus empregados estrita observação de tal conduta, no exercício dos seus cometimentos funcionais, quando do acesso a dados de terceiros, direta ou indiretamente ligados à empregadora e/ou a sua atividade junto aos clientes tomadores de seus serviços, sob pena de responsabilidade pessoal, a quem der causa.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA PARCIAL DE TRABALHO

A jornada parcial de trabalho na categoria será no máximo de 25 horas semanais, ficando extremamente proibida a realização de horas extras.

Parágrafo 1° – O salário a ser pago aos empregados sob o regime de tempo parcial será proporcional a sua jornada de trabalho, em relação aos empregados que cumprem nas mesmas funções, tempo integral.

Parágrafo 2° – A jornada de trabalho na categoria acima de 25 horas semanais, será considerada como jornada integral, não podendo os empregados receberem salários de forma parcial.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO 12/36 E 5X2

As empresas poderão adotar as seguintes jornadas de trabalho para seus funcionários, observadas as disposições legais aplicáveis:

Parágrafo 1° - A jornada de 12x36 será compreendida como sendo doze horas de trabalho seguidas por trinta e seis horas ininterruptas de descanso, observados ou indenizados os intervalos para repouso e alimentação, nos termos do art. 71, § 4º, da CLT.

Parágrafo 2° - A remuneração mensal pactuada pelo horário previsto no *parágrafo 1°* desta Cláusula, nos termos do art. 59-A, parágrafo único, CLT, abrange os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado e pelo descanso em feriados, e serão considerados compensados os feriados e as prorrogações de trabalho noturno, quando houver, de que tratam o art. 70 e o § 5º do art. 73 da CLT.

Parágrafo 3° - Para o cálculo do valor da hora de trabalho dos empregados submetidos a jornada de 12x36, utilizar-se-á o divisor de 220 (duzentas e vinte) horas.

Parágrafo 4° - As empresas poderão contratar funcionários para atuação na jornada semanal de 5x2, na qual o empregado trabalhará cinco dias consecutivos (de segunda a sexta-feira), com descanso aos sábados e domingos. As horas não trabalhadas no sábado serão compensadas durante a semana, com a ampliação da jornada diária de segunda a sexta-feira, limitada a duas horas extras por dia, nos termos do art. 59, caput, da CLT.

Parágrafo 5° - A remuneração mensal pactuada para a jornada 5x2 inclui o pagamento do descanso semanal remunerado e do descanso em feriados, sendo que eventuais feriados não trabalhados durante a semana serão considerados compensados.

Parágrafo 6° - Para o cálculo do valor da hora de trabalho dos empregados submetidos à jornada de 5x2, também será utilizado o divisor de 220 (duzentas e vinte) horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - BANCO DE HORAS

Toda e qualquer hora extra das categorias profissionais contempladas na presente Convenção, poderão ser compensadas, a critério das empresas, com folgas correspondentes ou mediante redução da jornada de trabalho até a quitação das horas laboradas em excesso, no prazo máximo de 12 meses a contar do labor.

Parágrafo 1° - O Banco de Horas será compensado na paridade de 1 pra 1, ou seja, para cada hora extraordinária, será concedida uma hora de descanso, salvo as horas trabalhadas em domingos e feriados, que haverão de ser compensadas na paridade de 2 pra 1, ou seja, para cada hora extraordinária, será concedida duas horas de descanso.

Parágrafo 2° - A ausência do empregado no trabalho, para atender seus interesses pessoais, desde que previamente ajustada com o empregador de maneira escrita, poderá ser compensada através da compensação de horas na razão de uma hora de trabalho por uma hora de descanso.

Parágrafo 3°- Faculta apenas a empresa decidir o dia, a forma e o número de horas a serem compensadas com descanso.

Parágrafo 4° – Havendo a rescisão de contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária na forma do caput desta cláusula, fará jus o trabalhador ao pagamento das horas

extras não compensadas, calculadas dividindo-se o piso salarial respectivo, vigente na data da rescisão por 220.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - INTERVALO PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO

Fica permitido que as empresas implantem opcionalmente, total ou parcial, no quadro de empregados que trabalhem no regime de 8 h diárias, o intervalo para repouso ou alimentação de, no máximo 5 (cinco) horas.

Parágrafo 1º - Quando o intervalo for superior a 4 (quatro) horas e, desde que requerido pelo trabalhador na forma da lei, a empresa fica obrigada a lhe conceder mais 2 (dois) vales-transportes além dos já mencionados na cláusula 31ª - por dia trabalhado, limitado, neste caso, o acréscimo de, no máximo 44 (quarenta e quatro) passes de ônibus por mês.

Parágrafo 2º - Fica o trabalhador desobrigado de promover assinalação da folha de ponto ou registro de frequência, a intrajornada destinada a repouso e alimentação.

Parágrafo 3º - A concessão de horário para alimentação independente da extensão deste, não desnatura e nem reduz a jornada de trabalho de 12x36 (Doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso) quando for o caso.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - SISTEMAS ALTERNATIVOS DE CONTROLE DE JORNADA (REP-A)

Nos termos do Art. 77 da Portaria MTP nº 671/2021, fica autorizada a utilização de Registradores Eletrônicos de Ponto Alternativo (REP-A) pelas empresas representadas por esta Convenção Coletiva, incluindo dispositivos móveis como tablets, aparelhos celulares ou outros equipamentos, desde que dotados de tecnologias de biometria facial ou mecanismos eletrônicos de autenticação.

Parágrafo 1° - O uso do REP-A deverá observar os seguintes requisitos:

a) Identificação Inequívoca: O sistema deverá garantir a identificação clara de empregador e empregado, por meio de dados biométricos ou outros mecanismos eletrônicos de validação;

b) Disponibilidade de Registros: O sistema deverá permitir a extração eletrônica ou a impressão dos registros de jornada, de forma fiel e precisa, sempre que solicitado pelos órgãos de fiscalização, tanto no local de trabalho quanto remotamente;

c) Proteção de Dados Pessoais: O tratamento de dados pessoais e biométricos deverá observar as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei nº 13.709/2018), assegurando a privacidade e a segurança das informações dos empregados;

d) Armazenamento Seguro: Os registros de jornada deverão ser mantidos de forma segura por, no mínimo, 5 (cinco) anos, conforme a legislação trabalhista vigente.

Parágrafo 2° - O uso do REP-A será permitido apenas durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, sendo vedada a ultratividade conforme o § 3º do art. 614 da CLT.

Parágrafo 3° - A adoção do REP-A não poderá prejudicar os direitos trabalhistas previstos na CLT, incluindo o correto pagamento de horas extras, adicional noturno, e o respeito aos intervalos intrajornada e interjornada.

Parágrafo 4°- Fica autorizado que o registro de ponto se dê por meio de equipamento eletrônico do próprio trabalhador, como tablet ou celular, mas desde que dotado de tecnologia de biometria facial ou mecanismo eletrônico de autenticação.

Turnos Ininterruptos de Revezamento

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - TURNOS DE REVEZAMENTO

O trabalhador que laborar em turnos ininterruptos de revezamento não fará jus a jornada de 06:00 (seis) horas e nem terá direito a horas extras, se a jornada não ultrapassar 44 horas semanais, conforme Artigo 7º, Inciso XIV da Constituição Federal.

Férias e Licenças

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FÉRIAS

O início do gozo das férias não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados.

Parágrafo Único - As férias deverão ser comunicadas ao empregado com trinta dias de antecedência e pagas 02 (dois) dias antes do início do gozo.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - UNIFORMES

As empresas fornecerão gratuitamente 02 (dois) uniformes completos, novos e confeccionados, por ano, tendo como referência o mês de admissão do empregado, durante a vigência do presente instrumento.

Parágrafo 1º - Se a empresa exigir tipo e/ou cor de calçado o mesmo passa a integrar o uniforme.

Parágrafo 2º - A utilização do uniforme será restrito ao local de trabalho incluindo o seu trajeto ida e volta ao trabalho, ficando o faltoso passível de punição.

Parágrafo 3º - O uniforme será fornecido mediante cautela. Ao se desligar da empresa o empregado devolverá os uniformes no estado de conservação que se encontrar, podendo ser descontado o seu valor nas verbas rescisórias, desde que seja danificado dolosamente por este, devidamente comprovado por testemunha, ou caso não seja devolvido.

Parágrafo 4º - Fica acertado que os empregados nas funções de guarda noturno, vigia, porteiro, garagista e recepcionista, terão seus uniformes em cores diferenciadas do uniforme da categoria de vigilantes, de tal forma que não se permitirá gerar semelhança entre os mesmos.

Parágrafo 5º – As multas aplicadas às empresas, decorrentes da inadequada e má utilização do uniforme por culpa do empregado, estas serão descontadas integralmente do seu salário, desde que cumprido o disposto no "Caput" da presente cláusula.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADO MÉDICO

As empresas aceitarão atestados médicos e odontológicos do sindicato obreiro ou da previdência social somente no caso em que não dispuserem de serviço médico e odontológico próprio ou formalmente

contratado, caso em que somente prevalecerá o diagnóstico do serviço médico e odontológico da empresa em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Único – Os atestados médicos serão obrigatoriamente entregues pelos integrantes da categoria no departamento de pessoal das empresas no mesmo dia de sua emissão ou, no máximo 48 horas após a expedição sob pena de invalidade e de serem considerados nulos.

Profissionais de Saúde e Segurança

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - SESMET COLETIVO

Na forma das normas legais atuais, as empresas poderão formar SESMT coletivo, ou os empregados serem assistidos no SESMT do contratante.

Relações Sindicais

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - LIBERAÇÃO DE SINDICALISTAS

Nenhuma empresa poderá impedir o afastamento dos diretores, delegados sindicais e conselheiros do Sindicato Profissional quando convocados por este, no máximo uma vez por mês, a fim de que possam participar das reuniões da Diretoria, sem prejuízo da remuneração, desde que as mesmas estejam fixadas durante o horário de trabalho do convocado titular.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DA OBRIGATORIEDADE DE INFORMAÇÕES

O SEAC/TO deverá fornecer ao SINTECAP/TO todas as informações solicitadas por este, no que diz respeito às informações que dispuser sobre seus associados.

Parágrafo 1º - Todas as empresas não associadas que prestam ou que venham a prestar serviços na base territorial do SINTECAP/TO, devem fornecer a entidade sindical laboral os seguintes documentação independentemente de notificação para este fim: endereço da sede, endereço de escritório no Tocantins, CNPJ, telefone para contato com os responsáveis da empresa na sede e responsável no Tocantins pela empresa, e-mail dos responsáveis pela empresa na sede e no Tocantins, quantidade de funcionários com o nome completo, função, salário contratual, valor de vale alimentação, jornada de trabalho de cada empregado, comprovante de seguro de vida dos empregados, Amparo Social, dados do cliente (tomador), dados da contabilidade.

Inciso I – O fornecimento da documentação deverá ser efetivado no máximo 60 dias após o registro desta Convenção Coletiva de Trabalho perante ao órgão competente (Ministério do Trabalho), para as empresas que contém contratos ativos na base territorial do SINTECAP/TO.

Inciso II – O fornecimento da documentação deverá ser efetivado no máximo 30 dias após a assinatura do contrato com o tomador de serviços para as novas empresas que venham a prestar serviços na base territorial do SINTECAP/TO.

Inciso III – Sempre que alguma empresa já tenha fornecido a documentação na entidade laboral adquirir novo contrato de prestação de serviço deverá fornecer a seguinte documentação referente ao novo contrato, quantidade de empregados com o nome completo, função, salário contratual, valor de vale alimentação, jornada de trabalho de cada empregado, comprovante de seguro de vida dos empregados, dados do cliente(tomador) em 30 dias.

Inciso IV – Quando a entidade sindical laboral exigir das empresas documentação para apuração de conflitos e direitos trabalhistas as mesmas ficam obrigadas a fornecer todas as informações e documentações necessárias para o devido apuramento em 10 dias.

Parágrafo 2º - O descumprimento dos dispositivos no parágrafo anterior acarretará à empresa omissa multa equivalente ao menor piso da categoria multiplicado pelo número de trabalhadores alocados em cada frente de serviço que deixar de ser informada.

Parágrafo 3º- A cobrança da multa se dará por ação de cumprimento ajuizada na Justiça do Trabalho ou por outro meio legal, pelo SINTECAP/TO em face da empresa omissa.

Parágrafo 4° - Nas ações judiciais a empresa deverá apresentar todas as documentações exigidas na petição inicial.

Parágrafo 5º - Os valores oriundos da aplicação da multa de que trata o parágrafo 2° (segundo) acima serão revertidos aos empregados 50% (cinquenta por cento) e 50% (cinquenta por cento) ao sindicato.

Parágrafo 6º - As informações dos parágrafos anteriores são extremamente necessárias para à verificação do fiel cumprimento deste instrumento e legislação trabalhista, para que o Sindicato Profissional tome conhecimento e tenha condições de sair em defesa da categoria, se for necessário.

Parágrafo 7º - O acesso às informações pelo Sintecap/TO é previsto no artigo 7º inciso XXVI e artigo 8º, inciso III, ambos da CF, artigo 611-A da CLT e artigo 7º, incisos II e VI, da Lei n. 13.709/2018, considerando a ampla legitimidade para a defesa dos interesses coletivos ou individuais de toda a categoria, devendo a entidade sindical tratar com sigilo as informações nos termos da lei.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL

Fica estabelecido que a contribuição assistencial laboral, em favor do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Asseio, Conservação Ambiental e Pública do Estado do Tocantins – SINTECAP/TO aprovada em Assembleia Geral da categoria estabelecida no percentual de 1,5%(um e meio por cento) do salário básico do empregado de forma mensal.

Parágrafo 1º - O recolhimento da contribuição assistencial laboral deverá realizar-se até o 10° (décimo) dia subsequente, ao fato gerador da contribuição, ao Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Asseio, Conservação Ambiental e Pública do Estado do Tocantins com boletos fornecidos pelo SINTECAP/TO.

Parágrafo 2° - As empresas ficam obrigadas a enviar ao SINTECAP/TO até o 5° dia do mês subsequente, através do e-mail sintecapto@yahoo.com.br ou Fone/WhatsApp (63) 9 9252-4954, a relação dos empregados contribuintes em cuja relação deve conter necessariamente os seguintes dados: mês a que se refere nome do empregado, função e valor do desconto. Sendo que a empresa que não seguir as formalidades acima, estará sujeita a multa moratória de 2% (dois por cento) do valor da guia.

Parágrafo 3° - O Sintecap/TO emitira o boleto para pagamento da contribuição assistencial no prazo de 48 horas após o recebimento dos dados através de e-mail ou Fone.

Parágrafo 4°- As empresas ficam obrigadas a enviar ao SINTECAP/TO comprovante de pagamento da contribuição assistencial quando solicitado.

Parágrafo 5° - A empresa que não realizar o desconto estabelecido no caput desta cláusula quando não houver a oposição, pagará multa indenizatória a entidade laboral equivalente ao valor não descontado.

Parágrafo 6° - O pagamento da contribuição assistencial laboral após o prazo estabelecido no parágrafo primeiro desta cláusula incidirá multa de 2% (dois por cento) sobre o total devido e mais mora diária de 0,03%

(zero vírgula zero três por cento), e, mais atualização monetária, quando o atraso for igual ou superior a 30 (trinta) dias. E, no caso de cobrança judicial, além dos acréscimos já mencionados, incidirão também à empresa, custas processuais e honorários advocatícios na base de 20% (vinte por cento) sobre o total apurado.

Parágrafo 7° - Os trabalhadores poderão, individualmente, se opor, a qualquer tempo, ao desconto previsto neste instrumento coletivo, durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho.

7-1 - A manifestação do trabalhador ao direito de oposição, se exercido nos primeiros 10 (dez) dias, contados do protocolo no Ministério do Trabalho e Emprego desta, valerá para todos os meses e/ou descontos subsequentes, estando o trabalhador dispensado de apresentar posteriormente nova oposição ao desconto durante a vigência do respectivo instrumento.

7-2 - A manifestação do trabalhador ao direito de oposição, se exercido após os 10 (dez) primeiros dias, contados da assinatura deste instrumento coletivo, valerá a partir deste momento e após o cumprimento das formalidades do exercício do direito, não gerando efeito retroativo para o trabalhador, ou seja, não terá o trabalhador direito de receber as contribuições já anteriormente descontadas.

7-3 - A manifestação do direito de oposição pelos trabalhadores da categoria profissional somente se efetivará por meio de carta pessoal, individual, apresentada em 3 (três) vias, e que deverá ser entregue na sede do sindicato mediante protocolo pelo próprio trabalhador, sendo uma via para o trabalhador, outra para o sindicato e outra para empregador. Deverá ainda, constar da carta de oposição o nome completo e legível do trabalhador, o número do CPF ou de qualquer outro documento de identificação legal, função, n° de registro e cláusula da convenção coletiva a qual está se opondo, seu endereço, o nome e endereço da empresa, local, data e assinatura. Deverá ser consignado nas 3 (três) vias da carta de oposição carimbo registrando, pelo menos, a data do protocolo de entrega da carta, a identificação do sindicato e da pessoa que recebeu o documento.

7-4 – Junto a carta de oposição o empregado devera anexar cópia da CTPS física ou digital para comprovar que e pertencente a categoria.

7-5 - O sindicato terá até 10 (dez) dias, contados do protocolo da carta de oposição, para encaminhar ao empregador cópia da carta de oposição, de modo a cientificá-lo do exercício do direito de oposição pelo seu empregado. Na hipótese de transcorrer os 10 (dez) dias, sem que o sindicato tenha encaminhado ao empregador a carta de oposição, poderá o empregado encaminhar cópia de sua via ao seu empregador de modo a cientificá-lo de que exerceu o seu direito de oposição. Somente a partir deste momento poderá o empregador interromper os descontos da contribuição no salário do trabalhador.

7-6 - O exercício do direito de oposição será gratuito, não podendo a entidade sindical cobrar qualquer valor em decorrência do seu exercício.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL LABORAL

Fica estabelecido que a contribuição social laboral, em favor do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Asseio, Conservação Ambiental e Pública do Estado do Tocantins – SINTECAP/TO ficou definida através de Assembleia Geral no percentual de 1%(um cento) do salário básico mensal do empregado.

Parágrafo 1°- O Sintecap/TO emitira o boleto da contribuição social diretamente para a trabalhador.

Parágrafo 2º - O pagamento da contribuição social pelo trabalhador deverá se realizar-se até o 10° (décimo) dia subsequente, ao fato gerador da contribuição, ao Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Asseio, Conservação Ambiental e Pública do Estado do Tocantins com boletos fornecidos pelo SINTECAP/TO.

Parágrafo 3º - O pagamento da contribuição social laboral após o prazo estabelecido no parágrafo segundo desta cláusula incidirá multa de 2% (dois por cento) sobre o total devido e mais mora diária de 0,03% (zero

vírgula zero três por cento), e, mais atualização monetária, quando o atraso for igual ou superior a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas recolherão com recursos próprios ao SEAC/TO – Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação e de Outros Serviços Similares Terceirizáveis do Estado do Tocantins, através de guias fornecidas pelo mesmo o equivalente a 3% (três por cento) do montante bruto, da folha de pagamento do mês de abril de 2025 e abril de 2026 a ser pago em parcela única com vencimento em 10/05/2025 e 10/05/2026.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

As empresas recolherão com recursos próprios, através de guias bancárias fornecidas pelo Sindicato, 3% (três por cento) sobre o montante bruto da folha de pagamento do mês de maio de 2025 e maio de 2026 com vencimento para 20/06/2025 e 20/06/2026, limitado a valor mínimo de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) e máximo de R$ 1.450,00 (um mil e quatrocentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

Por deliberação da Assembleia Geral o Sindicato Patronal, de acordo com o disposto no art. 8º, inciso III, da Constituição Federal, art. 513, alínea "e", CLT e em conformidade com o Tema 935 julgado pelo Supremo Tribunal Federal, que reconheceu a constitucionalidade da instituição de contribuições assistenciais por meio de acordo ou convenção coletiva, as empresas integrantes da categoria econômica que exercerem, no âmbito do estado do Tocantins, atividade econômica representada pelo SEAC-TO, ainda que sediadas em outra unidade da Federação, ficam obrigadas ao pagamento da Contribuição Negocial Patronal, destinada ao custeio das atividades sindicais voltadas à negociação coletiva, defesa e representação da categoria.

Parágrafo 1° – O valor da contribuição será o correspondente a 60% (sessenta por cento) do piso da categoria vigente, a ser pago até 30/03 do ano corrente, em parcela única e mediante boleto bancário.

Parágrafo 2° – É dever das empresas solicitar ao SEAC-TO a emissão do boleto bancário correspondente à **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL** por meio de correio eletrônico **(diretoriaseacto@gmail.com)**, devendo, inclusive, instruir a solicitação com o seu comprovante de inscrição e de situação cadastral perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, de modo a possibilitar a emissão da guia de cobrança, sendo facultado ao SEAC-TO o envio do documento de cobrança, ainda quando não solicitado.

Parágrafo 3° – O não pagamento da contribuição dentro do prazo estipulado acarretará multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, além de juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária pelo INPC.

Parágrafo 4° – É assegurado às empresas o direito de oposição ao pagamento da referida contribuição, devendo a manifestação ser formalizada por escrito e protocolada junto ao SEAC/TO no prazo de 10 (dez) dias contados a partir do registro desta Convenção Coletiva.

Parágrafo 5° – A oposição apresentada fora do prazo ou em desconformidade com o procedimento estabelecido nesta cláusula será considerada inválida, não afastando a obrigatoriedade do pagamento da contribuição.

Parágrafo 6° – O valor arrecadado com a contribuição será utilizado exclusivamente para fins relacionados à negociação coletiva, defesa dos interesses da categoria econômica e manutenção das atividades sindicais, sendo vedada sua destinação para outros fins.

Parágrafo 7° - O não pagamento da CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL prevista no caput ensejará a propositura de demanda judicial para satisfação do crédito, sujeitando-se ainda o devedor, além de perdas e danos, ao pagamento adicional de 20% (vinte por cento) sobre o valor total apurado na ação, a título de honorários advocatícios contratuais. Tal percentual reflete os encargos assumidos pela entidade sindical patronal em atenção ao Princípio da Reparação Integral, previsto nos arts. 389, 395 e 404 do Código Civil.

Ressalta-se que estes honorários não se confundem com os honorários sucumbenciais disciplinados pelo art. 791-A da CLT.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - GUIAS DE RECOLHIMENTO

As empresas ficam dispensadas da exigência legal de encaminharem as guias de recolhimento do INSS (GPS) ao Sindicato Profissional.

Parágrafo Único - Quando as guias forem solicitadas pela entidade laboral, por motivo de fiscalização as empresas terão o prazo de 5 dias úteis para o fornecimento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL E TRABALHISTA PARA PROCESSOS LICITATÓRIOS

Fica estabelecido que todas as empresas do ramo abrangido pela presente Convenção Coletiva de Trabalho (CCT), filiadas ou não ao SEAC/TO, que pretendam participar de processos licitatórios ou firmar contratos com órgãos da Administração Pública, direta ou indireta, ou entidades privadas, deverão apresentar a Certidão de Regularidade Sindical e Trabalhista (CERSIN). Esta certidão, emitida pelo SINTECAP/TO e pelo SEAC/TO, atestará a regularidade da empresa quanto às obrigações previstas nesta CCT, garantindo a observância das normas trabalhistas e sindicais.

Parágrafo 1º – A emissão da CERSIN será obrigatória para todas as empresas que participarem de licitações, devendo ser apresentada como documento de habilitação, conforme previsto nos artigos 607 e 608 da CLT.

Parágrafo 2º – A CERSIN será entregue em até 03 (três) dias úteis após a protocolização do pedido, desde que acompanhada dos seguintes documentos:

a) Guia de recolhimento da contribuição negocial patronal dos últimos dois anos;

b) Guia de recolhimento da contribuição assistencial (obreira e patronal) dos últimos dois anos;

c) Comprovante de pagamento do Amparo Social dos últimos dois anos;

d) Cópia do contrato social devidamente registrado no órgão competente;

e) Comprovante de pagamento da taxa administrativa, caso a empresa não seja associada ao SEAC/TO;

Parágrafo 3º – Empresas com sede ou filial fora do Estado do Tocantins, que não mantenham contratos de prestação de serviços no estado, deverão apresentar apenas os documentos mencionados nas alíneas "a" e "b", relativos ao domicílio da sua sede, ficando dispensadas das demais exigências.

Parágrafo 4º – A CERSIN terá validade de 60 (sessenta) dias, sendo renovável mediante nova solicitação e comprovação da regularidade sindical e trabalhista.

Parágrafo 5º – As empresas que participarem de processos licitatórios ficam obrigadas a garantir a compatibilidade do edital e de suas propostas com os valores, índices e normas estabelecidos nesta CCT, evitando a precarização da mão de obra, em respeito ao art. 1º, inciso IV, da Constituição Federal, que assegura a valorização social do trabalho.

Parágrafo 6º – O sindicato profissional fiscalizará e solicitará dos órgãos licitantes a inclusão da CERSIN no rol dos documentos exigidos para habilitação em licitações, por meio de correspondência formal dirigida aos órgãos competentes, com cópia enviada aos sindicatos patronal.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes elegem o foro de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do cumprimento e da interpretação da presente Convenção, em detrimento de outros por mais privilegiado que sejam.

Parágrafo Único - Assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em 02 (três) vias, de igual teor e forma, devendo uma via ser encaminhada à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/Tocantins para o registro.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DAS CONQUISTAS E CONCESSÕES

Os sindicatos convenentes declaram, que na negociação coletiva ora formalizada, houveram concessões mútuas, razão pela qual os direitos e deveres, benefícios e restrições expressos nas diversas cláusulas, não devem ser vistos isoladamente, e sim como insertos na integralidade do pactuado, respeito ao costume e, principalmente, da busca da possibilidade de manutenção e geração de empregos, bem como de se viabilizar a atividade econômica (art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal).

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS

Fica convencionado entre as partes que o descumprimento de qualquer das cláusulas previstas na presente Convenção Coletiva de Trabalho sujeitará o infrator ao pagamento de multa equivalente a **30% (trinta por cento)** do salário base mensal, **por mês de descumprimento**, até a efetiva regularização da obrigação. O valor da multa será revertido, obrigatoriamente, em favor da parte prejudicada.

Parágrafo Primeiro – Na hipótese de a entidade sindical atuar como substituta processual, as multas previstas nesta convenção serão rateadas da seguinte forma: **50% (cinquenta por cento)** em favor do(s) empregado(s) substituído(s) e **50% (cinquenta por cento)** revertido à entidade sindical representante.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - RENOVAÇÃO

Fica pactuado entre as partes signatárias desta Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) que, com a entrada em vigor do presente instrumento normativo, abrangendo o período de 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2026, as disposições constantes na CCT anterior, firmada para o período de 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2025 **registrada no MTE Sob. o nº TO000017/2024**, que estabeleçam limitação ou condicionamento dos efeitos desta nova CCT ao período de vigência da anterior, ficam expressamente revogadas, considerando-se superadas por este novo acordo.

Parágrafo 1° - Esta cláusula tem por objetivo assegurar a plena eficácia e aplicabilidade das disposições do presente instrumento normativo durante toda a sua vigência, não se admitindo interpretações ou restrições que possam contrariar o pactuado nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo 2° - As partes reconhecem que a aprovação desta nova CCT revoga, naquilo que for conflitante, as normas e efeitos remanescentes da CCT anterior, aplicando-se este novo instrumento como único parâmetro normativo no período de sua vigência.

Parágrafo 3° - Será revisto em 01/01/2026 as cláusulas econômicas, podendo as partes rever em todo ou em parte as demais cláusulas.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ENGARGOS SOCIAIS

Visando assegurar a exequibilidade dos contratos de Prestação de Serviços pelas Empresas contratadas junto aos tomadores, a fim de garantir a TOTAL adimplência dos Encargos Sociais e Trabalhistas, fica convencionado que as Empresas do segmento abrangidas por essa Convenção Coletiva de Trabalho ficam obrigadas a praticar o percentual mínimo de Encargos Sociais e Trabalhistas de 83,49% (oitenta e três virgula quarenta e nove por cento), atualização da planilha de cálculo, conforme planilha de cálculo, abaixo descrita.

Os órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta Federal, Estadual e Municipal, visando preservar a dignidade do trabalho, criar condições próprias e eficientes à realização dos serviços prestados e assegurar os benefícios diretos dos trabalhadores, conforme acórdão TCU nº. 775/2007 deverão fazer constar em seus Editais de Licitação, seja qual for à modalidade, o percentual de Encargos Sociais previsto da Cláusula Quadragésima Nona desta Convenção Coletiva de Trabalho, como documento essencial a toda e qualquer modalidade de licitação, sob pena de nulidade do certame, tal como disposto, nos Art. 607 e 608 da CLT.

DEMONSTRATIVO - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

DISCRIMINAÇÃO	PERCENTUAL	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
GRUPO "A"		
INSS	20,00%	Artigo 22 Inciso I Lei 8.212/91
SESI OU SESC	1,50%	Artigo 15 Lei 8036/90 e Art. 7º Inciso III CF/88
SENAI OU SENAC	1,00%	Artigo 3º Lei 8.036/90
INCRA	0,20%	Decreto 2.318/86
Salário Educação	2,50%	Artigo 8º Lei 8029/90 e Lei 8154 de 28/12/90
FGTS	8,00%	Lei 7787 de 30/06/89 e DL 1146/70
Seguro Acidente do Trabalho/SAT/INSS	3,00%	Artigo 3º Inciso I Decreto 87.043/82
SEBRAE	0,60%	Decreto 6.042/2007 CNAE 8121/00
TOTAL GRUPO "A"	**36,80%**	
GRUPO "B"		
Férias	9,37%	Artigo 142º DL 5.542/42 e Art 7 CF Inc XVII
Auxílio doença	2,87%	Art. 59 a 64 lei 8213/91, Art. 201, I CF/1988 cc Arts 71 a 80 Dec 3048/1999
Licença paternidade/maternidade	0,02%	Artigo 7 Inciso XIX CF/88
Faltas legais	0,54%	Artigo 473 e 822 da CLT
Acidente de trabalho	0,33%	Lei 6.367/76 e Artigo 473 da CLT
Aviso prévio trabalhado	0,06%	Artigo 487 CLT e Artigo 7 Inciso XXI da CF/88
Treinamento	0,34%	IN 05 do MET e Item XXII da CF/88
1/3 Férias Constitucional	3,12%	Artigo 7, Inciso XVII CF/88

13º Salário	9,37%	Lei 4060/62 e Lei 7.787/89 Inciso III Art. 7 CF 88
TOTAL GRUPO "B"	**26,02%**	

Base de cálculos Grupo "B"

Para a base de cálculos estão sendo considerados 275 dias produtivos no ano, em razão de que 90 dias não são trabalhados. Os dias não trabalhados são:

52 dias representados pelo descanso semanal remunerado acrescido de 26 dias de férias (os domingos já foram considerados no repouso semanal) somados a 12 dias de feriados.

Foram considerados os seguintes feriados:

1º de Janeiro Fraternidade Universal - Lei Federal nº. 662, de 06 de abril de 1949;

02 dias para o evento carnaval;

Paixão de Cristo (6ª Feira santa);

21 de abril Tiradentes;

01 de maio Dia do Trabalho Lei Federal 662, de 06/04/1949;

Corpus Christi;

Emancipações políticas municipais

07 de setembro Independência do Brasil Lei Federal 662, de 06/04/1949;

12 de outubro Nossa Senhora Aparecida Lei Federal 6.802, 30/06/1980;

15 de novembro Proclamação da República Lei Federal 662, de 06/04/1949;

25 de dezembro Natal Lei Federal 662, de 06/04/1949;

B1 – Férias (Art. 141 do Decreto-Lei nº. 5.452/42 e § XVII, Art. 7º da Constituição Federal).

Total de dias referentes a férias 26 dias

Total de dias de efetiva prestação de serviços no ano 275 dias

B.1.1 – 1/3 de Férias (Art. 7º, inciso XXI) garante ao trabalhador o direito ao gozo de férias anuais remunerados com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal.

Percentual estabelecido conforme IN Nº 02/2009 = 12,10 %

B2 – Auxilio Doença

Duração média equivalente a doenças cobertas por atestado médico 15 dias/ano

Média de empregados que apresentam atestados 25,40%

Percentual {(15/275) x 25,40%} x 100% = 1,39 %

B3 – Licença Maternidade/Paternidade

Licença Maternidade

Considerando que 38,05 % dos trabalhadores na área de Asseio, Limpeza e Conservação são mulheres e a taxa de fecundidade é de 1,96%, que a proporção de homem do TO é de 47,81 % e a proporção de homens em idade de procriação é de 61%.

Duração do Benefício 120 dias

Coeficiente de incidência {(38,05 % x 1,96 % x 47,81 % x 61,00%)} 0,2175

Taxa de incidência entre as mulheres 3,00%

Percentual (0,2175 x 3,00%) x 100%= 0,65 %

Licença Paternidade

A constituição Federal (Art. 7º, Inciso XIX) garante ao trabalhador o direito a licença paternidade, fixando a duração, até que a lei venha a discipliná-la, em 05 (cinco) dias.

Quantidade de dias da Licença 05 dias

Percentual anual de empregados que utilizam esse benefício 3,00%

Percentual {(5/275) x 3,00%} x 100% = 0,05%

B4 – Faltas Legais (Art. 473 e 822 da CLT e Art. 5º da Lei 605/49)

Número de dias referente à faltas legais 02 dias

Total de dias da efetiva prestação de serviços no ano 275 dias

Percentual (2/275) x 100% = 0,73 %

B5 – Acidente de Trabalho (Lei nº. 6.367/76 e Art. 5º da Lei 605/49)

Números de dias referentes à acidente de trabalho 01 dia

Total de dias da efetiva prestação de serviços no ano 275 dias

Percentual (1/275) x 100% = 0,36 %

B6 – Aviso Prévio Trabalhado (Art. 487 da CLT e Inc. XXI do Art. 7º da CF)

Calculo:

[(100 % / 30) x 7] / 12 = 1,94 %

Onde:

100 % = salário integral

30 = número de dias referentes ao aviso prévio

7 = número de dias de aviso prévio a que o empregado tem direito a se ausentar

12 = número de meses da vigência do contrato

B7 – 13º Salário – (Lei nº. 4.090/62, Lei nº. 7.787/89 e Inc. VIII, Art. 7º da CF)

Apropriação Mensal (1/12 avos) **8,33**

GRUPO "C"

Aviso Prévio Indenizado ***(já incluídos os efeitos da Lei 12.506)***	**4,66%**	Artigo 487 CLT e Inciso XXI do Artigo 7º CF/88
FGTS s/ Aviso Prévio	0,28%	Sumula 305 TST
Reflexos no Aviso Prévio Indenizado	0,70%	Decreto 6727/2009
Multa FGTS	3,93%	Artigo 487 CLT e Artigo 10, Inciso I da Disposição Transitória CF 1988
Contribuição Social 10% s/ FGTS	0,98%	Artigo 1º Lei complementar 110/01
Indenização Adicional	0,09%	Artigo 9 Lei 7238/1984
TOTAL GRUPO "C"	**10,64%**	

GRUPO "D"

Incidência do GRUPO "A" sobre o GRUPO "B"	9,57%	Artigo 28º Lei 8.212/91
Incidência sobre o Salário Maternidade	0,46%	Artigo 56 DA IN 80 PREV. Soc.
TOTAL GRUPO "D"	**10,03%**	
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	**83,49%**	

MARIA DALVA DIOGO DE SOUSA
Presidente
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO AMBIENTAL E PUBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

WANDERSON ROCHA ARAUJO
Presidente
SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO, LIMPEZA URBANA E TERCEIRIZACAO DE MAO-DE-OBRA DO ESTADO DO TOCANTINS - SEAC-TO

Re: Fwd: Esclarecimento - PE 90002/2025

De Emmily <rh@crcto.org.br>
Para <azureengenhariaeservicos@gmail.com>
Cópia Fiscalizacao <fiscalizacao@crcto.org.br>
Data 29-10-2025 09:52

Prezado(a) Licitante,

Em atenção ao seu pedido de esclarecimento, informamos que Microempresas e Empresas de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação do Simples Nacional, conforme disposto no item 5.7 do Edital

Diante disso, solicitamos a gentileza de desconsiderar o item 17.6 constante no Termo de Referência, por se tratar de informação divergente do Edital.

Em 29-10-2025 08:39, Wilmar escreveu:

Bom dia Emmily!

Segue o pedido de esclarecimentos.



-------- Mensagem original --------

Assunto: Esclarecimento - PE 90002/2025
Data: 28-10-2025 13:41
De: Azure Engenharia e Serviços <azureengenhariaeservicos@gmail.com>
Para: fiscalizacao@crcto.org.br

Prezada Pregoeira Emmily Viana,

Solicito esclarecimento referente ao pregão eletrônico nº 90002/2025.
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços gerais de limpeza, asseio e conservação, com a disponibilização de 1 (um/uma) Auxiliar de Serviços Gerais cumulados com copeiragem, para trabalho com carga horária de 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, na sede do CRCTO em Palmas - TO, com dedicação exclusiva, sem o emprego de material.

Esta licitação desenquadra a empresa do SIMPLES NACIONAL?

Item do edital: 5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

Termo de referência: 4.1. Nos termos do art. 17, inciso XII, da Lei Complementar nº 123/2006, combinado com a interpretação disposta no Acórdão TCU nº 1747/2023 – Plenário, a execução do objeto licitado poderá ser realizada por empresa optante pelo Simples Nacional, uma vez que contempla funções de copeiragem, ainda que em caráter residual. Contudo, tal condição não constitui óbice à participação de empresas enquadradas no regime simplificado, desde que a proposta de preços seja elaborada sem a utilização de benefícios do regime tributário diferenciado e, caso contratada, efetue o desenquadramento do regime.

Termo de referência: 17.6. Na presente contratação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, incluída a função de copeiragem, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar nº 123/2006.

Atenciosamente,

Danilo Farias
Engenheiro Civil
Azure Engenharia e Serviços
(63) 9 8433 8704

--
Atenciosamente,

Emmily Viana
Recursos Humanos do CRCTO
www.crcto.org.br
(63) 3219-5614
rh@crcto.org.br

Esclarecimento

De Jose Ferreira <necilio22@gmail.com>
Para Emmily <rh@crcto.org.br>
Data 30-10-2025 16:23

Boa Tarde Venho por meio deste Solicitar esclarecimentos quanto o Processo nº 9079627110000664.000021/2025-71.

Quanto a Planilha de composição de custo:

Qual a CCT para elaboraçao de proposta. Haja vista que o Edital so fala CCT 2025/2026 e em Tocantins tem tres CCT com mesmas especificaçoes.

Será aceito proposta que nao esteja contemplando todos os benefícios exigidos na CCT?

Tem insalubridade? e qual Grau?

Sera desclassificada empresas que nao comprovarem Viabilidade. ou cotarem Valores abaixo de 75% do estimado pelo contratante.

Desde ja Agradeço

Atenciosamente

Jose Ferreira

Resposta a Solicitar esclarecimentos do Pregão 02/2025

De Leonardo <compras@crcto.org.br>
Para necilio22@gmail.com, Rh <rh@crcto.org.br>
Data Sex. 14:24

Resumo | Cabeçalhos | Texto simples

Boa tarde, em resposta a solicitação de esclarecimento do Pregão 02/2025 do CRC - TO, Processo nº 9079627110000664.000021/2025-71

Resposta: Sobre a qual CCT esta vigente no Tocantins, e a que consta em anexo ao processo CCT 2025/2026 para o exercicio de 2025.

- Será aceito proposta que nao esteja contemplando todos os benefícios exigidos na CCT?

Resposta: Propostas que não cumprem todos os requisitos do edital e da CCT aplicável será desclassificadas.

- Tem insalubridade? e qual Grau?

Resposta: Sim, o grau e de 40% conforme CCT 2025/2026 virgente.

- Sera desclassificada empresas que nao comprovarem Viabilidade. ou cotarem Valores abaixo de 75% do estimado pelo contratante.

Resposta: Sim. A Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos) estabelece que propostas com preços manifestamente inexequíveis devem ser desclassificadas

--



Fwd: Solicitação de Esclarecimentos - Processo nº 9079627110000664.000021/2025-71 - Palmas/ TO

De Wilmar <fiscalizacao@crcto.org.br>
Para Rh <rh@crcto.org.br>
Data 03-11-2025 08:27

Bom dia Emmily!

Segue o pedido de esclarecimentos para análise.



-------- Mensagem original --------

Assunto: Solicitação de Esclarecimentos - Processo nº 9079627110000664.000021/2025-71 - Palmas/ TO
Data: 20-10-2025 10:12
De: Beatriz Paulus Dos Santos <administrativo@gruposservicos.com.br>
Para: "fiscalizacao@crcto.org.br" <fiscalizacao@crcto.org.br>

Prezados (as), espero que essa mensagem os encontre bem. **Segue abaixo pedido de esclarecimentos referente ao processo licitatório em epígrafe.**

01. Alusivo a planilha de custos:
a) será solicitado apenas pelo licitante vencedor? Ou deverá ser apresentado por todos?
b) A licitante poderá utilizar seu padrão de planilha de custos? Ou deverá utilizar o padrão do contratante? Caso deva utilizar o padrão do contratante, poderiam nos encaminhar planilha em formato Excel?
c) Os itens uniformes e EPI's e transporte, o licitante poderá apenas declarar em sua planilha que irá utilizar os de sua propriedade, isentando a Contratante de tal custo?
d) Os itens variáveis, tais como, licença maternidade/paternidade, faltas legais, aviso prévio, etc., poderá ser aplicado o percentual de provisão de acordo com a experiência/estratégia/peculiaridade da empresa? ou a administração tem algum percentual mínimo para aferir como exequível a planilha de custos?
e) Qual salário base e benefícios deverão ser utilizados? Qual sindicato deverá ser utilizado?
Segundo o acórdão nº 2.601/20 do Plenário do TCU, é imprópria a "exigência de que as propostas indiquem os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço, em vez de considerar o enquadramento pela atividade econômica preponderante do empregador"

02. Os documentos de credenciamento, habilitação e proposta poderão ser assinados de forma digital conforme determina a Lei 2200-2 (planalto.gov.br)?

03. Quais materiais devem ser fornecidos?
03.1 Quais insumos devem ser fornecidos?
03.2 Quais equipamentos deverão ser fornecidos?
03.3 Quais uniformes e EPIs deverão ser fornecidos?

04. O objeto já vem sendo executado por alguma empresa? Qual empresa? Poderá ser aproveitado a mesma mão de obra?

05. Qual alíquota de ISS para o objeto?

06. Qual tarifa transporte público do município?

07. Para atendimento do edital, atestado de execução de serviço de característica semelhante ao objeto, entende-se como comprovação de habilidade da licitante em gestão de mão de obra com fulcro no ACÓRDÃO 553/2016 do PLENÁRIO, correto? Abaixo acórdão.
"1.7.1. nos certames para contratar serviços terceirizados, em regra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a habilidade da licitante em gestão de mão de obra, e não a aptidão relativa à atividade a ser contratada"
Conforme Súmula n°30 – TCE-SP, em procedimento licitatório, para aferição da capacitação técnica poderão ser exigidos atestados de execução de obras e/ou serviços de forma genérica, vedado o estabelecimento de apresentação de prova de experiência anterior em atividade específica, como realização de rodovias, edificação de presídios, de escolas, de hospitais, e outros itens"

08. Deverá ser provisionada a insalubridade? Qual grau?

09. Considerando que os dias úteis do mês podem variar de 18 a 22 dias, conforme feriados, pontos facultativos e folgas, a empresa poderá utilizar média de 20 dias úteis para calcular a provisão de alimentação e transporte?

10. O lance será por valor unitário? Mensal? Ou anual?

11. O lance será por item ou para todos os itens?

12. Qual a quantidade de mão de obra por cargo?

13. Qual horário de trabalho diário, semanal e mensal por cargo?

14. O intervalo para almoço deverá ser indenizado ou será usufruído?

15. Considerando que a terceirização de mão de obra caracteriza-se pela prática de atos comerciais e empresariais, os serviços de terceirização, objeto do procedimento licitatório em destaque, são incompatíveis com o universo de atuação das entidades sem finalidade lucrativa correto?
Logo entidades sem fins lucrativos são vedados de participarem, correto? Esse é o entendimento dos tribunais, tais como TRF-2 - APL: 00635689320154025l0.

Atenciosamente,
Grupo SS licitacao@gruposservicos.com.br
(47) 99662-5600

Beatriz Paulus dos Santos
ASSISTENTE DE LICITAÇÃO
E-mail: licitacao@gruposservicos.com.br
Tel.: (47) 3065-3517 Cel.: (47) 9 9136-1220
www.gruposservicos.com.br
Av. Prefeito José Juvenal Mafra, 7195, sala superior - 88372-506
Gravatá / Navegantes - SC
GRUPO SS

Re: Fwd: Solicitação de Esclarecimentos - Processo nº 9079627110000664.000021/2025-71 - Palmas/ TO

De Isabella Feitosa <advogado@crcto.org.br>
Para Wilmar <fiscalizacao@crcto.org.br>, Emmily <rh@crcto.org.br>
Data 22-10-2025 11:45

7b4d4349.png (~35 KB) image001.jpg (~56 KB)

Prezado, bom dia!

Sugiro atenção ao item 08, que não respondi por desconhecimento acerca da circulação no CRCTO.

Segue sugestão de resposta:

1. **Alusivo a planilha de custos:**

a) será solicitado apenas pelo licitante vencedor? Ou deverá ser apresentado por todos?

Todos devem apresentar, a planilha de custo é parte integrante da proposta.

b) A licitante poderá utilizar seu padrão de planilha de custos? Ou deverá utilizar o padrão do contratante? Caso deva utilizar o padrão do contratante, poderiam nos encaminhar planilha em formato Excel?

Sim, desde que contenha todos os elementos exigidos no Anexo VII-A da IN SEGES nº 73/2022 (salário-base, encargos, benefícios, insumos, tributos e lucro).

c) Os itens uniformes e EPI's e transporte, o licitante poderá apenas declarar em sua planilha que irá utilizar os de sua propriedade, isentando a Contratante de tal custo?

Sim. O licitante pode declarar que já possui esses itens e que não haverá repasse de custo ao contratante, desde que assuma integral responsabilidade pelo fornecimento e isso esteja refletido no valor ofertado e o preço global continue exequível e comprovável.

d) Os itens variáveis, tais como, licença maternidade/paternidade, faltas legais, aviso prévio, etc., poderá ser aplicado o percentual de provisão de acordo com a experiência/estratégia/peculiaridade da empresa? ou a administração tem algum percentual mínimo para aferir como exequível a planilha de custos?

Sim, a empresa pode adotar percentuais próprios de provisão, desde que demonstre exequibilidade quando questionada.

Não há percentual "oficial" da Administração, mas, para referência, a IN SEGES nº 73/2022 traz faixas médias de encargos usadas nas planilhas federais.

e) Qual salário base e benefícios deverão ser utilizados? Qual sindicato deverá ser utilizado?

Vide item 8 do edital.

2. **Os documentos de credenciamento, habilitação e proposta poderão ser assinados de forma digital conforme determina a Lei 2200-2 (planalto.gov.br)?**

Vide itens 3.1, 9.9, 9.11.1 do Edital.

3. **Quais materiais devem ser fornecidos?**

Vide item 1.1 do Termo de Referência.

4. **O objeto já vem sendo executado por alguma empresa? Qual empresa? Poderá ser aproveitado a mesma mão de obra?**

Não está sendo executado.

5. **Qual alíquota de ISS para o objeto?**

A alíquota do ISS deve ser confirmada junto à Prefeitura de Palmas.

6. **Qual tarifa transporte público do município?**

O valor da tarifa transporte público deve ser confirmado junto à Prefeitura de Palmas.

7. **Para atendimento do edital, atestado de execução de serviço de característica semelhante ao objeto, entende-se como comprovação de habilidade da licitante em gestão de mão de obra com fulcro no ACÓRDÃO 553/2016 do PLENÁRIO, correto? Abaixo acórdão.**

Correto.

8. **Deverá ser provisionada a insalubridade? Qual grau?**

*** Sugiro verificar a quantidade de pessoas que acessam os banheiros, para ver se enquadra no conceito de banheiros de grande circulação, para fazer jus ao adicional de insalubridade, em grau máximo, nos termos da Súmula 448 , II, do TST.

9. **Considerando que os dias úteis do mês podem variar de 18 a 22 dias, conforme feriados, pontos facultativos e folgas, a empresa poderá utilizar média de 20 dias úteis para calcular a provisão de alimentação e transporte?**

Sim.

10. **O lance será por valor unitário? Mensal? Ou anual?**

O edital define que o lance será pelo valor global. Como há apenas 1 item, o julgamento é pelo preço global anual (12 meses).

11. **O lance será por item ou para todos os itens?**

Há apenas um item no Termo de Referência.

12. **Qual a quantidade de mão de obra por cargo?**

Vide item 3.1 do Termo de Referência.

13. **Qual horário de trabalho diário, semanal e mensal por cargo?**

Vide item 1.1 do Termo de Referência.

14. **O intervalo para almoço deverá ser indenizado ou será usufruído?**

Usufruído.

15. **Considerando que a terceirização de mão de obra caracteriza-se pela prática de atos comerciais e empresariais, os serviços de terceirização, objeto do procedimento licitatório em destaque, são incompatíveis com o universo de atuação das entidades sem finalidade lucrativa correto? Logo entidades sem fins lucrativos são vedados de participarem, correto? Esse é o entendimento dos tribunais, tais como TRF-2 - APL: 00635689320154025l0.**

Correto.

--
Atenciosamente,



7b4d4349.png ~35 KB



image001.jpg ~56 KB



PROPOSTA DE PREÇOS

AO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO TOCANTINS.

PREGÃO ELETRONICO nº 90002/2025

Ref.: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO LIMPEZA E CONSERVAÇÃO.

Através do presente, vimos dirigir a Vossa Senhoria nesta oportunidade para submeter à sua apreciação, em nome de **Consulgov Soluções Integradas Ltda, CNPJ nº 35.558.747/0001-44, situado na Rua 258, nº 36/40, Vila Viana, Goiania-Goias, Contato: (62) 99371-7609 WhatsApp, E-mail: consulgovgoiania@gmail.com**, PROPOSTA, para a prestação de serviços de limpeza, para atender as demandas da **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO TOCANTINS**.

DOS VALORES DA PROPOSTA

Visando prestar serviços de limpeza e conservação, para atender as demandas da **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO TOCANTINS**, vimos apresentar a seguinte proposta.

RESUMO DA PROPOSTA			
ITEM	Tipo de Serviço		Valor total do serviço Anual
I	0		
II	Servente de Limpeza	4.632,37	55.588,49
VALOR TOTAL			55.588,49

Nos preços indicados na planilha de preços acima estão incluídos todos os custos, benefícios,

Proposta Vencedora (1120299) SEI 9079627110000664.000021/2025-71 / pg. 546

encargos, tributos e demais contribuições pertinentes.

Declaramos conhecer a legislação de regência desta licitação e que os serviços/bens serão fornecidos de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, que conhecemos e aceitamos em todos os seus termos, inclusive quanto ao pagamento e outros.

Declaramos, também, que nenhum direito a indenização ou a reembolso de quaisquer despesas nos será devido, caso a nossa proposta não seja aceita pelo **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO TOCANTINS**, seja qual for o motivo.

Com a certeza de uma análise criteriosa, que levará em conta a experiência da nossa Empresa nesse campo de

atuação, ficamos no aguardo da sua manifestação, colocando-nos a inteira disposição para esclarecimentos de eventuais dúvidas ou quaisquer outras questões pertinentes.

Esse valor inclui todos os custos decorrentes da execução dos serviços referidos na presente "PROPOSTA",

inclusive: impostos, transporte, e hospedagem da equipe, quando essa Contratada tiver que se deslocar para a sede da Contratante.

Os pagamentos deverão ser creditados á conta **corrente: 6119560-0, Agência: 0001, Chave Pix: 35.558.747/0001-44, Banco Inter: 077.**

O(a) senhor(a) **Pedro Henrique Gomes Ferreira**, CPF nº: **035.946.971-00**, RG nº: **5451112 – SPTC-GO**, como representante da empresa, assinará o Termo de Contrato.

A proposta tem validade de 60 (sessenta) dias.

Atenciosamente,

Goiânia, aos 10 dias do mês de novembro do ano de 2025.



Pedro Henrique Gomes Ferreira

CNPJ: 35.558.747/0001-44

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO TOCANTINS

TERMO DE JULGAMENTO

UASG 926592 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - TO

PREGÃO 90002/2025

Fundamentação legal:	Lei 14.133/2021	Característica:	SISPP - Tradicional
Critério de julgamento:	Menor Preço / Maior Desconto	Modo de disputa:	Aberto
Compra emergencial:	Não	UF da UASG:	TO
Objeto da compra:	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços gerais de limpeza, asseio e conservação, com a disponibilização de 1 (um/uma) Auxiliar de Serviços Gerais cumulados com copeiragem, para trabalho com carga horária de 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, na sede do CRCTO em Palmas - TO, com dedicação exclusiva, sem o emprego de material, por 12 meses. Conforme especificações e condições do Termo de Referência.		
Entrega de propostas:	De 20/10/2025 às 08:00 até 04/11/2025 às 09:00		
Abertura da sessão pública:	Dia 04/11/2025 às 09:00 (horário de Brasília)		

Mensagens do chat da compra

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	04/11/2025 às 09:00:05	A sessão pública está aberta. Até 20 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:00 e 18:00. Mantenham-se conectados.
Sistema	04/11/2025 às 09:25:43	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Para acompanhá-la acesse a opção "Seleção de fornecedores" na linha do tempo.
Sistema	04/11/2025 às 09:25:43	Esta compra é de órgão ou entidade da esfera federal, motivo pelo qual não se aplica o critério de desempate previsto no § 1ª, inciso I do Art.60 da lei 14.133/2021.

Eventos da compra

Data/Hora	Descrição
04/11/2025 às 09:00:05	Abertura da sessão pública
04/11/2025 às 09:25:42	Início da etapa de julgamento de propostas

Termo de Julgamento (1120319) SEI 9079627110000664.000021/2025-71 / pg. 549

Item 1 - Serviço Especializado de Limpeza

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços gerais de limpeza, asseio e conservação, com a disponibilização de 1 (um/uma) Auxiliar de Serviços Gerais cumulados com copeiragem, para trabalho com carga horária de 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, na sede do CRCTO em Palmas - TO, com dedicação exclusiva, sem o emprego de material, por 12 meses. Conforme especificações e condições deste Termo de Referência.

Quantidade:	1	Valor estimado:	R$ 78.584,0400 (unitário)
Unidade de fornecimento:	METRO QUADRADO		R$ 78.584,0400 (total)
Intervalo mínimo entre lances:	R$ 50,0000	Situação:	Aberto para recursos
Critério de julgamento:	Menor Preço		
Tratamento Diferenciado ME/EPP:	Exclusividade ME/EPP (inciso I, art. 48, LC 123/2006)		

Aceito e Habilitado por CPF ***.754.***-*4 - EMMILY VIANA GOMES CONCEICAO para CONSULGOV SOLUCOES INTEGRADAS LTDA, CNPJ 35.558.747/0001-44, melhor lance: R$ 55.588,4900 (unitário) / R$ 55.588,4900 (total)

Propostas do Item 1

Benefício Me/Epp: Conforme Art. 3ª da Lei Complementar nª 123, de 14 de dezembro de 2006
Programa de integridade: Conforme termos previsos na Lei nª 14.133/2021 e no Decreto nª 12.304/2024

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
08.731.265/0001-71 - AC GONTIJO SERVICOS LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Não UF endereço: DF	R$ 72.556,1200 (unitário) R$ 72.556,1200 (total)	-
Valor proposta: R$ 76.889,2000 (unitário) R$ 76.889,2000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
52.785.083/0001-75 - ANTONIO J C SOUSA LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: AC	R$ 58.000,0000 (unitário) R$ 58.000,0000 (total)	-
Valor proposta: R$ 78.584,0400 (unitário) R$ 78.584,0400 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
21.676.871/0001-08 - AZURE ENGENHARIA E SERVICOS LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Não UF endereço: TO	R$ 78.584,0400 (unitário) R$ 78.584,0400 (total)	-
Valor proposta: R$ 78.584,0400 (unitário) R$ 78.584,0400 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
30.223.935/0001-06 - BREMMER DIRANE RUFO Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Não UF endereço: AM	R$ 78.584,0400 (unitário) R$ 78.584,0400 (total)	-
Valor proposta: R$ 78.584,0400 (unitário) R$ 78.584,0400 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1

Termo de Julgamento (1120319) SEI 9079627110000664.000021/2025-71 / pg. 550

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
00.880.160/0001-72 - CONEXO GROUP FACILITIES LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: DF	R$ 71.253,9900 (unitário) R$ 71.253,9900 (total)	-
Valor proposta: R$ 78.584,0400 (unitário) R$ 78.584,0400 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
35.558.747/0001-44 - CONSULGOV SOLUCOES INTEGRADAS LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Não UF endereço: GO	R$ 55.588,4900 (unitário) R$ 55.588,4900 (total)	Fornecedor habilitado
Valor proposta: R$ 60.151,7600 (unitário) R$ 60.151,7600 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
32.475.132/0001-66 - CUSTOMERS CONSULTORIA E SERVICOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Não UF endereço: SP	R$ 57.900,0000 (unitário) R$ 57.900,0000 (total)	-
Valor proposta: R$ 78.584,0000 (unitário) R$ 78.584,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
11.301.901/0001-30 - D&C SERVICOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Não UF endereço: AM	R$ 58.950,0000 (unitário) R$ 58.950,0000 (total)	-
Valor proposta: R$ 78.580,0000 (unitário) R$ 78.580,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
54.324.416/0001-94 - D-LIMP LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Não UF endereço: TO	R$ 71.980,0000 (unitário) R$ 71.980,0000 (total)	-
Valor proposta: R$ 78.584,0400 (unitário) R$ 78.584,0400 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
38.309.461/0001-13 - EMPRESA BRASILEIRA DE COMERCIO E SERVICOS LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: GO	R$ 78.584,0400 (unitário) R$ 78.584,0400 (total)	-
Valor proposta: R$ 78.584,0400 (unitário) R$ 78.584,0400 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
27.721.722/0001-91 - GALJY SERVICOS E ASSESSORIAS LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: TO	R$ 54.405,2400 (unitário) R$ 54.405,2400 (total)	Proposta desclassificada
Valor proposta: R$ 77.598,0000 (unitário) R$ 77.598,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1

Termo de Julgamento (1120319) SEI 9079627110000664.000021/2025-71 / pg. 551

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
55.783.962/0001-56 - GAVI TERCEIRIZACAO E TRADE MARKETING LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: AM	R$ 66.796,4000 (unitário) R$ 66.796,4000 (total)	-
Valor proposta: R$ 78.584,0000 (unitário) R$ 78.584,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
60.457.601/0001-50 - GENESIS SOLUCOES INTEGRADAS LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: RJ	R$ 54.350,0000 (unitário) R$ 54.350,0000 (total)	Proposta desclassificada
Valor proposta: R$ 78.584,0400 (unitário) R$ 78.584,0400 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
34.204.892/0001-64 - INNOVARE SERVICOS LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: DF	R$ 75.584,0400 (unitário) R$ 75.584,0400 (total)	-
Valor proposta: R$ 78.584,0400 (unitário) R$ 78.584,0400 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
54.092.603/0001-90 - J. N. SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: AC	R$ 59.000,0000 (unitário) R$ 59.000,0000 (total)	-
Valor proposta: R$ 78.584,0400 (unitário) R$ 78.584,0400 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
61.059.299/0001-44 - JC CARVALHO DISTRIBUICAO LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: TO	R$ 54.500,0000 (unitário) R$ 54.500,0000 (total)	Proposta desclassificada
Valor proposta: R$ 78.500,0000 (unitário) R$ 78.500,0000 (total)	Valor negociado: R$ 53.500,0000 (unitário) R$ 53.500,0000 (total)	Quantidade ofertada: 1
10.495.485/0001-95 - JORIMA CONSTRUCAO & LIMPEZA LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Não UF endereço: TO	R$ 77.999,0000 (unitário) R$ 77.999,0000 (total)	-
Valor proposta: R$ 78.584,0000 (unitário) R$ 78.584,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
41.224.293/0001-78 - KLONNE INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Não UF endereço: RR	R$ 78.584,0400 (unitário) R$ 78.584,0400 (total)	-
Valor proposta: R$ 78.584,0400 (unitário) R$ 78.584,0400 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1

Termo de Julgamento (1120319) SEI 907962711000664.000021/2025-71 / pg. 552

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
58.507.834/0001-78 - M A FADUL VILAS BOAS SERVICOS LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: PR	R$ 78.584,0400 (unitário) R$ 78.584,0400 (total)	-
Valor proposta: R$ 78.584,0400 (unitário) R$ 78.584,0400 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
17.303.236/0001-08 - MANACAPURU LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Não UF endereço: AM	R$ 67.960,3000 (unitário) R$ 67.960,3000 (total)	-
Valor proposta: R$ 78.584,0400 (unitário) R$ 78.584,0400 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
45.462.649/0001-62 - MAP SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: SC	R$ 78.584,0000 (unitário) R$ 78.584,0000 (total)	-
Valor proposta: R$ 78.584,0000 (unitário) R$ 78.584,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
23.624.599/0001-30 - MASTER DESENVOLVIMENTO LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: AM	R$ 78.584,0400 (unitário) R$ 78.584,0400 (total)	-
Valor proposta: R$ 78.584,0400 (unitário) R$ 78.584,0400 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
49.448.643/0001-91 - MOON CLEAN SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: SP	R$ 56.203,6800 (unitário) R$ 56.203,6800 (total)	-
Valor proposta: R$ 78.584,0400 (unitário) R$ 78.584,0400 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
05.864.607/0001-33 - MPS SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: BA	R$ 71.254,0000 (unitário) R$ 71.254,0000 (total)	-
Valor proposta: R$ 78.581,0100 (unitário) R$ 78.581,0100 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
40.220.820/0001-03 - N O SARDINHA COMERCIO E SERVICOS Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Não UF endereço: PA	R$ 78.000,0000 (unitário) R$ 78.000,0000 (total)	-
Valor proposta: R$ 78.000,0000 (unitário) R$ 78.000,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1

Termo de Julgamento (1120319) SEI 907962711000664.000021/2025-71 / pg. 553

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
14.572.568/0001-91 - PLENA LOCACAO E SERVICOS LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Não UF endereço: RJ	R$ 56.203,6600 (unitário) R$ 56.203,6600 (total)	-
Valor proposta: R$ 78.584,0400 (unitário) R$ 78.584,0400 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
24.148.105/0001-50 - PORTO SEGURO ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Não UF endereço: TO	R$ 60.526,9600 (unitário) R$ 60.526,9600 (total)	-
Valor proposta: R$ 67.857,2100 (unitário) R$ 67.857,2100 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
17.427.068/0001-54 - PRESERV MONITORAMENTO E LOCACAO LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Não UF endereço: TO	R$ 59.076,6000 (unitário) R$ 59.076,6000 (total)	-
Valor proposta: R$ 78.584,0400 (unitário) R$ 78.584,0400 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
58.019.041/0001-00 - PRIMORDIAL FACILITIES LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Não UF endereço: SP	R$ 64.800,0000 (unitário) R$ 64.800,0000 (total)	-
Valor proposta: R$ 64.800,0000 (unitário) R$ 64.800,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
37.145.431/0001-56 - RNL TRADE AND FACILITIES ASSETS LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: DF	R$ 80.422,9065 (unitário) R$ 80.422,9065 (total)	-
Valor proposta: R$ 80.422,9065 (unitário) R$ 80.422,9065 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
04.863.091/0001-40 - T & A TRANSPORTES E SERVICOS LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: GO	R$ 52.700,0000 (unitário) R$ 52.700,0000 (total)	Proposta desclassificada
Valor proposta: R$ 77.500,0000 (unitário) R$ 77.500,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
58.281.912/0001-69 - ULTRAINOVA SERVICOS LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Não UF endereço: PR	R$ 50.600,0000 (unitário) R$ 50.600,0000 (total)	Proposta desclassificada
Valor proposta: R$ 78.584,0400 (unitário) R$ 78.584,0400 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1

Termo de Julgamento (1120319) SEI 9079627110000664.000021/2025-71 / pg. 554

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
51.475.492/0001-02 - UNITY SOLUCOES E SERVICOS LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: DF	R$ 69.914,1600 (unitário) R$ 69.914,1600 (total)	-
Valor proposta: R$ 80.000,0000 (unitário) R$ 80.000,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
37.232.010/0001-62 - URBIS 360 SERVICOS LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: PR	R$ 64.750,0000 (unitário) R$ 64.750,0000 (total)	-
Valor proposta: R$ 78.500,0000 (unitário) R$ 78.500,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
49.560.646/0001-12 - WM SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: TO	R$ 50.664,4000 (unitário) R$ 50.664,4000 (total)	Proposta desclassificada
Valor proposta: R$ 78.584,0400 (unitário) R$ 78.584,0400 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1

Lances do Item 1

Data/hora	Participante	Lance
04/11/2025 às 09:00:34	27.721.722/0001-91	R$ 59.970,7300
04/11/2025 às 09:00:43	04.863.091/0001-40	R$ 65.500,0000
04/11/2025 às 09:00:52	51.475.492/0001-02	R$ 69.914,1600
04/11/2025 às 09:01:14	61.059.299/0001-44	R$ 64.500,0000
04/11/2025 às 09:01:19	35.558.747/0001-44	R$ 59.878,3400
04/11/2025 às 09:01:20	55.783.962/0001-56	R$ 66.796,4000
04/11/2025 às 09:01:32	04.863.091/0001-40	R$ 63.400,0000
04/11/2025 às 09:01:32	58.281.912/0001-69	R$ 67.800,0000
04/11/2025 às 09:01:50	60.457.601/0001-50	R$ 59.657,0000
04/11/2025 às 09:02:11	58.281.912/0001-69	R$ 64.400,0000
04/11/2025 às 09:02:19	04.863.091/0001-40	R$ 59.850,0000
04/11/2025 às 09:02:23	35.558.747/0001-44	R$ 59.604,9300
04/11/2025 às 09:03:23	61.059.299/0001-44	R$ 63.000,0000
04/11/2025 às 09:03:47	17.303.236/0001-08	R$ 75.651,8000
04/11/2025 às 09:04:09	60.457.601/0001-50	R$ 59.550,0000
04/11/2025 às 09:04:16	27.721.722/0001-91	R$ 59.315,3500
04/11/2025 às 09:04:25	08.731.265/0001-71	R$ 74.665,2600
04/11/2025 às 09:04:25	54.324.416/0001-94	R$ 71.980,0000

Termo de Julgamento (1120319) SEI 9079627110000664.000021/2025-71 / pg. 555

Data/hora	Participante	Lance
04/11/2025 às 09:04:39	05.864.607/0001-33	R$ 71.254,0000
04/11/2025 às 09:04:48	58.281.912/0001-69	R$ 59.840,0000
04/11/2025 às 09:05:04	60.457.601/0001-50	R$ 59.255,0000
04/11/2025 às 09:05:12	04.863.091/0001-40	R$ 59.450,0000
04/11/2025 às 09:05:40	61.059.299/0001-44	R$ 59.400,0000 *
04/11/2025 às 09:05:40	35.558.747/0001-44	R$ 59.167,4600
04/11/2025 às 09:05:56	37.232.010/0001-62	R$ 64.750,0000
04/11/2025 às 09:06:12	58.281.912/0001-69	R$ 59.200,0000
04/11/2025 às 09:06:36	60.457.601/0001-50	R$ 59.107,0000
04/11/2025 às 09:07:24	35.558.747/0001-44	R$ 59.003,4100
04/11/2025 às 09:07:26	04.863.091/0001-40	R$ 59.190,0000
04/11/2025 às 09:07:50	61.059.299/0001-44	R$ 59.100,0000
04/11/2025 às 09:08:18	49.560.646/0001-12	R$ 58.950,0000
04/11/2025 às 09:08:22	61.059.299/0001-44	R$ 59.000,0000
04/11/2025 às 09:08:34	58.281.912/0001-69	R$ 58.900,0000
04/11/2025 às 09:08:36	17.303.236/0001-08	R$ 72.016,7000
04/11/2025 às 09:08:49	61.059.299/0001-44	R$ 58.940,0000
04/11/2025 às 09:09:03	49.560.646/0001-12	R$ 58.000,0000
04/11/2025 às 09:09:20	58.281.912/0001-69	R$ 57.900,0000
04/11/2025 às 09:09:22	61.059.299/0001-44	R$ 58.890,0000
04/11/2025 às 09:09:30	49.560.646/0001-12	R$ 57.000,0000
04/11/2025 às 09:09:45	58.281.912/0001-69	R$ 56.900,0000
04/11/2025 às 09:09:45	60.457.601/0001-50	R$ 57.950,0000
04/11/2025 às 09:09:50	61.059.299/0001-44	R$ 57.800,0000
04/11/2025 às 09:09:51	49.560.646/0001-12	R$ 55.000,0000
04/11/2025 às 09:09:52	35.558.747/0001-44	R$ 57.417,5900
04/11/2025 às 09:09:57	10.495.485/0001-95	R$ 77.999,0000
04/11/2025 às 09:10:02	32.475.132/0001-66	R$ 57.900,0000
04/11/2025 às 09:10:04	58.281.912/0001-69	R$ 54.900,0000
04/11/2025 às 09:10:10	61.059.299/0001-44	R$ 57.000,0000
04/11/2025 às 09:10:10	49.560.646/0001-12	R$ 53.000,0000
04/11/2025 às 09:10:21	58.281.912/0001-69	R$ 52.900,0000
04/11/2025 às 09:10:22	61.059.299/0001-44	R$ 56.500,0000

(lances com * foram excluídos)

Termo de Julgamento (1120319) SEI 9079627110000664.000021/2025-71 / pg. 556

Data/hora	Participante	Lance
04/11/2025 às 09:10:27	49.560.646/0001-12	R$ 51.000,0000
04/11/2025 às 09:10:28	27.721.722/0001-91	R$ 55.351,5600
04/11/2025 às 09:10:49	24.148.105/0001-50	R$ 60.526,9600
04/11/2025 às 09:10:54	58.281.912/0001-69	R$ 50.900,0000
04/11/2025 às 09:11:05	61.059.299/0001-44	R$ 54.500,0000
04/11/2025 às 09:11:05	49.560.646/0001-12	R$ 50.664,4000
04/11/2025 às 09:11:07	35.558.747/0001-44	R$ 55.588,4900
04/11/2025 às 09:11:10	04.863.091/0001-40	R$ 57.300,0000
04/11/2025 às 09:11:16	58.281.912/0001-69	R$ 50.600,0000
04/11/2025 às 09:11:28	60.457.601/0001-50	R$ 56.950,0000
04/11/2025 às 09:11:49	27.721.722/0001-91	R$ 54.405,2400
04/11/2025 às 09:11:54	04.863.091/0001-40	R$ 52.700,0000
04/11/2025 às 09:12:13	00.880.160/0001-72	R$ 71.253,9900
04/11/2025 às 09:12:44	17.303.236/0001-08	R$ 67.960,3000
04/11/2025 às 09:13:39	34.204.892/0001-64	R$ 75.584,0400
04/11/2025 às 09:14:36	54.092.603/0001-90	R$ 61.361,8300
04/11/2025 às 09:14:51	11.301.901/0001-30	R$ 60.460,0000
04/11/2025 às 09:15:33	17.427.068/0001-54	R$ 59.076,6000
04/11/2025 às 09:16:12	60.457.601/0001-50	R$ 54.350,0000
04/11/2025 às 09:17:05	52.785.083/0001-75	R$ 60.000,0000
04/11/2025 às 09:17:07	49.448.643/0001-91	R$ 56.203,6800
04/11/2025 às 09:18:43	54.092.603/0001-90	R$ 59.000,0000
04/11/2025 às 09:19:06	08.731.265/0001-71	R$ 72.556,1200
04/11/2025 às 09:21:04	14.572.568/0001-91	R$ 78.520,0000
04/11/2025 às 09:22:10	14.572.568/0001-91	R$ 56.203,6600
04/11/2025 às 09:22:53	11.301.901/0001-30	R$ 58.950,0000
04/11/2025 às 09:23:38	52.785.083/0001-75	R$ 58.000,0000

Mensagens do chat do Item 1

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	04/11/2025 às 09:00:05	O item 1 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	04/11/2025 às 09:05:44	O lance no valor de R$ 59.400,0000 do item 1 foi excluído pelo fornecedor.
Sistema	04/11/2025 às 09:25:39	O item 1 está encerrado.

Termo de Julgamento (1120319) SEI 9079627110000664.000021/2025-71 / pg. 557

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema para o participante 58.281.912/0001-69	04/11/2025 às 09:31:00	Sr. Fornecedor ULTRAINOVA SERVICOS LTDA, CNPJ 58.281.912/0001-69, você foi convocado para negociação de valor do item 1. Justificativa: Prezado Licitante. Seria possível melhorar o valor da proposta?.
Pelo participante 58.281.912/0001-69	04/11/2025 às 09:32:35	Bom dia Sr. Pregoeiro, já estamos no nosso melhor valor
Pelo participante 58.281.912/0001-69	04/11/2025 às 09:32:39	O item 1 teve a negociação de valor encerrada pelo fornecedor ULTRAINOVA SERVICOS LTDA, CNPJ 58.281.912/0001-69. A negociação do item 1 foi recusada pelo fornecedor ULTRAINOVA SERVICOS LTDA, CNPJ 58.281.912/0001-69, mantendo R$ 50.600,0000.
Sistema para o participante 58.281.912/0001-69	04/11/2025 às 09:36:23	Sr. Fornecedor ULTRAINOVA SERVICOS LTDA, CNPJ 58.281.912/0001-69, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 11:37:00 do dia 04/11/2025. Justificativa: Prezado Licitante ULTRAINOVA SERVICOS LTDA, solicito o envio, no prazo de 2 (duas) horas, da proposta e seus anexos..
Pelo participante 58.281.912/0001-69	04/11/2025 às 09:37:09	Providenciando
Pelo participante 58.281.912/0001-69	04/11/2025 às 11:17:27	Gostaria de fazer uso do beneficio como ME/EPP para enviar a CND Federal atualizada. A certidão já foi solicitada
Sistema para o participante 58.281.912/0001-69	04/11/2025 às 11:19:15	ok!
Pelo participante 58.281.912/0001-69	04/11/2025 às 11:35:46	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 11:35:46 de 04/11/2025. 2 anexos foram enviados pelo fornecedor ULTRAINOVA SERVICOS LTDA, CNPJ 58.281.912/0001-69.
Pelo participante 58.281.912/0001-69	04/11/2025 às 11:37:00	Obrigada
Pelo participante 58.281.912/0001-69	04/11/2025 às 11:38:10	Foi necessário ajustar a proposta
Sistema para o participante 58.281.912/0001-69	04/11/2025 às 11:48:45	Prezado(a), verificamos que o lance vencedor do pregão foi de R$ 50.600,00; entretanto, na proposta apresentada consta o valor de R$ 50.592,00. Poderiam, por gentileza, esclarecer a divergência entre os valores?
Pelo participante 58.281.912/0001-69	04/11/2025 às 11:51:26	Foi para adequar o valor mensal
Sistema para o participante 58.281.912/0001-69	04/11/2025 às 14:07:31	Certo!
Sistema para o participante 58.281.912/0001-69	04/11/2025 às 14:12:47	Não localizei a planilha de custos nos documentos enviados. Poderia, por gentileza, me encaminhá-la?
Pelo participante 58.281.912/0001-69	04/11/2025 às 14:14:51	Boa tarde, sim
Sistema para o participante 58.281.912/0001-69	04/11/2025 às 14:26:25	Sr. Fornecedor ULTRAINOVA SERVICOS LTDA, CNPJ 58.281.912/0001-69, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 16:28:00 do dia 04/11/2025. Justificativa: Prezado Licitante, solicito o envio da Planilha de Custos..
Pelo participante 58.281.912/0001-69	04/11/2025 às 14:26:53	Providenciando
Pelo participante 58.281.912/0001-69	04/11/2025 às 14:51:59	Segue a planilha e a proposta atualizada de acordo com a planilha. Ficamos a disposição para eventuais diligencias.
Pelo participante 58.281.912/0001-69	04/11/2025 às 14:52:11	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 14:52:11 de 04/11/2025. 2 anexos foram enviados pelo fornecedor ULTRAINOVA SERVICOS LTDA, CNPJ 58.281.912/0001-69.

Termo de Julgamento (1120319) SEI 9079627110000664.000021/2025-71 / pg. 558

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema para o participante 58.281.912/0001-69	05/11/2025 às 08:47:34	Prezado Licitante, ao analisar a planilha de custos, verificamos a ausência do salário base para o cálculo do adicional de insalubridade, que deve ser de 40%, conforme previsto na CCT 2025/2026 e para o cálculo dos encargos. Além disso, solicitamos comprovação para o percentual aplicado para o SAT, uma vez que o índice informado está inferior ao verificado em pesquisa realizada com base no CNAE da empresa.
Pelo participante 58.281.912/0001-69	05/11/2025 às 08:59:44	Bom dia Sr. Pregoeiro
Sistema para o participante 58.281.912/0001-69	05/11/2025 às 09:00:37	No que se refere aos valores de salário, adicional de insalubridade e encargos, o(a) senhor(a) tem interesse em retificá-los na planilha de custos, ressaltando que não é permitida a majoração do valor total da proposta?
Pelo participante 58.281.912/0001-69	05/11/2025 às 09:01:28	Verificando
Pelo participante 58.281.912/0001-69	05/11/2025 às 09:03:17	Iremos verificar a viabilidade de retificação
Sistema para o participante 58.281.912/0001-69	05/11/2025 às 09:25:43	Sr. Fornecedor ULTRAINOVA SERVICOS LTDA, CNPJ 58.281.912/0001-69, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 11:26:00 do dia 05/11/2025. Justificativa: Prezado(a) licitante, informamos que esta será a última solicitação de anexos. Caso os valores apresentados na planilha de custos e a comprovação do SAT não estejam em conformidade com as exigências do edital, a proposta será desclassificada..
Pelo participante 58.281.912/0001-69	05/11/2025 às 09:31:32	Providenciando
Pelo participante 58.281.912/0001-69	05/11/2025 às 10:24:14	Sr. pregoeiro, entendemos que enquanto houver possibilidade de sanar falhas na planilha, as mesmas podem ser feitas mediante diligências (conforme Subitem 8.7.1 do Edital e Art. 59, V, da Lei 14.133/21).
Pelo participante 58.281.912/0001-69	05/11/2025 às 10:24:16	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 10:24:16 de 05/11/2025. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor ULTRAINOVA SERVICOS LTDA, CNPJ 58.281.912/0001-69.
Pelo participante 58.281.912/0001-69	05/11/2025 às 10:24:22	Em relação ao SAT e a insalubridade, realmente houve equivoco por parte da empresa no lançamento. Porém a insalubridade aplicável é de 20%, conforme previsto na CCT (Cláusula 10º, Parágrafo 2ª). Sendo assim, já estamos anexando a planilha corrigida para agilizar o processo. Obrigado
Sistema para o participante 58.281.912/0001-69	06/11/2025 às 08:53:04	Prezado Licitante, qual o motivo do salário base está no valor de R$1.444,39?
Pelo participante 58.281.912/0001-69	06/11/2025 às 08:55:30	Bom dia Sr. Pregoeiro
Pelo participante 58.281.912/0001-69	06/11/2025 às 08:57:46	O salário está proporcional ao número de horas a serem trabalhadas (40h), tendo em vista que o salário de R$ 1.588,83 é o valor integral para 44h.
Sistema para o participante 58.281.912/0001-69	06/11/2025 às 09:52:57	Sr. Licitante, conforme dispõe a Cláusula 23, §2ª da CCT vigente, a jornada de trabalho superior a 25 horas semanais é considerada jornada integral. Dessa forma, os empregados não poderão receber remuneração de forma proporcional ou parcial.
Pelo participante 58.281.912/0001-69	06/11/2025 às 09:55:52	Verificando
Sistema para o participante 58.281.912/0001-69	06/11/2025 às 10:03:20	Em relação ao adicional de insalubridade, conforme Cláusula 10º, §1ª da CCT, o adicional de insalubridade de 40% é aplicável à limpeza de banheiros de uso público. Considerando que no local há circulação diária de funcionários, conselheiros e visitantes, o adicional correto a ser considerado é de 40%, e não 20%.
Pelo participante 58.281.912/0001-69	06/11/2025 às 10:05:51	Verificando com o responsável
Sistema para o participante 58.281.912/0001-69	06/11/2025 às 10:08:57	ok

Termo de Julgamento (1120319) SEI 9079627110000664.000021/2025-71 / pg. 559

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Pelo participante 58.281.912/0001-69	06/11/2025 às 10:23:57	Sr. pregoeiro, entendemos que tal previsão contraria a Orientação Jurisprudencial 358 do SDI. Porém caso a Administração decida contrário à empresa, em momento oportuno apresentaremos nossa manifestação recursal.
Pelo participante 58.281.912/0001-69	06/11/2025 às 10:24:22	O Parágrafo 1ª da Cláusula 10º é taxativo quanto aos estabelecimentos abarcados pela insalubridade de 40% (hospitais, pronto atendimentos, aeroportos, etc. Porém, para não prolongar o andamento do certame, deixaremos para apresentar tais razões na fase recursal.
Sistema para o participante 49.560.646/0001-12	06/11/2025 às 16:00:51	Sr. Fornecedor WM SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA, CNPJ 49.560.646/0001-12, você foi convocado para negociação de valor do item 1. Justificativa: Prezado Licitante. Seria possível melhorar o valor da proposta?.
Sistema para o participante 49.560.646/0001-12	06/11/2025 às 16:01:54	Sr. Fornecedor WM SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA, CNPJ 49.560.646/0001-12, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 18:02:00 do dia 06/11/2025. Justificativa: Prezado Licitante WM SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA, solicito o envio, no prazo de 2 (duas) horas, da proposta e seus anexos..
Pelo participante 49.560.646/0001-12	06/11/2025 às 17:22:55	O item 1 teve a negociação de valor encerrada pelo fornecedor WM SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA, CNPJ 49.560.646/0001-12. A negociação do item 1 foi recusada pelo fornecedor WM SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA, CNPJ 49.560.646/0001-12, mantendo R$ 50.664,4000.
Pelo participante 49.560.646/0001-12	06/11/2025 às 17:36:34	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 17:36:34 de 06/11/2025. 5 anexos foram enviados pelo fornecedor WM SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA, CNPJ 49.560.646/0001-12.
Sistema para o participante 49.560.646/0001-12	07/11/2025 às 09:47:35	Sr. Licitante, conforme dispõe a Cláusula 23, §2ª da CCT vigente, a jornada de trabalho superior a 25h semanais é considerada jornada integral. Dessa forma, os empregados não poderão receber remuneração de forma proporcional. Em relação ao adicional de insalubridade, conforme Cláusula 10º, §1ª da CCT, o adicional de insalubridade de 40% é aplicável à limpeza de banheiros de uso público.
Sistema para o participante 49.560.646/0001-12	07/11/2025 às 09:47:45	Diante disso, há interesse em reformular a planilha de custos?
Pelo participante 49.560.646/0001-12	07/11/2025 às 10:00:57	Bom dia, Prezado(a) senhor(a) pregoeiro, com as alterações solicitadas não conseguimos fechar a planilha sem alterar o valor final da proposta, diante disso para o bom andamento do certame não será possível reformular a planilha.
Sistema para o participante 04.863.091/0001-40	07/11/2025 às 10:03:39	Sr. Fornecedor T & A TRANSPORTES E SERVICOS LTDA, CNPJ 04.863.091/0001-40, você foi convocado para negociação de valor do item 1. Justificativa: Prezado Licitante. Seria possível melhorar o valor da proposta?.
Sistema para o participante 04.863.091/0001-40	07/11/2025 às 10:04:37	Sr. Fornecedor T & A TRANSPORTES E SERVICOS LTDA, CNPJ 04.863.091/0001-40, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 12:05:00 do dia 07/11/2025. Justificativa: Prezado Licitante T& A TRANSPORTES E SERVICOS LTDA, solicito o envio, no prazo de 2 (duas) horas, da proposta e seus anexos..
Pelo participante 04.863.091/0001-40	07/11/2025 às 10:47:50	Bom dia
Pelo participante 04.863.091/0001-40	07/11/2025 às 10:48:37	O item 1 teve a negociação de valor encerrada pelo fornecedor T & A TRANSPORTES E SERVICOS LTDA, CNPJ 04.863.091/0001-40. A negociação do item 1 foi recusada pelo fornecedor T & A TRANSPORTES E SERVICOS LTDA, CNPJ 04.863.091/0001-40, mantendo R$ 52.700,0000.
Pelo participante 04.863.091/0001-40	07/11/2025 às 10:52:37	Prezados
Pelo participante 04.863.091/0001-40	07/11/2025 às 10:52:55	Pedimos desculpas pelo transtorno
Pelo participante 04.863.091/0001-40	07/11/2025 às 10:53:52	Mais conforme actualizar para os 40% de insalubridade a planilha de custos não fecha conforme nossa ´proposta
Pelo participante 04.863.091/0001-40	07/11/2025 às 10:54:39	Pedimos a desclassificação

Termo de Julgamento (1120319) SEI 907962711000664.000021/2025-71 / pg. 560

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema para o participante 04.863.091/0001-40	07/11/2025 às 11:24:22	O item 1 teve a convocação para envio de anexo(s) CANCELADA às 11:24:22 de 07/11/2025. Anexos vinculados à esta convocação e enviados pelo fornecedor T & A TRANSPORTES E SERVICOS LTDA, CNPJ 04.863.091/0001-40 foram excluídos. Motivo: Proposta desclassificada.
Sistema para o participante 60.457.601/0001-50	07/11/2025 às 11:24:54	Sr. Fornecedor GENESIS SOLUCOES INTEGRADAS LTDA, CNPJ 60.457.601/0001-50, você foi convocado para negociação de valor do item 1. Justificativa: Prezado Licitante. Seria possível melhorar o valor da proposta?.
Sistema para o participante 60.457.601/0001-50	07/11/2025 às 11:25:33	Sr. Fornecedor GENESIS SOLUCOES INTEGRADAS LTDA, CNPJ 60.457.601/0001-50, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 13:26:00 do dia 07/11/2025. Justificativa: Prezado Licitante GENESES SOLUCOES INTEGRADAS LTDA, solicito o envio, no prazo de 2 (duas) horas, da proposta e seus anexos..
Pelo participante 60.457.601/0001-50	07/11/2025 às 11:45:11	O item 1 teve a negociação de valor encerrada pelo fornecedor GENESIS SOLUCOES INTEGRADAS LTDA, CNPJ 60.457.601/0001-50. A negociação do item 1 foi recusada pelo fornecedor GENESIS SOLUCOES INTEGRADAS LTDA, CNPJ 60.457.601/0001-50, mantendo R$ 54.350,0000.
Pelo participante 60.457.601/0001-50	07/11/2025 às 11:52:05	Solicito respeitosamente nossa desclassificação. Não possuiremos tempo habil para tais trativas considerando que estamos com problemas de força maior.
Sistema para o participante 60.457.601/0001-50	07/11/2025 às 11:56:48	O item 1 teve a convocação para envio de anexo(s) CANCELADA às 11:56:48 de 07/11/2025. Anexos vinculados à esta convocação e enviados pelo fornecedor GENESIS SOLUCOES INTEGRADAS LTDA, CNPJ 60.457.601/0001-50 foram excluídos. Motivo: Proposta desclassificada.
Sistema para o participante 27.721.722/0001-91	07/11/2025 às 11:57:31	Sr. Fornecedor GALJY SERVICOS E ASSESSORIAS LTDA, CNPJ 27.721.722/0001-91, você foi convocado para negociação de valor do item 1. Justificativa: Prezado Licitante. Seria possível melhorar o valor da proposta?.
Sistema para o participante 27.721.722/0001-91	07/11/2025 às 11:58:24	Sr. Fornecedor GALJY SERVICOS E ASSESSORIAS LTDA, CNPJ 27.721.722/0001-91, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 13:59:00 do dia 07/11/2025. Justificativa: Prezado Licitante GALJY SERVICOS E ASSESSORIAS LTDA, solicito o envio, no prazo de 2 (duas) horas, da proposta e seus anexos..
Sistema para o participante 27.721.722/0001-91	07/11/2025 às 13:59:00	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 13:59:00 de 07/11/2025. Nenhum anexo foi enviado pelo fornecedor GALJY SERVICOS E ASSESSORIAS LTDA, CNPJ 27.721.722/0001-91.
Sistema para o participante 27.721.722/0001-91	07/11/2025 às 14:06:07	O item 1 teve a solicitação de negociação de valor CANCELADA para o fornecedor GALJY SERVICOS E ASSESSORIAS LTDA, CNPJ 27.721.722/0001-91. Motivo: Proposta desclassificada.
Sistema para o participante 61.059.299/0001-44	07/11/2025 às 14:07:05	Sr. Fornecedor JC CARVALHO DISTRIBUICAO LTDA, CNPJ 61.059.299/0001-44, você foi convocado para negociação de valor do item 1. Justificativa: Prezado Licitante. Seria possível melhorar o valor da proposta?.
Sistema para o participante 61.059.299/0001-44	07/11/2025 às 14:07:52	Sr. Fornecedor JC CARVALHO DISTRIBUICAO LTDA, CNPJ 61.059.299/0001-44, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 16:08:00 do dia 07/11/2025. Justificativa: Prezado Licitante JC CARVALHO DISTRIBUICAO LTDA, solicito o envio, no prazo de 2 (duas) horas, da proposta e seus anexos..
Pelo participante 61.059.299/0001-44	07/11/2025 às 14:11:46	O item 1 teve a negociação de valor encerrada pelo fornecedor JC CARVALHO DISTRIBUICAO LTDA, CNPJ 61.059.299/0001-44. A negociação do item 1 foi aceita pelo fornecedor JC CARVALHO DISTRIBUICAO LTDA, CNPJ 61.059.299/0001-44, tendo informado R$ 53.500,0000.
Pelo participante 61.059.299/0001-44	07/11/2025 às 15:41:38	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 15:41:38 de 07/11/2025. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor JC CARVALHO DISTRIBUICAO LTDA, CNPJ 61.059.299/0001-44.
Sistema para o participante 61.059.299/0001-44	07/11/2025 às 16:28:46	Sr. Licitante, solicito o envio da planilha de custos completa, contendo todos os encargos e beneficios previstos na CCT vigente. Informo também que o cálculo do adicional de insalubridade deve ser realizado com base no salário mínimo nacional, no valor de R$ 1.518,00, não sendo necessário utilizar o salário da categoria.
Sistema para o participante 61.059.299/0001-44	07/11/2025 às 16:31:48	Sr. Fornecedor JC CARVALHO DISTRIBUICAO LTDA, CNPJ 61.059.299/0001-44, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 18:32:00 do dia 07/11/2025. Justificativa: Solicito Planilha de Custos completa..

Termo de Julgamento (1120319) SEI 9079627110000664.000021/2025-71 / pg. 561

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Pelo participante 61.059.299/0001-44	07/11/2025 às 17:07:50	Boa tarde Sr. pregoeiro iremos providenciar agora
Sistema para o participante 61.059.299/0001-44	07/11/2025 às 17:19:32	ok
Pelo participante 61.059.299/0001-44	07/11/2025 às 18:27:21	Boa tarde SR. pregoeiro devido a nossa contabilidade acabar de nos avisar que o salario base da categoria teve alteração para 1.677,00 no dia 01/11/2025 teremos que alterar a planilha todinha novemente, se possivel nos conceder mais um prazo
Sistema para o participante 61.059.299/0001-44	07/11/2025 às 18:32:00	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 18:32:00 de 07/11/2025. Nenhum anexo foi enviado pelo fornecedor JC CARVALHO DISTRIBUICAO LTDA, CNPJ 61.059.299/0001-44.
Sistema para o participante 61.059.299/0001-44	10/11/2025 às 08:17:36	Prezado Licitante, estou verificando a informação junto ao sindicato. Assim que obtiver um retorno, reabrirei o prazo para o envio da planilha de custos.
Pelo participante 61.059.299/0001-44	10/11/2025 às 09:34:33	Bom dia, tudo bem
Sistema para o participante 61.059.299/0001-44	10/11/2025 às 09:54:54	Conforme informado pelo sindicato, a CCT de 2026 ainda não foi emitida. Assim, permanece válida a CCT atual, que estabelece o salário base da categoria em R$ 1.588,83.
Sistema para o participante 61.059.299/0001-44	10/11/2025 às 09:56:25	Estarei reabrindo o prazo para o envio da planilha de custos completa.
Sistema para o participante 61.059.299/0001-44	10/11/2025 às 09:56:49	Sr. Fornecedor JC CARVALHO DISTRIBUICAO LTDA, CNPJ 61.059.299/0001-44, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 11:57:00 do dia 10/11/2025. Justificativa: Solicito Planilha de Custos. .
Pelo participante 61.059.299/0001-44	10/11/2025 às 10:17:03	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 10:17:03 de 10/11/2025. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor JC CARVALHO DISTRIBUICAO LTDA, CNPJ 61.059.299/0001-44.
Sistema para o participante 61.059.299/0001-44	10/11/2025 às 14:07:14	Sr. Fornecedor JC CARVALHO DISTRIBUICAO LTDA, CNPJ 61.059.299/0001-44, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 16:08:00 do dia 10/11/2025. Justificativa: Solicito o envio da planilha de custos com o salário base da categoria devidamente corrigido, bem como a atualização dos encargos correspondentes e o encaminhamento da documentação de habilitação, a fim de evitar atrasos no andamento do certame..
Pelo participante 61.059.299/0001-44	10/11/2025 às 14:11:50	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 14:11:50 de 10/11/2025. 2 anexos foram enviados pelo fornecedor JC CARVALHO DISTRIBUICAO LTDA, CNPJ 61.059.299/0001-44.
Sistema	10/11/2025 às 15:18:41	O item 1 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 10/11/2025 15:28:41.
Sistema para o participante 61.059.299/0001-44	10/11/2025 às 16:26:04	Prezado Licitante, verificamos que não foi apresentado o atestado de capacidade técnica, requisito obrigatório para a fase de habilitação, conforme previsto no Edital. Além disso, informamos que a 1º alteração contratual apresentada não possui validade jurídica, uma vez que não está devidamente autenticada na Junta Comercial.
Pelo participante 61.059.299/0001-44	10/11/2025 às 16:52:56	Boa tarde Sr. pregoeiro os atestados de capacidade como a empresa fez as alterações recentemente ainda não possuímos atestado de capacidade, a alteração reconhecida pela junta solicitamos a contabilidade do que ainda não nos retornaram
Sistema para o participante 61.059.299/0001-44	11/11/2025 às 09:49:05	Prezado Licitante, retornamos à fase de julgamento, tendo em vista a identificação de inconsistências em sua planilha de custos. Assim, a empresa foi momentaneamente desclassificada para que possa reformular sua proposta, caso tenha interesse, sendo realizado novo julgamento após o reenvio dos ajustes.
Sistema para o participante 61.059.299/0001-44	11/11/2025 às 09:50:07	Não consta o valor do vale-alimentação, o vale-transporte está abaixo do valor recomendado, e não foram informados os custos indiretos, tributos e lucro.

Termo de Julgamento (1120319) SEI 9079627110000664.000021/2025-71 / pg. 562

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Pelo participante 61.059.299/0001-44	11/11/2025 às 10:58:04	Bom dia Sr. Pregoeiro pedimos respeitosamente a desclassificação da nossa empresa pois como fizemos a alteração recentemente ainda não possuimos os atestados de capacidades solicitados, desde ja agradecemos
Sistema para o participante 35.558.747/0001-44	11/11/2025 às 11:26:54	Sr. Fornecedor CONSULGOV SOLUCOES INTEGRADAS LTDA, CNPJ 35.558.747/0001-44, você foi convocado para negociação de valor do item 1. Justificativa: Prezado Licitante. Seria possível melhorar o valor da proposta?.
Pelo participante 35.558.747/0001-44	11/11/2025 às 11:27:47	Bom dia, Sr. Pregoeiro
Sistema para o participante 35.558.747/0001-44	11/11/2025 às 11:27:54	Sr. Fornecedor CONSULGOV SOLUCOES INTEGRADAS LTDA, CNPJ 35.558.747/0001-44, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 13:28:00 do dia 11/11/2025. Justificativa: Prezado Licitante CONSULGOV SOLUCOES INTEGRADAS LTDA, solicito o envio, no prazo de 2 (duas) horas, da proposta e seus anexos..
Pelo participante 35.558.747/0001-44	11/11/2025 às 11:30:46	Nossa proposta já esta no limite valor proposta, não conseguimos reduzir ou melhora valor.
Pelo participante 35.558.747/0001-44	11/11/2025 às 11:31:10	O item 1 teve a negociação de valor encerrada pelo fornecedor CONSULGOV SOLUCOES INTEGRADAS LTDA, CNPJ 35.558.747/0001-44. A negociação do item 1 foi recusada pelo fornecedor CONSULGOV SOLUCOES INTEGRADAS LTDA, CNPJ 35.558.747/0001-44, mantendo R$ 55.588,4900.
Pelo participante 35.558.747/0001-44	11/11/2025 às 11:55:02	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 11:55:02 de 11/11/2025. 11 anexos foram enviados pelo fornecedor CONSULGOV SOLUCOES INTEGRADAS LTDA, CNPJ 35.558.747/0001-44.
Sistema para o participante 35.558.747/0001-44	12/11/2025 às 08:48:07	Prezado Licitante, verificamos que na tabela do Módulo 2 da planilha de custos (aba Servente) não consta o valor referente a férias, além disso, identificamos que a soma total do Módulo 3 (Provisão para Rescisão) apresenta divergência nos cálculos.
Pelo participante 35.558.747/0001-44	12/11/2025 às 08:52:49	Bom dia, Sr pregoeiro
Pelo participante 35.558.747/0001-44	12/11/2025 às 08:54:53	Referente as férias do Servente está no módulo 4 da planilha - custo de reposição do profissional
Pelo participante 35.558.747/0001-44	12/11/2025 às 08:57:46	Referente módulo 3 onde trata da provisão para rescisão as aba D,E e F não entra no calculo pois são aviso trabalhado e isso já esta no custo.
Sistema para o participante 35.558.747/0001-44	12/11/2025 às 09:44:19	Sr. Fornecedor CONSULGOV SOLUCOES INTEGRADAS LTDA, CNPJ 35.558.747/0001-44, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 11:45:00 do dia 12/11/2025. Justificativa: Solicito a palnilha de custos com o cálculo total do módulo 3, na aba Servente. .
Pelo participante 35.558.747/0001-44	12/11/2025 às 09:58:57	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 09:58:57 de 12/11/2025. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor CONSULGOV SOLUCOES INTEGRADAS LTDA, CNPJ 35.558.747/0001-44.
Sistema	12/11/2025 às 14:07:16	O item 1 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 12/11/2025 14:17:16.
Sistema	12/11/2025 às 15:18:45	O item 1 está na etapa de habilitação de fornecedores no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 12/11/2025 15:28:45.
Sistema	12/11/2025 às 15:29:54	A fase de recurso do item 1 está aberta até 17/11/2025.

Eventos do Item 1

Data/Hora	Descrição
04/11/2025 às 09:00:05	Item aberto para lances.
04/11/2025 às 09:25:39	Item com etapa aberta encerrada.
04/11/2025 às 09:25:39	Item encerrado para lances.

Termo de Julgamento (1120319) SEI 9079627110000664.000021/2025-71 / pg. 563

Data/Hora	Descrição
04/11/2025 às 09:31:00	Fornecedor ULTRAINOVA SERVICOS LTDA, CNPJ 58.281.912/0001-69 convocado para negociação de valor.
04/11/2025 às 09:32:39	Negociação encerrada. Fornecedor ULTRAINOVA SERVICOS LTDA, CNPJ 58.281.912/0001-69 manteve R$ 50.600,0000.
04/11/2025 às 09:36:23	Fornecedor ULTRAINOVA SERVICOS LTDA, CNPJ 58.281.912/0001-69 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 11:37:00 do dia 04/11/2025. Justificativa: Prezado Licitante ULTRAINOVA SERVICOS LTDA, solicito o envio, no prazo de 2 (duas) horas, da proposta e seus anexos..
04/11/2025 às 11:35:46	Fornecedor ULTRAINOVA SERVICOS LTDA, CNPJ 58.281.912/0001-69 finalizou o envio de anexo.
04/11/2025 às 14:26:25	Fornecedor ULTRAINOVA SERVICOS LTDA, CNPJ 58.281.912/0001-69 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 16:28:00 do dia 04/11/2025. Justificativa: Prezado Licitante, solicito o envio da Planilha de Custos..
04/11/2025 às 14:52:11	Fornecedor ULTRAINOVA SERVICOS LTDA, CNPJ 58.281.912/0001-69 finalizou o envio de anexo.
05/11/2025 às 09:25:43	Fornecedor ULTRAINOVA SERVICOS LTDA, CNPJ 58.281.912/0001-69 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 11:26:00 do dia 05/11/2025. Justificativa: Prezado(a) licitante, informamos que esta será a última solicitação de anexos. Caso os valores apresentados na planilha de custos e a comprovação do SAT não estejam em conformidade com as exigências do edital, a proposta será desclassificada..
05/11/2025 às 10:24:16	Fornecedor ULTRAINOVA SERVICOS LTDA, CNPJ 58.281.912/0001-69 finalizou o envio de anexo.
06/11/2025 às 15:59:46	Fornecedor ULTRAINOVA SERVICOS LTDA, CNPJ 58.281.912/0001-69 teve a proposta desclassificada, melhor lance: R$ 50.600,0000. Motivo: A proposta não atende ao piso salarial da categoria e aplica adicional de insalubridade em desacordo com a Cláusula 10 da CCT 2025/2026, que prevê 40% para limpeza de banheiros de uso público. Diante do descumprimento dos critérios estabelecidos, o fornecedor será desclassificado..
06/11/2025 às 16:00:51	Fornecedor WM SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA, CNPJ 49.560.646/0001-12 convocado para negociação de valor.
06/11/2025 às 16:01:54	Fornecedor WM SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA, CNPJ 49.560.646/0001-12 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 18:02:00 do dia 06/11/2025. Justificativa: Prezado Licitante WM SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA, solicito o envio, no prazo de 2 (duas) horas, da proposta e seus anexos..
06/11/2025 às 17:22:55	Negociação encerrada. Fornecedor WM SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA, CNPJ 49.560.646/0001-12 manteve R$ 50.664,4000.
06/11/2025 às 17:36:34	Fornecedor WM SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA, CNPJ 49.560.646/0001-12 finalizou o envio de anexo.
07/11/2025 às 10:03:08	Fornecedor WM SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA, CNPJ 49.560.646/0001-12 teve a proposta desclassificada, melhor lance: R$ 50.664,4000. Motivo: A proposta não atende ao piso salarial da categoria e aplica adicional de insalubridade em desacordo com a Cláusula 10 da CCT 2025/2026, que prevê 40% para limpeza de banheiros de uso público. Diante do descumprimento dos critérios estabelecidos, o fornecedor será desclassificado..
07/11/2025 às 10:03:39	Fornecedor T & A TRANSPORTES E SERVICOS LTDA, CNPJ 04.863.091/0001-40 convocado para negociação de valor.
07/11/2025 às 10:04:37	Fornecedor T & A TRANSPORTES E SERVICOS LTDA, CNPJ 04.863.091/0001-40 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 12:05:00 do dia 07/11/2025. Justificativa: Prezado Licitante T& A TRANSPORTES E SERVICOS LTDA, solicito o envio, no prazo de 2 (duas) horas, da proposta e seus anexos..
07/11/2025 às 10:48:37	Negociação encerrada. Fornecedor T & A TRANSPORTES E SERVICOS LTDA, CNPJ 04.863.091/0001-40 manteve R$ 52.700,0000.
07/11/2025 às 11:24:22	Fornecedor T & A TRANSPORTES E SERVICOS LTDA, CNPJ 04.863.091/0001-40 teve a proposta desclassificada, melhor lance: R$ 52.700,0000. Motivo: A proposta será desclassificada, considerando que o próprio licitante requereu sua desclassificação por não conseguir manter os valores apresentados na planilha de custos após a atualização do adicional de insalubridade para 40%..
07/11/2025 às 11:24:54	Fornecedor GENESIS SOLUCOES INTEGRADAS LTDA, CNPJ 60.457.601/0001-50 convocado para negociação de valor.
07/11/2025 às 11:25:33	Fornecedor GENESIS SOLUCOES INTEGRADAS LTDA, CNPJ 60.457.601/0001-50 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 13:26:00 do dia 07/11/2025. Justificativa: Prezado Licitante GENESES SOLUCOES INTEGRADAS LTDA, solicito o envio, no prazo de 2 (duas) horas, da proposta e seus anexos..
07/11/2025 às 11:45:11	Negociação encerrada. Fornecedor GENESIS SOLUCOES INTEGRADAS LTDA, CNPJ 60.457.601/0001-50 manteve R$ 54.350,0000.
07/11/2025 às 11:56:48	Fornecedor GENESIS SOLUCOES INTEGRADAS LTDA, CNPJ 60.457.601/0001-50 teve a proposta desclassificada, melhor lance: R$ 54.350,0000. Motivo: A proposta será desclassificada, tendo em vista a solicitação do licitante, que informou não dispor de tempo hábil para as devidas tratativas em razão de problemas de força maior..

Termo de Julgamento (1120319) SEI 9079627110000664.000021/2025-71 / pg. 564

Data/Hora	Descrição
07/11/2025 às 11:57:31	Fornecedor GALJY SERVICOS E ASSESSORIAS LTDA, CNPJ 27.721.722/0001-91 convocado para negociação de valor.
07/11/2025 às 11:58:24	Fornecedor GALJY SERVICOS E ASSESSORIAS LTDA, CNPJ 27.721.722/0001-91 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 13:59:00 do dia 07/11/2025. Justificativa: Prezado Licitante GALJY SERVICOS E ASSESSORIAS LTDA, solicito o envio, no prazo de 2 (duas) horas, da proposta e seus anexos..
07/11/2025 às 14:06:07	Convocação de negociação de valor do fornecedor GALJY SERVICOS E ASSESSORIAS LTDA, CNPJ 27.721.722/0001-91 encerrada automaticamente.
07/11/2025 às 14:06:07	Fornecedor GALJY SERVICOS E ASSESSORIAS LTDA, CNPJ 27.721.722/0001-91 teve a proposta desclassificada, melhor lance: R$ 54.405,2400. Motivo: O fornecedor GALJY SERVICOS E ASSESSORIAS LTDA não encaminhou a proposta e seus respectivos anexos para o julgamento, conforme solicitado..
07/11/2025 às 14:07:05	Fornecedor JC CARVALHO DISTRIBUICAO LTDA, CNPJ 61.059.299/0001-44 convocado para negociação de valor.
07/11/2025 às 14:07:52	Fornecedor JC CARVALHO DISTRIBUICAO LTDA, CNPJ 61.059.299/0001-44 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 16:08:00 do dia 07/11/2025. Justificativa: Prezado Licitante JC CARVALHO DISTRIBUICAO LTDA, solicito o envio, no prazo de 2 (duas) horas, da proposta e seus anexos..
07/11/2025 às 14:11:46	Negociação encerrada. Fornecedor JC CARVALHO DISTRIBUICAO LTDA, CNPJ 61.059.299/0001-44 informou R$ 53.500,0000.
07/11/2025 às 15:41:38	Fornecedor JC CARVALHO DISTRIBUICAO LTDA, CNPJ 61.059.299/0001-44 finalizou o envio de anexo.
07/11/2025 às 16:31:48	Fornecedor JC CARVALHO DISTRIBUICAO LTDA, CNPJ 61.059.299/0001-44 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 18:32:00 do dia 07/11/2025. Justificativa: Solicito Planilha de Custos completa..
10/11/2025 às 09:56:49	Fornecedor JC CARVALHO DISTRIBUICAO LTDA, CNPJ 61.059.299/0001-44 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 11:57:00 do dia 10/11/2025. Justificativa: Solicito Planilha de Custos. .
10/11/2025 às 10:17:03	Fornecedor JC CARVALHO DISTRIBUICAO LTDA, CNPJ 61.059.299/0001-44 finalizou o envio de anexo.
10/11/2025 às 14:07:14	Fornecedor JC CARVALHO DISTRIBUICAO LTDA, CNPJ 61.059.299/0001-44 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 16:08:00 do dia 10/11/2025. Justificativa: Solicito o envio da planilha de custos com o salário base da categoria devidamente corrigido, bem como a atualização dos encargos correspondentes e o encaminhamento da documentação de habilitação, a fim de evitar atrasos no andamento do certame..
10/11/2025 às 14:11:50	Fornecedor JC CARVALHO DISTRIBUICAO LTDA, CNPJ 61.059.299/0001-44 finalizou o envio de anexo.
10/11/2025 às 15:18:41	Fornecedor JC CARVALHO DISTRIBUICAO LTDA, CNPJ 61.059.299/0001-44 teve a proposta aceita, melhor lance: R$ 54.500,0000, valor negociado: R$ 53.500,0000. Motivo: Srs. Licitantes, informo que a proposta apresentada pela empresa JC CARVALHO DISTRIBUICAO LTDA está de acordo com as exigências do TR, razão pela qual promoverei neste momento a sua aceitação no sistema..
10/11/2025 às 15:22:14	Fornecedor ULTRAINOVA SERVICOS LTDA, CNPJ 58.281.912/0001-69 registra a intenção de recurso na fase julgamento.
11/11/2025 às 09:46:32	Fornecedor JC CARVALHO DISTRIBUICAO LTDA, CNPJ 61.059.299/0001-44 teve a proposta desclassificada, melhor lance: R$ 54.500,0000, valor negociado: R$ 53.500,0000. Motivo: Srs. Licitantes, após reavaliação da planilha de custos apresentada pela JC CARVALHO, verificamos que sua aceitação ocorreu de forma equivocada, uma vez que não consta o valor referente ao Vale-Alimentação, o VT está abaixo do correto, e não foram informados os custos indiretos, tributos e lucro..
11/11/2025 às 11:26:54	Fornecedor CONSULGOV SOLUCOES INTEGRADAS LTDA, CNPJ 35.558.747/0001-44 convocado para negociação de valor.
11/11/2025 às 11:27:54	Fornecedor CONSULGOV SOLUCOES INTEGRADAS LTDA, CNPJ 35.558.747/0001-44 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 13:28:00 do dia 11/11/2025. Justificativa: Prezado Licitante CONSULGOV SOLUCOES INTEGRADAS LTDA, solicito o envio, no prazo de 2 (duas) horas, da proposta e seus anexos..
11/11/2025 às 11:31:10	Negociação encerrada. Fornecedor CONSULGOV SOLUCOES INTEGRADAS LTDA, CNPJ 35.558.747/0001-44 manteve R$ 55.588,4900.
11/11/2025 às 11:55:02	Fornecedor CONSULGOV SOLUCOES INTEGRADAS LTDA, CNPJ 35.558.747/0001-44 finalizou o envio de anexo.
12/11/2025 às 09:44:19	Fornecedor CONSULGOV SOLUCOES INTEGRADAS LTDA, CNPJ 35.558.747/0001-44 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 11:45:00 do dia 12/11/2025. Justificativa: Solicito a palnilha de custos com o cálculo total do módulo 3, na aba Servente. .
12/11/2025 às 09:58:57	Fornecedor CONSULGOV SOLUCOES INTEGRADAS LTDA, CNPJ 35.558.747/0001-44 finalizou o envio de anexo.

Termo de Julgamento (1120319) SEI 907962711000664.000021/2025-71 / pg. 565

Data/Hora	Descrição
12/11/2025 às 14:07:16	Fornecedor CONSULGOV SOLUCOES INTEGRADAS LTDA, CNPJ 35.558.747/0001-44 teve a proposta aceita, melhor lance: R$ 55.588,4900. Motivo: Srs. Licitantes, informo que a proposta apresentada pela empresa CONSULGOV SOLUCOES INTEGRADAS LTDA está de acordo com as exigências do TR, razão pela qual promoverei neste momento a sua aceitação no sistema..
12/11/2025 às 15:18:45	Fornecedor CONSULGOV SOLUCOES INTEGRADAS LTDA, CNPJ 35.558.747/0001-44 foi habilitado.
12/11/2025 às 15:29:54	Encerramento da sessão 1 de julgamento / habilitação.

Termo de Julgamento (1120319) SEI 9079627110000664.000021/2025-71 / pg. 566

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO TOCANTINS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

UASG 926592 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - TO

PREGÃO 90002/2025

Às 18:38 horas do dia 18 de novembro do ano de 2025, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, MARCIO SOUSA RIBEIRO, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nª 2025-71, Pregão nª 90002/2025.

Fundamentação legal:	Lei 14.133/2021	Característica:	SISPP - Tradicional
Critério de julgamento:	Menor Preço / Maior Desconto	Modo de disputa:	Aberto
Compra emergencial:	Não	UF da UASG:	TO
Objeto da compra:	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços gerais de limpeza, asseio e conservação, com a disponibilização de 1 (um/uma) Auxiliar de Serviços Gerais cumulados com copeiragem, para trabalho com carga horária de 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, na sede do CRCTO em Palmas - TO, com dedicação exclusiva, sem o emprego de material, por 12 meses. Conforme especificações e condições do Termo de Referência.		
Entrega de propostas:	De 20/10/2025 às 08:00 até 04/11/2025 às 09:00		
Abertura da sessão pública:	Dia 04/11/2025 às 09:00 (horário de Brasília)		

Mensagens do chat da compra

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	04/11/2025 às 09:00:05	A sessão pública está aberta. Até 20 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:00 e 18:00. Mantenham-se conectados.
Sistema	04/11/2025 às 09:25:43	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Para acompanhá-la acesse a opção "Seleção de fornecedores" na linha do tempo.
Sistema	04/11/2025 às 09:25:43	Esta compra é de órgão ou entidade da esfera federal, motivo pelo qual não se aplica o critério de desempate previsto no § 1ª, inciso I do Art.60 da lei 14.133/2021.

Eventos da compra

Data/Hora	Descrição
04/11/2025 às 09:00:05	Abertura da sessão pública
04/11/2025 às 09:25:42	Início da etapa de julgamento de propostas

Termo de Homologação (1120322) SEI 9079627110000664.000021/2025-71 / pg. 567

Item 1 - Serviço Especializado de Limpeza

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços gerais de limpeza, asseio e conservação, com a disponibilização de 1 (um/uma) Auxiliar de Serviços Gerais cumulados com copeiragem, para trabalho com carga horária de 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, na sede do CRCTO em Palmas - TO, com dedicação exclusiva, sem o emprego de material, por 12 meses. Conforme especificações e condições deste Termo de Referência.

Quantidade:	1	Valor estimado:	R$ 78.584,0400 (unitário)
Unidade de fornecimento:	METRO QUADRADO		R$ 78.584,0400 (total)
Intervalo mínimo entre lances:	R$ 50,0000	Situação:	Adjudicado e Homologado
Critério de julgamento:	Menor Preço		
Tratamento Diferenciado ME/EPP:	Exclusividade ME/EPP (inciso I, art. 48, LC 123/2006)		

Adjudicado e Homologado por CPF ***.877.***-*5 - MARCIO SOUSA RIBEIRO para CONSULGOV SOLUCOES INTEGRADAS LTDA, CNPJ 35.558.747/0001-44, melhor lance: R$ 55.588,4900 (unitário) / R$ 55.588,4900 (total)

Propostas do Item 1

Benefício Me/Epp: Conforme Art. 3ª da Lei Complementar nª 123, de 14 de dezembro de 2006
Programa de integridade: Conforme termos previsos na Lei nª 14.133/2021 e no Decreto nª 12.304/2024

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
08.731.265/0001-71 - AC GONTIJO SERVICOS LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Não UF endereço: DF	R$ 72.556,1200 (unitário) R$ 72.556,1200 (total)	-
Valor proposta: R$ 76.889,2000 (unitário) R$ 76.889,2000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
52.785.083/0001-75 - ANTONIO J C SOUSA LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: AC	R$ 58.000,0000 (unitário) R$ 58.000,0000 (total)	-
Valor proposta: R$ 78.584,0400 (unitário) R$ 78.584,0400 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
21.676.871/0001-08 - AZURE ENGENHARIA E SERVICOS LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Não UF endereço: TO	R$ 78.584,0400 (unitário) R$ 78.584,0400 (total)	-
Valor proposta: R$ 78.584,0400 (unitário) R$ 78.584,0400 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
30.223.935/0001-06 - BREMMER DIRANE RUFO Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Não UF endereço: AM	R$ 78.584,0400 (unitário) R$ 78.584,0400 (total)	-
Valor proposta: R$ 78.584,0400 (unitário) R$ 78.584,0400 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1

Termo de Homologação (1120322) SEI 9079627110000664.000021/2025-71 / pg. 568

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
00.880.160/0001-72 - CONEXO GROUP FACILITIES LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: DF	R$ 71.253,9900 (unitário) R$ 71.253,9900 (total)	-
Valor proposta: R$ 78.584,0400 (unitário) R$ 78.584,0400 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
35.558.747/0001-44 - CONSULGOV SOLUCOES INTEGRADAS LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Não UF endereço: GO	R$ 55.588,4900 (unitário) R$ 55.588,4900 (total)	Proposta adjudicada
Valor proposta: R$ 60.151,7600 (unitário) R$ 60.151,7600 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
32.475.132/0001-66 - CUSTOMERS CONSULTORIA E SERVICOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Não UF endereço: SP	R$ 57.900,0000 (unitário) R$ 57.900,0000 (total)	-
Valor proposta: R$ 78.584,0000 (unitário) R$ 78.584,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
11.301.901/0001-30 - D&C SERVICOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Não UF endereço: AM	R$ 58.950,0000 (unitário) R$ 58.950,0000 (total)	-
Valor proposta: R$ 78.580,0000 (unitário) R$ 78.580,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
54.324.416/0001-94 - D-LIMP LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Não UF endereço: TO	R$ 71.980,0000 (unitário) R$ 71.980,0000 (total)	-
Valor proposta: R$ 78.584,0400 (unitário) R$ 78.584,0400 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
38.309.461/0001-13 - EMPRESA BRASILEIRA DE COMERCIO E SERVICOS LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: GO	R$ 78.584,0400 (unitário) R$ 78.584,0400 (total)	-
Valor proposta: R$ 78.584,0400 (unitário) R$ 78.584,0400 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
27.721.722/0001-91 - GALJY SERVICOS E ASSESSORIAS LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: TO	R$ 54.405,2400 (unitário) R$ 54.405,2400 (total)	Proposta desclassificada
Valor proposta: R$ 77.598,0000 (unitário) R$ 77.598,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1

Termo de Homologação (1120322) SEI 9079627110000664.000021/2025-71 / pg. 569

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
55.783.962/0001-56 - GAVI TERCEIRIZACAO E TRADE MARKETING LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: AM	R$ 66.796,4000 (unitário) R$ 66.796,4000 (total)	-
Valor proposta: R$ 78.584,0000 (unitário) R$ 78.584,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
60.457.601/0001-50 - GENESIS SOLUCOES INTEGRADAS LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: RJ	R$ 54.350,0000 (unitário) R$ 54.350,0000 (total)	Proposta desclassificada
Valor proposta: R$ 78.584,0400 (unitário) R$ 78.584,0400 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
34.204.892/0001-64 - INNOVARE SERVICOS LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: DF	R$ 75.584,0400 (unitário) R$ 75.584,0400 (total)	-
Valor proposta: R$ 78.584,0400 (unitário) R$ 78.584,0400 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
54.092.603/0001-90 - J. N. SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: AC	R$ 59.000,0000 (unitário) R$ 59.000,0000 (total)	-
Valor proposta: R$ 78.584,0400 (unitário) R$ 78.584,0400 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
61.059.299/0001-44 - JC CARVALHO DISTRIBUICAO LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: TO	R$ 54.500,0000 (unitário) R$ 54.500,0000 (total)	Proposta desclassificada
Valor proposta: R$ 78.500,0000 (unitário) R$ 78.500,0000 (total)	Valor negociado: R$ 53.500,0000 (unitário) R$ 53.500,0000 (total)	Quantidade ofertada: 1
10.495.485/0001-95 - JORIMA CONSTRUCAO & LIMPEZA LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Não UF endereço: TO	R$ 77.999,0000 (unitário) R$ 77.999,0000 (total)	-
Valor proposta: R$ 78.584,0000 (unitário) R$ 78.584,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
41.224.293/0001-78 - KLONNE INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Não UF endereço: RR	R$ 78.584,0400 (unitário) R$ 78.584,0400 (total)	-
Valor proposta: R$ 78.584,0400 (unitário) R$ 78.584,0400 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1

Termo de Homologação (1120322) SEI 9079627110000664.000021/2025-71 / pg. 570

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
58.507.834/0001-78 - M A FADUL VILAS BOAS SERVICOS LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: PR	R$ 78.584,0400 (unitário) R$ 78.584,0400 (total)	-
Valor proposta: R$ 78.584,0400 (unitário) R$ 78.584,0400 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
17.303.236/0001-08 - MANACAPURU LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Não UF endereço: AM	R$ 67.960,3000 (unitário) R$ 67.960,3000 (total)	-
Valor proposta: R$ 78.584,0400 (unitário) R$ 78.584,0400 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
45.462.649/0001-62 - MAP SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: SC	R$ 78.584,0000 (unitário) R$ 78.584,0000 (total)	-
Valor proposta: R$ 78.584,0000 (unitário) R$ 78.584,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
23.624.599/0001-30 - MASTER DESENVOLVIMENTO LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: AM	R$ 78.584,0400 (unitário) R$ 78.584,0400 (total)	-
Valor proposta: R$ 78.584,0400 (unitário) R$ 78.584,0400 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
49.448.643/0001-91 - MOON CLEAN SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: SP	R$ 56.203,6800 (unitário) R$ 56.203,6800 (total)	-
Valor proposta: R$ 78.584,0400 (unitário) R$ 78.584,0400 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
05.864.607/0001-33 - MPS SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: BA	R$ 71.254,0000 (unitário) R$ 71.254,0000 (total)	-
Valor proposta: R$ 78.581,0100 (unitário) R$ 78.581,0100 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
40.220.820/0001-03 - N O SARDINHA COMERCIO E SERVICOS Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Não UF endereço: PA	R$ 78.000,0000 (unitário) R$ 78.000,0000 (total)	-
Valor proposta: R$ 78.000,0000 (unitário) R$ 78.000,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1

Termo de Homologação (1120322) SEI 9079627110000664.000021/2025-71 / pg. 571

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
14.572.568/0001-91 - PLENA LOCACAO E SERVICOS LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Não UF endereço: RJ	R$ 56.203,6600 (unitário) R$ 56.203,6600 (total)	-
Valor proposta: R$ 78.584,0400 (unitário) R$ 78.584,0400 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
24.148.105/0001-50 - PORTO SEGURO ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Não UF endereço: TO	R$ 60.526,9600 (unitário) R$ 60.526,9600 (total)	-
Valor proposta: R$ 67.857,2100 (unitário) R$ 67.857,2100 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
17.427.068/0001-54 - PRESERV MONITORAMENTO E LOCACAO LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Não UF endereço: TO	R$ 59.076,6000 (unitário) R$ 59.076,6000 (total)	-
Valor proposta: R$ 78.584,0400 (unitário) R$ 78.584,0400 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
58.019.041/0001-00 - PRIMORDIAL FACILITIES LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Não UF endereço: SP	R$ 64.800,0000 (unitário) R$ 64.800,0000 (total)	-
Valor proposta: R$ 64.800,0000 (unitário) R$ 64.800,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
37.145.431/0001-56 - RNL TRADE AND FACILITIES ASSETS LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: DF	R$ 80.422,9065 (unitário) R$ 80.422,9065 (total)	-
Valor proposta: R$ 80.422,9065 (unitário) R$ 80.422,9065 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
04.863.091/0001-40 - T & A TRANSPORTES E SERVICOS LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: GO	R$ 52.700,0000 (unitário) R$ 52.700,0000 (total)	Proposta desclassificada
Valor proposta: R$ 77.500,0000 (unitário) R$ 77.500,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
58.281.912/0001-69 - ULTRAINOVA SERVICOS LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Não UF endereço: PR	R$ 50.600,0000 (unitário) R$ 50.600,0000 (total)	Proposta desclassificada
Valor proposta: R$ 78.584,0400 (unitário) R$ 78.584,0400 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1

Termo de Homologação (1120322) SEI 9079627110000664.000021/2025-71 / pg. 572

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
51.475.492/0001-02 - UNITY SOLUCOES E SERVICOS LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: DF	R$ 69.914,1600 (unitário) R$ 69.914,1600 (total)	-
Valor proposta: R$ 80.000,0000 (unitário) R$ 80.000,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
37.232.010/0001-62 - URBIS 360 SERVICOS LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: PR	R$ 64.750,0000 (unitário) R$ 64.750,0000 (total)	-
Valor proposta: R$ 78.500,0000 (unitário) R$ 78.500,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
49.560.646/0001-12 - WM SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: TO	R$ 50.664,4000 (unitário) R$ 50.664,4000 (total)	Proposta desclassificada
Valor proposta: R$ 78.584,0400 (unitário) R$ 78.584,0400 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1

Lances do Item 1

Data/hora	Participante	Lance
04/11/2025 às 09:00:34	27.721.722/0001-91	R$ 59.970,7300
04/11/2025 às 09:00:43	04.863.091/0001-40	R$ 65.500,0000
04/11/2025 às 09:00:52	51.475.492/0001-02	R$ 69.914,1600
04/11/2025 às 09:01:14	61.059.299/0001-44	R$ 64.500,0000
04/11/2025 às 09:01:19	35.558.747/0001-44	R$ 59.878,3400
04/11/2025 às 09:01:20	55.783.962/0001-56	R$ 66.796,4000
04/11/2025 às 09:01:32	04.863.091/0001-40	R$ 63.400,0000
04/11/2025 às 09:01:32	58.281.912/0001-69	R$ 67.800,0000
04/11/2025 às 09:01:50	60.457.601/0001-50	R$ 59.657,0000
04/11/2025 às 09:02:11	58.281.912/0001-69	R$ 64.400,0000
04/11/2025 às 09:02:19	04.863.091/0001-40	R$ 59.850,0000
04/11/2025 às 09:02:23	35.558.747/0001-44	R$ 59.604,9300
04/11/2025 às 09:03:23	61.059.299/0001-44	R$ 63.000,0000
04/11/2025 às 09:03:47	17.303.236/0001-08	R$ 75.651,8000
04/11/2025 às 09:04:09	60.457.601/0001-50	R$ 59.550,0000
04/11/2025 às 09:04:16	27.721.722/0001-91	R$ 59.315,3500
04/11/2025 às 09:04:25	08.731.265/0001-71	R$ 74.665,2600
04/11/2025 às 09:04:25	54.324.416/0001-94	R$ 71.980,0000

Termo de Homologação (1120322) SEI 9079627110000664.000021/2025-71 / pg. 573

Data/hora	Participante	Lance
04/11/2025 às 09:04:39	05.864.607/0001-33	R$ 71.254,0000
04/11/2025 às 09:04:48	58.281.912/0001-69	R$ 59.840,0000
04/11/2025 às 09:05:04	60.457.601/0001-50	R$ 59.255,0000
04/11/2025 às 09:05:12	04.863.091/0001-40	R$ 59.450,0000
04/11/2025 às 09:05:40	61.059.299/0001-44	R$ 59.400,0000 *
04/11/2025 às 09:05:40	35.558.747/0001-44	R$ 59.167,4600
04/11/2025 às 09:05:56	37.232.010/0001-62	R$ 64.750,0000
04/11/2025 às 09:06:12	58.281.912/0001-69	R$ 59.200,0000
04/11/2025 às 09:06:36	60.457.601/0001-50	R$ 59.107,0000
04/11/2025 às 09:07:24	35.558.747/0001-44	R$ 59.003,4100
04/11/2025 às 09:07:26	04.863.091/0001-40	R$ 59.190,0000
04/11/2025 às 09:07:50	61.059.299/0001-44	R$ 59.100,0000
04/11/2025 às 09:08:18	49.560.646/0001-12	R$ 58.950,0000
04/11/2025 às 09:08:22	61.059.299/0001-44	R$ 59.000,0000
04/11/2025 às 09:08:34	58.281.912/0001-69	R$ 58.900,0000
04/11/2025 às 09:08:36	17.303.236/0001-08	R$ 72.016,7000
04/11/2025 às 09:08:49	61.059.299/0001-44	R$ 58.940,0000
04/11/2025 às 09:09:03	49.560.646/0001-12	R$ 58.000,0000
04/11/2025 às 09:09:20	58.281.912/0001-69	R$ 57.900,0000
04/11/2025 às 09:09:22	61.059.299/0001-44	R$ 58.890,0000
04/11/2025 às 09:09:30	49.560.646/0001-12	R$ 57.000,0000
04/11/2025 às 09:09:45	58.281.912/0001-69	R$ 56.900,0000
04/11/2025 às 09:09:45	60.457.601/0001-50	R$ 57.950,0000
04/11/2025 às 09:09:50	61.059.299/0001-44	R$ 57.800,0000
04/11/2025 às 09:09:51	49.560.646/0001-12	R$ 55.000,0000
04/11/2025 às 09:09:52	35.558.747/0001-44	R$ 57.417,5900
04/11/2025 às 09:09:57	10.495.485/0001-95	R$ 77.999,0000
04/11/2025 às 09:10:02	32.475.132/0001-66	R$ 57.900,0000
04/11/2025 às 09:10:04	58.281.912/0001-69	R$ 54.900,0000
04/11/2025 às 09:10:10	61.059.299/0001-44	R$ 57.000,0000
04/11/2025 às 09:10:10	49.560.646/0001-12	R$ 53.000,0000
04/11/2025 às 09:10:21	58.281.912/0001-69	R$ 52.900,0000
04/11/2025 às 09:10:22	61.059.299/0001-44	R$ 56.500,0000
04/11/2025 às 09:10:27	49.560.646/0001-12	R$ 51.000,0000

(lances com * foram excluídos)

Termo de Homologação (1120322) SEI 9079627110000664.000021/2025-71 / pg. 574

Data/hora	Participante	Lance
04/11/2025 às 09:10:28	27.721.722/0001-91	R$ 55.351,5600
04/11/2025 às 09:10:49	24.148.105/0001-50	R$ 60.526,9600
04/11/2025 às 09:10:54	58.281.912/0001-69	R$ 50.900,0000
04/11/2025 às 09:11:05	61.059.299/0001-44	R$ 54.500,0000
04/11/2025 às 09:11:05	49.560.646/0001-12	R$ 50.664,4000
04/11/2025 às 09:11:07	35.558.747/0001-44	R$ 55.588,4900
04/11/2025 às 09:11:10	04.863.091/0001-40	R$ 57.300,0000
04/11/2025 às 09:11:16	58.281.912/0001-69	R$ 50.600,0000
04/11/2025 às 09:11:28	60.457.601/0001-50	R$ 56.950,0000
04/11/2025 às 09:11:49	27.721.722/0001-91	R$ 54.405,2400
04/11/2025 às 09:11:54	04.863.091/0001-40	R$ 52.700,0000
04/11/2025 às 09:12:13	00.880.160/0001-72	R$ 71.253,9900
04/11/2025 às 09:12:44	17.303.236/0001-08	R$ 67.960,3000
04/11/2025 às 09:13:39	34.204.892/0001-64	R$ 75.584,0400
04/11/2025 às 09:14:36	54.092.603/0001-90	R$ 61.361,8300
04/11/2025 às 09:14:51	11.301.901/0001-30	R$ 60.460,0000
04/11/2025 às 09:15:33	17.427.068/0001-54	R$ 59.076,6000
04/11/2025 às 09:16:12	60.457.601/0001-50	R$ 54.350,0000
04/11/2025 às 09:17:05	52.785.083/0001-75	R$ 60.000,0000
04/11/2025 às 09:17:07	49.448.643/0001-91	R$ 56.203,6800
04/11/2025 às 09:18:43	54.092.603/0001-90	R$ 59.000,0000
04/11/2025 às 09:19:06	08.731.265/0001-71	R$ 72.556,1200
04/11/2025 às 09:21:04	14.572.568/0001-91	R$ 78.520,0000
04/11/2025 às 09:22:10	14.572.568/0001-91	R$ 56.203,6600
04/11/2025 às 09:22:53	11.301.901/0001-30	R$ 58.950,0000
04/11/2025 às 09:23:38	52.785.083/0001-75	R$ 58.000,0000

Mensagens do chat do Item 1

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	04/11/2025 às 09:00:05	O item 1 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	04/11/2025 às 09:05:44	O lance no valor de R$ 59.400,0000 do item 1 foi excluído pelo fornecedor.
Sistema	04/11/2025 às 09:25:39	O item 1 está encerrado.
Sistema para o participante 58.281.912/0001-69	04/11/2025 às 09:31:00	Sr. Fornecedor ULTRAINOVA SERVICOS LTDA, CNPJ 58.281.912/0001-69, você foi convocado para negociação de valor do item 1. Justificativa: Prezado Licitante. Seria possível melhorar o valor da proposta?.

Termo de Homologação (1120322) SEI 9079627110000664.000021/2025-71 / pg. 575

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Pelo participante 58.281.912/0001-69	04/11/2025 às 09:32:35	Bom dia Sr. Pregoeiro, já estamos no nosso melhor valor
Pelo participante 58.281.912/0001-69	04/11/2025 às 09:32:39	O item 1 teve a negociação de valor encerrada pelo fornecedor ULTRAINOVA SERVICOS LTDA, CNPJ 58.281.912/0001-69. A negociação do item 1 foi recusada pelo fornecedor ULTRAINOVA SERVICOS LTDA, CNPJ 58.281.912/0001-69, mantendo R$ 50.600,0000.
Sistema para o participante 58.281.912/0001-69	04/11/2025 às 09:36:23	Sr. Fornecedor ULTRAINOVA SERVICOS LTDA, CNPJ 58.281.912/0001-69, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 11:37:00 do dia 04/11/2025. Justificativa: Prezado Licitante ULTRAINOVA SERVICOS LTDA, solicito o envio, no prazo de 2 (duas) horas, da proposta e seus anexos..
Pelo participante 58.281.912/0001-69	04/11/2025 às 09:37:09	Providenciando
Pelo participante 58.281.912/0001-69	04/11/2025 às 11:17:27	Gostaria de fazer uso do beneficio como ME/EPP para enviar a CND Federal atualizada. A certidão já foi solicitada
Sistema para o participante 58.281.912/0001-69	04/11/2025 às 11:19:15	ok!
Pelo participante 58.281.912/0001-69	04/11/2025 às 11:35:46	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 11:35:46 de 04/11/2025. 2 anexos foram enviados pelo fornecedor ULTRAINOVA SERVICOS LTDA, CNPJ 58.281.912/0001-69.
Pelo participante 58.281.912/0001-69	04/11/2025 às 11:37:00	Obrigada
Pelo participante 58.281.912/0001-69	04/11/2025 às 11:38:10	Foi necessário ajustar a proposta
Sistema para o participante 58.281.912/0001-69	04/11/2025 às 11:48:45	Prezado(a), verificamos que o lance vencedor do pregão foi de R$ 50.600,00; entretanto, na proposta apresentada consta o valor de R$ 50.592,00. Poderiam, por gentileza, esclarecer a divergência entre os valores?
Pelo participante 58.281.912/0001-69	04/11/2025 às 11:51:26	Foi para adequar o valor mensal
Sistema para o participante 58.281.912/0001-69	04/11/2025 às 14:07:31	Certo!
Sistema para o participante 58.281.912/0001-69	04/11/2025 às 14:12:47	Não localizei a planilha de custos nos documentos enviados. Poderia, por gentileza, me encaminhá-la?
Pelo participante 58.281.912/0001-69	04/11/2025 às 14:14:51	Boa tarde, sim
Sistema para o participante 58.281.912/0001-69	04/11/2025 às 14:26:25	Sr. Fornecedor ULTRAINOVA SERVICOS LTDA, CNPJ 58.281.912/0001-69, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 16:28:00 do dia 04/11/2025. Justificativa: Prezado Licitante, solicito o envio da Planilha de Custos..
Pelo participante 58.281.912/0001-69	04/11/2025 às 14:26:53	Providenciando
Pelo participante 58.281.912/0001-69	04/11/2025 às 14:51:59	Segue a planilha e a proposta atualizada de acordo com a planilha. Ficamos a disposição para eventuais diligencias.
Pelo participante 58.281.912/0001-69	04/11/2025 às 14:52:11	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 14:52:11 de 04/11/2025. 2 anexos foram enviados pelo fornecedor ULTRAINOVA SERVICOS LTDA, CNPJ 58.281.912/0001-69.
Sistema para o participante 58.281.912/0001-69	05/11/2025 às 08:47:34	Prezado Licitante, ao analisar a planilha de custos, verificamos a ausência do salário base para o cálculo do adicional de insalubridade, que deve ser de 40%, conforme previsto na CCT 2025/2026 e para o cálculo dos encargos. Além disso, solicitamos comprovação para o percentual aplicado para o SAT, uma vez que o índice informado está inferior ao verificado em pesquisa realizada com base no CNAE da empresa.

Termo de Homologação (1120322) SEI 9079627110000664.000021/2025-71 / pg. 576

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Pelo participante 58.281.912/0001-69	05/11/2025 às 08:59:44	Bom dia Sr. Pregoeiro
Sistema para o participante 58.281.912/0001-69	05/11/2025 às 09:00:37	No que se refere aos valores de salário, adicional de insalubridade e encargos, o(a) senhor(a) tem interesse em retificá-los na planilha de custos, ressaltando que não é permitida a majoração do valor total da proposta?
Pelo participante 58.281.912/0001-69	05/11/2025 às 09:01:28	Verificando
Pelo participante 58.281.912/0001-69	05/11/2025 às 09:03:17	Iremos verificar a viabilidade de retificação
Sistema para o participante 58.281.912/0001-69	05/11/2025 às 09:25:43	Sr. Fornecedor ULTRAINOVA SERVICOS LTDA, CNPJ 58.281.912/0001-69, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 11:26:00 do dia 05/11/2025. Justificativa: Prezado(a) licitante, informamos que esta será a última solicitação de anexos. Caso os valores apresentados na planilha de custos e a comprovação do SAT não estejam em conformidade com as exigências do edital, a proposta será desclassificada..
Pelo participante 58.281.912/0001-69	05/11/2025 às 09:31:32	Providenciando
Pelo participante 58.281.912/0001-69	05/11/2025 às 10:24:14	Sr. pregoeiro, entendemos que enquanto houver possibilidade de sanar falhas na planilha, as mesmas podem ser feitas mediante diligências (conforme Subitem 8.7.1 do Edital e Art. 59, V, da Lei 14.133/21).
Pelo participante 58.281.912/0001-69	05/11/2025 às 10:24:16	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 10:24:16 de 05/11/2025. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor ULTRAINOVA SERVICOS LTDA, CNPJ 58.281.912/0001-69.
Pelo participante 58.281.912/0001-69	05/11/2025 às 10:24:22	Em relação ao SAT e a insalubridade, realmente houve equivoco por parte da empresa no lançamento. Porém a insalubridade aplicável é de 20%, conforme previsto na CCT (Cláusula 10º, Parágrafo 2ª). Sendo assim, já estamos anexando a planilha corrigida para agilizar o processo. Obrigado
Sistema para o participante 58.281.912/0001-69	06/11/2025 às 08:53:04	Prezado Licitante, qual o motivo do salário base está no valor de R$1.444,39?
Pelo participante 58.281.912/0001-69	06/11/2025 às 08:55:30	Bom dia Sr. Pregoeiro
Pelo participante 58.281.912/0001-69	06/11/2025 às 08:57:46	O salário está proporcional ao número de horas a serem trabalhadas (40h), tendo em vista que o salário de R$ 1.588,83 é o valor integral para 44h.
Sistema para o participante 58.281.912/0001-69	06/11/2025 às 09:52:57	Sr. Licitante, conforme dispõe a Cláusula 23, §2ª da CCT vigente, a jornada de trabalho superior a 25 horas semanais é considerada jornada integral. Dessa forma, os empregados não poderão receber remuneração de forma proporcional ou parcial.
Pelo participante 58.281.912/0001-69	06/11/2025 às 09:55:52	Verificando
Sistema para o participante 58.281.912/0001-69	06/11/2025 às 10:03:20	Em relação ao adicional de insalubridade, conforme Cláusula 10º, §1ª da CCT, o adicional de insalubridade de 40% é aplicável à limpeza de banheiros de uso público. Considerando que no local há circulação diária de funcionários, conselheiros e visitantes, o adicional correto a ser considerado é de 40%, e não 20%.
Pelo participante 58.281.912/0001-69	06/11/2025 às 10:05:51	Verificando com o responsável
Sistema para o participante 58.281.912/0001-69	06/11/2025 às 10:08:57	ok
Pelo participante 58.281.912/0001-69	06/11/2025 às 10:23:57	Sr. pregoeiro, entendemos que tal previsão contraria a Orientação Jurisprudencial 358 do SDI. Porém caso a Administração decida contrário à empresa, em momento oportuno apresentaremos nossa manifestação recursal.

Termo de Homologação (1120322) SEI 9079627110000664.000021/2025-71 / pg. 577

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Pelo participante 58.281.912/0001-69	06/11/2025 às 10:24:22	O Parágrafo 1ª da Cláusula 10º é taxativo quanto aos estabelecimentos abarcados pela insalubridade de 40% (hospitais, pronto atendimentos, aeroportos, etc. Porém, para não prolongar o andamento do certame, deixaremos para apresentar tais razões na fase recursal.
Sistema para o participante 49.560.646/0001-12	06/11/2025 às 16:00:51	Sr. Fornecedor WM SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA, CNPJ 49.560.646/0001-12, você foi convocado para negociação de valor do item 1. Justificativa: Prezado Licitante. Seria possível melhorar o valor da proposta?.
Sistema para o participante 49.560.646/0001-12	06/11/2025 às 16:01:54	Sr. Fornecedor WM SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA, CNPJ 49.560.646/0001-12, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 18:02:00 do dia 06/11/2025. Justificativa: Prezado Licitante WM SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA, solicito o envio, no prazo de 2 (duas) horas, da proposta e seus anexos..
Pelo participante 49.560.646/0001-12	06/11/2025 às 17:22:55	O item 1 teve a negociação de valor encerrada pelo fornecedor WM SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA, CNPJ 49.560.646/0001-12. A negociação do item 1 foi recusada pelo fornecedor WM SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA, CNPJ 49.560.646/0001-12, mantendo R$ 50.664,4000.
Pelo participante 49.560.646/0001-12	06/11/2025 às 17:36:34	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 17:36:34 de 06/11/2025. 5 anexos foram enviados pelo fornecedor WM SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA, CNPJ 49.560.646/0001-12.
Sistema para o participante 49.560.646/0001-12	07/11/2025 às 09:47:35	Sr. Licitante, conforme dispõe a Cláusula 23, §2ª da CCT vigente, a jornada de trabalho superior a 25h semanais é considerada jornada integral. Dessa forma, os empregados não poderão receber remuneração de forma proporcional. Em relação ao adicional de insalubridade, conforme Cláusula 10º, §1ª da CCT, o adicional de insalubridade de 40% é aplicável à limpeza de banheiros de uso público.
Sistema para o participante 49.560.646/0001-12	07/11/2025 às 09:47:45	Diante disso, há interesse em reformular a planilha de custos?
Pelo participante 49.560.646/0001-12	07/11/2025 às 10:00:57	Bom dia, Prezado(a) senhor(a) pregoeiro, com as alterações solicitadas não conseguimos fechar a planilha sem alterar o valor final da proposta, diante disso para o bom andamento do certame não será possível reformular a planilha.
Sistema para o participante 04.863.091/0001-40	07/11/2025 às 10:03:39	Sr. Fornecedor T & A TRANSPORTES E SERVICOS LTDA, CNPJ 04.863.091/0001-40, você foi convocado para negociação de valor do item 1. Justificativa: Prezado Licitante. Seria possível melhorar o valor da proposta?.
Sistema para o participante 04.863.091/0001-40	07/11/2025 às 10:04:37	Sr. Fornecedor T & A TRANSPORTES E SERVICOS LTDA, CNPJ 04.863.091/0001-40, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 12:05:00 do dia 07/11/2025. Justificativa: Prezado Licitante T& A TRANSPORTES E SERVICOS LTDA, solicito o envio, no prazo de 2 (duas) horas, da proposta e seus anexos..
Pelo participante 04.863.091/0001-40	07/11/2025 às 10:47:50	Bom dia
Pelo participante 04.863.091/0001-40	07/11/2025 às 10:48:37	O item 1 teve a negociação de valor encerrada pelo fornecedor T & A TRANSPORTES E SERVICOS LTDA, CNPJ 04.863.091/0001-40. A negociação do item 1 foi recusada pelo fornecedor T & A TRANSPORTES E SERVICOS LTDA, CNPJ 04.863.091/0001-40, mantendo R$ 52.700,0000.
Pelo participante 04.863.091/0001-40	07/11/2025 às 10:52:37	Prezados
Pelo participante 04.863.091/0001-40	07/11/2025 às 10:52:55	Pedimos desculpas pelo transtorno
Pelo participante 04.863.091/0001-40	07/11/2025 às 10:53:52	Mais conforme actualizar para os 40% de insalubridade a planilha de custos não fecha conforme nossa ´proposta
Pelo participante 04.863.091/0001-40	07/11/2025 às 10:54:39	Pedimos a desclassificação
Sistema para o participante 04.863.091/0001-40	07/11/2025 às 11:24:22	O item 1 teve a convocação para envio de anexo(s) CANCELADA às 11:24:22 de 07/11/2025. Anexos vinculados à esta convocação e enviados pelo fornecedor T & A TRANSPORTES E SERVICOS LTDA, CNPJ 04.863.091/0001-40 foram excluídos. Motivo: Proposta desclassificada.

Termo de Homologação (1120322) SEI 9079627110000664.000021/2025-71 / pg. 578

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema para o participante 60.457.601/0001-50	07/11/2025 às 11:24:54	Sr. Fornecedor GENESIS SOLUCOES INTEGRADAS LTDA, CNPJ 60.457.601/0001-50, você foi convocado para negociação de valor do item 1. Justificativa: Prezado Licitante. Seria possível melhorar o valor da proposta?.
Sistema para o participante 60.457.601/0001-50	07/11/2025 às 11:25:33	Sr. Fornecedor GENESIS SOLUCOES INTEGRADAS LTDA, CNPJ 60.457.601/0001-50, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 13:26:00 do dia 07/11/2025. Justificativa: Prezado Licitante GENESES SOLUCOES INTEGRADAS LTDA, solicito o envio, no prazo de 2 (duas) horas, da proposta e seus anexos..
Pelo participante 60.457.601/0001-50	07/11/2025 às 11:45:11	O item 1 teve a negociação de valor encerrada pelo fornecedor GENESIS SOLUCOES INTEGRADAS LTDA, CNPJ 60.457.601/0001-50. A negociação do item 1 foi recusada pelo fornecedor GENESIS SOLUCOES INTEGRADAS LTDA, CNPJ 60.457.601/0001-50, mantendo R$ 54.350,0000.
Pelo participante 60.457.601/0001-50	07/11/2025 às 11:52:05	Solicito respeitosamente nossa desclassificação. Não possuiremos tempo habil para tais trativas considerando que estamos com problemas de força maior.
Sistema para o participante 60.457.601/0001-50	07/11/2025 às 11:56:48	O item 1 teve a convocação para envio de anexo(s) CANCELADA às 11:56:48 de 07/11/2025. Anexos vinculados à esta convocação e enviados pelo fornecedor GENESIS SOLUCOES INTEGRADAS LTDA, CNPJ 60.457.601/0001-50 foram excluídos. Motivo: Proposta desclassificada.
Sistema para o participante 27.721.722/0001-91	07/11/2025 às 11:57:31	Sr. Fornecedor GALJY SERVICOS E ASSESSORIAS LTDA, CNPJ 27.721.722/0001-91, você foi convocado para negociação de valor do item 1. Justificativa: Prezado Licitante. Seria possível melhorar o valor da proposta?.
Sistema para o participante 27.721.722/0001-91	07/11/2025 às 11:58:24	Sr. Fornecedor GALJY SERVICOS E ASSESSORIAS LTDA, CNPJ 27.721.722/0001-91, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 13:59:00 do dia 07/11/2025. Justificativa: Prezado Licitante GALJY SERVICOS E ASSESSORIAS LTDA, solicito o envio, no prazo de 2 (duas) horas, da proposta e seus anexos..
Sistema para o participante 27.721.722/0001-91	07/11/2025 às 13:59:00	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 13:59:00 de 07/11/2025. Nenhum anexo foi enviado pelo fornecedor GALJY SERVICOS E ASSESSORIAS LTDA, CNPJ 27.721.722/0001-91.
Sistema para o participante 27.721.722/0001-91	07/11/2025 às 14:06:07	O item 1 teve a solicitação de negociação de valor CANCELADA para o fornecedor GALJY SERVICOS E ASSESSORIAS LTDA, CNPJ 27.721.722/0001-91. Motivo: Proposta desclassificada.
Sistema para o participante 61.059.299/0001-44	07/11/2025 às 14:07:05	Sr. Fornecedor JC CARVALHO DISTRIBUICAO LTDA, CNPJ 61.059.299/0001-44, você foi convocado para negociação de valor do item 1. Justificativa: Prezado Licitante. Seria possível melhorar o valor da proposta?.
Sistema para o participante 61.059.299/0001-44	07/11/2025 às 14:07:52	Sr. Fornecedor JC CARVALHO DISTRIBUICAO LTDA, CNPJ 61.059.299/0001-44, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 16:08:00 do dia 07/11/2025. Justificativa: Prezado Licitante JC CARVALHO DISTRIBUICAO LTDA, solicito o envio, no prazo de 2 (duas) horas, da proposta e seus anexos..
Pelo participante 61.059.299/0001-44	07/11/2025 às 14:11:46	O item 1 teve a negociação de valor encerrada pelo fornecedor JC CARVALHO DISTRIBUICAO LTDA, CNPJ 61.059.299/0001-44. A negociação do item 1 foi aceita pelo fornecedor JC CARVALHO DISTRIBUICAO LTDA, CNPJ 61.059.299/0001-44, tendo informado R$ 53.500,0000.
Pelo participante 61.059.299/0001-44	07/11/2025 às 15:41:38	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 15:41:38 de 07/11/2025. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor JC CARVALHO DISTRIBUICAO LTDA, CNPJ 61.059.299/0001-44.
Sistema para o participante 61.059.299/0001-44	07/11/2025 às 16:28:46	Sr. Licitante, solicito o envio da planilha de custos completa, contendo todos os encargos e beneficios previstos na CCT vigente. Informo também que o cálculo do adicional de insalubridade deve ser realizado com base no salário mínimo nacional, no valor de R$ 1.518,00, não sendo necessário utilizar o salário da categoria.
Sistema para o participante 61.059.299/0001-44	07/11/2025 às 16:31:48	Sr. Fornecedor JC CARVALHO DISTRIBUICAO LTDA, CNPJ 61.059.299/0001-44, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 18:32:00 do dia 07/11/2025. Justificativa: Solicito Planilha de Custos completa..
Pelo participante 61.059.299/0001-44	07/11/2025 às 17:07:50	Boa tarde Sr. pregoeiro iremos providenciar agora

Termo de Homologação (1120322) SEI 9079627110000664.000021/2025-71 / pg. 579

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema para o participante 61.059.299/0001-44	07/11/2025 às 17:19:32	ok
Pelo participante 61.059.299/0001-44	07/11/2025 às 18:27:21	Boa tarde SR. pregoeiro devido a nossa contabilidade acabar de nos avisar que o salario base da categoria teve alteração para 1.677,00 no dia 01/11/2025 teremos que alterar a planilha todinha novemente, se possivel nos conceder mais um prazo
Sistema para o participante 61.059.299/0001-44	07/11/2025 às 18:32:00	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 18:32:00 de 07/11/2025. Nenhum anexo foi enviado pelo fornecedor JC CARVALHO DISTRIBUICAO LTDA, CNPJ 61.059.299/0001-44.
Sistema para o participante 61.059.299/0001-44	10/11/2025 às 08:17:36	Prezado Licitante, estou verificando a informação junto ao sindicato. Assim que obtiver um retorno, reabrirei o prazo para o envio da planilha de custos.
Pelo participante 61.059.299/0001-44	10/11/2025 às 09:34:33	Bom dia, tudo bem
Sistema para o participante 61.059.299/0001-44	10/11/2025 às 09:54:54	Conforme informado pelo sindicato, a CCT de 2026 ainda não foi emitida. Assim, permanece válida a CCT atual, que estabelece o salário base da categoria em R$ 1.588,83.
Sistema para o participante 61.059.299/0001-44	10/11/2025 às 09:56:25	Estarei reabrindo o prazo para o envio da planilha de custos completa.
Sistema para o participante 61.059.299/0001-44	10/11/2025 às 09:56:49	Sr. Fornecedor JC CARVALHO DISTRIBUICAO LTDA, CNPJ 61.059.299/0001-44, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 11:57:00 do dia 10/11/2025. Justificativa: Solicito Planilha de Custos. .
Pelo participante 61.059.299/0001-44	10/11/2025 às 10:17:03	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 10:17:03 de 10/11/2025. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor JC CARVALHO DISTRIBUICAO LTDA, CNPJ 61.059.299/0001-44.
Sistema para o participante 61.059.299/0001-44	10/11/2025 às 14:07:14	Sr. Fornecedor JC CARVALHO DISTRIBUICAO LTDA, CNPJ 61.059.299/0001-44, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 16:08:00 do dia 10/11/2025. Justificativa: Solicito o envio da planilha de custos com o salário base da categoria devidamente corrigido, bem como a atualização dos encargos correspondentes e o encaminhamento da documentação de habilitação, a fim de evitar atrasos no andamento do certame..
Pelo participante 61.059.299/0001-44	10/11/2025 às 14:11:50	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 14:11:50 de 10/11/2025. 2 anexos foram enviados pelo fornecedor JC CARVALHO DISTRIBUICAO LTDA, CNPJ 61.059.299/0001-44.
Sistema	10/11/2025 às 15:18:41	O item 1 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 10/11/2025 15:28:41.
Sistema para o participante 61.059.299/0001-44	10/11/2025 às 16:26:04	Prezado Licitante, verificamos que não foi apresentado o atestado de capacidade técnica, requisito obrigatório para a fase de habilitação, conforme previsto no Edital. Além disso, informamos que a 1º alteração contratual apresentada não possui validade jurídica, uma vez que não está devidamente autenticada na Junta Comercial.
Pelo participante 61.059.299/0001-44	10/11/2025 às 16:52:56	Boa tarde Sr. pregoeiro os atestados de capacidade como a empresa fez as alterações recentemente ainda não possuímos atestado de capacidade, a alteração reconhecida pela junta solicitamos a contabilidade do que ainda não nos retornaram
Sistema para o participante 61.059.299/0001-44	11/11/2025 às 09:49:05	Prezado Licitante, retornamos à fase de julgamento, tendo em vista a identificação de inconsistências em sua planilha de custos. Assim, a empresa foi momentaneamente desclassificada para que possa reformular sua proposta, caso tenha interesse, sendo realizado novo julgamento após o reenvio dos ajustes.
Sistema para o participante 61.059.299/0001-44	11/11/2025 às 09:50:07	Não consta o valor do vale-alimentação, o vale-transporte está abaixo do valor recomendado, e não foram informados os custos indiretos, tributos e lucro.
Pelo participante 61.059.299/0001-44	11/11/2025 às 10:58:04	Bom dia Sr. Pregoeiro pedimos respeitosamente a desclassificação da nossa empresa pois como fizemos a alteração recentemente ainda não possuimos os atestados de capacidades solicitados, desde ja agradecemos

Termo de Homologação (1120322) SEI 9079627110000664.000021/2025-71 / pg. 580

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema para o participante 35.558.747/0001-44	11/11/2025 às 11:26:54	Sr. Fornecedor CONSULGOV SOLUCOES INTEGRADAS LTDA, CNPJ 35.558.747/0001-44, você foi convocado para negociação de valor do item 1. Justificativa: Prezado Licitante. Seria possível melhorar o valor da proposta?.
Pelo participante 35.558.747/0001-44	11/11/2025 às 11:27:47	Bom dia, Sr. Pregoeiro
Sistema para o participante 35.558.747/0001-44	11/11/2025 às 11:27:54	Sr. Fornecedor CONSULGOV SOLUCOES INTEGRADAS LTDA, CNPJ 35.558.747/0001-44, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 13:28:00 do dia 11/11/2025. Justificativa: Prezado Licitante CONSULGOV SOLUCOES INTEGRADAS LTDA, solicito o envio, no prazo de 2 (duas) horas, da proposta e seus anexos..
Pelo participante 35.558.747/0001-44	11/11/2025 às 11:30:46	Nossa proposta já esta no limite valor proposta, não conseguimos reduzir ou melhora valor.
Pelo participante 35.558.747/0001-44	11/11/2025 às 11:31:10	O item 1 teve a negociação de valor encerrada pelo fornecedor CONSULGOV SOLUCOES INTEGRADAS LTDA, CNPJ 35.558.747/0001-44. A negociação do item 1 foi recusada pelo fornecedor CONSULGOV SOLUCOES INTEGRADAS LTDA, CNPJ 35.558.747/0001-44, mantendo R$ 55.588,4900.
Pelo participante 35.558.747/0001-44	11/11/2025 às 11:55:02	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 11:55:02 de 11/11/2025. 11 anexos foram enviados pelo fornecedor CONSULGOV SOLUCOES INTEGRADAS LTDA, CNPJ 35.558.747/0001-44.
Sistema para o participante 35.558.747/0001-44	12/11/2025 às 08:48:07	Prezado Licitante, verificamos que na tabela do Módulo 2 da planilha de custos (aba Servente) não consta o valor referente a férias, além disso, identificamos que a soma total do Módulo 3 (Provisão para Rescisão) apresenta divergência nos cálculos.
Pelo participante 35.558.747/0001-44	12/11/2025 às 08:52:49	Bom dia, Sr pregoeiro
Pelo participante 35.558.747/0001-44	12/11/2025 às 08:54:53	Referente as férias do Servente está no módulo 4 da planilha - custo de reposição do profissional
Pelo participante 35.558.747/0001-44	12/11/2025 às 08:57:46	Referente módulo 3 onde trata da provisão para rescisão as aba D,E e F não entra no calculo pois são aviso trabalhado e isso já esta no custo.
Sistema para o participante 35.558.747/0001-44	12/11/2025 às 09:44:19	Sr. Fornecedor CONSULGOV SOLUCOES INTEGRADAS LTDA, CNPJ 35.558.747/0001-44, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 11:45:00 do dia 12/11/2025. Justificativa: Solicito a palnilha de custos com o cálculo total do módulo 3, na aba Servente. .
Pelo participante 35.558.747/0001-44	12/11/2025 às 09:58:57	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 09:58:57 de 12/11/2025. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor CONSULGOV SOLUCOES INTEGRADAS LTDA, CNPJ 35.558.747/0001-44.
Sistema	12/11/2025 às 14:07:16	O item 1 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 12/11/2025 14:17:16.
Sistema	12/11/2025 às 15:18:45	O item 1 está na etapa de habilitação de fornecedores no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 12/11/2025 15:28:45.
Sistema	12/11/2025 às 15:29:54	A fase de recurso do item 1 está aberta até 17/11/2025.
Sistema	18/11/2025 às 00:00:04	A fase de recurso do item 1 foi finalizada no prazo previsto. Não houve registro de recursos.

Eventos do Item 1

Data/Hora	Descrição
04/11/2025 às 09:36:23	Fornecedor ULTRAINOVA SERVICOS LTDA, CNPJ 58.281.912/0001-69 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 11:37:00 do dia 04/11/2025. Justificativa: Prezado Licitante ULTRAINOVA SERVICOS LTDA, solicito o envio, no prazo de 2 (duas) horas, da proposta e seus anexos..
04/11/2025 às 11:35:46	Fornecedor ULTRAINOVA SERVICOS LTDA, CNPJ 58.281.912/0001-69 finalizou o envio de anexo.

Termo de Homologação (1120322) SEI 9079627110000664.000021/2025-71 / pg. 581

Data/Hora	Descrição
04/11/2025 às 14:26:25	Fornecedor ULTRAINOVA SERVICOS LTDA, CNPJ 58.281.912/0001-69 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 16:28:00 do dia 04/11/2025. Justificativa: Prezado Licitante, solicito o envio da Planilha de Custos..
04/11/2025 às 14:52:11	Fornecedor ULTRAINOVA SERVICOS LTDA, CNPJ 58.281.912/0001-69 finalizou o envio de anexo.
05/11/2025 às 09:25:43	Fornecedor ULTRAINOVA SERVICOS LTDA, CNPJ 58.281.912/0001-69 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 11:26:00 do dia 05/11/2025. Justificativa: Prezado(a) licitante, informamos que esta será a última solicitação de anexos. Caso os valores apresentados na planilha de custos e a comprovação do SAT não estejam em conformidade com as exigências do edital, a proposta será desclassificada..
05/11/2025 às 10:24:16	Fornecedor ULTRAINOVA SERVICOS LTDA, CNPJ 58.281.912/0001-69 finalizou o envio de anexo.
06/11/2025 às 16:01:54	Fornecedor WM SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA, CNPJ 49.560.646/0001-12 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 18:02:00 do dia 06/11/2025. Justificativa: Prezado Licitante WM SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA, solicito o envio, no prazo de 2 (duas) horas, da proposta e seus anexos..
06/11/2025 às 17:36:34	Fornecedor WM SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA, CNPJ 49.560.646/0001-12 finalizou o envio de anexo.
07/11/2025 às 10:04:37	Fornecedor T & A TRANSPORTES E SERVICOS LTDA, CNPJ 04.863.091/0001-40 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 12:05:00 do dia 07/11/2025. Justificativa: Prezado Licitante T& A TRANSPORTES E SERVICOS LTDA, solicito o envio, no prazo de 2 (duas) horas, da proposta e seus anexos..
07/11/2025 às 11:25:33	Fornecedor GENESIS SOLUCOES INTEGRADAS LTDA, CNPJ 60.457.601/0001-50 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 13:26:00 do dia 07/11/2025. Justificativa: Prezado Licitante GENESES SOLUCOES INTEGRADAS LTDA, solicito o envio, no prazo de 2 (duas) horas, da proposta e seus anexos..
07/11/2025 às 11:58:24	Fornecedor GALJY SERVICOS E ASSESSORIAS LTDA, CNPJ 27.721.722/0001-91 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 13:59:00 do dia 07/11/2025. Justificativa: Prezado Licitante GALJY SERVICOS E ASSESSORIAS LTDA, solicito o envio, no prazo de 2 (duas) horas, da proposta e seus anexos..
07/11/2025 às 14:07:52	Fornecedor JC CARVALHO DISTRIBUICAO LTDA, CNPJ 61.059.299/0001-44 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 16:08:00 do dia 07/11/2025. Justificativa: Prezado Licitante JC CARVALHO DISTRIBUICAO LTDA, solicito o envio, no prazo de 2 (duas) horas, da proposta e seus anexos..
07/11/2025 às 15:41:38	Fornecedor JC CARVALHO DISTRIBUICAO LTDA, CNPJ 61.059.299/0001-44 finalizou o envio de anexo.
07/11/2025 às 16:31:48	Fornecedor JC CARVALHO DISTRIBUICAO LTDA, CNPJ 61.059.299/0001-44 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 18:32:00 do dia 07/11/2025. Justificativa: Solicito Planilha de Custos completa..
10/11/2025 às 09:56:49	Fornecedor JC CARVALHO DISTRIBUICAO LTDA, CNPJ 61.059.299/0001-44 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 11:57:00 do dia 10/11/2025. Justificativa: Solicito Planilha de Custos. .
10/11/2025 às 10:17:03	Fornecedor JC CARVALHO DISTRIBUICAO LTDA, CNPJ 61.059.299/0001-44 finalizou o envio de anexo.
10/11/2025 às 14:07:14	Fornecedor JC CARVALHO DISTRIBUICAO LTDA, CNPJ 61.059.299/0001-44 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 16:08:00 do dia 10/11/2025. Justificativa: Solicito o envio da planilha de custos com o salário base da categoria devidamente corrigido, bem como a atualização dos encargos correspondentes e o encaminhamento da documentação de habilitação, a fim de evitar atrasos no andamento do certame..
10/11/2025 às 14:11:50	Fornecedor JC CARVALHO DISTRIBUICAO LTDA, CNPJ 61.059.299/0001-44 finalizou o envio de anexo.
11/11/2025 às 11:27:54	Fornecedor CONSULGOV SOLUCOES INTEGRADAS LTDA, CNPJ 35.558.747/0001-44 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 13:28:00 do dia 11/11/2025. Justificativa: Prezado Licitante CONSULGOV SOLUCOES INTEGRADAS LTDA, solicito o envio, no prazo de 2 (duas) horas, da proposta e seus anexos..
11/11/2025 às 11:55:02	Fornecedor CONSULGOV SOLUCOES INTEGRADAS LTDA, CNPJ 35.558.747/0001-44 finalizou o envio de anexo.
12/11/2025 às 09:44:19	Fornecedor CONSULGOV SOLUCOES INTEGRADAS LTDA, CNPJ 35.558.747/0001-44 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 11:45:00 do dia 12/11/2025. Justificativa: Solicito a palnilha de custos com o cálculo total do módulo 3, na aba Servente. .
12/11/2025 às 09:58:57	Fornecedor CONSULGOV SOLUCOES INTEGRADAS LTDA, CNPJ 35.558.747/0001-44 finalizou o envio de anexo.
18/11/2025 às 18:38:38	Fornecedor CONSULGOV SOLUCOES INTEGRADAS LTDA, CNPJ 35.558.747/0001-44 teve a proposta adjudicada, melhor lance: R$ 55.588,4900.
18/11/2025 às 18:38:39	Item homologado.

Termo de Homologação (1120322) SEI 9079627110000664.000021/2025-71 / pg. 582

Fase Recursal do Item/Grupo *

* Maiores detalhes sobre recursos, contrarrazões, decisões e revisões deverão ser consultados no sistema.

Sessão 1

Prazos:

Intenção de recurso no julgamento:	12/11/2025 14:17:16
Intenção de recurso na habilitação:	12/11/2025 15:28:45
Recurso:	17/11/2025 23:59:59
Contrarrazão:	21/11/2025 23:59:59

Recursos realizados:

58.281.912/0001-69 - ULTRAINOVA SERVICOS LTDA

Intenção de recurso no julgamento:	10/11/2025 15:22:14
Recurso:	(Desistiu Cadastro)
Contrarrazões:	Não foi realizado cadastro

Termo de Homologação (1120322) SEI 9079627110000664.000021/2025-71 / pg. 583

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE TOCANTINS
Av. Theotônio Segurado, 601 Sul, Conj, 01 Lote 19, - Bairro Plano Diretor Sul, Palmas/TO, CEP 77016-330
Telefone: (63) 3219-5600 - www.crcto.org.br E-mail: crcto@crcto.org.br

CONTRATO

Processo nº 9079627110000664.000021/2025-71

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 25/2025, PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, QUE ENTRE SI FIRMAM O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO TOCANTINS, E A EMPRESA CONSULGOV SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO TOCANTINS – CRCTO**, autarquia federal da administração indireta, criada pelo Decreto - lei 9.295/46, registrado no CNPJ/MF sob o n.º 38.155.081/0001-71, com sede á Avenida Teotônio Segurado, Quadra 601 Sul, Conjunto 01, Lote 19, Plano Diretor Sul, em Palmas - TO, representada neste ato pelo seu presidente contador **MARCIO SOUSA RIBEIRO**, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa, **CONSULGOV SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com inscrição no CNPJ sob o n.º 35.558.747/0001-44, com endereço Rua 258, Quadra B Lote 25 Sala 01, n° 36, Bairro Vila Viana CEP 74.635-160, Goiania - GO, neste ato representada por Pedro Henrique Gomes Ferreira, RG 5451112 SPTC - GO, CPF 035.946.971-00, CNH n° 05275121560 Detran - GO, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente, com fulcro na Lei 14.133/2021 e demais consectários legais, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Trata-se de contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza, com fornecimento de materiais e equipamentos, com a disponibilização de 1 (um/uma) Auxiliar de Serviços Gerais cumulados com copeiragem, para trabalho com carga horária de 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, na sede do CRCTO em Palmas - TO, com dedicação exclusiva, conforme Termo de Referência, Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o procedimento acima citado, do

CRCTO, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato:

a) O Edital nº 002/2025 e seus Anexos; e

b) Documentos de PROPOSTA COMERCIAL e HABILITAÇÃO apresentado pela licitante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A presente contratação terá vigência iniciada a partir da assinatura do contrato, com o prazo de 12 (doze) meses, sem prejuízo das disposições contidas na Lei nº 4.320/1964 e na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATANTE designará, por meio de portaria, colaborador responsável pelas atribuições de recebimento, acompanhamento, fiscalização da execução do serviço correspondente ao objeto contratual e autorização de pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização contratual será exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, conforme o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução integral do objeto contratado, o CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem prejuízo dessa responsabilidade, exercer a mais completa e ampla fiscalização sobre a execução do objeto contratual, podendo, no exercício legítimo de suas atribuições fiscalizatórias e de maneira fundamentada, objetar colaboradores e/ou materiais da CONTRATADA, bem como tomar outras medidas necessárias à adequada prestação do serviço.

PARÁGRAFO QUARTO – O CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os objetos que estiver em desacordo com este Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – O CONTRATANTE poderá modificar, por meio de portaria e a qualquer tempo, os fiscais titular e substituto do Contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - DIARIAMENTE, a. Varrição, remoção de manchas, limpeza com pano úmido e produto de limpeza, no piso do andar térreo e no 1(primeiro) andar do edifício-sede e no Salão do Auditorio anexo ao predio; b . Retirar o lixo, acondicionando-o em sacos plásticos, removendo-os para local indicado pela Administração, procedendo à coleta seletiva do lixo para reciclagem;c. Limpeza da copa e lavagem de utensílios utilizados no dia a dia, no preparo do café; d . Abastecer com papel toalha, higiênico e sabonete líquido as instalações sanitárias, quando necessário; e . Repor itens como copos descartáveis, álcool em gel e demais produtos, quando necessário; f. Atender a copa da Instituição: preparar café durante as reuniões, cursos e eventos sediados no CRCTO; g. Manter a cozinha e copas limpas e organizadas, bem como todos os componentes do local, como geladeira, micro-ondas, louças, utensílios, pias e mesas, etc; h. Limpeza do rol de entrada (térreo) e rol de acesso ao elevador.

PARÁGRAFO SETIMO - SEMANALMENTE, a. Remover, com pano úmido, o pó das mesas, armários, estantes, bancadas, arquivos prateleiras, gaveteiros, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, telefones, extintores de incêndio, etc, de todo o edifício sede; b. Fazer a varrição da área externa (calçada), áreas de acesso, rampa de estacionamento, estacionamento anexo e garagem; d . Lavagem e higienização de bebedouros; e . Limpeza de todas as portas, maçanetas, corrimãos, guarda-copos, parapeitos e rodapés, com a remoção de manchas das paredes; f. Limpeza geral dos vidros internos, inclusive partes em alumínios das janelas, sóculos e guarda-corpo (sacadas e internos); g . Limpeza do elevador, inclusive nas partes metálicas, portas e espelhos; h. Limpar e desinfetar todos os sanitários, incluindo paredes, metais, bacias, assentos, espelhos, pias e janelas, ao menos duas vezes na semana; i. Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza e aspirando o

pó.

PARÁGRAFO OITAVO - QUINZENALMENTE OU/ MEDIANTE SOLICITAÇÃO, a. Varrição e limpeza de escada interna social: b. Limpeza de todas as divisórias internas, seus vidros, tecidos e portas, inclusive as divisórias das estações de trabalho; c. Varrição e limpeza da área externa à entrada do edifício-sede do CRCTO; d. Lustrar todo o mobiliário envernizado com produto adequado e passar flanela nos móveis encerados.

PARÁGRAFO NONO - MENSALMENTE, a . Limpar as paredes do auditório localizado no anexo do predio sede; b. Limpeza de toda área do terraço, interna e externa, compreendendo, inclusive, pisos, divisórias, vidros, calçadas, sanitários, pias, mobiliários, etc. c. **Limpeza pesada,** é feito especificamente para lidar com as manchas mais dificies e a sujeira mais resistente, realizada com máquina adequada no piso e escadarias nas dependencias do CRCTO.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na contratação objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, nos termos dos arts. 124, inciso I e 125 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO – Registros que não caracterizem alteração do contrato serão realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como no caso de aplicação do reajuste de preços previstos em contrato, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada e todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto contratual, de acordo com as disposições legais e os instrumentos e documentos integrantes do processo administrativo de contratação;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo de contratação;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Proceder ao devido atesto do objeto contratual, com as ressalvas que se fizerem necessárias, ou rejeitar, no todo ou em parte, quando em desacordo com as respectivas especificações e normas legais e contratuais;

PARÁGRAFO QUARTO - Exercer as atribuições correlatas à fiscalização da execução do objeto contratual, incluindo a documentação das ocorrências havidas, por meio de colaborador especialmente designado para esses fins fiscalizatórios;

PARÁGRAFO QUINTO - Proporcionar à Contratada todas as facilidades necessárias para o regular desempenho de suas obrigações dentro dos prazos e das condições aplicáveis à presente contratação, inclusive mediante a prestação de informações e esclarecimentos sobre o objeto contratual e sua vigência;

PARÁGRAFO SEXTO - Efetuar o pagamento do valor devido à Contratada, conforme os prazos e as condições aplicáveis à relação contratual entre as partes;

PARÁGRAFO SÉTIMO - Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos ao período de vigência e execução do objeto contratual, em especial, quando da eventual aplicação de sanções e/ou de alterações e repactuações contratuais;

PARÁGRAFO OITAVO - Apurar e aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias e conforme o devido processo legal;

PARÁGRAFO NONO Notificar, à Contratada, por escrito e logo após a ciência do fato respectivo, sobre a

constatação de quaisquer vícios constatados;

PARÁGRAFO DÉCIMO - Receber o objeto se este, mediante uma análise perfunctória, for reputado como adequado às exigências legais e contratuais, ou, em caso de não recebimento, indicar expressamente as razões da recusa.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com as especificações previstas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro da contratação que sejam feitos pela CONTRATADA, no prazo máximo de 1 (um) mês.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

a) Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto;

b) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa Contratada;

c) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

d) Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Fiscalizar mensalmente o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:

a) A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

b) O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;

c) O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

d) Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.

e) Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Cumprir os parâmetros mínimos de qualidade do objeto contratual, segundo as regras de mercado e as exigências contratuais e legais, bem como observar os deveres decorrentes dos princípios da boa-fé objetiva e da função social do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto contratual, nos termos da legislação vigente e conforme as especificações constantes na proposta comercial, no Termo de Referência e no Contrato Administrativo ou na Autorização atinentes à presente contratação, acatando as respectivas disposições, inclusive quanto aos prazos previstos e às obrigações assumidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Observar as normas direta ou indiretamente aplicáveis ao objeto contratual, inclusive as de caráter técnico e ambiental, conforme o caso, e aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho, devendo providenciar os equipamentos de proteção individual cabíveis a seus colaboradores.

PARÁGRAFO QUARTO - Executar o objeto conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

PARÁGRAFO QUINTO - Arcar com todos os custos necessários à execução do objeto contratual, incluindo os relativos a encargos, insumos, mão de obra, transporte e materiais, devendo empregar itens seguros, em perfeitas condições de uso e em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas.

PARÁGRAFO SEXTO - Prestar os serviços com a melhor técnica disponível, dentro do atual estágio de desenvolvimento.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução da presente contratação, sem prévia e expressa anuência do CRCTO.

PARÁGRAFO OITAVO - Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da proposta de preços e que resultem em aumento de despesas para o CRCTO.

PARÁGRAFO NONO - Prestar, sem ônus para o CRCTO, os serviços necessários à correção ou revisão de falhas ou defeitos verificados nos trabalhos realizados.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CRCTO, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CRCTO.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Manter, durante todo o prazo contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo de contratação.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Contratar, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, todo o pessoal necessário à consecução do objeto do presente instrumento, mediante uso de mão de obra especializada e com conhecimentos específicos, como empregado, de acordo com as normas trabalhistas e previdenciárias vigentes, isentando plenamente o CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades a ele relativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Fica a critério do Fiscal de Contrato do CRCTO uma prévia entrevista com o(s) funcionário(s) apresentado(s) pela Contratada.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Apresentar ao Contratante, antes do início das atividades, os dados de identificação do(s) empregado(s) que adentrará à sede do CRCTO para a execução do serviço, bem como comprovação da escolaridade, experiências e conhecimentos específicos indicados para cada cargo.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas

internas da Administração e a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - A Contratada deverá enviar ao Contratante, mensalmente, a ficha de avaliação dos serviços prestados para correções ou aperfeiçoamento das atividades prestadas, cuja insatisfação reiterada do CRCTO deverá ser sanada com a substituição do(a) profissional.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - A Contratada deverá efetuar a substituição do(a) empregado(a) sempre que forem constatadas falhas ou problemas que possam comprometer a perfeita execução do objeto, comunicando ao Fiscal do Contrato, com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - Entregar, ao Fiscal do Contrato, juntamente com a fatura mensal, cópia dos comprovantes das Guias de Recolhimento do INSS, FGTS com a relação de empregados alocados para a prestação do serviço, bem como o comprovante do pagamento de todos os encargos trabalhistas, como vale-transporte, vale-refeição, contracheque, gratificação natalina, férias, entre outros. Informar nome completo, matrícula, data da entrega, a quantidade e o valor dos vales, o mês de competência, contendo a assinatura do empregado atestando o recebimento dos mesmos, correspondentes ao mês da última competência vencida compatível com o efetivo declarado. Se esta documentação não for apresentada, não será atestada a fatura e, consequentemente, não se efetuará o pagamento mensal.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - Emitir os documentos de cobrança tempestiva e regularmente, conforme as normas aplicáveis e as disposições contratuais, e encaminhá-los juntamente com a documentação relativa à regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como com outros documentos que venham a ser justificadamente exigidos.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO - Levar imediatamente e por escrito ao conhecimento do CRCTO, para a adoção das medidas cabíveis, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência contratual, inclusive no que diz respeito à impossibilidade de cumprimento dos prazos inicialmente previstos.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO - Responsabilizar-se pelo sigilo das informações a que tiver acesso para a prestação dos serviços, sendo vedada a utilização para fins diversos.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO - Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto no Termo de Referência, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço, necessidade de ausentar-se e demissão de empregado(s), efetuando a reposição de mão de obra no prazo consignado neste instrumento.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO - Ao licitante vencedor caberá assumir a responsabilidade por:

a) todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados durante a execução do contrato, ainda que ocorrido nas dependências do CRCTO.

b) Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

c) Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO - São expressamente vedadas ao licitante vencedor:

a) A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CRCTO para execução do contrato decorrente desta licitação.

b) A veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do Conselho.

c) A CONTRATADA deverá garantir o sigilo e inviolabilidade das informações, confidenciais ou não, reservadas ou exclusivas, técnicas, de negócios ou financeiras, a que eventualmente possa ter acesso durante a execução do objeto.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO - Caberá a Contratada, além das obrigações mencionadas acima:

a) Evitar o vazamento de dados e fraudes digitais;

b) Definir processo de gestão de riscos de segurança da informação e privacidade que envolvam a solução contratada;

c) Possibilitar a rastreabilidade de forma a manter trilha de auditoria de segurança da informação e privacidade;

d) Realizar o tratamento de dados pessoais, conforme o disposto na Lei nº 13.709/2018 e suas alterações.

e) Implementar controles criptográficos, registros de logs e política de segurança da informação e privacidade.

CLÁUSULA OITAVA - DO CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

a) Não produziu os resultados acordados;
b) deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
c) deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas do presente contrato serão custeadas pelo orçamento geral do CRCTO para o exercício de 2025, projeto nº **5008** (Modernização e Manutenção da Estrutura Física), conta de despesa nº **6.3.1.3.02.01.008** (Serviços de Limpeza, conservação e Jardinagem).

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO/ REPACTUAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto, o valor global de R$ **55.588,49 (Cinquenta e cinco mil quinhentos e oitenta e oito reais e quarenta e nove centavos).**

PARÁGRAFO SEGUNDO - Será pago mensalmente o valor de R $ **4.632,37 (Quatro mil seissentos e trinta e dois reais e trinta e sete centavos).**

PARÁGRAFO TERCEIRO - O equilíbrio econômico-financeiro do contrato será mantido por meio da repactuação.

PARÁGRAFO QUARTO - É possível a repactuação apenas a cada 12 meses, a contar de assinatura e aprovação da convenção coletiva.

PARÁGRAFO QUINTO - A repactuação se restringirá ao valor do saldo contratual existente na data-base a

que se refere o pedido de repactuação, observado, em qualquer caso, o disposto no Parágrafo Quarto.

PARÁGRAFO SEXTO - A repactuação será precedida de requerimento do CONTRATADO, que deverá apresentar demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso o CONTRATADO não requeira tempestivamente a repactuação e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

PARÁGRAFO OITAVO - Também ocorrerá a preclusão do direito à repactuação quando esta for requerido após a extinção do contrato.

PARÁGRAFO NONO - O requerimento de repactuação deverá ser analisado pelo CONTRATANTE do ponto de vista econômico e contratual. A análise contratual se refere à tempestividade e cabimento do pedido.

PARÁGRAFO DECIMO - O pedido de repactuação será analisado no prazo de 60 dias úteis. O descumprimento desse prazo, porém, não implica em deferimento ou indeferimento tácito do pedido.

PARÁGRAFO DECIMO PRIMEIRO - O reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, ocorrerá a pedido do contratado.

PARÁGRAFO DECIMO SEGUNDO - O pedido deverá demonstrar fundamentadamente as circunstâncias motivadoras e o cálculo do acréscimo.

PARÁGRAFO DECIMO TERCEIRO - O pedido de reequilíbrio será analisado no prazo de 60 dias úteis. O descumprimento desse prazo, porém, não implica em deferimento ou indeferimento tácito do pedido.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores acordados serão fixos e irreajustáveis, não comportando qualquer variação durante o prazo de vigência contratual, salvo nos casos previstos neste Contrato, no Edital CRCTO nº 90002/2025 e na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento pela execução contratual, depois de atestado pela fiscalização do contrato, observada a aplicação do Instrumento de Medição de Resultados (IMR) e o disposto no item XX da Cláusula Sexta, será efetuado em parcela mensal pelo CRCTO até o 10º (décimo) dia útil seguinte ao da apresentação e aceitação dos documentos de cobrança correspondentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será efetivado por meio de sistema eletrônico, à ordem do favorecido, no banco, agência e conta designados, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, não podendo ser imposta qualquer espécie de multa moratória ou juros moratórios por demora de até 03 (três) dias úteis, que ultrapassar a data de vencimento, após a data da referida Ordem Bancária, se a mesma foi emitida tempestivamente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os pagamentos, mediante emissão de qualquer ordem bancária, serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

PARÁGRAFO QUARTO - Juntamente com as notas fiscais/faturas, deverão ser apresentadas e encaminhadas ao e-mail **financeiro@crcto.org.br** as certidões negativas de débitos, devidamente atualizadas, junto ao FGTS, Receita Federal, Tribunal Superior do Trabalho, comprovante de optante do SIMPLES NACIONAL, se for o caso, e demais documentos disciplinados neste Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - A critério da CONTRATANTE, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da CONTRATADA para consigo, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual ou para ressarcimento de eventuais danos ocasionados e assumidos pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO - Os eventuais atrasos de pagamento, por culpa da CONTRATANTE, gera à CONTRATADA o direito à atualização financeira desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, tendo como base a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, *pro rata tempore die*, de forma não composta, devendo os cálculos dos encargos, de cada mês, serem feitos utilizando-se a taxa do mês anterior ao da apuração desses encargos, em conformidade com o art. 406 da Lei nº 10.406/02 – Código Civil.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços.

PARÁGRAFO OITAVO - Serão retidos na fonte os Impostos sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem assim a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto desta licitação, conforme Instrução Normativa SRF 1234/2012 ou outra norma que venha a substituí-la. Cabe a CONTRATADA o destaque destes impostos no corpo das notas fiscais emitidas.

PARÁGRAFO NONO - Não haverá a retenção prevista no subitem anterior caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), ou encontre-se em uma das situações elencadas no artigo 25 da Instrução Normativa SRF nº 1234/2012 ou outra norma que venha a substituí-la.

PARÁGRAFO DÉCIMO – As retenções de tributos serão realizadas sobre o total a ser repassado à CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Incumbe à CONTRATADA a apresentação de declaração de isenção ou imunidade tributária, conforme o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual, comportamento inidôneo ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:

I. Advertência, na hipótese em que a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato sem causar grave dano ao CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II. Multas, por quaisquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a incidência a 15 (cinco) dias.

b) de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de atraso no cumprimento, por período superior ao previsto na alínea “a” deste inciso ou de inexecução

parcial da obrigação assumida. Após o décimo quinto dia de atraso e a critério do CRCTO, no caso de cumprimento com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da extinção unilateral da avença.

c) de 15% (quinze por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

d) de 0,5% a 2% sobre o valor total da contratação, em caso de descumprimento de obrigações assumidas, por ocorrência, conforme gradação estabelecida no Parágrafo Dez.

e) De 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor global do contrato por dia de atraso na apresentação de garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato.

III. Impedimento de licitar e contratar com a União e, se for o caso, descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 03 (três) anos, da licitante que incorrer nas infrações administrativas disciplinadas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, aplicável nos casos de infração administrativa prevista nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Presidente do CRCTO, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As sanções previstas nos incisos I, III, IV desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A aplicação das sanções previstas nos itens I a IV da presente Cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

PARÁGRAFO QUARTO – Na aplicação da sanção prevista no item II desta Cláusula, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

PARÁGRAFO QUINTO – A aplicação das sanções previstas nos itens III e IV requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 03 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

PARÁGRAFO SEXTO – Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de novas provas julgadas indispensáveis pela comissão, a CONTRATADA poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO OITAVO – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO NONO – O CRCTO, na aplicação de sanções, levará em consideração a efetiva gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como, o real dano causado ao Conselho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, em caso de inexecução total ou parcial, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº. 14.133/2021, ou sem ônus para o CONTRATANTE, nos termos do art. 106 da Lei nº. 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quanto à sua forma, a extinção contratual poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os procedimentos de extinção contratual, tanto amigáveis, como os determinados por ato unilateral da CONTRATANTE, serão formalmente motivados, asseguradas, à CONTRATADA, na segunda hipótese, o exercício do contraditório e ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da CONTRATADA para apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, na hipótese de não acatamento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MATRIZ DE RISCOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA responde pelos riscos contratuais previstos e presumíveis relacionados ao objeto do contrato, bem como aqueles dispostos no mapa de riscos desta Cláusula, responsabilizando-se pelos danos e prejuízos a que der causa, em caso de inobservância das obrigações e ações preventivas a seu encargo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos omissos serão decididos pelo CRCTO, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO TRATAMENTO DE DADOS PELO CRCTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE, com fundamento no art. 7º, incisos II e V, da Lei nº 13.709/2018 realizará a guarda de dados pessoais vinculados à CONTRATADA, contemplando os dados de seus dirigentes, representantes e afins, bem como de outras informações cedidas, necessários à identificação e cumprimento do presente contrato, procedendo à classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, arquivamento, armazenamento, eliminação, comunicação, transferência e demais formas de tratamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os dados serão disponibilizados para acesso público, nos termos do art. 5º, da Lei nº 14.133/2021 e previsões contidas na Lei de Acesso à informação (Lei nº 12.527/2011), ressalvadas as hipóteses de proteção previstas na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica eleito o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária de Palmas - TO, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e convencionadas, as partes assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma.

Palmas - TO 19 de Novembro de 2025.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO TOCANTINS
Contador Márcio Sousa Ribeiro

Presidente

CONSULGOV

SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA

CNPJ

35.558.747/0001-44

Pedro Henrique Gomes Ferreira
CPF 035.946.971-00

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Henrique Gomes Ferreira**, **Usuário Externo**, em 19/11/2025, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Márcio Sousa Ribeiro**, **Presidente**, em 19/11/2025, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1120372** e o código CRC **5796BED3**.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO TOCANTINS
Sistema de Controle Orçamentário

Data : 19.11.2025
Hora : 15:29

NOTA DE EMPENHO

Nº Empenho	Data do Empenho	Tipo do Empenho	Processo	Nº. Reserva	Exercício
376	19.11.2025	ESTIMATIVA	SEI 2025-71	382	2025

Conta de Despesa	Descrição da Conta	Projeto	SubProjeto
6.3.1.3.02.01.008	SERV.DE LIMPEZA, CONSERV. E JARDINAGEM	5008 - MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA	-

Número do Evento	Descrição do Evento
1133	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E JARDINAGEM

Dados da Modalidade (Fundamentação Legal)

Modalidade	Complemento	Número	Núm. Controle
Dispensa de Licitação			0

Favorecido

Favorecido : 1296 - CONSULGOV SOLUCOES INTEGRADAS LTDA
CNPJ / CPF : 35.558.747/0001-44
Endereço : R 258 Nº36 QUADRAB LOTE 25 SALA 01
Bairro : VILA VIANA
CEP : 74635-160 **Cidade :** GOIANIA
UF : GO
Banco : **Agência :** **Conta :**

Histórico do Empenho	Qtde Parcelas	Valor Unitário	Valor Total Empenhado
Empenho para despesa referente contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados de limpeza, conservação, higienização, de forma continua, com fornecimento de mão de obra, e todos os equipamentos e ferramentas necessarios, conforme descrito no parecer técnico anexado aos autos do presente processo. (SEI nº 9079627110000664.000021/2025-71).	1	9.264,74	9.264,74

Valor por Extenso

Nove Mil, Duzentos e Sessenta e Quatro Reais e Setenta e Quatro Centavos

Dotação Orçamentária	Empenhos Acumulados	Valor deste Empenho	Saldo Atual
77.911,00	58.482,15	9.264,74	10.164,11

PALMAS, 19 de Novembro de 2025

DALVA MACEDO DA SILVA COSTA
FINANCEIRO DO CRCTO

NÚBIA ALVES FERNANDES
VICE-PRESIDENTE DO CRCTO

MÁRCIO SOUSA RIBEIRO
PRESIDENTE DO CRCTO

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE TOCANTINS

DESPACHO

Processo nº 9079627110000664.000021/2025-71

Segue processo nº 9079627110000664.000021/2025-71, para fins de publicação do contrato n° 25/2025 referente a da contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza, no site do Portal Nacional de Compras Públicas.

Encontram-se anexadas junto ao processo as peças Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar de Contratação, Matriz de Riscos, Termo de Referência.

Sem mais, processo para providências cabíveis.

Atenciosamente,

Leonardo Lopes da Silva

Setor de Compras e Licitações do CRCTO

Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Lopes da Silva**, **Assessor da Presidência**, em 24/11/2025, às 08:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1121802** e o código CRC **0E65DBAA**.

Referência: Processo nº 9079627110000664.000021/2025-71 SEI nº 1121802

CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Experiência, a empresa CONSULGOV SOLUCOES INTEGRADAS LTDA, inscrita no CNPJ sob Nº 35.558.747/0001-44, denominada a seguir EMPREGADORA, e o Sr.(a) JOSILENE VIEIRA PEREIRA, inscrita no CPF sob Nº 602.166.793-03, portador do CTPS Nº: série , doravante designado EMPREGADO, celebram o presente Contrato Individual de Trabalho para fins de experiência, conforme legislação trabalhista em vigor, regido pelas cláusulas abaixo e demais disposições legais vigentes:

1º. O EMPREGADO trabalhará para a EMPREGADORA na função de AUXILIAR DE LIMPEZA - CBO 514320 e mais as funções que vierem a ser objeto de ordens verbais, cartas, ou avisos, segundo as necessidades da EMPREGADORA desde que compatíveis com suas atribuições.

2º. O local de trabalho situa-se no CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO TOCANTINS, podendo a EMPREGADORA, a qualquer tempo, transferir o EMPREGADO a título temporário ou definitivo, tanto no âmbito da unidade para o qual foi admitido, como para outras, em qualquer localidade deste estado ou de outro dentro do país.

3º. A CARGA HORÁRIA de trabalho do EMPREGADO será o seguinte: 8:00 a 18:00 com 40 h Semanais.

4º. O EMPREGADO receberá a remuneração de: R$ 1.588,83 (um mil quinhentos e oitenta e oito reais e oitenta e três centavos) por Mês.

5º. Receberá mais 40% insalubridade (quarenta por cento) do salário mínimo nacional de R$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais).

6º. Receberá R$ 29,22 (vinte e nove reais e vinte e dois centavos) de vale alimentação sobre os dias úteis fixos do mês trabalhado.

7º. Receberá R$ 9,70 (nove reais e setenta centavos) de vale transporte que corresponde a duas viagens por dias úteis fixos trabalhado.

8º. O prazo deste contrato é de 30 (trinta) dias, com inicio em: 24/11/2025 e término em: 23/12/2025.

9º. Além dos descontos previstos na Lei, reserva-se a EMPREGADORA o direito de descontar do EMPREGADO as importâncias correspondentes aos danos causados por ele.

10º. O EMPREGADO fica ciente do Regulamento da EMPREGADORA e das Normas de Segurança fornecidos, sob pena de ser punido por falta grave, nos termos da Legislação vigente e demais disposições inerentes à segurança e medicina do trabalho.

11º. Permanecendo o EMPREGADO a serviço após o término da experiência, continuarão em vigor as cláusulas constantes deste contrato.

Tendo assim contratado, assinam o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas abaixo.

CONSULGOV SOLUCOES INTEGRADAS LTDA:35558747000144

Digitally signed by CONSULGOV SOLUCOES INTEGRADAS LTDA:35558747000144
Date: 2025.11.24 10:08:48 -03'00'

EMPREGADORA

Josilene Vieira Pereira

EMPREGADO

Responsável Legal (quando menor)

1ª TESTEMUNHA

2ª TESTEMUNHA

PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O Contrato de Experiência firmado, que deveria terminar em 23/11/2025, fica prorrogado até 22/01/2026.

Palmas 24 de novembro de 2025

CONSULGOV SOLUCOES INTEGRADAS LTDA:35558747000144

Digitally signed by CONSULGOV SOLUCOES INTEGRADAS LTDA:35558747000144
Date: 2025.11.24 10:09:23 -03'00'

EMPREGADORA

Josilene Vieira pereira
EMPREGADO

1º TESTEMUNHA

2º TESTEMUNHA

PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O Contrato de Experiência firmado, que deveria terminar em 22/01/2026, fica prorrogado até 21/02/2026.

Palmas, 24 de novembro de 2025

CONSULGOV SOLUCOES INTEGRADAS LTDA:35558747000144

Digitally signed by CONSULGOV SOLUCOES INTEGRADAS LTDA:35558747000144
Date: 2025.11.24 10:09:55 -03'00'

EMPREGADORA

Josilene Vieira pereira
EMPREGADO

1º TESTEMUNHA

2º TESTEMUNHA

REGISTRO DE EMPREGADO

Autenticar

Matrícula eSocial: 12

Nº:

Empregador: CONSULGOV SOLUCOES INTEGRADAS LTDA

CNPJ: 35.558.747/0001-44

Endereço: Rua 258, 36, QUADRAB LOTE 25 SALA 01, VILA VIANA, GOIANIA, GO,

Empregado: JOSILENE VIEIRA PEREIRA

Residência: Rua MS 06 MORADA DO VALE , 202, QD 29 LT 23, MORADA DO SOL, PALMAS, TO, - CEP: 77066-120

Beneficiários:

Serviço: 8 - CONS REG DE CONTABILIDADE EST TOCANTINS

Inscrição: 08.573.975/0001-10

Data de nascimento	Local do nascimento	País da nacionalidade	Estado civil
13/12/1988	ESPERANTINOPOLIS - MA	BRASIL	Solteiro

FILIAÇÃO
Pai: GILMAR PEREIRA
Mãe: LUZANIRA VIEIRA PEREIRA

Cédula de Identidade	Data de emissão	Órgão/UF emissor	Título Eleitoral	Zona	Seção	Inscr. Órgão de Classe
1476482	06/10/2016	SSP/TO	062867621180	029	0652	

CTPS	Série	Data de expedição da CTPS	UF CTPS	CPF	Cart. Nac. Habilitação	Categoria
				602.166.793-03		

Doc. militar	Categoria	Cor	Sexo
		Parda	Feminino

Grau de instrução	Telefone Residencial	Telefone Celular
Ensino Médio Completo		

Cargo	Função	C.B.O.
AUXILIAR DE LIMPEZA		514320

Data de Admissão	Salário	Por	Horário de Trabalho	Horário de Intervalo
24/11/2025	R$ 1.588,83	Mês	das 08:00 as 18:00	das 12:00 as 14:00

FGTS	Opção em	Conta vinculada no banco	Data da Retificação
	24/11/2025		

PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL - PIS

Cadastrado em	Sob nº	Domicílio bancário

Nº banco	Agência código	End. da agência

ALTERAÇÕES DE SALÁRIO, CARGO E/OU FUNÇÃO

FÉRIAS - PERÍODO AQUISITIVO	FÉRIAS - PERÍODO DE GOZO	FÉRIAS - PERÍODO ABONO PECUNIÁRIO

Obs.: (Anotar advertências, suspensões, transferências, etc.)

ACIDENTES DE TRABALHO, DOENÇAS OU DOENÇAS PROFISSIONAIS

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

Data da saída:

Tipo do desligamento:

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Josilene Vieira Pereira
JOSILENE VIEIRA PEREIRA

OBSERVAÇÕES

REGISTRO DE EMPREGADO

CONSULGOV SOLUCOES INTEGRADAS LTDA

JOSILENE VIEIRA PEREIRA

Nº:

CNPJ: 35.558.747/0001-44

INFORMAÇÕES DO CONTRATO DE PRAZO DETERMINADO

Data início	Data final	Dias de prorrogação	Fim prorrogação	Quantidade de dias	Contrato de Experiência
24/11/2025	23/12/2025	30	22/01/2026	30	Sim

DISCRIMINAÇÃO DO HORÁRIO DE TRABALHO

Data: 24/11/2025 Nome: ADMINISTRATIVO

Dia	Tipo	Entrada	S. Intervalo	E. Intervalo	Saída
Dom	Folga	00:00			00:00
Seg	Trabalhado	08:00	12:00	14:00	18:00
Ter	Trabalhado	08:00	12:00	14:00	18:00
Qua	Trabalhado	08:00	12:00	14:00	18:00
Qui	Trabalhado	08:00	12:00	14:00	18:00
Sex	Trabalhado	08:00	12:00	14:00	18:00
Sab	Folga	00:00			00:00

TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS - LGPD

Através do presente instrumento, eu JOSILENE VIEIRA PEREIRA, inscrito(a) no RG sob nº 1476482 e CPF sob nº 602.166.793-03 aqui denominado(a) como TITULAR, venho por meio deste, autorizar que a empresa CONSULGOV SOLUCOES INTEGRADAS LTDA, aqui denominada como CONTROLADORA, inscrita no CNPJ sob nº 35.558.747/0001-44, com sede na Rua 258, 36, CEP: 74635-160, VILA VIANA, GOIANIA-GO, em razão do contrato de trabalho, disponha dos meus dados pessoais e dados pessoais sensíveis, conforme os artigos 7° e 11° da Lei n° 13.709/2018, conforme disposto neste termo:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Dados Pessoais

O TITULAR autoriza a empresa CONTROLADORA a realizar o tratamento, ou seja, a utilizar os seguintes dados pessoais, para os fins que serão relacionados na cláusula segunda:

- Nome completo;

- Data de nascimento;

- Número e imagem da Carteira de Identidade (RG);

- Número e imagem do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

- Número e imagem da Carteira Nacional de Habilitação (CNH);

- Número e imagem do Programa de Integração Social (PIS);

- Número e imagem do Certificado de Reservista;

- Número e imagem do Título de Eleitor;

- Número e imagem da Carteira Profissional de Trabalho (CTPS) física e/ou digital;

- Imagem da Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável;

- Fotografia 3x4;

- Imagem do Comprovante de Escolaridade (Diploma);

- Comprovantes de Endereço;

- Números de telefone, WhatsApp e endereços de e-mail;

- Registros de marcação de ponto;

- Documentos relacionados a seu contrato de trabalho;

- Exames e atestados médicos, especialmente admissionais, periódicos, incluídos de retorno por afastamento superior a 30 dias em caso de doença, acidente ou parto, de mudança de função, demissionais e ainda aqueles que atestem doença ou acidente;

- Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos, carteira de vacinação dos menores de 07 anos, e atestado de matrícula e frequência escolar semestral dos maiores de 04 anos.

CLÁUSULA SEGUNDA

Finalidades do Tratamento dos Dados

O TITULAR autoriza que a CONTROLADORA utilize os dados pessoais listados neste termo para as seguintes finalidades:

- Permitir que a CONTROLADORA identifique e entre em contato com o TITULAR, em razão do contrato de trabalho;

- Para cumprimento de obrigações decorrentes da legislação, principalmente trabalhista e previdenciária, incluindo o disposto com Acordo ou Convenção Coletiva da categoria da CONTROLADORA;

- Para procedimentos de admissão e execução do contrato de trabalho, inclusive após seu término;

- Para cumprimento, pela CONTROLADORA, de obrigações impostas por órgãos de fiscalização;

- Quando necessário para executar um contrato, no qual seja parte o TITULAR;

- A pedido do TITULAR dos dados;

- Para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;

- Para a proteção da vida ou da incolumidade física do TITULAR ou de terceiros;

- Para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária;

- Quando necessário para atender aos interesses legítimos da CONTROLADORA ou de terceiros, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais;

- Permitir que a CONTROLADORA utilize esses dados para a contratação e prestação de serviços diversos dos inicialmente ajustados, desde que o TITULAR também demonstre interesse em contratar novos serviços.

Parágrafo Primeiro: Caso seja necessário o compartilhamento de dados com terceiros que não tenham sido relacionados nesse termo ou qualquer alteração contratual posterior, será ajustado novo termo de consentimento para este fim (§ 6° do artigo 8° e § 2° do artigo 9° da Lei n° 13.709/2018).

Parágrafo Segundo: Em caso de alteração na finalidade, que esteja em desacordo com o consentimento original, a CONTROLADORA deverá comunicar o TITULAR, que poderá revogar o consentimento, conforme previsto na cláusula sexta.

CLÁUSULA TERCEIRA

Compartilhamento de Dados

A CONTROLADORA fica autorizada a compartilhar os dados pessoais do TITULAR com outros agentes de tratamento de dados, caso seja necessário para as finalidades listadas nesse instrumento, desde que, sejam respeitados os princípios da boa-fé, finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas.

CLÁUSULA QUARTA

Responsabilidade e Segurança dos Dados

A CONTROLADORA se responsabiliza por manter medidas de segurança, técnicas e administrativas suficientes a proteger os dados pessoais do TITULAR e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), comunicando ao TITULAR, caso ocorra algum incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, conforme artigo 48 da Lei n°13.709/2018.

CLÁUSULA QUINTA

Término do Tratamento dos Dados

À CONTROLADORA, é permitido manter e utilizar os dados pessoais do TITULAR durante todo o período contratualmente firmado para as finalidades relacionadas nesse termo e ainda após o término da contratação para cumprimento de obrigação legal ou impostas por órgãos de fiscalização, nos termos do artigo 16 da Lei n°13.709/2018.

CLÁUSULA SEXTA

Direito de Revogação do Consentimento

O TITULAR poderá revogar seu consentimento, a qualquer tempo, por e-mail ou por carta escrita, conforme o artigo 8°, § 5° da Lei n°13.709/2018.

O TITULAR fica ciente de que a CONTROLADORA poderá permanecer utilizando os dados para as seguintes finalidades:

- Para cumprimento de obrigações decorrentes da legislação , principalmente trabalhista e previdenciária, incluindo o disposto com Acordo ou Convenção Coletiva da categoria da CONTROLADORA;

- Para procedimentos de admissão e execução do contrato de trabalho, inclusive após seu término;

- Para cumprimento, pela CONTROLADORA, de obrigações impostas por órgãos de fiscalização;

- Quando necessário para executar um contrato, no qual seja parte o TITULAR;

- A pedido do TITULAR dos dados;

- Para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;

- Para a proteção da vida ou da incolumidade física do TITULAR ou de terceiros;

- Para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária;

- Quando necessário para atender aos interesses legítimos da CONTROLADORA ou de terceiros, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do TITULAR que exijam a proteção dos dados pessoais.

CLÁUSULA SÉTIMA

Tempo de Permanência dos Dados Recolhidos

O TITULAR fica ciente de que a CONTROLADORA deverá permanecer com os seus dados pelo período mínimo de guarda de documentos trabalhistas, previdenciários, bem como os relacionados à segurança e saúde no trabalho, mesmo após o encerramento do vínculo empregatício.

CLÁUSULA OITAVA

Vazamento de Dados ou Acessos Não Autorizados - Penalidades

As partes poderão entrar em acordo, quanto aos eventuais danos causados, caso exista o vazamento de dados pessoais ou acessos não autorizados, e caso não haja acordo, a CONTROLADORA tem ciência que estará sujeita às penalidades previstas no artigo 52 da Lei n° 13.709/2018.

Local e Data: GOIANIA, 24 de Novembro de 2025.

Assinatura do Empregado (TITULAR)

Josilene Vieira Pereira

JOSILENE VIEIRA PEREIRA

CPF: 602.166.793-03

Assinatura do Empregador (CONTROLADORA)

CONSULGOV SOLUCOES INTEGRADAS LTDA:35558747000144

Digitally signed by CONSULGOV SOLUCOES INTEGRADAS LTDA:35558747000144
Date: 2025.11.24 10:10:31 -03'00'

CONSULGOV SOLUCOES INTEGRADAS LTDA

CNPJ: 35.558.747/0001-44

Edital nº 90002/2025

Acessar Contratação

Última atualização 20/10/2025

Local: Palmas/TO **Órgão:** CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE TOCANTINS

Unidade compradora: 926592 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - TO

Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 28, I **Tipo:** Edital

Modo de disputa: Aberto **Registro de preço:** Não **Fonte orçamentária:** Não informada

Data de divulgação no PNCP: 20/10/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 20/10/2025 08:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 04/11/2025 09:00 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 38155081000171-1-000028/2025 **Fonte:** Compras.gov.br

Objeto:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços gerais de limpeza, asseio e conservação, com a disponibilização de 1 (um/uma) Auxiliar de Serviços Gerais cumulados com copeiragem, para trabalho com carga horária de 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, na sede do CRCTO em Palmas - TO, com dedicação exclusiva, sem o emprego de material, por 12 meses. Conforme especificações e condições do Termo de Referência.

Informação complementar:

Para as respostas de esclarecimentos e impugnações deste edital acesse o link: https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/landing?destino=quadro-informativo&compra=92659205900022025

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R$ 78.584,04	R$ 55.588,49

Itens | Arquivos | Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado
1	Serviço Especializado de Limpeza	1	R$ 78.584,04

Exibir: 5 | 1-1 de 1 itens | Página: 1

Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservicos.gestao.gov.br

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

Enap Escola Nacional de Administração Pública

Serpro

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso.**

Contrato nº 25/2025

Última atualização 29/01/2026

Local: Palmas/TO **Órgão:** CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE TOCANTINS

Unidade executora: 926592 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - TO

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 90796271100006 64.000021/2025-71

Categoria do processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 29/01/2026 **Data de assinatura:** 19/11/2025 **Vigência:** de 19/11/2025 a 19/11/2026

Id contrato PNCP: 38155081000171-2-000038/2025 **Fonte:** Compras.gov.br

Id contratação PNCP: 38155081000171-1-000028/2025

Objeto:

Trata-se de contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza, com fornecimento de materiais e equipamentos, com a disponibilização de 1 (um/uma) Auxiliar de Serviços Gerais cumulados com copeiragem, para trabalho com carga horária de 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, na sede do CRCTO em Palmas - TO, com dedicação exclusiva, conforme Termo de Referência

VALOR CONTRATADO

R$ 55.588,49

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 35.558.747/0001-44 Consultar sanções e penalidades do fornecedor

Nome/Razão social: CONSULGOV SOLUCOES INTEGRADAS LTDA

Arquivos | Histórico

Nome	Data/Hora de Inclusão
Contrato.pdf	29/01/2026 - 09:30:23

Exibir: 5 | 1-1 de 1 itens | Página: 1

Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservicos.gestao.gov.br

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

Enap Escola Nacional de Administração Pública

Serpro

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso.**

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: TO000012/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 04/02/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR002367/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 10169.200052/2026-62
DATA DO PROTOCOLO: 27/01/2026

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO AMBIENTAL E PUBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, CNPJ n. 38.136.727/0001-73, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA DALVA DIOGO DE SOUSA;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO, LIMPEZA URBAN, CNPJ n. 08.573.975/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). WANDERSON ROCHA ARAUJO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2027 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Empresas de Limpeza Ambiental, Exceto Públicas e Urbana, Parques, Jardins, Áreas Verdes, Trabalhadores em Associações e Fundações Beneficentes e Filantrópicas** , com abrangência territorial em **TO**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS 2026

A presente Convenção Coletiva de Trabalho aplicar-se-á a todos os funcionários das empresas de asseio e conservação e limpeza ambiental e, de outros serviços terceirizáveis com utilização de mão de obra colocada à disposição de terceiros, incluídos aí os empregados das empresas especializadas na prestação de serviços a presídios e a unidades socioeducativas, que prestem serviços na base territorial do SINTECAP/TO, assim entendendo os empregados que prestam serviços para clientes públicos e privados, bem como a quaisquer outros clientes, quaisquer que sejam a constituição jurídica dos mesmos, nas atividades de: asseio e conservação; manutenção; pintura; restauração e limpeza de fachadas e de obras; estacionamento; dedetização; desinsetização; descupinização; desratização; desentupimento; desinfecção, inclusive de áreas hospitalares; lavagem de carpetes e pisos; limpeza de fossas e de caixas d'água; raspagem e tratamento de tacos, assoalhos e outros pisos; portaria e controles de acessos; manutenção elétrica e hidrossanitária; condução de embarcações; leitura e cadastramento de medidores; operação de

equipamentos de serraria, de marcenaria e de carpintaria; garagistas; copa, garçom, comin, cozinha, lavanderia e camareira; condução de elevadores; carga e descarga; mensageiros/Office-boys; zeladoria; de mão de obra terceirizada; serviços administrativos e assemelhados; serviçais terceirizados de presídios e de unidades socioeducativas.

Em 1° de janeiro de 2026, todas as empresas de asseio e conservação abrangidas por esta convenção coletiva de trabalho **(exceto limpeza pública, limpeza urbana, manutenção de vias públicas e parques e jardins**) terão um dispêndio com repercussão direta sobre os preços dos seus serviços, a serem demonstrados através de Certidão de Demonstração de Pisos Salariais de conformidade com parágrafo 3° desta cláusula, cabendo ao Sindicato Patronal e Laboral conjuntamente a emissão de Certidão Salarial com a demonstração do dispêndio total para os salários, auxílio alimentação e amparo social assim praticados desde 01º de janeiro de 2026.

Parágrafo 1° - Em 1° de janeiro de 2026, todas as empresas de asseio e conservação abrangidas por esta convenção coletiva de trabalho (**exceto limpeza pública, limpeza urbana, manutenção de vias públicas e parques e jardins**) terão um dispêndio 9,64% (nove inteiros e sessenta e quatro centésimos por cento), sendo 6,79% (seis inteiros e setenta e nove centésimos por cento) de reajuste dos salários, 2,75 % (dois inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) a título de reajuste do auxílio alimentação e 0,10 (zero inteiros e cem centésimos por cento) a título de reajuste do amparo social.

Parágrafo 2° - O reajuste de que trata o Parágrafo Primeiro da presente Cláusula será aplicado sobre todos os pisos salariais praticados em 1º de janeiro de 2025.

Parágrafo 3° - Caberá ao sindicato patronal (SEAC/TO) a emissão de Certidão de Demonstração de Pisos Salariais - CDPS com a demonstração dos valores apurados pela variação do reajuste dos salários praticados a partir de 1º de janeiro de 2025. A CDPS será emitida mediante comprovação de cumprimento das obrigações previstas no parágrafo segundo da Cláusula Quadragésima Primeira desta CCT.

3.1 – Em razão dos dispêndios ora registrados para a categoria de limpeza ambiental, os salários normativos para o período de 01/01/2026 a 31/12/2026 serão aqueles constantes da CDPS onde conterá os pisos salariais das seguintes funções;

Endereço e contato para solicitar CDPS: Orla 14, Avenida LO 03, Lote 15, QI 12 - Plano Diretor Sul, CEP 77026-070 Palmas – Tocantins, Telefone (63) 3214-1400 – Celular/whatsapp 9 8454-3949 E-mail: diretoriaseacto@gmail.com

Item	Funções
1.	Artífice de Limpeza Ambiental, Artífice de Limpeza de Ar Condicionado, Apoiador Laboral, Faxineiro, Servente de Limpeza, Limpador, Auxiliar de Limpeza, Servente, Copeiro, Comin, Costureira(o), Lavador de Carro, Salgadeira, Trabalhador Braçal, Leiturista, Cadastrador, Barqueiro, Copeira, Operacional Volante, Operador de Máquina Fotocopiadora e de Outros Equipamentos, Auxiliar de Pedreiro e Maqueiro
2.	Auxiliar de Beneficiamento e produção de Sementes
3.	Copeira Hospitalar e Coletor de Lixo Hospitalar Interno
4.	Ascensorista
5.	Borracheiro
6.	Dedetizador, Desratizador e Equivalentes
7.	Caixa de Estacionamento ou Caixa (10% de que quebra caixa)
8.	Auxiliar Agrícola Nível I
9.	Jardineiro

10.	Controlador de Trânsito, Controlador de Estacionamento, Agente de Estacionamento, Porteiro, Garagista, Vigia e Assemelhados
11.	Digitador, Recepcionista, Recepcionista Bilíngue, Continuo, Office Boy, Office Girl e Mensageiro, Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Balança e Auxiliar de Arquivo
12.	Cozinheiro-Auxiliar ou Ajudante de Cozinheiro, Garçom, Auxiliar de Lavanderia, Camareira e Merendeira Escolar
13.	Auxiliar Agrícola Nível II
14.	Brigadista, Bombeiro Civil
15.	Zelador, Encarregados ou Chefes de Turmas e equivalentes, até 30 funcionários
16.	Auxiliar de classificação de Sementes
17.	Movimentador de Mercadorias
18.	Faturista
19.	Cozinheiro
20.	Técnico de Secretariado e Técnico Administrativo
21.	Apontador, Técnico de Áudio e Vídeo, Artífice de Manutenção em Geral, Pedreiro, Encanador, Marceneiro, Eletricista, Pintor, Soldador, Oficial de Manutenção Predial, Lavador de Fachadas que labore em edifício com mais de 5 (cinco) pavimentos com utilização de balancim.
22.	Encarregados, ou Chefes de Turmas e Equivalentes, Superior a 30 funcionários
23.	Assistente Administrativo
24.	Mecânico
25.	Analista Administrativo
26.	Técnico em Refrigeração

Parágrafo 4° - Nas funções exercidas pelos empregados das empresas especializadas na prestação de serviços a presídios e a unidades socioeducativas terão direito ao adicional de periculosidade no percentual de 30% calculados sobre o salário base do empregado.

Parágrafo 5° - Nas funções exercidas na prestação de serviços de combate a incêndio, os empregados terão direito ao adicional de periculosidade no percentual de 30% calculados sobre o salário base do empregado.

Parágrafo 6º – Os demais parágrafos da presente cláusula permanecem de aplicação comum a todas as empresas.

Parágrafo 7º – Para os empregados que exercerem a função de recepcionista/porteiro bilíngue, através de contratos terceirizados, estes farão jus a uma gratificação de 50 % sobre o piso convencionado na presente Cláusula.

7.1 – Fica facultado ao empregador que na prestação de serviços nos condomínios onde a empresa possui até 3 empregados, o zelador exercer serviços de limpeza.

Parágrafo 8º - A correção salarial estabelecida no *caput* desta cláusula aplicar-se-á somente aos funcionários que percebam salários inferior a R$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

8.1 - Aos funcionários que percebam salários superior a R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), é livre a negociação do percentual de reajuste, a qual deverá ser realizada exclusivamente entre a empresa e seu empregado por meio de termo próprio.

Parágrafo 9º - É obrigatório às empresas a compensação de todos os reajustes concedidos, sejam os espontâneos ou compulsórios.

Parágrafo 10º - Com a concessão dos percentuais acima estabelecidos ficam integralmente repostas todas as perdas salariais até dezembro de 2025.

Parágrafo 11º - Os salários normativos hora das categorias representadas na presente CCT, será conhecido através do resultado da divisão por 220.

Parágrafo 12º - A folha de pagamento de competência de fevereiro de 2026 será paga já com os valores reajustados, ficando estipulado que as diferenças salariais retroativas relativas às competências de janeiro sera pagas conjuntamente à folha de pagamento de competência de fevereiro 2026.

Parágrafo 13° – As diferenças de verbas rescisórias decorrentes do reajuste ora concedido, deverão ser quitadas até o 5º dia útil do mês de março de 2026.

Parágrafo 14° – As diferenças de vale alimentação decorrente do reajuste ora concedido, deverão ser quitadas até 25 de fevereiro de 2026.

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO PARA PAGAMENTO

Se o pagamento do salário for feito em cheque, a empresa dará ao trabalhador o tempo necessário para descontá-lo, no mesmo dia.

Parágrafo Único – O pagamento do salário será efetuado até o 5°(quinto) dia útil do mês subsequente, conforme os termos do Art. 459 da CLT.

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO SALARIAL

Fica facultado ao empregador adiantar ao empregado, sob contrato de convênio “cartão de crédito”, até o máximo de 30% (trinta por cento) do valor bruto da remuneração mensal.

Isonomia Salarial

CLÁUSULA SEXTA - ISONOMIA SALARIAL

Não haverá restituição ou diminuição de salários por efeito da presente Convenção.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA SÉTIMA - 13° SALÁRIO (FORMA DE PAGAMENTO)

Todas as empresas de asseio e conservação, poderão realizar o pagamento do 13º salário aos seus funcionários através de uma única parcela, a qual deverá ser efetivada até o dia vinte de dezembro do ano corrente.

Gratificação de Função

CLÁUSULA OITAVA - GRATIFICAÇÃO DE POSTOS DE SERVIÇO

Quando o tomador do serviço, através de exigência sua ou de negociação com a empresa prestadora, vier a estabelecer remuneração superior ao ordinariamente esperado no exercício de suas atividades, ao salário normativo de que trata a Cláusula 3ª da presente CCT, para alguma das funções ali citadas, este se dará através de gratificação específica daquele posto de serviço.

Parágrafo 1°- A CTPS será assinada com o salário normativo, ficando a diferença a ser paga em folha, como gratificação de posto de serviço (GPS), não integrando a remuneração do empregado, não se incorporam ao contrato de trabalho e não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário.

Parágrafo 2° - O trabalhador que, por qualquer motivo deixar de laborar no posto de serviço, de que trata sua gratificação, não mais fará jus ao recebimento da mesma, já que referida gratificação não está vinculada ao trabalhador, mas tão somente ao posto de serviço.

Parágrafo 3° - A gratificação poderá ser até no limite do salário base do empregado.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA NONA - HORA EXTRA

Fica estabelecido que serão remuneradas as horas extras, com 50% (cinquenta por cento) de acréscimo sobre a hora normal, sendo que as horas extras trabalhadas em domingos e feriados não compensados, exceto na jornada de 12 x 36, serão remuneradas em 100% (cem por cento), nos termos da sumula 146 do TST.

Parágrafo 1º - O cálculo da hora extra, já incluso o DSR, será efetivado pela divisão do salário mensal do trabalhador por 220, acrescendo-se ao resultado o percentual de 50%.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA - AD. DE INSALUBRIDADE PARA LIMP. DE BANHEIROS E COLETA DE LIXO CONDOMINIOS

As empresas pagarão a seus empregados adicional de insalubridade para lavagem de banheiros e coleta de lixo em condominios nos seguintes termos:

Parágrafo 1° - 40% (quarenta por cento) do salário mínimo federal aos empregados que prestam serviços de limpeza de banheiros de uso público especificamente nos seguintes locais: hospitais, pronto atendimento, aeroportos, terminais rodoviários e ferroviários, estádios, arenas, casas de shows, shoppings, condomínios comerciais, supermercados, escolas, faculdades e bancos.

1.1 - Considera se de uso público os banheiros que estão disponíveis para uso coletivo dos usuários dos locais (clientes, alunos, usuários do sistema público e ETC) independentemente de acesso restrito.

Parágrafo 2° - 20% (vinte por cento) do salário mínimo federal, aos empregados que prestam serviços de limpeza de banheiros nas repartições públicas e privadas que não estejam previstas no parágrafo primeiro, ainda que as atividades sejam similares, tal qual, cooperativas, clínicas médicas e odontológicas, laboratórios clínicos, escritórios, consultórios, hotéis e pousadas.

Parágrafo 3° A limpeza de banheiros localizados em condomínios residenciais não caracteriza atividade insalubre, porquanto tais instalações não se qualificam como de uso público ou coletivo de grande circulação, tratando-se, ao revés, de sanitários destinados à utilização interna e restrita dos condôminos, moradores, empregados e eventuais visitantes, circunstância que afasta a incidência do adicional de insalubridade.

3.1 - A atividade exercida pelos empregados responsáveis pela coleta, acondicionamento, manuseio e transporte de lixo orgânico de origem estritamente residencial no âmbito de condomínios, compreendido como aquele proveniente de resíduos domésticos contendo restos de alimentos, materiais putrescíveis e rejeitos de natureza úmida, atividade esta que, em razão da exposição habitual e permanente a agentes biológicos, caracteriza-se como insalubre em grau máximo, assegurando ao trabalhador o adicional de 20% (vinte por cento), nos termos da legislação vigente e das normas regulamentadoras aplicáveis, não se estendendo tal enquadramento à coleta de resíduos oriundos de condomínios comerciais ou de uso misto, cujo descarte seja predominantemente composto por papéis, embalagens, materiais secos ou recicláveis.”

Parágrafo 4° A limpeza de banheiros de uso exclusivo aos funcionários públicos não se enquadra como insalubre.

Parágrafo 5° - A limpeza de banheiros de uso exclusivo aos empregados de empresas privadas não se enquadra como insalubre.

Parágrafo 6° - Não haverá acúmulo do adicional de insalubridade com o de periculosidade, devendo o empregado optar por receber o adicional que melhor lhe convier

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A todos os funcionários das empresas de asseio e conservação abrangidas pela presente convenção coletiva de trabalho, exceto as empresas de **Limpeza Pública/Urbana**, o auxílio alimentação será integral no valor de **R$686,46 (Seiscentos e Oitenta e Seis Reais e Quarenta e Seis Centavos) mensais, a partir de 01/01/2026 a 31/12/2026**, com exceção aos trabalhadores submetidos à jornada de trabalho de compensação de doze horas de trabalho seguidas por trinta e seis horas ininterruptas de descanso (12x36) e dos trabalhadores submetidos à jornada parcial de até 25 (vinte e cinco) horas semanais, cujos valores devidos a este título estão indicados nos parágrafos 1º e 2º adiante.

Parágrafo 1° – Aos funcionários submetidos à jornada de trabalho 12x36 o auxílio alimentação passará a ser de **R$ 396,04 (Trezentos e Noventa e Seis Reais e Quatro Centavos), a partir de 01/01/2026 a 31/12/2026**, sendo devido o pagamento adicional de **R$ 26,40 (Vinte Seis Reais e Quarenta Centavos)** quando o trabalhador, submetido à esta jornada, trabalhar nos dias ímpares nos meses com 31 (trinta e um) dias.

Parágrafo 2° – Aos funcionários submetidos à jornada parcial de até 25 (vinte e cinco) horas semanais, será devido auxílio alimentação no valor de **R$ 433,97 (Quatrocentos e Trinta e Três Reais e Noventa e Sete Centavos)** a partir de **01/01/2026 a 31/12/2026.**

Parágrafo 3° – Na hipótese de haver qualquer falta, seja ela justificada ou não, será descontado o valor de **R$ 26,40 (Vinte Seis Reais e Quarenta Centavos)** por ocorrência exceto jornada parcial de até 25 horas.

3.1 - Na hipótese de haver qualquer falta, seja ela justificada ou não, será descontado o valor de **R$ 16,69 (Dezesseis Reais e Sessenta e Nove Centavos)** por ocorrência para jornada parcial de até 25 horas.

3.2 - **Não poderá ser descontado no vale alimentação dos empregados os feriados, pontos facultativos, recessos e atestados de meio período.**

Parágrafo 4° - O pagamento do auxílio alimentação deverá ser realizado através da disponibilização dos valores em cartão magnético, ficando vedada a compensação da verba por fornecimento de alimentação in natura.

Parágrafo 5° – O eventual fornecimento da alimentação in natura pela empresa contratante não exime a empresa contratada do dever de pagamento da verba mediante crédito no cartão magnético.

Parágrafo 6° - As empresas terão o direito de descontar dos empregados, em seus contracheques mensais, o correspondente até 1% (um por cento) do valor total do auxílio concedido no mês de competência.

Parágrafo 7° - Ante a inabitualidade de seu pagamento, face à sujeição ao adimplemento de condições para a sua concessão, o auxílio alimentação em nenhuma hipótese integrará o salário contratual, não se computando nas férias, 13° salário, horas extras, gratificações, adicionais, e outros prêmios pagos pelo empregador, inclusive nas verbas rescisórias.

Parágrafo 8° - O pagamento do auxílio alimentação se dará até o dia 25 do mês, subsequente ao mês trabalhado.

Parágrafo 9° - Nos meses de admissão, demissão e férias o vale alimentação será proporcional.

Parágrafo 10° - A empresa poderá optar por pagar o auxílio alimentação no dia do pagamento do salário ou no dia 25 (vinte e cinco), desde que no lapso de tempo do dia do pagamento e a nova data de opção da empresa fique garantido ao empregado o referido auxílio na forma prevista na presente Cláusula. Uma vez ocorrida a opção, a empresa não mais poderá promover alteração na data da entrega sem a concordância expressa dos Sindicatos Convenentes.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRANSPORTE DE TRABALHADORES

As empresas concederão a seus empregados na forma da Legislação vigente 02 (dois) vales-transportes por dia trabalhado, que lhes serão entregues obrigatoriamente, todos de uma só vez, juntamente com o pagamento do mês anterior.

Parágrafo 1º - Os vales transporte mencionado no Caput desta cláusula, ficarão limitados a 02 (dois) passes de ônibus por dia trabalhado e a 52 (cinquenta e dois) mensais.

Parágrafo 2º- Possuindo a empresa transporte alternativo, desde que regular e eficiente, poderá o empregador optar por sua utilização, tornando-se desnecessário a concessão de vale-transporte.

Parágrafo 3°- O fornecimento do benefício está condicionado à declaração escrita firmada pelo empregado, onde conste o endereço residencial, trajeto e meio utilizado.

Parágrafo 4° - A declaração falsa ou uso indevido do vale- transporte constituem falta grave.

Parágrafo 5° - As empresas deverão promover o recadastramento de todos os trabalhadores, no prazo máximo de 90 dias a contar da data de Registro desta CCT na SRTE/TO.

Parágrafo 6° - A empresa poderá optar por entregar o vale transporte não no dia do pagamento do salário, mas sim na data que lhe convier, no limite do 25° (vigésimo quinto) dia, desde que no lapso de tempo do dia do pagamento e a nova data de opção da empresa fica garantido ao empregado os vales transportes necessários a sua locomoção ao trabalho, no total máximo de 2 por dia trabalhado.

Parágrafo 7º - Mesmo quando a ajuda para os deslocamentos dos empregados se der em espécie, a empresa poderá deduzir o percentual legal, sendo que os valores recebidos pelo empregado não integrarão os salários, para quaisquer efeitos legais, porque constituem-se em reembolso de despesas de deslocamentos e acessórios, indispensáveis à prestação dos serviços e não contraprestação (art., 458, § 2°, da CLT), e também porque destinam-se ao cumprimento da finalidade da Lei, a qual prevê a não integração, mas apenas ajuda do empregador para o empregado nas suas passagens de ônibus.

Parágrafo 8° - Fica convencionado, que as empresas poderão negociar um valor de ajuda de custo referente a auxílio combustível para os empregados que possuam veículo próprio para deslocamento ao serviço.

8.1 – Na hipótese do § 8º, a empresa não poderá deduzir do empregado o percentual de 6% (seis) por cento.

8.2 – O valor negociado a título de auxílio combustível não integrará a remuneração do empregado, não se incorporará ao contrato de trabalho e não constituirá base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SEGURO DE VIDA

As empresas contratarão Seguro de Vida com Auxílio Funeral e Familiar em favor de todos os seus empregados, nos termos do convênio e da apólice de seguro Estipulada por: SEAC-TO - Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza Urbana e Terceirização de Mão-de-Obra do Estado de Tocantins. As empresas que já possuam seguro de vida para seus empregados poderão deduzir dos capitais segurados os deste seguro obrigatório.

Parágrafo 1º – Para o pagamento do seguro ora estipulado, **as empresas poderão descontar mensalmente, em folha de pagamento, até o limite de R$ 1,12 (um real e doze centavos) do empregado**, que será repassado à Seguradora, sendo que a diferença a maior será custeado integralmente pelas empresas, conforme contrato firmado com a Seguradora.

Parágrafo 2º - Havendo aumento do seguro de vida com auxílio funeral e familiar, no decorrer da vigência desta Convenção, pela mesma seguradora e não sendo conveniente a substituição da mesma, o acréscimo será suportado proporcionalmente pelas respectivas empresas e seus trabalhadores.

Parágrafo 3º - As empresas poderão optar por qualquer apólice de seguro de vida para seus trabalhadores, caso o SEAC-TO venha decidir por outra seguradora, permanecendo, porém, em ambos casos, inalterado o valor do desconto do empregado para este fim.

Parágrafo 4º - Fica assegurada cobertura nas 24 horas do dia, dentro e fora do trabalho, considerando incluídas indenizações por acidentes e mortes pelos valores e condições abaixo:

4.1 - Em caso de Morte Natural ou Acidental do Empregado(a) a indenização **será de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) que** será paga em até 30 (trinta) dias após a entrega de todos os documentos comprobatórios, aos beneficiários do seguro conforme subitem beneficiários.

4.2 – **Assistência Funeral Titular:** Assistência ao sepultamento ou cremação do segurado de **R$ 2.000,00 (dois mil reais)** em dinheiro ou depósito na conta bancária da pessoa que se apresentar como responsável pelo velório e sepultamento em até 24 horas úteis após a simples comunicação pela empresa, do nome do empregado falecido e data de falecimento.

4.3 - **Auxílio Familiar:** Em caso de morte do empregado titular, **fica estipulado o pagamento de R$ 1.260,00 (um mil, duzentos e sessenta reais)** equivalente a 06 cestas básicas de alimentos no valor de **R$ 210,00 (duzentos e dez reais) cada**, aos beneficiários do seguro conforme subitem beneficiários.

4.4 Beneficiários: São as pessoas ou a pessoa expressamente designada(s) pelo Segurado, a quem deve ser paga a indenização do seguro em caso de morte daquele.

4.4.1 Os beneficiários deverão ser informados por meio de correspondência ou formulário próprio podendo, ainda, constarem do cartão-proposta.

4.4.2 Na ausência de indicação, os beneficiários serão os definidos nos Artigos 792 e 793 do Código Civil Brasileiro, transcritos a seguir:

"Art. 792 – Na falta de indicação da pessoa ou beneficiário, ou se por qualquer motivo não prevalecer a que for feita, o capital segurado será pago por metade ao cônjuge não separado judicialmente, e o restante aos herdeiros do segurado, obedecida a ordem de vocação hereditária.

Parágrafo Único – Na falta das pessoas indicadas neste artigo, serão beneficiários os que provarem que a Morte do Segurado os privou dos meios necessários à subsistência. Se o Segurado não renunciar à faculdade ou se o seu seguro não tiver como causa declarada a garantia de alguma obrigação, é lícita a substituição do beneficiário, por ato entre vivos ou de última vontade.

Art. 793 – É válida a instituição do companheiro como beneficiário, se ao tempo do contrato o Segurado era separado judicialmente, ou já se encontrava separado de fato."

4.4.3 O Segurado poderá substituir os beneficiários a qualquer momento, mediante informação por escrito da empresa seguradora contratada pelo SEAC-TO, para a qual valerá sempre a última comunicação recebida, nos termos do artigo 791 do Código Civil.

4.5 – Em caso de Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente, **a indenização ao Segurado será de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) paga** em até 30 (trinta) dias após a entrega de todos os documentos comprobatórios.

4.5.1 – Se a invalidez for parcial, a indenização será calculada tomando-se por base a tabela para Cálculo de Indenização da SUSEP – Superintendência dos Seguros Privados e Capitalização. (Anexo I).

Parágrafo 5º - Fica convencionado que as comunicações de eventos e atendimentos aos empregados e seus familiares, deverão obrigatoriamente ser feitas às suas empresas empregadoras.

Parágrafo 6º - Ocorrendo eventos que gerariam o direito ao recebimento de indenização, sem prejuízo das demais sanções legais as empresas que não cumprirem na íntegra a presente cláusula, indenizarão diretamente o trabalhador ou os seus dependentes com importância em dinheiro equivalente ao dobro das aqui previstas.

Parágrafo 7º- A fiscalização do cumprimento desta cláusula cabe as entidades sindicais que firmam esta norma coletiva.

Parágrafo 8º - Para retirada de Certificados de Regularidade, Homologações Trabalhistas e outros serviços solicitados aos sindicatos, as empresas deverão apresentar comprovante do Seguro contratado para o mês correspondente e devidamente quitado na forma desta Convenção.

8.1 – As empresas terão o prazo de 30 dias a contar do registro da presente Convenção Coletiva de Trabalho na SRTE/TO, para aderir a apólice estipulada pelo SEAC/TO, ou enviar aos sindicatos, cópia da apólice que garanta este benefício aos trabalhadores na qual deve ser parte integrante de suas condições especiais a íntegra da presente cláusula de seguro de Vida em Grupo com auxílio funeral e auxílio familiar.

Parágrafo 9º - Ficará de responsabilidade do Sindicato Patronal realizar a indicação de empresa especializada em Seguro de Vida.

Parágrafo 10 - Caso ocorra condenação judicial que determine o pagamento de indenização decorrente de danos pessoais, materiais ou morais, os valores recebidos pelo(a) beneficiário(a) ou seus herdeiros a título de indenização paga pela apólice de seguro de vida contratada em favor do(a) beneficiário(a) serão deduzidos do montante devido a título de indenização judicial, observada a integralidade da cobertura contratual e o valor efetivamente recebido pelo(a) segurado(a) ou seus beneficiários, os quais obrigam-se a apresentar comprovantes dos valores recebidos em decorrência do seguro de vida, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da solicitação formal pela parte interessada ou por determinação judicial.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DESPESAS ODONTOLÓGICAS

As empresas realizarão descontos nos salários de seus empregados referentes às despesas com serviços odontológicos prestados pelo **SINTECAP/TO** e/ou por qualquer outro sistema de assistência odontológica

conveniado com o **SINTECAP/TO**. Tais benefícios se estendem aos dependentes legais dos empregados, incluindo cônjuge, pais e filhos.

Parágrafo 1º – A entidade profissional ou a empresa conveniada deverá encaminhar às empregadoras a relação detalhada dos valores devidos, acompanhada das autorizações expressas dos empregados para a realização dos descontos em folha.

Parágrafo 2º – As empresas deverão repassar os valores descontados aos respectivos beneficiários até o décimo (10º) dia subsequente ao desconto, efetuando o pagamento diretamente na tesouraria da entidade profissional e/ou da empresa conveniada, conforme estipulado contratualmente. O não cumprimento deste prazo acarretará a incidência de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, além de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*.

Parágrafo 3º – As empresas não poderão ser responsabilizadas por valores decorrentes de serviços odontológicos prestados a empregados cujo contrato de trabalho tenha sido rescindido, caso tais despesas permaneçam pendentes. De igual modo, as empresas não assumirão qualquer obrigação de quitação desses débitos, visto que os descontos efetuados possuem natureza jurídica equivalente a adiantamentos salariais.

Parágrafo 4º – Os descontos referentes às despesas odontológicas não poderão exceder o limite máximo de 30% (trinta por cento) da renda bruta mensal do trabalhador, em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela legislação vigente.

Parágrafo 5º – Em caso de rescisão do contrato de trabalho, eventuais valores pendentes referentes às despesas odontológicas descontadas nos termos desta cláusula deverão ser deduzidos das verbas rescisórias do empregado, observando-se o limite máximo de uma remuneração mensal. Caso o saldo rescisório seja insuficiente para a quitação integral do débito, a responsabilidade pelo pagamento remanescente será exclusivamente do empregado, ficando a empresa isenta de qualquer ônus adicional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AMPARO SOCIAL

Fica instituído, no âmbito da presente Convenção Coletiva de Trabalho, o Programa de Amparo Social Convencional, consistente na concessão de benefícios de natureza estritamente assistencial e securitária aos trabalhadores abrangidos por este instrumento normativo, destinados a mitigar riscos sociais decorrentes de eventos como gestação, nascimento de filho, acidente, enfermidade, aposentadoria, incapacitação permanente ou falecimento, bem como a fomentar ações de capacitação profissional, nos termos e limites estabelecidos em regulamento próprio.

Parágrafo 1º. O Programa de Amparo Social Convencional será operacionalizado por intermédio de pessoa jurídica gestora especializada, de natureza privada, tecnicamente habilitada para a administração de benefícios assistenciais, securitários ou mutualistas, a qual será contratada pelas entidades convenentes exclusivamente para fins de gestão operacional, sem que tal contratação implique transferência de titularidade, domínio ou disponibilidade financeira em favor de qualquer entidade sindical.

Parágrafo 2º. Para assegurar a sustentabilidade econômico-financeira do Programa, as empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho efetuarão aporte mensal fixo, por trabalhador registrado, no valor de R$23,36 (vinte e três reais e trinta e seis centavos), a ser destinado exclusivamente à manutenção do referido programa, vedada, de forma expressa, a destinação total ou parcial desses valores ao custeio, manutenção, funcionamento ou fortalecimento de entidade sindical, seja profissional ou econômica.

Parágrafo 3º. O aporte empresarial previsto nesta cláusula possui natureza jurídica de obrigação convencional autônoma, decorrente da negociação coletiva e vinculada exclusivamente à implementação e

manutenção de benefício assistencial universal, não se caracterizando, em nenhuma hipótese, como contribuição sindical, taxa associativa, contribuição confederativa, assistencial ou de qualquer outra espécie destinada a entidade sindical, nos termos do art. 8º, incisos I e V, da Constituição Federal.

Parágrafo 4º. Os valores correspondentes ao Programa de Amparo Social Convencional serão arrecadados e administrados no âmbito do próprio programa, por intermédio da gestora responsável por sua operacionalização, mediante instrumentos próprios de cobrança e gestão financeira, observadas as disposições desta Convenção Coletiva de Trabalho e do regulamento específico que disciplina o funcionamento do referido programa, mantendo-se a integral afetação dos recursos às finalidades assistenciais que lhe são próprias.

Parágrafo 5º. O direito aos benefícios do Programa é assegurado a todos os trabalhadores abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, independentemente de filiação sindical, inexistindo qualquer ônus financeiro direto ou indireto ao empregado, em consonância com o art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, e com a finalidade de melhoria das condições sociais da categoria.

Parágrafo 6º. Durante o afastamento do empregado por motivo de doença ou acidente, o empregador manterá o aporte ao Programa pelo prazo de até 12 (doze) meses. Ultrapassado esse período, cessará a obrigação de aporte, permanecendo assegurado ao trabalhador o acesso integral aos benefícios previstos, até seu efetivo retorno ao trabalho, quando então será restabelecida a obrigação empresarial.

Parágrafo 7º. As empresas abrangidas por esta Convenção deverão contemplar, em suas planilhas de custos, inclusive em contratos administrativos e licitações, a provisão necessária ao cumprimento do Programa de Amparo Social Convencional, tratando-se de encargo decorrente de norma coletiva e de obrigação negocial válida, nos termos do art. 444 da CLT, sem que tal previsão altere a natureza jurídica do instituto.

Parágrafo 8º. O Programa de Amparo Social Convencional não possui natureza salarial, não se incorporando à remuneração do empregado para quaisquer efeitos legais, por não constituir contraprestação direta ou indireta pelo trabalho, mas sim benefício assistencial de caráter coletivo, universal e desvinculado da prestação de serviços.

Parágrafo 9º. As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho deverão encaminhar à gestora responsável pela administração do Programa de Amparo Social Convencional, até o dia 05 (cinco) de cada mês, as informações necessárias à correta apuração, controle e operacionalização dos benefícios, relativas ao mês imediatamente anterior, inclusive aquelas constantes da GFIP e/ou do E-Social, restritas aos trabalhadores alocados no Estado do Tocantins, bem como comunicar, no mesmo prazo, eventuais alterações em seu quadro funcional decorrentes de admissões ou desligamentos. O descumprimento injustificado da obrigação informacional ora estabelecida, quando constatado em procedimento próprio ou em demanda judicial destinada exclusivamente à sua obtenção, caracterizará infração à presente Convenção Coletiva de Trabalho, sujeitando a empresa infratora ao pagamento de multa equivalente a um piso da categoria profissional, por mês de descumprimento, independentemente do número de trabalhadores envolvidos.

Parágrafo 10º. O inadimplemento do valor devido nos prazos estabelecidos nesta cláusula acarretará a incidência de atualização monetária com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC ou, na sua falta, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, bem como multa convencional de 2% (dois por cento) sobre o montante atualizado.

Parágrafo 11º. O inadimplemento das obrigações pecuniárias previstas nesta cláusula e em seus parágrafos, por parte das empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, sujeitará a empresa infratora à aplicação de multa convencional equivalente a 100% (cem por cento) do valor do débito devidamente atualizado, compreendendo os montantes não pagos ou não declarados. A penalidade incidirá sobre o valor total apurado, considerada a quantidade de trabalhadores alcançados e o período de inadimplência superior a 30 (trinta) dias contados do vencimento.

Parágrafo 12º. – Na hipótese de ajuizamento de medida judicial destinada a exigir, assegurar ou implementar o cumprimento das obrigações decorrentes do benefício previsto nesta cláusula, a parte inadimplente ficará sujeita ao pagamento adicional de 20% (vinte por cento) sobre o valor total apurado, a título de honorários advocatícios de natureza contratual. Tal percentual destina-se à recomposição dos encargos inerentes à atuação profissional necessária à efetivação do direito convencionado, em observância ao Princípio da Reparação Integral, nos termos dos arts. 389, 395 e 404 do Código Civil, não se confundindo, em nenhuma hipótese, com os honorários sucumbenciais previstos no art. 791-A da CLT.

Parágrafo 13º. Para fins de preservação da efetividade do Programa de Amparo Social Convencional, fica admitida a atuação da entidade sindical profissional, em caráter instrumental e excepcional, na adoção das medidas judiciais cabíveis destinadas à exigência do cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula e cobrança, assegurada a integral vinculação dos valores eventualmente recuperados às finalidades próprias do programa, nos termos de sua regulamentação específica.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - HOMOLOGAÇÃO E QUITAÇÃO RESCISÃO

Os recibos e termos de rescisão de contrato de trabalho de funcionários com mais de um ano de serviço e que prestem serviços em Palmas/TO e cidades que possuam sub sedes do SINTECAP/TO deverão obrigatoriamente serem assinados e homologados no Sindicato Laboral da Categoria em no máximo 10 (dez) dias após o pagamento do TRCT, ficando, nas demais localidades, facultativa a homologação no Sindicato Laboral das rescisões de contrato de trabalho dos empregados, ficando, neste caso, as empresas obrigadas a enviar, no prazo de 20 (vinte) dias contados após a data de demissão, através do e-mail (sintecapto@yahoo.com.br) ou através de protocolo na sede ou sub sede do SINTECAP/TO, os seguintes documentos: a) 01 (uma) via do TRCT devidamente assinada pelas partes; b) Comprovante de pagamento do TRCT (caso pago através de rede bancária); c) Extrato analítico do FGTS ; e d) Comprovante do pagamento multa de 40% do FGTS, se houver.

Parágrafo 1° - As verbas rescisórias homologadas conforme disposto na presente Cláusula, sobre as quais não houve ressalvas específicas, entender-se-ão quitadas de forma plena, rasa e geral, nos termos do Enunciado 330 do TST.

Parágrafo 2° - As empresas ficam obrigadas a apresentar aos SINTECAP/TO, no momento da homologação, comprovação de que cumpriu com as contribuições previstas em Lei e na presente CCT.

Parágrafo 3° - O não cumprimento das normas previstos no caput caracterizará em atraso no pagamento das verbas rescisórias, cabendo à empresa as penalidades previstas no artigo 477, § 8º da CLT.

Parágrafo 4° - Documentos necessários para homologação de TRCT - Rescisão em 5 vias, exame demissional, CTPS, livro de registro ou ficha de registro, extrato analítico do FGTS do empregado demitido ou extrato de conta vinculada para fins rescisórios do FGTS, demonstrativo do trabalhador de recolhimento FGTS rescisório, guia de seguro desemprego, chave da conectividade social para saque do FGTS, comprovante de pagamento multa 40% (quarenta por cento) FGTS, comprovante de pagamento do TRCT quando feito através de banco, recibo de adiantamento de verbas rescisórias se for o caso, carta de preposto de representante da empresa reconhecida em cartório e aviso prévio. Caso a empresa opte por homologar os empregados do interior na cidade de Palmas a mesma arcara com as passagens de deslocamento do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - INCENTIVO A CONTINUIDADE DO EMPREGO

Visando a segurança e preservação do emprego já estabelecido no posto de trabalho, fica estabelecido que as empresas que sucederem umas às outras na prestação do mesmo serviço, em razão de nova licitação pública ou novo contrato, darão preferência aos funcionários da empresa sucedida, ficando neste caso, a empresa sucedida na obrigação de efetuar o pagamento de todas as verbas devidas pela rescisão trabalhista.

Parágrafo 1° – Havendo o aproveitamento do funcionário pela empresa sucessora, a empresa sucedida ficará dispensada do pagamento do aviso prévio trabalhado, e/ou indenização correspondente, bem como o adicional de mais 3 dias por cada ano trabalhado, assim como também o empregado estará dispensado do seu cumprimento.

Parágrafo 2° - A empresa que fornece os avisos prévios em razão de novo processo licitatório, o empregado for contratado ou aproveitado pela sucessora, os avisos se encerrarão de maneira automática, tendo como último dia de contrato de trabalho data de término da prestação de serviços da empresa com o tomador de serviços.

Parágrafo 3° - Os dispositivos convencionados nos itens anteriores visam facilitar a transição do empregado para a empresa sucessora.

Parágrafo 4° - Na hipótese prevista no parágrafo 1° desta cláusula, fica assegurada ao referido empregado a manutenção do emprego por 30 (trinta) dias corridos no novo emprego, salvo se demissão por justa causa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO TRINTIDIO

As empresas que demitirem os empregados, em razão de perda de contrato e/ou redução de postos de serviços solicitados pelo tomador de serviços, desde que seja devidamente comprovado as entidades sindicais laboral e patronal, em até 10 (dez) dias após o encerramento e/ou redução do contrato de prestação de serviços, ficarão isentas do pagamento do trintídio que antecede a data base, nos termos do artigo 9º da Lei nº 7.238/84.

Parágrafo Único. Para fazer jus a aplicação desta cláusula, a empresa deverá comprovar junto ao SINTECAP, as quitações das obrigações trabalhistas e da CCT.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CARTA DE AVISO PRÉVIO POR JUSTA CAUSA

Ao empregado dispensado por justa causa, a empresa fornecerá carta de aviso alegando os motivos, sob pena de gerar presunção de dispensa sem justa causa. O empregado acusará o recebimento da cópia sem a necessária confissão da culpa. Se não aceitar, a carta de dispensa será assinada por testemunha.

Parágrafo Único – O mesmo procedimento será adotado quanto ao recebimento de cartas de advertências e suspensões.

Mão-de-Obra Jovem

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA CONTRATAÇÃO DO JOVEM APRENDIZ

Fica convencionado que as empresas darão cumprimento às quotas legais de jovem aprendiz, em atendimento ao disposto no art. 429 da CLT e Decreto 9.579/2018, tomando como parâmetro o percentual de aprendizagem mínimo de 5% (cinco por cento), a incidir sobre a base de cálculo limitada ao quantitativo/dimensionamento de seus funcionários, excluindo-se da base de cálculo as funções que atendam as regras encartadas na Instrução Normativa nº146/2018 do Ministério do Trabalho/Secretaria de Inspeção do Trabalho, observando as disposições da Classificação Brasileira de Ocupações – CBO acerca das profissões que devem compor a base cálculo alusiva a contratação de aprendizes.

Parágrafo 1° - Considerando a obrigação legal da reserva de cargo de jovem aprendiz, previsto no art. 429 da CLT, bem como imposições contratuais contidas nos art. 92, inciso XVII e art. 116 da Lei Federal 14.133/2021 (NOVA LEI DE LICITAÇÕES), e a dificuldade de cumprimento da cota pelo setor econômico, as empresas submetidas a esta convenção coletiva deverão obrigatoriamente:

1.1 - Incluir nos seus orçamentos e planilhas de custo o valor mensal mínimo de R$ 91,38 (noventa e um reais e trinta e oito centavos), o qual será multiplicado pela quantidade de empregados previstos no orçamento/contrato, que será destinado à adoção de medidas para cumprimento da cota de aprendizes decorrente do contrato específico;

1.2 - Serão objeto de revisão os contratos firmados, os quais deverão ser aditivados para inclusão do quanto disposto nesta cláusula;

1.3 - Caso a empresa não inclua em seus novos orçamentos o quanto previsto no item 1, do parágrafo quarto, desta cláusula, o contratante fica autorizado a desclassificar sua proposta de preços por descumprimento de norma coletiva, e eventual contratação será considerada irregular, autorizando os sindicatos a informar aos Órgãos competentes para fiscalização da contratada e tomador dos serviços, para cumprimento da legislação.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - RECIBO DE DOCUMENTOS NOS POSTOS DE SERVIÇO

Fica vedado ao trabalhador que exerça suas atividades fora do local da sede, filial ou escritório de representação da empresa, o recebimento de Notificação, Aviso de Recebimento, Auto de Infração e Correspondências diversas que esteja endereçada à empresa empregadora. No caso de desobediência e por colocar em risco os interesses da empresa, o empregado faltoso poderá ser punido com falta grave e até demissão por justa causa, dependendo da gravidade do caso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DADOS PESSOAIS DO TRABALHADOR

Em face da Lei n.13.709/18 e atos normativos dela decorrentes, as entidades convenentes fixam, conforme disposições contidas nos artigos 7º, inciso I, 11, inciso I, c/c 9º, §3º, que os dados pessoais dos trabalhadores, tais como nome, CPF, endereço residencial, certificado de formação/reciclagem e todos os dados necessários para atender às normas e regras de segurança exigidas pelos tomadores de serviço, poderão ser compartilhados sempre que necessário, assim entendida largo sensu, ou quando vinculados diretamente à relação mantida por sua empregadora e seus clientes, tendo em conta a atividade por ela exercida e as necessidades de segurança, ficando a empresa responsável por seu devido tratamento. Do mesmo modo, tocará aos seus empregados estrita observação de tal conduta, no exercício dos seus cometimentos funcionais, quando do acesso a dados de terceiros, direta ou indiretamente ligados à empregadora e/ou a sua atividade junto aos clientes tomadores de seus serviços, sob pena de responsabilidade pessoal, a quem der causa.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA PARCIAL DE TRABALHO

A jornada parcial de trabalho na categoria será no máximo de 25 horas semanais, ficando extremamente proibida a realização de horas extras.

Parágrafo 1° – O salário a ser pago aos empregados sob o regime de tempo parcial será proporcional a sua jornada de trabalho, em relação aos empregados que cumprem nas mesmas funções, tempo integral.

Parágrafo 2° – A jornada de trabalho na categoria acima de 25 horas semanais, será considerada como jornada integral, não podendo os empregados receberem salários de forma parcial.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO 12/36 E 5X2

As empresas poderão adotar as seguintes jornadas de trabalho para seus funcionários, observadas as disposições legais aplicáveis:

Parágrafo 1° - A jornada de 12x36 será compreendida como sendo doze horas de trabalho seguidas por trinta e seis horas ininterruptas de descanso, observados ou indenizados os intervalos para repouso e alimentação, nos termos do art. 71, § 4º, da CLT.

Parágrafo 2° - A remuneração mensal pactuada pelo horário previsto no *parágrafo 1°* desta Cláusula, nos termos do art. 59-A, parágrafo único, CLT, abrange os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado e pelo descanso em feriados, e serão considerados compensados os feriados e as prorrogações de trabalho noturno, quando houver, de que tratam o art. 70 e o § 5º do art. 73 da CLT.

Parágrafo 3° - Para o cálculo do valor da hora de trabalho dos empregados submetidos a jornada de 12x36, utilizar-se-á o divisor de 220 (duzentas e vinte) horas.

Parágrafo 4° - As empresas poderão contratar funcionários para atuação na jornada semanal de 5x2, na qual o empregado trabalhará cinco dias consecutivos (de segunda a sexta-feira), com descanso aos sábados e domingos. As horas não trabalhadas no sábado serão compensadas durante a semana, com a ampliação da jornada diária de segunda a sexta-feira, limitada a duas horas extras por dia, nos termos do art. 59, caput, da CLT.

Parágrafo 5° - A remuneração mensal pactuada para a jornada 5x2 inclui o pagamento do descanso semanal remunerado e do descanso em feriados, sendo que eventuais feriados não trabalhados durante a semana serão considerados compensados.

Parágrafo 6° - Para o cálculo do valor da hora de trabalho dos empregados submetidos à jornada de 5x2, também será utilizado o divisor de 220 (duzentas e vinte) horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - BANCO DE HORAS

Toda e qualquer hora extra das categorias profissionais contempladas na presente Convenção, poderão ser compensadas, a critério das empresas, com folgas correspondentes ou mediante redução da jornada de trabalho até a quitação das horas laboradas em excesso, no prazo máximo de 12 meses a contar do labor.

Parágrafo 1° - O Banco de Horas será compensado na paridade de 1 pra 1, ou seja, para cada hora extraordinária, será concedida uma hora de descanso, salvo as horas trabalhadas em domingos e feriados, que haverão de ser compensadas na paridade de 2 pra 1, ou seja, para cada hora extraordinária, será concedida duas horas de descanso.

Parágrafo 2° - A ausência do empregado no trabalho, para atender seus interesses pessoais, desde que previamente ajustada com o empregador de maneira escrita, poderá ser compensada através da compensação de horas na razão de uma hora de trabalho por uma hora de descanso.

Parágrafo 3°- Faculta apenas a empresa decidir o dia, a forma e o número de horas a serem compensadas com descanso.

Parágrafo 4° – Havendo a rescisão de contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária na forma do caput desta cláusula, fará jus o trabalhador ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas dividindo-se o piso salarial respectivo, vigente na data da rescisão por 220.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - INTERVALO PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO

Fica permitido que as empresas implantem opcionalmente, total ou parcial, no quadro de empregados que trabalhem no regime de 8 h diárias, o intervalo para repouso ou alimentação de, no máximo 5 (cinco) horas.

Parágrafo 1º - Quando o intervalo for superior a 4 (quatro) horas e, desde que requerido pelo trabalhador na forma da lei, a empresa fica obrigada a lhe conceder mais 2 (dois) vales-transportes além dos já

mencionados na cláusula 31ª - por dia trabalhado, limitado, neste caso, o acréscimo de, no máximo 44 (quarenta e quatro) passes de ônibus por mês.

Parágrafo 2º - Fica o trabalhador desobrigado de promover assinalação da folha de ponto ou registro de frequência, a intrajornada destinada a repouso e alimentação.

Parágrafo 3º - A concessão de horário para alimentação independente da extensão deste, não desnatura e nem reduz a jornada de trabalho de 12x36 (Doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso) quando for o caso.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - SISTEMAS ALTERNATIVOS DE CONTROLE DE JORNADA (REP-A)

Nos termos do Art. 77 da Portaria MTP nº 671/2021, fica autorizada a utilização de Registradores Eletrônicos de Ponto Alternativo (REP-A) pelas empresas representadas por esta Convenção Coletiva, incluindo dispositivos móveis como tablets, aparelhos celulares ou outros equipamentos, desde que dotados de tecnologias de biometria facial ou mecanismos eletrônicos de autenticação.

Parágrafo 1° - O uso do REP-A deverá observar os seguintes requisitos:

a) Identificação Inequívoca: O sistema deverá garantir a identificação clara de empregador e empregado, por meio de dados biométricos ou outros mecanismos eletrônicos de validação;

b) Disponibilidade de Registros: O sistema deverá permitir a extração eletrônica ou a impressão dos registros de jornada, de forma fiel e precisa, sempre que solicitado pelos órgãos de fiscalização, tanto no local de trabalho quanto remotamente;

c) Proteção de Dados Pessoais: O tratamento de dados pessoais e biométricos deverá observar as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei nº 13.709/2018), assegurando a privacidade e a segurança das informações dos empregados;

d) Armazenamento Seguro: Os registros de jornada deverão ser mantidos de forma segura por, no mínimo, 5 (cinco) anos, conforme a legislação trabalhista vigente.

Parágrafo 2° - O uso do REP-A será permitido apenas durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, sendo vedada a ultratividade conforme o § 3º do art. 614 da CLT.

Parágrafo 3° - A adoção do REP-A não poderá prejudicar os direitos trabalhistas previstos na CLT, incluindo o correto pagamento de horas extras, adicional noturno, e o respeito aos intervalos intrajornada e interjornada.

Parágrafo 4°- Fica autorizado que o registro de ponto se dê por meio de equipamento eletrônico do próprio trabalhador, como tablet ou celular, mas desde que dotado de tecnologia de biometria facial ou mecanismo eletrônico de autenticação.

Turnos Ininterruptos de Revezamento

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - TURNOS DE REVEZAMENTO

O trabalhador que laborar em turnos ininterruptos de revezamento não fará jus a jornada de 06:00 (seis) horas e nem terá direito a horas extras, se a jornada não ultrapassar 44 horas semanais, conforme Artigo 7º, Inciso XIV da Constituição Federal.

Férias e Licenças

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FÉRIAS

O início do gozo das férias não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados.

Parágrafo Único - As férias deverão ser comunicadas ao empregado com trinta dias de antecedência e pagas 02 (dois) dias antes do início do gozo.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - UNIFORMES

As empresas fornecerão gratuitamente 02 (dois) uniformes completos, novos e confeccionados, por ano, tendo como referência o mês de admissão do empregado, durante a vigência do presente instrumento.

Parágrafo 1º - Se a empresa exigir tipo e/ou cor de calçado o mesmo passa a integrar o uniforme.

Parágrafo 2º - A utilização do uniforme será restrito ao local de trabalho incluindo o seu trajeto ida e volta ao trabalho, ficando o faltoso passível de punição.

Parágrafo 3º - O uniforme será fornecido mediante cautela. Ao se desligar da empresa o empregado devolverá os uniformes no estado de conservação que se encontrar, podendo ser descontado o seu valor nas verbas rescisórias, desde que seja danificado dolosamente por este, devidamente comprovado por testemunha, ou caso não seja devolvido.

Parágrafo 4º - Fica acertado que os empregados nas funções de guarda noturno, vigia, porteiro, garagista e recepcionista, terão seus uniformes em cores diferenciadas do uniforme da categoria de vigilantes, de tal forma que não se permitirá gerar semelhança entre os mesmos.

Parágrafo 5° – As multas aplicadas às empresas, decorrentes da inadequada e má utilização do uniforme por culpa do empregado, estas serão descontadas integralmente do seu salário, desde que cumprido o disposto no “Caput” da presente cláusula.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADO MÉDICO

As empresas aceitarão atestados médicos e odontológicos do sindicato obreiro ou da previdência social somente no caso em que não dispuserem de serviço médico e odontológico próprio ou formalmente contratado, caso em que somente prevalecerá o diagnóstico do serviço médico e odontológico da empresa em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Único – Os atestados médicos serão obrigatoriamente entregues pelos integrantes da categoria no departamento de pessoal das empresas no mesmo dia de sua emissão ou, no máximo 48 horas após a expedição sob pena de invalidade e de serem considerados nulos.

Profissionais de Saúde e Segurança

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - SESMET COLETIVO

Na forma das normas legais atuais, as empresas poderão formar SESMT coletivo, ou os empregados serem assistidos no SESMT do contratante.

Relações Sindicais

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - LIBERAÇÃO DE SINDICALISTAS

Nenhuma empresa poderá impedir o afastamento dos diretores, delegados sindicais e conselheiros do Sindicato Profissional quando convocados por este, no máximo uma vez por mês, a fim de que possam participar das reuniões da Diretoria, sem prejuízo da remuneração, desde que as mesmas estejam fixadas durante o horário de trabalho do convocado titular.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DA OBRIGATORIEDADE DE INFORMAÇÕES

O SEAC/TO deverá fornecer ao SINTECAP/TO todas as informações solicitadas por este, no que diz respeito às informações que dispuser sobre seus associados.

Parágrafo 1º - Todas as empresas não associadas que prestam ou que venham a prestar serviços na base territorial do SINTECAP/TO, devem fornecer a entidade sindical laboral os seguintes documentação independentemente de notificação para este fim: endereço da sede, endereço de escritório no Tocantins,

CNPJ, telefone para contato com os responsáveis da empresa na sede e responsável no Tocantins pela empresa, e-mail dos responsáveis pela empresa na sede e no Tocantins, quantidade de funcionários com o nome completo, função, salário contratual, valor de vale alimentação, jornada de trabalho de cada empregado, comprovante de seguro de vida dos empregados, Amparo Social, dados do cliente (tomador), dados da contabilidade.

Inciso I – O fornecimento da documentação deverá ser efetivado no máximo 60 dias após o registro desta Convenção Coletiva de Trabalho perante ao órgão competente (Ministério do Trabalho), para as empresas que contém contratos ativos na base territorial do SINTECAP/TO.

Inciso II – O fornecimento da documentação deverá ser efetivado no máximo 30 dias após a assinatura do contrato com o tomador de serviços para as novas empresas que venham a prestar serviços na base territorial do SINTECAP/TO.

Inciso III – Sempre que alguma empresa já tenha fornecido a documentação na entidade laboral adquirir novo contrato de prestação de serviço deverá fornecer a seguinte documentação referente ao novo contrato, quantidade de empregados com o nome completo, função, salário contratual, valor de vale alimentação, jornada de trabalho de cada empregado, comprovante de seguro de vida dos empregados, dados do cliente(tomador) em 30 dias.

Inciso IV – Quando a entidade sindical laboral exigir das empresas documentação para apuração de conflitos e direitos trabalhistas as mesmas ficam obrigadas a fornecer todas as informações e documentações necessárias para o devido apuramento em 10 dias.

Parágrafo 2º - O descumprimento dos dispositivos no parágrafo anterior acarretará à empresa omissa multa equivalente ao menor piso da categoria multiplicado pelo número de trabalhadores alocados em cada frente de serviço que deixar de ser informada.

Parágrafo 3º- A cobrança da multa se dará por ação de cumprimento ajuizada na Justiça do Trabalho ou por outro meio legal, pelo SINTECAP/TO em face da empresa omissa.

Parágrafo 4° - Nas ações judiciais a empresa deverá apresentar todas as documentações exigidas na petição inicial.

Parágrafo 5º - Os valores oriundos da aplicação da multa de que trata o parágrafo 2° (segundo) acima serão revertidos aos empregados 50% (cinquenta por cento) e 50% (cinquenta por cento) ao sindicato.

Parágrafo 6º - As informações dos parágrafos anteriores são extremamente necessárias para à verificação do fiel cumprimento deste instrumento e legislação trabalhista, para que o Sindicato Profissional tome conhecimento e tenha condições de sair em defesa da categoria, se for necessário.

Parágrafo 7º - O acesso às informações pelo Sintecap/TO é previsto no artigo 7º inciso XXVI e artigo 8º, inciso III, ambos da CF, artigo 611-A da CLT e artigo 7º, incisos II e VI, da Lei n. 13.709/2018, considerando a ampla legitimidade para a defesa dos interesses coletivos ou individuais de toda a categoria, devendo a entidade sindical tratar com sigilo as informações nos termos da lei.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL

Fica estabelecido que a contribuição assistencial laboral, em favor do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Asseio, Conservação Ambiental e Pública do Estado do Tocantins – SINTECAP/TO aprovada

em Assembleia Geral da categoria estabelecida no percentual de 1,5%(um e meio por cento) do salário básico do empregado de forma mensal.

Parágrafo 1º - O recolhimento da contribuição assistencial laboral deverá realizar-se até o 10° (décimo) dia subsequente, ao fato gerador da contribuição, ao Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Asseio, Conservação Ambiental e Pública do Estado do Tocantins com boletos fornecidos pelo SINTECAP/TO.

Parágrafo 2° - As empresas ficam obrigadas a enviar ao SINTECAP/TO até o 5° dia do mês subsequente, através do e-mail sintecapto@yahoo.com.br ou Fone/WhatsApp (63) 9 9252-4954, a relação dos empregados contribuintes em cuja relação deve conter necessariamente os seguintes dados: mês a que se refere nome do empregado, função e valor do desconto. Sendo que a empresa que não seguir as formalidades acima, estará sujeita a multa moratória de 2% (dois por cento) do valor da guia.

Parágrafo 3° - O Sintecap/TO emitira o boleto para pagamento da contribuição assistencial no prazo de 48 horas após o recebimento dos dados através de e-mail ou Fone.

Parágrafo 4°- As empresas ficam obrigadas a enviar ao SINTECAP/TO comprovante de pagamento da contribuição assistencial quando solicitado.

Parágrafo 5° - A empresa que não realizar o desconto estabelecido no caput desta cláusula quando não houver a oposição, pagará multa indenizatória a entidade laboral equivalente ao valor não descontado.

Parágrafo 6° - O pagamento da contribuição assistencial laboral após o prazo estabelecido no parágrafo primeiro desta cláusula incidirá multa de 2% (dois por cento) sobre o total devido e mais mora diária de 0,03% (zero vírgula zero três por cento), e, mais atualização monetária, quando o atraso for igual ou superior a 30 (trinta) dias. E, no caso de cobrança judicial, além dos acréscimos já mencionados, incidirão também à empresa, custas processuais e honorários advocatícios na base de 20% (vinte por cento) sobre o total apurado.

Parágrafo 7° - Os trabalhadores poderão, individualmente, se opor, a qualquer tempo, ao desconto previsto neste instrumento coletivo, durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho.

7-1 - A manifestação do trabalhador ao direito de oposição, se exercido nos primeiros 10 (dez) dias, contados do protocolo no Ministério do Trabalho e Emprego desta, valerá para todos os meses e/ou descontos subsequentes, estando o trabalhador dispensado de apresentar posteriormente nova oposição ao desconto durante a vigência do respectivo instrumento.

7-2 - A manifestação do trabalhador ao direito de oposição, se exercido após os 10 (dez) primeiros dias, contados da assinatura deste instrumento coletivo, valerá a partir deste momento e após o cumprimento das formalidades do exercício do direito, não gerando efeito retroativo para o trabalhador, ou seja, não terá o trabalhador direito de receber as contribuições já anteriormente descontadas.

7-3 - A manifestação do direito de oposição pelos trabalhadores da categoria profissional somente se efetivará por meio de carta pessoal, individual, apresentada em 3 (três) vias, e que deverá ser entregue na sede do sindicato mediante protocolo pelo próprio trabalhador, sendo uma via para o trabalhador, outra para o sindicato e outra para empregador. Deverá ainda, constar da carta de oposição o nome completo e legível do trabalhador, o número do CPF ou de qualquer outro documento de identificação legal, função, n° de registro e cláusula da convenção coletiva a qual está se opondo, seu endereço, o nome e endereço da empresa, local, data e assinatura. Deverá ser consignado nas 3 (três) vias da carta de oposição carimbo registrando, pelo menos, a data do protocolo de entrega da carta, a identificação do sindicato e da pessoa que recebeu o documento.

7-4 – Junto a carta de oposição o empregado devera anexar cópia da CTPS física ou digital para comprovar que e pertencente a categoria.

7-5 - O sindicato terá até 10 (dez) dias, contados do protocolo da carta de oposição, para encaminhar ao empregador cópia da carta de oposição, de modo a cientificá-lo do exercício do direito de oposição pelo seu empregado. Na hipótese de transcorrer os 10 (dez) dias, sem que o sindicato tenha encaminhado ao empregador a carta de oposição, poderá o empregado encaminhar cópia de sua via ao seu empregador de modo a cientificá-lo de que exerceu o seu direito de oposição. Somente a partir deste momento poderá o empregador interromper os descontos da contribuição no salário do trabalhador.

7-6 - O exercício do direito de oposição será gratuito, não podendo a entidade sindical cobrar qualquer valor em decorrência do seu exercício.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL LABORAL

Fica estabelecido que a contribuição social laboral, em favor do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Asseio, Conservação Ambiental e Pública do Estado do Tocantins – SINTECAP/TO ficou definida através de Assembleia Geral no percentual de 1%(um cento) do salário básico mensal do empregado**.**

Parágrafo 1°- O Sintecap/TO emitira o boleto da contribuição social diretamente para a trabalhador.

Parágrafo 2º - O pagamento da contribuição social pelo trabalhador deverá se realizar-se até o 10° (décimo) dia subsequente, ao fato gerador da contribuição, ao Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Asseio, Conservação Ambiental e Pública do Estado do Tocantins com boletos fornecidos pelo SINTECAP/TO.

Parágrafo 3º - O pagamento da contribuição social laboral após o prazo estabelecido no parágrafo segundo desta cláusula incidirá multa de 2% (dois por cento) sobre o total devido e mais mora diária de 0,03% (zero vírgula zero três por cento), e, mais atualização monetária, quando o atraso for igual ou superior a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas recolherão com recursos próprios ao SEAC/TO – Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação e de Outros Serviços Similares Terceirizáveis do Estado do Tocantins, através de guias fornecidas pelo mesmo o equivalente a 3% (três por cento) do montante bruto, da folha de pagamento do mês de abril de 2026 e abril de 2027 a ser pago em parcela única com vencimento em 10/05/2026 e 10/05/2027.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

As empresas recolherão com recursos próprios, através de guias bancárias fornecidas pelo Sindicato, 3% (três por cento) sobre o montante bruto da folha de pagamento do mês de maio de 2026 e maio de 2027

com vencimento para 20/06/2026 e 20/06/2027, limitado a valor mínimo de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) e máximo de R$ 1.450,00 (um mil e quatrocentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

Por deliberação da Assembleia Geral o Sindicato Patronal, de acordo com o disposto no art. 8º, inciso III, da Constituição Federal, art. 513, alínea "e", CLT e em conformidade com o Tema 935 julgado pelo Supremo Tribunal Federal, que reconheceu a constitucionalidade da instituição de contribuições assistenciais por meio de acordo ou convenção coletiva, as empresas integrantes da categoria econômica que exercerem, no âmbito do estado do Tocantins, atividade econômica representada pelo SEAC-TO, ainda que sediadas em outra unidade da Federação, ficam obrigadas ao pagamento da Contribuição Negocial Patronal, destinada ao custeio das atividades sindicais voltadas à negociação coletiva, defesa e representação da categoria.

Parágrafo 1° – O valor da contribuição será o correspondente a 60% (sessenta por cento) do piso da categoria vigente, a ser pago até 30/03 do ano corrente, em parcela única e mediante boleto bancário.

Parágrafo 2° – É dever das empresas solicitar ao SEAC-TO a emissão do boleto bancário correspondente à **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL** por meio de correio eletrônico **(diretoriaseacto@gmail.com)**, devendo, inclusive, instruir a solicitação com o seu comprovante de inscrição e de situação cadastral perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, de modo a possibilitar a emissão da guia de cobrança, sendo facultado ao SEAC-TO o envio do documento de cobrança, ainda quando não solicitado.

Parágrafo 3° – O não pagamento da contribuição dentro do prazo estipulado acarretará multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, além de juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária pelo INPC.

Parágrafo 4° – É assegurado às empresas o direito de oposição ao pagamento da referida contribuição, devendo a manifestação ser formalizada por escrito e protocolada junto ao SEAC/TO no prazo de 10 (dez) dias contados a partir do registro desta Convenção Coletiva.

Parágrafo 5° – A oposição apresentada fora do prazo ou em desconformidade com o procedimento estabelecido nesta cláusula será considerada inválida, não afastando a obrigatoriedade do pagamento da contribuição.

Parágrafo 6° – O valor arrecadado com a contribuição será utilizado exclusivamente para fins relacionados à negociação coletiva, defesa dos interesses da categoria econômica e manutenção das atividades sindicais, sendo vedada sua destinação para outros fins.

Parágrafo 7° - O não pagamento da CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL prevista no caput ensejará a propositura de demanda judicial para satisfação do crédito, sujeitando-se ainda o devedor, além de perdas e danos, ao pagamento adicional de 20% (vinte por cento) sobre o valor total apurado na ação, a título de honorários advocatícios contratuais. Tal percentual reflete os encargos assumidos pela entidade sindical patronal em atenção ao Princípio da Reparação Integral, previsto nos arts. 389, 395 e 404 do Código Civil. Ressalta-se que estes honorários não se confundem com os honorários sucumbenciais disciplinados pelo art. 791-A da CLT.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - GUIAS DE RECOLHIMENTO

As empresas ficam dispensadas da exigência legal de encaminharem as guias de recolhimento do INSS (GPS) ao Sindicato Profissional.

Parágrafo Único - Quando as guias forem solicitadas pela entidade laboral, por motivo de fiscalização as empresas terão o prazo de 5 dias úteis para o fornecimento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL E TRABALHISTA PARA PROCESSOS LICITATÓRIOS

Fica estabelecido que todas as empresas do ramo abrangido pela presente Convenção Coletiva de Trabalho (CCT), filiadas ou não ao SEAC/TO, que pretendam participar de processos licitatórios ou firmar contratos com órgãos da Administração Pública, direta ou indireta, ou entidades privadas, deverão apresentar a Certidão de Regularidade Sindical e Trabalhista (CERSIN). Esta certidão, emitida pelo SINTECAP/TO e pelo SEAC/TO, atestará a regularidade da empresa quanto às obrigações previstas nesta CCT, garantindo a observância das normas trabalhistas e sindicais.

Parágrafo 1º – A emissão da CERSIN será obrigatória para todas as empresas que participarem de licitações, devendo ser apresentada como documento de habilitação, conforme previsto nos artigos 607 e 608 da CLT.

Parágrafo 2º – A CERSIN será entregue em até 03 (três) dias úteis após a protocolização do pedido, desde que acompanhada dos seguintes documentos:

a) Guia de recolhimento da contribuição negocial patronal dos últimos dois anos;

b) Guia de recolhimento da contribuição assistencial (obreira e patronal) dos últimos dois anos;

c) Comprovante de pagamento do Amparo Social dos últimos dois anos;

d) Cópia do contrato social devidamente registrado no órgão competente;

e) Comprovante de pagamento da taxa administrativa, caso a empresa não seja associada ao SEAC/TO;

Parágrafo 3º – Empresas com sede ou filial fora do Estado do Tocantins, que não mantenham contratos de prestação de serviços no estado, deverão apresentar apenas os documentos mencionados nas alíneas "a" e "b", relativos ao domicílio da sua sede, ficando dispensadas das demais exigências.

Parágrafo 4º – A CERSIN terá validade de 60 (sessenta) dias, sendo renovável mediante nova solicitação e comprovação da regularidade sindical e trabalhista.

Parágrafo 5º – As empresas que participarem de processos licitatórios ficam obrigadas a garantir a compatibilidade do edital e de suas propostas com os valores, índices e normas estabelecidos nesta CCT, evitando a precarização da mão de obra, em respeito ao art. 1º, inciso IV, da Constituição Federal, que assegura a valorização social do trabalho.

Parágrafo 6º – O sindicato profissional fiscalizará e solicitará dos órgãos licitantes a inclusão da CERSIN no rol dos documentos exigidos para habilitação em licitações, por meio de correspondência formal dirigida aos órgãos competentes, com cópia enviada aos sindicatos patronal.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes elegem o foro de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do cumprimento e da interpretação da presente Convenção, em detrimento de outros por mais privilegiado que sejam.

Parágrafo Único - Assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em 02 (três) vias, de igual teor e forma, devendo uma via ser encaminhada à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/Tocantins para o registro.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DAS CONQUISTAS E CONCESSÕES

Os sindicatos convenentes declaram, que na negociação coletiva ora formalizada, houveram concessões mútuas, razão pela qual os direitos e deveres, benefícios e restrições expressos nas diversas cláusulas, não devem ser vistos isoladamente, e sim como insertos na integralidade do pactuado, respeito ao costume e, principalmente, da busca da possibilidade de manutenção e geração de empregos, bem como de se viabilizar a atividade econômica (art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal).

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS

Fica convencionado entre as partes que o descumprimento de qualquer das cláusulas previstas na presente Convenção Coletiva de Trabalho sujeitará o infrator ao pagamento de multa equivalente a **30% (trinta por cento)** do salário base mensal, **por mês de descumprimento**, até a efetiva regularização da obrigação. O valor da multa será revertido, obrigatoriamente, em favor da parte prejudicada.

Parágrafo Primeiro – Na hipótese de a entidade sindical atuar como substituta processual, as multas previstas nesta convenção serão rateadas da seguinte forma: **50% (cinquenta por cento)** em favor do(s) empregado(s) substituído(s) e **50% (cinquenta por cento)** revertido à entidade sindical representante.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - RENOVAÇÃO

Fica pactuado entre as partes signatárias desta Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) que, com a entrada em vigor do presente instrumento normativo, abrangendo o período de 01 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2027, as disposições constantes na CCT anterior, firmada para o período de 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2026 **registrada no MTE Sob. o n° TO000024/2025**, que estabeleçam limitação ou condicionamento dos efeitos desta nova CCT ao período de vigência da anterior, ficam expressamente revogadas, considerando-se superadas por este novo acordo.

Parágrafo 1° - Esta cláusula tem por objetivo assegurar a plena eficácia e aplicabilidade das disposições do presente instrumento normativo durante toda a sua vigência, não se admitindo interpretações ou restrições que possam contrariar o pactuado nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo 2° - As partes reconhecem que a aprovação desta nova CCT revoga, naquilo que for conflitante, as normas e efeitos remanescentes da CCT anterior, aplicando-se este novo instrumento como único parâmetro normativo no período de sua vigência.

Parágrafo 3° - Será revisto em 01/01/2027 as cláusulas econômicas, podendo as partes rever em todo ou em parte as demais cláusulas.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ENGARGOS SOCIAIS

Visando assegurar a exequibilidade dos contratos de Prestação de Serviços pelas Empresas contratadas junto aos tomadores, a fim de garantir a TOTAL adimplência dos Encargos Sociais e Trabalhistas, fica convencionado que as Empresas do segmento abrangidas por essa Convenção Coletiva de Trabalho ficam obrigadas a praticar o percentual mínimo de Encargos Sociais e Trabalhistas de 83,49% (oitenta e três virgula quarenta e nove por cento), atualização da planilha de cálculo, conforme planilha de cálculo, abaixo descrita.

Os órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta Federal, Estadual e Municipal, visando preservar a dignidade do trabalho, criar condições próprias e eficientes à realização dos serviços prestados e assegurar os benefícios diretos dos trabalhadores, conforme acórdão TCU nº. 775/2007 deverão fazer constar em seus Editais de Licitação, seja qual for à modalidade, o percentual de Encargos Sociais previsto da Cláusula Quadragésima Nona desta Convenção Coletiva de Trabalho, como documento essencial a toda e qualquer modalidade de licitação, sob pena de nulidade do certame, tal como disposto, nos Art. 607 e 608 da CLT.

DEMONSTRATIVO - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

DISCRIMINAÇÃO	PERCENTUAL	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
GRUPO “A”		
INSS	20,00%	Artigo 22 Inciso I Lei 8.212/91
SESI OU SESC	1,50%	Artigo 15 Lei 8036/90 e Art. 7º Inciso III CF/88
SENAI OU SENAC	1,00%	Artigo 3º Lei 8.036/90
INCRA	0,20%	Decreto 2.318/86

Salário Educação	2,50%	Artigo 8º Lei 8029/90 e Lei 8154 de 28/12/90
FGTS	8,00%	Lei 7787 de 30/06/89 e DL 1146/70
Seguro Acidente do Trabalho/SAT/INSS	3,00%	Artigo 3º Inciso I Decreto 87.043/82
SEBRAE	0,60%	Decreto 6.042/2007 CNAE 8121/00
TOTAL GRUPO "A"	**36,80%**	

GRUPO "B"

Férias	9,37%	Artigo 142º DL 5.542/42 e Art 7 CF Inc XVII
Auxílio doença	2,87%	Art. 59 a 64 lei 8213/91, Art. 201, I CF/1988 cc Arts 71 a 80 Dec 3048/1999
Licença paternidade/maternidade	0,02%	Artigo 7 Inciso XIX CF/88
Faltas legais	0,54%	Artigo 473 e 822 da CLT
Acidente de trabalho	0,33%	Lei 6.367/76 e Artigo 473 da CLT
Aviso prévio trabalhado	0,06%	Artigo 487 CLT e Artigo 7 Inciso XXI da CF/88
Treinamento	0,34%	IN 05 do MET e Item XXII da CF/88
1/3 Férias Constitucional	3,12%	Artigo 7, Inciso XVII CF/88
13º Salário	9,37%	Lei 4060/62 e Lei 7.787/89 Inciso III Art. 7 CF 88
TOTAL GRUPO "B"	**26,02%**	

Base de cálculos Grupo "B"

Para a base de cálculos estão sendo considerados 275 dias produtivos no ano, em razão de que 90 dias não são trabalhados. Os dias não trabalhados são:

52 dias representados pelo descanso semanal remunerado acrescido de 26 dias de férias (os domingos já foram considerados no repouso semanal) somados a 12 dias de feriados.

Foram considerados os seguintes feriados:

1º de Janeiro Fraternidade Universal - Lei Federal nº. 662, de 06 de abril de 1949;

01 dia para o evento carnaval (Terça Feira)

Paixão de Cristo (6ª Feira santa);

21 de abril Tiradentes;

01 de maio Dia do Trabalho Lei Federal 662, de 06/04/1949;

Corpus Christi;

Emancipações políticas municipais

07 de setembro Independência do Brasil Lei Federal 662, de 06/04/1949;

12 de outubro Nossa Senhora Aparecida Lei Federal 6.802, 30/06/1980;

15 de novembro Proclamação da República Lei Federal 662, de 06/04/1949;

20 de novembro consciência negra Lei Federal nº 14.759, 22/12/2023;

25 de dezembro Natal Lei Federal 662, de 06/04/1949;

B1 – Férias (Art. 141 do Decreto-Lei nº. 5.452/42 e § XVII, Art. 7º da Constituição Federal).

Total de dias referentes a férias 26 dias

Total de dias de efetiva prestação de serviços no ano 275 dias

B.1.1 – 1/3 de Férias (Art. 7º, inciso XXI) garante ao trabalhador o direito ao gozo de férias anuais remunerados com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal.

Percentual estabelecido conforme IN Nº 02/2009 = 12,10 %

B2 – Auxilio Doença

Duração média equivalente a doenças cobertas por atestado médico 15 dias/ano

Média de empregados que apresentam atestados 25,40%

Percentual {(15/275) x 25,40%} x 100% = 1,39 %

B3 – Licença Maternidade/Paternidade

Licença Maternidade

Considerando que 38,05 % dos trabalhadores na área de Asseio, Limpeza e Conservação são mulheres e a taxa de fecundidade é de 1,96%, que a proporção de homem do TO é de 47,81 % e a proporção de homens em idade de procriação é de 61%.

Duração do Benefício 120 dias

Coeficiente de incidência {(38,05 % x 1,96 % x 47,81 % x 61,00%)} 0,2175

Taxa de incidência entre as mulheres 3,00%

Percentual (0,2175 x 3,00%) x 100%= 0,65 %

Licença Paternidade

A constituição Federal (Art. 7º, Inciso XIX) garante ao trabalhador o direito a licença paternidade, fixando a duração, até que a lei venha a discipliná-la, em 05 (cinco) dias.

Quantidade de dias da Licença 05 dias

Percentual anual de empregados que utilizam esse benefício 3,00%

Percentual {(5/275) x 3,00%} x 100% = 0,05%

B4 – Faltas Legais (Art. 473 e 822 da CLT e Art. 5º da Lei 605/49)

Número de dias referente à faltas legais 02 dias

Total de dias da efetiva prestação de serviços no ano 275 dias

Percentual (2/275) x 100% = 0,73 %

B5 – Acidente de Trabalho (Lei nº. 6.367/76 e Art. 5º da Lei 605/49)

Números de dias referentes à acidente de trabalho 01 dia

Total de dias da efetiva prestação de serviços no ano 275 dias

Percentual (1/275) x 100% = 0,36 %

B6 – Aviso Prévio Trabalhado (Art. 487 da CLT e Inc. XXI do Art. 7º da CF)

Calculo:

[(100 % / 30) x 7] / 12 = 1,94 %

Onde:

100 % = salário integral

30 = número de dias referentes ao aviso prévio

7 = número de dias de aviso prévio a que o empregado tem direito a se ausentar

12 = número de meses da vigência do contrato

B7 – 13º Salário – (Lei nº. 4.090/62, Lei nº. 7.787/89 e Inc. VIII, Art. 7º da CF)

Apropriação Mensal (1/12 avos) **8,33**

GRUPO “C”

Aviso Prévio Indenizado *(já incluídos os efeitos da Lei 12.506*)	**4,66%**	Artigo 487 CLT e Inciso XXI do Artigo 7º CF/88
FGTS s/ Aviso Prévio	0,28%	Sumula 305 TST
Reflexos no Aviso Prévio Indenizado	0,70%	Decreto 6727/2009
Multa FGTS	3,93%	Artigo 487 CLT e Artigo 10, Inciso I da Disposição Transitória CF 1988
Contribuição Social 10% s/ FGTS	0,98%	Artigo 1º Lei complementar 110/01
Indenização Adicional	0,09%	Artigo 9 Lei 7238/1984
TOTAL GRUPO “C”	**10,64%**	

GRUPO “D”

Incidência do GRUPO “A” sobre o GRUPO “B”	9,57%	Artigo 28º Lei 8.212/91
Incidência sobre o Salário Maternidade	0,46%	Artigo 56 DA IN 80 PREV. Soc.
TOTAL GRUPO “D”	**10,03%**	
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	**83,49%**	

}

MARIA DALVA DIOGO DE SOUSA
Presidente
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO AMBIENTAL E PUBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

WANDERSON ROCHA ARAUJO
Presidente
SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO, LIMPEZA URBAN

ANEXOS
ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.